JOAO AUGUSTO BARBOSA DIAS:9042610
Assinado de forma digital por JOAO AUGUSTO BARBOSA DIAS:9042610
Dados: 2026.09.18 10:01:53 -03'00'



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: sexta-feira, 18 de setembro de 2026. Edição nº 4.120

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MESA DIRETORA

Presidente:
Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

1º Vice-Presidente:
Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE

2º Vice-Presidente:
Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR**

Corregedor-Geral da Justiça
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Desa. **PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO**

Ouvidor Judicial
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

Ouvidor Judicial Substituto
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL

TRIBUNAL PLENO

Sessões Ordinárias
Às 2ªs, e 4ªs quartas-feiras do mês, das 8h30 às 13h

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - **Presidente**
Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE **- 1º Vice-Presidente**
Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR - 2º Vice-Presidente**
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ – **Corregedor - Geral da Justiça**
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO – **Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial**
Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Desa.MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Des. **JOSÉ** SOARES FERREIRA **ARAS** NETO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**
Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON
Desa.ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA
Des. RILTON GOES RIBEIRO
Des. JOSEFISON SILVA OLIVEIRA
Desa. MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS

COMPOSIÇÃO ÓRGÃO ESPECIAL

LISTA ANTIGUIDADE - TITULARES

JOSÉ EDVALDO ROCHA ROTONDANO - Presidente
MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA - Magistratura
ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA - Magistratura
JOSE CICERO LANDIN NETO - Magistratura
CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO - Magistratura
NILSON SOARES CASTELO BRANCO - Advocacia
CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - Magistratura
NAGILA MARIA SALES BRITO - Ministério Público
INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA - Magistratura
GARDÊNIA PEREIRA DUARTE - Magistratura
JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA - Magistratura
JATAHY JÚNIOR- Magistratura
IVONE BESSA RAMOS – Magistratura

LISTA ELEIÇÃO - TITULARES

DES. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - 1º Vice-Presidente
DES. MÁRIO Augusto ALBIANI ALVES JÚNIOR - 2º Vice-Presidente
DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ - Corregedor Geral da Justiça
DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO - Corregedora Geral do Foro Extrajudicial
DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA - Advocacia
DESª LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS - Magistratura
DES. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO - Ministério Público
DESª MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB - Magistratura
DES. ROLEMBERG JOSÉ ARAÚJO COSTA - Magistratura
DES. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES - Magistratura
DESª MARIELZA BRANDÃO FRANCO - Magistratura
DES. RAIMUNDO NONATO BORGES - Magistratura

LISTA SUPLÊNCIA - ANTIGUIDADE

ROBERTO MAYNARD FRANK - Advocacia
JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS - Magistratura
RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES - Magistratura
JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS - Magistratura
MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR - Magistratura
CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO – Magistratura
JÚLIO CÉZAR LEMOS TRAVESSA - Ministério Público
MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO - Magistratura
ABELARDO PAULO DA MATTA NETO - Magistratura
GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Ministério Público

NIVALDO DOS SANTOS AQUINO - Ministério Público
ALBERTO RAIMUNDO G. DOS SANTOS - Magistratura
BALTAZAR MIRANDA SARAIVA - Magistratura
DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL - Magistratura

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Dr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

CONSELHO DA MAGISTRATURA

(Sessões às 2ªs segundas-feiras do mês, às 8h30)

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - **Presidente**
Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - **1º Vice-Presidente**
Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR - 2º Vice-Presidente**
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ – **Corregedor - Geral da Justiça**
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO – **Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial**
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA (ÁREA CÍVEL)
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA** (SUPLENTE ÁREA CÍVEL)
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES (ÁREA CRIME)
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** (SUPLENTE ÁREA CRIME)

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

(Sessões às 3ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Des. **JOSÉ** SOARES FERREIRA **ARAS** NETO
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE** – Presidente
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**
Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

(Sessões às 2ªs e 4ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO - Presidente
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa.ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
Des. RILTON GOES RIBEIRO
Des. JOSEFISON SILVA OLIVEIRA
Desa. MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS

SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS

(Sessões às 1ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Desa.MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. **JOSÉ** SOARES FERREIRA **ARAS** NETO - Presidente
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira

1ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às segundas-feiras, às 13h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESEND**
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Des. **JOSÉ** SOARES FERREIRA **ARAS** NETO
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES – Presidente
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**

2ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD - Presidente
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO

3ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8:30h)

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO – **Presidente**
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa.ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
Desa. MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS

4ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. MARCELO SILVA BRITTO – **Presidente**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

5ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA - Presidente**
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. RILTON GOES RIBEIRO
Des. JOSEFISON SILVA OLIVEIRA

SEÇÃO CRIMINAL

(Sessões: 1ª quarta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO – Presidente
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: última terça-feira de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO – Presidente
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS – Presidente
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** – Presidente
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: 4ª quinta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI – Presidente
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

2ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 08h30)

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES – Presidente
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA

2ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA – Presidente
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE (Suplente)**
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE MEMÓRIA

DESA. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
DES. CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA - Presidente
DESA. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
DESA. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO (SUPLENTE)
DES. JOSÉ ARAS (SUPLENTE)
DESA. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO (SUPLENTE)
Juízes de direito TITULARES: MARIA VERONICA MOREIRA RAMIRO, CATUCHA MOREIRA GIDI, MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS e ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Juízes de Direito SUPLENTES: ANA CLAUDIA SILVA MESQUITA BRAID, NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS e GILBERTO BAHIA DE OLIVEIRA.
Servidores: ADELI D'ALMEIDA MONTEIRO, MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES, TUANY SILVA ANDRADE e VERA LÚCIA BISPO CAVALCANTI.

COMISSÃO PERMANENTE DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
DESA. IVONE BESSA RAMOS
DES. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
DESA. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS (SUPLENTE)
DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO (SUPLENTE)
DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES (SUPLENTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

DES. MARCELO SILVA BRITTO
DES. JOSÉ JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA
DES. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO - Presidente
DES. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
DESA. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA (SUPLENTE)
DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER (SUPLENTE)
DESA. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO (SUPLENTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA

DESA. SORAYA MORADILLO PINTO
DESA. MARIA DO SOCORRO HABIB
DES. RILTON GÓES RIBEIRO
DESA. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA
DES. RICARDO REGIS DOURADO (SUPLENTE)
DES. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO (SUPLENTE)
DESA. ANDRÉA PAULA MATOS RODRIGUES MIRANDA (SUPLENTE)
JUIZ MOACYR PITTA LIMA FILHO
JUIZ FREDDY PITTA LIMA
JUIZ ISAÍAS VINÍCIUS DE CASTRO SIMÕES
JUIZ ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA SÍMARO
Servidores: TEN CEL RAIMUNDO SÉRGIO LOPES DAS MERCÊS (Chefe do Gabinete de Segurança Institucional) E O CAPITÃO PM CRISTIANO BITTENCOURT DA SILVA (Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional).

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS

Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Promotor de Justiça ADIRANO MARCUS BRITO DE ASSIS
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON (Suplente)
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA (Suplente)
Promotora de Justiça LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO (Suplente)

COMISSÃO ESPECIAL DE INFORMÁTICA

Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente
Des. PAULO César Bandeira de Melo JORGE (Suplente)
JUIZ DE DIREITO GUSTAVO TELES VERAS NUNES
JUIZ DE DIREITO PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO
LEONARDO DE ANDRADE FERRAZ FOGAÇA (Servidor)
BRUNO BARBOSA DE MENEZES (Servidor)
HENRIQUE ROMA DE LIMA (Servidor)

COMISSÃO ESPECIAL DE HONRARIA E MÉRITO

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO (PRESIDENTE)
DESA. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente
Dra. SANDRA SOUZA DO NASCIMENTO MORENO (Juíza de Direito)
Dra. MARIA LÚCIA COELHO MATOS (Juíza de Direito)
Dra. IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES (Juíza de Direito)
Dra. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA (Juíza de Direito)
Dra. MARIAH MEIRELLES DE FONSECA (Juíza de Direito)
Dra. LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA (Juíza de Direito)

COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

DESA. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
DESA. ARACY LIMA BORGES
DES. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
DES. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
JUÍZA MARIA CLAUDIA SALLES PARENTE
JUIZ HUMBERTO NOGUEIRA
JUÍZA ADRIANA SALES BRAGA
Servidora LIBIA MARIA ALMEIDA ANDRADE FIGUEIREDO LIMA
Servidora LOUISE CUNHA REGO
Servidor RAFAEL OLIVEIRA SARAIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Des. Rilton Góes Ribeiro, na qualidade de Presidente;
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Juíza de Direito Mabile Machado Borba;
Juíza de Direito Maria do Rosário Passos da Silva Calixto;
Juíza de Direito Marielza Maués Pinheiro Lima;
Juíza de Direito Melissa Mayoral Pedroso Coelho Lukine Martins;
Juíza de Direito Lívia de Melo Barbosa, representante da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;
Juíza de Direito Mariana Varjão Alves Evangelista
Viviane da Anunciação Souza Oliveira, Secretária de Planejamento e Orçamento;
Carla Sntiago, Secretária de Administração;
Jorge Medrado Júnior, Diretor de Suprimento e Patrimônio;
Desirée Brandão Müller, Diretora de Primeiro Grau;
Larissa da Silva Smeraldi, Diretora de Secretaria de Vara, lotada na 19ª Vara de Relações de Consumo de Salvador;
Wilian de Novaes Coutinho, Coordenador de Obras
Bruno Bellas Prado, Coordenador de Projetos Arquitetônicos;
Leoton Diordan Pereira do Nascimento, Coordenadora de Acompanhamento de Unidades Descentralizadas;
Leonice Santos Salgado, representante da Controladoria do Judiciário;
Debora Cerqueira Nobre de Souza, representante da Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas;
Felisberto Buriti de Sousa, Assessor de Programação de Sistemas, representante da Coordenação de Sistema e Informação;
João Eudes Alves Ferreira, Chefe de Unidade da Coordenação de Saúde Ocupacional;
Diva Maria de Jesus Roxinho Santos, Assistente de Gabinete;
Moisés Bisesti de Queiroz, Assessor de Comunicação;
José Romilson Mascarenhas, servidor representante do Núcleo Socioambiental;
Pedro Lúcio Vivas, servidor representante do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (NUPEMEC)
Daniel Campos Carneiro Mehlem, servidor representante do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI);
Rita de Cássia Casaes Araújo, Assessora de Desembargador.
Elvis Gibson Leite Coutinho, Assessor de Desembargador.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

JUÍZA DE DIREITO NARTIR DANTAS WEBER;Presidente;
JUÍZA DE DIREITO ISABELLA PIRES DE ALMEIDA, representante da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
JUÍZA DE DIREITO LUCIANA AMORIM HORA, representante da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;
SERVIDORA LEILA BORGES SANTIAGO, representante da Diretoria de Primeiro Grau (DPG);
SERVIDORA RITA DE CÁSSIA CASAES ARAÚJO, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI);
SERVIDORA TAYANA SALETTE VIEIRA VEIGA e BRUNO PINTO LIMA (SUPLENTE), servidores indicados pelo Sindicado dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINTAJ;
SERVIDOR ANDERSON SANTANA NERY DE SOUZA indicado pelo Sindicado dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINPOJUD;
MAGNA SANTOS REIS, colaboradora terceirizada.
ANA TEREZA CINCURÁ DE SOUZA DANTAS, Servidora indicada pela Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (ASSETBA)

COMISSÃO PERMANENTE DE IGUALDADE, COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - CIDIS:

DES. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
DES. ALMIR PEREIRA DE JESUS
DESA. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
DESA. NÁGILA MARIA SALES BRITO
DESA. ROSITA FALCÃO ALMEIDA MAIA (SUPLENTE)
DESA. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE (SUPLENTE)
DES. RILTON GÓES RIBEIRO (SUPLENTE)
Juíza de direito TITULAR: ANDREMARA DOS SANTOS.
Juiz de Direito SUPLENTE: EDUARDO CARLOS DE CARVALHO.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS, Presidente;
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
JUÍZA DE DIREITO FABIANA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO;
JUÍZA DE DIREITO MARIA ANGÉLICA ALVES MTOS representante da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
JUIZ DE DIREITO JONNY MAIKEL DOS SANTOS, representante da AMAB;
SERVIDORA BARTIRA PEREIRA DANTAS, servidora indicada pela Presidência;
SERVIDORA PAULA LARISSA SOUZA E SILVA, , servidora representante da Secretaria Judiciária (SEJUD)
SERVIDORA RITA DE CÁSSIA CASAES ARAÚJO, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA (Titular) e ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO (Suplente), serivores indicados pelo SINTAJ
SERVIDORA JANDIRA MIRIAM VERAS, servidora indicada pelo SINPOJUD;
ANA TEREZA CINCURÁ DE SOUZA DANTAS, servidora indicada pela Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (ASSETBA)
SERVIDORA ISABELA RAIMUNDO LEAL SILVEIRA;
ROSILENE ANDRADE BONFIM, colaboradora terceirizada

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Des. ANGELO JERONIMO E SILVA VITA, Presidente;
JUÍZA DE DIREITO CAROLINA ALMEIDA CUNHA GUEDES;
JUIZ DE DIREITO JOSELITO R. DE MIRANDA JÚNIOR;
JUÍZA DE DIREITO ANDREA TOURINHO C. DE ARAÚJO;
JUIZ DE DIREITO CARLOS ALBERTO C. BRANDÃO FILHO;
MARCOS BACELLAR SOUZA, Chefe da DDI;
PAULO DE SOUZA ANDRADE JÚNIOR, Coord. da COARQ;
MARCELO DE Q. PEREIRA BESSA, Coord. da CPROT;
ELLEN TAINAN N. LEMOS, Coord. de ESTATÍSTICA;
ALEX DA S. CARVALHO, Servidor representante da COSIS;
ARIANE REIS SANTOS BRITO, Servidora representante da SEAD
VANDERLINO C. DOS SANTOS JÚNIOR, Bacharel em História;
ANDERSON LUÍS DA P. CAFÉ, Bacharel em Biblioteconomia;
LUCILA VENTURA CRUZ, Bacharela em Biblioteconomia

UNICORP – UNIVERSIDADE CORPORATIVA MINISTRO HERMES LIMA

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Diretor-Geral
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA** - Diretor Adjunto
Juíza de Direito PATRÍCIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA - Coordenadora-Geral
Dra. THAIS FONSECA FELIPPI PIMENTEL - Secretária-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

Desembargador Renato Ribeiro Marques da Costa, Presidente, (titular) ;
Dr. João Paulo da Silva Bezerra, juiz de direito eleito pelos magistrados, (titular);
Dr. Arnaldo José Lemos, juiz de direito indicado pela Corregedoria- Geral de Justiça (titular);
Dra. Angela Bacellar Batista, juíza de direito indicada pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (titular);
Neilto dos Santos Barreto Filho, servidor indicado pelo Tribunal Pleno (titular);
Aline Costa Rauen, servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (titular);
Carmem Silvia Bonfim dos Santos Rocha, servidora indicada pelos Sindicatos e pela Associação dos Servidores (titular);
Antônio Nilson Euzébio dos Santos, servidor eleito em votação direta pelos servidores (titular);
Dr. Maurício Lima de Oliveira, juiz de direito eleito pelos magistrados, (suplente);
Fabiana Gimarães Lauande servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (suplente);
José Janilson de Gois Barreto servidor eleito em votação direta pelos servidores (suplente).

COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Titulares:
Des. Cláudio Césare Braga Pereira, Presidente;
Desa. Rosita Falcão de Almeida Maia
Desa. Cynthia Maria Pina Resende
Juíza de Direito Patrícia Didier de Morais Pereira;
Juiz de Direito Antonio Gomes de Oliveira Neto
Juíza de Direito Indira Fábia dos Santos Meireles;
Juíza de Direito Mariana Deiró de Santana Brandão;
Juíza de Direito Marina Rodamilans de Paiva Lopes;
Juiz de Direito Gláucio Rogerio Lopes Klipel.
Suplentes:
Des, Roberto Maynard Frank
Desa. Soraya Moradillo Pinto
Des. Manuel Carneiro Bahia de Araújo;
Juiz de Direito Marcus Aurelius Sampaio;
Juiz de Direito Rodolfo Nascimento Barros;
Juiz de Direito José Onofre Alves Júnior
Juiz de Direito Marco Aurélio Bastos de Macedo
Juiz de Direito Rodrigo Alexandre Rissato
Juíza de Direito Ivonete Sousa Araújo;

PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO nº 1.441, de 17 de setembro de 2026.
Autoriza a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e à vista do que consta do processo SEI nº 80521121.000011/2026-84,

CONSIDERANDO que a Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado da Bahia, instituída pelo Decreto Judiciário nº 35, de 16 de janeiro de 2024, é o órgão responsável pela realização do procedimento de heteroidentificação da condição racial autodeclarada, na forma da Resolução CNJ nº 541/2023;

CONSIDERANDO a instituição do Exame Nacional da Magistratura (ENAM) pela Resolução CNJ nº 531, de 14 de novembro de 2023, e a disciplina do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC) pela Resolução CNJ nº 696, de 26 de agosto de 2026, atribuindo às Comissões de Heteroidentificação dos Tribunais de Justiça a validação da opção de concorrência dos candidatos inscritos como negros, na forma dos respectivos editais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1047/2026/CGPRES/GP, que determinou a realização do procedimento de heteroidentificação dos candidatos do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, a fim de assegurar a continuidade das nomeações do cadastro de reserva, nos termos do Acordo celebrado com o Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que se encontram em andamento os trabalhos da Comissão, notadamente a etapa de organização da sessão pública destinada à reidentificação das provas do Concurso para provimento dos cargos de Juiz Substituto, atividade secretariada pelos servidores adiante indicados;

CONSIDERANDO que a autorização para prestação de trabalho extraordinário possui natureza estritamente temporária e excepcional, com suporte no art. 90 da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994,

DECIDE

Art. 1º Fica autorizada a prestação de serviço extraordinário, com retribuição pecuniária, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, pelos seguintes servidores vinculados à Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado da Bahia:

I - Denilson Santos Bezerra, cadastro nº 971.607-6;
II - Elen Orellana Filgueira, cadastro nº 970.577-5;
III - Rozilene Simões da Costa Vilar, cadastro nº 970.375-6.

§ 1º O serviço extraordinário fica limitado a 2 (duas) horas diárias por servidor(a), destinando-se ao desenvolvimento das atividades técnico-administrativas necessárias aos trabalhos da Comissão de Heteroidentificação.

§ 2º O registro no Sistema de Gerenciamento de Frequência (GEFRE) destinar-se-á unicamente ao controle de assiduidade e à liquidação da folha, vedada a conversão em folga compensatória ou crédito em banco de horas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1442, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026
Dispõe sobre a convocação para composição de quórum na Primeira Câmara Cível.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do que consta do Processo nº 80506631.000023/2026-65,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular composição do quórum da Primeira Câmara Cível, diante dos registros de impedimentos, suspeições e ausências justificadas de Desembargadores,

DECIDE

Convocar, nos termos do art. 47, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, o Desembargador RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA, para composição de quórum na Sessão de Julgamento da Primeira Câmara Cível, a realizar-se no dia 28 de setembro de 2026, às 13h30min.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de setembro de 2026

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1443, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre a designação de magistrado para atuação no Núcleo de Saneamento, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do que consta do processo SEI nº 80520571.000089/2026-38,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 596, de 7 de maio de 2026, que instituiu o Núcleo de Saneamento, destinado a prestar apoio às unidades judiciais de primeiro grau na realização de atividades de saneamento processual;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço da atuação jurisdicional do Núcleo de Saneamento, com vistas à ampliação da capacidade operacional da unidade e ao cumprimento das metas institucionais de produtividade e regularização do acervo processual,

DECIDE

Art. 1º Designar o Juiz de Direito GEORGE BARBOZA CORDEIRO, para atuação no Núcleo de Saneamento.

Art. 2º O magistrada designado atuará sem prejuízo do exercício de suas atribuições na respectiva unidade de origem, observadas as disposições constantes do Decreto Judiciário nº 596, de 7 de maio de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, 17 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1444, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.
Designa Juiz de Direito para ter exercício na 4ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Salvador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do processo SEI nº 80506171.000081/2026-53,

DECIDE

Designar o Juiz de Direito BRENO REGO PINTO RODRIGUES DA COSTA, na 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registro Público e Acidente de Trabalho da Comarca de Conceição do Coité, para, sem prejuízo de suas funções, TER EXERCÍCIO na 4ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Salvador, nos dias 18/09/26, 22/09/2026, 28/09/2026 e 29/09/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1445, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.
Designa Juíza de Direito para ter exercício na Comarca de Urandi.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI nº 80520076.000071/2026-27,

DECIDE

Designar a Juíza de Direito LÁZARA CRISTINA GONÇALVES TAVARES DE SOUZA, titular da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Fazenda Pública da Comarca de Caetité para, sem prejuízo de suas funções, TER EXERCÍCIO na Comarca de Urandi, de 21 de setembro de 2026 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1446, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.
Designa e revoga as cooperações dos Juízes de Direito das Varas do Sistema dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do processo SEI nº 80506597.000874/2026-71.

DECIDE

Designar e revogar as cooperações dos Juízes de Direito das Varas do Sistema dos Juizados Especiais, abaixo relacionados, para as seguintes unidades judiciárias:

MAGISTRADO/TITULARIDADE	COMARCA/VARA
PAULO CÉSAR ALMEIDA RIBEIRO 38ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Salvador.	SALVADOR 8ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns. COOPERAR de 18/09/2026 até ulterior deliberação.
LEANDRA LEAL LOPES 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Jequié.	VITÓRIA DA CONQUISTA 2ª Vara da Fazenda Pública, vinculada ao Juizado Especial Adjunto da Fazenda Pública. REVOGAR a cooperação a partir de 18/09/2026.
LEANDRA LEAL LOPES 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Jequié.	ITAPETINGA 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais. COOPERAR de 18/09/2026 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de setembro de 2026

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1447 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.
Altera o Decreto Judiciário nº 1249, de 03 de setembro de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do processo SEI nº 80506519.001386/2026-12,

DECIDE

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto Judiciário nº 1249, de 03 de setembro de 2026, passa a viger com a seguinte redação:
“Art. 1º (...)
Parágrafo único. O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:
(…)
VII. Desembargadora Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães Ferreira.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta no processo SEI nº 80521109.000033/2026-11,

D E C I D E

Aposentar voluntariamente, a Juíza de Direito LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA, titular da 46ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, cadastro nº 800.280-0, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 41/2003, com efeito a partir de 18 de setembro de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80516077.000041/2026-33,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 18 de junho de 2025, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor GILBERTO OLIVEIRA GAMA, Oficial de Justiça Avaliador, cadastro nº 802.427-8, classe C, nível 36, da Comarca de Itapetinga, entrância intermediária, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual nº 26/2020, com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual nº 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual nº 7.816/2001); 40% de Adicional por Tempo de Serviço (Lei Estadual nº 6.677/1994); e Gratificação de Atividade Externa (art. 3º, § 7º, inciso III, da ECE nº 26/2020).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.001023/2026-12,

DECIDE

Exonerar o servidor BRUNO BELLAS PRADO, cadastro 968.687-8, do cargo em comissão de Coordenador de Projetos, símbolo TJ-FC-3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.001025/2026-01,

DECIDE

Exonerar o servidor JOSE MAURICIO ARGOLLO FARIAS, cadastro 968.742-4, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo TJ-FC-4.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.001021/2026-15,

DECIDE

Exonerar o servidor WILIAN DE NOVAES COUTINHO, cadastro 968.742-4, do cargo em comissão de Coordenador de Obras, símbolo TJ-FC-3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.001024/2026-59,

DECIDE

Nomear a servidora ALICE GABRIELA CERQUEIRA CRUZ, cadastro 970.793-0, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Projetos, símbolo TJ-FC-3, designando-a para ter exercício na Coordenação de Projetos Arquitetônicos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.001022/2026-60,

DECIDE

Nomear o servidor ANDERSON BATISTA LOPES, cadastro 969.042-5, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Obras, símbolo TJ-FC-3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.001027/2026-92,

DECIDE

Nomear o servidor FELIPE ATAIDE BARRETO, cadastro 969.044-1, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo TJ-FC-4, designando-o para ter exercício na Coordenação de Obras.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.000998/2026-15,

DECIDE

Designar a servidora JUSSARA DAS NEVES, cadastro 972.155-0, para ter exercício na Central de Cálculos Judiciais Fazendários.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80521120.002831/2026-11,

DECIDE

Colocar a servidora IONE CARVALHO NASCIMENTO LEAL, cadastro nº 800.111-1, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para auxiliar nos serviços cartorários da 117ª Zona Eleitoral, até 18/12/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80521120.002881/2026-06,

DECIDE

Colocar o servidor IVANILDO BEZERRA DE ALMEIDA, cadastro nº 902.972-9, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para auxiliar nos serviços cartorários da 3ª Zona Eleitoral, até 31/12/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80521120.002830/2026-76,

DECIDE

Colocar o servidor JOAO MONTEIRO JUNIOR, cadastro nº 801.325-0, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para auxiliar nos serviços cartorários da 117ª Zona Eleitoral, até 18/12/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506694.000058/2026-60,

DECIDE

Nomear CAMILA TRINDADE FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Juiz, símbolo CC-AJ, designando-a para ter exercício no Gabinete do Magistrado Abraão Barreto Cordeiro.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520341.000094/2026-54,

DECIDE

Nomear GERSON CORREIA DE SOUSA JÚNIOR para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Juiz, símbolo CC-AJ, designando-o para ter exercício no Gabinete do Magistrado Carlos Alexandre Pelhe Gimenez.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80505694.000035/2026-92,

DECIDE

Nomear JANESSON BARBOSA SOUZA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Juiz, símbolo CC-AJ, designando-o para ter exercício no Gabinete do Magistrado Leandro Ferreira de Moraes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80519996.000045/2026-38,

DECIDE

Nomear MELISSA SILVA DE SANTANA para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Juiz, símbolo CC-AJ, designando-a para ter exercício no Gabinete do Magistrado Lázaro de Souza Sobrinho.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520502.000057/2026-56,

DECIDE

Nomear NATALIA SANTOS SILVA para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Juiz, símbolo CC-AJ, designando-a para ter exercício no Gabinete do Magistrado Gabriel Alvares de Campos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80505161.000042/2026-11,

DECIDE

Nomear a servidora ROBERTA SANTANA CALIXTO SOUZA, cadastro 972.238-6, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Juiz, símbolo CC-AJ, designando-a para ter exercício no Gabinete do Magistrado Renato Alves Pimenta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520416.000067/2026-61,

DECIDE

Nomear YSNAIA OLIVEIRA PEIXOTO ANDRADE para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Juiz, símbolo CC-AJ, designando-a para ter exercício no Gabinete da Magistrada Milene Cantalice Salomão Traverso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000879/2026-62,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, § 2º, da Lei Estadual n. 6.677/1994,

DECIDE

Tornar sem efeito o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 03/08/2026, que nomeou YAN WEST BEHRENS, habilitado em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, originalmente classificado em 131º lugar e posteriormente reclassificado para o final da lista, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000881/2026-31,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, § 2º, da Lei Estadual n. 6.677/1994,

DECIDE

Tornar sem efeito o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 03/08/2026, que nomeou THAIS LIE ENOMOTO NAKASAWA, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, originalmente classificada em 144º lugar e posteriormente reclassificada para o final da lista, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.001011/2026-80,

CONSIDERANDO que o candidato Yan West Behrens, nomeado no DJE de 03/08/2026 para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária – Subescrivão da Comarca de Salvador, não tomou posse dentro do prazo legal, conforme processo SEI 80506574.000879/2026-62,

CONSIDERANDO o esgotamento da lista de habilitados da ampla concorrência para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária – Subescrivão da Comarca de Salvador;

CONSIDERANDO a Lista Geral de habilitados da ampla concorrência para o referido cargo, nos termos do item 12 do Edital n. 01/2023;

CONSIDERANDO que os candidatos classificados até a 291ª posição da Lista Geral já foram nomeados para as respectivas Comarcas nas quais se inscreveram ou manifestaram interesse, declinaram de suas nomeações para a Comarca de Salvador ou permaneceram inertes à convocação; e

CONSIDERANDO a manifestação expressa de interesse da candidata em ser nomeada para a Comarca de Salvador,

DECIDE

Nomear BEATRIZ DE SANTANA PEREIRA, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificada em 292º lugar da Lista Geral, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária – Subescrivão da Comarca de Salvador, designando-a para ter exercício na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.001012/2026-24,

CONSIDERANDO que a candidata Thais Lie Enomoto Nakasawa, nomeada no DJE de 03/08/2026 para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária – Subescrivão da Comarca de Salvador, não tomou posse dentro do prazo legal, conforme processo SEI 80506574.000881/2026-31,

CONSIDERANDO o esgotamento da lista de habilitados da ampla concorrência para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária – Subescrivão da Comarca de Salvador;

CONSIDERANDO a Lista Geral de habilitados da ampla concorrência para o referido cargo, nos termos do item 12 do Edital n. 01/2023;

CONSIDERANDO que os candidatos classificados até a 297ª posição da Lista Geral já foram nomeados para as respectivas Comarcas nas quais se inscreveram ou manifestaram interesse, declinaram de suas nomeações para a Comarca de Salvador ou permaneceram inertes à convocação; e

CONSIDERANDO a manifestação expressa de interesse da candidata em ser nomeada para a Comarca de Salvador,

DECIDE

Nomear YASMIN FREITAS GARRIDO PINTO, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificada em 298º lugar da Lista Geral, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária – Subescrivão da Comarca de Salvador, designando-a para ter exercício no 1º Cartório Integrado das Varas Cíveis.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.000987/2026-35,

DECIDE

Nomear THAIS MOTA GUERRA, habilitada em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificada em 1º lugar nas vagas reservadas aos candidatos negros, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Guaratinga, designando-a para ter exercício na Central de Cumprimento de Mandados.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.001016/2026-11,

DECIDE

Nomear HENRIQUE COSTA LIMA, habilitado em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificado em 4º lugar para o cargo de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Engenheiro Civil da Comarca de Salvador, designando-o para ter exercício na Coordenação de Obras.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.001017/2026-57,

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos habilitados nas vagas reservadas às pessoas com deficiência para o cargo de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Engenheiro Civil da Comarca de Salvador,

DECIDE

Nomear TIAGO RIOS ROCHA, habilitado em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificado em 5º lugar para o cargo de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Engenheiro Civil da Comarca de Salvador, designando-o para ter exercício na Coordenação de Obras.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta dos processos administrativos SEI 80506574.000107/2026-21 e 80506574.001020/2026-71,

DECIDE

Nomear MARCELO CAIRO PEREIRA, habilitado em concurso público regido pelo Edital n. 01/2023, classificado em 2º lugar para o cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Engenheiro Eletricista da Comarca de Salvador, designando-o para ter exercício na Coordenação de Manutenção Predial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026, CONFORME DELEGAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 99/2026

PROCESSO: 80506517.000910/2026-40
Ministro BENEDITO GONÇALVES - Diretor-Geral da Enfam faz solicitação
Considerando as razões constantes do Ofício NUAAP/ENFAM n. 144/2026, AUTORIZO o afastamento dos Juízes de Direito ESDRAS MURTA BISPO e GABRIEL IGLESES VEIGA, para participarem das aulas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – Enfam, no período de 21 a 25 de setembro de 2026, em Brasília – DF, sem ônus para este Tribunal.
AUTORIZO, ainda, o afastamento do Juiz de Direito MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA para participação no referido curso, no período de 21 a 25 de setembro de 2026, sem ônus e sem prejuízo do exercício de suas atribuições jurisdicionais.
Os Magistrados indicados deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do evento, encaminhar comprovante de comparecimento para fins de registro.
À Diretoria de Recursos Humanos, para as anotações pertinentes.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520947.000039/2026-45
Desembargadora MARIELZA BRANDÃO FRANCO - Supervisora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC faz solicitação
Considerando o Decisão constante no ID nº 1442788, AUTORIZO o afastamento da Desembargadora MARIELZA BRANDÃO FRANCO, Supervisora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC e integrante do Comitê Gestor da Conciliação, para participação na XVI edição do Prêmio Conciliar é Legal, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, no dia 30 de setembro de 2026, em Brasília/DF.
A magistrada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do evento, comprovante de comparecimento para fins de registro.
Encaminhem-se, à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520918.000030/2026-81
Desembargador ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS faz solicitação
DEFIRO a solicitação constante do documento ID 1427779, ficando autorizado o reajuste no auxílio-saúde do Desembargador, em face da majoração do seu próprio plano de saúde e plano odontológico do plano de saúde e plano odontológico das dependentes indicadas no documento ID 1434198, conforme documentos ID 1427865 e 1427871, a partir do dia do pedido, 9 de setembro de 2026, com fundamento no artigo 8º, § 1º, do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025 e Decreto Judiciário nº 519, de 24 abril de 2026, c/c a Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021, alterada pelas Resoluções nº 08, de 24 de julho de 2024, e nº 13, de 9 de julho de 2025, observando-se os limites definidos na legislação pertinente.
Encaminhem-se à Coordenação de Registros e Concessões para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80521109.000033/2026-11
Juíza de Direito LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA faz solicitação
Adoto o Relatório (ID 1472419), elaborado pela Assessoria Especial da Presidência I – Magistrados.
Considerando o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Parecer nº 2.222/2026 - CONSU (ID. 1296722 e 1297294), defi ro o pedido de aposentadoria voluntária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 41/2003, e determino a pu-blicação do respectivo decreto de aposentadoria em 18 de setembro de 2026, conforme requerido pela Magistrada (ID 0940356, 1230553 e 1446495), oportunidade em que homologo os proventos quantifi cados no ID 1278424, item 3.
Expeça-se o ato. Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

PROCESSO: 80521251.000432/2026-20
VIVIANE DA ANUNCIAÇÃO SOUZA OLIVEIRA - Secretária de Estratégia e Projetos faz solicitação
Considerando a Decisão constante no ID nº 1440837, AUTORIZO o afastamento da Juíza de Direito LIZ REZENDE DE ANDRADE, integrante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Bahia (GMF/BA), no período de 06 a 08 de outubro de 2026, para participação de visita técnica programada ao Conjunto Penal de Vitória da Conquista, no âmbito do Projeto institucional “Escutas do Indizível”, promovido por este Tribunal em parceria com a Universidade Federal da Bahia e a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia.
Encaminhem-se, à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80521251.000431/2026-85
VIVIANE DA ANUNCIAÇÃO SOUZA OLIVEIRA - Secretária de Estratégia e Projetos faz solicitação
Considerando o Despacho constante no ID nº 1440821, AUTORIZO o afastamento da Juíza de Direito LIZ REZENDE DE ANDRADE, integrante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Bahia (GMF/BA), no período de 13 a 15 de outubro de 2026, para participação de visita técnica programada ao Conjunto Penal de Barreiras, no âmbito do Projeto institucional “Escutas do Indizível”, promovido por este Tribunal em parceria com a Universidade Federal da Bahia e a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia.
Encaminhem-se, à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

DESPACHOS EXARADOS PELA JUÍZA DE DIREITO LIANA TEIXEIRA DUMET, ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026, CONFORME DELEGAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 99/2026

PROCESSO: 80506498.000043/2026-18
Juíza de Direito ADIDA ALVES DOS SANTOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de folga referente ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 04/10/2025 para fruição em 18/09/2026, com fundamento no art./16/da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506498.000044/2026-62
Juíza de Direito ADIDA ALVES DOS SANTOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição no(s) dia(s) 23/09/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80519988.000109/2026-08
Juíza de Direito ALIANNE KATHERINE VASQUES SANTOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em SETEMBRO/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80506976.000068/2026-39
Juíza de Direito ALZENI CONCEICAO BARRETO ALVES faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 2º período/2026, devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.
É o breve relato.
Decido.
A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.
Outrossim, o Provimento CNJ n. 233, de 24 de junho de 2026, ao regulamentar o direito a férias anuais dos magistrados, admite expressamente, em seus arts. 1º e 2º, a acumulação de períodos por necessidade do serviço, desde que fundamentada e atestada pela Administração com atribuições para tanto, requisito plenamente atendido no caso em exame e que confere respaldo normativo atual ao deferimento da suspensão ora pretendida.
Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.
Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, bem como o fato de a magistrada acumular jurisdição de outra vara, núcleo ou CEJUSC, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 2º período/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80505960.000058/2026-18
Juiz de Direito ANDRE ANDRADE VIEIRA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em SETEMBRO/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80505472.000035/2026-050
Juiz de Direito ANDRE LUIZ SANTOS BRITTO faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 2º/2026, devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.
É o breve relato.
Decido.
A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.

Outrossim, o Provimento CNJ n. 233, de 24 de junho de 2026, ao regulamentar o direito a férias anuais dos magistrados, admite expressamente, em seus arts. 1º e 2º, a acumulação de períodos por necessidade do serviço, desde que fundamentada e atestada pela Administração com atribuições para tanto, requisito plenamente atendido no caso em exame e que confere respaldo normativo atual ao deferimento da suspensão ora pretendida.
Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.
Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, o alto número do acervo, bem como o fato de o magistrado acumular jurisdição de outra vara, núcleo ou CEJUSC, cuja regular prestação jurisdicional igualmente demanda sua atuação, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 2º período/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80519678.000101/2026-37
Juiz de Direito ANTÔNIO DE PÁDUA DE ALENCAR faz solicitação
DEFIRO o pedido de férias, relativas ao 1º período de 2026, para fruição em 10/10/2026 a 29/10/2026.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80520351.000090/2026-57
Juiz de Direito ARTHUR ANTUNES AMARO NEVES faz solicitação
Trata-se de requerimento de autorização de acesso ao sistema “OAB Dativa” à servidora MARIA CUNHA MARCOS, matrícula nº 804.288-8, lotada na Vara de Jurisdição Pena da Comarca de Carinhanha, para operação da plataforma no âmbito da respectiva unidade.
O pedido atende aos requisitos do art. 3º do Decreto Judiciário nº 1147, de 06 de agosto de 2026, observado o limite de 1 (um) servidor por unidade judiciária (§ 1º) e instruído na forma do § 2º, inclusive quanto à declaração de ciência de que a concessão do acesso não implica pagamento de verba de natureza remuneratória. Assim, DEFIRO o pedido.
Comunique-se ao(à) interessado(a) para ciência.
Publique-se.
Encaminhem-se os autos à AEPTIC para deliberações.

PROCESSO: 80505793.000029/2026-17
Juiz de Direito BLANDSON DE OLIVEIRA SOARES faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em SETEMBRO/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80506466.000025/2026-11
Juiz de Direito CARLOS ALBERTO CARNEIRO BRANDAO FILHO faz solicitação
DEFIRO Licença para Tratamento de Saúde, no período de 11/09 a 09/11/2026, concedida por meio de Laudo de Inspeção de Saúde nº. 714/2026, expedido pela Junta Médica Oficial, constante nos autos, com base no Art. 69, I da Lei Complementar nº 35/1979.
À COPAG - Coordenação de pagamento para registro. Publique-se.

PROCESSO: 80506212.000025/2026-95
Juíza de Direito CELIA MARIA CARDOZO DOS REIS QUEIROZ faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 2º período/2026, devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.
É o breve relato.
Decido.
A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.
Outrossim, o Provimento CNJ n. 233, de 24 de junho de 2026, ao regulamentar o direito a férias anuais dos magistrados, admite expressamente, em seus arts. 1º e 2º, a acumulação de períodos por necessidade do serviço, desde que fundamentada e atestada pela Administração com atribuições para tanto, requisito plenamente atendido no caso em exame e que confere respaldo normativo atual ao deferimento da suspensão ora pretendida.
Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.

Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, bem como o fato de a magistrada acumular jurisdição de outra vara, núcleo ou CEJUSC, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 2º período/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80506458.000028/2026-46
Juiz de Direito CESAR AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO faz solicitação
DEFIRO a solicitação constante do documento ID 1467683, ficando autorizado o reajuste no auxílio-saúde do magistrado, em face da majoração do seu próprio plano de saúde e do plano de saúde dos dependentes indicados no documento ID 1469566, conforme informações contidas no documento ID 1467686, a partir do dia do pedido, 16 de setembro de 2026, com fundamento no artigo 8º, § 1º, do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025 e Decreto Judiciário nº 519, de 24 abril de 2026, c/c a Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021, alterada pelas Resoluções nº 08, de 24 de julho de 2024, e nº 13, de 9 de julho de 2025, observando-se os limites definidos na legislação pertinente.
Encaminhem-se à Coordenação de Registros e Concessões para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80505717.000041/2026-34
Juiz de Direito cristiano queiroz vasconcelos faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 2º/2026, devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.
É o breve relato.
Decido.
A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.
Outrossim, o Provimento CNJ n. 233, de 24 de junho de 2026, ao regulamentar o direito a férias anuais dos magistrados, admite expressamente, em seus arts. 1º e 2º, a acumulação de períodos por necessidade do serviço, desde que fundamentada e atestada pela Administração com atribuições para tanto, requisito plenamente atendido no caso em exame e que confere respaldo normativo atual ao deferimento da suspensão ora pretendida.
Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.
Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, o alto número do acervo, bem como o fato de o magistrado acumular jurisdição de outra vara, núcleo ou CEJUSC, cuja regular prestação jurisdicional igualmente demanda sua atuação, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 2º período/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80516059.000050/2026-42
Juíza de Direito DALIA ZARO queiroz faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 2º/2026, devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.
É o breve relato.
Decido.
A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.
Outrossim, o Provimento CNJ n. 233, de 24 de junho de 2026, ao regulamentar o direito a férias anuais dos magistrados, admite expressamente, em seus arts. 1º e 2º, a acumulação de períodos por necessidade do serviço, desde que fundamentada e atestada pela Administração com atribuições para tanto, requisito plenamente atendido no caso em exame e que confere respaldo normativo atual ao deferimento da suspensão ora pretendida.
Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.
Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, o alto número do acervo, bem como o fato de o magistrado acumular jurisdição de outra vara, núcleo ou CEJUSC, cuja regular prestação jurisdicional igualmente demanda sua atuação, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 2º período/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80516446.000015/2026-60
Juiz de Direito DANIEL MACEDO COSTA faz solicitação
Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) à servidora IVONE AMARAL GOMES DOS SANTOS, lotada na 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Teixeira de Freitas, para utilização nos sistemas judiciais.
O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.
A servidora interessada deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.
Comunique-se para ciência e providências.
Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506408.000056/2026-59
Juiz de Direito EDUARDO CARLOS DE CARVALHO faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 2º período/2026, devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.
É o breve relato.
Decido.
A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.
Outrossim, o Provimento CNJ n. 233, de 24 de junho de 2026, ao regulamentar o direito a férias anuais dos magistrados, admite expressamente, em seus arts. 1º e 2º, a acumulação de períodos por necessidade do serviço, desde que fundamentada e atestada pela Administração com atribuições para tanto, requisito plenamente atendido no caso em exame e que confere respaldo normativo atual ao deferimento da suspensão ora pretendida.
Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.
Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, bem como o fato de o magistrado acumular jurisdição de outra vara, núcleo ou CEJUSC, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 2º período/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80520041.000109/2026-69
Juiz de Direito ELIEZER NUNES GOMES faz solicitação
Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) ao servidor ELIEZER NUNES GOMES, lotado na Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Maracás, para utilização nos sistemas judiciais.
O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.
O servidor interessado deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.
Comunique-se para ciência e providências.
Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520040.000071/2026-34
Juíza de Direito FLAVIA ARAÚJO DA SILVA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO de licença para tratamento de saúde, pelo período de 92 (noventa e dois) dias, a contar de 08/09/2026 a 08/12/2026, concedida por meio de Laudo de Inspeção de Saúde nº 713/2026, expedido pela Junta Médica Oficial, constante nos autos, com base no Art. 145, da Lei n° 6.677 de 26 de setembro de 1994/BA.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas. Publique-se.

PROCESSO: 80519097.000029/2026-89
Juiz de Direito GABRIEL ALVARES DE CAMPOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição nos dias 05 e 06/11/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80520000.000108/2026-09
Juiz de Direito GUSTAVO BERRIEL QUARIGUASY TEIXEIRA ALVES faz solicitação
Trata-se de requerimento de autorização de acesso ao sistema “OAB Dativa” à servidora MARIA CUNHA MARCOS, matrícula nº 801.047-1, lotada na Vara de Jurisdição Pena da Comarca de Belo Campo, para operação da plataforma no âmbito da respectiva unidade.
O pedido atende aos requisitos do art. 3º do Decreto Judiciário nº 1147, de 06 de agosto de 2026, observado o limite de 1 (um) servidor por unidade judiciária (§ 1º) e instruído na forma do § 2º, inclusive quanto à declaração de ciência de que a concessão do acesso não implica pagamento de verba de natureza remuneratória. Assim, DEFIRO o pedido.
Comunique-se ao(à) interessado(a) para ciência.
Publique-se.
Encaminhem-se os autos à AEPTIC para deliberações.

PROCESSO: 80520000.000112/2026-69
Juiz de Direito GUSTAVO BERRIEL QUARIGUASY TEIXEIRA ALVES faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em SETEMBRO/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80519823.000069/2026-79
Juiz de Direito IGOR SPOCK SILVEIRA SANTOS faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em SETEMBRO/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80506184.000033/2026-16
Juíza de Direito INDIRA FABIA DOS SANTOS MEIRELES faz solicitação
DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição nos dias 15 e 16/10/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80516618.000046/2026-00
Juiz de Direito JOAO LEMOS RODRIGUES faz solicitação
Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) à servidora SAVIANA FERNANDES DE LIMA, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Vitória da Conquista, para utilização nos sistemas judiciais.
O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.
A servidora interessada deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.
Comunique-se para ciência e providências.
Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80505198.000045/2026-29
Juiz de Direito JOAO PAULO DA SILVA BEZERRA faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 2º período/2026, formulado pelo magistrado titular desta Unidade Judiciária, devidamente justificado pela natureza específica das demandas afetas à Vara Criminal e de Execução Penal, cuja sensibilidade e complexidade exigem presença jurisdicional contínua e efetiva, tendo em vista o caráter urgente dos feitos que envolvem restrição de liberdade e direitos fundamentais dos jurisdicionados.
É o breve relato.
Decido.
A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.
Outrossim, o Provimento CNJ n. 233, de 24 de junho de 2026, ao regulamentar o direito a férias anuais dos magistrados, admite expressamente, em seus arts. 1º e 2º, a acumulação de períodos por necessidade do serviço, desde que fundamentada e atestada pela Administração com atribuições para tanto, requisito plenamente atendido no caso em exame e que confere respaldo normativo atual ao deferimento da suspensão ora pretendida.
As demandas da Vara Criminal e de Execução Penal revestem-se de natureza urgente e prioritária, cuja análise tempestiva é imperativa para a preservação da liberdade individual e dos direitos assegurados pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e pelo art. 5º da Constituição Federal, demandando atuação especializada e respostas jurisdicionais céleres.
O Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.
Considerando a excepcionalidade comprovada, a sensibilidade social das demandas desta Unidade Judiciária, a necessidade de continuidade da prestação jurisdicional em feitos que envolvem direitos fundamentais de crianças e adolescentes, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, bem como o fato de o magistrado acumular jurisdição de outra vara, núcleo ou CEJUSC, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 2º período/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80506214.000028/2026-17
Juiz de Direito JOSELITO RODRIGUES DE MIRANDA JUNIOR faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 2º/2026, devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.
É o breve relato.
Decido.
A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.
Outrossim, o Provimento CNJ n. 233, de 24 de junho de 2026, ao regulamentar o direito a férias anuais dos magistrados, admite expressamente, em seus arts. 1º e 2º, a acumulação de períodos por necessidade do serviço, desde que fundamentada e atestada pela Administração com atribuições para tanto, requisito plenamente atendido no caso em exame e que confere respaldo normativo atual ao deferimento da suspensão ora pretendida.
Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.
Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, o alto número do acervo, bem como o fato de o magistrado acumular jurisdição de outra vara, núcleo ou CEJUSC, cuja regular prestação jurisdicional igualmente demanda sua atuação, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 2º período/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80504808.000047/2026-20
Juiz de Direito JOSUE TELES BASTOS JUNIOR faz solicitação
Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) à servidora CARLA CASTELO DE SOUZA DOS SANTOS, lotada na Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Barra, para utilização nos sistemas judiciais.
O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.
A servidora interessada deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.
Comunique-se para ciência e providências.
Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80520076.000067/2026-69
Juíza de Direito LAZARA CRISTINA GONCALVES TAVARES DE SOUZA faz solicitação
verificada a regular instrução do requerimento, com a apresentação dos documentos exigidos, comprovante de residência no domicílio de origem (Id. 1443854) e declaração de residência no novo domicílio (Id. 1450122), DEFIRO o pedido de concessão de ajuda de custo em razão da promoção por merecimento, que importou em efetiva alteração do domicílio legal, de Urandi/BA para Caetité/BA, nos termos do Decreto Judiciário n. 516, de 24 de abril de 2026, e da Resolução Conjunta n. 14/2026 CNJ-CNMP.
Encaminhem-se à SEGESP para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80518471.000042/2026-51
Juiz de Direito LUCAS DE ANDRADE CERQUEIRA MONTEIRO faz solicitação
Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) ao servidor RUY FRANCISCO DA CRUZ, lotado na 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e de Fazenda Pública da Comarca de Cruz das Almas, para utilização nos sistemas judiciais.
O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.
O servidor interessado deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.
Comunique-se para ciência e providências.
Publique-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506457.000036/2026-01
Juíza de Direito LUCIANA VIANA BARRETO faz solicitação
DEFIRO o pedido de transferência das férias relativas ao 2/2026, anteriormente marcadas para o período de 23/11/2026 a 02/12/2026, SEI nº 80506517.000772/2026-07, DJE 01/07/2026, para fruição no período de 07/10/2026 a 16/10/2026.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80505470.000035/2026-17
Juiz de Direito luiz sérgio dos santos vieira faz solicitação
DEFIRO o pedido de folgas referentes aos Plantões Judiciários de Primeiro Grau exercidos nos dias 07/10/2018 e 27/10/2018, anteriormente programados para data oportuna, para fruição em 13 e 14/10/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506140.000034/2026-77
Juíza de Direito MARIA HELENA LORDELO DE SALLES RIBEIRO faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 2º período/2026, devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.
É o breve relato.
Decido.
A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.
Outrossim, o Provimento CNJ n. 233, de 24 de junho de 2026, ao regulamentar o direito a férias anuais dos magistrados, admite expressamente, em seus arts. 1º e 2º, a acumulação de períodos por necessidade do serviço, desde que fundamentada e atestada pela Administração com atribuições para tanto, requisito plenamente atendido no caso em exame e que confere respaldo normativo atual ao deferimento da suspensão ora pretendida.
Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.
Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, bem como o fato de o magistrado acumular jurisdição de outra vara, núcleo ou CEJUSC, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 2º período/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80521107.000025/2026-86
Juíza de Direito MARIAH MEIRELLES DE FONSECA faz solicitação
DEFIRO o pedido de folgas referentes aos Plantões Judiciário de Primeiro Grau exercidos nos dias 20/05/2019, 22/01/2023, 21/04/2023 e 19/10/2024, anteriormente programados data oportuna, para fruição em 03/11 a 06/11/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80506208.000049/2026-11
Juíza de Direito Marina Lemos de oliveira ferrari faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 2º período/2026, devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.
É o breve relato.
Decido.
A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.
Outrossim, o Provimento CNJ n. 233, de 24 de junho de 2026, ao regulamentar o direito a férias anuais dos magistrados, admite expressamente, em seus arts. 1º e 2º, a acumulação de períodos por necessidade do serviço, desde que fundamentada e atestada pela Administração com atribuições para tanto, requisito plenamente atendido no caso em exame e que confere respaldo normativo atual ao deferimento da suspensão ora pretendida.
Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.
Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, bem como o fato de a magistrada acumular jurisdição de outra vara, núcleo ou CEJUSC, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 2º período/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80516708.000097/2026-14
Juíza de Direito MARINA RODAMILANS DE PAIVA LOPES DA SILVA faz solicitação
DEFIRO o pedido de licença para tratamento de saúde dos dias 17 a 21/09/2026, conforme atestado médico colacionado nos autos, com fundamento no art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80506210.000029/2026-93
Juiz de Direito Maurício Lima de oliveira faz solicitação
DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição nos dias 28 e 29/09/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80520416.000068/2026-13
Juíza de Direito MILENE CANTALICE SALOMAO TRAVERSO faz solicitação
Trata-se de pedido de suspensão das férias relativas ao 2º período/2026, devidamente justificado pela elevada demanda de trabalho, pelo acúmulo de atos a serem praticados e pela imperiosa necessidade de cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo CNJ.
É o breve relato.
Decido.
A matéria encontra amparo no art. 93, XII, da Constituição Federal, que determina a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional, e no art. 67, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), que veda o afastamento de magistrado quando puder comprometer a prestação jurisdicional. No âmbito interno, a Resolução TJBA nº 05/2020 disciplina os pedidos de suspensão de férias, condicionando-os à excepcionalidade e ao interesse público.
Outrossim, o Provimento CNJ n. 233, de 24 de junho de 2026, ao regulamentar o direito a férias anuais dos magistrados, admite expressamente, em seus arts. 1º e 2º, a acumulação de períodos por necessidade do serviço, desde que fundamentada e atestada pela Administração com atribuições para tanto, requisito plenamente atendido no caso em exame e que confere respaldo normativo atual ao deferimento da suspensão ora pretendida.
Ademais, o Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006248-40.2022.2.00.0000, determinou ao TJBA que possibilite a suspensão e remarcação das férias de forma excepcional e fundamentada, nos termos dos arts. 2º e 11 da Resolução TJBA nº 05/2020 e do art. 2º da Resolução CNJ nº 293/2019, vedando o indeferimento genérico sem análise individualizada de cada caso.
Considerando a excepcionalidade comprovada, a necessidade de incremento das metas nacionais, a manutenção da regularidade dos serviços da referida Unidade Judiciária, bem como o fato de a magistrada acumular jurisdição de outra vara, núcleo ou CEJUSC, DEFIRO o pedido de suspensão das férias relativas ao 2º período/2026, para gozo oportuno no período cabível.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80520423.000063/2026-93
Juiz de Direito RENAN MAIA RANGEL DA SILVA faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em SETEMBRO/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

PROCESSO: 80520926.000030/2026-82
Juíza de Direito rosa maria da conceição correia oliveira faz solicitação
DEFIRO o pedido de folga referente ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 24/02/2024, anteriormente deferido para data oportuna, para fruição em 18/09/2026, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80519990.000085/2026-30
Juíza de Direito THALITA SAENE ANSELMO PIMENTEL faz solicitação
DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em SETEMBRO/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.
Publique-se.

DECISÕES EXARADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Processo Administrativo SEI nº 80521044.000027/2026-57
RECORRENTE: HF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa HF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.127.148/0001-20, diante da insurgência à decisão de primeira instância que a sancionou.
Compulsados os autos, constata-se a regularidade do procedimento e a observância ao devido processo legal, destacando-se a adequação da dosimetria e a proporcionalidade da sanção aplicada em face da infração cometida.
Ante o exposto, ACOLHO o Parecer nº 3368/2025 da Consultoria Jurídica da Presidência, em face da empresa HF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.127.148/0001-20, e DECIDO (ID n. 1416001) pelo não provimento recursal, diante da inexistência de argumentos que suspendam ou anulem a punibilidade adotada, mantendo os termos da decisão exarada por meio da Portaria nº 353/2025.

Processo Administrativo SEI nº 80521044.000017/2026-11
RECORRENTE: FM COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa FM COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.326.803/0001-17, diante da insurgência à decisão de primeira instância que a sancionou.
Compulsados os autos, constata-se a regularidade do procedimento e a observância ao devido processo legal, destacando-se a adequação da dosimetria e a proporcionalidade da sanção aplicada em face da infração cometida.
Ante o exposto, ACOLHO o Parecer nº 3249/2025 da Consultoria Jurídica da Presidência, em face da empresa FM COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.326.803/0001-17, e DECIDO (ID n. 1415801) pelo provimento parcial recurso para retificar o enquadramento legal consignado na decisão recorrida, adequando-o à legislação aplicável ao certame, mantendo os demais termos da decisão de primeira instância exarada através da Portaria nº 252/2025. Considerando, contudo, a retenção a menor do valor da multa, determino a cobrança do saldo remanescente a empresa, devidamente atualizado.

Processo Administrativo SEI nº 80521044.000016/2026-77
RECORRENTE: SERRA MÓBILE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa SERRA MÓBILE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.875.146/0001-20, diante da insurgência à decisão de primeira instância que a sancionou.
Compulsados os autos, constata-se a regularidade do procedimento e a observância ao devido processo legal, destacando-se a adequação da dosimetria e a proporcionalidade da sanção aplicada em face da infração cometida.
Ante o exposto, ACOLHO o Parecer nº 3220/2025 da Consultoria Jurídica da Presidência, em face da empresa SERRA MÓBILE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.875.146/0001-20, e DECIDO (ID n. 1415932) pelo não provimento recursal, diante da inexistência de argumentos que suspendam ou anulem a punibilidade adotada, mantendo os termos da decisão exarada por meio da Portaria nº 168/2025. Considerando, contudo, a retenção a maior do valor da multa, determino a restituição do valor excedente, devidamente atualizado, à empresa interessada.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO: 80516077.000041/2026-33
INTERESSADO: GILBERTO OLIVEIRA GAMA
Nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, revogo a decisão exarada à fl. 229 do ID 0912987, apenas na parte que confirmou os proventos de inativação, determino a rerratificação do ato aposentador, assim como homologo os proventos fixados no ID 1200957, ao tempo em que INDEFIRO o pedido de pagamento dos valores retroativos relativos à recomposição do Adicional por Tempo de Serviço.
Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80521120.002831/2026-11
INTERESSADO: IONÊ CARVALHO NASCIMENTO LEAL
Diante do exposto, acolho o Parecer CONSU nº 2506/2026, por seus próprios fundamentos, e DEFIRO a requisição da servidora IONE CARVALHO NASCIMENTO LEAL, Técnico Judiciário, cadastro nº 800.111-1, para prestar serviços junto ao Cartório da 117ª Zona Eleitoral de Urandi, até 18/12/2026, nos termos da legislação eleitoral aplicável.
Expeça-se o ato.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO: 80521120.002881/2026-06
INTERESSADO: IVANILDO BEZERRA DE ALMEIDA
Diante do exposto, acolho o Parecer CONSU nº 2508/2026, por seus próprios fundamentos, e DEFIRO a requisição do servidor IVANILDO BEZERRA DE ALMEIDA, cadastro nº 902.972-9, para prestar serviços junto ao Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Salvador, até 31/12/2026, nos termos da legislação eleitoral aplicável.
Expeça-se o ato.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO: 80521120.002830/2026-76
INTERESSADO: JOAO MONTEIRO JUNIOR
Diante do exposto, acolho o Parecer CONSU nº 2505/2026, por seus próprios fundamentos, e DEFIRO a requisição do servidor JOAO MONTEIRO JUNIOR, cadastro nº 801.325-0, para prestar serviços junto ao Cartório da 117ª Zona Eleitoral de Urandi, até 18/12/2026, nos termos da legislação eleitoral aplicável.
Expeça-se o ato.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para a adoção das providências cabíveis.

À vista das informações da Chefia de Gabinete da Presidência, DEFIRO o pagamento correspondente ao cargo em comissão substituído e à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 315, inciso VI, e § 2º, da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 78 da Lei Estadual 6.677/1994, no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010 e no Decreto Judiciário nº 841/2026, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.
Processo 80520855.000037/2026-85
Servidor(a) ANTONIO CARLOS POTIGUAR VIANA CHAGAS, cadastro 969.564-8, Analista Judiciário
Portaria n. 05/2026
Comarca Salvador
Unidade 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Cargo Substituído Diretor de Secretaria de Vara
Motivo licença-prêmio
Período de 17/08/2026 a 26/08/2026

À vista da manifestação da Chefia de Gabinete da Presidência quanto à designação abaixo especificada, defiro o pagamento da verba substituição, com fundamento no Decreto Judiciário nº 841/2026 e nos artigos 204 e 255, parágrafo único, da Lei Estadual n. 10.845/2007, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.
Processo 80520571.000070/2026-91
Servidor(a) FRANCISCO FERNANDO LIMEIRA COUTINHO, cadastro 902.530-8, Técnico Judiciário
Portaria n. 271/2026
Comarca Ubaitaba
Cargo Administrador do Fórum
Motivo Vacância
Períodos de um ano, a partir de 17 de outubro de 2026

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA-CGPRES Nº 132, de data registrada no sistema.

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 109/2026, e à vista do que consta do processo 80506705.000014/2026-63,

DECIDE

Reconhecer à servidora abaixo indicada o direito à estabilidade funcional, nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei Estadual nº 6.677/94 e 41 da Constituição Federal.

NOME	CARGO	CADASTRO	COMARCA	DATA
FERNANDA GUIMARAES LIMA CRUZ	ESCREVENTE DE CARTÓRIO	970.071-4	ALAGOINHAS	08/05/2025

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em data registrada no sistema.

DECISÕES EXARADAS PELO CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

PROCESSO: 80506401.000060/2026-87
INTERESSADO: ALEX MONTEIRO PACHECO DOS SANTOS
À vista da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto Judiciário nº 109/2026, e nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido para averbar os períodos de 09/03/2020 a 28/02/2024 e de 06/05/2024 a 07/06/2024, para fins de adicional por tempo de serviço (ATS), com fundamento no art. 41, inciso XXVI, da Constituição do Estado da Bahia e na Lei Complementar nº 226/2026, observada eventual concomitância.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520066.000033/2026-93
INTERESSADO: CRISTHIANE MARIA CRUZ SILVA BASTOS
À vista da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto Judiciário nº 109/2026, e nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido para averbar o período de 14/02/1989 a 10/08/1989, para fins exclusivos de aposentadoria, com fundamento no art. 40, § 9º, da Constituição Federal, e no art. 119, I, da Lei nº 6.677/1994, observada eventual concomitância.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520319.000067/2026-69
INTERESSADO: CRISTIANE SAMPAIO DE FREITAS
À vista da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto Judiciário nº 109/2026, e nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido para averbar o período de 22/03/2016 a 22/03/2020, para fins de adicional por tempo de serviço (ATS), com fundamento no art. 41, inciso XXVI, da Constituição do Estado da Bahia, observada eventual concomitância.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520286.000061/2026-16
INTERESSADO: DEOCLIDES ENOQUE CARDOSO DE ASSIS
À vista da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto Judiciário nº 109/2026, e nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido para averbar o período de 22/07/2011 a 22/07/2015, para fins de adicional por tempo de serviço (ATS), com fundamento no art. 41, inciso XXVI, da Constituição do Estado da Bahia, observada eventual concomitância.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80505240.000064/2026-92
INTERESSADO: ERIONE DE SOUZA FERREIRA
À vista da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto Judiciário nº 109/2026, e nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido para averbar o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, exclusivamente para fins de Adicional de Tempo de Serviço (ATS), com fundamento no art. 41, XXVI, da Constituição do Estado da Bahia e na Lei Complementar n. 226/2026, observada eventual concomitância.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80506705.000014/2026-63
INTERESSADO: FERNANDA GUIMARAES LIMA CRUZ
À vista do disposto no Decreto Judiciário de n. 109/2026 e nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro o pedido de reconhecimento de estabilidade funcional formulado por FERNANDA GUIMARAES LIMA CRUZ, cadastro n. 970.071-4, com fundamento no artigo 41, §4º da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 27 e 28 da Lei n. 6.677/1994.
Expeça-se o ato.
Após, encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões para as providências necessárias.

PROCESSO: 80520022.000043/2026-35
INTERESSADO: GABRIEL LISBOA TAKAIOSHI NAKAMURA
À vista da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto Judiciário nº 109/2026, e nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido para averbar o período de 10/03/2020 a 17/05/2024, para fins de adicional por tempo de serviço (ATS), com fundamento no art. 41, inciso XXVI, da Constituição do Estado da Bahia e na Lei Complementar nº 226/2026, observada eventual concomitância.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80506144.000029/2026-24
INTERESSADO: GABRIELLA ALMEIDA PEREIRA
À vista da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto Judiciário nº 109/2026, e nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido para averbar o período de 01/08/2005 a 11/06/2008, apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 40, § 9º, da Constituição Federal, e no art. 119, I, da Lei nº 6.677/1994, observada eventual concomitância.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80521120.003162/2026-02
INTERESSADO: GUILBERT DE JESUS BISPO
Diante do exposto, com fundamento no Decreto Judiciário n. 109/2026, defiro o pedido formulado por Guilbert de Jesus Bispo, referente ao remanejamento para o final da lista de habilitados na ampla concorrência para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subescrivão da Comarca de Teofilândia, para o qual obteve a 4ª colocação no concurso público regido pelo Edital n. 01/2023.
Comunique-se.
Arquivem-se.

PROCESSO: 80520275.000059/2026-76
INTERESSADO: JORDANA CRUZ DE JESUS TRINDADE
À vista da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto Judiciário nº 109/2026, e nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido para averbar o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, exclusivamente para fins de Adicional de Tempo de Serviço (ATS), com fundamento no art. 41, XXVI, da Constituição do Estado da Bahia e na Lei Complementar n. 226/2026, observada eventual concomitância.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80506480.000043/2026-15
INTERESSADO: Layla Danielle Lima Santos
À vista da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto Judiciário nº 109/2026, e nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido para averbar o período de 02/03/2020 a 25/05/2026, para fins de adicional por tempo de serviço (ATS), com fundamento no art. 41, inciso XXVI, da Constituição do Estado da Bahia e na Lei Complementar nº 226/2026, observada eventual concomitância.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520077.000009/2025-44
INTERESSADO: LAIS SANTOS BARBOSA MOURA
Nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido para averbar o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, exclusivamente para fins de Adicional de Tempo de Serviço (ATS), com fundamento no art. 41, XXVI, da Constituição do Estado da Bahia e na Lei Complementar n. 226/2026, observada eventual concomitância.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520282.000100/2026-15
INTERESSADO: LEANDRO MACIEL CAETANO DONATO
À vista da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto Judiciário nº 109/2026, e nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido para averbar o período de 25/04/2008 a 09/11/2008, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no art. 40, § 9º, da Constituição Federal, e no art. 119, I, da Lei nº 6.677/1994, observada eventual concomitância.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520275.000063/2026-34
INTERESSADO: LUIS RICARDO SANTOS SILVA
À vista da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto Judiciário nº 109/2026, e nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido para averbar o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, exclusivamente para fins de Adicional de Tempo de Serviço (ATS), com fundamento no art. 41, XXVI, da Constituição do Estado da Bahia e na Lei Complementar n. 226/2026, observada eventual concomitância.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80506184.000028/2026-11
INTERESSADO: MAURILIO BOTANI NASCIMENTO JUNIOR
À vista da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto Judiciário nº 109/2026, e nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido para averbar o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, exclusivamente para fins de Adicional de Tempo de Serviço (ATS), com fundamento no art. 41, XXVI, da Constituição do Estado da Bahia e na Lei Complementar n. 226/2026, observada eventual concomitância.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80506225.000084/2026-14
INTERESSADO: MIRIAM CRISTINA ARGOLO FIGUEREDO
À vista da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto Judiciário nº 109/2026, e nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido para averbar os períodos de 01/10/1987 a 30/11/1987, de 01/03/1996 a 29/04/1996, de 02/09/1996 a 01/12/1996, de 01/02/1997 a 13/03/1998, de 01/07/1999 a 01/02/2002 e de 01/08/2001 a 21/12/2003, para fins exclusivos de aposentadoria, com fundamento no art. 201, § 9º, da Constituição Federal, observada eventual concomitância.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520275.000062/2026-90
INTERESSADO: TAIANA RUBIA LISBOA DE MIRANDA
À vista da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto Judiciário nº 109/2026, e nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido para averbar o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, exclusivamente para fins de Adicional de Tempo de Serviço (ATS), com fundamento no art. 41, XXVI, da Constituição do Estado da Bahia e na Lei Complementar n. 226/2026, observada eventual concomitância.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520914.000023/2026-10
INTERESSADO: VIVIAN FERNANDES SILVA SPINOLA
À vista da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto Judiciário nº 109/2026, e nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido para averbar os períodos de 06/03/2017 a 11/03/2019 e de 26/03/2019 a 16/12/2022, para fins de adicional por tempo de serviço (ATS), com fundamento no art. 41, inciso XXVI, da Constituição do Estado da Bahia e na Lei Complementar n.º 226/2026, observada eventual concomitância.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80516671.000059/2025-45
INTERESSADO: PEDRO ANTONIO SANTOS MOTA
*À vista da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto Judiciário nº 109/2026, e nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, DEFIRO o pedido para averbar o período de 10/01/2024 a 20/02/2025, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço (ATS), com fundamento no art. 40, § 9º, da Constituição Federal, combinado com o art. 119, I, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei nº 6.677/1994, e no art. 41, inciso XXVI, da Constituição do Estado da Bahia, observada eventual concomitância.
*Republicação corretiva

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II

TERMO DE RESILIÇÃO N° 010/2026
Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Câmara Municipal de São Felipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.458.732/0001-71. Objeto: Considerar rescindido, a partir da data da assinatura deste instrumento, o Termo de cooperação Técnica nº 102/2024. Data: 16/09/2026 Processo: 80519893.000181/2025-03.

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 232/2026
Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Município de Malhada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.217/0001-70. Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Administrativa, visando a cessão de 2 (dois) servidores ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem ônus para este, destinados às atividades de apoio administrativo na referida Comarca Carinhanha. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de 10/12/2026, data em que se verificará a expiração da vigência do Termo de Cooperação Administrativa nº 114/2021-C. Data: 16/09/2026. Processo: 80506320.000508/2026-62.

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 230/2026
Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Município de Livramento de Nossa Senhora, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.674.817/0001-97. Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Administrativa, visando a cessão de 6 (seis) servidor ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem ônus para este, destinados às atividades de apoio administrativo na referida Comarca. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de 22/12/2026, data em que se verificará a expiração da vigência do Termo de Cooperação Administrativa nº 116/2021-C. Data: 16/09/2026. Processo: 80506320.000506/2026-73.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171/2026 – O.S*

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido no 2º Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 20/2025. A ação “Cerimônia de Abertura da 2ª Semana Estadual da Conciliação 2026.2”, referenciada no expediente 80519893.000419/2026-73, está prevista para acontecer no dia 21 de setembro de 2026, a ser executada pela empresa STARTUP PRODUCOES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.858.075/0001-20, com endereço à RUA EUGENIO FERREIRA DE CAMARGO, 35 - TERREO35 – STIEP, Salvador (BA), CEP: 41.500-300, no valor total de R$ 6.272,39 (seis mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), referente ao fornecimento do material na forma das especificações abaixo:

Item
2
3
5
7
8
9
15

*Republicação corretiva.
Salvador, data registrada no sistema.

Yuri Bezerra de Oliveira
Secretário-Geral da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180/2026 – O.S

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido no 2º Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 20/2025. A ação “Palestra motivacional - “Entrando em Campo”, referenciada no expediente 80506136.000088/2026-00, está prevista para acontecer no dia 22 de setembro de 2026, a ser executada pela empresa STARTUP PRODUCOES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.858.075/0001-20, com endereço à RUA EUGENIO FERREIRA DE CAMARGO, 35 - TERREO35 – STIEP, Salvador (BA), CEP: 41.500-300, no valor total de R$ 2.633,16 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), referente ao fornecimento do material na forma das especificações abaixo:

Item
2
3
6
7
8
11
12
15

Salvador, data registrada no sistema.

Yuri Bezerra de Oliveira
Secretário-Geral da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179/2026 – O.S

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido no 2º Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 20/2025. A ação “Mesa Redonda - Acessibilidade no Sistema de Justiça Brasileiro”, referenciada no expediente 80506161.000051/2026-66, está prevista para acontecer no dia 21 de setembro de 2026, a ser executada pela empresa STARTUP PRODUCOES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.858.075/0001-20, com endereço à RUA EUGENIO FERREIRA DE CAMARGO, 35 - TERREO35 – STIEP, Salvador (BA), CEP: 41.500-300, no valor total de R$ 5.520,95 (cinco mil, quinhentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), referente ao fornecimento do material na forma das especificações abaixo:

Item
2
3
6
7
8
11
12
15

Salvador, data registrada no sistema.

Yuri Bezerra de Oliveira
Secretário-Geral da Presidência

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS

Cadastro/Nom 9009353 - ELZANI QUEIROZ DOS SANTOS
Cargo/Função: DIGITADOR
Motivo: OUTROS
Detalhamento: CONFEÇÃO DE TOKEN - CERTIFICADO DIGITAL
Período(s):
De 23/07/2026 06:00 a 23/07/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9690670 - JAQUELINE FERREIRA MATOS BARROS COTRIM
Cargo/Função: ARQUITETO
Motivo: VISITA A COMARCAS
Detalhamento: Viagem para análise de acessibilidade do Fórum e do Juizado Especial da Comarca de Santo Estevão.
Período(s):
De 22/09/2026 08:00 a 24/09/2026
DESTINO(S): SANTO ESTEVAO

Cadastro/Nom 304288556 - Joaci Sacramento Meng Sales
Cargo/Função: SARGENTO
Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s): De 04/09/2026 08:00 a 05/09/2026
DESTINO(S): MATA DE SAO JOAO

Cadastro/Nom 9679740 - TEOMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: Nucleo de Justiça 4.0
Detalhamento: Após designação por meio do DECRETO JUDICIÁRIO Nº 298, DE 26 DE MARÇO DE 2026, o magistrado compareceu à Secretaria Virtual, nos dias 9, 10 e 11 de setembro de 2026, com necessidade de pernoite nos dias anterior e posterior, devido à distância entre a comarca de Senhor do Bonfim e a Capital, solicitando que seja efetuado o pagamento das diárias do referido período, conforme documentação que segue anexa. Por oportuno, informo-lhes que este magistrado acumula das diárias do Projeto TJBA Mais Júri com as diárias do
Período(s):
De 08/09/2026 10:00 a 12/09/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9702482 - DANYLLO MASCARENHAS ARAGAO
Cargo/Função: ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - LEI 14484/2022
Motivo: VISITA A COMARCAS
Detalhamento: A presente solicitação decorre de demanda encaminhada pela Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), referente ao Projeto ¿Me Proteja¿, iniciativa desenvolvida em parceria com a Presidência deste Egrégio Tribunal e a Associação dos Magistrados da Bahia (AMAB). O lançamento do projeto ocorrerá na Comarca de Feira de Santana/BA, no dia 17 de setembro de 2026, com a participação da Excelentíssima Senhora Katy Braun, Juíza da Infância e da Juventude de Campo Grande/MS, na qualidade de palestrante, conforme
Período(s):
De 15/09/2026 08:00 a 18/09/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9689931 - CIRO BRASILEIRO LEAL
Cargo/Função: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
Motivo: FISCALIZAÇÃO
Detalhamento: Fiscalizar a qualidade execução contratual dos contratos: CHILLER - 42/23 e 124/25; MAG Engenharia - 023/2026; TN ENGENHARIA - 59/23S.
Período(s):
De 21/09/2026 08:00 a 25/09/2026
DESTINO(S): IRAQUARA, ITABERABA, BARREIRAS

Cadastro/Nom 8074739 - EDLEUSA OLIVEIRA SANTOS
Cargo/Função: DIGITADOR
Motivo: VISITA A COMARCAS
Detalhamento: Visita técnica nos Cejuscs instalados no Município de Feira de Santana
Período(s):
De 16/09/2026 07:00 a 16/09/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 9696245 - CARLA PARANHOS DE SANTANA NUNES
Cargo/Função: SUBESCRIVÃO
Motivo: VISITA A COMARCAS
Detalhamento: Visita Técnica aos CEJUSCs de Feira de Santana
Período(s):
De 16/09/2026 07:00 a 16/09/2026
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA

Cadastro/Nom 8001332 - ROSA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
Cargo/Função: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
Motivo: FORÇA TAREFA
Detalhamento: CUMPRIMENTO DE MANDADOS REFERENTE AO MUTIRÃO DE AUDIENCIAS SEI Nº 80506588.000464/2026-30.
Período(s):
De 30/08/2026 08:00 a 12/09/2026
DESTINO(S): PAULO AFONSO

Cadastro/Nom 9012303 - PATRIC SILVA GUIMARAES
Cargo/Função: SUPERVISOR DA CORREGEDORIA
Motivo: FORÇA TAREFA
Detalhamento: PRORROGAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE MANDADOS REFERENTE AO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS SEI N° 80520906.000192/2026-59
Período(s):
De 12/09/2026 12:01 a 19/09/2026
DESTINO(S): PAULO AFONSO

Cadastro/Nom 8099170 - VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: TJBA Mais Júri
Detalhamento: PRESIDIR JURIS
Período(s):
De 09/09/2026 07:00 a 12/09/2026
DESTINO(S): CAMPO FORMOSO

Cadastro/Nom 9028102 - ANA PATRICIA SOARES DA COSTA
Cargo/Função: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
Motivo: FORÇA TAREFA
Detalhamento: *Mutirão de Audiências Cipó e Nova Soure* ´instituído pelo SEI n.80520906.000192/2026-59 - Prorrogação período para cumprimento de mandados
Período(s):
De 12/09/2026 12:01 a 19/09/2026
DESTINO(S): CIPO (Subdestino: Cipó/Nova Soure e Zonas Rurais respectivas)

Cadastro/Nom 8040508 - JENIVALDO DIAS DA SILVA
Cargo/Função: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
Motivo: FORÇA TAREFA
Detalhamento: PRORROGAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE MANDADOS REFERENTE AO MUTIRÃO DE AUDIENCIAS SEI Nº-80520906.000192/2026-59
Período(s):
De 12/09/2026 12:01 a 19/09/2026
DESTINO(S): PAULO AFONSO

Cadastro/Nom 9015442 - JORGE ANTONIO PRAZERES LEITE JUNIOR
Cargo/Função: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
Motivo: FORÇA TAREFA
Detalhamento: PROROGAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE MANDADOS DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS SEI N. 80520906.000192/2026-59
Período(s):
De 12/09/2026 12:01 a 19/09/2026
DESTINO(S): PAULO AFONSO

Cadastro/Nom 8001332 - ROSA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
Cargo/Função: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
Motivo: FORÇA TAREFA
Detalhamento: PRORROGAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE MANDADOS REFERENTE AO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS SEI 80520906.000192/2026-59
Período(s):
De 12/09/2026 12:01 a 19/09/2026
DESTINO(S): PAULO AFONSO

Cadastro/Nom 9003819 - LAMEQUE DE JESUS SOUZA
Cargo/Função: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
Motivo: FORÇA TAREFA
Detalhamento: PRORROGAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE MANDADOS REFERENTE AO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS SEI Nº 80520906.000192/2026-59
Período(s):
De 12/09/2026 12:01 a 19/09/2026
DESTINO(S): PAULO AFONSO

Cadastro/Nom 9716289 - WANDERSON AUGUSTO DIAS REIS DOS SANTOS
Cargo/Função: SUBESCRIVÃO
Motivo: VISITA A COMARCAS
Detalhamento: Realizar análise de Risco na referida Comarca
Período(s):
De 28/09/2026 07:00 a 02/10/2026
DESTINO(S): MIGUEL CALMON

Cadastro/Nom 303877954 - JEMIMA TELES DOS SANTOS REIS
Cargo/Função: SARGENTO
Motivo: VISITA A COMARCAS
Detalhamento: Realizar análise de risco na referida comarca.
Período(s):
De 28/09/2026 07:00 a 02/10/2026
DESTINO(S): MIGUEL CALMON

Cadastro/Nom 9023500 - JAIME LEAL SANTOS JUNIOR
Cargo/Função: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
Motivo: FORÇA TAREFA
Detalhamento: Multirão intimações e audiências da Região de cipo e nona Soure
Período(s):
De 12/09/2026 12:00 a 19/09/2026
DESTINO(S): CIPO (Subdestino: nova Soure)

Cadastro/Nom 9715240 - CRISTIANO BITENCOURT DA SILVA
Cargo/Função: CHEFE DE POSTO SETORIAL - LEI N.º 11.170 26/08/2008
Motivo: VISITA A COMARCAS
Detalhamento: Realizar análise de Risco na referida comarca.
Período(s):
De 28/09/2026 07:00 a 02/10/2026
DESTINO(S): MIGUEL CALMON

Cadastro/Nom 8077908 - LAZARO CEZAR SANTOS SOUZA
Cargo/Função: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
Motivo: FORÇA TAREFA
Detalhamento: PRORROGAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE MANDADO REFERENTE AO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS, SEI Nº 80520906.000192/2026-59.
Período(s):
De 12/09/2026 12:01 a 19/09/2026
DESTINO(S): PAULO AFONSO

Cadastro/Nom 9013164 - VITAL MARTINHO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
Motivo: FORÇA TAREFA
Detalhamento: PRORROGAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE MANDADOS REFERENTES AO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS SEI Nº 80520906.000192/2026-59
Período(s):
De 12/09/2026 12:01 a 19/09/2026
DESTINO(S): PAULO AFONSO

Cadastro/Nom 9704698 - ISABELLA PIRES DE ALMEIDA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: Nucleo de Justiça 4.0
Detalhamento: TJBA Acelera
Período(s):
De 15/09/2026 06:00 a 16/09/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9023640 - EGIDIO ALVES DOS SANTOS NETO
Cargo/Função: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
Motivo: FORÇA TAREFA
Detalhamento: PRORROGAÇÃO DO CUMPRIMENOT DE MANDADOS REFERENTE AO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS SEI N° 80520906.000192/2026-59
Período(s):
De 12/09/2026 12:01 a 19/09/2026
DESTINO(S): PAULO AFONSO

Cadastro/Nom 9704930 - LUANA CAVALCANTE VILASBOAS
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: realização de audiências na 4[vara de violência doméstica- salvador
Período(s):
De 14/09/2026 07:00 a 15/09/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9705554 - ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Auxílio presencial na 2ª Vara de Violência Doméstica da Comarca de Vitória da Conquista.
Período(s):
De 08/09/2026 06:00 a 11/09/2026
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA

Cadastro/Nom 9694536 - ANA BARBARA BARBUDA FERREIRA MOTTA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: Nucleo de Justiça 4.0
Detalhamento: Designação.
Período(s):
De 10/09/2026 08:00 a 11/09/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9694587 - CIDVAL SANTOS SOUSA FILHO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: TJBA Mais Júri
Detalhamento: Sorteio de jurados e presidência de sessões plenárias. Alteração feita nas datas em decorrência do teto de diárias do Projeto.
Período(s):
De 14/09/2026 08:00 a 15/09/2026
DESTINO(S): TAPEROA

Cadastro/Nom 9705481 - MOISES ARGONES MARTINS
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: TJBA Mais Júri
Detalhamento: Realização de sessões de julgamento na comarca de Valença
Período(s):
De 13/09/2026 08:00 a 16/09/2026
DESTINO(S): VALENCA

Cadastro/Nom 9679421 - MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: Nucleo de Justiça 4.0
Detalhamento: Realização de atos processuais, sentenças e decisões, em processos da Secretaria Virtual
Período(s):
De 14/09/2026 07:00 a 16/09/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9679596 - DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: TJBA Mais Júri
Detalhamento: DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO NO PROJETO TJBA MAIS JURI NA COMARCA DE CANDEIAS
Período(s):
De 15/09/2026 08:00 a 17/09/2026
DESTINO(S): CANDEIAS

Cadastro/Nom 8099030 - MARCUS AURELIUS SAMPAIO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Designação para auxiliar na comarca de Prado
Período(s):
De 16/09/2026 08:00 a 16/09/2026
DESTINO(S): PRADO

Cadastro/Nom 9680640 - FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: TJBA Mais Júri
Detalhamento: Realização de audiências nos processos relativos aos crimes dolosos contra a vida.
Período(s):
De 14/09/2026 05:00 a 15/09/2026
DESTINO(S): PIATA

Cadastro/Nom 9679103 - LUCAS DE ANDRADE CERQUEIRA MONTEIRO
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: TJBA Mais Júri
Detalhamento: Realização de atos no âmbito dos projetos MAIS JÚRI e TJBA Acelera
Período(s): De 14/09/2026 07:00 a 17/09/2026
DESTINO(S): MARAGOGIPE, SALVADOR

Cadastro/Nom 9725377 - FLAVIA BRAGA CORTE IMPERIAL
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: SUBSTITUIÇÃO
Detalhamento: ter exercicio na comarca
Período(s):
De 16/09/2026 07:00 a 17/09/2026
DESTINO(S): LAURO DE FREITAS

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS - CONCESSÕES RETIFICADAS

Cadastro/Nom 9028609 - EVODIO CABRAL DE ARAUJO JUNIOR
Cargo/Função: DIGITADOR
Motivo: CURSO
Detalhamento: CURSO DO SISTEMA SAPRE SOBRE PRECATÓRIOS EM SALVADOR DIA 13/08/2026
Período(s):
De 12/08/2026 04:00 a 13/08/2026
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9714111 - GILMARIO MUNIZ ROCHA FILHO
Cargo/Função: ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - LEI 14484/2022
Motivo: VISITA A COMARCAS
Detalhamento: A presente solicitação decorre de demanda apresentada pelo arquiteto Hermenegildo Bastos Pita, por meio do e-mail de ID 1297776, que solicitou a programação de visita técnica à unidade para atendimento à nova ligação de comunicação de dados e relocação de equipamentos para o novo espaço. Conforme informado no referido e-mail, a visita técnica foi programada para o período de 24 a 28 de agosto de 2026, compreendendo atividades de remanejamento e ativação da rede lógica e da internet da unidade, providências
Período(s):
De 24/08/2026 08:00 a 27/08/2026
DESTINO(S): UAUA

Cadastro/Nom 303884367 - EMANOELA MATHEÓ TEIXEIRA ALVES
Cargo/Função: CAPITÃO
Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s): De 23/08/2026 07:00 a 26/08/2026
DESTINO(S): PORTO SEGURO (Subdestino: Guaratinga e Camacan)

Cadastro/Nom 304301401 - EURICO OLIVEIRA DANTAS
Cargo/Função: SARGENTO
Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s): De 23/08/2026 07:00 a 26/08/2026
DESTINO(S): PORTO SEGURO (Subdestino: Guaratinga e Camacan)

Cadastro/Nom 304802732 - ANDRÉ DA ANUNCIAÇÃO DE SANTANA
Cargo/Função: CABO
Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s): De 23/08/2026 07:00 a 26/08/2026
DESTINO(S): PORTO SEGURO (Subdestino: Guaratinga e Camacan)

Cadastro/Nom 305433293 - Venceslau Juvenal Santos Filho
Cargo/Função: SOLDADO
Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019)
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Período(s): De 23/08/2026 07:00 a 26/08/2026
DESTINO(S): PORTO SEGURO (Subdestino: Guaratinga e Camacan)

Cadastro/Nom 5000955 - SOLANGE PEREIRA LAGO
Cargo/Função: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Motivo: VISITA A COMARCAS
Detalhamento: A missão institucional possui como finalidade principal a realização de atividades de orientação técnica presencial junto às Unidades Gestoras descentralizadas, com foco no aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados à execução financeira, instrução processual e prestação de contas administrativas, visando assegurar maior padronização, regularidade e eficiência na gestão administrativa das comarcas do interior. Acompanhamento presencial das dificuldades enfrentadas pelas Unidades Gestoras; orientação prática quanto à
Período(s): De 20/09/2026 06:00 a 26/09/2026
DESTINO(S): TEIXEIRA DE FREITAS (Subdestino: Itanhém, Itamaraju, Prado, Guaratinga e Itabela)

Cadastro/Nom 8059705 - ROSINEIDE ALMEIDA DE ANDRADE
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: AUXILIO
Detalhamento: Designação para auxiliar na 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Eunápolis, conforme Decreto Judiciário nº 783, de 28 maio de 2026 (publicado no DJE nº 4.050, de 29 de maio de 2026).
Período(s): De 20/09/2026 10:00 a 23/09/2026
DESTINO(S): EUNAPOLIS

Cadastro/Nom 9679138 - GUSTAVO TELES VERAS NUNES
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: FORÇA TAREFA
Detalhamento: MUTIRÃO AUDIENCIAS CRIMINAIS JEQUIE
Período(s): De 30/08/2026 11:00 a 05/09/2026
DESTINO(S): JEQUIE

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL – Processo SEI nº 80506340.000027/2026-19 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 - Objeto: Registro de preços unitários para futura e eventual aquisição de papel higiênico. (ID contratação - Compras.gov nº 926303-60/2026).
Início da sessão de disputa: 01/10/2026 às 09 horas. (Horário de Brasília).

O Edital em referência encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.tjba.jus.br: ícone: TJBA – Institucional>Licitações/Contratações Diretas>Editais e www.gov.br/compras/pt-br (UASG 926303).

Salvador, 17 de setembro de 2026.

Roberto Camacho Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação

NÚCLEO DE CONTRATOS

Dispensa de Licitação nº 36/2026-DL
Processo Administrativo SEI n° 80519893.000244/2026-02.
Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, n°. 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB.
Contratada: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n° 2041, Conjunto 281, Bl. A, Cond. W, Torre JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-011.
Objeto: Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de emissão de boletos híbridos (código de barras tradicional e QR Code Pix), arrecadação, liquidação e repasse das taxas de inscrição do processo seletivo para formação de cadastro de reserva de Mediadores Judiciais, mediante crédito em conta corrente específica do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados, conforme proposta acostada no Id. 1207909.
Valor estimado total: R$ 1.992,48 (um mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)
Prazo de execução: 12 (doze) meses.
Base Legal: Arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. Artigo 148, do Decreto Judiciário n° 970/2025.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Unidade Gestora 2.04.601/0014, Fontes 120/113, Projeto/Atividade 5349, Elemento de despesa 3.3.90.39 e Subelemento 39.21, consoante rubrica orçamentária constante no doc. SEI 1421232.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

EXTRATO CONTRATO Nº 74/2026.
Processo SEI nº 80519893.000244/2026-02
Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, e do outro lado, a pessoa jurídica, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrita no CNPJ sob n° 90.400.888/0001-42.
Objeto: contratação de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), para viabilizar a arrecadação das taxas de inscrição do processo seletivo promovido pelo NUPEMEC — Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos —, destinado à formação de cadastro de reserva para o cargo de Mediador Judicial, conforme necessidade e diretrizes estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 5/2026/SOF/PRES, emitido pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, e no Termo de Referência que integra o processo administrativo mencionado no preâmbulo..
Vigência: prazo máximo de 12 (doze) meses, de 14/09/2026 a 13/09/2027.
Valor: R$ 1.992,48 (um mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Unidade Gestora 2.04.601/0014, Fontes 120/113, Projeto/Atividade 5349, Elemento de despesa 3.3.90.39 e Subelemento 39.21.

Portaria Nº 001 de 16 de setembro de 2026
Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 74/2026 e de seu substituto, nas eventuais ausências e impedimentos legais.

O Secretário de Orçamento e Finanças DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo DECRETO JUDICIÁRIO publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4.005 em 20 de março de 2026, e

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 08 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80519893.000244/2026-02,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Renata de Jesus Araújo, cad. 971.761-0, para atuar como FISCAL do contrato nº 74/2026, assim como seu substituto, o servidor, Josenei Moreira de Araújo, cad. 500.364-4, em eventuais ausências e impedimentos legais:
Processo SEI nº 80519893.000244/2026-02
Objeto: Contratação de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), para viabilizar a arrecadação das taxas de inscrição do processo seletivo promovido pelo NUPEMEC — Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos —, destinado à formação de cadastro de reserva para o cargo de Mediador Judicial, conforme necessidade e diretrizes estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 5/2026/SOF/PRES, emitido pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, e no Termo de Referência que integra o processo administrativo mencionado no preâmbulo.
Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Art. 2º Compete ao FISCAL o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessário a providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º A designação de que trata este ato terá vigência coincidente com o contato, estendendo-se automaticamente a eventuais prorrogações de prazo, reativações ou aditamentos, quando cabíveis, salvo se houver ato expresso de substituição ou dispensa do fiscal designado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador/BA, em 16 de setembro de 2026.

JOAQUIM CÉSAR CAMPOS GUERRA
Secretário de Orçamento e Finanças

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2026.
Processo SEI nº 80520986.000001/2025-25
Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, e do outro lado, a pessoa jurídica, JUSTICE AI LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 57.027.539/0001-51.
Objeto: Alteração quantitativa da Cláusula Primeira do Contrato nº 109/2025, com acréscimo de 807 (oitocentas e sete) licenças ao Item 01, correspondente ao percentual de 20,62% (vinte vírgula sessenta e dois por cento), bem como acréscimo de 807 (oitocentos e sete) pacotes de 80 minutas ao Item 02, correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
Vigência: prazo máximo de 12 (doze) meses, de 14/09/2026 a 13/09/2027.
Valor: O presente Termo Aditivo representa acréscimo contratual no valor de R$ 821.040,00 (oitocentos e vinte e um mil e quarenta reais), elevando o valor global atualizado do Contrato nº 109/2025 de R$ 7.000.560,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta reais) para R$ 7.821.600,00 (sete milhões, oitocentos e vinte e um mil e seiscentos reais)
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 02.04.601 – FAJ; Unidade Gestora 0004 – SETIM; Projeto/Atividade 2002/2034/2035; Elemento de Despesa 3.3.90.40; Subelemento 40.002; Fontes 1.501.0.113, 1.760.0.120, 2.501.0.313, 2.760.0.320 e 2.755.0.326, conforme Declaração do Ordenador de Despesa constante do Id. 1002387 do Processo SEI nº 80520986.000035/2026-09.

RESUMO À DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 032/2026-DL
Processo SEI nº 80506379.000030/2025-14
Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, Quinta Avenida, n. 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB.
Contratada: ELEMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.004.994/0001-03, com endereço na Avenida Dorival Caymmi, Bairro: Itapuã, n. 110, Salvador/BA, CEP: 41.635-152.
Objeto: aquisição e instalação, conforme proposta apresentada (doc. ID n. 1193261), de: Duas cancelas para a entrada principal do Fórum Tarcilo Vieira de Melo, da comarca de Barreiras/BA.
Valor Total: R$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais).
Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias úteis.
Base Legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 04.601, Unidade Gestora: 0003-DSP, Ação: 5442, Elemento de Despesa: 4490-52, Subelemento: 52-005, Fonte: 1.501.0.113/1.760.0.120/2.501.0.313/2.760.0.320, conforme informado pelo seu ordenador no documento de ID n. 1221744.Salvador, data da assinatura eletrônica.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

GABINETE

Processo nº 80506281.016224/2026-00
Interessado: MELISSA COSTA AGUIAR RODRIGUES
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOSE GOES SILVA FILHO - 8012694- 91.2023.8.05.0146
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016225/2026-46
Interessado: FRANCISCO DE ARAUJO BARBOZA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOSE GOES SILVA FILHO - 8006164- 03.2025.8.05.0146
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016226/2026-91
Interessado: CRISTIANE RIBEIRO OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PABLO VENICIO NOVAIS SILVA - 8005456- 20.2026.8.05.0274
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016227/2026-35
Interessado: CRISTIANE TELES FELLONI BORGES
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GLEISON DOS SANTOS SOARES - 8002371- 60.2026.8.05.0004
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016228/2026-80
Interessado: MYLENA SANDY SOBRINHO LUCAS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) BLANDSON DE OLIVEIRA SOARES - 8001040- 58.2023.8.05.0130
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016229/2026-24
Interessado: DANIELE MIRIAM NASCIMENTO DE SANTANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA - 8003727- 59.2023.8.05.0113
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016230/2026-59
Interessado: DANIELE MIRIAM NASCIMENTO DE SANTANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA - 8012114- 25.2025.8.05.0113
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016231/2026-01
Interessado: MAYLENA RIOS NASCIMENTO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA - 8007644- 81.2026.8.05.0113
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016232/2026-48
Interessado: DAVI PEREIRA LEAL
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIEL ALVARES DE CAMPOS - 0000367- 20.2016.8.05.0205
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016233/2026-92
Interessado: ELDA CRISTINA OLIVEIRA NEVES
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) TARCISIA DE OLIVEIRA FONSECA ELIAS - 8002127- 02.2025.8.05.0220
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016234/2026-37
Interessado: JAQUELINE SANTOS CABRAL
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) THAIS DE CARVALHO KRONEMBERGER - 8000950- 64.2025.8.05.0135
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016235/2026-81
Interessado: JAQUELINE SANTOS CABRAL
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) THAIS DE CARVALHO KRONEMBERGER - 8000788- 06.2024.8.05.0135
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016236/2026-26
Interessado: ADRIELLY COSTA DE SOUZA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CICERO DANTAS BISNETO - 8151963- 90.2026.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016237/2026-71
Interessado: GILMARA LEAO XAVIER
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LINA MAGNA ANDRADE SENA SANTOS - 8000888- 05.2023.8.05.0164
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.000,00 (um mil reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016238/2026-15
Interessado: RUBIA CARLA FREITAS DE OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PEDRO HENRIQUE IZIDRO DA SILVA - 8018392- 14.2025.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016239/2026-60
Interessado: ESTER MIRANDA CARNEIRO OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) IGOR SPOCK SILVEIRA SANTOS - 8000595- 34.2022.8.05.0014
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016240/2026-94
Interessado: LIANE DA SILVA CAVALCANTE LIMA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PAULO NEY DE ARAUJO - 8002370- 37.2026.8.05.0146
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016241/2026-39
Interessado: KLEBER SOARES DE OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) TEOMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA - 8001122- 09.2021.8.05.0244
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016242/2026-83
Interessado: GISLENNY BENEVIDES GOMES FLORENTINO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDRE DE SOUZA DANTAS VIEIRA - 8013253- 73.2026.8.05.0039
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016243/2026-28
Interessado: TAIZA ROCHA MACHADO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) KATIA REGINA MENDES CUNHA - 8001500- 88.2021.8.05.0106
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016244/2026-72
Interessado: RUBIA CARLA FREITAS DE OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) KATIA REGINA MENDES CUNHA - 8006273- 21.2025.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016245/2026-17
Interessado: IAN MAGALHÃES RIOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RENATA FURTADO FOLIGNO - 8000802- 64.2024.8.05.0272
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016246/2026-61
Interessado: PRISCILA DAMASCENO DE ANDRADE
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA NETO - 8017464- 97.2024.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016247/2026-14
Interessado: GEANE MÁRCIA SANTOS DA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) EULER JOSE RIBEIRO NETO - 8001052- 03.2026.8.05.0216
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016248/2026-51
Interessado: INGRIDY ALVES RABELO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ADRIANNO ESPINDOLA SANDES - 0505525- 45.2017.8.05.0146
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016249/2026-03
Interessado: DANIEL CERQUEIRA DE CASTRO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR - 8033605- 60.2025.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016252/2026-19
Interessado: RAQUEL DE OLIVEIRA DA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR - 8023824- 48.2024.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016251/2026-74
Interessado: PRISCILA MARIA DA SILVA SALES
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) AILZE BOTELHO ALMEIDA RODRIGUES - 8028696- 52.2024.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016250/2026-20
Interessado: DANIEL CERQUEIRA DE CASTRO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR - 8014527- 46.2026.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016253/2026-63
Interessado: RAQUEL DE OLIVEIRA DA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR - 8023824- 48.2024.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016254/2026-16
Interessado: FILIPE HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) NUNISVALDO DOS SANTOS - 0511938- 78.2017.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016255/2026-52
Interessado: Victória Alves Modesto Nascimento
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARLEY CUNHA MEDEIROS - 8000185- 53.2026.8.05.0137
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016256/2026-05
Interessado: NADJA SANTANA NASCIMENTO LIMA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HILTON DE MIRANDA GONCALVES - 8011789- 20.2025.8.05.0113
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016257/2026-41
Interessado: BRUNA DE OLIVA AMBROSI
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RAIMUNDO SARAIVA BARRETO SOBRINHO - 8000411- 67.2026.8.05.0134
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016258/2026-96
Interessado: MYLENA SANDY SOBRINHO LUCAS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) BLANDSON DE OLIVEIRA SOARES - 8000556- 38.2026.8.05.0130
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016259/2026-31
Interessado: MYLENA SANDY SOBRINHO LUCAS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) BLANDSON DE OLIVEIRA SOARES - 8000469- 82.2026.8.05.0130
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016260/2026-65
Interessado: LETICIA SILVA DE SOUZA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO - 8001433- 83.2023.8.05.0032
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016265/2026-98
Interessado: RONALDO NOGUEIRA GOMES FILHO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CATUCHA MOREIRA GIDI - 8108283- 94.2022.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016266/2026-32
Interessado: FRANCISCO DE ARAUJO BARBOZA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOSE GOES SILVA FILHO - 8007289- 06.2025.8.05.0146
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016267/2026-87
Interessado: FRANCISCO DE ARAUJO BARBOZA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOSE GOES SILVA FILHO - 8011185- 57.2025.8.05.0146
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016268/2026-21
Interessado: Carla Chaves Sousa Andrade Batista
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) BLANDSON DE OLIVEIRA SOARES - 8001083- 58.2024.8.05.0130
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016270/2026-09
Interessado: FRANCISCO DE ARAUJO BARBOZA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOSE GOES SILVA FILHO - 8015319- 30.2025.8.05.0146
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016271/2026-45
Interessado: FRANCISCO DE ARAUJO BARBOZA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOSE GOES SILVA FILHO - 8000767- 26.2026.8.05.0146
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016278/2026-67
Interessado: CATIANE NETO DE OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ABRAAO BARRETO CORDEIRO - 8007160- 64.2026.8.05.0049
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016281/2026-81
Interessado: CLEDISON ROCHA CUNHA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ABRAAO BARRETO CORDEIRO - 8007160- 64.2026.8.05.0049
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016282/2026-25
Interessado: MARIA ARELANA OLIVEIRA PAIXAO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GEORGE BARBOZA CORDEIRO - 8001020- 48.2026.8.05.0264
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016284/2026-14
Interessado: MARÍLIA GABRIELA SOUZA OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DEINER XAVIER ANDRADE - 8000453- 52.2025.8.05.0102
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016288/2026-01
Interessado: RAQUEL DE OLIVEIRA DA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR - 8008788- 92.2026.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016291/2026-16
Interessado: ALANA BRITO POLVORA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DEINER XAVIER ANDRADE - 8000628- 80.2024.8.05.0102
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016293/2026-13
Interessado: JESSICA BARBOSA SANTOS DA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HILTON DE MIRANDA GONCALVES - 8003098- 80.2026.8.05.0113
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016294/2026-50
Interessado: JESSICA BARBOSA SANTOS DA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HILTON DE MIRANDA GONCALVES - 8003412- 26.2026.8.05.0113
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016295/2026-02
Interessado: REBEKA SANTANA SANTOS VIEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEONARDO BRITO PIRAJA DE OLIVEIRA - 8000376- 69.2020.8.05.0053
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016297/2026-93
Interessado: RAQUEL MATOS MELO ALVES
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARIA VERONICA MOREIRA RAMIRO - 8105496- 87.2025.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016299/2026-82
Interessado: JUCARA PEREIRA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MURILO DE CASTRO OLIVEIRA - 8021479- 25.2026.8.05.0150
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016307/2026-91
Interessado: DILSON LOPES DOS SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RENATA FURTADO FOLIGNO - 8000458- 49.2025.8.05.0272
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016308/2026-35
Interessado: GECIANA LISBOA SOUZA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HILTON DE MIRANDA GONCALVES - 8001795- 31.2026.8.05.0113
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016312/2026-01
Interessado: ALANA ARAUJO D EL REI CONRADO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HILTON DE MIRANDA GONCALVES - 8004237- 67.2026.8.05.0113
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016313/2026-48
Interessado: JESSICA BARBOSA SANTOS DA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HILTON DE MIRANDA GONCALVES - 8001795- 31.2026.8.05.0113
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016315/2026-37
Interessado: JESSICA BARBOSA SANTOS DA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HILTON DE MIRANDA GONCALVES - 8002458- 77.2026.8.05.0113
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016319/2026-15
Interessado: JESSICA BARBOSA SANTOS DA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HILTON DE MIRANDA GONCALVES - 8002742- 85.2026.8.05.0113
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016320/2026-40
Interessado: JESSICA BARBOSA SANTOS DA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HILTON DE MIRANDA GONCALVES - 8002882- 22.2026.8.05.0113
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016323/2026-83
Interessado: Alan Lacerda Leite
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARIO JOSE BATISTA NETO - 0011016- 75.2009.8.05.0274
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016324/2026-28
Interessado: MARIA ARELANA OLIVEIRA PAIXAO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GEORGE BARBOZA CORDEIRO - 8000859- 38.2026.8.05.0264
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016326/2026-17
Interessado: WARNEY VILAS BOAS SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ESDRAS MURTA BISPO - 8003545- 70.2024.8.05.0038
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016329/2026-51
Interessado: JOSIENE SILVA DE OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RAFAELE CURVELO GUEDES DOS ANJOS - 8001762- 36.2026.8.05.0244
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016331/2026-20
Interessado: DEBORAH REGINA CAVALCANTE DA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LUCAS CARVALHO SAMPAIO - 8001675- 78.2024.8.05.0041
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 900,00 (novecentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016337/2026-05
Interessado: JOSIENE SILVA DE OLIVEIRA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RAFAELE CURVELO GUEDES DOS ANJOS - 8001954- 03.2025.8.05.0244
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016338/2026-41
Interessado: Alexia Barreto Rodrigues
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FABIO FALCAO SANTOS - 8039905- 38.2025.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016339/2026-96
Interessado: Alexia Barreto Rodrigues
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FABIO FALCAO SANTOS - 8043533- 35.2025.8.05.0080
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016340/2026-11
Interessado: RICARDO BANDEIRA DE MELO AMARAL
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CATUCHA MOREIRA GIDI - 8075392- 83.2023.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016341/2026-65
Interessado: MARIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA FONSECA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CATUCHA MOREIRA GIDI - 8017107- 63.2024.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016342/2026-18
Interessado: NAIANNE DANTAS REHEM MACEDO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOAO PAULO DA SILVA BEZERRA - 8002386- 69.2024.8.05.0078
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016343/2026-54
Interessado: NAIANNE DANTAS REHEM MACEDO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOAO PAULO DA SILVA BEZERRA - 8004075- 17.2025.8.05.0078
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016344/2026-07
Interessado: EDLA NAYANE OLIVEIRA DE JESUS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOAO PAULO DA SILVA BEZERRA - 8000425- 25.2026.8.05.0078
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016345/2026-43
Interessado: Rogério Santos Assis
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MICHELLE MENEZES QUADROS PATRICIO - 8005028- 68.2023.8.05.0201
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.000,00 (um mil reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016346/2026-98
Interessado: ALESSANDRA SANTOS DE JESUS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MURILO DE CASTRO OLIVEIRA - 8020011- 26.2026.8.05.0150
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016347/2026-32
Interessado: PATRICIA DIAS LIMA NASCIMENTO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FERNANDO MARCOS PEREIRA - 8000786- 97.2023.8.05.0126
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016348/2026-87
Interessado: ARLEY SANTOS PRINCIPE COSTA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA CARNEIRO TEIXEIRA CEARA - 8185499- 29.2025.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016349/2026-21
Interessado: GEYVESSON FELISBINO XAVIER DOS SANTOS BRAGA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA CARNEIRO TEIXEIRA CEARA - 8065294- 68.2025.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016351/2026-09
Interessado: MARCIA ANDREA LIMA DE FARIAS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PABLO VENICIO NOVAIS SILVA - 8016987- 45.2022.8.05.0274
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016350/2026-56
Interessado: ANA CLAUDIA PEREIRA SANT ANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CARLA CARNEIRO TEIXEIRA CEARA - 0328181- 56.2019.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016353/2026-90
Interessado: MONALISA GUIMARAES SANTANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FERNANDO MARCOS PEREIRA - 8002104- 81.2024.8.05.0126
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016354/2026-34
Interessado: MONALISA GUIMARAES SANTANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FERNANDO MARCOS PEREIRA - 8004936- 53.2025.8.05.0126
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016355/2026-89
Interessado: MONALISA GUIMARAES SANTANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FERNANDO MARCOS PEREIRA - 8004695- 79.2025.8.05.0126
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016357/2026-78
Interessado: MONALISA GUIMARAES SANTANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FERNANDO MARCOS PEREIRA - 8000898- 95.2025.8.05.0126
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016358/2026-12
Interessado: MONALISA GUIMARAES SANTANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FERNANDO MARCOS PEREIRA - 8001092- 95.2025.8.05.0126
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016359/2026-67
Interessado: MONALISA GUIMARAES SANTANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FERNANDO MARCOS PEREIRA - 8003062- 67.2024.8.05.0126
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016360/2026-91
Interessado: MONALISA GUIMARAES SANTANA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FERNANDO MARCOS PEREIRA - 8002946- 32.2022.8.05.0126
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016364/2026-70
Interessado: PATRICIA DIAS LIMA NASCIMENTO
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FERNANDO MARCOS PEREIRA - 8001967- 65.2025.8.05.0126
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016366/2026-69
Interessado: SABINE REGINA KATEB PEREIRA DA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8011869- 92.2026.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016367/2026-11
Interessado: ROBERTO TOSHIYUKI DA SILVA SHOSHIMA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARCELO DE OLIVEIRA BRANDAO - 8100376- 34.2023.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016369/2026-01
Interessado: ISABELA MARTINS SANTOS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GISELLE DE FATIMA CUNHA GUIMARAES RIBEIRO - 8000298-31.2018.8.05.0155
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016371/2026-71
Interessado: VERUSA FERRREIRA SANTOS MASCARENHAS
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DIOGO SOUZA COSTA - 8001001- 43.2026.8.05.0102
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016373/2026-61
Interessado: SABINE REGINA KATEB PEREIRA DA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8104405- 59.2025.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016375/2026-50
Interessado: Ingrid Barbosa Silva
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CASSIA DA SILVA ALVES - 8001791- 47.2025.8.05.0042
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016362/2026-81
Interessado: NINALIA DOS SANTOS DE ALMEIDA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) FERNANDO MARCOS PEREIRA - 8002948- 65.2023.8.05.0126
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016377/2026-49
Interessado: SABINE REGINA KATEB PEREIRA DA SILVA
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR - 8010432- 16.2026.8.05.0001
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016378/2026-93
Interessado: Ingrid Barbosa Silva
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CASSIA DA SILVA ALVES - 8002327- 29.2023.8.05.0042
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016380/2026-62
Interessado: Ingrid Barbosa Silva
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CASSIA DA SILVA ALVES - 8001237- 15.2025.8.05.0042
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.016381/2026-15
Interessado: Ingrid Barbosa Silva
REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CASSIA DA SILVA ALVES - 8001031- 35.2024.8.05.0042
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).
Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução n° 17, de 14 de agosto de 2019.
Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.
Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – SOF

DIRETORIA DE FINANÇAS - DFI

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom 9702121 - CASSIA DA SILVA ALVES
Processo/GL: 0037362026/01 - 11598/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: TJBA Mais Júri Valor de Diárias: R$ 800,00
Desconto 100
Detalhamento: Decreto 350/2025. Convocação. Seminário TJBA Mais Júri. Houve devolução à época. Somente agora ajustada.
Valor Recebido: R$ 1.100,00
Período(s): De 23/05/2025 08:00 a 24/05/2025 1.5 x 800,00 - 100,00 = 1.100,00
DESTINO(S): SALVADOR 19/08/2026 00:00

Cadastro/Nom 8098662 - ADRIANA SALES BRAGA
Processo/GL: 0038682026/25 - 12049/26 Qtde de Diárias: 3,50
Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU - ENTRANCIA FINAL Qtde dias Úteis: 3
Motivo: ENCONTRO Valor de Diárias: R$ 2.100,00
Desconto 0
Detalhamento: Participação no 23o Encontro da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios dos Tribunais de Justiça (19, 20 e 21 de agosto)(Teresina-PI)
Valor Recebido: R$ 7.350,00
Período(s): De 19/08/2026 11:40 a 22/08/2026 3.5 x 2.100,00 - 0,00 = 7.350,00
DESTINO(S): TERESINA 31/08/2026 00:00

Cadastro/Nom 8067333 - ANA CLAUDIA DE JESUS SOUZA
Processo/GL: 0041422026/18 - 12817/26 Qtde de Diárias: 3,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: ENCONTRO Valor de Diárias: R$ 1.950,00
Desconto 0
Detalhamento: Participação como Coordenadora de Oficina na Jornada Lei Maria da Penha
Valor Recebido: R$ 6.825,00
Período(s): De 26/08/2026 09:15 a 29/08/2026 3.5 x 1.950,00 - 0,00 = 6.825,00
DESTINO(S): CAMPO GRANDE 04/09/2026 00:00

Cadastro/Nom 9722394 - LEONARDO DE ANDRADE FERRAZ FOGACA
Processo/GL: 0006502026/93 - 12774/26 Qtde de Diárias: 4,50
Cargo/Função: SECRETÁRIO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R$ 1.050,00
Desconto 454.56
Detalhamento: Trata-se de expediente instaurado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (SETIM), em razão de cartas convites emitidas pela empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda (IDs n. 1176818 ao 1176846), no âmbito do Contrato n. 73/2022-S, celebrado com este Egrégio Tribunal, para participação na Conferência Gartner CIO & IT Executive 2026, a ser realizada no período de 21 a 23 de setembro de
Valor Recebido: R$ 4.270,44
Período(s): De 20/09/2026 08:00 a 24/09/2026 4.5 x 1.050,00 - 454,56 = 4.270,44
DESTINO(S): SAO PAULO NÃO

Cadastro/Nom 9699929 - MANOEL JOAQUIM SOARES LIMA FILHO
Processo/GL: 0006522026/82 - 12779/26 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: DIRETOR DE GOVERNANCA DE TIC - LEI 14484/2022 Qtde dias Úteis: 4
Motivo: CONGRESSO Valor de Diárias: R$ 1.050,00
Desconto 454.56
Detalhamento: Participação na Conferência Gartner CIO & IT Executive 2026
Valor Recebido: R$ 4.270,44
Período(s): De 20/09/2026 07:30 a 24/09/2026 4.5 x 1.050,00 - 454,56 = 4.270,44
DESTINO(S): SAO PAULO NÃO

Cadastro/Nom 9694420 - BRUNO BARBOSA DE MENEZES
Processo/GL: 0006532026/27 - 12805/26 Qtde de Diárias: 4,50
Cargo/Função: DIRETOR DE SISTEMAS - LEI 14484/2022 Qtde dias Úteis: 4
Motivo: CONGRESSO Valor de Diárias: R$ 1.050,00
Desconto 454.56
Detalhamento: Conferência Gartner CIO & IT Executive 2026, a ser realizada no período de 21 a 23 de setembro de 2026, em São Paulo/SP.
Valor Recebido: R$ 4.270,44
Período(s):
De 20/09/2026 09:25 a 24/09/2026 4.5 x 1.050,00 - 454,56 = 4.270,44
DESTINO(S): SAO PAULO NÃO

Cadastro/Nom 9032142 - HENRIQUE ROMA DE LIMA
Processo/GL: 0006542026/71 - 12822/26 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE TIC - LEI 14484/2022 Qtde dias Úteis: 4
Motivo: ENCONTRO Valor de Diárias: R$ 1.050,00
Desconto 454.56
Detalhamento: Participação no principal encontro do Gartner cujo ambiente é qualificado para discussão de tendências, troca de experiências e disseminação de boas práticas boas prática
Valor Recebido: R$ 4.270,44
Período(s):
De 20/09/2026 09:25 a 24/09/2026 4.5 x 1.050,00 - 454,56 = 4.270,44
DESTINO(S): SAO PAULO NÃO

Cadastro/Nom 9694587 - CIDVAL SANTOS SOUSA FILHO
Processo/GL: 0040742026/89 - 12614/26 Qtde de Diárias: 2,50
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R$ 1.300,00
Desconto 0
Detalhamento: Presidência de audiências de custódia na Vara de Garantias
Valor Recebido: R$ 3.250,00
Período(s):
De 20/08/2026 16:00 a 22/08/2026 2.5 x 1.300,00 - 0,00 = 3.250,00
DESTINO(S): SALVADOR 02/09/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679740 - TEOMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA
Processo/GL: 0041092026/80 - 12692/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: TJBA Mais Júri Valor de Diárias: R$ 1.300,00
Desconto 0
Detalhamento: O magistrado compareceu à Comarca de Jacobina/BA, integrante da 8ª Região, para presidir Sessão Plenária do Júri no dia 28/08/2026, com pernoite nos dias anterior e posterior, conforme documentos anexos, fazendo jus ao pagamento das diárias, visto que cumpre o desiderato do Projeto TJBA Mais Júri estabelecido pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº 352, DE 06 DE ABRIL DE 2026. Por oportuno, informo-lhes que este magistrado acumula
Valor Recebido: R$ 3.250,00
Período(s): De 27/08/2026 12:00 a 29/08/2026 2.5 x 1.300,00 - 0,00 = 3.250,00
DESTINO(S): JACOBINA 02/09/2026 00:00

Cadastro/Nom 5003121 - JOSE NIXON ALVES DA SILVA
Processo/GL: 0006592026/02 - 12895/26 Qtde de Diárias: 4,50
Cargo/Função: DIGITADOR Qtde dias Úteis: 5
Motivo: TREINAMENTO Valor de Diárias: R$ 700,00
Desconto 568.2
Detalhamento: Treinamento de reforço do sistema PJE.
Valor Recebido: R$ 2.581,80
Período(s): De 21/09/2026 08:00 a 25/09/2026 4.5 x 700,00 - 568,20 = 2.581,80
DESTINO(S): ITUBERA NÃO

Cadastro/Nom 9679677 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA ARAUJO
Processo/GL: 0041272026/61 - 12796/26 Qtde de Diárias: 2,50
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R$ 2.100,00
Desconto 0
Detalhamento: Projeto SAS - Visitas técnicas
Valor Recebido: R$ 5.250,00
Período(s): De 01/09/2026 10:20 a 03/09/2026 2.5 x 2.100,00 - 0,00 = 5.250,00
DESTINO(S): BELO HORIZONTE 15/09/2026 00:00

Cadastro/Nom 9023135 - MARLEY CUNHA MEDEIROS
Processo/GL: 0041282026/14 - 12797/26 Qtde de Diárias: 3,50
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: TJBA Mais Júri Valor de Diárias: R$ 1.300,00
Desconto 0
Detalhamento: Deslocamento para as Comarcas de Capela do Alto Alegre e Feira de Santana, a fim de presidir sessões de julgamento referente ao Projeto TJBA Mais Júri.
Valor Recebido: R$ 4.550,00
Período(s):
De 26/08/2026 15:00 a 29/08/2026 3.5 x 1.300,00 - 0,00 = 4.550,00
DESTINO(S): FEIRA DE SANTANA (Subdestino: Capela do Alto Alegre) 02/09/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679448 - LISIANE SOUSA ALVES DUARTE
Processo/GL: 0041292026/51 - 12798/26 Qtde de Diárias: 1,50
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R$ 1.300,00
Desconto 0
Detalhamento: auxilio na vara cível de Irará
Valor Recebido: R$ 1.950,00
Período(s):
De 31/08/2026 07:00 a 01/09/2026 1.5 x 1.300,00 - 0,00 = 1.950,00
DESTINO(S): IRARA 02/09/2026 00:00

Cadastro/Nom 5018137 - MARY JANE SANTOS BRANDAO
Processo/GL: 0006632026/62 - 13020/26 Qtde de Diárias: 4,50
Cargo/Função: DIGITADOR Qtde dias Úteis: 5
Motivo: TREINAMENTO Valor de Diárias: R$ 700,00
Desconto 568.2
Detalhamento: TREINAMENTO DE REFORÇO DO SISTEMA PJE 1º GRAU
Valor Recebido: R$ 2.581,80
Período(s):
De 21/09/2026 08:00 a 25/09/2026 4.5 x 700,00 - 568,20 = 2.581,80
DESTINO(S): ITUBERA NÃO

Cadastro/Nom 9028102 - ANA PATRICIA SOARES DA COSTA
Processo/GL: 0041972026/10 - 13055/26 Qtde de Diárias: 13,50
Cargo/Função: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR Qtde dias Úteis: 10
Motivo: FORÇA TAREFA Valor de Diárias: R$ 700,00
Desconto 1136.4
Detalhamento: CUMPRIMENTO DE MANDADOS DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS SEI n° 80520906.000192/2026-59
Valor Recebido: R$ 8.313,60
Período(s):
De 30/08/2026 08:00 a 12/09/2026 13.5 x 700,00 - 1.136,40 = 8.313,60
DESTINO(S): CIPO (Subdestino: NOVA SOURE) NÃO

Cadastro/Nom 9023500 - JAIME LEAL SANTOS JUNIOR
Processo/GL: 0042002026/03 - 13058/26 Qtde de Diárias: 13,50
Cargo/Função: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR Qtde dias Úteis: 10
Motivo: FORÇA TAREFA Valor de Diárias: R$ 700,00
Desconto 1136.4
Detalhamento: Cumprimento de mandados do multirão de audiências SEI Nº 80520906.000192/2026-59
Valor Recebido: R$ 8.313,60
Período(s):
De 30/08/2026 08:00 a 12/09/2026 13.5 x 700,00 - 1.136,40 = 8.313,60
DESTINO(S): CIPO (Subdestino: Nova Soure E Paulo Afonso) NÃO

Cadastro/Nom 9012303 - PATRIC SILVA GUIMARAES
Processo/GL: 0042022026/94 - 13060/26 Qtde de Diárias: 13,50
Cargo/Função: SUPERVISOR DA CORREGEDORIA Qtde dias Úteis: 10
Motivo: FORÇA TAREFA Valor de Diárias: R$ 700,00
Desconto 1136.4
Detalhamento: CUMPRIMENTO DE MANDADOS REFERENTE AO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS SEI N° 80520906.000192/2026-59.
Valor Recebido: R$ 8.313,60
Período(s):
De 30/08/2026 08:00 a 12/09/2026 13.5 x 700,00 - 1.136,40 = 8.313,60
DESTINO(S): PAULO AFONSO NÃO

Cadastro/Nom 9013164 - VITAL MARTINHO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Processo/GL: 0042042026/83 - 13062/26 Qtde de Diárias: 13,50
Cargo/Função: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR Qtde dias Úteis: 10
Motivo: FORÇA TAREFA Valor de Diárias: R$ 700,00
Desconto 1136.4
Detalhamento: CUMPRIMENTO DE MANDADOS REFERENTE AO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS SEI N° 80520906.000192/2026-59
Valor Recebido: R$ 8.313,60
Período(s):
De 30/08/2026 08:00 a 12/09/2026 13.5 x 700,00 - 1.136,40 = 8.313,60
DESTINO(S): PAULO AFONSO NÃO

Cadastro/Nom 9015442 - JORGE ANTONIO PRAZERES LEITE JUNIOR
Processo/GL: 0041942026/86 - 13052/26 Qtde de Diárias: 13,50
Cargo/Função: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR Qtde dias Úteis: 10
Motivo: FORÇA TAREFA Valor de Diárias: R$ 700,00
Desconto 1136.4
Detalhamento: CUMPRIMENTO DE MANDADOS DO MUTIRÃO DE AUDIÊNCIAS SEI N. 80506588.000464/2026-30
Valor Recebido: R$ 8.313,60
Período(s):
De 30/08/2026 08:00 a 12/09/2026 13.5 x 700,00 - 1.136,40 = 8.313,60
DESTINO(S): PAULO AFONSO NÃO

Cadastro/Nom 9023640 - EGIDIO ALVES DOS SANTOS NETO
Processo/GL: 0041952026/21 - 13053/26 Qtde de Diárias: 13,50
Cargo/Função: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR Qtde dias Úteis: 10
Motivo: FORÇA TAREFA Valor de Diárias: R$ 700,00
Desconto 1136.4
Detalhamento: CUMPRIMENTO DE MANDADOS REFERENTE AO MUTIRAO DE AUDIÊNCIA SEI Nº 80520906.000192/2026-59
Valor Recebido: R$ 8.313,60
Período(s):
De 30/08/2026 08:00 a 12/09/2026 13.5 x 700,00 - 1.136,40 = 8.313,60
DESTINO(S): PAULO AFONSO NÃO

Cadastro/Nom 9679677 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA ARAUJO
Processo/GL: 0041962026/75 - 13054/26 Qtde de Diárias: 2,50
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R$ 2.100,00
Desconto 0
Detalhamento: Projeto SAS - Visitas institucionais
Valor Recebido: R$ 5.250,00
Período(s):
De 15/09/2026 09:40 a 17/09/2026 2.5 x 2.100,00 - 0,00 = 5.250,00
DESTINO(S): CURITIBA NÃO

Cadastro/Nom 9694633 - MARINA TORRES COSTA LIMA
Processo/GL: 0042082026/61 - 13033/26 Qtde de Diárias: 3,50
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: TJBA Mais Júri Valor de Diárias: R$ 1.300,00
Desconto 0
Detalhamento: Realização de sessões plenárias
Valor Recebido: R$ 4.550,00
Período(s):
De 31/08/2026 11:00 a 03/09/2026 3.5 x 1.300,00 - 0,00 = 4.550,00
DESTINO(S): ARACI 08/09/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679596 - DANILO AUGUSTO E ARAUJO FRANCA
Processo/GL: 0042092026/14 - 13034/26 Qtde de Diárias: 3,50
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R$ 1.300,00
Desconto 0
Detalhamento: DESIGNAÇÃO PARA A VARA CIVEL DA COMARCA DE NAZARÉ /BA
Valor Recebido: R$ 4.550,00
Período(s):
De 01/09/2026 08:00 a 04/09/2026 3.5 x 1.300,00 - 0,00 = 4.550,00
DESTINO(S): NAZARE 08/09/2026 00:00

Cadastro/Nom 9704809 - BIANCA PFEFFER
Processo/GL: 0042122026/20 - 13037/26 Qtde de Diárias: 1,50
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R$ 1.300,00
Desconto 0
Detalhamento: despachos, sentenças e decisões
Valor Recebido: R$ 1.950,00
Período(s):
De 28/08/2026 12:00 a 28/08/2026 0.5 x 1.300,00 - 0,00 = 650,00
DESTINO(S): BARREIRAS 08/09/2026 00:00
De 31/08/2026 12:00 a 31/08/2026 0.5 x 1.300,00 - 0,00 = 650,00
DESTINO(S): BARREIRAS 08/09/2026 00:00
De 03/09/2026 12:00 a 03/09/2026 0.5 x 1.300,00 - 0,00 = 650,00
DESTINO(S): BARREIRAS 08/09/2026 00:00

Cadastro/Nom 9696873 - TIAGO LIMA SELAU
Processo/GL: 0042162026/16 - 13041/26 Qtde de Diárias: 0,50
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: TJBA Mais Júri Valor de Diárias: R$ 1.300,00
Desconto 0
Detalhamento: Realização de Sessão Plenária
Valor Recebido: R$ 650,00
Período(s): De 31/08/2026 06:00 a 31/08/2026 0.5 x 1.300,00 - 0,00 = 650,00
DESTINO(S): SALVADOR 08/09/2026 00:00

Cadastro/Nom 9721797 - DANIEL MACEDO COSTA
Processo/GL: 0042192026/41 - 13044/26 Qtde de Diárias: 3,50
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: TJBA Mais Júri Valor de Diárias: R$ 1.300,00
Desconto 0
Detalhamento: Realização de atos presenciais fora da comarca de titularidade em razão de auxílio objeto do Decreto Judiciário nº 074/2026 e do Projeto TJBA Mais Júri, nos termos do Decreto Judiciário nº 353/2026.
Informo que foi feito DEFERIDO pedido de concessão de autorização excepcional, nos termos do art. 17-A do Decreto Judiciário nº 803/2019
Valor Recebido: R$ 4.550,00
Período(s): De 31/08/2026 08:00 a 03/09/2026 3.5 x 1.300,00 - 0,00 = 4.550,00
DESTINO(S): TEIXEIRA DE FREITAS 08/09/2026 00:00

Cadastro/Nom 9722785 - LEILA BORGES SANTIAGO
Processo/GL: 0001142026/71 - 13253/26 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: ASSESSOR-13968/18-56516/89-5772/90-6577/94-11916/10- Qtde dias Úteis: 4
Motivo: Justiça em Território Valor de Diárias: R$ 700,00
Desconto 454.56
Detalhamento: Visita técnica na Comarca de Vitória da Conquista para o Projeto Justiça em Território.
Valor Recebido: R$ 2.695,44
Período(s): De 13/09/2026 07:00 a 17/09/2026 4.5 x 700,00 - 454,56 = 2.695,44
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA 10/09/2026 00:00

JOSELI DA SILVA PASSOS
DIRETORA DE FINANÇAS

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS DEVOLVIDAS ANALÍTICO

CADASTRO: 9714464 PROCESSO: 0033492026/67 V. RECEBIDO: R$ 1.409,08
NOME: REINILTON DE ALMEIDA MACEDO G. L.: 10420/26 Q. DIARIAS: 2.5
CARGO: SUBESCRIVÃO VL. DEVOLVIDO: R$ 586,35
BANCO: 1 BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 00744 BOM JESUS DA LAPA VL. TOTAL: R$ 822,73
C. CORRENTE: 25395-2 DIARIA DEVOLVIDA: 1
MOTIVO: TREINAMENTO
PERÍODO(S):
DETALHAMENTO DO MOTIVO/ OBSERVAÇÃO:
De 29/07/2026 16:00 a 31/07/2026 08:00 2.5 x 700,00 x 0% - 340.92 = 1.409,08
Participação em treinamento presencial
DESTINO(S): BARREIRAS

JOSELI DA SILVA PASSOS
DIRETORA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

GABINETE

PROCESSO: 80504983.000036/2026-19
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Teletrabalho
INTERESSADO: EDIMARIO ANDRE DA ROCHA
DEcisão
(...)
Ante o exposto, à vista da manifestação da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, cujos fundamentos adoto integralmente, APROVO o pedido de renovação da designação de teletrabalho distribuído integral, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, por mais 12 (doze) meses a contar de 27/09/2026, com fulcro no art. 32 da Resolução TJBA n. 11/2020 e no art. 3º da instrução Normativa TJBA n.01/2021.
À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 80506367.002222/2026-85
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Condição Especial de Trabalho
INTERESSADO: JUCIENE OLIVEIRA DOS SANTOS
DEcisão

(...)
Ante a documentação acostada, bem assim o Parecer emitido pela Consultoria Jurídica da Presidência nos autos TJ-ADM-2025/65173, cujos fundamentos adoto integralmente, CONCEDO a renovação da condição especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho, sem acréscimo de produtividade, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, por mais 12 (doze) meses a contar de 17/10/2026, com fulcro na Resolução TJBA nº 7, de 12 de maio de 2021 e no Ato Normativo Conjunto TJBA nº 02, de 02 de fevereiro de 2023.
À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 80520295.000077/2026-10
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Teletrabalho
INTERESSADO: MAINE FONTES MARON
DEcisão
(...)
Ante a documentação acostada, bem assim a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, cujos fundamentos adoto integralmente, APROVO o pedido do(a) Servidor(a) interessado(a), conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, para desenvolvimento de suas atividades fora da comarca de lotação em Regime Integral de Teletrabalho, com fulcro na Resolução TJBA nº 11/2020 e na Resolução CNJ nº 227/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 16/11/2026.
À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

(*) PROCESSO: 80520297.000329/2026-91
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Admissão|Aproveitamento|Contratação|Nomeação|Readmissão|Readaptação|Recondução|Reintegração|Reversão
INTERESSADO(A): EDUARDO PALMEIRA VASCONCELOS

Nos termos da manifestação da assessoria técnica desta Secretaria de Gestão de Pessoas, por seus fundamentos fáticos e jurídicos, e à vista do disposto no Decreto Judiciário n. 161/2026, DEFIRO o pedido de prorrogação de posse, com fulcro no quanto estabelecido no art. 19 da Lei Estadual n. 6.677/1994.

Comunique-se.

LUÍS ALBERTO TEIXEIRA MELO
Secretário de Gestão de Pessoas

(*) Republicação Corretiva

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - DRH

PROCESSO: 80505643.000085/2026-75
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Tratamento de Saúde (Servidor Efetivo)
INTERESSADO: ROSAM DA SILVA ABREU CERQUEIRA
DEcisão
Considerando o atendimento dos requisitos legais e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE de3 de fevereiro de 2026, retificamos o DECISÃO anterior concedendo Licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias de 15/09/2026 a 13/11/2026, conforme Laudo de Inspeção de Saúde Retificador nº 674/2026.
Publique-se. Remetam-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

PROCESSO: 80506583.000034/2026-68
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Luto
INTERESSADO: MIRIAN DE AZEVEDO SEIXAS
DEcisão
Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 84, publicado no DJE de 5 de fevereiro de 2025, defiro o pedido, oncedendo Licença Luto de 8 dias a partir 09/09/2026.
Publique-se. Após, remetam-se os utos à Coordenação de Registros e Concessões:

PROCESSO: 80506667.000053/2026-64
ASSUNTO: GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA INFORMAÇÃO - Análise, avaliação, seleção - Destinação de documentos
INTERESSADO: HAMILTON MOREIRA GALHARDO
DEcisão
Considerando o atendimento dos requisitos legais e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE de 3 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de licença para tratamento de saúde, com vigência de 60 (sessenta) dias de 30/08/2026 a 28/10/2026., conforme Laudo de Inspeção de Saúde nº 711/2026.
Publique-se. Após, à Coordenação de Registros e Concessões.

PROCESSO: 80506259.000062/2026-67
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: HERBERT ANTONIO RANGEL DOS SANTOS
DEcisão
Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026, excetuando-se valores outros distintos da mensalidade do plano, se houver.
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80520961.000045/2026-14
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: JEMIMA AMORIM LIMA
DEcisão
Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, observado o valor da faixa etária vigente, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026, excetuando-se valores outros distintos da mensalidade do plano, se houver.
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80505468.000079/2026-96
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Paternidade/Adotante
INTERESSADO: MANASSES VIEIRA DE BRITO
DEcisão
Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE de 3 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de licença paternidade de 20 (vinte) dias, a contar de 14/09/2026,, nos termos do artigo 155, da Lei 6.677/94 e do Art.2º da RESOLUÇÃO Nº 16/2016..
Publique-se. Após, à Coordenação de Registros e Concessões – COREC para as anotações pertinentes, dando ciência à chefia imediata da servidora.

PROCESSO: 80505724.000045/2026-23
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Luto
INTERESSADO: ALESSANDRA SILVA GUIMARAES
DEcisão
Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE de 3 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de ,licença luto, com vigência de 08 (oito) dias, a contar de 12/09/2026, conforme art.113, inciso III b, da Lei 6.677/94.
Publique-se. Após, à Coordenação de Registros e Concessões para as anotações pertinentes, dando ciência à chefia imediata do(a) servidor(a).

PROCESSO: 80506591.000835/2026-24
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Tratamento de Saúde (Servidor Efetivo)
INTERESSADO: ANA LUCIA DOS SANTOS
DEcisão
[Considerando o atendimento dos requisitos legais e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE de 3 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de licença para tratamento de saúde, com vigência de 14 (catorze) dias de 14/09/2026 a 27/09/2026, conforme Laudo de Inspeção de Saúde nº 717/2026.
Publique-se. Após, à Coordenação de Registros e Concessões.

PROCESSO: 80509079.000063/2026-18
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Tratamento de Saúde (Servidor Efetivo)
INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS BARBOSA LEITE
DEcisão
Considerando o atendimento dos requisitos legais e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE de 3 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de licença para tratamento de saúde, com vigência de 24 (vinte e quatro) dias de ll/08/2026 a 03/09/2026, conforme Laudo de Inspeção de Saúde nº 715/2026.
Publique-se. Após, à Coordenação de Registros e Concessões.

PROCESSO: 80505188.000055/2026-83
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Tratamento de Saúde (Servidor Efetivo)
INTERESSADO: LUCIENE DE SOUZA SILVA
DEcisão
Considerando o atendimento dos requisitos legais e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE de 3 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de licença para tratamento de saúde, com vigência de 25 (vinte e cinco) dias de 04/09/2026 a 28/09/2026, conforme Laudo de Inspeção de Saúde nº 716/2026.
Publique-se. Após, à Coordenação de Registros e Concessões.

PROCESSO: 80505179.000054/2026-48
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licenças - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS
INTERESSADO: RAFAEL OLIVEIRA MENDONCA
DEcisão
Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE de 3 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de licença paternidade de 20 (vinte) dias, a contar de 13/09/2026, nos termos do artigo 155, da Lei 6.677/94 e do Art.2º da RESOLUÇÃO Nº 16/2016.
Publique-se. Após, à Coordenação de Registros e Concessões – COREC para as anotações pertinentes, dando ciência à chefia imediata da servidora.

PROCESSO: 80506591.000828/2026-22
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Tratamento de Saúde (Servidor Efetivo)
INTERESSADO: @interessados_virgula_espaco@
DEcisão
Considerando o atendimento dos requisitos legais e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE de 3 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de licença para tratamento de saúde, com vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de 08/09/2026 a 06/11/2026, conforme Laudo de Inspeção de Saúde nº 709/2026.
Publique-se. Após, à Coordenação de Registros e Concessões.

PROCESSO: 80506341.000037/2026-44
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Tratamento de Saúde (Servidor Efetivo)
INTERESSADO: CAMILA DE CARVALHO GALIANO
DEcisão
Considerando o atendimento dos requisitos legais e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE de 3 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de licença para tratamento de saúde, com vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de 19/08/2026 a 17/10/2026, conforme Laudo de Inspeção de Saúde nº 696/2026.
Publique-se. Após, à Coordenação de Registros e Concessões.

PROCESSO: 80520184.000046/2026-16
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licenças - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS
INTERESSADO: SANDRA REGINA SOUSA DE CARVALHO
DEcisão
Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE de 3 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de ,licença luto, com vigência de 08 (oito) dias, a contar de 12/09/2026, conforme art.113, inciso III b, da Lei 6.677/94.
Publique-se. Após, à Coordenação de Registros e Concessões para as anotações pertinentes, dando ciência à chefia imediata do(a) servidor(a).

PROCESSO: 80520482.000059/2026-21
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Licença Casamento
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE REGISTROS E CONCESSÕES, WAGNER RIBEIRO RODRIGUES
DEcisão
Considerando o atendimento dos requisitos legais e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, publicado no DJE de 3 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de licença casamento, com vigência de 08 (oito) dias, a contar de 10/09/2026, conforme art.113, inciso III a, da Lei 6.677/94.
Publique-se. Após, à COREC para as anotações pertinentes, dando ciência à chefia imediata do(a) servidor(a).

DECISÃO EXARADA PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 80506434.000044/2026-15
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: SIDNEY SOUZA DOS SANTOS
Diante do exposto, considerando o contido nos arts. 5º, § 3º e 8º do Decreto Judiciário nº 576/2025, indefiro o pedido de pagamento retroativo formulado pelo servidor requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 003/2026, publicada no DJE de 24 de fevereiro de 2026.
Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES EXARADAS PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, RELACIONADAS A CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE TELETRABALHO

PROCESSO: 80506249.000022/2026-34
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Teletrabalho
INTERESSADO(A): ANA VIRGINIA RIBEIRO DIAS
Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80506249.000022/2026-34, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, DEFIRO o pedido de concessão de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Ana Virginia Ribeiro Dias, cadastro nº 807.599-9, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral no Gabinete Desembargador Roberto Maynard Frank da Comarca de Salvador/BA, com início a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso lll da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 16 de setembro de 2026.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80520874.000057/2026-28
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Teletrabalho
INTERESSADO(A): CAROLINA SANTOS DE LIMA
Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80520874.000057/2026-28, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, DEFIRO o pedido de prorrogação do teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Carolina Santos de Lima, cadastro nº 969.901-5, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral no 2º Cartório Integrado Varas Cíveis 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª da Comarca de Salvador/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data imediatamente posterior ao término do prazo do último regime de teletrabalho, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso lll da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste TJBA.
Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 17 de setembro de 2026.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506250.000239/2026-13
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Teletrabalho
INTERESSADO(A): ANDERSON THIAGO SILVEIRA CHAVES
Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80506250.000239/2026-13, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, DEFIRO o pedido de prorrogação do teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Anderson Thiago Silveira Chaves, cadastro nº 968.878-1, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral na Coordenação de Sistemas Judiciais - CSJUD da Comarca de Salvador/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data imediatamente posterior ao término do prazo do último regime de teletrabalho, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso lll da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste TJBA.
Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 17 de setembro de 2026.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506194.000029/2026-39
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Teletrabalho
INTERESSADO(A): BARBARA CUPERTINO DA SILVA
Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80506194.000029/2026-39, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, DEFIRO o pedido de concessão de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Barbara Cupertino da Silva, cadastro nº 969.595-8, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho parcial (terça-feira/sexta-feira) na 2ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser

protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso lll da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 17 de setembro de 2026.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO:80505747.000049/2026-43
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Teletrabalho
INTERESSADO(A): ALEXSANDRA COSTA SANTOS
Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80505747.000049/2026-43, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, DEFIRO o pedido de prorrogação do teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Alexsandra Costa Santos, cadastro nº 802.589-4, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Lauro de Freitas/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data imediatamente posterior ao término do prazo do último regime de teletrabalho, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso lll da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste TJBA.
Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 17 de setembro de 2026.

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE

GABINETE

PORTARIA Nº 1189/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026, e à vista do que consta do Processo SEI nº 80506597.000873/2026-27,

RESOLVE

Desligar, a pedido, a Conciliadora DÁVINE SOLIDADE PACHECO, em relação à Seleção de 2019, dos Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal da Comarca de Ubaitaba.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 17 de setembro de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1190/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Conciliadora DÁVINE SOLIDADE PACHECO, para ter exercício nos Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal da Comarca de Ubaitaba, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 17 de setembro de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 1191/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Designar a Conciliadora LISMARA SAMPAIO SILVA OLIVEIRA, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Eunápolis, nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 17 de setembro de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

AVISO Nº 087/2026/COJE

O(A) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Coordenador(a) dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar a Produtividade dos Prestadores de Serviço, categoria Juízes Leigos, relativo ao período de 21/07/2026 a 20/08/2026.

Salvador, 10 de setembro de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA Produtividades dos Juízes Leigos Mês/Ano: 08/2026			
CAPITAL \ COMPETÊNCIA \ UNIDADE \ JUIZ LEIGO - DESIGNAÇÃO - VIGÊNCIA \ UNIDADE PRODUTIVIDADE REALIZADA			
CAUSAS COMUNS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	MINUTAS VALIDADAS	TOTAL
01ª VSJE DE CAUSAS COMUNS			
JL2058 - MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS - Designado(a): SALVADOR \ 01ª VSJE DE CAUSAS COMUNS - Vigência: 06/2025 a 06/2027	39	89	128
SALVADOR \ 01ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	39	89	128
02ª VSJE DE CAUSAS COMUNS			
JL2073 - ANGELICA FERREIRA DO NASCIMENTO - Designado(a): SALVADOR \ 02ª VSJE DE CAUSAS COMUNS - Vigência: 06/2025 a 06/2027	31	59	90
SALVADOR \ 02ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	31	59	90
03ª VSJE DE CAUSAS COMUNS			
JL2136 - MICHELLE FERREIRA DA SILVA - Designado(a): SALVADOR \ 03ª VSJE DE CAUSAS COMUNS - Vigência: 11/2025 a 11/2027	52	51	103
SALVADOR \ 03ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	52	51	103
JL2117 - OSVALDO ALVARO DE JESUS NETO - Designado(a): SALVADOR \ 03ª VSJE DE CAUSAS COMUNS - Vigência: 10/2025 a 10/2027	19	27	46
SALVADOR \ 07ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	19	27	46
04ª VSJE DE CAUSAS COMUNS			
JL2039 - LUDMILA MENDES MACHADO - Designado(a): SALVADOR \ 04ª VSJE DE CAUSAS COMUNS - Vigência: 05/2025 a 05/2027	15	225	240
SALVADOR \ 04ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	15	225	240
05ª VSJE DE CAUSAS COMUNS			
JL1700 - ROGERIO MADEIRA MENEZES DE OLIVEIRA - Designado(a): SALVADOR \ 05ª VSJE DE CAUSAS COMUNS - Vigência: 06/2023 a 06/2027	19	20	39
SALVADOR \ 05ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	19	20	39
06ª VSJE DE CAUSAS COMUNS			
JL1667 - FABIANA AMORIM ROCHA SANTOS - Designado(a): SALVADOR \ 06ª VSJE DE CAUSAS COMUNS - Vigência: 05/2023 a 05/2027	11	122	133
SALVADOR \ 06ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	11	122	133
JL1837 - ANA JAQUELINE DA CRUZ GOMES - Designado(a): SALVADOR \ 06ª VSJE DE CAUSAS COMUNS - Vigência: 02/2024 a 02/2028	8	83	91
SALVADOR \ 06ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	8	83	91
07ª VSJE DE CAUSAS COMUNS			
JL1723 - JOAO LUIS MATOS MARINHO DA COSTA - Designado(a): SALVADOR \ 07ª VSJE DE CAUSAS COMUNS - Vigência: 08/2023 a 08/2027	7	64	71
SALVADOR \ 07ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	7	64	71
08ª VSJE DE CAUSAS COMUNS			
JL2108 - PATRICIA VIEIRA DE OLIVEIRA ALVES - Designado(a): SALVADOR \ 08ª VSJE DE CAUSAS COMUNS - Vigência: 09/2025 a 09/2027	35	110	145
CONCEIÇÃO DO COITÉ \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	0	29	29
SALVADOR \ 08ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	35	81	116

DEFESA DO CONSUMIDOR	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	MINUTAS VALIDADAS	TOTAL
01ª VSJE DO CONSUMIDOR			
JL1574 - ALIETE RODRIGUES MARINHO - Designado(a): SALVADOR \ 01ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 10/2022 a 10/2026	34	230	264
SALVADOR \ 01ª VSJE DO CONSUMIDOR	34	230	264
JL1987 - EMILY SILVA DE OLIVEIRA - Designado(a): SALVADOR \ 01ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 11/2024 a 11/2026	28	182	210
SALVADOR \ 01ª VSJE DO CONSUMIDOR	28	182	210
JL1743 - PRISCILLA FLEMING BAYLAO FONSECA - Designado(a): SALVADOR \ 01ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 10/2023 a 10/2027	37	152	189
SALVADOR \ 01ª VSJE DO CONSUMIDOR	37	152	189
JL2025 - POLIANA MARIA DA RESSURREICAO BARROS - Designado(a): SALVADOR \ 01ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 03/2025 a 03/2027	7	9	16
SALVADOR \ 01ª VSJE DO CONSUMIDOR	7	9	16
02ª VSJE DO CONSUMIDOR			
JL1981 - WESLEY DA SILVA ESTRELA - Designado(a): SALVADOR \ 02ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 10/2024 a 10/2028	6	291	297
SALVADOR \ 02ª VSJE DO CONSUMIDOR	6	291	297
JL1969 - GABRIELLA PEREIRA MENEZES - Designado(a): SALVADOR \ 02ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 09/2024 a 09/2028	6	166	172
SALVADOR \ 02ª VSJE DO CONSUMIDOR	6	166	172
JL2154 - OLIVIA FERNANDES CORREIA GUIMARAES - Designado(a): SALVADOR \ 02ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 05/2026 a 05/2028	4	165	169
SALVADOR \ 02ª VSJE DO CONSUMIDOR	4	165	169
03ª VSJE DO CONSUMIDOR			
JL1557 - LOUISE SA SOLEDADE MAGALHAES - Designado(a): SALVADOR \ 03ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 09/2022 a 09/2026	7	323	330
SALVADOR \ 03ª VSJE DO CONSUMIDOR	7	323	330
JL1921 - JOAO LUIZ SILVEIRA DAMASCENA - Designado(a): SALVADOR \ 03ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 06/2024 a 06/2028	0	85	85
SALVADOR \ 03ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	85	85
JL2158 - MARISTON SALES BARRETO BATISTA - Designado(a): SALVADOR \ 03ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 06/2026 a 06/2028	0	61	61
SALVADOR \ 03ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	61	61
JL2155 - PRISCILA MATOS MARQUES BATISTA RIOS - Designado(a): SALVADOR \ 03ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 06/2026 a 06/2028	0	52	52
SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL	0	5	5
SALVADOR \ 03ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	47	47
04ª VSJE DO CONSUMIDOR			
JL1792 - JOAO GONCALVES VIANA NETO - Designado(a): SALVADOR \ 04ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 01/2024 a 01/2028	1	321	322
SALVADOR \ 04ª VSJE DO CONSUMIDOR	1	321	322
JL1903 - LARISSA LEILANE FONTES DE LIMA - Designado(a): SALVADOR \ 04ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 05/2024 a 05/2028	3	233	236
SALVADOR \ 04ª VSJE DO CONSUMIDOR	3	233	236
JL1836 - BELMIRO VIVALDO SANTANA FERNANDES - Designado(a): SALVADOR \ 04ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 02/2024 a 02/2028	10	68	78
SALVADOR \ 04ª VSJE DO CONSUMIDOR	10	68	78
05ª VSJE DO CONSUMIDOR			
JL1965 - AUGUSTO CESAR FIGUEIRA DE CARVALHO - Designado(a): SALVADOR \ 05ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 09/2024 a 09/2028	5	298	303
SALVADOR \ 05ª VSJE DO CONSUMIDOR	5	263	268
SALVADOR \ 11ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	35	35
JL1705 - IANA ALMEIDA DA SILVA - Designado(a): SALVADOR \ 05ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 06/2023 a 06/2027	10	267	277
SALVADOR \ 05ª VSJE DO CONSUMIDOR	10	146	156
SALVADOR \ 17ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	121	121
JL2038 - MOISES FERNANDES DE OLIVEIRA - Designado(a): SALVADOR \ 05ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 05/2025 a 05/2027	0	229	229

SALVADOR \ 05ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	229	229
JL1751 - DAIANA JESUS DOS SANTOS - Designado(a): SALVADOR \ 05ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 10/2023 a 10/2027	3	175	178
SALVADOR \ 05ª VSJE DO CONSUMIDOR	3	175	178
06ª VSJE DO CONSUMIDOR			
JL1877 - LEANDRO ARAGAO DOS ANJOS - Designado(a): SALVADOR \ 06ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 04/2024 a 04/2028	1	317	318
SALVADOR \ 06ª VSJE DO CONSUMIDOR	1	317	318
JL2008 - TAMIRIS ANDRADE GUEDES - Designado(a): SALVADOR \ 06ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 01/2025 a 01/2027	1	234	235
SALVADOR \ 06ª VSJE DO CONSUMIDOR	1	234	235
JL1674 - JULIANA MAYARA DA SILVA BOMFIM - Designado(a): SALVADOR \ 06ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 05/2023 a 05/2027	3	231	234
SALVADOR \ 06ª VSJE DO CONSUMIDOR	3	231	234
07ª VSJE DO CONSUMIDOR			
JL1945 - MIRIAM BRANDAO LIMA - Designado(a): SALVADOR \ 07ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 08/2024 a 08/2028	52	316	368
SALVADOR \ 07ª VSJE DO CONSUMIDOR	52	316	368
JL1888 - MILENA CINTRA DE SOUZA - Designado(a): SALVADOR \ 07ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 05/2024 a 05/2028	46	317	363
SALVADOR \ 07ª VSJE DO CONSUMIDOR	46	317	363
08ª VSJE DO CONSUMIDOR			
JL1871 - CARLA KELLEN MOTA DE QUEIROZ - Designado(a): SALVADOR \ 08ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 04/2024 a 04/2028	38	227	265
SALVADOR \ 08ª VSJE DO CONSUMIDOR	38	227	265
JL1838 - LIVIA VELAME SILVA SANTOS - Designado(a): SALVADOR \ 08ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 02/2024 a 02/2028	38	215	253
SALVADOR \ 08ª VSJE DO CONSUMIDOR	38	215	253
JL1932 - RAYLANE RIBEIRO DA ROCHA SILVA - Designado(a): SALVADOR \ 08ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 07/2024 a 07/2028	48	182	230
SALVADOR \ 08ª VSJE DO CONSUMIDOR	48	182	230
09ª VSJE DO CONSUMIDOR			
JL2050 - CRISTIANE ALVES FONTES - Designado(a): SALVADOR \ 09ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 05/2025 a 05/2027	23	292	315
SALVADOR \ 09ª VSJE DO CONSUMIDOR	23	292	315
JL2112 - YANNA REIS DA ENCARNACAO CORREIA - Designado(a): SALVADOR \ 09ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 09/2025 a 09/2027	24	281	305
SALVADOR \ 04ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	0	77	77
SALVADOR \ 09ª VSJE DO CONSUMIDOR	24	204	228
JL2079 - IGOR DOS SANTOS LACERDA TEIXEIRA - Designado(a): SALVADOR \ 09ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 07/2025 a 07/2027	18	226	244
SALVADOR \ 09ª VSJE DO CONSUMIDOR	18	226	244
10ª VSJE DO CONSUMIDOR			
JL2094 - VERUSKA BASTOS FONTES - Designado(a): SALVADOR \ 10ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 08/2025 a 08/2027	35	276	311
SALVADOR \ 10ª VSJE DO CONSUMIDOR	35	276	311
JL2130 - RENATA MELO HENRIQUES - Designado(a): SALVADOR \ 10ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 11/2025 a 11/2027	46	226	272
SALVADOR \ 10ª VSJE DO CONSUMIDOR	46	226	272
JL1699 - PAULO CEZAR RIBEIRO DA COSTA - Designado(a): SALVADOR \ 10ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 07/2023 a 07/2027	36	177	213
SALVADOR \ 10ª VSJE DO CONSUMIDOR	36	177	213
11ª VSJE DO CONSUMIDOR			
JL2140 - ROBERTA PONTES PIRES - Designado(a): SALVADOR \ 11ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 11/2025 a 11/2027	53	315	368
SALVADOR \ 01ª VSJE DO CONSUMIDOR	1	0	1
SALVADOR \ 11ª VSJE DO CONSUMIDOR	52	315	367
JL1912 - RAFAEL QUEIROZ DOS SANTOS - Designado(a): SALVADOR \ 11ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 06/2024 a 06/2028	48	317	365

SALVADOR \ 11ª VSJE DO CONSUMIDOR	48	317	365
JL1900 - ROGERIO FERREIRA MOTA FILHO - Designado(a): SALVADOR \ 11ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 05/2024 a 05/2028	37	133	170
SALVADOR \ 11ª VSJE DO CONSUMIDOR	37	133	170
12ª VSJE DO CONSUMIDOR			
JL1724 - GUSTAVO SANTOS E SANTOS - Designado(a): SALVADOR \ 12ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 08/2023 a 08/2027	38	318	356
SALVADOR \ 12ª VSJE DO CONSUMIDOR	38	318	356
JL1808 - TATIANE PINHEIRO SILVA - Designado(a): SALVADOR \ 12ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 01/2024 a 01/2028	34	319	353
SALVADOR \ 12ª VSJE DO CONSUMIDOR	34	319	353
JL2113 - MAIRA CARDOSO LOIOLA - Designado(a): SALVADOR \ 12ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 10/2025 a 10/2027	39	301	340
SALVADOR \ 12ª VSJE DO CONSUMIDOR	39	301	340
13ª VSJE DO CONSUMIDOR			
JL1661 - ELISANGELA ANDRADE DE CARVALHO PEREIRA SILVA - Designado(a): SALVADOR \ 13ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 05/2023 a 05/2027	37	275	312
SALVADOR \ 13ª VSJE DO CONSUMIDOR	37	275	312
JL2123 - MATHEUS JUNQUEIRA GALVAO DE AMORIM - Designado(a): SALVADOR \ 13ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 10/2025 a 10/2027	49	251	300
SALVADOR \ 13ª VSJE DO CONSUMIDOR	49	251	300
JL2041 - ALLANA VITORIA CASTRO MOITINHO - Designado(a): SALVADOR \ 13ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 05/2025 a 05/2027	43	205	248
SALVADOR \ 13ª VSJE DO CONSUMIDOR	43	205	248
14ª VSJE DO CONSUMIDOR			
JL1951 - SIMEY BASTOS DE SOUZA - Designado(a): SALVADOR \ 14ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 08/2024 a 08/2028	51	315	366
CANAVIEIRAS \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CANAVIEIRAS	0	103	103
SALVADOR \ 14ª VSJE DO CONSUMIDOR	51	212	263
JL1766 - FERNANDA CARVALHO BONIFACIO - Designado(a): SALVADOR \ 14ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 11/2023 a 11/2027	53	299	352
SALVADOR \ 14ª VSJE DO CONSUMIDOR	53	299	352
JL1923 - FELIPE DO NASCIMENTO VIEIRA - Designado(a): SALVADOR \ 14ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 06/2024 a 06/2028	30	319	349
CANARANA \ V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CANARANA	0	15	15
FEIRA DE SANTANA \ 2º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	0	5	5
SALVADOR \ 14ª VSJE DO CONSUMIDOR	30	299	329
15ª VSJE DO CONSUMIDOR			
JL1767 - DIEGO SILVA NOGUEIRA - Designado(a): SALVADOR \ 15ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 11/2023 a 11/2027	42	306	348
SALVADOR \ 15ª VSJE DO CONSUMIDOR	42	306	348
JL1823 - NATHALIA SANTANA PERDIGAO - Designado(a): SALVADOR \ 15ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 02/2024 a 02/2028	70	237	307
SALVADOR \ 15ª VSJE DO CONSUMIDOR	70	237	307
16ª VSJE DO CONSUMIDOR			
JL1773 - SANDRA SAMPAIO GUEDES SANTANA BORGES - Designado(a): SALVADOR \ 16ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 11/2023 a 11/2027	38	304	342
SALVADOR \ 16ª VSJE DO CONSUMIDOR	38	304	342
JL1976 - CAROLINA DE ARAUJO PEREIRA - Designado(a): SALVADOR \ 16ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 10/2024 a 10/2028	17	321	338
SALVADOR \ 16ª VSJE DO CONSUMIDOR	17	321	338
JL2000 - EDESIO DA SILVA PEREIRA - Designado(a): SALVADOR \ 16ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 11/2024 a 11/2026	38	277	315
SALVADOR \ 16ª VSJE DO CONSUMIDOR	38	277	315
17ª VSJE DO CONSUMIDOR			
JL1988 - CLEMENS DE MEDEIROS VILAS BOAS - Designado(a): SALVADOR \ 17ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 11/2024 a 11/2026	42	272	314
SALVADOR \ 17ª VSJE DO CONSUMIDOR	42	272	314

JL1768 - RAFAEL HERMOGENES ARAGAO DE OLIVEIRA - Designado(a): SALVADOR \ 17ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 11/2023 a 11/2027	15	244	259
SALVADOR \ 17ª VSJE DO CONSUMIDOR	15	244	259
JL2131 - ELENI ARAUJO DOS SANTOS - Designado(a): SALVADOR \ 17ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 11/2025 a 11/2027	33	144	177
SALVADOR \ 17ª VSJE DO CONSUMIDOR	33	144	177
18ª VSJE DO CONSUMIDOR			
JL1835 - BEATRIZ KALIANE SENA LUZ - Designado(a): SALVADOR \ 18ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 02/2024 a 02/2028	10	323	333
SALVADOR \ 18ª VSJE DO CONSUMIDOR	10	323	333
JL2012 - FLAVIA DOS SANTOS OLIVEIRA - Designado(a): SALVADOR \ 18ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 02/2025 a 02/2027	10	186	196
SALVADOR \ 18ª VSJE DO CONSUMIDOR	10	186	196
JL2066 - MARINA DE JESUS SILVA - Designado(a): SALVADOR \ 18ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 06/2025 a 06/2027	5	146	151
SALVADOR \ 18ª VSJE DO CONSUMIDOR	5	146	151
19ª VSJE DO CONSUMIDOR			
JL2102 - FABIO GOUVEIA CARVALHO - Designado(a): SALVADOR \ 19ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 08/2025 a 08/2027	0	324	324
SALVADOR \ 19ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	324	324
JL1813 - LUCAS PREDIS CAROSO SOARES - Designado(a): SALVADOR \ 19ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 01/2024 a 01/2028	5	291	296
SALVADOR \ 19ª VSJE DO CONSUMIDOR	5	291	296
JL2149 - MARINA SILVA RODRIGUES - Designado(a): SALVADOR \ 19ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 03/2026 a 03/2028	0	193	193
SALVADOR \ 19ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	193	193
20ª VSJE DO CONSUMIDOR			
JL2009 - MARCUS FELIPE COELHO DE SOUSA COSTA - Designado(a): SALVADOR \ 20ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 01/2025 a 01/2027	0	313	313
SALVADOR \ 20ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	313	313
JL1952 - MARCUS VINICIUS NASCIMENTO CUNHA - Designado(a): SALVADOR \ 20ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 08/2024 a 08/2028	0	244	244
SALVADOR \ 20ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	244	244
JL1890 - BRUNO CARLOS LOPES DE CARVALHO - Designado(a): SALVADOR \ 20ª VSJE DO CONSUMIDOR - Vigência: 05/2024 a 05/2028	4	159	163
SALVADOR \ 20ª VSJE DO CONSUMIDOR	4	159	163
FAZENDA PÚBLICA	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	MINUTAS VALIDADAS	TOTAL
01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA			
JL2016 - JOAO LUIZ CAMANDAROBA NETO - Designado(a): SALVADOR \ 01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA - Vigência: 02/2025 a 02/2027	0	324	324
SALVADOR \ 01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	0	324	324
JL2126 - LEONARDO LEAL DAVID - Designado(a): SALVADOR \ 01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA - Vigência: 11/2025 a 11/2027	0	324	324
SALVADOR \ 01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	0	324	324
JL2071 - RICARDO CARVALHO ZOEGA - Designado(a): SALVADOR \ 01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA - Vigência: 06/2025 a 06/2027	0	324	324
SALVADOR \ 01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	0	324	324
JL1926 - CAMILLA LUCENA MARTINS - Designado(a): SALVADOR \ 01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA - Vigência: 06/2024 a 06/2028	0	324	324
SALVADOR \ 01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	0	324	324
JL1806 - CRISTIANE DE OLIVEIRA MATTOS - Designado(a): SALVADOR \ 01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA - Vigência: 01/2024 a 01/2028	0	324	324
SALVADOR \ 01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	0	324	324
JL2001 - INGRID MARTINEZ DE ALMEIDA - Designado(a): SALVADOR \ 01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA - Vigência: 11/2024 a 11/2026	0	324	324
SALVADOR \ 01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	0	324	324

02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA			
JL1707 - ANDREA MIRANDA RAMOS - Designado(a): SALVADOR \ 02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA - Vigência: 06/2023 a 06/2027	1	324	325
SALVADOR \ 02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	1	324	325
JL1974 - VICTOR CAMARA CARVALHAL FRANCA - Designado(a): SALVADOR \ 02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA - Vigência: 09/2024 a 09/2028	0	324	324
SALVADOR \ 02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	0	324	324
JL2122 - JOSIEL DE JESUS OLIVEIRA MERENCIO - Designado(a): SALVADOR \ 02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA - Vigência: 10/2025 a 10/2027	0	324	324
SALVADOR \ 02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	0	324	324
JL1844 - EMERSON PIRES GONCALVES DE SOUZA REY - Designado(a): SALVADOR \ 02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA - Vigência: 02/2024 a 02/2028	0	324	324
SALVADOR \ 02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	0	324	324
JL1941 - JOAO FERNANDO SILVA DOS SANTOS - Designado(a): SALVADOR \ 02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA - Vigência: 07/2024 a 07/2026	0	92	92
SALVADOR \ 02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	0	92	92
SANEAMENTO	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	MINUTAS VALIDADAS	TOTAL
SANEAMENTO			
JL1880 - VANESSA ANGELICA DE ARAUJO SILVA - Designado(a): SALVADOR \ SANEAMENTO - Vigência: 04/2024 a 04/2028	0	324	324
FEIRA DE SANTANA \ 4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	0	198	198
SALVADOR \ 11ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	126	126
JL1955 - RENATA SARDEIRO FLORES DA CUNHA - Designado(a): SALVADOR \ SANEAMENTO - Vigência: 08/2024 a 08/2028	0	324	324
CICERO DANTAS \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CICERO DANTAS	0	1	1
FEIRA DE SANTANA \ 4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	0	242	242
SALVADOR \ 11ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	81	81
JL2111 - MARIANA BRANDAO GOMES FERNANDES - Designado(a): SALVADOR \ SANEAMENTO - Vigência: 09/2025 a 09/2027	0	150	150
FEIRA DE SANTANA \ 4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	0	128	128
SALVADOR \ 11ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	22	22
JL1991 - MARILIA PINHO VENTIM - Designado(a): SALVADOR \ SANEAMENTO - Vigência: 11/2024 a 11/2026	0	41	41
FEIRA DE SANTANA \ 4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	0	22	22
SALVADOR \ 11ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	19	19
TRÂNSITO	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	MINUTAS VALIDADAS	TOTAL
01ª VSJE DE TRÂNSITO			
JL2125 - RAFAEL FONSECA TELES - Designado(a): SALVADOR \ 01ª VSJE DE TRÂNSITO - Vigência: 11/2025 a 11/2027	75	120	195
SALVADOR \ 01ª VSJE DE TRÂNSITO	75	120	195
JL2035 - MARILIA SAN GALO CURVELO GOMES - Designado(a): SALVADOR \ 01ª VSJE DE TRÂNSITO - Vigência: 04/2025 a 04/2027	39	64	103
SALVADOR \ 01ª VSJE DE TRÂNSITO	39	64	103
TURMAS RECURSAIS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	MINUTAS VALIDADAS	TOTAL
01ª TURMA RECURSAL			
JL2110 - LUZIA DANTAS NERY - Designado(a): SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL - Vigência: 09/2025 a 09/2027	0	323	323
SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL	0	323	323
JL2020 - LAZARO ROBERTO SILVA JUNIOR - Designado(a): SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL - Vigência: 02/2025 a 02/2027	0	317	317
SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL	0	317	317
JL1716 - ANA PAULA OLIVEIRA DE ARAUJO - Designado(a): SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL - Vigência: 07/2023 a 07/2027	0	314	314

SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL	0	314	314
JL1908 - LARISSA GRANJA COELHO DE CASTRO VAZ LEAL - Designado(a): SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL - Vigência: 06/2024 a 06/2028	0	267	267
SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL	0	267	267
JL2002 - ANA FLAVIA ALMEIDA SILVA MENEZES - Designado(a): SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL - Vigência: 11/2024 a 11/2026	0	202	202
SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL	0	202	202
JL2030 - JOELANE MIRELE SILVA MOREIRA - Designado(a): SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL - Vigência: 04/2025 a 04/2027	0	175	175
SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL	0	175	175
JL2027 - ANE AZEVEDO RICCO - Designado(a): SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL - Vigência: 03/2025 a 03/2027	0	174	174
SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL	0	174	174
JL1905 - ERIKSSON VINICIUS MORAES BASTOS - Designado(a): SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL - Vigência: 06/2024 a 06/2028	0	160	160
SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL	0	160	160
JL1749 - JOSE AUGUSTO SANTIAGO SAMPAIO - Designado(a): SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL - Vigência: 10/2023 a 10/2027	0	139	139
SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL	0	139	139
JL2003 - YASMIN BARBOSA PEREIRA DA SILVA - Designado(a): SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL - Vigência: 12/2024 a 12/2026	0	102	102
SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL	0	102	102
JL2141 - CIBELLE ANDREATA SILVEIRA BECHO - Designado(a): SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL - Vigência: 12/2025 a 12/2027	0	92	92
SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL	0	92	92
JL1940 - CARLA MARIA CARVALHO DANTAS DE OLIVEIRA - Designado(a): SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL - Vigência: 07/2024 a 07/2026	0	19	19
SALVADOR \ 01ª TURMA RECURSAL	0	19	19
02ª TURMA RECURSAL			
JL1950 - QUEREN HAPUQUE SENA SANTOS BAIAO - Designado(a): SALVADOR \ 02ª TURMA RECURSAL - Vigência: 08/2024 a 08/2028	0	324	324
SALVADOR \ 02ª TURMA RECURSAL	0	324	324
JL1944 - DRIELE DE ALMEIDA PENHA - Designado(a): SALVADOR \ 02ª TURMA RECURSAL - Vigência: 08/2024 a 08/2028	0	279	279
SALVADOR \ 02ª TURMA RECURSAL	0	279	279
JL1649 - ANA CAROLINA DE ALMEIDA BASTOS - Designado(a): SALVADOR \ 02ª TURMA RECURSAL - Vigência: 04/2023 a 04/2027	0	254	254
SALVADOR \ 02ª TURMA RECURSAL	0	254	254
JL1975 - CARLA PONTES PACHECO - Designado(a): SALVADOR \ 02ª TURMA RECURSAL - Vigência: 09/2024 a 09/2028	0	235	235
SALVADOR \ 02ª TURMA RECURSAL	0	235	235
JL1980 - FLAVIA ISABELA VELHO SALLES - Designado(a): SALVADOR \ 02ª TURMA RECURSAL - Vigência: 10/2024 a 10/2028	0	233	233
SALVADOR \ 02ª TURMA RECURSAL	0	233	233
JL1803 - ANAILZA CIRIACO LOUREIRO - Designado(a): SALVADOR \ 02ª TURMA RECURSAL - Vigência: 01/2024 a 01/2028	0	194	194
SALVADOR \ 02ª TURMA RECURSAL	0	194	194
JL1601 - CLARISSA ROHENKOHL EVANGELISTA SANTOS - Designado(a): SALVADOR \ 02ª TURMA RECURSAL - Vigência: 11/2022 a 11/2026	0	150	150
SALVADOR \ 02ª TURMA RECURSAL	0	150	150
JL1876 - JORGE GABRIEL DE SOUZA CASTRO E PEDREIRA LAPA - Designado(a): SALVADOR \ 02ª TURMA RECURSAL - Vigência: 04/2024 a 04/2028	0	51	51
SALVADOR \ 02ª TURMA RECURSAL	0	51	51
JL2157 - JESSICA DE SOUZA DE JESUS - Designado(a): SALVADOR \ 02ª TURMA RECURSAL - Vigência: 06/2026 a 06/2028	0	50	50
SALVADOR \ 02ª TURMA RECURSAL	0	50	50
JL1794 - ARIEL AUGUSTO PINHEIRO DOS SANTOS - Designado(a): SALVADOR \ 02ª TURMA RECURSAL - Vigência: 01/2024 a 07/2026	0	16	16
SALVADOR \ 02ª TURMA RECURSAL	0	16	16
JL1938 - JESSICA MARQUES DE SOUZA SILVA - Designado(a): SALVADOR \ 02ª TURMA RECURSAL - Vigência: 07/2024 a 06/2026	0	6	6
SALVADOR \ 02ª TURMA RECURSAL	0	6	6

03ª TURMA RECURSAL			
JL1800 - BRUNO CARDOSO BANDEIRA DE MELLO - Designado(a): SALVADOR \ 03ª TURMA RECURSAL - Vigência: 01/2024 a 01/2028	0	324	324
SALVADOR \ 03ª TURMA RECURSAL	0	324	324
JL1618 - BRUNO DA CUNHA PINHO - Designado(a): SALVADOR \ 03ª TURMA RECURSAL - Vigência: 12/2022 a 12/2026	0	304	304
SALVADOR \ 03ª TURMA RECURSAL	0	304	304
JL1961 - RAFAELA LEITE VERSOZA QUINTELLA - Designado(a): SALVADOR \ 03ª TURMA RECURSAL - Vigência: 08/2024 a 08/2028	0	265	265
SALVADOR \ 03ª TURMA RECURSAL	0	265	265
JL1990 - THAIS RAFAELLA BARBOSA BEZERRA - Designado(a): SALVADOR \ 03ª TURMA RECURSAL - Vigência: 11/2024 a 11/2026	0	235	235
SALVADOR \ 03ª TURMA RECURSAL	0	235	235
JL1984 - PAULA FARIAS AMORIM - Designado(a): SALVADOR \ 03ª TURMA RECURSAL - Vigência: 10/2024 a 10/2026	0	226	226
SALVADOR \ 03ª TURMA RECURSAL	0	226	226
JL1807 - TALYTA DOREA SANTOS - Designado(a): SALVADOR \ 03ª TURMA RECURSAL - Vigência: 01/2024 a 01/2028	0	224	224
SALVADOR \ 03ª TURMA RECURSAL	0	224	224
JL1875 - ISABELLA DE MOURA COSTA - Designado(a): SALVADOR \ 03ª TURMA RECURSAL - Vigência: 04/2024 a 04/2028	0	212	212
SALVADOR \ 03ª TURMA RECURSAL	0	212	212
JL1804 - MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA FILHO - Designado(a): SALVADOR \ 03ª TURMA RECURSAL - Vigência: 01/2024 a 01/2028	0	207	207
SALVADOR \ 03ª TURMA RECURSAL	0	207	207
JL1552 - DALILA LIMA MATOS - Designado(a): SALVADOR \ 03ª TURMA RECURSAL - Vigência: 09/2022 a 09/2026	0	180	180
SALVADOR \ 03ª TURMA RECURSAL	0	180	180
JL1992 - JAIRO MOISES BAHIA BATISTA FILHO - Designado(a): SALVADOR \ 03ª TURMA RECURSAL - Vigência: 11/2024 a 11/2026	0	135	135
SALVADOR \ 03ª TURMA RECURSAL	0	135	135
JL2072 - TIAGO DA SILVA ROCHA - Designado(a): SALVADOR \ 03ª TURMA RECURSAL - Vigência: 06/2025 a 06/2027	0	129	129
SALVADOR \ 03ª TURMA RECURSAL	0	129	129
04ª TURMA RECURSAL			
JL1879 - NATAM ROSSINI - Designado(a): SALVADOR \ 04ª TURMA RECURSAL - Vigência: 04/2024 a 04/2028	0	324	324
SALVADOR \ 04ª TURMA RECURSAL	0	324	324
JL1637 - KIVYA SAMPAIO DE CARVALHO - Designado(a): SALVADOR \ 04ª TURMA RECURSAL - Vigência: 02/2023 a 02/2027	0	317	317
SALVADOR \ 04ª TURMA RECURSAL	0	317	317
JL2109 - PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO FILHO - Designado(a): SALVADOR \ 04ª TURMA RECURSAL - Vigência: 09/2025 a 09/2027	0	309	309
SALVADOR \ 04ª TURMA RECURSAL	0	308	308
SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL	0	1	1
JL1867 - RODRIGO FERNANDES MORAES LUZ - Designado(a): SALVADOR \ 04ª TURMA RECURSAL - Vigência: 03/2024 a 03/2028	0	268	268
SALVADOR \ 04ª TURMA RECURSAL	0	268	268
JL1907 - FLAVIA CONCEICAO VARELA DISNAR DA SILVA - Designado(a): SALVADOR \ 04ª TURMA RECURSAL - Vigência: 06/2024 a 06/2028	0	250	250
SALVADOR \ 04ª TURMA RECURSAL	0	250	250
JL2057 - ANGELO DE SOUZA RAMOS - Designado(a): SALVADOR \ 04ª TURMA RECURSAL - Vigência: 06/2025 a 06/2027	0	249	249
SALVADOR \ 04ª TURMA RECURSAL	0	249	249
JL2021 - IAN KEVIN COSTA LOPES - Designado(a): SALVADOR \ 04ª TURMA RECURSAL - Vigência: 03/2025 a 03/2027	0	247	247
SALVADOR \ 04ª TURMA RECURSAL	0	247	247
JL2077 - MICHELLE SOUSA COSTA - Designado(a): SALVADOR \ 04ª TURMA RECURSAL - Vigência: 07/2025 a 07/2027	0	198	198
SALVADOR \ 04ª TURMA RECURSAL	0	198	198
JL2114 - MARIA LUISA TEIXEIRA MOTA - Designado(a): SALVADOR \ 04ª TURMA RECURSAL - Vigência: 10/2025 a 10/2027	0	154	154

SALVADOR \ 04ª TURMA RECURSAL	0	154	154
JL1526 - DEBORA FERREIRA DE SOUSA - Designado(a): SALVADOR \ 04ª TURMA RECURSAL - Vigência: 08/2022 a 08/2026	0	103	103
SALVADOR \ 04ª TURMA RECURSAL	0	103	103
05ª TURMA RECURSAL			
JL1725 - DANIELLE DE SOUZA FRAGOSO - Designado(a): SALVADOR \ 05ª TURMA RECURSAL - Vigência: 08/2023 a 08/2027	0	324	324
SALVADOR \ 05ª TURMA RECURSAL	0	324	324
JL1533 - LIS MATTOS ALVES - Designado(a): SALVADOR \ 05ª TURMA RECURSAL - Vigência: 08/2022 a 08/2026	0	312	312
SALVADOR \ 04ª TURMA RECURSAL	0	309	309
SALVADOR \ 05ª TURMA RECURSAL	0	3	3
JL2134 - MICHELLE COSTA RODRIGUES DE JESUS - Designado(a): SALVADOR \ 05ª TURMA RECURSAL - Vigência: 11/2025 a 11/2027	0	306	306
SALVADOR \ 05ª TURMA RECURSAL	0	306	306
JL1718 - DJALMA LUCIMO OLIVEIRA SANTOS - Designado(a): SALVADOR \ 05ª TURMA RECURSAL - Vigência: 08/2023 a 08/2027	0	284	284
SALVADOR \ 05ª TURMA RECURSAL	0	284	284
JL2078 - ANA VALERIA DE SANTANA - Designado(a): SALVADOR \ 05ª TURMA RECURSAL - Vigência: 07/2025 a 07/2027	0	258	258
SALVADOR \ 05ª TURMA RECURSAL	0	258	258
JL1968 - GUSTAVO COSTA BARAUNA - Designado(a): SALVADOR \ 05ª TURMA RECURSAL - Vigência: 09/2024 a 09/2026	0	247	247
SALVADOR \ 05ª TURMA RECURSAL	0	247	247
JL2146 - PATRICIA CAROLINA DE OLIVEIRA KRUSCHEWSKY - Designado(a): SALVADOR \ 05ª TURMA RECURSAL - Vigência: 02/2026 a 02/2028	0	211	211
SALVADOR \ 05ª TURMA RECURSAL	0	211	211
JL2127 - ADRIELI SANTOS BRANDAO - Designado(a): SALVADOR \ 05ª TURMA RECURSAL - Vigência: 11/2025 a 11/2027	0	180	180
SALVADOR \ 05ª TURMA RECURSAL	0	180	180
JL1690 - DOUGLAS DE OLIVEIRA MARTINS - Designado(a): SALVADOR \ 05ª TURMA RECURSAL - Vigência: 05/2023 a 05/2027	0	177	177
SALVADOR \ 05ª TURMA RECURSAL	0	177	177
JL1643 - FERNANDA MAIA DOS SANTOS - Designado(a): SALVADOR \ 05ª TURMA RECURSAL - Vigência: 03/2023 a 03/2027	0	153	153
SALVADOR \ 05ª TURMA RECURSAL	0	153	153
JL1534 - ELAINE MACEDO DA SILVA CAMPOS - Designado(a): SALVADOR \ 05ª TURMA RECURSAL - Vigência: 08/2022 a 08/2026	0	150	150
SALVADOR \ 05ª TURMA RECURSAL	0	150	150
06ª TURMA RECURSAL			
JL1999 - SILVANA LUCIANA REGO SANTOS - Designado(a): SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL - Vigência: 11/2024 a 11/2026	0	320	320
SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL	0	320	320
JL1685 - GEORGIA MARIA DANTAS NERY - Designado(a): SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL - Vigência: 05/2023 a 05/2027	0	317	317
SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL	0	317	317
JL1831 - FELIPE AUGUSTO VIENA DE SANTANA - Designado(a): SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL - Vigência: 02/2024 a 02/2028	0	313	313
SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL	0	313	313
JL2088 - IGOR ALMEIDA FRANCO - Designado(a): SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL - Vigência: 07/2025 a 07/2027	0	313	313
SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL	0	313	313
JL1657 - SUANE REGINA SILVA AMENO - Designado(a): SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL - Vigência: 04/2023 a 04/2027	0	297	297
SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL	0	297	297
JL1993 - YURI TAINAN SANTOS ROZARIO - Designado(a): SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL - Vigência: 11/2024 a 11/2026	0	288	288
SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL	0	288	288
JL2118 - JOHN HELDER OLIVEIRA BAHIA - Designado(a): SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL - Vigência: 10/2025 a 10/2027	0	245	245
SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL	0	245	245

JL1796 - ROBERTO JONATHAN TEIXEIRA MARTINS - Designado(a): SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL - Vigência: 01/2024 a 01/2028	0	243	243
SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL	0	243	243
JL1901 - ANNE MOREIRA ALVES - Designado(a): SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL - Vigência: 05/2024 a 05/2028	0	238	238
SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL	0	238	238
JL2152 - ISABELLA DE MOURA COSTA - Designado(a): SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL - Vigência: 04/2026 a 04/2028	0	223	223
SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL	0	223	223
JL2091 - RODRIGO CAMARA GOMES - Designado(a): SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL - Vigência: 07/2025 a 07/2027	0	191	191
SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL	0	191	191
JL1628 - CARLOS ELISIO VIVEIROS SA NETO - Designado(a): SALVADOR \ 06ª TURMA RECURSAL - Vigência: 02/2023 a 07/2026	0	3	3
SALVADOR \ 04ª TURMA RECURSAL	0	3	3

INTERIOR E REGIÃO METROOLITANA \ COMPETÊNCIA \ COMARCA \ UNIDADE \ JUIZ LEIGO - DESIGNAÇÃO - VIGÊNCIA \ UNIDADE PRODUTIVIDADE REALIZADA			
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DAS COMARCAS DO INTERIOR E REGIÃO METROPOLITANA	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	MINUTAS VALIDADAS	TOTAL
ALAGOINHAS			
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ALAGOINHAS			
JL2051 - JOAO PEDRO DE ANDRADE FONTES - Designado(a): ALAGOINHAS \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ALAGOINHAS - Vigência: 05/2025 a 05/2027	6	261	267
ALAGOINHAS \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ALAGOINHAS	6	261	267
JL2107 - GABRIELA VIEIRA MARINHO - Designado(a): ALAGOINHAS \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ALAGOINHAS - Vigência: 09/2025 a 09/2027	0	160	160
ALAGOINHAS \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ALAGOINHAS	0	160	160
BARREIRAS			
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS			
JL2160 - GABRIEL CAPITANI DA SILVA - Designado(a): BARREIRAS \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS - Vigência: 07/2026 a 07/2028	48	67	115
BARREIRAS \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS	48	67	115
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS			
JL1947 - ALLANDERSON AGUIAR DE LIMA CASTRO - Designado(a): BARREIRAS \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS - Vigência: 08/2024 a 08/2026	1	121	122
BARREIRAS \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS	1	121	122
BOM JESUS DA LAPA			
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BOM JESUS DA LAPA			
JL1646 - LUCILIA MARIA CORREIA - Designado(a): BOM JESUS DA LAPA \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BOM JESUS DA LAPA - Vigência: 03/2023 a 03/2027	37	172	209
BOM JESUS DA LAPA \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BOM JESUS DA LAPA	18	99	117
SANTA MARIA DA VITORIA \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SANTA MARIA DA VITÓRIA	19	73	92
JL2161 - ALEC AGCA FERNANDES QUEIROZ - Designado(a): BOM JESUS DA LAPA \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BOM JESUS DA LAPA - Vigência: 07/2026 a 07/2028	8	29	37
BOM JESUS DA LAPA \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BOM JESUS DA LAPA	8	29	37
BRUMADO			
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - BRUMADO			
JL1979 - KATARINE BATISTA MEDEIROS - Designado(a): BRUMADO \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - BRUMADO - Vigência: 10/2024 a 10/2026	69	293	362
BRUMADO \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - BRUMADO	69	293	362
CAMAÇARI			
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI			
JL1850 - BARBARA MILENA CARVALHO BISPO - Designado(a): CAMAÇARI \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI - Vigência: 02/2024 a 02/2028	22	133	155
CAMAÇARI \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	22	133	155

JL2026 - ELIANE SANTOS E SANTOS - Designado(a): CAMAÇARI \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI - Vigência: 03/2025 a 03/2027	13	131	144
CAMAÇARI \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	13	131	144
JL2045 - ITANAINA LEMOS RECHMANN - Designado(a): CAMAÇARI \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI - Vigência: 05/2025 a 05/2027	24	108	132
CAMAÇARI \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	24	108	132
JL2120 - RAFAELLA SOARES FONTENELE - Designado(a): CAMAÇARI \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI - Vigência: 10/2025 a 10/2027	36	90	126
CAMAÇARI \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	36	90	126
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI			
JL1715 - CARLOS LEANDRO MELO DE ALENCAR SIDRONIO - Designado(a): CAMAÇARI \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI - Vigência: 07/2023 a 07/2027	28	320	348
CAMAÇARI \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	28	190	218
CANAVIEIRAS \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CANAVIEIRAS	0	130	130
JL1842 - MANUELA BLOIZI IGLESIAS GARCIA - Designado(a): CAMAÇARI \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI - Vigência: 02/2024 a 02/2028	23	227	250
CAMAÇARI \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	23	151	174
SALVADOR \ 15ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	76	76
JL1853 - CAROLINE BARBOZA BATISTA DE SOUZA - Designado(a): CAMAÇARI \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI - Vigência: 02/2024 a 02/2028	23	120	143
CAMAÇARI \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	23	120	143
CANAVIEIRAS			
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CANAVIEIRAS			
JL1777 - ARIANY HUPP MARTINS - Designado(a): CANAVIEIRAS \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CANAVIEIRAS - Vigência: 12/2023 a 12/2027	27	210	237
CANAVIEIRAS \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CANAVIEIRAS	27	210	237
CONCEIÇÃO DO COITÉ			
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ			
JL2098 - FELIPE LIMA COSTA - Designado(a): CONCEIÇÃO DO COITÉ \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ - Vigência: 08/2025 a 08/2027	0	239	239
CONCEIÇÃO DO COITÉ \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	0	239	239
JL2006 - HELLEN CAROLINE LOPES DA SILVA PASTOR - Designado(a): CONCEIÇÃO DO COITÉ \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ - Vigência: 12/2024 a 12/2026	0	216	216
CONCEIÇÃO DO COITÉ \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	0	216	216
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ			
JL2010 - EVELYN SABRINA CARVALHO ALMEIDA - Designado(a): CONCEIÇÃO DO COITÉ \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ - Vigência: 01/2025 a 01/2027	3	150	153
CONCEIÇÃO DO COITÉ \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	3	150	153
JL1962 - LEVY PEREIRA BRITO - Designado(a): CONCEIÇÃO DO COITÉ \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ - Vigência: 09/2024 a 09/2028	0	137	137
CONCEIÇÃO DO COITÉ \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	0	137	137
EUCLIDES DA CUNHA			
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUCLIDES DA CUNHA			
JL2105 - UEDSON DE SOUSA SANTOS - Designado(a): EUCLIDES DA CUNHA \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUCLIDES DA CUNHA - Vigência: 08/2025 a 08/2027	73	137	210
EUCLIDES DA CUNHA \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUCLIDES DA CUNHA	13	9	22
ITAPETINGA \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAPETINGA	60	128	188
EUNÁPOLIS			
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS			
JL2095 - JOSE ALBERTO BARRETO NASCIMENTO JUNIOR - Designado(a): EUNÁPOLIS \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS - Vigência: 07/2025 a 07/2027	45	203	248
EUNÁPOLIS \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS	45	203	248

FEIRA DE SANTANA			
1º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA			
JL1996 - FERNANDA OLIVEIRA DOMINGOS - Designado(a): FEIRA DE SANTANA \ 1º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA - Vigência: 11/2024 a 11/2026	22	321	343
CACHOEIRA \ VARA DOS FEITOS REL. AS RELACOES DE CONSUMO CIVEIS E COMERCIAIS	0	173	173
FEIRA DE SANTANA \ 1º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	22	148	170
JL1964 - EVANLUCY LIMA DA SILVA - Designado(a): FEIRA DE SANTANA \ 1º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA - Vigência: 09/2024 a 09/2028	34	172	206
FEIRA DE SANTANA \ 1º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	34	172	206
JL1745 - KELLYANE MOREIRA DA SILVA RODRIGUES - Designado(a): FEIRA DE SANTANA \ 1º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA - Vigência: 10/2023 a 10/2027	29	163	192
FEIRA DE SANTANA \ 1º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	29	163	192
2º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA			
JL1973 - ULISSES XAVIER DE OLIVEIRA - Designado(a): FEIRA DE SANTANA \ 2º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA - Vigência: 09/2024 a 09/2028	61	234	295
FEIRA DE SANTANA \ 2º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	61	234	295
JL2014 - ANDRE LUIZ DA CRUZ MOURA - Designado(a): FEIRA DE SANTANA \ 2º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA - Vigência: 02/2025 a 02/2027	29	149	178
FEIRA DE SANTANA \ 5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	29	149	178
JL1919 - EULALIA GOMES DA SILVA E SILVA - Designado(a): FEIRA DE SANTANA \ 2º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA - Vigência: 06/2024 a 08/2026	39	44	83
FEIRA DE SANTANA \ 2º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	39	44	83
3º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA			
JL2083 - ANDRESSA FERNANDES DE ARAUJO - Designado(a): FEIRA DE SANTANA \ 3º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA - Vigência: 07/2025 a 07/2027	39	204	243
FEIRA DE SANTANA \ 3º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	39	204	243
JL1862 - CAMILA DE OLIVEIRA DIAS - Designado(a): FEIRA DE SANTANA \ 3º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA - Vigência: 03/2024 a 03/2028	29	212	241
FEIRA DE SANTANA \ 3º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	29	212	241
JL1780 - ANNE RUSSELL DALTRO SANTOS - Designado(a): FEIRA DE SANTANA \ 3º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA - Vigência: 12/2023 a 12/2027	37	154	191
FEIRA DE SANTANA \ 3º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	37	154	191
4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA			
JL1834 - LORRANE ANDRADE SANTANA ROCHA - Designado(a): FEIRA DE SANTANA \ 4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA - Vigência: 02/2024 a 02/2028	35	208	243
FEIRA DE SANTANA \ 4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	35	208	243
JL2081 - JOSIMAR SOARES SANTOS JUNIOR - Designado(a): FEIRA DE SANTANA \ 4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA - Vigência: 07/2025 a 07/2027	42	107	149
FEIRA DE SANTANA \ 4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	42	107	149
5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA			
JL1954 - TAINA AMORIM RODRIGUES - Designado(a): FEIRA DE SANTANA \ 5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA - Vigência: 08/2024 a 08/2028	34	111	145
FEIRA DE SANTANA \ 5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	34	111	145
JL2085 - MARCELLE LIMA SANTOS - Designado(a): FEIRA DE SANTANA \ 5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA - Vigência: 07/2025 a 07/2027	23	118	141
FEIRA DE SANTANA \ 5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	23	118	141
GANDU			
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS			
JL1924 - LUCAS LEAL AIRES DE ALMEIDA - Designado(a): GANDU \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - Vigência: 06/2024 a 06/2028	58	178	236
GANDU \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	58	178	236

GUANAMBI			
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GUANAMBI			
JL2007 - JARDEL FERREIRA SANTANA - Designado(a): GUANAMBI \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GUANAMBI - Vigência: 12/2024 a 12/2026	11	140	151
GUANAMBI \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GUANAMBI	11	140	151
JL1652 - ANA CAROLINA MARCULINO DA SILVA - Designado(a): GUANAMBI \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GUANAMBI - Vigência: 04/2023 a 04/2027	16	127	143
GUANAMBI \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GUANAMBI	16	127	143
ILHÉUS			
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS			
JL2076 - EUGENIO JOSE MELO BORGES DA SILVA - Designado(a): ILHÉUS \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS - Vigência: 07/2025 a 07/2027	5	316	321
ILHÉUS \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	5	316	321
JL1847 - CAMILA DIAS DOS SANTOS - Designado(a): ILHÉUS \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS - Vigência: 02/2024 a 02/2028	13	196	209
ILHÉUS \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	13	196	209
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS			
JL1822 - ROSELIA AGUIAR FAGUNDES SOUZA - Designado(a): ILHÉUS \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS - Vigência: 01/2024 a 01/2028	16	153	169
ILHÉUS \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	16	153	169
JL2084 - JORGE MIGUEL MOREIRA DIAS DE SOUZA - Designado(a): ILHÉUS \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS - Vigência: 07/2025 a 07/2027	9	122	131
ILHÉUS \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	9	122	131
JL2142 - DARLAN RODRIGUES RAMOS - Designado(a): ILHÉUS \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS - Vigência: 12/2025 a 12/2027	14	66	80
ILHÉUS \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	14	66	80
JL1668 - DAVIDSON REGIS DE SANTANA - Designado(a): ILHÉUS \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS - Vigência: 05/2023 a 07/2026	0	44	44
ILHÉUS \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	0	44	44
3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHEUS			
JL2037 - FABRICIO PIRES DA COSTA - Designado(a): ILHÉUS \ 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHEUS - Vigência: 05/2025 a 05/2027	28	222	250
ILHÉUS \ 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHEUS	28	222	250
JL2044 - GUILHERME DE CASTRO GARCIA - Designado(a): ILHÉUS \ 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHEUS - Vigência: 05/2025 a 05/2027	9	122	131
ILHÉUS \ 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHEUS	9	122	131
IPIAÚ			
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IPIAÚ			
JL1922 - AVA PEREIRA DA SILVA - Designado(a): IPIAU \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IPIAÚ - Vigência: 06/2024 a 06/2028	26	151	177
IPIAÚ \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IPIAÚ	19	86	105
JEQUIÉ \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ	7	65	72
IPIRÁ			
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IPIRÁ			
JL1986 - ARILMA MACEDO DE ALMEIDA - Designado(a): IPIRA \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IPIRÁ - Vigência: 11/2024 a 11/2026	41	135	176
IPIRÁ \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IPIRÁ	41	135	176
IRECÊ			
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÊ			
JL2018 - MARIA BEATRIZ PATURY ACCIOLY LINS - Designado(a): IRECÊ \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÊ - Vigência: 02/2025 a 02/2027	2	229	231
ILHÉUS \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	0	128	128
IRECÊ \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÊ	2	101	103
JL2013 - ROBERTA AMINE PEREIRA GUERRA - Designado(a): IRECÊ \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÊ - Vigência: 02/2025 a 02/2027	1	17	18
IRECÊ \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÊ	1	17	18

2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÊ			
JL1935 - MARIA ALICE MOURA DE ALMEIDA - Designado(a): IRECÊ \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÊ - Vigência: 07/2024 a 07/2028	0	70	70
IRECÊ \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÊ	0	70	70
ITABUNA			
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA			
JL2151 - LAIS BENICIO CORDEIRO - Designado(a): ITABUNA \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA - Vigência: 04/2026 a 04/2028	0	230	230
ITABUNA \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	0	230	230
JL1762 - DANILO EMANUEL DE BARROS CARDOSO - Designado(a): ITABUNA \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA - Vigência: 11/2023 a 11/2027	0	195	195
ITABUNA \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	0	195	195
JL1696 - SOAN CAMPOS RIBEIRO - Designado(a): ITABUNA \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA - Vigência: 07/2023 a 07/2027	2	97	99
ITABUNA \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	2	97	99
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA			
JL1633 - MARILIA SANTOS COSTA - Designado(a): ITABUNA \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA - Vigência: 02/2023 a 02/2027	5	310	315
ITABUNA \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	5	310	315
JL2153 - THAIS RIBEIRO TANAJURA RAMOS - Designado(a): ITABUNA \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA - Vigência: 04/2026 a 04/2028	10	128	138
ITABUNA \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	10	128	138
JL1578 - VANESSA CARLA LOPES DE JESUS PASSOS - Designado(a): ITABUNA \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA - Vigência: 10/2022 a 10/2026	12	115	127
ITABUNA \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	12	115	127
3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA			
JL2163 - JACKSON NOVAES SANTOS - Designado(a): ITABUNA \ 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA - Vigência: 08/2026 a 08/2028	3	178	181
ITABUNA \ 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	3	178	181
JL1719 - BARBARA STEPHANY DANTAS BUENO - Designado(a): ITABUNA \ 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA - Vigência: 08/2023 a 08/2027	6	141	147
ITABUNA \ 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	6	141	147
JL1702 - DENISE GONZAGA DOS SANTOS BRITO - Designado(a): ITABUNA \ 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA - Vigência: 06/2023 a 06/2027	10	95	105
ITABUNA \ 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	10	95	105
ITAMARAJU			
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAMARAJU			
JL2092 - GABRIEL DE SOUZA SILVA - Designado(a): ITAMARAJU \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAMARAJU - Vigência: 07/2025 a 07/2027	7	141	148
ITAMARAJU \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAMARAJU	7	141	148
JACOBINA			
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA			
JL1998 - PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA AIRES - Designado(a): JACOBINA \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA - Vigência: 11/2024 a 11/2026	35	134	169
JACOBINA \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA	35	134	169
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA			
JL1714 - IVONADSON DOS SANTOS LOPES - Designado(a): JACOBINA \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA - Vigência: 07/2023 a 07/2027	17	63	80
JACOBINA \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA	17	63	80
JEQUIÉ			
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ			
JL1917 - JAQUELINE DUARTE OLIVEIRA LAGO - Designado(a): JEQUIÉ \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ - Vigência: 06/2024 a 06/2028	8	323	331
ITABUNA \ 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	0	178	178
JEQUIÉ \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ	8	145	153

2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ			
JL2143 - ORLANDO RIBEIRO SERRA - Designado(a): JEQUIÉ \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ - Vigência: 12/2025 a 12/2027	4	203	207
JEQUIÉ \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ	4	203	207
JL2067 - ADRIANO MAGALHAES PINHEIRO - Designado(a): JEQUIÉ \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ - Vigência: 06/2025 a 06/2027	14	52	66
JEQUIÉ \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ	14	52	66
JUAZEIRO			
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO			
JL2156 - LUCAS AMORIM PEREIRA - Designado(a): JUAZEIRO \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO - Vigência: 06/2026 a 06/2028	0	103	103
JUAZEIRO \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	0	103	103
JL1824 - MIRRAEL QUEIROZ GONCALVES - Designado(a): JUAZEIRO \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO - Vigência: 01/2024 a 01/2028	0	64	64
JUAZEIRO \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	0	64	64
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO			
JL1930 - JESSICA CAVALCANTI BARROS RIBEIRO - Designado(a): JUAZEIRO \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO - Vigência: 07/2024 a 07/2028	24	198	222
JUAZEIRO \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	9	39	48
SENHOR DO BONFIM \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM	15	159	174
JL1789 - BRUNA CURY GATTO GUIMARAES - Designado(a): JUAZEIRO \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO - Vigência: 01/2024 a 01/2028	8	91	99
JUAZEIRO \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	8	91	99
LAURO DE FREITAS			
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS			
JL1653 - FABIANO MIRANDA DE CARVALHO - Designado(a): LAURO DE FREITAS \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS - Vigência: 04/2023 a 04/2027	35	191	226
LAURO DE FREITAS \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	35	191	226
JL1887 - RAFAEL PORTO BARRETO - Designado(a): LAURO DE FREITAS \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS - Vigência: 05/2024 a 05/2028	34	186	220
LAURO DE FREITAS \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	34	186	220
JL1934 - FERNANDA ELBACHA PEREIRA DE MORAES - Designado(a): LAURO DE FREITAS \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS - Vigência: 07/2024 a 07/2028	28	132	160
LAURO DE FREITAS \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	28	132	160
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS			
JL1911 - PAULO VITOR NORONHA SOARES ROSA - Designado(a): LAURO DE FREITAS \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS - Vigência: 06/2024 a 06/2028	20	280	300
LAURO DE FREITAS \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	20	280	300
JL2068 - STEFANIE GUSMAO COSTA SOUZA - Designado(a): LAURO DE FREITAS \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS - Vigência: 06/2025 a 06/2027	14	157	171
LAURO DE FREITAS \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	14	157	171
JL1891 - ELISA MARA ODAS - Designado(a): LAURO DE FREITAS \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS - Vigência: 05/2024 a 05/2028	14	136	150
LAURO DE FREITAS \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	14	136	150
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA			
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - LIV. NOSSA SENHORA			
JL2022 - KAIQUE PEREIRA AZEVEDO - Designado(a): LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - LIV. NOSSA SENHORA - Vigência: 03/2025 a 03/2027	8	167	175
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - LIV. NOSSA SENHORA	8	167	175

LUIS EDUARDO MAGALHÃES			
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES			
JL2047 - GEVANILDO DOURADO DE NOVAIS - Designado(a): LUIS EDUARDO MAGALHÃES \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - Vigência: 05/2025 a 08/2026	0	27	27
LUIS EDUARDO MAGALHÃES \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LUIS EDUARDO MAGALHÃES	0	27	27
PAULO AFONSO			
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO			
JL1706 - INGRID CANANEA DUQUE DE GODOY - Designado(a): PAULO AFONSO \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO - Vigência: 06/2023 a 06/2027	89	233	322
PAULO AFONSO \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	42	101	143
SANTO ANTÔNIO DE JESUS \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	47	132	179
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO			
JL1960 - ISLA RAQUEL NUNES BEZERRA SILVA - Designado(a): PAULO AFONSO \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO - Vigência: 08/2024 a 08/2028	19	63	82
PAULO AFONSO \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	19	63	82
JL1971 - EMERSON DA SILVA SANTOS - Designado(a): PAULO AFONSO \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO - Vigência: 09/2024 a 09/2028	14	38	52
PAULO AFONSO \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	14	38	52
PORTO SEGURO			
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO			
JL1787 - DEBORA SCHMIDKE RIBEIRO - Designado(a): PORTO SEGURO \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO - Vigência: 12/2023 a 12/2027	28	65	93
PORTO SEGURO \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	28	65	93
JL2144 - ARTHUR HENRIQUE CERQUEIRA JOBIM SOARES - Designado(a): PORTO SEGURO \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO - Vigência: 01/2028 a 01/2030	30	19	49
PORTO SEGURO \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	30	19	49
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO			
JL1752 - JULIO CEZAR LUCCHESI RAMACCIOTTI - Designado(a): PORTO SEGURO \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO - Vigência: 10/2023 a 10/2027	42	17	59
PORTO SEGURO \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	42	17	59
RIACHÃO DO JACUÍPE			
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RIACHÃO DO JACUÍPE			
JL2059 - TACIO NEI CARDOSO RIBEIRO ELPIDIO - Designado(a): RIACHÃO DO JACUÍPE \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RIACHÃO DO JACUÍPE - Vigência: 06/2025 a 06/2027	17	90	107
RIACHÃO DO JACUÍPE \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RIACHÃO DO JACUÍPE	17	90	107
SENHOR DO BONFIM			
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM			
JL2054 - FERNANDO PENTEADO KUHLMANN FILHO - Designado(a): SENHOR DO BONFIM \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM - Vigência: 05/2025 a 05/2027	5	101	106
SENHOR DO BONFIM \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM	5	101	106
SERRINHA			
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA			
JL2104 - MONIQUE NASCIMENTO COSTA - Designado(a): SERRINHA \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA - Vigência: 08/2025 a 08/2027	32	135	167
SERRINHA \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	32	135	167
JL1717 - SYLVIA SHEILA BEMUYAL DOS SANTOS SEIXAS - Designado(a): SERRINHA \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA - Vigência: 08/2023 a 08/2027	27	87	114
SERRINHA \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	27	87	114

2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA			
JL2080 - FABRICIO PINTO DE OLIVEIRA - Designado(a): SERRINHA \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA - Vigência: 07/2025 a 07/2027	2	181	183
SERRINHA \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	2	181	183
SIMÕES FILHO			
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SIMÕES FILHO			
JL2063 - FERNANDA PAULA DO NASCIMENTO REIS BARBOSA - Designado(a): SIMÕES FILHO \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SIMÕES FILHO - Vigência: 06/2025 a 06/2027	0	168	168
SIMÕES FILHO \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SIMÕES FILHO	0	168	168
JL1728 - VANESSA CRISTINE BRANDAO ARAUJO GALVAO - Designado(a): SIMOES FILHO \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SIMÕES FILHO - Vigência: 08/2023 a 08/2026	0	106	106
SIMÕES FILHO \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SIMÕES FILHO	0	106	106
TEIXEIRA DE FREITAS			
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS			
JL1997 - IGOR BARBOSA DA SILVA - Designado(a): TEIXEIRA DE FREITAS \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS - Vigência: 11/2024 a 11/2026	52	207	259
TEIXEIRA DE FREITAS \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	52	207	259
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS			
JL1621 - MAGNA ALVES OLIVEIRA - Designado(a): TEIXEIRA DE FREITAS \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS - Vigência: 01/2023 a 01/2027	52	226	278
TEIXEIRA DE FREITAS \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	52	226	278
VALENÇA			
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA			
JL1856 - EVERALDO DE FARIAS CORREIA - Designado(a): VALENÇA \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA - Vigência: 03/2024 a 03/2028	32	145	177
VALENÇA \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA	32	145	177
VITÓRIA DA CONQUISTA			
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA			
JL1861 - THAIS MELO FERRAZ - Designado(a): VITÓRIA DA CONQUISTA \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Vigência: 03/2024 a 03/2028	16	173	189
VITÓRIA DA CONQUISTA \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	16	173	189
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITORIA DA CONQUISTA			
JL1859 - RAFAELA CABRAL DAMASCENO - Designado(a): VITÓRIA DA CONQUISTA \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITORIA DA CONQUISTA - Vigência: 03/2024 a 03/2028	27	138	165
VITÓRIA DA CONQUISTA \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITORIA DA CONQUISTA	27	138	165
JL1703 - MARCIO LEAO TANAJURA FILHO - Designado(a): VITÓRIA DA CONQUISTA \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITORIA DA CONQUISTA - Vigência: 06/2023 a 06/2027	23	129	152
VITÓRIA DA CONQUISTA \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITORIA DA CONQUISTA	23	129	152
JL2159 - HANNA MOREIRA BARRETO - Designado(a): VITÓRIA DA CONQUISTA \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITORIA DA CONQUISTA - Vigência: 06/2026 a 06/2028	25	30	55
VITÓRIA DA CONQUISTA \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	25	30	55
3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA			
JL1775 - RAFAEL DA SILVA CERQUEIRA - Designado(a): VITÓRIA DA CONQUISTA \ 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Vigência: 11/2023 a 11/2027	35	318	353
FEIRA DE SANTANA \ 5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	0	190	190
VITÓRIA DA CONQUISTA \ 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	35	128	163
JL1894 - MARIANE GRAZIELE DOS SANTOS ANDRADE - Designado(a): VITÓRIA DA CONQUISTA \ 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Vigência: 05/2024 a 05/2028	27	151	178
VITÓRIA DA CONQUISTA \ 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	27	151	178

JUIZADOS ADJUNTOS CÍVEIS E CRIMINAIS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	MINUTAS VALIDADAS	TOTAL
ANDARAÍ			
JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL			
JL1985 - ALICE BAHIA SINAY NEVES - Designado(a): ANDARAI \ JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - Vigência: 10/2024 a 10/2026	7	59	66
ITABERABA \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITABERABA	7	58	65
LAJE \ V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE LAJE	0	1	1
ARACI			
JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CÍVEL E CRIMINAL			
JL1830 - EDVAN ALVES DA SILVA - Designado(a): ARACI \ JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CÍVEL E CRIMINAL - Vigência: 01/2024 a 01/2028	6	66	72
ARACI \ V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ARACI	6	66	72
CANDEIAS			
JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CÍVEL E CRIMINAL DE CANDEIAS			
JL2087 - PEDRO DE OLIVEIRA KRUSCHEWSKY - Designado(a): CANDEIAS \ JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CÍVEL E CRIMINAL DE CANDEIAS - Vigência: 07/2025 a 07/2027	0	126	126
CANDEIAS \ 1ª VARA DOS FEITOS REL AS REL DE CONS, CIV E COM DA COMARCA DE CANDEIAS	0	72	72
CANDEIAS \ 2ª VARA DOS FEITOS REL AS REL DE CONS, CIV E COM DA COMARCA DE CANDEIAS	0	54	54
CAPIM GROSSO			
JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CIVEL E CRIMINAL DE CAPIM GROSSO			
JL1840 - IZA DO NASCIMENTO FERREIRA - Designado(a): CAPIM GROSSO \ JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CIVEL E CRIMINAL DE CAPIM GROSSO - Vigência: 02/2024 a 02/2028	0	324	324
CAPIM GROSSO \ V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CIVEIS E COMERCIAIS DE CAPIM GROSSO	0	324	324
COARACI			
JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DE COARACI			
JL2086 - BRUNO VINICIO SEQUEIRA LAGO - Designado(a): COARACI \ JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DE COARACI - Vigência: 07/2025 a 07/2027	0	95	95
COARACI \ JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DE COARACI	0	95	95
COCOS			
JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL DE COCOS			
JL1769 - PERLA CHRISTINA CORREIA MOREIRA - Designado(a): COCOS \ JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL DE COCOS - Vigência: 11/2023 a 11/2027	17	60	77
COCOS \ 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE COCOS	1	1	2
SANTO AMARO \ V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTO AMARO	16	59	75
CORIBE			
JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL DE CORIBE			
JL1548 - TIAGO RIBEIRO PINTO - Designado(a): CORIBE \ JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL DE CORIBE - Vigência: 08/2022 a 08/2026	36	115	151
CORIBE \ 1ª V DOS FEITOS RELATIVOS AS RELAÇÕES DE CONSUMO, CIVEIS, COMERCIAIS DE CORIBE	4	0	4
IBIRAPUA \ 1ª V DOS FEITOS RELATIVOS AS RELAÇÕES DE CONSUMO, CIVEIS, COMERCIAIS DE IBIRAPUÃ	0	6	6
IRARÁ \ V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IRARÁ	0	15	15
JACOBINA \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA	29	66	95
MACAUBAS \ 1.ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MACAÚBAS	2	28	30
SANTO ESTEVÃO \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SANTO ESTEVÃO	1	0	1
DIAS D´ ÁVILA			
JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL DE DIAS D ÁVILA			
JL1864 - MARIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA JACO - Designado(a): DIAS D´ ÁVILA \ JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL DE DIAS D ÁVILA - Vigência: 03/2024 a 03/2028	57	280	337
DIAS D´ ÁVILA \ 1ª V DOS F. REL. AS REL. DE CONSUMO, CIVEIS, COMERCIAIS DE DIAS D ÁVILA	0	68	68
EUNÁPOLIS \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS	57	212	269

IBICARAÍ			
JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL DE IBICARAÍ			
JL2119 - FELIPE PEREIRA FERRAZ DE OLIVEIRA - Designado(a): IBICARAI \ JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL DE IBICARAÍ - Vigência: 10/2025 a 10/2027	0	26	26
IBICARAÍ \ VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IBICARAÍ	0	26	26
ITACARÉ			
JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL DE ITACARÉ			
JL2139 - FILIPE COELHO BEAUMORD NEVES - Designado(a): ITACARE \ JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL DE ITACARÉ - Vigência: 11/2025 a 11/2027	0	142	142
ITACARÉ \ VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITACARÉ	0	37	37
ITAMARAJU \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAMARAJU	0	105	105
ITAPARICA			
JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE ITAPARICA			
JL2061 - GABRIEL CAVALCANTE DOS SANTOS - Designado(a): ITAPARICA \ JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE ITAPARICA - Vigência: 06/2025 a 06/2027	8	41	49
ITAPARICA \ V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITAPARICA	8	41	49
ITIÚBA			
JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CIVEL E CRIMINAL			
JL2162 - ANDERSON ARTHUR OLIVEIRA LEOPOLDINO - Designado(a): ITIUBA \ JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CIVEL E CRIMINAL - Vigência: 07/2026 a 07/2028	0	9	9
ITIÚBA \ V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITIÚBA	0	9	9
JEREMOABO			
JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL			
JL1865 - OTONIEL ANDRADE DE SOUZA - Designado(a): JEREMOABO \ JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - Vigência: 03/2024 a 03/2028	0	317	317
JEREMOABO \ V DOS F REL AS REL DE CONS, CIVEL, COMERC, FAZ PUB E REG PÚBLICOS DE JEREMOABO	0	62	62
SALVADOR \ 04ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	255	255
LAPÃO			
JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL DE LAPAO			
JL1959 - VANDERSON BARROS OLIVEIRA - Designado(a): LAPAO \ JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL DE LAPAO - Vigência: 08/2024 a 08/2028	0	75	75
LAPÃO \ V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE LAPÃO	0	75	75
MORRO DO CHAPÉU			
JUIZADO ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL			
JL2042 - RAFAEL MENDONCA DOS SANTOS - Designado(a): MORRO DO CHAPEU \ JUIZADO ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL - Vigência: 05/2025 a 05/2027	15	287	302
JACOBINA \ 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA	15	70	85
MORRO DO CHAPEU \ V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MORRO DO CHAPÉU	0	217	217
MUTUÍPE			
JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL			
JL1860 - CINTIA MARTHA DE SOUSA SANTOS MELO - Designado(a): MUTUIPE \ JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL - Vigência: 02/2024 a 02/2028	3	87	90
MUTUÍPE \ V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MUTUÍPE	3	6	9
SANTO ESTEVÃO \ VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SANTO ESTEVÃO	0	81	81
OLINDINA			
JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL			
JL2132 - JESSICA PEREIRA SOARES ARAUJO - Designado(a): OLINDINA \ JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL - Vigência: 11/2025 a 11/2027	28	59	87
BARREIRAS \ 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS	0	11	11
OLINDINA \ V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE OLINDINA	28	48	76
JL2135 - JULIANA COELHO FERREIRA SILVA - Designado(a): OLINDINA \ JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL - Vigência: 11/2025 a 11/2027	7	48	55
OLINDINA \ JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	0	16	16
OLINDINA \ V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE OLINDINA	7	32	39

QUEIMADAS			
JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE QUEIMADAS			
JL2056 - WALKER RAMOS DE MOURA - Designado(a): QUEIMADAS \ JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE QUEIMADAS - Vigência: 06/2025 a 06/2027	0	15	15
QUEIMADAS \ 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE QUEIMADAS	0	15	15
SANTA INÊS			
JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE SANTA INÊS			
JL1779 - HECTOR DE BRITO VIEIRA - Designado(a): SANTA INÊS \ JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE SANTA INÊS - Vigência: 12/2023 a 12/2027	16	5	21
SANTA INÊS \ V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA INÊS	16	5	21
SANTALUZ			
JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE SANTALUZ			
JL1677 - MONICA ARAUJO DE CARVALHO REIS - Designado(a): SANTALUZ \ JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE SANTALUZ - Vigência: 05/2023 a 05/2027	10	69	79
SANTALUZ \ V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS SANTALUZ	10	69	79
SÃO FRANCISCO DO CONDE			
JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE			
JL2137 - MATHEUS VIDERO CALDAS DA SILVA - Designado(a): SÃO FRANCISCO DO CONDE \ JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - Vigência: 11/2025 a 11/2027	0	66	66
SÃO FRANCISCO DO CONDE \ V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	0	66	66
SENTO SÉ			
JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL DE SENTO SÉ			
JL1868 - DAVIDSON OLIVEIRA DAMACENO - Designado(a): SENTO SÉ \ JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL DE SENTO SÉ - Vigência: 03/2024 a 03/2028	7	46	53
REMANSO \ V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE REMANSO	0	30	30
SENTO SÉ \ V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SENTO SÉ	7	16	23
TUCANO			
JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CÍVEL E CRIMINAL DE TUCANO			
JL2093 - MARIA CAROLINA MORIEL FRANCISCO DE PAULA - Designado(a): TUCANO \ JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CÍVEL E CRIMINAL DE TUCANO - Vigência: 07/2025 a 07/2027	0	47	47
CANARANA \ V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CANARANA	0	8	8
TUCANO \ VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TUCANO	0	39	39
UNA			
JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CIVEL E CRIMINAL DE UNA			
JL1681 - LUZIEL CAMIME CARVALHO SANTOS - Designado(a): UNA \ JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CIVEL E CRIMINAL DE UNA - Vigência: 05/2023 a 05/2027	10	83	93
UNA \ VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UNA	10	83	93
WENCESLAU GUIMARÃES			
JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CÍVEL E CRIMINAL			
JL2052 - EMANUEL LUCAS DE ABREU E SILVA - Designado(a): WENCESLAU GUIMARÃES \ JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CÍVEL E CRIMINAL - Vigência: 05/2025 a 05/2027	8	55	63
WENCESLAU GUIMARÃES \ V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE WENCESLAU GUIMARÃES	8	55	63

JUIZADOS ADJUNTOS FAZENDA PÚBLICA	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	MINUTAS VALIDADAS	TOTAL
FEIRA DE SANTANA			
JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS DA FAZENDA PÚBLICA 1ª VARA			
JL2090 - LOURIANE DE ANDRADE SANTOS - Designado(a): FEIRA DE SANTANA \ JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS DA FAZENDA PÚBLICA 1ª VARA - Vigência: 07/2025 a 07/2027	0	188	188
FEIRA DE SANTANA \ 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FEIRA DE SANTANA	0	188	188

ITABUNA			
JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS DA FAZENDA PÚBLICA			
JL2023 - DANIEL HENRIQUES ALMEIDA - Designado(a): ITABUNA \ JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS DA FAZENDA PÚBLICA - Vigência: 03/2025 a 03/2027	0	324	324
BUERAREMA \ VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BUERAREMA	0	84	84
ILHÉUS \ 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	0	104	104
ITABUNA \ 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ITABUNA	0	102	102
ITABUNA \ 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ITABUNA	0	34	34
JEQUIÉ			
JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JEQUIÉ			
JL1994 - CARLOS ALBERTO DA SILVA FILHO - Designado(a): JEQUIÉ \ JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JEQUIÉ - Vigência: 11/2024 a 11/2026	0	155	155
IRARÁ \ V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IRARÁ	0	9	9
JACOBINA \ 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JACOBINA	0	3	3
JEQUIÉ \ 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JEQUIÉ	0	143	143
JUAZEIRO			
JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DA FAZENDA PÚBLICA – JUAZEIRO			
JL2040 - DELZA CECILIA FALCAO DE CASTRO - Designado(a): JUAZEIRO \ JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DA FAZENDA PÚBLICA – JUAZEIRO - Vigência: 05/2025 a 05/2027	0	103	103
JUAZEIRO \ 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO	0	103	103
VITÓRIA DA CONQUISTA			
JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS DA FAZENDA PÚBLICA			
JL2004 - GEORGIA FARIAS BACELAR DE OLIVEIRA - Designado(a): VITÓRIA DA CONQUISTA \ JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS DA FAZENDA PÚBLICA - Vigência: 12/2024 a 12/2026	0	95	95
VITÓRIA DA CONQUISTA \ 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	0	44	44
VITÓRIA DA CONQUISTA \ 2ª V DA FAZENDA PUBLICA DE VITORIA DA CONQUISTA	0	51	51
TOTAL INTERIOR E REGIÃO METROPOLITANA:	2.335	18.433	20.768

AVISO Nº 90/2026/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o QUANTITATIVO DE PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES REALIZADAS PELOS ASSESSORES DE MAGISTRADOS NAS TURMAS RECURSAIS relativo ao período do mês de AGOSTO/2026.

Salvador, 10 de setembro de 2026

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

ASSESSORES DE MAGISTRADOS DAS TURMAS RECURSAIS	AGOSTO/2026
PRIMEIRA TURMA RECURSAL	Pré-análises de conclusões
ALEXANDRO MARTINS SALES (Assessor da Magistrada Sandra Sousa do Nascimento Moreno)	1.091
Agravo Interno	288
Decisao de Presidente	17
Decisao de Relator	224
Despacho de Relator	54
Despacho Inicial de Relator	33
Embargos de Declaracao	8
Relatorio Voto Ementa	72
Voto em Sessão	395

EDUARDO QUEIROZ OLIVEIRA SILVA (Assessor da Magistrada Claudia Valeria Panetta Pereira)	774
Agravo Interno	194
Decisao de Relator	53
Despacho de Relator	43
Despacho Inicial de Relator	9
Relatorio Voto Ementa	2
Voto em Sessão	473
IGOR ANTONIO NEIVA DANTAS (Assessor da Magistrada Nícia Olga Andrade de Souza Dantas)	265
Agravo Interno	145
Decisao de Relator	39
Despacho de Relator	31
Despacho Inicial de Relator	32
Despacho sobre Parecer do MP	14
Relatorio Voto Ementa	4
SEGUNDA TURMA RECURSAL	Pré-análises de conclusões
IVANETE ARAUJO DE QUEIROZ MAIA (Assessora da Magistrada Maria Auxiliadora Sobral Leite)	424
Despacho de Relator	105
Despacho Inicial de Relator	14
Relatorio Voto Ementa	221
Voto em Sessão	84
PLINIO RAFAEL OLIVEIRA SAMPAIO BANDEIRA (Assessor da Magistrada Maria Lúcia Coelho Matos)	343
Agravo Interno	232
Decisao de Relator	61
Despacho de Relator	19
Despacho Inicial de Relator	18
Embargos de Declaracao	2
Relatorio Voto Ementa	6
Voto em Sessão	5
VANIA EVANGELISTA DA SILVA (Assessora da Magistrada Isabela Kruschewsky Pedreira da Silva)	773
Agravo Interno	177
Decisao de Relator	24
Despacho de Relator	71
Despacho Inicial de Relator	21
Despacho sobre Parecer do MP	2
Relatorio Voto Ementa	62
Voto em Sessão	416
TERCEIRA TURMA RECURSAL	Pré-análises de conclusões
GUSTAVO HENRIQUE MACHADO NOGUEIRA SANTOS (Assessor do Magistrado Benício Mascarenhas Neto)	979
Agravo Interno	395
Decisao de Relator	53
Despacho de Relator	126
Despacho Inicial de Relator	49
Despacho sobre Parecer do MP	8
Relatorio Voto Ementa	2
Voto em Sessão	346
JAMILLE PINHEIRO FREIRE LIMA BLANCO (Assessora do Magistrado Rosalvo Augusto Vieira da Silva)	105
Agravo Interno	1
Decisao de Relator	1

Despacho de Relator	74
Despacho Inicial de Relator	5
Despacho sobre Parecer do MP	7
Embargos de Declaracao	3
Relatorio Voto Ementa	4
Voto em Sessão	10
JOBSON LAMENHA DE BRITO (Assessor da Magistrada Ivana Carvalho Silva Fernandes)	557
Agravo Interno	255
Decisao de Relator	5
Despacho de Relator	261
Despacho Inicial de Relator	2
Relatorio Voto Ementa	16
Voto em Sessão	18
QUARTA TURMA RECURSAL	Pré-análises de conclusões
DAVI PEREIRA PORTELA CAMARA BITTENCOURT (Assessor da Magistrada Maria Virgínia Andrade de Freitas Cruz)	953
Agravo Interno	399
Decisao de Relator	4
Despacho de Relator	114
Despacho Inicial de Relator	28
Despacho sobre Parecer do MP	22
Voto em Sessão	386
VILMA LACERDA DA SILVA SERRA (Assessora da Magistrada Mary Angélica Santos Coelho)	619
Agravo Interno	324
Decisao de Relator	7
Despacho de Relator	6
Despacho Inicial de Relator	5
Voto em Sessão	277
WAGNER REIS CALMON DE SIQUEIRA (Assessor Magistrada Martha Cavalcanti Silva de Oliveira)	329
Agravo Interno	222
Decisao de Relator	4
Despacho de Relator	21
Despacho Inicial de Relator	75
Despacho sobre Parecer do MP	6
Relatorio Voto Ementa	1
QUINTA TURMA RECURSAL	Pré-análises de conclusões
ALZILU DE ANDRADE LIMA (Assessora da Magistrada Ana Lucia Ferreira Matos)	775
Agravo Interno	512
Despacho de Relator	185
Despacho Inicial de Relator	25
Despacho sobre Parecer do MP	19
Relatorio Voto Ementa	5
Voto em Sessão	29
LEILA MARA FERREIRA LOBO (Assessora da Magistrada Mariah Meirelles de Fonseca)	187
Decisao de Relator	187
RAFAEL DA CRUZ OLIVEIRA SANTOS (Assessor da Magistrada Eliene Simone Silva Oliveira)	661
Agravo Interno	214
Decisao de Relator	24
Despacho de Relator	283

Despacho Inicial de Relator	24
Despacho sobre Parecer do MP	23
Embargos de Declaracao	2
Relatorio Voto Ementa	20
Voto em Sessão	71
SEXTA TURMA RECURSAL	Pré-análises de conclusões
ALEXANDRO CONCEICAO DOS SANTOS (Assessor da Magistrada Carla Rodrigues de Araujo)	956
Acórdão	1
Decisao de Relator	268
Decisão Suspensão Incidente Resolução Demandas Repetitivas	18
Decisão Suspensão Outras Situações	1
Decisão Suspensão REsp Repetitivo	19
Despacho de Relator	635
Relatorio Voto Ementa	14
GUIDO SILVA SANTOS FILHO (Assessor do Magistrado Rodrigo Alexandre Rissato)	129
Acórdão	2
Decisao de Relator	85
Decisão Suspensão Incidente Resolução Demandas Repetitivas	15
Decisão Suspensão Outras Situações	1
Decisão Suspensão REsp Repetitivo	2
Despacho de Relator	15
Relatorio Voto Ementa	9
NATALI QUEIROZ SILVEIRA (Assessora do Magistrado Marcon Roubert da Silva)	533
Decisao de Relator	99
Decisão Suspensão Incidente Resolução Demandas Repetitivas	51
Decisão Suspensão Outras Situações	12
Decisão Suspensão RE Extraord. Reperc. Geral	1
Decisão Suspensão REsp Repetitivo	25
Despacho de Relator	283
Relatorio Voto Ementa	62

AVISO Nº 93/2026/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o QUANTITATIVO DE PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES REALIZADAS PELOS ASSESSORES DE MAGISTRADOS NAS VARAS DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS relativo ao período do mês de AGOSTO/2026.

Salvador, 10 de setembro de 2026

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

JUNHO / 2026	
COMPETÊNCIA \ UNIDADES \ ASSESSORES DE MAGISTRADOS \ TIPO DE CONCLUSÃO	
CAUSAS COMUNS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	
TELIO MOREIRA SANTOS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES)	487
Análise de Recurso	1
Competência Declinada	21
Decisão	17

Decisão após Audiência	1
Despacho	141
Despacho Inicial	13
Embargos de Declaração	86
Embargos de Execução	34
Entrada de Execução Extrajudicial	1
Exceção de Pré-executividade	2
Pedido de Urgência	166
Sentença	3
Sentença Extintiva	1
02ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	
PATRICIA DE OLIVEIRA CARVALHO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) JOAO BATISTA PEREZ GARCIA MORENO NETO)	299
Competência Declinada	30
Decisão	112
Decisão após Audiência	10
Despacho	41
Despacho Inicial	6
Embargos de Execução	3
Exceção de Pré-executividade	3
Homologação	8
Pedido de Urgência	74
Sentença	7
Sentença Extintiva	5
03ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DOS(AS) MAGISTRADO(A) PAULO CÉSAR ALMEIDA RIBEIRO (EM COOPERAÇÃO)	
MONICA DE SOUSA FRANCA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) WALTER AMERICO CALDAS)	280
Arquivamento	1
Decisão	109
Decisão após Audiência	2
Despacho	112
Despacho Inicial	6
Embargos de Declaração	19
Embargos de Execução	3
Exceção de Pré-executividade	19
Homologação	1
Pedido de Urgência	1
Sentença	7
04ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	
ADRIANA NEVES DOS SANTOS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) JUSTINO DE FARIAS FILHO)	274
Análise de Recurso	64
Competência Declinada	6
Decisão	5

Decisão após Audiência	5
Despacho	111
Despacho Inicial	4
Entrada de Execução Extrajudicial	1
Pedido de Urgência	78
05ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DOS(AS) MAGISTRADO(A) BENEDITO ALVES COELHO (EM COOPERAÇÃO)	
JOSE AUGUSTO BRITO DO AMPARO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARIA MERCES MATTOS MIRANDA NEVES)	476
Análise de Recurso	3
Arquivamento	2
Competência Declinada	2
Decisão após Audiência	17
Despacho	144
Despacho Inicial	8
Embargos de Declaração	73
Embargos de Execução	5
Entrada de Execução Extrajudicial	56
Exceção de Pré-executividade	2
Homologação	3
Pedido de Urgência	91
Sentença	66
Sentença Extintiva	4
06ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	
ROSANGELA EUNICE DA SILVA MOREIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARCELA MOURA FRANCA PAMPONET)	542
Análise de Recurso	3
Arquivamento	14
Competência Declinada	17
Decisão	166
Decisão após Audiência	85
Despacho	179
Despacho Inicial	8
Embargos de Declaração	1
Entrada de Execução Extrajudicial	49
Homologação	7
Sentença	4
Sentença Extintiva	9
07ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	
ALINE CARVALHO PINHO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) RENATA MIRTES BENZANO DE CERQUEIRA)	497
Análise de Recurso	36
Competência Declinada	16
Decisão	163

Decisão após Audiência	107
Despacho	5
Despacho Inicial	9
Embargos de Declaração	2
Embargos de Execução	20
Entrada de Execução Extrajudicial	51
Exceção de Pré-executividade	13
Homologação	2
Pedido de Urgência	64
Sentença	6
Sentença Extintiva	3
08ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	
JOSE CANDIDO DOS SANTOS ALCANTARA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS)	704
Competência Declinada	13
Decisão	200
Decisão após Audiência	56
Despacho	252
Despacho Inicial	9
Entrada de Execução Extrajudicial	55
Homologação	1
Pedido de Urgência	118
CRIMINAIS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE CRIMINAL	
ANDERSON DE SOUZA SENA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ANDREA TOURINHO CERQUEIRA DE ARAUJO)	68
Competência Declinada	1
Decisão	7
Decisão após Audiência	4
Despacho	29
Despacho Inicial	2
Homologação	10
Pedido de Urgência	3
Sentença	5
Sentença Extintiva	7
02ª VSJE CRIMINAL	
MARIA OLIVIA SARNO SETUBAL (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) AURELINO OTACILIO PEREIRA NETO)	205
Competência Declinada	2
Decisão	20
Despacho	90
Despacho Inicial	20
Pedido de Urgência	26
Sentença	47

03ª VSJE CRIMINAL	
RAFAEL BORGES GONZALEZ (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARIA HELENA LORDELO DE SALLES RIBEIRO)	85
Competência Declinada	2
Decisão	13
Despacho	44
Embargos de Declaração	1
Sentença	25
04ª VSJE CRIMINAL	
SERGIO RICARDO PALMA DA SILVA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) LEONARDO RULIAN CUSTODIO)	125
Competência Declinada	2
Decisão	3
Despacho	104
Despacho Inicial	5
Embargos de Declaração	1
Sentença	10
05ª VSJE CRIMINAL	
JULIANE SPINOLA CARDOZO MENDES (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) REGINA MARIA COUTO DE CERQUEIRA)	84
Competência Declinada	1
Decisão	4
Decisão após Audiência	2
Despacho	52
Despacho Inicial	17
Extinção de Prazo Decadencial	1
Pedido de Urgência	7
06ª VSJE CRIMINAL	
MATEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ANA MARIA DOS SANTOS GUIMARAES)	333
Competência Declinada	3
Decisão após Audiência	5
Despacho	208
Despacho Inicial	27
Homologação	26
Pedido de Urgência	1
Sentença	63
DEFESA DO CONSUMIDOR	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DO CONSUMIDOR	
ATIVIDADES REALIZADAS PELOS(AS) ASSESSORES(AS) DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) LUCIANA BRAGA FALCÃO LUNA E RENATA MIRTES BENZANO DE CERQUEIRA (EM COOPERAÇÃO)	
LUCIANO DA SILVA MATTOS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) LIVIA DE MELO BARBOSA)	163
Análise de Recurso	2
Competência Declinada	1
Decisão	16
Despacho	118
Embargos de Declaração	23
Pedido de Urgência	3

02ª VSJE DO CONSUMIDOR	
PAULA GARGUR CALMON TEIXEIRA DA SILVA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) FABIANA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO)	589
Análise de Recurso	2
Despacho	24
Homologação	66
Pedido de Urgência	270
Sentença	112
Sentença Extintiva	115
03ª VSJE DO CONSUMIDOR	
IGOR DE ALMEIDA SANTOS DE CASTRO RAMOS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) OSEIAS COSTA DE SOUSA)	504
Análise de Recurso	22
Competência Declinada	7
Decisão	44
Despacho	14
Despacho Inicial	8
Embargos de Declaração	5
Embargos de Execução	1
Homologação	3
Pedido de Urgência	394
Sentença Extintiva	6
04ª VSJE DO CONSUMIDOR	
ANA CLAUDIA SANTOS TEIXEIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MICHELLINE SOARES BITTENCOURT TRINDADE LUZ)	1635
Competência Declinada	17
Decisão	1236
Despacho	1
Despacho Inicial	3
Embargos de Declaração	3
Embargos de Execução	94
Homologação	70
Homologação do Juiz Leigo	9
Pedido de Urgência	58
Sentença	7
Sentença Extintiva	137
05ª VSJE DO CONSUMIDOR	
LEVI LOPES SOUZA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ROGERIO MIGUEL ROSSI)	456
Decisão	174
Despacho	14
Despacho Inicial	6
Embargos de Declaração	226
Homologação	2
Pedido de Urgência	1
Sentença Extintiva	33

06ª VSJE DO CONSUMIDOR	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DOS(AS) MAGISTRADO(A) LIVIA DE MELO BARBOSA (EM COOPERAÇÃO)	
RAYMUNDO PENNA FORTE DE AMORIM JUNIOR (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MABILE MACHADO BORBA)	604
Análise de Recurso	11
Competência Declinada	19
Decisão	102
Decisão após Audiência	1
Despacho	301
Despacho Inicial	4
Embargos de Declaração	14
Embargos de Execução	1
Homologação	2
Pedido de Urgência	3
Sentença	137
Sentença Extintiva	9
07ª VSJE DO CONSUMIDOR	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) PAULO CÉSAR ALMEIDA RIBEIRO (EM COOPERAÇÃO)	1
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DOS(AS) MAGISTRADO(A) PAULO CÉSAR ALMEIDA RIBEIRO (EM COOPERAÇÃO)	1
08ª VSJE DO CONSUMIDOR	
PAULO JOSE CARDOSO SANTOS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARIANA TEIXEIRA LOPES)	237
Decisão	29
Despacho	70
Embargos de Declaração	60
Embargos de Execução	14
Exceção de Pré-executividade	1
Sentença	60
Sentença Extintiva	3
09ª VSJE DO CONSUMIDOR	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DOS(AS) MAGISTRADO(A) JUSTINO DE FARIAS FILHO (EM COOPERAÇÃO)	
SILVANO ELIAS DE JESUS PEREIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ELOISA MATTA DA SILVEIRA LOPES)	233
Análise de Recurso	10
Decisão	202
Embargos de Declaração	1
Embargos de Execução	6
Exceção de Pré-executividade	2
Pedido de Urgência	12
10ª VSJE DO CONSUMIDOR	
MARTA SENA MAIA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) FABIANA CERQUEIRA ATAIDE)	138
Embargos de Declaração	24
Pedido de Urgência	24
Sentença	90

11ª VSJE DO CONSUMIDOR	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DOS(AS) MAGISTRADO(A) LÉO ANDRÉ CERVEIRA (EM COOPERAÇÃO)	
KAMILA THATYANE DOS REIS SOUZA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) PABLO STOLZE GAGLIANO)	494
Competência Declinada	11
Decisão	15
Despacho	62
Despacho Inicial	2
Embargos de Declaração	9
Embargos de Execução	37
Exceção de Pré-executividade	3
Pedido de Urgência	283
Sentença	71
Sentença Extintiva	1
12ª VSJE DO CONSUMIDOR	
ERIKA BOAVENTURA DE MENEZES (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) DALIA ZARO QUEIROZ)	734
Análise de Recurso	9
Competência Declinada	2
Decisão	52
Decisão após Audiência	13
Despacho	285
Despacho Inicial	9
Embargos de Declaração	78
Embargos de Terceiro	9
Homologação	2
Pedido de Urgência	114
Sentença	159
Sentença Extintiva	2
13ª VSJE DO CONSUMIDOR	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DOS(AS) MAGISTRADO(A) ELBIA ROSANE SOUSA DE ARAUJO (EM COOPERAÇÃO)	
AURINEIDE DA SILVA RIBEIRO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) LEO ANDRE CERVEIRA)	1088
Análise de Recurso	62
Competência Declinada	39
Decisão	143
Decisão após Audiência	5
Despacho	49
Despacho Inicial	2
Embargos de Declaração	12
Homologação	63
Pedido de Urgência	37
Sentença Extintiva	676

14ª VSJE DO CONSUMIDOR	
JAMILE PEIXOTO DA SILVA BARRETO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) REGIO BEZERRA TIBA XAVIER)	1567
Análise de Recurso	395
Arquivamento	37
Competência Declinada	27
Decisão	229
Decisão após Audiência	13
Despacho	6
Despacho Inicial	7
Embargos de Declaração	111
Homologação	29
Pedido de Urgência	404
Sentença Extintiva	309
15ª VSJE DO CONSUMIDOR	
JAN CARLOS ALVES DIAS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARINA KUMMER DE ANDRADE)	206
Competência Declinada	7
Despacho	3
Despacho Inicial	6
Embargos de Execução	1
Pedido de Urgência	143
Sentença	46
16ª VSJE DO CONSUMIDOR	
MARCELA MOREIRA MIRANDA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA)	466
Competência Declinada	1
Decisão	5
Decisão após Audiência	11
Despacho	19
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	161
Embargos de Execução	105
Homologação	17
Pedido de Urgência	145
Sentença Extintiva	1
17ª VSJE DO CONSUMIDOR	
GIBRAN ARGOLO MEIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) PAULO CÉSAR ALMEIDA RIBEIRO)	0
18ª VSJE DO CONSUMIDOR	
ANA LUCIA SOBRAL PORTO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARIA ANGELICA ALVES MATOS)	276
Análise de Recurso	1
Competência Declinada	20
Decisão	67
Despacho	128
Embargos de Declaração	1

Embargos de Execução	2
Pedido de Urgência	35
Sentença	19
Sentença Extintiva	3
19ª VSJE DO CONSUMIDOR	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DOS(AS) MAGISTRADO(A) MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA (EM COOPERAÇÃO)	
DANILO ARTHUR DE OLIVA NUNES (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARINA RODAMILANS DE PAIVA LOPES DA SILVA)	805
Análise de Recurso	54
Competência Declinada	20
Decisão	1
Decisão após Audiência	68
Despacho	5
Despacho Inicial	7
Homologação	92
Pedido de Urgência	373
Sentença Extintiva	185
20ª VSJE DO CONSUMIDOR	
CAMILA CORDEIRO MAIA GOMES (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARIA HELENA COPPENS MOTTA)	552
Competência Declinada	6
Decisão	3
Decisão após Audiência	1
Despacho	9
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	1
Embargos de Terceiro	1
Pedido de Urgência	528
Sentença	2
FAZENDA PÚBLICA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	
FABIO CABANELAS LEIRO RIBEIRO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARCELO DE OLIVEIRA BRANDÃO)	913
Decisão	68
Despacho	98
Sentença	747
02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	
THIAGO MACEDO RIBEIRO (ASSESSOR(A) DO(A) MGAGISTRADO(A) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER)	1469
Decisão	34
Despacho	85
Outros documentos	5
Sentença	1345

TRÂNSITO	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE TRANSITO	
SERUGUE ALMEIDA SOUZA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ANA MARIA SILVA ARAUJO DE JESUS)	129
Certidão de decurso de prazo	1
Decisão	3
Embargos de Declaração	14
Embargos de Execução	6
Sentença	105

COMARCAS \ UNIDADES \ ASSESSORES DE MAGISTRADOS \ TIPO DE CONCLUSÃO	
ALAGOINHAS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE ALAGOINHAS	
TAISE MOURA TEIXEIRA DE JESUS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) AUGUSTO YUZO JOUTI)	228
Embargos de Execução	34
Pedido de Urgência	74
Sentença	7
Sentença Extintiva	113
BARREIRAS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE BARREIRAS	
JOSE ROGNY DE OLIVEIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) OCLEI ALVES DA SILVA)	295
Análise de Recurso	6
Arquivamento	53
Competência Declinada	2
Decisão	43
Despacho Inicial	8
Embargos de Declaração	33
Embargos de Execução	4
Entrada de Execução Extrajudicial	2
Extinção de Prazo Decadencial	4
Homologação	7
Pedido de Urgência	74
Sentença	24
Sentença Extintiva	35
02ª VSJE DE BARREIRAS	
THIAGO ALVES ASSIS FERNANDES (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) FERNANDA MARIA DE ARAUJO MELLO)	99
Decisão	1
Despacho	82
Despacho Inicial	6
Embargos de Declaração	1
Exceção de Pré-executividade	2
Pedido de Urgência	4
Sentença	3

BOM JESUS DA LAPA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE BOM JESUS DA LAPA	
GIL HABADIVAN SANTOS EVANGELISTA DE CASTRO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO)	502
Análise de Recurso	37
Arquivamento	4
Decisão	5
Decisão após Audiência	42
Despacho	220
Despacho Inicial	14
Embargos de Declaração	32
Entrada de Execução Extrajudicial	1
Homologação	37
Homologação do Juiz Leigo	1
Pedido de Urgência	73
Sentença Extintiva	36
BRUMADO	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE BRUMADO	
GUSTAVO SANTOS PEREIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) RODRIGO MEDEIROS SALES)	327
Análise de Recurso	50
Competência Declinada	2
Decisão	7
Despacho	11
Despacho Inicial	28
Embargos de Declaração	5
Entrada de Execução Extrajudicial	60
Homologação	25
Pedido de Urgência	122
Sentença	16
Sentença Extintiva	1
CAMAÇARI	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE CAMACARI	
IVAN PINHEIRO SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS)	583
Análise de Recurso	6
Competência Declinada	1
Despacho	514
Embargos de Execução	36
Embargos de Terceiro	1
Exceção de Pré-executividade	12
Homologação	1
Pedido de Urgência	11
Sentença Extintiva	1

02ª VSJE DE CAMACARI	
MARCUS AURELIO GOUVEIA DA CUNHA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ELBIA ROSANE SOUSA DE ARAUJO)	268
Análise de Recurso	34
Competência Declinada	4
Decisão após Audiência	3
Despacho	149
Despacho Inicial	36
Embargos de Execução	1
Entrada de Execução Extrajudicial	28
Exceção de Pré-executividade	2
Homologação	3
Sentença	6
Sentença Extintiva	2
CANAVIEIRAS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE CANAVIEIRAS	
ITACYR TAVARES PECANHA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) EDUARDO GIL GUERREIRO)	116
Análise de Recurso	2
Arquivamento	21
Decisão	21
Decisão após Audiência	33
Despacho	25
Despacho Inicial	2
Homologação	7
Sentença Extintiva	5
CICERO DANTAS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE CÍCERO DANTAS	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO (EM COOPERAÇÃO)	
CONCEICAO DO COITE	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	
DANNIEL SMERA PINTO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ANA BARBARA BARBUDA FERREIRA MOTTA)	1003
Análise de Recurso	365
Arquivamento	454
Competência Declinada	10
Decisão	14
Decisão após Audiência	18
Despacho	69
Homologação	35
Pedido de Urgência	1
Sentença	2
Sentença Extintiva	35

02ª VSJE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	
GABRIELA ESTEVES GUIMARAES (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) GABRIELLA DE MOURA CARNEIRO)	347
Competência Declinada	1
Decisão	1
Decisão após Audiência	1
Despacho	8
Embargos de Execução	5
Exceção de Pré-executividade	2
Homologação	1
Pedido de Urgência	139
Sentença	189
EUCLIDES DA CUNHA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE EUCLIDES DA CUNHA	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA (EM COOPERAÇÃO)	
EUNAPOLIS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE EUNÁPOLIS	
EDINEIDE OLIVEIRA SANTOS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) HENRIQUE CESAR DE PAIVA LARAIA)	358
Análise de Recurso	1
Competência Declinada	1
Decisão	25
Despacho	80
Despacho Inicial	16
Embargos de Declaração	20
Embargos de Execução	9
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	6
Pedido de Urgência	19
Sentença	140
Sentença Extintiva	40
02ª VSJE DE EUNÁPOLIS	
ANNAPAVLA FERNANDES CRUZ (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) BENEDITO ALVES COELHO)	634
Análise de Recurso	55
Arquivamento	23
Competência Declinada	8
Decisão	105
Despacho	292
Despacho Inicial	29
Entrada de Execução Extrajudicial	1
Pedido de Urgência	55
Sentença	1
Sentença Extintiva	65

FEIRA DE SANTANA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE FEIRA DE SANTANA	
JONAS LOPES DOS SANTOS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) JOSEFA CRISTINA TOMAZ MARTINS KUNRATH)	841
Análise de Recurso	146
Arquivamento	19
Competência Declinada	21
Decisão	12
Decisão após Audiência	18
Despacho	103
Despacho Inicial	31
Embargos de Declaração	2
Embargos de Execução	1
Entrada de Execução Extrajudicial	12
Exceção de Pré-executividade	2
Extinção de Prazo Decadencial	1
Homologação	219
Outros documentos	3
Pedido de Urgência	21
Sentença	115
Sentença Extintiva	115
02ª VSJE DE FEIRA DE SANTANA	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ANDREA GOMES FERNANDES BERALDI (EM COOPERAÇÃO)	
DANUSA EMILE ULLA SILVA DE LUNA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWSKY)	351
Análise de Recurso	5
Decisão	15
Decisão após Audiência	3
Despacho	99
Embargos de Declaração	16
Embargos de Execução	60
Entrada de Execução Extrajudicial	3
Homologação	6
Pedido de Urgência	140
Sentença	4
03ª VSJE DE FEIRA DE SANTANA	
ANTONIO FERNANDO PINHO LOPES FILHO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) LUCIANA BRAGA FALCAO LUNA)	1078
Análise de Recurso	1
Competência Declinada	14
Decisão	85
Decisão após Audiência	1
Despacho	392
Embargos de Declaração	146
Embargos de Execução	20

Embargos de Terceiro	2
Entrada de Execução Extrajudicial	4
Exceção de Pré-executividade	4
Pedido de Urgência	407
Sentença Extintiva	2
04ª VSJE DE FEIRA DE SANTANA	
MARTHINA SILVA MIRANDA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ANNA RUTH NUNES MENEZES BISPO)	520
Competência Declinada	8
Decisão	79
Decisão após Audiência	31
Despacho	241
Despacho Inicial	2
Embargos de Declaração	9
Embargos de Execução	19
Embargos de Terceiro	1
Entrada de Execução Extrajudicial	2
Exceção de Pré-executividade	5
Homologação	8
Pedido de Urgência	97
Sentença	1
Sentença Extintiva	17
05ª VSJE DE FEIRA DE SANTANA	
VICTORIA SANTOS DA PURIFICACAO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ALEXSANDRA SANTANA SOARES)	0
GANDU	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE GANDU	
LIDIANA DE MELO SANTANA QUEIROZ (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) NATANAEL RAMOS DE ALMEIDA NETO)	182
Decisão após Audiência	29
Despacho	52
Embargos de Declaração	5
Embargos de Execução	22
Entrada de Execução Extrajudicial	7
Exceção de Pré-executividade	2
Homologação	1
Pedido de Urgência	56
Sentença	5
Sentença Extintiva	3
GUANAMBI	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE GUANAMBI	
ELIANE NEVES GOMES DE BRITO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) RONALDO ALVES NEVES FILHO)	328
Arquivamento	1
Decisão	1

Despacho	303
Embargos de Declaração	3
Embargos de Execução	10
Embargos de Terceiro	1
Pedido de Urgência	9
ILHÉUS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE ILHÉUS	
TISSIANE BRITO OLIVEIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) RAQUEL RAMIRES FRANCOIS)	586
Análise de Recurso	16
Competência Declinada	5
Decisão	1
Decisão após Audiência	14
Despacho	4
Entrada de Execução Extrajudicial	1
Homologação	8
Pedido de Urgência	484
Sentença	53
02ª VSJE DE ILHÉUS	
LUCIO MARCUS OLIVEIRA DE NONATO E FRANCA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ADRIANA TAVARES LIRA)	1136
Análise de Recurso	143
Arquivamento	3
Competência Declinada	9
Despacho	468
Despacho Inicial	11
Embargos de Declaração	62
Embargos de Execução	25
Embargos de Terceiro	1
Entrada de Execução Extrajudicial	5
Exceção de Pré-executividade	2
Homologação	60
Pedido de Urgência	276
Sentença	2
Sentença Extintiva	69
03ª VSJE DE ILHÉUS	
JULIANA GONCALVES MARQUES DE OLIVEIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) THEA CRISTINA MUNIZ CUNHA SANTOS)	20
Decisão	1
Decisão após Audiência	1
Despacho	10
Embargos de Execução	1
Entrada de Execução Extrajudicial	1
Homologação	6

IPIAÚ	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE IPIAÚ	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) LEANDRA LEAL LOPES (EM COOPERAÇÃO)	
IPIRÁ	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE IPIRÁ	
DANILO MOREIRA RIOS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) GUILHERME VITOR DE GONZAGA CAMILO)	24
Decisão	2
Despacho	7
Embargos de Declaração	12
Pedido de Urgência	2
Sentença	1
IRECÊ	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE IRECÊ	
GEIZIANE OLIVEIRA DE JESUS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) DIVA MARIA MACIEL ROCHA MONTEIRO DE CASTRO)	259
Análise de Recurso	2
Arquivamento	7
Competência Declinada	6
Decisão	9
Despacho	70
Despacho Inicial	3
Embargos de Declaração	40
Embargos de Execução	5
Embargos de Terceiro	1
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	7
Pedido de Urgência	94
Sentença	1
Sentença Extintiva	13
02ª VSJE DE IRECÊ	
ANTONIO ERIC DE ARAUJO NUNES (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) RUY JOSE AMARAL ADAES JUNIOR)	301
Competência Declinada	5
Decisão	2
Decisão após Audiência	2
Despacho	5
Despacho Inicial	15
Embargos de Declaração	35
Embargos de Execução	21
Embargos de Terceiro	3
Entrada de Execução Extrajudicial	6
Exceção de Pré-executividade	2
Extinção de Prazo Decadencial	97
Pedido de Urgência	108

ITABERABA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE ITABERABA	
REBECA LUISE BENSABATH DANTAS DE ASSIS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) VIRGILIO DE BARROS RODRIGUES ALBINO)	348
Análise de Recurso	112
Decisão	93
Decisão após Audiência	42
Despacho	30
Despacho Inicial	39
Embargos de Declaração	24
Embargos de Execução	1
Entrada de Execução Extrajudicial	3
Exceção de Pré-executividade	2
Pedido de Urgência	1
Sentença Extintiva	1
ITABUNA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE ITABUNA	
ALEX PRADO DA SILVA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) FELIPE REMONATO)	331
Decisão após Audiência	1
Despacho	1
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	50
Embargos de Execução	8
Exceção de Pré-executividade	3
Pedido de Urgência	267
02ª VSJE DE ITABUNA	
VALQUIRIA BARBOSA DE OLIVEIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) JOSE ONOFRE ALVES JUNIOR)	696
Decisão	3
Despacho	1
Despacho Inicial	1
Pedido de Urgência	691
03ª VSJE DE ITABUNA	
ISMAYLLA YNDIA MONTALVAO GALVAO PEREIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MORAES)	127
Embargos de Declaração	30
Embargos de Execução	60
Exceção de Pré-executividade	3
Pedido de Urgência	34
ITAMARAJU	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE ITAMARAJU	
FABIO STOCKLER SILVA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ANDREA GOMES FERNANDES BERALDI)	505
Decisão	2
Decisão após Audiência	107

Despacho	241
Embargos de Declaração	7
Homologação	4
Pedido de Urgência	140
Sentença Extintiva	4
ITAPETINGA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE ITAPETINGA	
ANITA SILVA DA PENHA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ADIANE JAQUELINE NEVES DA SILVA OLIVEIRA)	493
Análise de Recurso	2
Arquivamento	15
Decisão	38
Decisão após Audiência	40
Despacho	162
Despacho Inicial	10
Embargos de Declaração	3
Entrada de Execução Extrajudicial	142
Homologação	34
Pedido de Urgência	10
Sentença Extintiva	37
JACOBINA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE JACOBINA	
MICHELE WENDI LOPES DE ALMEIDA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) DANILO BARRETO MODESTO)	
02ª VSJE DE JACOBINA	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES (EM COOPERAÇÃO)	
JEQUIE	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE JEQUIÉ	
ANA BARBARA SOUZA CASTRO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) RICARDO GUIMARAES MARTINS)	494
Análise de Recurso	2
Decisão	169
Decisão após Audiência	7
Despacho	248
Despacho Inicial	16
Embargos de Declaração	5
Entrada de Execução Extrajudicial	8
Homologação	1
Pedido de Urgência	38
02ª VSJE DE JEQUIÉ	
ITANA TANNUS ALVES (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) LEANDRA LEAL LOPES)	315
Análise de Recurso	78
Arquivamento	1
Decisão	6

Despacho	4
Despacho Inicial	41
Embargos de Declaração	33
Embargos de Execução	1
Homologação	2
Pedido de Urgência	126
Sentença	14
Sentença Extintiva	9
JUAZEIRO	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE JUAZEIRO	
FELIPE LOURA DE ALMEIDA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) VALECIUS PASSOS BESERRA)	209
Análise de Recurso	1
Decisão	42
Decisão após Audiência	7
Despacho	39
Embargos de Declaração	37
Embargos de Execução	1
Homologação	26
Pedido de Urgência	45
Sentença	11
02ª VSJE DE JUAZEIRO	
JACKSON RIBEIRO DE SOUZA (ASSESSOR(A) À DISPOSIÇÃO DO(A) MAGISTRADO(A) VALÉCIUS PASSOS BEZERRA)	435
Análise de Recurso	1
Competência Declinada	5
Decisão	85
Decisão após Audiência	2
Despacho	209
Despacho Inicial	27
Embargos de Declaração	23
Embargos de Execução	43
Homologação	1
Pedido de Urgência	22
Sentença	11
Sentença Extintiva	6
ATIVIDADES REALIZADAS PELOS(AS) ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA (EM COOPERAÇÃO)	
LAURO DE FREITAS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE LAURO DE FREITAS	
BRUNO SAMPAIO DE CARVALHO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) JOANISIO DE MATOS DANTAS JUNIOR)	832
Análise de Recurso	1
Competência Declinada	9

Decisão	377
Decisão após Audiência	31
Despacho	4
Despacho Inicial	12
Embargos de Declaração	86
Entrada de Execução Extrajudicial	29
Homologação	1
Pedido de Urgência	263
Sentença	19
02ª VSJE DE LAURO DE FREITAS	
PAULO DIOGO QUEIROZ OLIVEIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ALEXANDRE LOPES)	1873
Competência Declinada	16
Decisão	956
Decisão após Audiência	15
Despacho	69
Despacho Inicial	13
Embargos de Declaração	1
Homologação	90
Pedido de Urgência	628
Sentença Extintiva	85
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO (EM COOPERAÇÃO)	
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	
ISMAEL CRUZ DOS REIS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA)	61
Despacho	2
Embargos de Declaração	9
Sentença	50
PAULO AFONSO	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE PAULO AFONSO	
MAURICIO SILVA DA CRUZ (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) REGINALDO COELHO CAVALCANTE)	1060
Análise de Recurso	42
Competência Declinada	6
Decisão	123
Despacho	575
Despacho Inicial	11
Embargos de Declaração	46
Embargos de Execução	27

Entrada de Execução Extrajudicial	5
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	28
Pedido de Urgência	119
Sentença	33
Sentença Extintiva	44
02ª VSJE DE PAULO AFONSO	
MARCIO DE JESUS DEOCLECIANO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA JUNIOR)	380
Análise de Recurso	17
Competência Declinada	1
Decisão	3
Decisão após Audiência	7
Despacho	175
Despacho Inicial	5
Embargos de Declaração	6
Embargos de Execução	6
Entrada de Execução Extrajudicial	3
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	10
Pedido de Urgência	121
Sentença	4
Sentença Extintiva	21
PORTO SEGURO	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE PORTO SEGURO	
ANA KARINA VASCONCELLOS FORTUNA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) RODRIGO DUARTE BONATTI)	651
Análise de Recurso	78
Arquivamento	54
Competência Declinada	9
Decisão	133
Decisão após Audiência	7
Despacho	68
Despacho Inicial	23
Embargos de Declaração	11
Embargos de Execução	21
Entrada de Execução Extrajudicial	24
Exceção de Pré-executividade	3
Homologação	43
Pedido de Urgência	133
Sentença	2
Sentença Extintiva	42

02ª VSJE DE PORTO SEGURO	
JAKLINE DA SILVA OLIVEIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) TIBERIO COELHO MAGALHAES)	548
Análise de Recurso	10
Arquivamento	20
Competência Declinada	2
Decisão	102
Decisão após Audiência	3
Despacho	44
Despacho Inicial	6
Embargos de Declaração	30
Embargos de Execução	4
Entrada de Execução Extrajudicial	2
Exceção de Pré-executividade	2
Homologação	6
Homologação do Juiz Leigo	36
Pedido de Urgência	43
Sentença	212
Sentença Extintiva	26
SANTA MARIA DA VITÓRIA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) REGINALDO COELHO CAVALCANTE (EM COOPERAÇÃO)	
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	
CLOVES LEANDRO DE JESUS NASCIMENTO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) RODOLFO NASCIMENTO BARROS)	17
Despacho	16
Pedido de Urgência	1
VSJE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	
ATIVIDADES REALIZADAS PELO(A) ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) REGINALDO COELHO CAVALCANTE (EM COOPERAÇÃO)	
SANTO ESTEVAO	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE SANTO ESTEVÃO	
TIAGO PEREIRA DOS SANTOS CERQUEIRA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) FRANCISCO MOLEDA DE GODOI)	108
Decisão	2
Decisão após Audiência	5
Despacho	25
Embargos de Declaração	35
Embargos de Execução	2
Pedido de Urgência	1
Sentença	38

SENHOR DO BONFIM	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE SENHOR DO BONFIM	
REJANE BARBOSA CLEMENTINO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA)	150
Decisão	11
Despacho	42
Despacho Inicial	1
Pedido de Urgência	96
THIAGO VIRGILIO VICTOR DOS SANTOS (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA)	93
Pedido de Urgência	93
SERRINHA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE SERRINHA	
CLARICE PINTO SILVA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA)	136
Análise de Recurso	15
Competência Declinada	5
Decisão	27
Despacho	8
Despacho Inicial	4
Pedido de Urgência	76
Sentença Extintiva	1
02ª VSJE DE SERRINHA	
DANILO OLIVEIRA PIMENTA SOUZA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) LEONARDO BRUNO RODRIGUES DO CARMO)	403
Competência Declinada	12
Decisão	83
Decisão após Audiência	4
Despacho	21
Despacho Inicial	15
Embargos de Declaração	7
Embargos de Execução	12
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	10
Pedido de Urgência	163
Sentença	53
Sentença Extintiva	22
SIMOES FILHO	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VSJE DE SIMÕES FILHO	
CAROLINA ALMEIDA VITA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) LEONARDO CARVALHO TENORIO DE ALBUQUERQUE)	487
Competência Declinada	1
Despacho	369
Despacho Inicial	4
Embargos de Declaração	33
Embargos de Execução	6
Pedido de Urgência	74

TEIXEIRA DE FREITAS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE TEIXEIRA DE FREITAS	
JONATHAN REGULO MAGALHAES (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) HUMBERTO JOSE MARCAL)	729
Análise de Recurso	44
Arquivamento	12
Competência Declinada	1
Decisão	5
Decisão após Audiência	75
Despacho	313
Despacho Inicial	19
Embargos de Declaração	29
Embargos de Execução	5
Entrada de Execução Extrajudicial	27
Homologação	42
Pedido de Urgência	121
Sentença	6
Sentença Extintiva	30
02ª VSJE DE TEIXEIRA DE FREITAS	
RODRIGO DE SOUZA NUNES (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MARCUS AURELIUS SAMPAIO)	741
Análise de Recurso	27
Competência Declinada	1
Decisão após Audiência	16
Despacho	595
Despacho Inicial	19
Embargos de Declaração	2
Entrada de Execução Extrajudicial	14
Homologação	18
Pedido de Urgência	31
Sentença Extintiva	18
VALENCA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA	
JOAO ROCHA GUIMARAES NETO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) MANUELA RODRIGUES FERNANDES)	380
Análise de Recurso	10
Decisão	238
Decisão após Audiência	1
Despacho	7
Despacho Inicial	37
Embargos de Execução	16
Entrada de Execução Extrajudicial	22
Homologação do Juiz Leigo	44
Pedido de Urgência	5

VITORIA DA CONQUISTA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
01ª VSJE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	
PEDRO ERNANE ALMEIDA SILVA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) ARLINDA SOUZA MOREIRA)	524
Análise de Recurso	4
Competência Declinada	3
Decisão	407
Decisão após Audiência	2
Embargos de Execução	6
Embargos de Terceiro	1
Exceção de Pré-executividade	7
Homologação	7
Pedido de Urgência	23
Sentença	25
Sentença Extintiva	39
02ª VSJE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	
VIVIANE DIAS DE SOUSA (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) SOLANGE MARIA DE ALMEIDA NEVES)	968
Análise de Recurso	129
Arquivamento	16
Decisão	13
Despacho	609
Despacho Inicial	27
Embargos de Execução	1
Entrada de Execução Extrajudicial	33
Homologação	23
Pedido de Urgência	117
03ª VSJE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	
AGENOR PEREIRA DOS SANTOS NETO (ASSESSOR(A) DO(A) MAGISTRADO(A) WANDER CLEUBER OLIVEIRA LOPES)	784
Análise de Recurso	16
Arquivamento	3
Competência Declinada	1
Decisão	37
Decisão após Audiência	23
Despacho	99
Despacho Inicial	27
Embargos de Declaração	16
Entrada de Execução Extrajudicial	84
Homologação	45
Pedido de Urgência	319
Sentença	43
Sentença Extintiva	71

AVISO Nº 95/2026/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o QUANTITATIVO DE MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS PELA SECRETÁRIA, SERVIDORES E ASSESSORES DAS TURMAS RECURSAIS relativo ao período do mês de AGOSTO/2026.

Salvador, 04 de setembro de 2026

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

SERVIDOR	DESIGNAÇÃO	ATOS
NAIRA CRISTINE TOURINHO OLIVEIRA SAMPAIO	Secretária das Turmas Recursais	2.191
ILDEFONSO VARGHÁ DA FONSECA SANTOS	Analista Judiciário	2.761
SÉRGIO LUIZ PITANGA LEITE	Técnico Judiciário	2.975
VERBENA MARIA SOUSA FRAGA BARRETO	Assessor(a) das Turmas Recursais	17.044
EDUARDO JOSÉ MUNIZ	Técnico Judiciário	10.123
ELICÉLIA CASTRO GUIMARÃES GOMES	Técnico Judiciário	4.685
FLAVIA MARTINEZ BAHIA	Assessor(a) das Turmas Recursais	11.320
IRANICE CARVALHO DA SILVA SOARES	Técnico Judiciário	2.160
GENIVALDO DÓRIA DOS SANTOS	Técnico Judiciário	4.667
MARIA CONCEIÇÃO MENEZES	Técnico Judiciário	4.533
MONIQUE LEAO COSTAMILLAN	Assessor(a) das Turmas Recursais	9.987
MARTHA MARIA ANDRADE DA SILVA	Técnico Judiciário	2.585
MARINA RAMOS DOS SANTOS	Técnico Judiciário	72
EDUARDO DAVID MELO SILVA	Técnico Judiciário	1.761
ALINE ASSUNCAO SOARES MOURA COSTA	Assessor(a) das Turmas Recursais	3.298
JACQUELINE LÚCIA SILVA FERNANDEZ	Técnico Judiciário	3.921
CIBELE MARTA ARAÚJO DE SOUZA	Técnico Judiciário	2.472
SÔNIA MARIA FREIRE DE SANTANA	Técnico Judiciário	2.957
PAULA CAROLINE DA SILVA MACHADO FERREIRA	Técnico Judiciário	0
RITA MARIA REIS SAMPAIO	Técnico Judiciário	0
SOLANGE CINTRA LOMANTO	Técnico Judiciário	0

AVISO Nº 96/2026/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o RELAÇÃO DE SUSTENTAÇÕES ORAIS OCORRIDAS EM SESSÕES DE JULGAMENTO NAS TURMAS RECURSAIS relativo ao período do mês de AGOSTO/2026.

Salvador, 04 de setembro de 2026

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenador dos Juizados Especiais

Turma Recursal	Data da Sessão	Processo	Relator(a)	Advogado(a) Solicitante	Advogado(a) que Sustentou
3ª TURMA RECURSAL	03/08/2026	0003915-80.2025.805.0191	Benício Mascarenhas Neto	Marcio Alban Salustino - 36022	Marcio Alban Salustino - 36022
3ª TURMA RECURSAL	03/08/2026	0129041-31.2025.805.0001	Benício Mascarenhas Neto	Ana Paula Souza Silva - 44222	THIAGO SANTOS RABAÇAL - 85980
2ª TURMA RECURSAL	04/08/2026	0045763-69.2024.8.05.0001	MARIA AUXILIADORA SOBRAL LEITE	ALMIR ROGERIO SOUZA DE SAO PAULO (15713N-BA)	CARLOS CAUAN SANTOS PEREIRA (75264N-BA)
2ª TURMA RECURSAL	06/08/2026	0057406-29.2021.8.05.0001	MARIA LUCIA COELHO MATOS	MARINA BASILE (19567N-BA)	SIMONE VILKS PETERS (80625N-BA)
2ª TURMA RECURSAL	06/08/2026	0041672-62.2026.8.05.0001	MARIA LUCIA COELHO MATOS	EUGENIO JOSE DE ASSIS SANTANA (51356N-BA)	EUGENIO JOSE DE ASSIS SANTANA (51356N-BA) / LUANY AMÁLIA BARROS REIS (75380N-BA)

2ª TURMA RECURSAL	06/08/2026	0058598-21.2026.8.05.0001	MARIA LUCIA COELHO MATOS	PEDRO LUCCA LIMA VIEIRA (87588N-BA)	PEDRO LUCCA LIMA VIEIRA (87588N-BA)
2ª TURMA RECURSAL	06/08/2026	0157660-68.2025.8.05.0001	MARIA AUXILIADORA SOBRAL LEITE	GABRIEL PEREIRA FREITAS PINHEIRO (65538N-BA)	GABRIEL PEREIRA FREITAS PINHEIRO (65538N-BA)
2ª TURMA RECURSAL	06/08/2026	0229460-59.2025.8.05.0001	SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO	ALMIR ROGERIO SOUZA DE SAO PAULO (15713N-BA) / GUSTAVO SICILIANO CANTISANO (45901N-BA)	GABRIELE ALVES OLIVEIRA (71985N-BA) / ELAINE RAMIRO FERREIRA (37044N-ES)
2ª TURMA RECURSAL	13/08/2026	0000477-97.2026.8.05.0001	MARIA LUCIA COELHO MATOS	ALAN MONTEIRO FERREIRA DE SOUZA (80201N-BA)	ALAN MONTEIRO FERREIRA DE SOUZA (80201N-BA)
4ª TURMA RECURSAL	18/08/2026	0197188-12.2025.805.0001	MARTHA CAVALCANTI	Carlos Fernando de Siqueira Castro - 51857	Jessica Aguiar Porto - 63808
4ª TURMA RECURSAL	18/08/2026	0210469-35.2025.805.0001	MARTHA CAVALCANTI	Fabiana Teixeira da Silva - 61091	Fabiana Teixeira da Silva - 61091
4ª TURMA RECURSAL	18/08/2026	0197188-12.2025.805.0001	MARTHA CAVALCANTI	Breno Meirelles - 51857	Breno Meirelles - 51857
2ª TURMA RECURSAL	20/08/2026	0221559-40.2025.8.05.0001	MARIA LUCIA COELHO MATOS	GUSTAVO SICILIANO CANTISANO (45901N-BA)	ESTER VITÓRIA ALMEIDA MARQUES DE SOUZA (251083-RJ)
2ª TURMA RECURSAL	20/08/2026	0002590-26.2025.8.05.0141	ISABELA KRUSCHEWSKY PEDREIRA DA SILVA	TARSIS RAMOS AZEVEDO DOS SANTOS (80879N-BA)	TARSIS RAMOS AZEVEDO DOS SANTOS (80879N-BA)
2ª TURMA RECURSAL	20/08/2026	0002851-91.2025.8.05.0043	MARIA LUCIA COELHO MATOS	LAUAN FRANCISCO REIS PASSOS (49234N-BA)	LAUAN FRANCISCO REIS PASSOS (49234N-BA)
2ª TURMA RECURSAL	20/08/2026	0002278-86.2026.8.05.0150	ISABELA KRUSCHEWSKY PEDREIRA DA SILVA	CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (37489N-BA) / AUGUSTO CESAR MENDES DA CRUZ (81463N-BA)	AUGUSTO CESAR MENDES DA CRUZ (81463N-BA)
2ª TURMA RECURSAL	20/08/2026	0021790-17.2026.8.05.0001	MARIA LUCIA COELHO MATOS	MARCUS GOMES PINHEIRO (27166N-BA)	MARCUS GOMES PINHEIRO (27166N-BA)
6ª TURMA RECURSAL	26/08/2026	8001178-14.2025.8.05.0014	RODRIGO ALEXANDRE RISSATO	ARLINDO MEDRADO M JUNIOR (9703-A-BA)	ARLINDO MEDRADO M JUNIOR (9703-A-BA)
6ª TURMA RECURSAL	26/08/2026	8007920-77.2025.8.05.0039	MARCON ROUBERT DA SILVA	UENDERSON ALMEIDA DOS SANTOS (47993-A-BA)	UENDERSON ALMEIDA DOS SANTOS (47993-A-BA)
1ª TURMA RECURSAL	27/08/2026	0120743-50.2025.8.05.0001	SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO	SILVIA APARECIDA CAETANA LOZ (22923N-SC) / GIOVANA CABRAL PRESOTTO (116050N-RS)	MARIANA LOURENÇO FIRME (472076-SP)
1ª TURMA RECURSAL	27/08/2026	0008687-40.2026.8.05.0001	SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO	JONAS DE SOUZA GOIS NETO (66176N-BA)	JONAS DE SOUZA GOIS NETO (66176N-BA)
1ª TURMA RECURSAL	27/08/2026	0212131-34.2025.8.05.0001	SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO	VANESSA KRUSCHEWSKY DE MEIRELLES BOULHOSA (76252N-BA)	VANESSA KRUSCHEWSKY DE MEIRELLES BOULHOSA (76252N-BA)
2ª TURMA RECURSAL	27/08/2026	0016252-44.2025.8.05.0113	MARIA LUCIA COELHO MATOS	AICA BARBOSA LUZ DA SILVA (54257N-BA)	RODOLPHO NOBRE BOA MORTE (54285N-BA)
2ª TURMA RECURSAL	27/08/2026	0008933-58.2022.8.05.0039	ISABELA KRUSCHEWSKY PEDREIRA DA SILVA	MARCUS ROBERTO MELO DE ALBUQUERQUE (37353N-BA)	MARCUS ROBERTO MELO DE ALBUQUERQUE (37353N-BA)
2ª TURMA RECURSAL	27/08/2026	0005179-58.2025.8.05.0248	ISABELA KRUSCHEWSKY PEDREIRA DA SILVA	LUCAS GOMES LIMA CARDOSO (45241N-BA)	INAIÁ ROCHA SANTOS (44948N-BA)
2ª TURMA RECURSAL	27/08/2026	0000775-46.2026.8.05.0080	ISABELA KRUSCHEWSKY PEDREIRA DA SILVA	OTAVIO OLIVEIRA SILVA SANTOS (80138N-BA)	OTAVIO OLIVEIRA SILVA SANTOS (80138N-BA)
2ª TURMA RECURSAL	27/08/2026	0091305-42.2026.8.05.0001	ISABELA KRUSCHEWSKY PEDREIRA DA SILVA	LIA MAYNARD FRANK (16891N-BA) / ISIS NOGUEIRA MENESES (62659N-BA)	ARIANE GAMA (59444N-BA) / ISIS NOGUEIRA MENESES (62659N-BA)
2ª TURMA RECURSAL	27/08/2026	0003410-81.2026.8.05.0150	ISABELA KRUSCHEWSKY PEDREIRA DA SILVA	ROBERTO DOREA PESSOA (12407N-BA)	ANA CLARA OSÓRIO (74724N-BA)
5ª TURMA RECURSAL	Não ocorreram sessões de julgamento com sustentação oral no período.				

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR PEQUENO VALOR N° 001/2026.
O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, AVISA que contratará diretamente por pequeno valor o seguinte objeto: contratação de Canva Pro+, CapCut Pro, Gemini Premium e Flickr Pro nos termos do art. 75, inciso I e II da Lei n. 14.133/2021, art. 24 da Lei Estadual n. 14.634/2023, conforme Processo Administrativo n SEI- 80521253.000079/2026-68. As regras para envio das propostas e a descrição detalhada do objeto a ser contratado estarão disponíveis no site do Poder Judiciário do Estado da Bahia através do link: https://www7.tjba.jus.br/secao/publicacao.wsp?tmp.secao=64. Prazo de entrega de propostas: 21/09/2026 até 23/09/2026.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2026-O.S

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Contrato nº 02/2024 e seus Aditivos. A ação continuidade da Campanha Projetos Estruturantes do TJBA, referenciada no expediente SEI nº 80521253.000090/2026-28, prevista para ocorrer de 18 de setembro de 2026 a 17 de outubro de 2026, a ser executada, produzida e divulgada pela empresa ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.710.870/0001-05, com endereço na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, Edif. Liz Corporate, sala 1202, Salvador/BA, CEP. 41.820-560, no valor total de R$ 514.472,60 (quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), conforme especificações do Contrato.

Salvador, data registrada no sistema.

Tiago Soares Décimo Martins
Secretário de Comunicação Social

TRIBUNAL PLENO

PROCESSOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 213/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, a quem interessar possa, especialmente aos Senhores Desembargadores, que fica convocada uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, a se realizar no próximo dia 16 DE OUTUBRO DE 2026 (sexta-feira), às 9 horas, quando serão julgados os processos adiados das PAUTAS DO PJECOR e do SEI JULGAR da Sessão Plenária de 16 de setembro de 2026, além de outros assuntos que ocorrerem. FAZ SABER, ainda, que a Sessão poderá estender-se pelo turno vespertino, observando-se o disposto nos artigos 57 e 205, §2º do RITJBA.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de setembro de 2026. Eu, Bela. Katiane Almeida Cintra, Secretária Judiciária, subscrevi.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

1- Processo nº: 0003072-58.2025.2.00.0805
Classe – Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO
PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
PROCESSADO: Omissis
Advogado: FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH

Vistos, etc.
Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar tombado sob o nº 0003072-58.2025.2.00.0805, instaurado em desfavor do magistrado aposentado compulsoriamente S. H. de Q. S., em cumprimento à deliberação colegiada do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, materializada na Portaria PAD - PRES. Nº 01/2026 - GP (ID 7325126), subscrita pelo Presidente deste sodalício em 26 de fevereiro de 2026 e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de fevereiro de 2026 (ID 7325127).
A instauração do presente procedimento disciplinar teve origem na Sindicância nº 0000720-23.2024.2.00.0851, promovida pela Corregedoria das Comarcas do Interior, na qual foram apuradas graves irregularidades na condução da Ação de Usucapião nº 0000834-22.2012.8.05.0081, que tramitou perante a Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Formosa do Rio Preto/BA (ID 7302045 - Pág. 103/116).
A referida demanda fora julgada procedente pelo magistrado sindicado, culminando na determinação de abertura e matrícula imobiliária das propriedades registradas sob as matrículas nº 5225 e nº 5226, as quais apresentaram sobreposição superior a noventa e nove por cento da área de imóvel previamente registrado sob a matrícula nº 202 perante a mesma circunscrição imobiliária, consoante informação técnica formalizada pelo delegatário interventor do cartório de registro imobiliário local.
Submetido o apuratório preliminar ao Tribunal Pleno na sessão ordinária de 14 de novembro de 2025 (ID 7302045 - Pág. 102), o colegiado aprovou, à unanimidade dos votantes desimpedidos, o voto condutor da Desembargadora Corregedora das Comarcas do Interior, determinando a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de suposta quebra dos deveres de imparcialidade, transparência e exação funcional, tipificados nos artigos 8º e 9º do Código de Ética da Magistratura Nacional e no artigo 35 da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN).
Naquela oportunidade, o Tribunal Pleno delimitou as seguintes condutas funcionais sob suspeita: (i) a prolação de sentença meritória de procedência que chancelou sobreposição registral de mais de noventa e nove por cento da área de imóvel matriculado; (ii) a ausência de intimação do Ministério Público estadual após a prolação da sentença, não obstante sua intervenção ativa e contraditória na fase instrutória; a inexistência de citação de litisconsorte passivo necessário, indivíduo expressamente nominado e indicado pelo autor da demanda originária; (iii) a homologação de sucessão processual no polo ativo com fundamento em óbito, desprovida da respectiva certidão de registro civil ou prova documental contemporânea; (iv) e o retardo injustificado de aproximadamente seis meses na juntada do recurso de apelação e subsequente remessa ao Tribunal de Justiça, mediante sucessivas cargas físicas dos autos ao gabinete do magistrado após a prolação da sentença (ID 7325126).
A Procuradoria-Geral de Justiça acusou ciência do acórdão de abertura em 06 de fevereiro de 2026 (ID 7302045 - Pág. 124).
A Secretaria do Tribunal Pleno lavrou a certidão atestando o trânsito em julgado administrativo da decisão de instauração (ID 7302045 - Pág. 125).
Em seguida, editada a Portaria PAD - PRES. Nº 01/2026 - GP (ID 7325126), expediram-se as comunicações oficiais à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (ID 7325133 e ID 7325135), na forma do artigo 14, § 6º, da Resolução CNJ nº 135/2011.
Distribuído o feito, inicialmente, à eminente Desa. Joanice Maria Guimarães de Jesus, esta declarou suspeição por motivo de foro íntimo em 26 de março de 2026, com amparo no artigo 145, § 1º, do Código de Processo Civil (ID 7489365), operando-se a redistribuição equitativa que atribuiu a relatoria a este Desembargador (ID 7489365).
Devidamente citado por Oficial de Justiça (ID 7635059), o magistrado processado ofertou manifestação escrita por meio de ilustre patrono constituído (ID 8166961).
Em prejudicial de mérito, suscitou a prescrição quinquenal da pretensão punitiva, sustentando que os atos praticados na ação de usucapião datam do interregno entre 2012 e 2018, e que a abertura do procedimento disciplinar não poderia retroagir indefinidamente, invocando o enunciado da Súmula nº 635 do Superior Tribunal de Justiça.

No campo das preliminares, o defendido sustentou: (i) a nulidade da apuração disciplinar por indevida ingerência em matéria judicializada, afirmando que suas decisões representaram livre convencimento motivado imune a censura disciplinar, na forma do artigo 41 da Lei Complementar nº 35/1979; (ii) a precariedade estrutural crônica da Comarca de Formosa do Rio Preto, com deficiência severa de pessoal e acúmulo de acervo, associada ao fato de que atuava em regime de substituição cumulativa com varas de Fazenda Pública na Capital do Estado e sob severa restrição de diárias, o que afastaria qualquer responsabilidade pessoal por eventuais lapsos de movimentação e controle cartorário; (iii) a ausência de cerceamento de defesa e suficiência dos esclarecimentos prestados; (iv) e a nulidade estrutural por contaminação subjetiva do colegiado julgador, sob o argumento de que a menção à denominada Operação Faroeste e às Ações Penais nº 940/DF e nº 985/DF em curso no Superior Tribunal de Justiça configurou juízo preconcebido estranho ao objeto dos autos.
No tocante à imputação de sucessão processual irregular, a defesa acostou a Certidão de Óbito de Aloísio Barreto da Silva (ID 8166963), expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Barreiras/BA, registrando o falecimento ocorrido em 22 de julho de 2016, alegando a inexistência de fraude sucessória material.
No que concerne ao processamento da apelação cível, a qual é objeto da imputação da conduta de retardo por retenção indevida, a defesa historiou a cronologia dos autos físicos, sustentando que os registros de carga para o gabinete em 2017 e 2018 configuram meros lançamentos cartorários de rotina e que o despacho de recebimento recursal expedido em 01 de dezembro de 2017 já havia determinado a remessa ao segundo grau sem necessidade de nova conclusão, de modo que eventual lapso de juntada das contrarrazões e de remessa física ao Tribunal consistiu em disfunção da serventia.
Ao final de sua manifestação, o magistrado requereu a extinção do feito pelo acolhimento da prescrição ou das preliminares de nulidade e, subsidiariamente, postulou a realização de ampla dilação probatória, discriminada em seis requerimentos sucessivos de ofícios e juntadas documentais (itens d.1 a d.6 da peça de defesa, ID 8166961).
Diante da envergadura das preliminares formuladas, este Relator proferiu despacho ordinatório em 07 de agosto de 2026 (ID 8274306), postergando o exame do acervo probatório para momento posterior à oitiva da acusação institucional. O referido ato jurisdicional foi regularmente disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (ID 8312728).
A douta Procuradoria-Geral de Justiça apresentou pronunciamento circunstanciado em 31 de agosto de 2026 (ID 8414195), opinando expressamente pela rejeição da prejudicial de prescrição quinquenal, pelo afastamento integral de todas as preliminares arguidas pelo investigado e pela imediata deflagração da instrução probatória, com a delimitação dos atos instrutórios pertinentes ao deslinde do feito.
Vieram os autos conclusos para saneamento e organização da instrução processual disciplinar, na forma estatuída pelo artigo 18, caput, da Resolução CNJ nº 135/2011.

É o relatório circunstanciado dos autos. DECIDO:
O presente pronunciamento tem como desiderato sanear o procedimento administrativo disciplinar, dirimindo a prejudicial de mérito e as teses preliminares suscitadas pela defesa técnica, bem como fixando os pontos controvertidos e deliberando sobre a admissibilidade do rol de diligências probatórias formulado, consoante determina o comando normativo do artigo 18 da Resolução CNJ nº 135/2011.
Passo, inicialmente, ao exame detalhado da prejudicial de mérito arguida pelo magistrado processado.
1. PREJUDICIAL DE MÉRITO: DA REJEIÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DISCIPLINAR
A defesa do magistrado processado sustenta a consumação da prescrição quinquenal da pretensão punitiva disciplinar, aduzindo que a demanda de usucapião originária foi ajuizada no ano de 2012 e teve sua sentença proferida no ano de 2017, de forma que o transcurso de mais de cinco anos entre a prática dos atos jurisdicionais e a abertura formal do processo disciplinar obstaria qualquer pretensão sancionadora pelo Estado, não podendo a instauração de sucessivas sindicâncias suspender ou interromper o prazo extintivo de modo indefinido.
A prejudicial de mérito não merece prosperar, impondo-se a sua expressa rejeição.
No regime jurídico disciplinar aplicável aos membros da magistratura, a contagem do prazo prescricional para a persecução de faltas funcionais graves, passíveis em abstrato das penalidades de disponibilidade ou de aposentadoria compulsória, subordina-se à disciplina traçada no artigo 142, inciso I e § 1º, da Lei nº 8.112/1990 e nos artigos 198, inciso III, e 199 da Lei Estadual nº 10.845/2007 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia).
Acerca da aplicação subsidiária da Lei 8.112/1990, o Superior Tribunal de Justiça, há muito, consolidou entendimento segundo o qual o regime de contagem prescricional contra magistrados submete-se de forma subsidiária aos ditames da Lei nº 8.112/1990 (STJ - RMS: 21537 BA 2006/0037464-0, Relator.: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 18/06/2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/08/2014).
Destarte, a teor do que dispõe expressamente o artigo 142, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, o prazo de prescrição da pretensão punitiva disciplinar tem como termo inicial (dies a quo) não a data da consumação material da conduta comissiva ou omissiva do agente, mas sim a data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente para a instauração do procedimento apuratório.
No caso vertente, emerge de maneira documental e inquestionável dos autos que os fatos constitutivos das infrações funcionais sob apuração foram levados formalmente ao conhecimento da Corregedoria das Comarcas do Interior deste Tribunal de Justiça unicamente no dia 18 de junho de 2021, quando da prestação de informações e remessa de documentação técnica formulada pelo delegatário interventor do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Rio Preto/BA no bojo de outro procedimento preliminar, autuado sob o nº 0001699-31.2021.2.00.0805.
Conforme a documentação oficial acostada ao feito, não havia notícia anterior perante a Corregedoria-Geral ou a Corregedoria das Comarcas do Interior a respeito da grave sobreposição de matrículas ou das nulidades procedimentais perpetradas na tramitação física da referida ação de usucapião.
Nessa esteira, o mero transcurso de atos no juízo de primeiro grau, perante o cartório judicial ou em razão de trâmites recursais ordinários, não equivale nem supre a ciência oficial, direta e inequívoca do órgão censor investido da atribuição correcional e sancionatória.
A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou tese sobre a matéria, positivada na Súmula nº 635, segundo a qual o início da contagem do prazo extintivo condiciona-se estritamente à ciência da autoridade dotada de competência funcional para ordenar a abertura da persecução disciplinar:

SÚMULA STJ nº 635 (PRIMEIRA SEÇÃO) [DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR]: Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei n. 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido - sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar - e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção. (PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/06/2019, DJe 17/06/2019)

Seguindo essa mesma diretriz hermenêutica, o Superior Tribunal de Justiça já assentou especificamente, inclusive em hipótese oriunda do Estado da Bahia, que o termo inicial da prescrição disciplinar não decorre da ciência genérica de qualquer autoridade pública, mas da comunicação efetiva do fato ao órgão correicional competente para deflagrar o procedimento:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CIÊNCIA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE. PENALIDADE DE DEMISSÃO. PROPORCIONALIDADE. HISTÓRICO DA DEMANDA 1. Na origem, Mandado de Segurança contra ato do Governador do Estado da Bahia, que demitiu o impetrante do cargo de investigador da polícia por falta disciplinar. 2. Assim como o Ministério Púbico Federal (em parecer e Agravo Interno), o particular alega a ocorrência da prescrição. Defende ainda o particular que a penalidade de demissão é desproporcional. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO 3. O Tribunal de origem entendeu que o lapso temporal passou a fluir quando houve o encaminhamento de "sugestão de instauração de Processo Administrativo Disciplinar à Corregedoria Geral, autoridade competente para tanto [...]". Com isso, afastou a alegação de que teria ocorrido o "início do prazo com a ciência do(a) Delegado(a) de Polícia Civil que instaurou o IP n° 007/2010, pois este(a) não é a Autoridade competente para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar" (fl. 909, e-STJ). 4. Defendendo posição oposta, sufragada pelo Ministério Púbico Federal, o particular sustenta que o prazo começa a fluir do momento em que a irregularidade é "conhecida por alguma autoridade do serviço público, e não, necessariamente pela autoridade competente para instauração do processo administrativo" (fl. 1.030, e-STJ). 5. "A teor da jurisprudência desta Corte, o termo inicial da prescrição para apuração do cometimento de infração disciplinar é a data do conhecimento do fato pela autoridade competente para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar e não da ciência da infração por qualquer servidor público" (AgInt no REsp 594.385/PE, Relator Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 28.8.2019). No mesmo sentido: AgInt nos EDcl no AgInt nos EDcl no MS 23.582/DF, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Seção, DJe 4/6/2019; AgInt no MS 23.565/DF, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, DJe 30/4/2019; AgInt no RMS 45.235/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 15/2/2019; MS 21.669/DF, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, DJe 09/10/2017. 6. A aplicação dessa diretriz ao caso concreto não é afastada pelo art. 204 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, cujo teor é o seguinte: "A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo disciplinar." 7. Não é correto entender a norma, como se defende nas razões dos Agravos, no sentido de que "qualquer autoridade pública da estrutura administrativa estadual" é competente para instaurar o processo administrativo (fl. 1.047, e-STJ). O preceito não está definindo competência, mas apenas a obrigação de que a autoridade competente promova a imediata apuração das irregularidades das quais tiver ciência. REGULAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PELA LEI PENAL 8. A Primeira Seção firmou o entendimento de que, "para que seja aplicável o art. 142, § 2º da Lei n. 8.112/1990, não é necessário demonstrar a existência da apuração criminal da conduta do servidor" (MS 20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Min. Og Fernandes, DJe 12.6.2019). 9. O que desse precedente se extrai é que a lei penal regula os prazos de prescrição independentemente de apuração criminal, mas não, como pretendem os agravantes, o termo inicial de contagem para a instauração do PAD. 10. Não se pode acolher a alegação feita no Agravo do particular de que, "Aplicando-se a Lei penal ao caso, como informa a legislação de regência, a partir da consumação do suposto crime, ocorrida em 13/12/2009, ter-se-ia a prescrição penal em 13/12/2013" (fl. 1.031, e-STJ). 11. Da mesma forma que se entende em relação à Lei 8.112/1990, o § 2º do art. 203 da Lei Estadual 6.677/1994, ao estabelecer que "Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime", está apenas definindo o lapso do tempo prescricional, mas não o seu início, que permanece sendo a data em que a autoridade competente tomou ciência do fato. 12. No caso, consoante consignou o Tribunal de origem, o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela "Corregedoria Geral, autoridade competente para tanto, e que assim o fez em 25/02/2015 (fl. 46), antes de decorrido qualquer prazo prescricional (seja de quatro ou cinco anos)" (fl. 909, e-STJ). PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO 13. O Juízo a quo rejeitou o pleito de readequação da penalidade, "especialmente considerando-se que a conduta apurada é grave, incompatível com a postura que se espera da atividade policial e possui a demissão como sanção disciplinar a ela cominada". Também se esclareceu no acórdão que "o Impetrante já tinha em sua ficha funcional histórico de penalidades disciplinares de suspensão [...] que, embora inicialmente apuradas, alcançaram a prescrição punitiva da Administração Pública [...]" (fl. 911, e-STJ). 14. Consignou-se ainda no acórdão recorrido que, com base nos "elementos constantes nos autos, não se verifica excesso, falta de bom-senso e de racionalidade ou desrespeito aos parâmetros legais" (fl. 911, e-STJ). 15. Em tais circunstâncias, o Superior Tribunal de Justiça não tem alterado o juízo feito pela autoridade administrativa. Nesse sentido: MS 18.081/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJe 13.5.2013; MS 22.200/DF, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, DJe 6.9.2019. CONCLUSÃO 16. Agravos Internos não providos. (AgInt no RMS n. 58.488/BA, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 15/9/2020, DJe de 2/10/2020.) - grifos inseridos

Desse modo, tendo a Corregedoria das Comarcas do Interior tomado conhecimento oficial e inequívoco dos fatos no dia 18 de junho de 2021, o prazo prescricional quinquenal previsto no artigo 198, inciso III, da Lei Estadual nº 10.845/2007 teria seu termo final ordinário apenas em 18 de junho de 2026.

A sessão do Tribunal Pleno que, por votação unânime dos integrantes desimpedidos, acolheu a sindicância e determinou a abertura formal deste Processo Administrativo Disciplinar ocorreu em 14 de novembro de 2025 (ID 7302045 - Pág. 102), data em que restou tempestivamente inaugurada a persecução disciplinar colegiada, com a subsequente publicação do acórdão e a edição da respectiva portaria inaugural em 27 de fevereiro de 2026 (ID 7325126), todos praticados com absoluta observância do interregno legal de cinco anos.

Por tais razões, rejeito expressamente a prejudicial de prescrição quinquenal da pretensão punitiva.

2. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL E PRESSUPOSTOS DE VALIDADE DO PAD:

Superada a matéria extintiva, impõe-se a análise individualizada e minuciosa das preliminares de nulidade processual veiculadas na manifestação defensiva.

2.1. Da alegada incompetência correicional sobre matéria judicializada e da suficiência material da portaria inaugural

O magistrado processado alega que a instauração do presente processo administrativo disciplinar traduz incompetência absoluta dos órgãos correicionais, aduzindo que a atuação da Corregedoria e deste colegiado representaria indevida intervenção administrativa sobre matéria exclusivamente jurisdicional, passível de modificação unicamente pelas vias recursais ordinárias. Sustenta, outrossim, a inépcia e insuficiência descritiva da portaria de instauração.
A prefacial deve ser prontamente rechaçada.
A competência disciplinar dos órgãos censores do Poder Judiciário encontra matriz direta no artigo 103-B, § 4º, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como nas disposições orgânicas da Lei Complementar nº 35/1979 e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
O poder correcional não se confunde com a revisão recursal do julgado; enquanto a esfera recursal tem por finalidade a reforma, anulação ou integração da decisão judicial para tutelar o direito subjetivo dos litigantes, o processo administrativo disciplinar tem por objeto exclusivo o exame da conduta funcional, ética e deontológica do magistrado prolator do ato, aferindo se o exercício do múnus público pautou-se pelos deveres de imparcialidade, legalidade, transparência e diligência.
No caso sob exame, o objeto da persecução disciplinar não reside no acerto ou desacerto abstrato da interpretação substantiva das regras de direito civil ou agrária aplicadas à usucapião, mas sim na ocorrência de procedimentos anômalos de extrema gravidade, consubstanciados na concessão de domínio originário sobre área com sobreposição de mais de 99% (noventa e nove por cento) de gleba previamente titulada, com concomitante exclusão da participação do Ministério Público após a sentença, dispensa de citação de litisconsorte passivo expressamente nominado pelo requerente, alteração subjetiva da lide por suposta morte desprovida de lastro probatório contemporâneo e injustificada retenção dos autos físicos com retardo de seis meses no envio do recurso ao órgão revisor.

Em outras palavras, a presente atuação correcional volta-se exclusivamente a aferir a integridade funcional do magistrado e perquirir se o atropelo das normas processuais basilares e a preterição de partes legítimas configuraram violação deliberada aos deveres do artigo 35 da LOMAN.
Tais elementos desbordam do mero inconformismo com o conteúdo das teses jurídicas e qualificam-se como indícios materiais contundentes de violação aos deveres éticos funcionais, de modo que a pendência ou o encerramento do processo judicial em nada anula a competência investigativa do órgão correcional interno para apurar a retidão funcional da atuação do magistrado.
Ademais, a Portaria PAD - PRES. Nº 01/2026 - GP (ID 7325126) preenche rigorosamente todos os requisitos delineados pelo artigo 14, § 5º, da Resolução CNJ nº 135/2011, porquanto descreve de forma clara, minudente e individualizada os fatos imputados, traz a capitulação legal pertinente vinculada aos artigos 8º e 9º do Código de Ética da Magistratura Nacional e aos preceitos da LOMAN, reporta-se expressamente aos fundamentos fáticos e jurídicos agasalhados pelo Tribunal Pleno no acórdão da sindicância, viabilizando o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa pelo processado.
Inexiste, pois, qualquer vício de inépcia ou insuficiência estrutural no ato instaurador, restando plenamente assegurada a higidez da peça de acusação.
2.2. Da alegada precariedade estrutural da vara e da ausência de cerceamento de defesa
Sustenta o defendido a nulidade da imputação disciplinar sob o argumento de que os atrasos e desvios procedimentais ocorridos na tramitação física da ação de usucapião resultaram da precariedade de infraestrutura da Vara de Jurisdição Plena de Formosa do Rio Preto, com notória carência de recursos materiais e humanos, agravada pelo fato de que o magistrado acumulava funções jurisdicionais na Capital e na Comarca de Santa Rita de Cássia sob severa restrição na concessão de diárias, circunstâncias que teriam inviabilizado a fiscalização contínua das rotinas de secretaria.
A argumentação defensiva não encontra guarida no ordenamento jurídico.
Conquanto seja notória a existência de gargalos e desafios operacionais nas comarcas do interior dos estados, de uma maneira geral, a alegada deficiência administrativa ou sobrecarga de trabalho não ostenta a natureza de salvo-conduto para o cometimento de anomalias processuais e quebra dos deveres fundamentais de prudência e imparcialidade.
Os atos nucleares objeto da imputação disciplinar não consubstanciam meros equívocos administrativos ou lapsos mecânicos de servidores subalternos da secretaria, mas consubstanciam atos privativos de cunho decisório, exarados, redigidos e assinados pessoalmente pelo próprio magistrado processado.
Com efeito, foi o magistrado processado quem proferiu a sentença que declarou a aquisição originária sem a citação de interessado indicado na inicial e que acarretou a sobreposição de noventa e nove por cento de imóvel registrado; foi ele quem determinou o prosseguimento da lide com deferimento de sucessão processual no polo ativo sem documento comprobatório de óbito; e foi ele quem manteve os autos físicos em seu gabinete após o protocolo de apelação acompanhada de pedido de concessão de efeito suspensivo.
Tais deliberações emanam da esfera volitiva e funcional personalíssima do julgador, não podendo ser imputadas à precariedade de mobiliário, limitações orçamentárias de diárias ou escassez de serventuários.
Outrossim, inexiste qualquer cerceamento de defesa, seja na fase preliminar da sindicância, seja no bojo deste processo disciplinar.
Na fase de sindicância, foi assegurada a ampla oportunidade de manifestação, tendo o magistrado, por meio de petição formal de seu ilustre causídico, requerido a expressa dispensa da audiência instrutória perante o juiz instrutor, manifestando a sua firme intenção de exercer o direito constitucional de permanecer em silêncio, pleito que foi deferido pela comissão processante.
No presente PAD, o processado foi citado pessoalmente (ID 7635059), ofereceu detalhada defesa prévia (ID 8166961) e teve garantido o acesso irrestrito a todos os elementos de prova que integram os autos, inexistindo qualquer compressão aos seus direitos e garantias processuais.
Rejeito, por conseguinte, a presente preliminar.
2.3. Da inexistência de contaminação subjetiva pela contextualização fática com apurações correlatas
Argui a defesa preliminar de invalidade estrutural por contaminação subjetiva do Tribunal Pleno, asseverando que a menção constante no voto condutor do acórdão inaugural a respeito da denominada Operação Faroeste e das Ações Penais nº 940/DF e nº 985/DF, que tramitam perante a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, teria gerado juízo de valor preconcebido e viciado a formação do convencimento colegiado.
A preliminar é desprovida de consistência jurídica e não merece ser acolhida.

A leitura atenta e técnica do voto condutor da eminente Desembargadora Corregedora (ID 7040675 - Pág. 108/109) evidencia que a alusão aos procedimentos criminais em curso perante os Tribunais Superiores figurou como mero elemento de contextualização empírica e sociojurídica da região do extremo oeste da Bahia, local que ficou conhecido pela existência de conflitos possessórios e fundiários de grandes proporções.

A deliberação colegiada pela abertura formal do processo disciplinar alicerçou-se em elementos objetivos, autônomos e pré-constituídos, extraídos estritamente dos autos da Ação de Usucapião nº 0000834-22.2012.8.05.0081 e dos registros públicos de Formosa do Rio Preto.

O Tribunal Pleno baseou-se na verificação material da sobreposição imobiliária de noventa e nove por cento, na falta de citação de corréu e na ausência de intimação do Ministério Público, e não em qualquer presunção de culpa derivada de investigações criminais externas.

Ademais, incide no âmbito do processo administrativo sancionador o consagrado princípio da instrumentalidade das formas (pas de nullité sans grief), segundo o qual a decretação de nulidade processual exige a demonstração cabal de prejuízo concreto à defesa técnica, o que não se verifica no caso concreto, haja vista que a fundamentação da acusação encontra lastro probatório próprio e independente.

Afasto, pois, a preliminar de contaminação subjetiva.

2.4. Preliminar de Imunidade Jurisdicional: limites do artigo 41 da LOMAN frente aos deveres éticos de imparcialidade

A defesa invoca enfaticamente a garantia de inviolabilidade funcional consagrada no artigo 41 da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), sustentando que o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir, pugnando pela extinção anômala do presente feito.

A tese defensiva não merece acolhida.

O artigo 41 da LOMAN constitui pedra angular da independência do Poder Judiciário, resguardando o magistrado contra retaliações ou perseguições fundadas na aplicação do direito segundo seu livre convencimento motivado.

Contudo, essa garantia institucional destina-se a tutelar a autonomia hermenêutica do juiz na interpretação da lei e na valoração das provas, não se erigindo em manto protetivo para salvaguardar a condução processual temerária, a reiteração de vícios procedimentais aberrantes ou a violação deliberada aos deveres éticos de imparcialidade e equidistância.

O exercício da jurisdição é indelevelmente balizado pelos deveres fundamentais impostos pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional, notadamente no seu artigo 35, incisos I e VIII, e pelos artigos 8º e 9º do Código de Ética da Magistratura Nacional, os quais impõem ao magistrado conduta irrepreensível, serenidade, prudência e estrita observância à igualdade de tratamento aos litigantes.

No caso em tela, o quadro fático que subsidiou a instauração do PAD revela uma conjunção articulada de desvios procedimentais aparentemente graves, cuja magnitude afasta a hipótese de mera divergência doutrinária ou jurisprudencial.

A prolação de provimento final em demanda de usucapião que chancelou a sobreposição de mais de 99% (noventa e nove por cento) sobre matrícula imobiliária válida e preexistente, desacompanhada da citação de réu expressamente qualificado pelo próprio promovente, somada ao deferimento de sucessão processual desprovida de documento civil probatório de passamento e à falta de intimação do Ministério Público que vinha fiscalizando a regularidade do fólio real, consubstancia procedimento anômalo que desvirtua a própria função judicante.

Ressalte-se que a anomalia do trâmite processual foi reconhecida de modo contundente pela Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça da Bahia ao julgar o recurso de apelação interposto na mencionada ação de usucapião, ocasião em que o colegiado anulou a sentença monocrática precisamente em razão da gravidade das nulidades absolutas perpetradas pelo magistrado processado.

O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência firmada no sentido de que a independência funcional do magistrado não impede o controle correcional e disciplinar quando os autos apontam a reiteração de procedimentos incorretos que denotam o desvirtuamento da atividade judicante e a quebra dos deveres impostos pelo artigo 35 da LOMAN:

Agravo regimental em mandado de segurança. 2. Direito Constitucional e Administrativo. 3 . Conselho Nacional de Justiça. Competência para processar e julgar processo administrativo disciplinar com vistas a apurar descumprimento de deveres funcionais por parte dos magistrados. Art. 103-B, § 4º, da Constituição . 4. Independência funcional do magistrado. Incursão. Inocorrência . Atos que demonstram a reiteração de procedimentos incorretos evidenciadores do desvirtuamento da atividade judicante. Violação aos deveres impostos aos magistrados pelo art. 35 da LOMAN. 5 . Impossibilidade de reexame dos elementos probatórios regularmente colhidos no processo administrativo. Não cabe ao Supremo Tribunal Federal, que não se caracteriza como instância revisora de qualquer decisão administrativa tomada pelo CNJ, adentrar o exame de mérito da atuação do referido órgão para analisar os elementos valorativos utilizados para aplicar a norma disciplinar ao caso concreto. 6. Ausência de indício de ilegalidade na decisão tomada pelo CNJ no processo disciplinar ou de exorbitância do papel que lhe foi atribuído pela Constituição . 7. Agravo regimental desprovido. (STF - AgR-2ºJULG MS: 35444 DF - DISTRITO FEDERAL, Relator.: Min . GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 12/02/2019, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-036 22-02-2019)

Verifica-se, destarte, que a instauração e o regular prosseguimento do presente PAD encontram perfeito enquadramento nos limites constitucionais da fiscalização disciplinar, não violando a garantia da independência funcional do artigo 41 da LOMAN, haja vista que a imputação repousa sobre a violação sistemática do dever de imparcialidade e a condução processual teratológica.

Rejeito, portanto, a preliminar de imunidade jurisdicional.

3. SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA (ART. 18 DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 135/2011)

Afastadas todas as matérias prejudiciais e preliminares, impõe-se a prolação do juízo de saneamento e organização da instrução probatória, com esteio no artigo 18, caput, da Resolução CNJ nº 135/2011, mediante a expressa fixação dos pontos fáticos controvertidos e a rigorosa triagem dos requerimentos de prova deduzidos pelo defendido.

3.1. Fixação dos pontos fáticos controvertidos

Com o escopo de concentrar os atos instrutórios nas questões materiais dotadas de relevância direta para a formação do convencimento deste colegiado, fixo como pontos fáticos controvertidos sujeitos à instrução probatória:

Primeiro: as circunstâncias fáticas, administrativas e documentais que envolveram o trâmite e a prolação da sentença na Ação de Usucapião nº 0000834-22.2012.8.05.0081, especificamente no tocante à verificação das condições que propiciaram o registro imobiliário das matrículas nº 5225 e nº 5226 com sobreposição superior a noventa e nove por cento sobre a gleba registrada sob a matrícula nº 202 do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa do Rio Preto (ID 7040675);

Segundo: a verificação da rotina cartorária e do procedimento de intimação pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia que atuava na Vara de Jurisdição Plena de Formosa do Rio Preto durante o interregno compreendido entre a fase instrutória e a prolação da sentença na ação de usucapião, aferindo se a falta de remessa dos autos com vista ao órgão ministerial após a sentença decorreu de omissão do cartório ou de atuação/orientação pessoal do magistrado;
Terceiro: a cronologia processual e o suporte documental relativo à sucessão processual no polo ativo da ação de usucapião decorrente do falecimento de Aloísio Barreto da Silva, avaliando as manifestações e requerimentos existentes nos autos físicos contemporâneos à prolação do despacho que a deferiu, em cotejo com a Certidão de Óbito acostada pela defesa técnica sob o ID 8166963;
Quarto: a efetiva movimentação dos autos físicos e as causas do lapso temporal de aproximadamente seis meses decorrido entre o protocolo da apelação cível e sua remessa a este Tribunal de Justiça, examinando a cronologia das cargas registradas em favor do gabinete do magistrado e a devolução dos autos com e sem despacho nos meses de dezembro de 2017 e junho de 2018;
3.2. Da admissibilidade e delimitação das provas requeridas: deferimento específico e indeferimento das diligências protelatórias
No tocante ao pleito de produção de provas formulado pelo processado na peça defensiva, cumpre ao Relator exercer a criteriosa triagem dos requerimentos, deferindo as medidas dotadas de estrita pertinência com o objeto da apuração e indeferindo motivadamente as diligências meramente protelatórias, desnecessárias ou inaptas a influenciar o juízo de mérito, na linha do que autoriza o artigo 18, caput, da Resolução CNJ nº 135/2011 e o artigo 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Passo ao exame pormenorizado de cada pedido de prova:
No tocante ao requerimento formulado no item “d.1” da petição de ID 8166961, no qual a defesa requer a expedição de ofício à Assessoria de Magistrados do Tribunal de Justiça da Bahia para que informe as designações do defendido para atuar na 5ª Vara de Substituições da Capital, nas Varas de Fazenda Pública e nas comarcas de Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia, bem como as diárias a ele concedidas no intervalo pertinente aos fatos, indefiro o pedido.
A requisição de informações sobre designações formais e detalhamento de diárias concedidas pela administração judiciária revela-se impertinente e desprovida de utilidade prática para o deslinde deste processo disciplinar.
As imputações descritas na portaria de instauração não se fundam em descumprimento de deveres de assiduidade ou em irregularidade no recebimento de diárias, mas sim na prática de atos privativos de conteúdo jurisdicional e decisório, exarados e subscritos pessoalmente pelo magistrado processado na ação de usucapião.
Conforme já assentado na análise preliminar desta decisão, a eventual sobrecarga decorrente de substituições cumulativas ou restrições orçamentárias na concessão de diárias não tem o condão de justificar ou desconstituir os atos judiciais personalíssimos que culminaram na sobreposição registral superior a noventa e nove por cento, na falta de citação de litisconsorte passivo expressamente indicado e na sucessão processual sem comprovação formal de óbito.
Tratando-se de providência inócua para a elucidação das faltas disciplinares imputadas, impõe-se o indeferimento da expedição do ofício pretendido, com amparo no artigo 18, caput, da Resolução CNJ nº 135/2011 e no artigo 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
No tocante ao requerimento formulado no item “d.3” da petição de ID 8166961, que postula a expedição de ofício ao Cartório da Comarca de Formosa do Rio Preto para prestar informações sobre a dinâmica de intimação pessoal do Ministério Público no período dos fatos, com o envio de cópias de livros de carga, protocolo e cadernos de controle porventura existentes, defiro integralmente a diligência.
A referida prova afigura-se diretamente conectada a um dos pontos controvertidos nucleares deste procedimento, porquanto visa esclarecer se a ausência de remessa dos autos com vista ao Ministério Público após a sentença de procedência consistiu em disfunção interna das rotinas de cumprimento cartorário ou se decorreu de retenção direta atribuível ao magistrado condutor do feito.
Por outro lado, indefiro os demais requerimentos probatórios formulados nos itens “d.2”, “d.4”, “d.5” e “d.6” da petição de ID 8166961, pelas razões a seguir pormenorizadas:
O pedido do item “d.2”, voltado à requisição de informes ao Ministério Público sobre a escala de titularidade e substituição de promotores de justiça em Formosa do Rio Preto, dias de comparecimento à comarca e rotinas institucionais internas do órgão ministerial, revela-se impertinente.
A obrigação legal do magistrado e da serventia em franquear vista pessoal ao Ministério Público decorre da lei processual e prescinde da investigação a respeito da agenda ou da escala administrativa interna adotada pelo órgão ministerial.
O pedido do item “d.4”, que pleiteia certidões sobre o quadro geral de pessoal da Comarca de Formosa do Rio Preto, cargos vagos, licenças, bem como apuração médica a respeito de oficial de justiça com eventuais limitações visuais, afigura-se desprovido de qualquer relação de causalidade com as infrações imputadas.
A conduta atribuída ao juiz envolve a prolação de sentença geradora de sobreposição registral de noventa e nove por cento e a omissão na citação de interessado expressamente nominado nos autos, atos cuja materialidade decorre dos próprios pronunciamentos judiciais e que em nada dependem do quadro de saúde visual de serventuários da comarca.
O pedido do item “d.5”, relativo à juntada de relatórios sobre vacâncias, rotatividade e acúmulo de acervo das serventias do interior, ostenta caráter genérico e difuso, incapaz de afastar a autoria e a materialidade das condutas personalíssimas atribuídas ao magistrado.
Por fim, o pedido do item “d.6”, consistente na requisição indiscriminada de relatórios, diagnósticos, inspeções e correições administrativas do Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça sobre a realidade estrutural do oeste baiano, afigura-se amplamente genérico, impertinente e de nítido cariz protelatório.
A conjuntura estrutural ampla das comarcas baianas já é do conhecimento institucional desta Corte e não tem o condão de desconstituir os atos jurisdicionais concretos e personalíssimos imputados na portaria de abertura.
A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a autoridade condutora do processo administrativo disciplinar pode e deve indeferir motivadamente as diligências probatórias que se mostrem impertinentes ou protelatórias, sem que tal ato configure qualquer ofensa à garantia da ampla defesa:
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. ILEGALIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NÃO COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO PRODUÇÃO DE PROVAS. POSSIBILIDADE. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO PODER JUDICIÁRIO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO.

CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. SEGURANÇA DENEGADA. I - Apenas se proclama a nulidade de um ato processual quando houver efetiva demonstração de prejuízo à defesa, o que não ocorreu na hipótese dos autos, sendo aplicável o princípio do pas de nullité sans grief. II - A comissão processante pode indeferir motivadamente o pedido de produção de prova quando o conjunto probatório se mostrar suficiente para a comprovação dos fatos, sem que isso implique cerceamento de defesa. III - A sanção administrativa é aplicada para salvaguardar os interesses exclusivamente funcionais da Administração Pública, enquanto a sanção criminal destina-se à proteção da coletividade. Consoante entendimento desta Corte, a independência entre as instâncias penal, civil e administrativa, consagrada na doutrina e na jurisprudência, permite à Administração impor punição disciplinar ao servidor faltoso à revelia de anterior julgamento no âmbito criminal, ou em sede de ação civil, mesmo que a conduta imputada configure crime em tese. IV - Em relação ao controle jurisdicional do processo administrativo, a atuação do Poder Judiciário circunscreve-se ao campo da regularidade do procedimento, bem como à legalidade do ato demissionário, sendo-lhe defesa qualquer incursão no mérito administrativo a fim de aferir o grau de conveniência e oportunidade. V - O mandado de segurança é ação constitucionalizada instituída para proteger direito líquido e certo, sempre que alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por ilegalidade ou abuso de poder, exigindo-se prova pré-constituída como condição essencial à verificação da pretensa ilegalidade. VI - Segurança denegada. (MS n. 15.064/DF, relator Ministro Gilson Dipp, Terceira Seção, julgado em 9/11/2011, DJe de 17/11/2011.)

Desse modo, restam inadmitidos os pleitos probatórios dos itens d.1, d.2, d.4, d.5 e d.6 da defesa, porquanto meramente protelatórios e desprovidos de capacidade para desconstituir a materialidade e a autoria dos fatos investigados.

4. DO REGIME DE TRAMITAÇÃO SOB SEGREDO DE JUSTIÇA EM GRAU MÍNIMO DE SIGILO

Por derradeiro, considerando a natureza sancionadora deste processo administrativo disciplinar instaurado em face de magistrado, e tendo em vista as disposições contidas na Resolução CNJ nº 135/2011 e do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, cumpre assegurar o processamento dos autos sob a chancela de segredo de justiça, resguardando a dignidade funcional e preservando a intimidade das partes envolvidas.

Contudo, em reverência aos princípios republicanos da publicidade e da transparência processual, o segredo de justiça deve ser fixado em seu grau mínimo de sigilo, garantindo o acesso integral e irrestrito aos autos ao magistrado processado, aos seus procuradores legalmente constituídos e aos membros do Ministério Público do Estado da Bahia investidos de atribuição perante este colegiado.

5. DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 18, caput, da Resolução CNJ nº 135/2011 e pelas normas regimentais deste Tribunal de Justiça, declaro saneado e organizado o feito, com as seguintes deliberações:

a) rejeitar expressamente a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal da pretensão punitiva disciplinar, assentando que o termo inicial operou-se com a ciência inequívoca da autoridade disciplinar competente em 18 de junho de 2021 e que a instauração colegiada do feito operou-se tempestivamente em 14 de novembro de 2025;

b) rejeitar formalmente as preliminares de nulidade processual fundadas na alegada incompetência correcional sobre matéria judicializada, inépcia da portaria inaugural, precariedade estrutural da vara, cerceamento de defesa e contaminação subjetiva do órgão julgador, atestando a presença de justa causa material e a regularidade do ato instaurador;

c) rejeitar a preliminar de imunidade jurisdicional absoluta prevista no artigo 41 da Lei Complementar nº 35/1979, registrando que a portaria inaugural delineia conduta anômala reiterada e violação aos indeclináveis deveres éticos de imparcialidade e exação funcional disciplinados no artigo 35 da LOMAN e nos artigos 8º e 9º do Código de Ética da Magistratura Nacional;

d) fixar os pontos fáticos controvertidos nos exatos termos delineados da fundamentação supra;

e) indeferir o requerimento probatório formulado no item “d.1” da manifestação defensiva de ID 8166961, por se revelar impertinente e desprovido de utilidade para o deslinde das condutas funcionais apuradas;

f) acolher integralmente o requerimento probatório do item “d.3” da manifestação defensiva de ID 8166961, determinando a expedição de ofício ao Cartório da Comarca de Formosa do Rio Preto para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe formalmente de que modo eram operacionalizadas as intimações pessoais do Ministério Público na vigência dos atos do processo de usucapião nº 0000834-22.2012.8.05.0081, esclarecendo se havia livro de carga, protocolo ou outro registro específico e, em caso positivo, remeta certidão circunstanciada ou cópia digitalizada dos respectivos assentamentos;

g) indeferir os requerimentos de prova formulados nos itens “d.2”, “d.4”, “d.5” e “d.6” da petição de ID 8166961, por consubstanciarem diligências meramente protelatórias, excessivamente genéricas e desprovidas de utilidade probatória para a elucidação dos atos imputados;

h) deferir o processamento do feito sob segredo de justiça, fixando-o no grau mínimo de sigilo, com acesso franqueado às partes, aos seus patronos constituídos e ao Ministério Público do Estado da Bahia;

i) determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que expeça o ofício requisitório acima deferido com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, intimando-se o magistrado processado, por seu advogado constituído, bem como a Procuradoria-Geral de Justiça para ciência desta decisão.

Publique-se. Cumpra-se com as cautelas regimentais de estilo.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

Des. PAULO CÉSAR BANDEIRA DE MELO JORGE

Relator

2- RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0001566-13.2026.2.00.0805

Recorrente: omissis

Recorrida: omissis

Relator: Des. Pedro Augusto Costa Guerra

DESPACHO

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto por omissis em face da decisão terminativa proferida pelo eminente Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia (ID 7542570), que, acolhendo pronunciamento da Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça (ID 7302648), determinou o arquivamento liminar da Reclamação Disciplinar tombada sob o nº 0008259-37.2025.2.00.0000, autuada em desfavor da magistrada omissis, Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Salvador, em razão de intempestividade.

Ocorre que o eminente Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, ao apreciar a admissibilidade do presente Recurso, pela Decisão de ID 7745301, dissentiu expressamente do parecer anterior de sua assessoria e, em juízo de retratação, proclamou a tempestividade da irresignação e determinou a remessa ao Egrégio Tribunal Pleno, para ser distribuído através de sorteio.

Contudo, considerando que se trata de Recurso Administrativo interposto em processo disciplinar julgado pela Corregedoria Geral de Justiça, conforme o art. 102, inciso I do Regimento Interno do TJBA:

Art. 102. Compete ao Conselho da Magistratura:

I – funcionar como Órgão de disciplina geral dos Juízes e Servidores de Justiça:

a) processar e julgar os recursos hierárquicos de sua competência interpostos em processos disciplinares julgados pelos Corregedores;

b) aplicar, nos termos da Lei de Organização Judiciária, as penas disciplinares da sua competência;

c) determinar à Corregedoria-Geral da Justiça ou à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial a realização de sindicâncias e correições extraordinárias, gerais ou parciais, em face de irregularidades que vier a ter conhecimento. Grifei.

Assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processamento e julgamento do presente recurso, determinando à Secretaria que encaminhe esta decisão à Seção de Registros e Processamentos Disciplinares - SERP, para que providencie a remessa dos autos ao colendo Conselho da Magistratura.

Publique-se. Intime-se.

Salvador, de setembro de 2026.

Des. Pedro Augusto Costa Guerra

Relator

PROCESSO: 80505366.000002/2026-64
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Pedidos Diversos
INTERESSADO: DIOGO SOUZA COSTA

DEcisão

Vistos, etc.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a requerimento de DIOGO SOUZA COSTA, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal, do Júri, das Execuções Penais e da Infância e Juventude da Comarca de Iguaí/Ba, com atuação, em regime de substituição, na Comarca de Poções, por meio do qual postulou autorização para fixar residência na Comarca de Vitória da Conquista.

Sobreveio, contudo, manifestação do requerente por meio da qual expressamente desiste do pedido formulado nos presentes autos, circunstância que torna desnecessário o prosseguimento do feito para apreciação da pretensão originária.

É o relatório.

DECIDO.

A desistência constitui manifestação de vontade do interessado no sentido de não mais prosseguir com a pretensão deduzida no processo administrativo, devendo ser prestigiada quando apresentada de forma expressa e antes da apreciação definitiva do mérito, ausente, no caso, qualquer elemento que evidencie impedimento à sua homologação.

Na hipótese vertente, verifica-se que o requerente manifestou, de forma inequívoca, seu desinteresse no prosseguimento do pedido de autorização para residência fora da Comarca de titularidade.

Neste sentido, diante da perda superveniente do interesse no prosseguimento do feito, mostra-se cabível a homologação da desistência com a consequente extinção do procedimento sem apreciação do mérito da pretensão originalmente deduzida.

Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA manifestada por DIOGO SOUZA COSTA, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal, do Júri, das Execuções Penais e da Infância e Juventude da Comarca de Iguaí.

Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador/BA, data registrada no sistema.

DES.ª MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO

RELATORA

1ª VICE-PRESIDÊNCIA

DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU

PUBLICAÇÃO PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PJe

Ratifico que os processos abaixo foram cadastrados pelo SECOMGE e distribuídos no sistema PJe 2º Grau, em cumprimento ao art. 1º, II do Ato Conjunto nº 03, publicado no DJe em 01/11/2017

Número do processo: 8088079-90.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Rolemberg José Araújo Costa Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8088212-35.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Paulo César Bandeira de Melo Jorge Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Medida de urgência: Sim Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÁS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE IPIRÁ JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IPIRÁ.

Número do processo: 8088322-34.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Medida de urgência: Sim Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÁS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE IPIRÁ JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IPIRÁ.

Número do processo: 8088491-21.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Rita de Cássia Machado Magalhaes Primeira Criminal Órgão julgador Colegiado: Primeira Câmara Criminal Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Assunto principal: Crimes de Responsabilidade Valor da causa: R$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Partes: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (03.636.198/0001-92) EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

Número do processo: 8088584-81.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Joanice Maria Guimarães de Jesus Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÁS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE IPIRÁ JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IPIRÁ.

Número do processo: 8088899-12.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Rosita Falcão de Almeida Maia Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÁS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE IPIRÁ JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IPIRÁ.

Número do processo: 8088935-54.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Cláudio Césare Braga Pereira Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Prioridades: Idoso(a), Portador de Doença Grave Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÁS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE IPIRÁ JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IPIRÁ.

Número do processo: 8088126-64.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Rita de Cássia Machado Magalhaes Seção Criminal Órgão julgador Colegiado: Seção Criminal Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE JURISDIÇÃO (325) Assunto principal: Competência da Justiça Estadual Valor da causa: R$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DAS GARANTIAS DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8088195-96.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Manuel Carneiro Bahia de Araújo Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8088310-20.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. José Alfredo Cerqueira da Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE JUAZEIRO JUÍZO DA 1ª VARA DE FEITOS RELATIVOS ÁS RELAÇÕES DE CONSUMO, COMERCIAIS, CÍVEIS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE JUAZEIRO.

Número do processo: 8088478-22.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Maria da Purificação da Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Medida de urgência: Sim Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8088514-64.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Geder Luiz Rocha Gomes Seção Criminal Órgão julgador Colegiado: Seção Criminal Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE JURISDIÇÃO (325) Assunto principal: Competência da Justiça Estadual Valor da causa: R$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8088571-82.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro Cíves Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência (PCD) Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 20ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8088609-94.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Rolemberg José Araújo Costa Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 6ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8088711-19.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Marcelo Silva Britto Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8088888-80.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Paulo Alberto Nunes Chenaud 16 Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUIZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8089076-73.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Maria de Fátima Silva Carvalho Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Partes: JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8089142-53.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Ivone Bessa Ramos Seção Criminal Órgão julgador Colegiado: Seção Criminal Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE JURISDIÇÃO (325) Assunto principal: Competência da Justiça Estadual Valor da causa: R$ 0,00 Prioridades: Réu Preso Partes: JUÍZO DA VARA DO JÚRI DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA JUÍZO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAM CONTRA A MULHER DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA.

MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES
(Diretora)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SEÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTOS DISCIPLINARES - SERP

DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BEL. MARCOS ADRIANO SILVA LEDO , NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo n°: 0006698-41.2026.2.00.0000
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: DARANI SAMPAIO SANTOS SOARES
Advogado do(a) REPRESENTANTE: IBERNON ALVES COSTA DOS SANTOS JUNIOR - BA74249-A
REPRESENTADO: TJBA - CORRENTINA - VARA PLENA - CNS 5474
DESPACHO
[...]
Notifique-se a Unidade Judicial Representada para apresentar informações no prazo de 10 (dez) dias.
Empresto ao presente força notificatória.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.

Processo n°: 0000419-49.2026.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização]
REQUERENTE: WESLEY MENDES DA SILVA
REQUERIDO: TJBA - NOVA VIÇOSA - VARA PLENA - CNS 4871
DESPACHO
Diante das últimas informações prestadas pela SEAD no Id. 8478158, notifique-se o Juiz em exercício na referida Comarca para apresentar informações detalhadas e complementares a respeito das apurações atinentes aos fatos narrados na denúncia apresentada neste expediente, no prazo de 10 (dez) dias.
Empresto ao presente força notificatória.
Publique-se. Cumpra-se.
Salvador, data registrada no sistema.

DECISÃO/OFÍCIO EXARADA PELA JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. LUCIANA CARINHANHA SETÚBAL, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

Processo n°: 0001744-59.2026.2.00.0805
Classe: INSPEÇÃO (1304)
Assunto: [Inspeção / Correição]
INSPETOR: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
INSPECIONADO: OMISSIS
Decisão
[...]
Diante deste contexto, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo acima, notifique-se a Exma. Juíza Coordenadora do OMISSIS para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas referente ao cumprimento das recomendações pendentes constantes na ata de inspeção (id. 7935930), de modo a subsidiar a atuação desta Corregedoria no acompanhamento e fortalecimento da prestação jurisdicional.
A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso por token pessoal, nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCIN nº 14/2020. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.
Com a resposta ou o decurso do prazo assinalado, retornem os autos à conclusão.
Serve, a cópia desse despacho, como notificação/ofício.
Publique-se. Cumpra-se.
Salvador, datado e assinado eletronicamente.

DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BEL. HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAÚJO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo n°: 0003053-18.2026.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: DANIELA MACEDO CALADO FALCAO
REPRESENTADO: TJBA - ITABERABA - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 4882
DESPACHO/OFÍCIO
Considerando os novos fatos noticiados pela Requerente, notifiquem-se o(a) Diretor(a) de Secretaria e o(a) Magistrado(a) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) Legal da unidade judiciária, inclusive por meio do respectivo e-mail institucional, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca das informações apresentadas, especialmente quanto à alegada ausência de atendimento à Requerente pelos canais oficiais da unidade, inclusive e-mail, telefone e Balcão Virtual, bem como acerca das demais ocorrências relatadas.
Na hipótese de afastamento do(a) Magistrado(a) durante o período assinalado, incumbirá à Secretaria da unidade judiciária dar ciência da presente determinação ao respectivo substituto legal, a quem competirá apresentar as informações requisitadas.
As informações deverão ser protocoladas diretamente nos presentes autos, por intermédio do Sistema PJeCor, mediante acesso por token pessoal. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
Sirva o presente como ofício e notificação.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Salvador/BA, data registrada no sistema.

Processo n°: 0000376-15.2026.2.00.0805
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: WDILESTON GOMES BATISTA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: WDILESTON GOMES BATISTA - BA22754
REPRESENTADO: TJBA - DIAS D'ÁVILA - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - CNS 17082
DESPACHO
Considerando o pedido de desarquivamento e o quanto aduzido no ID 8467519, notifique-se o(a) Magistrado(a) da Unidade Judiciária representada — com envio de e-mail ao seu endereço funcional, com cópia para o(a) Diretor(a) de Secretaria e para o e-mail institucional da Vara — para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas acerca do andamento processual.
A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (https://corregedoria.pje.jus.br), mediante acesso por token pessoal. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.
Após a resposta, dê-se ciência à Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito.
Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.
Publique-se. Cumpra-se.
Data registrada em sistema

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BEL. ARNALDO LEMOS DE SOUZA , NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo n°: 0006214-26.2026.2.00.0000
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]
REPRESENTANTE: SIMONE SERRA DO CARMO
REPRESENTADO: TJBA - LAURO DE FREITAS - 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS - CNS 84895
DESPACHO
[...]
Diante das informações prestadas, notifique-se a Representante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca de seu interesse no prosseguimento da presente Representação.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.
Publique-se. Cumpra-se.
SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Processo n°: 0001929-97.2026.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: TJBA - FEIRA DE SANTANA - CARTÓRIO INTEGRADO - CNS 89137
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DECISÃO
[...]
Portanto, registro ciência e, com lastro no art. 1º, inciso I, da Portaria CGJ nº 89/2026-GSEC, determino o arquivamento dos autos.
Dê-se ciência à Unidade integrada, na pessoa do(a) Supervisor(a) Administrativo(a), inclusive via e-mail institucional.
Confiro à presente decisão força de ofício.
Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.
SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Processo n°: 0003086-08.2026.2.00.0805
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Questões Funcionais]
REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - 1º CARTÓRIO INTEGRADO DE SUCESSÕES - CNS 89133
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DECISÃO
[...]
Diante do exposto, registro ciência e, com lastro no art. 1º, I da Portaria nº CGJ 89/2026 - GSEC, determino o arquivamento dos autos.
Dê-se ciência da recomendação ao Supervisor Administrativo e ao Juiz Coordenador, inclusive pelos respectivos e-mails institucionais.
Publique-se.
SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE

PORTARIA COGEX Nº 265/2026

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 0001278-86.2024.2.00.0853,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Oficial Vinícius Francisco Gonçalves de Almeida, Titular do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas do Município de Correntina/BA, como interino do Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Cocos/BA, à luz do art. 71-E do Provimento nº 149/2023 do CNJ, considerando os princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada eletronicamente.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial da Bahia.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS

Cadastro/Nom 8002487 - ANGELA BACELLAR BATISTA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: ENCONTRO
Detalhamento: Participar do 22º Encontro Convergência 2025 ¿ Foz do Iguaçu/PR, que ocorrerá nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2026.
Período(s): De 23/09/2026 05:35 a 26/09/2026
DESTINO(S): FOZ DO IGUACU

Cadastro/Nom 9679022 - VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: ENCONTRO
Detalhamento: Participação no 22 Convergência
Período(s): De 22/09/2026 03:00 a 26/09/2026
DESTINO(S): FOZ DO IGUACU

Cadastro/Nom 9682422 - LUIZ FILIPE SA DE FREITAS
Cargo/Função: CHEFE DE GABINETE - LEI 11.915/2010
Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019
Detalhamento: 22º Encontro Convergência
Período(s):
De 23/09/2026 05:00 a 26/09/2026
DESTINO(S): FOZ DO IGUACU

COORDENAÇÃO DISCIPLINAR E CORREICIONAL

DESPACHO EXARADO PELO EXMº. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, BELº. VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA, NO PROCESSO ABAIXO:

(PROCESSO EM SIGILO)
Processo n°: 0003656-28.2025.2.00.0805
Advogados do(a) PROCESSADO: CLAUDIA VERENA PITA BRUM BRITTO - BA38383, VICTOR LAWINSCKY DE ANDRADE NOBRE - BA43805, CAIO LICURGO FERNANDES TEIXEIRA - BA39556, FERNANDA ANDRADE CARVALHO - BA38538
O presente processo tramita sob segredo de justiça. Partes a serem intimadas conforme determinação judicial.
Para acesso ao conteúdo da decisão e aos documentos vinculados aos autos, acesse o seguinte endereço eletrônico:

https://corregedoria.pje.jus.br/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=308351&ca=bcf9049339bb8f694024b626318bf09aeb1f26a58327ef298e62388a1581cee1e9fd72774269225feea7caf2a75c1d026272dc7372959c4a9b42d27bab09931c0f7f7ce69acc98cfdba2a54606a1a460&idTaskInstance=184608685

Salvador, data certificada pelo sistema.
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROCESSUAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

AVISO CIRCULAR COGEX Nº 186/2026-COAP
Salvador, 16 de setembro de 2026

A CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Secretaria do Foro Extrajudicial da Bahia, em atenção a Decisão nº. 20020/2026, proferida nos autos do Processo SEI nº. 0362780-55.2026.8.13.0000, exarada pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça em substituição, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que por meio deste expediente, dá conhecimento de comunicação encaminhada pela Direção do Foro da Comarca de Pompéu-MG, acerca de incidente de segurança da informação Ocorrido no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da referida Comarca, cuja titular, informou ter identificado, em 31/08/2026, 11 (onze) registros de nascimento e 1(um) registro de óbito estranhos à Serventia, inseridos no sistema Cartosoftweb em decorrência de invasão do ambiente computacional, com utilização do seu certificado digital e emissão e transmissão de selos eletrônicos junto ao SISNOR.
Relata a Registradora que após a identificação do ocorrido, promoveu verificações com o suporte técnico do sistema e com o técnico local, ocasião em que teriam sido detectados vírus nas máquinas da Serventia.
Informou ainda, o cancelamento dos registros no sistema, sua exclusão das centrais SIRC e CRC Nacional e o cancelamento dos selos correspondentes, além da formatação dos equipamentos, da revogação do certificado digital, da emissão de novo certificado, da alteração das senhas e da adoção de medidas adicionais de segurança.
Segue abaixo a relação das matrículas e respectivos selos cancelados:
Registro de óbito:
-Matrícula 03642601552026400037084000752303 e Selo KBV77294

Certidões de Nascimento:
-Sem número de matrícula e Selo KBV76319
-Matrícula 03642601552026100105073002649719 e Selo KBV76343
-Matrícula 03642601552026100105081002650510 e Selo KBV76716
-Matrícula 03642601552026100105082002650619 e Selo KBV76720
-Matrícula 03642601552026100105083002650717 e Selo KBV76721
-Matrícula 03642601551943100105088002651274 e Selo KBV76857
-Matrícula 03642601551961100105090002651488 e Selo KBV76932
-Matrícula 03642601551983100105091002651501 e Selo KBV76934

-Matrícula 03642601551979100105092002651610 e Selo KBV76935
-Matrícula 03642601551933100105095002651970 e Selo KBV 77197
-Matrícula 03642601551953100105096002652084 e Selo KBV77199

Diante da gravidade dos fatos relatados, os quais sugerem a atuação de falsário ou de organização voltada à falsificação de atos registrais, A CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DA BAHIA CIENTIFICA E RECOMENDA às Serventias Extrajudiciais do Estado da Bahia que tomem conhecimento dos fatos acima relatados e adotem especial cautela na análise e na prática de atos notariais ou registrais que envolvam documentos ou instrumentos semelhantes, observando, especialmente, a autenticidade dos elementos de identificação, dos selos, códigos, sinais públicos, papéis de segurança e demais mecanismos de validação aplicáveis.

Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Belª Isabela Burke Galrão Alves
Secretária do Foro Extrajudicial da Bahia

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

AVISO CIRCULAR COGEX Nº 187/2026-COAP
Salvador, 16 de setembro de 2026

A CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Secretaria do Foro Extrajudicial da Bahia, em atenção ao ATO ORDINATÓRIO Extrajudicial/Comunicação de Interesse Geral nº. 0127888-05.2026.8.24.0710, subscrito pela Assessoria Correicional, do Núcleo do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, dá ciência e recomenda a todos os Oficiais, Interinos e Interventores das Serventias Extrajudiciais do Estado da Bahia, dos fatos abaixo relatados e adotem especial cautela na análise e na prática de atos notariais ou registrais que envolvam documentos ou instrumentos semelhantes, observando, especialmente, a autenticidade dos elementos de identificação, dos selos, códigos, sinais públicos, papéis de segurança e demais mecanismos de validação aplicáveis.
O referido Ato Ordinatório, trata acerca de suposta falsificação de Reconhecimento de Firma ocorrida no Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Passo de Torres, comarca de Santa Rosa do Sul-SC.
Relata a Oficial da Serventia supracitada, que foi apresentado na Serventia um Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, na qualidade de vendedora a Sra. V. de S. e comprador o Sr. G. F. M., referente a um terreno urbano, sem benfeitorias, constituído pelo lote n°. 1, da quadra 35, o qual constava etiquetas apostas de reconhecimento de firma supostamente atribuídas a Serventia, sendo que, segundo a suposta vendedora, nunca esteve na Serventia, e nesse caso como poderia ter a sua assinatura reconhecida por autenticidade.
Relata ainda a Oficial da Serventia, que ao analisar a suposta etiqueta, constatou que o ato não foi praticado pela Serventia, identificando os seguintes indícios de falsidade:
. O modelo da etiqueta ser similar ao modelo atual do Cartório;
. A data do suposto reconhecimento é de 16/06/2020, data em que a Cartorária não era sequer Titular do respectivo Cartório;
. O QR Code não corresponde a nenhum documento do Cartório, tampouco permite a leitura por equipamentos eletrônicos;
. A funcionária que teria supostamente feito o ato de reconhecimento de firma não pertencia ao quadro de funcionários da Serventia na época, dentre outros.

Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Belª Isabela Burke Galrão Alves
Secretária do Foro Extrajudicial da Bahia

DESPACHO E DECISÃO EXARADO PELA EXMA. SRA. JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, BELª. ANGELA BACELLAR BATISTA , NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO:

Processo n°: 0002181-53.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

Despacho

Considerando que a identificação de algum elemento territorial poderá direcionar a pesquisa e tornar mais efetivas as diligências destinadas à localização do assento, e com fundamento no art. 3º, inciso I, da Portaria COGEX nº 127/2026, OFICIE-SE à Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Unidade Santo Amaro para que, no prazo de 10 (dez) dias, consulte o interessado e informe, se disponíveis, dados adicionais que possam auxiliar na identificação da serventia responsável pelo registro, especialmente eventual município, distrito, povoado ou comarca de nascimento, bem como encaminhe cópia do RG ou outro documento de que disponha e que contenha elementos aptos a auxiliar na localização do assento de nascimento.
As informações deverão ser juntadas diretamente no presente expediente por meio do sistema PJeCor e, na impossibilidade comprovada de acesso, encaminhadas exclusivamente para o e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cópia deste despacho serve como ofício.
P. I. C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0001099-21.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO

Ante o exposto, no exercício das atribuições delegadas pelas Portarias COGEX nº 02/2026 e nº 127/2026, DETERMINO:
1 - À Coordenação Administrativa e Processual (COAP) para que, por intermédio de Oficial de Justiça Avaliador integrante do seu próprio quadro, promova a NOTIFICAÇÃO, POR MEIO VIRTUAL/REMOTO (utilizando-se de aplicativo de mensagens WhatsApp, ligação telefônica e/ou correio eletrônico institucional, com observância da Resolução CNJ nº 354/2020 e do art. 2º, inciso II, do Provimento Conjunto nº 04 CGJ/CCI/2022-GSEC), da responsável pelo Cartório de Registro Civil com Funções Notariais de Itaju do Colônia (CNS 143644), Sra. Naiana Luiza Lourenço de Souza e Lira, cientificando-a de todo o teor da Decisão de ID 8349987 e do presente despacho;
2 - A notificação virtual deverá assinalar o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da juntada aos autos da respectiva certidão do Oficial de Justiça (na forma do art. 3º, § 2º, do Provimento Conjunto nº 04 CGJ/CCI/2022-GSEC), para que a delegatária:
a) Comprove documentalmente a integral regularização das inconsistências e pendências atinentes à alimentação e ao encerramento de cargas de acervo histórico (fechamento de legado) junto à CRC Nacional e ao SIRC; ou
b) Apresente justificativa técnica idônea e fundamentada acerca da mora;
3 - ADVERTÊNCIA EXPRESSA: Deverá o Oficial de Justiça Avaliador fazer constar expressamente no ato de notificação e na respectiva certidão circunstanciada a advertência de que o descumprimento do prazo ora cominado ou a persistência na inércia injustificada caracterizará infração disciplinar por inobservância de prescrição normativa e descumprimento de dever funcional (art. 30, inciso III, e art. 31, incisos I e V, da Lei Federal nº 8.935/1994 c/c art. 5º do Provimento Conjunto nº 04 CGJ/CCI/2022-GSEC), ensejando a imediata remessa de peças à Coordenação Disciplinar e Correicional (CODIC) para deflagração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e, caso se trate de unidade sob regime de interinidade, a deliberação quanto à quebra de confiança, decretação de vacância e substituição do responsável designado;
4 - Realizada a diligência virtual, junte-se aos autos a certidão comprobatória do cumprimento do ato, instruída com os respectivos comprovantes de transmissão, leitura e ciência (prints de conversas, registros de chamadas ou confirmações eletrônicas).
Cópia deste despacho servirá como mandado/ofício de notificação.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000899-14.2025.2.00.0853
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Designação de Juiz de Paz]
REQUERENTE: TJBA - CAPIM GROSSO - VARA PLENA - CNS 6459
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

Despacho

Isto posto, oficie-se à MM. Juíza Corregedora Permanente em exercício na Comarca de Capim Grosso/BA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a documentação pendente, acima especificada, relativamente às nomeadas.
Ressalte-se que a apresentação integral dos documentos é imprescindível para a aferição completa dos requisitos legais e para garantia da regularidade do processo de designação para o cargo de Juiz de Paz titular e suplente.
Ciência à Oficiala responsável pela serventia em tela.
Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PjeCor e, na impossibilidade comprovada de acesso, encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail coap.cogex@tjba.jus.br
Cópia deste despacho serve como ofício.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0001744-12.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: FERNANDA DE SOUSA COSTA BASTOS
REQUERIDO: TJBA - CONCEIÇÃO DA FEIRA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 14779
DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, da Portaria COGEX nº 127/2026, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito.
Dê-se ciência.
Após, arquivem-se os autos.
P. I. C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0000937-89.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: FECOM - FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - BAHIA
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, inciso III e IV, da Portaria COGEX nº 127/2026, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências.
RECOMENDO à Bel.ª Haline Magaly Oliveira Magalhães, Registro Civil das Pessoas Naturais com Funções Notariais de Dom Basílio/BA, que, nos futuros pedidos de ressarcimento apresentados ao Fundo Especial de Compensação da Bahia – FECOM/BA relativamente às comunicações de óbito à Justiça Eleitoral:
I – observe rigorosamente, como competência para fins de ressarcimento, o mês da efetiva comunicação dos atos ao sistema INFODIP;
II – abstenha-se de alterar manualmente os períodos constantes dos relatórios oficiais com a finalidade ou o efeito de antecipar o correspondente fluxo de ressarcimento;
III – mantenha mecanismos internos de conferência aptos a assegurar a correspondência entre as datas das efetivas comunicações ao INFODIP, os relatórios apresentados e as competências utilizadas nos respectivos pedidos de ressarcimento.
Dê-se ciência.
Após, arquivem-se os autos.
P. I. C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0001710-37.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Designação de Juiz de Paz]
REQUERENTE: TJBA - SALVADOR - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DE PLATAFORMA - CNS 9993
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Ante o exposto, com esteio nos artigos 544, 545, 546 e 551 do Provimento Conjunto n.º CGJ/CCI 15/2023:

1. HOMOLOGO a Portaria n.º 05/2026 (ID 8500453), exarada pela Meritíssima Juíza de Direito em Substituição da Vara de Registros Públicos da Comarca de Salvador/BA, conferindo plena eficácia à investidura honorífica e voluntária de:
MIRELA SANTOS OLIVEIRA, no encargo de Juíza de Paz Titular; e
ANA PAULA CAMPOS SÁ, no encargo de Juíza de Paz Suplente;
para atuarem no âmbito exclusivo do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de Plataforma, Comarca de Salvador/BA (CNS n.º 00.999-3), com competência precípua para a celebração de casamentos, em caráter gracioso e sem ônus para o Poder Judiciário.
2. HOMOLOGO, por conseguinte, as REVOGAÇÕES das designações outrora conferidas pela Portaria n.º CGJ 248/2018-GSEC (referente a Bruno Nova de Oliveira Silva) e pela Portaria n.º CGJ-108/2019-GSEC (referente a Ivani Brito Silva Costa), formalizando o desligamento dos anteriores colaboradores em conformidade com as dispensas operadas na serventia (ID 8237098 e ID 8237909).
3. DETERMINO à Coordenação Administrativa e Processual (COAP) que proceda:

À expedição de comunicação ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos da Comarca de Salvador/BA, encaminhando cópia desta decisão homologatória;
À notificação da Titular Delegatária do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de Plataforma, via correio eletrônico institucional e sistema PJeCor;
Aos devidos registros e anotações nos cadastros funcionais pertinentes desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, notadamente o Sistema de Gestão de Serventias - SGS.
Confiro força e ofício e mandado à presente decisão a fim de que sirva de instrumento para o cumprimento das determinações assinaladas.
Cumpridas as cautelas de praxe e inexistindo pendências, arquivem-se os presentes autos eletrônicos com as devidas baixas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo n°: 0001681-84.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: TIAGO PEREIRA DA SILVA NETO
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º OFÍCIO - CNS 7252

Despacho

Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, inciso IX, da Portaria COGEX nº 127/2026:
I – TORNO SEM EFEITO a decisão de arquivamento proferida no ID 8499439, em face da tempestiva apresentação de manifestação pelo requerente (ID 8501292);
II – NOTIFIQUE-SE, a Sra. Delegatária, Belª. Luciana Vila Martha, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação circunstanciada sobre o teor do expediente de ID 8501292 e da certidão de ID 8501294, juntando cópia reprográfica do livro de assento original (Livro A-130, fls. 75, termo 71849) e esclarecendo quanto à viabilidade de retificação/adequação administrativa na forma do art. 110 da Lei Federal nº 6.015/1973;
III – As respostas deverão ser inseridas diretamente no sistema PJeCor ou, em caso de impossibilidade técnica justificada, encaminhadas ao endereço eletrônico coap.cogex@tjba.jus.br;
IV – Transcorrido o prazo com ou sem resposta certificada nos autos, VOLTEM CONCLUSOS.
P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

DECISÃO EXARADA PELA EXMA. SRA. CORREGEDORA DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESA. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO:

Processo n°: 0000991-89.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
REQUERIDO: TJBA - CURAÇÁ - OFÍCIO ÚNICO - CNS 14126, TJBA - JAGUARARI - OFÍCIO ÚNICO - CNS 13094

DECISÃO

Diante do exposto, determino a complementação da instrução, cabendo à Coordenação Administrativa e Processual (COAP) adotar as seguintes providências:
I — Intimem-se as responsáveis pelos Ofícios Únicos de Jaguarari (CNS 013094) e Curaçá (CNS 014126), pelo prazo de 15 (quinze) dias, para conferência documental e atualização das informações.
Deverão informar, de forma objetiva e documentada, as providências adotadas em cumprimento ao despacho de Id. 7747407, especialmente quanto às anotações remissivas determinadas em seu item I, “a”. Caso a determinação tenha sido cumprida apenas parcialmente ou permaneça pendente, deverão esclarecer as razões e as dificuldades encontradas.
Essas informações deverão integrar relação dos registros praticados durante a transição sob o CNS da anexadora com manutenção da numeração anterior, indicando a data, o livro, a folha e o termo de cada ato, se foram utilizados livros da unidade anexada ou novos livros, o conteúdo e a data de eventual retificação ou anotação posterior e a correspondente comunicação ao SIRC, com os comprovantes pertinentes.
No mesmo prazo, deverão esclarecer ou comprovar o saneamento das pendências pontuais constantes dos relatórios de Id. 7851970, inclusive quanto aos dados obrigatórios incompletos e à competência sem informação, mediante apresentação de extratos atualizados ou justificativa específica.
Curaçá deverá esclarecer, particularmente, a divergência entre as remissões constantes das cópias dos assentos de óbito acima mencionadas, identificar a situação atual do registro e comprovar a comunicação de eventual retificação ao SIRC. As cópias deverão acompanhar a intimação.

A diligência deverá aproveitar os documentos já apresentados e recair sobre os registros efetivamente praticados e as pendências específicas, dispensada a elaboração de justificativas individualizadas para cada número compreendido nos grandes intervalos decorrentes da transição.
II — Traslade-se cópia deste despacho para o processo nº 0000966-79.2025.2.00.0852, ficando concentradas nestes autos a instrução e a interlocução com o INSS.
Apresentadas as manifestações das responsáveis pelas serventias, ou decorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos para apreciação das informações e definição das providências complementares, inclusive quanto à necessidade de interlocução técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Processo n°: 0000966-79.2025.2.00.0852
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Serventias Notariais e de Registro]
REQUERENTE: TJBA - CURAÇÁ - OFÍCIO ÚNICO - CNS 14126
REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Considerando que a resposta à presente consulta depende da instrução concentrada no processo principal, junte-se cópia do despacho nele proferido, intime-se a consulente para ciência e sobrestem-se estes autos até a deliberação sobre a matéria naquele expediente.
Proferida a deliberação correspondente, junte-se cópia e voltem conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

DECISÃO EXARADA PELA EXMA. SRA. JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, BELª. ANGELA BACELLAR BATISTA , NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO:

PROCESSO: 80506284.000619/2026-52

[...] Conforme certificado na Folha de Informação (ID 1417806), procedeu-se à juntada da íntegra deste processo SEI aos autos do Processo PJECOR nº 0000626-98.2026.2.00.0853, no qual o feito terá regular prosseguimento.
Desse modo, considerando que as informações e documentos pertinentes foram integralmente trasladados aos autos principais, resta esgotada a finalidade deste procedimento.
Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do presente processo SEI, com a devida baixa nos registros.
Publique-se. Cumpra-se.

ANGELA BACELLAR BATISTA
JUÍZA AUXILIAR DA COGEX - RCPN

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

DECISÃO PROFERIDA PELO EMINENTE DESEMBAGADOR MARCELO SILVA BRITTO - MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JURIPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

PROCESSO: 80520945.000028/2026-85
ASSUNTO: GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA INFORMAÇÃO - Publicação de matérias em outros veículos de comunicação
INTERESSADO: MIRNA FRAGA SOUZA DE FARIA
DEcisão

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para tramitação de demanda formulada pela Juíza de Direito Mirna Fraga Souza de Faria, titular da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Vitória da Conquista, mestranda regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Justiça e Cidadania da Universidade Federal da Bahia, no qual formulou pedido de aditamento à autorização institucional anteriormente concedida para o desenvolvimento de pesquisa acadêmica intitulada “A mulher como autora de violência doméstica: limites da aplicação da Lei Maria da Penha sem perspectiva de gênero”, sob orientação da Professora Doutora Odilza Lines de Almeida.

Consta dos autos que o pedido originário, formulado por meio de ofício, destinava-se à realização de entrevistas semiestruturadas com magistrados e magistradas titulares das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Estado da Bahia, tendo sido deferido pela Presidência deste Tribunal.
Na sequência, por meio de novo ofício, a requerente formulou pedido de aditamento à autorização concedida, postulando a extensão de seu escopo para abranger o acesso a decisões judiciais proferidas em processos de violência doméstica e familiar distribuídos nas Varas especializadas do Estado da Bahia, no período compreendido entre os anos de 2024 e 2026, com recorte restrito aos feitos em que a suposta autora da violência seja do sexo feminino ou em que o suposto agressor não esteja identificado nos registros do sistema, com o propósito declarado de examinar os fundamentos jurídicos empregados pelos magistrados e magistradas baianos quanto à competência para processamento e julgamento do feito e quanto à aplicabilidade da Lei nº 11.340/2006, nessas hipóteses.
A Juíza Auxiliar da Presidência I, ao apreciar o pedido superveniente, consignou que a pretensão envolve o acesso a decisões judiciais extraídas de processos submetidos, em sua maioria, ao regime de segredo de justiça, em razão da natureza sensível das matérias tratadas e da necessidade de tutela da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes envolvidas, especialmente das vítimas de violência doméstica e familiar. Em razão disso, determinou a remessa dos autos a esta Comissão Permanente de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca, para manifestação, nos termos do art. 113, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, e determinou, ainda, que a requerente promovesse a juntada de termo de compromisso, no qual se obrigasse a utilizar os dados exclusivamente para fins de pesquisa acadêmica, observadas as restrições legais aplicáveis ao acesso a processos protegidos por segredo de justiça.
A requerente apresentou manifestação complementar, na qual detalhou a relevância da pesquisa, o recorte metodológico pretendido e o tratamento agregado e anonimizado a ser conferido aos dados extraídos, e juntou, na sequência, o termo de compromisso determinado no despacho referido.
Os autos foram então encaminhados a este Relator, por sorteio, conforme deliberação da Comissão de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca para o biênio 2026/2028.
É o relatório.
Compete a esta Comissão Permanente de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca, nos termos do art. 113, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, manifestar-se sobre os pedidos de acesso ao acervo processual formulados no âmbito de pesquisa científica demandada pela sociedade acadêmica, disciplina regulamentada pela Portaria nº 01 desta Comissão, de 28 de agosto de 2018.
O art. 1º da referida Portaria estabelece que o acesso ao acervo processual nela regulamentado aplica-se exclusivamente à atividade de pesquisa científica, entendido o acervo processual, nos termos do §1º do mesmo artigo, como o conjunto de processos judiciais físicos ou eletrônicos, arquivados ou julgados pelos juízos de primeiro e segundo graus ou pelos Juizados Especiais no âmbito deste Tribunal.
O §2º do mesmo dispositivo, contudo, fixa limitação expressa e objetiva ao alcance desse acesso, excluindo de seu âmbito tanto os processos pendentes de julgamento quanto os feitos arquivados que tenham tramitado sob sigilo ou em segredo de justiça.
Confira-se:
Art. 1º O acesso ao acervo processual regulamentado por esta Portaria aplica-se exclusivamente à atividade de pesquisa científica demandada pela sociedade acadêmica e será facilitado com o auxílio da Comissão de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca, sem prejuízo da prestação de informações pelas unidades correspondentes.
§1º Entende-se por acervo processual o conjunto de processos judiciais físicos ou eletrônicos, arquivados ou julgados pelos juízos de 1º e 2º graus ou Juizados Especiais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
§2º O acesso aqui regulamentado não abrangerá nenhum processo pendente de julgamento, nem os feitos arquivados que tenham tramitado sob sigilo ou em segredo de justiça. (destaque aposto)
No caso em exame, o próprio despacho que determinou a remessa dos autos a esta Comissão reconhece que a pretensão da requerente envolve o acesso a decisões judiciais extraídas de processos submetidos, em sua maioria, ao regime de segredo de justiça, em razão da natureza sensível das matérias neles versadas e da necessidade de tutela da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes envolvidas. Trata-se de constatação compatível com a natureza dos feitos de violência doméstica e familiar, nos quais a proteção da identidade das partes, sobretudo das vítimas, recomenda, com frequência, a tramitação sob segredo de justiça, nos termos do art. 189 do Código de Processo Civil.
O termo de compromisso apresentado pela requerente, no qual se obriga a tratar os dados de forma agregada e não individualizada, a manter sigilo absoluto sobre as informações obtidas e a utilizá-las exclusivamente para fins acadêmicos, embora represente providência necessária e louvável, não tem o condão de afastar a restrição objetiva estabelecida no art. 1º, §2º, da Portaria nº 01/2018.
A vedação ali contida não está condicionada às garantias oferecidas pelo pesquisador, mas constitui limite ao próprio âmbito da competência regulamentar exercida por esta Comissão, na medida em que o sigilo e o segredo de justiça protegem interesse que não se satisfaz unicamente pelo compromisso de confidencialidade firmado pelo pesquisador, exigindo, quando estritamente necessária a sua mitigação, deliberação judicial específica em cada processo, com a devida ponderação dos interesses envolvidos, nos termos do art. 189, §2º, do Código de Processo Civil:
Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:
I - em que o exija o interesse público ou social;
II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;
III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;
IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

§ 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.
§ 2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.(destaque aposto)
Anote-se, ainda, que o recorte temporal do pedido, compreendido entre os anos de 2024 e 2026, abrange período recente, de modo que parcela dos processos de interesse da pesquisa pode ainda encontrar-se pendente de julgamento, hipótese também excluída, de forma autônoma e independentemente do regime de sigilo, pelo mesmo §2º, do art. 1º, da Portaria nº 01/2018.
Diversa é a situação dos processos já arquivados ou julgados que não tenham tramitado sob sigilo ou segredo de justiça, cujo acesso, nos termos do art. 4º da Portaria nº 01/2018, prescinde de autorização desta Comissão, por realizar-se preferencialmente por meio da consulta pública aos documentos disponibilizados na rede mundial de computadores, remanescendo à requerente, se necessário o auxílio da Comissão para a localização e sistematização dos referidos julgados, a faculdade prevista no art. 3º do mesmo diploma.
Dessa forma, o pedido de aditamento, tal como formulado, não comporta deferimento genérico e institucional pela via administrativa desta Comissão, na parte em que pretende abranger decisões proferidas em processos sigilosos ou pendentes de julgamento, sem prejuízo de a requerente buscar, perante o juízo de origem de cada processo especificamente identificado de seu interesse, autorização judicial individualizada para acesso às peças pretendidas, hipótese em que caberá ao juízo processante, ouvidas as partes quando necessário, sopesar a garantia do sigilo com o interesse público na pesquisa científica, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados quanto ao tratamento de dados sensíveis.
Diante do exposto, manifesto-me pelo indeferimento do pedido de aditamento formulado, na parte em que pretende abranger decisões judiciais proferidas em processos de violência doméstica e familiar submetidos a sigilo ou segredo de justiça, bem como em processos pendentes de julgamento, por incidir a vedação expressa do art. 1º, §2º, da Portaria nº 01, de 28 de agosto de 2018, desta Comissão de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca.
Registre-se que o acesso a decisões proferidas em processos já arquivados ou julgados que não tramitem sob sigilo prescinde de autorização desta Comissão, nos termos do art. 4º da referida Portaria, remanescendo à requerente a faculdade de buscar o auxílio da Comissão para a localização e sistematização dos referidos julgados, se assim o desejar.
Encaminhem-se os autos à Presidência deste Tribunal, para as deliberações cabíveis.
Salvador, data registrada eletronicamente no sistema.

Desembargador Marcelo Silva Britto
Membro Titular

UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - UNIVERSIDADE CORPORATIVA MINISTRO HERMES LIMA (UNICORP) PUBLICA O RESULTADO FINAL DOS INSCRITOS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL

EDITAL N. 04-B/2026 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA / UNIVERSIDADE CORPORATIVA MINISTRO HERMES LIMA– UNICORP

O Diretor-Geral da Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima – UNICORP-TJBA, Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes, no uso das atribuições previstas no art. 4º do Regimento Interno da Escola Superior de Magistrados e Servidores Judiciários do Estado da Bahia – MASB, anexo à Resolução nº 5, de 21 de julho de 2010, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o resultado definitivo dos inscritos para preenchimento das vagas destinadas à participação na Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil, promovida pela Faculdade Baiana de Direito, nos termos do Edital de Seleção Interna nº 04/2026.

Art. 2º Integram o resultado definitivo os candidatos que realizaram sua inscrição no Sistema de Educação Corporativa – SIEC, no período estabelecido no item 4.1 do Edital de Seleção Interna nº 04/2026, de 04 a 14 de setembro de 2026, e que atendem aos requisitos estabelecidos no referido Edital, conforme relação constante do Anexo I deste ato.

Art. 3º A apresentação do Termo de Compromisso e Responsabilidade, previsto no Anexo I do Edital de Seleção Interna nº 04/2026, será exigida após a realização do sorteio, observando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação expressa de interesse na vaga, nos termos do item 6.1 do referido Edital, sendo a assinatura do Termo condição para a confirmação definitiva da vaga e a efetivação da matrícula, conforme disposto no item 6.6.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

Des. Geder Luiz Rocha Gomes
Diretor-Geral da UNICORP

ANEXO I

I – VAGAS DESTINADAS A DESEMBARGADORES:

1.	EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA

II – VAGAS DESTINADAS A JUÍZES

1.	ADRIANO AUGUSTO GOMES BORGES
2.	ANGELA BACELLAR BATISTA
3.	BARBARA CORREIA DE ARAUJO BASTOS
4.	BRENO REGO PINTO RODRIGUES DA COSTA
5.	BRUNA SOUSA DE OLIVEIRA
6.	BRUNO BARROS DOS SANTOS
7.	CARLA CARNEIRO TEIXEIRA CEARA
8.	CARLOS ROBERTO SILVA JUNIOR
9.	CATIUSCA BARROS VIEIRA BERNARDINO
10.	CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO
11.	DANIEL SERPA DE CARVALHO
12.	EDNA DE ANDRADE NERY
13.	ERICO RODRIGUES VIEIRA
14.	FERNANDA MARIA DE ARAUJO
15.	GABRIELA SANTANA NUNES VOSQUI
16.	GABRIELLA DE MOURA CARNEIRO
17.	GEANCARLOS DE SOUZA ALMEIDA
18.	GEORGE JAMES COSTA VIEIRA
19.	GLAUTEMBERG BASTOS DE LUNA
20.	HUMBERTO JOSE MARCAL
21.	ICARO ALMEIDA MATOS
22.	ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE
23.	JACQUELINE DE ANDRADE CAMPOS
24.	JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWSKY
25.	JOAO PAULO DA SILVA ANTAL
26.	KATIA REGINA MENDES CUNHA
27.	LISIANE SOUSA ALVES DUARTE
28.	MANUELA RODRIGUES FERNANDES
29.	MARCELA MOURA FRANCA
30.	MARCUS VINICIUS DA COSTA PAIVA
31.	MARINA AGUIAR NASCIMENTO
32.	MATEUS DE SANTANA MENEZES
33.	MAURICIO ALBAGLI OLIVEIRA
34.	MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA
35.	MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES
36.	PATRICIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA
37.	PAULO HENRIQUE SANTOS SANTANA
38.	PEDRO ROGERIO CASTRO GODINHO
39.	ROGERIO MIGUEL ROSSI
40.	SIRLEI CAROLINE ALVES SANTOS
41.	VALECIUS PASSOS BESERRA
42.	YAGO DALTRO FERRARO ALMEIDA
43.	ZANDRA ANUNCIACAO ALVAREZ PARADA

III – VAGAS DESTINADAS A ASSESSORES DE DESEMBARGADOR OU DE JUIZ

1.	ADAILTON MAGNO DE OLIVEIRA
2.	ADERLAN SANTOS SILVA E SILVA
3.	ADRIANA NEVES DOS SANTOS
4.	ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA
5.	ADRIANO JOSE DE SOUSA MACHADO
6.	ALAN SOUZA DE ARAUJO
7.	ALEX PRADO DA SILVA
8.	ALEXANDRE BARREIROS DE CARVALHO FONSECA
9.	ALFREDO DOS SANTOS SILVA
10.	ALFREDO TIBURCIO GONCALVES DE ARAUJO
11.	ALICE EUGENIA LOPES TRINDADE
12.	ALINE GUERRA DOS SANTOS
13.	ALINE MOREIRA DA SILVA PASSOS
14.	ALZILU DE ANDRADE LIMA
15.	AMANDA COUTINHO DA SILVA DOS SANTOS
16.	AMANDA SOUZA DOS SANTOS
17.	ANA BARBARA SOUZA CASTRO
18.	ANA CLAUDIA BORGES SANTOS ALVES
19.	ANA CLAUDIA LACERDA BARRETO SILVA
20.	ANA HELENA FONSECA
21.	ANA PAULA LOUZADO CORDEIRO
22.	ANATOLE EDUARDO QUEIROZ COUTINHO
23.	ANCELMO NETO LOULA GUIMARAES
24.	ANDERSON SOUZA BARBOSA
25.	ANDRE LUIZ CINTRA PIERANGELO
26.	ANDRESSA FERRAZ VIEIRA
27.	ANNABELLE ARAUJO MARTINS
28.	AURINEIDE DA SILVA RIBEIRO
29.	BARBARA CUPERTINO DA SILVA
30.	BEATRIZ NEVES ROSA RIBEIRO
31.	BIANCA SERRA ARAUJO HENKES
32.	BRENO JOAQUIM LIMA OLIVEIRA REIS BARBOSA
33.	BRUNA ANDRADE DE SANTANA
34.	BRUNO HENRIQUE GOMES BEZERRA
35.	CAIO CARVALHO
36.	CAMILA CORDEIRO MAIA GOMES
37.	CAMILA FERREIRA DAMASCENO
38.	CAROLINA NASCIMENTO CABRAL
39.	CAROLINA RIBEIRO GALLO
40.	CAROLINA VALENTE DE ALMEIDA
41.	CAROLINE LIMA MACHADO
42.	CAROLINE MAGALHAES SANTOS
43.	CRISTIANE DOS SANTOS NASCIMENTO
44.	CRISTIANE JAHEL SILVA CABRAL
45.	DANIEL DE OLIVEIRA NOGUEIRA
46.	DANIELA DE SOUZA DANTAS CASTELLO BRANCO
47.	DANIELA MATOS OLIVEIRA DOS REIS
48.	DANIELA OLIVEIRA LIMA VIRGENS

49.	DANIELE SEIXAS FERRO
50.	DANIELLY LEAL DA SILVA TRIGO
51.	DANILO OLIVEIRA LIMA SANDERS
52.	DANUSA EMILE ULLA SILVA DE LUNA
53.	DELAINE MAQUIEIRA DA SILVA
54.	DEUSCELIE SILVA NUNES
55.	DOUGLAS SANTOS RODRIGUES
56.	EDMUNDO JOSE BUSTANI NETO
57.	ELIS COSTA MENEZES
58.	ELLEN CARINE LOPES SILVA
59.	ELVIS GIBSON LEITE COUTINHO
60.	EMANUELE OLIVEIRA SANTOS
61.	EMANUELLE DOS SANTOS CARVALHO
62.	EMILIA BARRETO BITTENCOURT LAGE MAGALHAES
63.	FABIO HENRIQUE SANTOS DE SANTANA
64.	FABRICIO RIBEIRO SANTANA
65.	FERNANDA LEAL DANTAS ESTRELA
66.	FERNANDO GOMES DE ALMEIDA
67.	FLAVIA LESSA MENDONCA
68.	FLAVIA ROSANE SOUSA DE OLIVEIRA
69.	GABRIEL DE ARAUJO DIAS
70.	GABRIELA ESTEVES GUIMARAES
71.	GABRIELA RIBEIRO DE SOUZA FIGUEIRA
72.	GEIZIANE OLIVEIRA DE JESUS
73.	GERSON BATISTA VELOSO
74.	GIULIA KARINE VASCONCELOS RIBEIRO
75.	GLAUBER DELANO SOUZA CRUZ
76.	GLAUBER ROCHA VELAME
77.	GRAZIELE PEREIRA FERREIRA
78.	GUIDO SILVA SANTOS FILHO
79.	HERCULES FREITAS CARNEIRO
80.	IDELFONSO DOS SANTOS VIDAL
81.	IJANAI DOS SANTOS SILVA JUNIOR
82.	ILA SANTOS SILVEIRA VALOIS COUTINHO
83.	INDIRA OLIVEIRA PEREIRA
84.	ISABELA LUCENA FERREIRA DA SILVA
85.	ISLEY MOREIRA BARRETO
86.	IZABEL SALLES DE OLIVEIRA SANTOS
87.	JACKSON AMORIM FIGUEIREDO JUNIOR
88.	JAMAICA OLIVEIRA FELIX CAVALCANTI
89.	JAMILLE PINHEIRO FREIRE LIMA BLANCO
90.	JANAINA CHEQUER NASCIMENTO COUTINHO
91.	JANAINA CRUZ ARAUJO
92.	JEAN CARLOS NOVAES BARRETO
93.	JENNIFFER MOREIRA DOS SANTOS
94.	JESSE ROBERTO MATOS DA SILVA
95.	JESSICA GONCALVES DOS SANTOS
96.	JOAO VICTOR DE ALCANTARA AZEVEDO LINS
97.	JOAO VITOR SOUSA SODRE DOS SANTOS

98.	JORGE LUIS OLIVEIRA BORGES
99.	JOSE ALISSON SOUSA DOS SANTOS
100.	JOSE DOMINGUES DE OLIVEIRA NETO
101.	JOSE JOBENILSON ALVES DORIA JUNIOR
102.	JOSE LUIZ JESUS SOUSA
103.	JULIANA MOURA SOUZA
104.	JULIANA RAMOS PINHEIRO
105.	JULIANA SANTOS DOS ANJOS
106.	JULLYANE AMARAL FERREIRA DE MORAIS
107.	JUSSARA CRISTINA BATISTA GRAVE
108.	JUSSARA FERREIRA SANTOS
109.	KARLA OLIVEIRA DOS REIS
110.	KAROL VIRGINIA DOS SANTOS FREITAS ROCHA
111.	KLEYSE TANAJURA DE OLIVEIRA DOURADO
112.	LARA EMILIA ROCHA TUPINAMBA CALDAS
113.	LARA RAISSA SILVA FERMIM
114.	LARISSA LOPES EVANGELISTA MENDES
115.	LARISSA SANTANA SIMOES
116.	LEANDRO SANTANA VIEIRA DOS SANTOS
117.	LEVI LOPES SOUZA
118.	LIZANDRA MOTA PINHEIRO
119.	LORENA CARVALHO ANDRADE LIMA
120.	LORENA SOUZA XAVIER SOBRAL
121.	LUCAS MESQUITA LEONE
122.	LUCILLA DURAES DE ALMEIDA
123.	LUIS EDUARDO SIMOES DOS SANTOS
124.	MARCELO AMARAL DA SILVEIRA
125.	MARCOS VINICIUS LOBO ATAIDE
126.	MARIA ALICE BORGES FIGUEIREDO MACCHI
127.	MARIA CLARA ALMEIDA MORETTI
128.	MARIA LAURA DE SOUSA SOARES E SILVA
129.	MARIA VITORIA RESEDA
130.	MARIANA ALMEIDA BRANDAO
131.	MARIANA DANTAS PEREIRA
132.	MARTA RIBEIRO OLIVEIRA
133.	MARTILIS SOSSAI BERTTI
134.	MATHEUS MAGALHAES RAMOS
135.	MAYRA BASTOS RABELO TROCOLI
136.	MICHELINE FABIANE SOUZA OLIVEIRA AMADO
137.	MILENA SODRE SANT ANNA
138.	MILLENA LAIARA DOS SANTOS ALVES
139.	MOISES RAMOS MARINS JUNIOR
140.	MONIQUE PEIXOTO FERNANDES PINTO
141.	MONIQUE SANTIAGO ASSIS
142.	NANCI OLIVEIRA DA SILVA FARIAS
143.	NATHALIA SANTOS VIANA
144.	PABLO SANTOS ROCHA
145.	PATRICIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
146.	PATRICIA NASCIMENTO SOUZA

147.	PAULA GONDIM FURTADO BUONAVITA
148.	PAULO RICARDO CORADO DA ROCHA
149.	PEDRO ERNANE ALMEIDA SILVA
150.	PRISCYLLA JUST MARIZ COSTA
151.	RAFAELA CINARA SANTOS DE SOUZA
152.	RAFAELA FONTOURA SANTOS
153.	REBECA DE PAULA SILVA ANDRADE
154.	RIANE NUNES DE OLIVEIRA
155.	RIGNER OLIVEIRA DA SILVA
156.	ROBERTA FABIANA FELIX DE OLIVEIRA BORGES
157.	ROBSON MATOS DA GAMA
158.	RODRIGO DA SILVA SANTOS
159.	RODRIGO DE SOUZA NUNES
160.	RODRIGO DUTRA COSTA
161.	ROGERIO RANGEL DOS SANTOS
162.	ROSA LICIA ROCHA DE OLIVEIRA
163.	ROSANE DE OLIVEIRA LEITE SOUZA
164.	SALOMAO RESEDA
165.	SALOMAO RIBEIRO LIMA DO NASCIMENTO AZEVEDO
166.	SAULO ROCHA FERREIRA
167.	SDMEIRE CERQUEIRA MACEDO
168.	SERGIO RICARDO MARQUES BOMFIM
169.	SILVANIA LOURDES DA SILVA OLIVEIRA
170.	SUE SAFIRA ANDRADE DE SOUSA
171.	SUSANA MACEDO GUSMAO MENDES
172.	TACIANA SANTOS SAMPAIO
173.	TALIA DANTAS CARVALHO
174.	TARCILLA SILVA FERREIRA RUSCIOLELLI
175.	THAIANA CORDEIRO BRITO
176.	THAIS RODRIGUES LIRA
177.	THALES VIEIRA DA SILVA
178.	THAYNNA CADIZ SANTOS FRANCA
179.	THIAGO MACEDO RIBEIRO
180.	TIAGO SANTOS DE QUADROS
181.	UBIRATAN RODRIGUES SIMOES JUNIOR
182.	UENDEL PINTO MAIA
183.	UESSIA MENDES OLIVEIRA
184.	UEVERTON GONZAGA SANTOS
185.	VANDIRA NEIVA SANTANA FILHA MOURA
186.	VANESSA BESSA RAMOS
187.	VANIA XAVIER GUALBERTO
188.	VICENTE DESSA PEIXOTO NETO
189.	VITOR ROLEMBERG GUERRA COSTA
190.	WESLEY SANTOS BARRETO
191.	YURI MICAEL SOUZA CARDOSO AIRES VELOSO

MINISTÉRIO PÚBLICO

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

DISTRIBUIÇÃO

Em 17 de setembro de 2026, na forma do artigo 25 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, foi distribuído, por processamento eletrônico, obedecendo à ordem de ingresso dos autos no protocolo da Secretaria e à ordem decrescente de antiguidade dos membros do Colegiado, com encaminhamento imediato à Relatora contemplada, o seguinte procedimento:

1) PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA nº 102265/2026
ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça
ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão Política e Administrativa > Organização e Planejamento Institucional >Organização e Padronização Administrativa > Modificação de Atribuições de Órgãos de Execução/Ofício (modificação e fixação das atribuições das Promotorias de Justiça de Brumado).
RELATORA: Procuradora de Justiça Diana Sobral Bentes de Salles Brasil

Salvador, 17 de setembro de 2026

André Luís Lavigne Mota
Secretário-Geral do Ministério Público
Promotor de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE RESULTADO DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2026

1. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 99602/2026
ORIGEM: Corregedoria-Geral do Ministério Público da Bahia
ASSUNTO: Processo de verificação de incapacidade física ou mental
INVESTIGADO(A): Í.M.N.C.B.
DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, preliminarmente, homologou o laudo pericial da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, que reconheceu a existência de incapacidade mental total e temporária da Promotora de Justiça Í.M.N.C.B. para o exercício regular das atribuições inerentes ao cargo. Após, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pela manutenção do afastamento do exercício funcional enquanto perdurar a incapacidade, mediante concessão de licença para tratamento de saúde em favor da Promotora de Justiça Í.M.N.C.B., com fundamento nos artigos 172, inciso I, 173 e 184 da Lei Complementar nº 11/1996, com submissão da interessada a reavaliação médico-pericial no prazo, neste ponto por maioria, de 6 (seis) meses a contar desta data, destinada a aferir sua evolução clínica e eventual recuperação da capacidade laborativa, condicionando qualquer ato futuro de reassunção das funções ministeriais à expressa declaração pericial de restabelecimento de sua plena capacidade, nos termos da legislação de regência. Vencidos, quanto ao prazo para reavaliação, os Conselheiros Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp, Silvana Oliveira Almeida e Paulo Gomes Júnior, que entendiam que deveria ser de 1 (um) ano. Absteve-se de votar o Corregedor-Geral, por ser o autor do requerimento. Ausentes justificadamente os Conselheiros Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete e Adalvo Nunes Dourado Júnior.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIREDO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

DISTRIBUIÇÃO

Em 17 de setembro de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.176644/2026
ORIGEM: Salvador - 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude – 3º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de Proteção > Outras Medidas de Proteção
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 1ª Conselheira - Silvana Oliveira Almeida

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.50145/2026
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais
INTERESSADO(A)(S): Anônimo(a)
RELATORIA: 1ª Conselheira - Silvana Oliveira Almeida

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 591.9.379777/2023
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas
ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia
RELATORIA: 1ª Conselheira - Silvana Oliveira Almeida

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.295428/2023
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Habilitação/ Registro Cadastral/Julgamento/ Homologação
INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Madre de Deus; Alexinaldo Ribeiro da Silva
RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

NOTÍCIA DE FATO Nº 596.9.507112/2026
ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Roque de Jesus Carvalho; Isailton Lima Silva; Cleriston Santos Leite
RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.128310/2023
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Tanhaçu
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos > Execução Contratual
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade/Limite > Pregão > Eletrônico
INTERESSADO(A)(S): Tribunal de Contas dos Municípios; Francisco de Souza Andrade Netto; Ministério Público do Estado da Bahia; Jorge Teixeira da Rocha
RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 591.9.624012/2024
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas
ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição
- Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios
INTERESSADO(A)(S): Condomínio Lindu; João Vítor dos Santos Silva
RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 594.9.43992/2018
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Canavieiras
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Domínio Público > Patrimônio Histórico/Tombamento
- Direito Ambiental > Patrimônio Cultural
INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia
RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.96930/2025
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Ambiental > Saneamento
INTERESSADO(A)(S): Fabio dos Santos Sousa
RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.257518/2026
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Bancários > Revisão de Juros Remuneratórios, Capitalização/ Anatocismo
INTERESSADO(A)(S): Enaura Pinheiro Dória
RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.268906/2024
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 1º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição
- Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios
INTERESSADO(A)(S): Anônima
RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.228744/2025
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 1º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle de Constitucionalidade > Processo Legislativo

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Sistema Remuneratório e Benefícios > Isonomia/equivalência Salarial > Extensão de Vantagem aos Inativos
INTERESSADO(A)(S): Amalia Maria Azevedo Pereira; Alberto Luiz Beltrão Pinto; Amélia Teixeira Correa; Abaixo Assinado dos Servidores Aposentados da Câmara Municipal de Salvador; Câmara Municipal de Salvador
RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

NOTÍCIA DE FATO Nº 176.9.506972/2026
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Monte Santo
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Quelsen Nicolan Loiola Carvalhal; Rodnei da Silva Tolentino; Rosilange de Santana Barreto Ribeiro; José Carlos Alves da Silva; Cléber de Andrade Marques
RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 590.9.487787/2026
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari
ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Carlos Augusto Alves Cardoso
RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 250.9.395549/2025
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ibirataia
ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Tratamento Médico-hospitalar > Consulta
INTERESSADO(A)(S): Município de Ibirataia; Lucas de Jesus Morais
RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.417927/2026
ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso
ASSUNTO: Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios
INTERESSADO(A)(S): Adriano Dni da Silva; Antônio Augusto Pereira de Alencar
RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.538077/2025
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Irará
ASSUNTO: Direito Tributário > Contribuições > Contribuições Previdenciárias > Contribuição Sobre a Folha de Salários
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.55492/2024
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Entre Rios
ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Fundos
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 17 de setembro de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 602, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 136 da Constituição Estadual e pelo art. 15, inciso VIII, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SEI sob o nº 19.09.01968.0025418/2026-74, publicada no DJe de 16 de setembro de 2026, RESOLVE, com fundamento no art. 186, inciso II, da mesma Lei Complementar, AUTORIZAR A CESSÃO do Promotor de Justiça JOÃO PAULO DE CARVALHO DA COSTA, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro e atualmente designado para a coordenação do NUCCIBER, para atuar como membro auxiliar no Gabinete do Procurador-Geral da República, pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo do exercício de suas atribuições no Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA).

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 603, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve DESIGNAR, a partir da publicação deste Ato, a servidora abaixo relacionada para a respectiva função de confiança:

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
RAQUEL PEREIRA MAGALHAES	ASSISTENTE DE GESTÃO DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	FMP-3

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 604, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127, § 2º, da Constituição Federal, o art. 136 da Constituição do Estado da Bahia e o art.15, incisos VI e VII, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em vista do que dispõe a Lei estadual nº 8.966/2003, em conformidade com o regramento previsto no Edital nº 2650/2022, do VI Concurso Público para cargos do quadro de servidores efetivos do Ministério Público do Estado da Bahia, assim como o Edital nº 10 de 05 de setembro de 2023, publicado no DJE de 06 de setembro de 2023, o qual publicou o resultado final do certame, bem como o Edital nº 2434 de 05 de setembro de 2023, publicado no DJE de 06 de setembro de 2023 que homologou o VI Concurso Público para cargos do quadro de servidores do Ministério Público do Estado da Bahia,

RESOLVE:

NOMEAR, para os cargos de TÉCNICO ADMINISTRATIVO MINISTERIAL e ANALISTA MINISTERIAL, os candidatos aprovados no VI Concurso Público para provimento do quadro de pessoal permanente do Ministério Público do Estado da Bahia, observando as regras editalícias e o regime jurídico aplicável às reservas de vagas, de acordo com a seguinte ordem de classificação:

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MINISTERIAL				
REGIÃO 1				
ORDEM DE CONVOCAÇÃO	VAGA	INSCRIÇÃO	NOME	ORIGEM DA VAGA
134°	CN	414031560	RUI SANTOS LIMA PORTO	Reposição de pedido de Desistência, 132º convocado, CN, Rodrigo Nunes Reis – Ato nº 588, de 15 de setembro de 2026 - DJe 16/09/2026.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MINISTERIAL				
REGIÃO 2				
ORDEM DE CONVOCAÇÃO	VAGA	INSCRIÇÃO	NOME	ORIGEM DA VAGA
40°	A/C	414014788	JOÃO PAULO OLIVEIRA AMERICO	Conforme Lei Estadual nº 14.954 de 14 de julho de 2025.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MINISTERIAL				
REGIÃO 3				
ORDEM DE CONVOCAÇÃO	VAGA	INSCRIÇÃO	NOME	ORIGEM DA VAGA
44°	A/C	414028708	CAROLLINE CARVALHO BASTOS SENA	Conforme Lei Estadual nº 14.954 de 14 de julho de 2025.
45°	CN	414043757	DIEGO DE ALMEIDA NASCIMENTO	Conforme Lei Estadual nº 14.954 de 14 de julho de 2025.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MINISTERIAL				
REGIÃO 6				
ORDEM DE CONVOCAÇÃO	VAGA	INSCRIÇÃO	NOME	ORIGEM DA VAGA
45°	CN	414048008	MARCONE SILVA DE OLIVEIRA	Conforme Lei Estadual nº 14.954 de 14 de julho de 2025.
46°	A/C	414041812	SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS BISNETO	Conforme Lei Estadual nº 14.954 de 14 de julho de 2025.

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL				
ESPECIALIDADE: Social	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Psicologia			
REGIÃO 5				
ORDEM DE CONVOCAÇÃO	VAGA	INSCRIÇÃO	NOME	ORIGEM DA VAGA
1°	A/C	414012140	SIMEI MIRANDA DE JESUS	Conforme Lei Estadual nº 14.954 de 14 de julho de 2025.

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL				
ESPECIALIDADE: Social	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Serviço Social			
REGIÃO 5				
ORDEM DE CONVOCAÇÃO	VAGA	INSCRIÇÃO	NOME	ORIGEM DA VAGA
1°	A/C	414000329	FABIANA MENDES ARRETO LIMA	Conforme Lei Estadual nº 14.954 de 14 de julho de 2025.

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL				
ESPECIALIDADE: Social	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Psicologia			
REGIÃO 7				
ORDEM DE CONVOCAÇÃO	VAGA	INSCRIÇÃO	NOME	ORIGEM DA VAGA
1°	A/C	414048651	ERLANE BÁRBARA FRANÇA NASCIMENTO	Conforme Lei Estadual nº 14.954 de 14 de julho de 2025.

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL				
ESPECIALIDADE: Social	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Serviço Social			
REGIÃO 7				
ORDEM DE CONVOCAÇÃO	VAGA	INSCRIÇÃO	NOME	ORIGEM DA VAGA
1°	A/C	414043322	RAILHA SANTOS DA PURIFICAÇÃO	Conforme Lei Estadual nº 14.954 de 14 de julho de 2025.

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL				
ESPECIALIDADE: Sistemas e Tecnologia	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Engenharia da Computação ou Sistemas de Informação			
REGIÃO 1				
ORDEM DE CONVOCAÇÃO	VAGA	INSCRIÇÃO	NOME	ORIGEM DA VAGA
40	CN	414030211	ALEXSANDRO LIMA DE OLIVEIRA	Conforme Lei Estadual nº 14.954 de 14 de julho de 2025.

A/C – Ampla Concorrência
PcD – Pessoa com Deficiência
CN – Candidato Negro

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 605, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como de acordo com a Lei Estadual no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve TORNAR SEM EFEITO a nomeação de VALNEI DAMASCENO DE ALMEIDA, para o cargo de Assessor Administrativo IV, CMP-4, nomeado conforme Ato nº 529, de 18 de agosto de 2026, publicado no DJE de 19 de agosto de 2026.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4779, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve publicar a lista dos servidores ocupantes dos cargos de Técnico Administrativo Ministerial e ANALISTA MINISTERIAL, inscritos para remoção, consoante o Edital nº 4704/2026, publicado no DJe de 15 de setembro de 2026, observados os critérios para remoção constantes do § 7º, do artigo 9º, do Ato Normativo nº 020/2014 e suas alterações, na ordem de classificação a seguir:

ANALISTA MINISTERIAL
Especialidade: Social - Habilitação Específica: PSICOLOGIA
Regional de ITABUNA / ITABUNA – 1 VAGA

Classificação	Nº. Processo	Mat.	Servidor	Lotação Atual	Logra proveito*
1	19.09.48040.0028252/2026-80	355307	MARCIO LACERDA SILVA	EUNÁPOLIS	SIM

ANALISTA MINISTERIAL
Especialidade: Social - Habilitação Específica: PEDAGOGIA
Regional de IRECÊ / IRECÊ – 1 VAGA

Classificação	Nº. Processo	Mat.	Servidor	Lotação Atual	Logra proveito*
1	19.09.48039.0028534/2026-67	355311	RAIANE SANTOS NASCIMENTO	JACOBINA	SIM

ANALISTA MINISTERIAL
Especialidade: Social - Habilitação Específica: PSICOLOGIA
Regional de IRECÊ / IRECÊ – 1 VAGA

Classificação	Nº. Processo	Mat.	Servidor	Lotação Atual	Logra proveito*
NÃO HOUVE INSCRITOS/HABILITADOS					

ANALISTA MINISTERIAL
Especialidade: Social - Habilitação Específica: SERVIÇO SOCIAL
Regional de IRECÊ / IRECÊ – 1 VAGA

Classificação	Nº. Processo	Mat.	Servidor	Lotação Atual	Logra proveito*
	NÃO HOUVE INSCRITOS/HABILITADOS				

ANALISTA MINISTERIAL
Especialidade: Social - Habilitação Específica: PEDAGOGIA
Regional de GUANAMBI / GUANAMBI – 1 VAGA

Classificação	Nº. Processo	Mat.	Servidor	Lotação Atual	Logra proveito*
1	19.09.48041.0028412/2026-83	355389	FABRÍCIA OLIVEIRA DE ARAÚJO	VITÓRIA DA CONQUISTA	SIM

ANALISTA MINISTERIAL
Especialidade: Social - Habilitação Específica: PSICOLOGIA
Regional de GUANAMBI / GUANAMBI – 1 VAGA

Classificação	Nº. Processo	Mat.	Servidor	Lotação Atual	Logra proveito*
NÃO HOUVE INSCRITOS/HABILITADOS					

ANALISTA MINISTERIAL
Especialidade: Social - Habilitação Específica: SERVIÇO SOCIAL
Regional de GUANAMBI / GUANAMBI – 1 VAGA

Classificação	Nº. Processo	Mat.	Servidor	Lotação Atual	Logra proveito*
	NÃO HOUVE INSCRITOS/HABILITADOS				

TÉCNICO ADMINISTRATIVO MINISTERIAL
Regional de ALAGOINHAS / INHAMBUPE – 1 VAGA

Classificação	Nº. Processo	Mat.	Servidor	Lotação Atual	Logra proveito*
1	19.09.01200.0028266/2026-16	355457	JOSIVAN SANTOS SOUZA	CONDE	SIM
2	19.09.01900.0028240/2026-45	355759	WESLEY DE SANTANA COSTA DAMASIO	CAMAMU	NÃO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO MINISTERIAL
Regional de BARREIRAS / RIACHÃO DAS NEVES – 1 VAGA

Classificação	Nº. Processo	Mat.	Servidor	Lotação Atual	Logra proveito*
NÃO HOUVE INSCRITOS/HABILITADOS					

TÉCNICO ADMINISTRATIVO MINISTERIAL
Regional de EUNÁPOLIS / ITABELA – 1 VAGA

Classificação	Nº. Processo	Mat.	Servidor	Lotação Atual	Logra proveito*
NÃO HOUVE INSCRITOS/HABILITADOS					

TÉCNICO ADMINISTRATIVO MINISTERIAL
Regional de JUAZEIRO / PILÃO ARCADO – 1 VAGA

Classificação	Nº. Processo	Mat.	Servidor	Lotação Atual	Logra proveito*
NÃO HOUVE INSCRITOS/HABILITADOS					

TÉCNICO ADMINISTRATIVO MINISTERIAL
Regional de TEIXEIRA DE FREITAS / IBIRAPUÃ – 1 VAGA

Classificação	Nº. Processo	Mat.	Servidor	Lotação Atual	Logra proveito*
1	19.09.01368.0028404/2026-51	355438	ANA JULIA SOUZA MARIANO	GUARATINGA	SIM

TÉCNICO ADMINISTRATIVO MINISTERIAL
Regional de TEIXEIRA DE FREITAS / ITANHÉM – 1 VAGA

Classificação	Nº. Processo	Mat.	Servidor	Lotação Atual	Logra proveito*
NÃO HOUVE INSCRITOS/HABILITADOS					

* Apenas os servidores que têm a anotação “Sim” na coluna “Logram proveito” se classificam na quantidade de vagas disponíveis para a lotação pleiteada, conforme ordem de preferência manifestada no requerimento de inscrição.

O servidor classificado para a remoção somente poderá desistir desta até as 23h59min do dia 18/09/2026, devendo formalizar seu pedido de desistência, dirigindo-o à unidade DGP – PROV. DESENVOLV PESSOAS, Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio Sistema Eletrônico de Informações – SEI, preferencialmente através do mesmo processo em que foi formulado o requerimento de inscrição, em caso de dúvidas, devendo entrar em contato pelo tel. 71 3103-0324.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4782, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127, § 2º, da Constituição Federal, o art. 136 da Constituição do Estado da Bahia e o art. 15, incisos VI e VII, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em vista do que dispõe a Lei Estadual nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, em conformidade com o regramento previsto no Edital nº 2650/2022 do VI Concurso Público para cargos do quadro de servidores efetivos do Ministério Público do Estado da Bahia, assim como o Edital nº 10 de 05 de setembro de 2023, publicado no DJE de 06 de setembro de 2023, o qual publicou o resultado final do certame, bem como o Edital nº 2434 de 05 de setembro de 2023, publicado no DJE de 06 de setembro de 2023 que homologou o VI Concurso Público para cargos do quadro de servidores do Ministério Público do Estado da Bahia,

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos nomeados na forma do Ato nº 604/2026, para a apresentação de documentos, avaliação médica e posse, de acordo com as seguintes instruções:

I - Avaliação médica – requisito para Posse
1. Deverão ser encaminhados para o e-mail planejamentorh@mpba.mp.br os resultados dos exames especificados no item 16.9 do Edital nº 2650/2022, incluindo RG/CPF, Comprovante de Residência atualizado (últimos 3 meses) e formulário de Declaração de Saúde, disponibilizado no https://mpba.mp.br/concursos/servidores/viconcurso, preenchida e assinada.
2. Data a ser agendada perícia médica: entre os dias entre os dias 18 de setembro e 24 de setembro de 2026, conforme ofício de encaminhamento a ser fornecido pela Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas, após apresentação dos documentos por e-mail.

Obs: Sem os resultados encaminhados (item 1), não poderemos agendar a perícia médica. O ofício será encaminhado para o e-mail do candidato. Caso não receba até a véspera do agendamento da perícia médica, favor encaminhar e-mail para planejamentorh@mpba.mp.br solicitando o envio.
3. A avaliação médica será realizada na Junta Médica Oficial do Estado, localizada no Centro de Atenção à Saúde Prof. Dr. José Maria de Magalhães Netto, 4° andar, Avenida Antônio Carlos Magalhães, S/N, Iguatemi, nesta Capital. Ponto de referência: entre a concessionária Gaulesa e o Empresarial WN.
4. Os candidatos convocados deverão se apresentar na Junta Médica Oficial do Estado, munido dos exames laboratoriais originais e os complementares listados no e-mail pela Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas e presentes no item 16.9 do Edital nº 2650/2022.
5. Após realização da perícia, os candidatos deverão acompanhar junto à Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas o andamento acerca da emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, de responsabilidade da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia.

II - Apresentação de documentos – requisito para Posse
1. Deverão ser encaminhados para o e-mail planejamentorh@mpba.mp.br os documentos especificados no item 16.8 do Edital nº 2650/2022, bem como os formulários preenchidos e assinados, disponibilizados no site https://mpba.mp.br/concursos/servidores/viconcurso, solicitando agendamento para apresentação dos originais.
2. A apresentação dos originais deverá ser realizada entre os dias dias 18 de setembro e 24 de setembro de 2026, conforme agendamento prévio, descriminado no item acima, podendo ser realizado também pelos telefones (71) 3103-0116 ou 3103-0117, bem como através do e-mail planejamentorh@mpba.mp.br e WhatsApp (71) 99602-0656.
3. Os candidatos convocados deverão se dirigir à Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas, situada na 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala 113, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, para apresentação dos documentos originais mencionados no item 1.

III – Posse
Data e horário: 28 de setembro de 2026, às 8h30.
Local: Ministério Público do Estado da Bahia - 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia - CAB, n° 750, CEP: 41.745-004.

IV – Curso de Adaptação Funcional para os Novos Servidores do Ministério Público da Bahia:

Dias: 28 (após a posse), 29 e 30 de setembro, e 02 de outubro
Horário: Tempo Integral
Local: Ministério Público do Estado da Bahia - 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia - CAB, n° 750, CEP: 41.745-004.

Dia: 1º de outubro
Horário: Tempo Integral
Local: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional. Rua Pedro Américo, n° 13 - Jardim Baiano / Nazaré.

V – Apresentação à unidade de lotação: 05 de outubro de 2026.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4245, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Ato Normativo nº 14, de 30 de abril de 2026, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.40816.0026585/2026-23, resolve CONCEDER a gratificação por serviços especiais às servidoras relacionadas abaixo, a partir de 01/09/2026, sem prejuízo de sua revogação, por ato próprio, caso deixe de subsistir a situação de acúmulo de funções que fundamenta a presente concessão conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/ ATIVIDADE
DANIELE SOUZA CERQUEIRA	353.194	ITAPICURU – PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Desenvolver atividades em acúmulo de funções.
PATRICIA BATISTA ALEXANDRE DA SILVA	352.529	EUNÁPOLIS – 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 606, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas nos arts. 15, XLII, e 166 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 105815/2026, CONSIDERA SUSPENSA A LICENÇA-PRÊMIO da Promotora de Justiça LÍVIA MARIA SANTANA E SANT´ANNA VAZ, no dia 16/9/2026, por necessidade do serviço.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4752, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 104723/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 4654/2026, publicado na edição do DJE de 11/9/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em TAPEROÁ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4755, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §9º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 94580/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 4642/2026, publicado na edição do DJE de 11/9/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4766, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94580/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 9ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor de Justiça	Luís Cláudio Cunha Nogueira	Atuação perante a 5ª Vara de Família e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4767, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 105056/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 4674/2026, publicado na edição do DJE de 14/09/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 5/10/2026 a 24/10/2026, em VALENÇA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Maria Aparecida Lopes Nogueira	Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 6º Promotor(a) de Justiça	122	Final	17
Marcelo Gois da Fonseca	Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 5º Promotor(a) de Justiça	122	Final	61

*Fonte das distâncias: https://www.openstreetmap.org/

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma do §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.
Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.
A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §7º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4768, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §9º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 103519/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 4672/2026, publicado na edição do DJE de 14/9/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4769, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 103519/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 5/10/2026 a 24/10/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO SUBSTITUTO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 9ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Lívia de Carvalho da Silveira Matos	Atuação em processos e Inquéritos Policiais	Atuação perante a 9ª Vara Criminal, Atendimento ao Público, Investigação Criminal, Acordo de não Persecução Penal, Turmas Recursais (Atuação de natureza criminal) e atuação nos inquéritos policiais e processos em tramitação nas Varas das Garantias

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4770, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §9º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 91140/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 4662/2026, publicado na edição do DJE de 14/9/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em FEIRA DE SANTANA - 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91140/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, a contar da designação até o dia 23/9/2026, o período de 28/9/2026 a 7/10/2026, e no período de 13/10/2026 a 11/11/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 12/2026 - Data de Publicação: 3/6/2026)
Feira de Santana - 17ª Promotoria de Justiça	Ana Friederiecka Torres da Silva Freitas de Oliveira	Cível Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4772, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §9º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 100658/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 4682/2026, publicado na edição do DJE de 14/9/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em GANDU - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA e GANDU - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 151ª ZONA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4773, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100658/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 6 (seis) meses, a partir do dia 1º/10/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 23/2014 - Data de Publicação: 26/2/2014)
Gandu - 1ª Promotoria de Justiça	Rebeka Terra Nova Ramos	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Júri Tóxicos
Gandu - Promotor(a) Eleitoral - 151ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019;
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4774, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §9º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 102970/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 4669/2026, publicado na edição do DJE de 14/9/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4775, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 102970/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	Ausência de Titular	Atuação perante o 1º Juízo da 1ª Vara do Júri da Capital e Atendimento ao Público

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4777, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §9º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 68637/2024, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 4659/2026, publicado na edição do DJE de 14/9/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4778, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 68637/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1(um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 7/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
São Sebastião do Passé - 2ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Júri Tóxicos Atendimento ao Público

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4781, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 105255/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 5/10/2026 a 9/10/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012
Laje - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Plena

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a

probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4783, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 105824/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP 17/2013 - Data de Publicação: 29/10/2013)
Santa Maria da Vitória - 3ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Infância e Juventude (Cível e Criminal) Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4784, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 101346/2026, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 4715/2026, publicado na edição do DJE de 16/9/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SÃO DESIDÉRIO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, atuando nos inquéritos policiais existentes e futuros e participando em audiências judiciais designadas para as quartas-feiras, em AUXÍLIO ao Promotor de Justiça Substituto DEMETRIUS FERRAZ E SILVA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4785, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 101346/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO ao Promotor de Justiça Substituto abaixo indicado, ou de quem esteja no exercício da substituição, durante o período de até 3 (três) meses, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
São Desidério - Promotoria de Justiça	Demetrius Ferraz e Silva	Atuação nos inquéritos policiais existentes e futuros e participação em audiências judiciais designadas para as quartas-feiras	Atribuição Plena

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
4. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
5. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4786, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 105865/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 29/9/2026 a 18/10/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP nº 5/2024 - Data de Publicação: 15/5/2024
Paulo Afonso - 7ª Promotoria de Justiça	Sostenys Marinho Barreto	Criminal Crime de Pequeno Potencial Ofensivo

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4787, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 104723/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 23/9/2026 a 25/9/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Taperoá - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;

6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4788, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100395/2026, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 4723/2026, publicado na edição do DJE de 16/9/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, atuando nos procedimentos extrajudiciais e processos judiciais criminais e participação em audiências, em AUXÍLIO à Promotora de Justiça LUCIANA ANDRÉ DE MEIRELLES.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4789, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 100395/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO na Promotoria de Justiça abaixo indicada, durante o período de 3 (três) meses, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 24ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Luciana André de Meirelles	Atuação em procedimentos extrajudiciais e processos judiciais criminais e participação em audiências	Atuação perante a 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Atendimento ao Público, Investigação Criminal e Acordo de não Persecução Penal

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
4. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
5. A Secretaria Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;

7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4790, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º, §9º, do Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 104361/2026, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 4533/2026, publicado na edição do DJE de 9/9/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVA DOR - PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - OFÍCIO CRIMINAL DE 2º GRAU - 2º MEMBRO.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4791, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e com o art. 3º do Ato Normativo nº 16, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 104361/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do OFÍCIO CRIMINAL DE 2º GRAU - 2º MEMBRO, até o dia 2/10/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração.
1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado no exercício cumulativo de ofício que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado para atuar em outra unidade ministerial, com prejuízo do exercício das atribuições, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 3º do Ato Normativo nº 16, de 30 de abril de 2026;
4. Havendo mais de um interessado no exercício cumulativo de ofício, na forma do §3º do art. 3º do Ato Normativo nº 16, de 30 de abril de 2026, terá preferência o (a) Procurador(a) de Justiça de mesma área da atuação do ofício especial de 2º Grau oferecido neste edital, sendo selecionado(a) o(a) Membro com maior antiguidade na entrância, em se verificando mais de um(a) inscrito(a) nesta condição, ou ainda, inexistindo quem se encontre na situação anterior, o(a) Procurador(a) de Justiça de área diversa, com maior antiguidade na entrância, dentre os(as) habilitados(as);
5. Não havendo quem se enquadre nos critérios anteriores, terá preferência o membro da mais elevada entrância e maior antiguidade, nos termos do §4º do art. 3º do Ato Normativo nº 16, de 30 de abril de 2026.
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista nos §§3º e 4º do art. 3º do Ato Normativo nº 16, de 30 de abril de 2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de eventual desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4792, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 105811/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 23/9/2026 a 12/11/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025
Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 1º Promotor(a) de Justiça	Patricia Lima de Jesus Santos	Criminal Tóxicos Investigação Criminal e Acordo de não Persecução Penal Atendimento ao Público

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 15/2026, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial ou a dignidade da função e a probidade administrativa, e que esteja designado, com prejuízo do exercício das atribuições, para atuar em outra unidade ministerial, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na Administração Superior da Instituição, conforme dispõe o §2º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §5º do art. 5º do Ato Normativo nº 15/2026, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4238, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, X, b, e 43, II, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o n° 102144/2026, DESIGNA os Promotores de Justiça EDUVIRGES RIBEIRO TAVARES, titular da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Capital - 8º Promotor(a) de Justiça, e ADRIANO MARCUS BRITO DE ASSIS, titular da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Capital - 6º Promotor(a) de Justiça, para exercerem, respectivamente, as funções de Coordenadora e Suplente da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Capital e da correspondente secretaria processual, durante o período de 20/10/2026 a 19/10/2027.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4239, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 105836/2026, INDICA a Promotora de Justiça, MÁRCIA VARJÃO DOS SANTOS CARREIRA para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 14ª Zona Eleitoral – Salvador/BA, no período de 15/9/2026 a 24/9/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça JOÃO BERNARDINO SAPUCAIA COSTA.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4240, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXVII, da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 4º da Resolução CNMP nº 14, de 6 de novembro de 2006, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SEI sob o n° 19.09.40510.0027826/2026-51, DESIGNA a Promotora de Justiça AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e Fundações (CAOCIF), para, durante o período de 29/09/2026 a 09/10/2026, secretariar os trabalhos da Comissão Examinadora do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado da Bahia, com atribuições de organização, acompanhamento e suporte às atividades relacionadas ao certame.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4241, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 105803/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça JOSEANE MENDES NUNES, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8001976-26.2023.8.05.0052, 8004265-58.2025.8.05.0052, 8000127-19.2023.8.05.0052, 8001075-53.2026.8.05.0052, 8001891-35.2026.8.05.0052 e 8001148-59.2025.8.05.0052, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Casa Nova, no dia 22/9/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4242, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 105803/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça JOSEANE MENDES NUNES, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8000112-45.2026.8.05.0052, 8000139-28.2026.8.05.0052 e 8000142-80.2026.8.05.0052, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Casa Nova, no dia 24/09/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4243, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 104401/2026, REVOGA a Portaria nº 4217/2026, publicada na edição do DJE de 16/9/2026, que designou a Promotora de Justiça ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREIA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para participar presencialmente das AUDIÊNCIAS JUDICIAIS DESIGNADAS PARA A COMARCA DE PAULO AFONSO - 4ª e 7ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, ORGANIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO BAHIA, no período de 21/9/2026 a 25/9/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4244, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 105824/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça JURGEN WOLFGANG FLEISCHER JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória, para exercer, na qualidade de terceiro substituto automático, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 17/2013 - Data de Publicação: 29/10/2013)
Santa Maria da Vitória - 3ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Infância e Juventude (Cível e Criminal) Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4246, DE 17 DE SETEMBRO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 105808/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça ADRIANO NUNES DE SOUZA, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Euclides da Cunha, para atuar nos Procedimentos nº 003.9.235818/2026, 003.9.414984/2026 e 003.9.282516/2026, em trâmite na Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Capital - 3º Promotor(a) de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4247, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94580/2026, REVOGA a Portaria nº 3010/2026, publicada na edição do DJE de 23/07/2026, que designou o Promotor de Justiça MATHEUS POLLI AZEVEDO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Jequié, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições em SALVADOR - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4248, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XL, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 105747/2026, DESIGNA os membros do Ministério Público abaixo listados, titulares ou em exercício das atribuições da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL - 1º, 2º e 3º Promotores de Justiça, para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais correspondentes, inclusive nos finais de semana e feriados, salvo durante o recesso judiciário, e atendimento ao público, conforme a seguinte escala, revogando-se a Portaria nº 3993/2026, publicada na edição do DJE de 4/9/2026:

PERÍODO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ATUAÇÃO
19h de 30/6/2026 às 19h de 1º/7/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 1º/7/2026 às 19h de 2/7/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 2/7/2026 às 19h de 3/7/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 3/7/2026 às 19h de 4/7/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 4/7/2026 às 19h de 5/7/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 5/7/2026 às 19h de 6/7/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 6/7/2026 às 19h de 7/7/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 7/7/2026 às 19h de 8/7/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 8/7/2026 às 19h de 9/7/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 9/7/2026 às 19h de 10/7/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 10/7/2026 às 19h de 11/7/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 11/7/2026 às 19h de 12/7/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 12/7/2026 às 19h de 13/7/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 13/7/2026 às 19h de 14/7/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 14/7/2026 às 19h de 15/7/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 15/7/2026 às 19h de 16/7/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 16/7/2026 às 19h de 17/7/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 17/7/2026 às 19h de 18/7/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 18/7/2026 às 19h de 19/7/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 19/7/2026 às 19h de 20/7/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 20/7/2026 às 19h de 21/7/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 21/7/2026 às 19h de 22/7/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 22/7/2026 às 19h de 23/7/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)

19h de 23/7/2026 às 19h de 24/7/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 24/7/2026 às 19h de 25/7/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 25/7/2026 às 19h de 26/7/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 26/7/2026 às 19h de 27/7/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 27/7/2026 às 19h de 28/7/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 28/7/2026 às 19h de 29/7/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 29/7/2026 às 19h de 30/7/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 30/7/2026 às 19h de 31/7/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 31/7/2026 às 19h de 1º/8/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 1º/8/2026 às 19h de 2/8/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 2/8/2026 às 8h de 3/8/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 3/8/2026 às 19h de 4/8/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 04/8/2026 às 19h de 05/8/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 5/8/2026 às 19h de 6/8/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 6/8/2026 às 19h de 7/8/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 7/8/2026 às 19h de 8/8/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 8/8/2026 às 19h de 9/8/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 9/8/2026 às 19h de 10/8/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 10/8/2026 às 19h de 11/8/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 11/8/2026 às 19h de 12/8/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 12/8/2026 às 19h de 13/8/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 13/8/2026 às 19h de 14/8/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 14/8/2026 às 19h de 15/8/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 15/8/2026 às 19h de 16/8/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 16/8/2026 às 19h de 17/8/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 17/8/2026 às 19h de 18/8/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 18/8/2026 às 19h de 19/8/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 19/8/2026 às 19h de 20/8/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 20/8/2026 às 19h de 21/8/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 21/8/2026 às 19h de 22/8/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 22/8/2026 às 19h de 23/8/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 23/8/2026 às 19h de 24/8/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 24/8/2026 às 19h de 25/8/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 25/8/2026 às 19h de 26/8/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 26/8/2026 às 19h de 27/8/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 27/8/2026 às 19h de 28/8/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 28/8/2026 às 19h de 29/8/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 29/8/2026 às 19h de 30/8/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 30/8/2026 às 19h de 31/8/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 31/8/2026 às 19h de 1º/9/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)

19h de 1º/9/2026 às 19h de 2/9/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 2/9/2026 às 19h de 3/9/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 3/9/2026 às 19h de 4/9/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 4/9/2026 às 19h de 5/9/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 5/9/2026 às 19h de 6/9/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 6/9/2026 às 19h de 7/9/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 7/9/2026 às 19h de 8/9/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 8/9/2026 às 19h de 9/9/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 9/9/2026 às 19h de 10/9/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 10/9/2026 às 19h de 11/9/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 11/9/2026 às 19h de 12/9/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 12/9/2026 às 19h de 13/9/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 13/9/2026 às 19h de 14/9/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 14/9/2026 às 19h de 15/9/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 15/9/2026 às 19h de 16/9/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 16/9/2026 às 19h de 17/9/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 17/9/2026 às 19h de 18/9/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 18/9/2026 às 19h de 19/9/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 19/9/2026 às 19h de 20/9/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 20/9/2026 às 19h de 21/9/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 21/9/2026 às 19h de 22/9/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 22/9/2026 às 19h de 23/9/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 23/9/2026 às 19h de 24/9/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 24/9/2026 às 19h de 25/9/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 25/9/2026 às 19h de 26/9/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 26/9/2026 às 19h de 27/9/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 27/9/2026 às 19h de 28/9/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 28/9/2026 às 19h de 29/9/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 29/9/2026 às 19h de 30/9/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 30/9/2026 às 19h de 1º/10/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 1º/10/2026 às 19h de 2/10/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 2/10/2026 às 19h de 3/10/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 3/10/2026 às 19h de 4/10/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 4/10/2026 às 19h de 5/10/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 5/10/2026 às 19h de 6/10/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 6/10/2026 às 19h de 7/10/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 7/10/2026 às 19h de 8/10/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 8/10/2026 às 19h de 9/10/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 9/10/2026 às 19h de 10/10/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 10/10/2026 às 19h de 11/10/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)

19h de 11/10/2026 às 19h de 12/10/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 12/10/2026 às 19h de 13/10/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 13/10/2026 às 19h de 14/10/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 14/10/2026 às 19h de 15/10/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 15/10/2026 às 19h de 16/10/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 16/10/2026 às 19h de 17/10/2026	Valéria Andrade Pedreira	Substituição automática da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 17/10/2026 às 19h de 18/10/2026	Valéria Andrade Pedreira	Substituição automática da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 18/10/2026 às 19h de 19/10/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 19/10/2026 às 19h de 20/10/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 20/10/2026 às 19h de 21/10/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 21/10/2026 às 19h de 22/10/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 22/10/2026 às 19h de 23/10/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 23/10/2026 às 19h de 24/10/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 24/10/2026 às 19h de 25/10/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 25/10/2026 às 19h de 26/10/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 26/10/2026 às 19h de 27/10/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 27/10/2026 às 19h de 28/10/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 28/10/2026 às 19h de 29/10/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 29/10/2026 às 19h de 30/10/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 30/10/2026 às 19h de 31/10/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 31/10/2026 às 19h de 1º/11/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 1º/11/2026 às 19h de 2/11/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 2/11/2026 às 19h de 3/11/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 3/11/2026 às 19h de 4/11/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 4/11/2026 às 19h de 5/11/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 5/11/2026 às 19h de 6/11/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 6/11/2026 às 19h de 7/11/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 7/11/2026 às 19h de 8/11/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 8/11/2026 às 19h de 9/11/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 9/11/2026 às 19h de 10/11/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 10/11/2026 às 19h de 11/11/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 11/11/2026 às 19h de 12/11/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 12/11/2026 às 19h de 13/11/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 13/11/2026 às 19h de 14/11/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 14/11/2026 às 19h de 15/11/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 15/11/2026 às 19h de 16/11/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 16/11/2026 às 19h de 17/11/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 17/11/2026 às 19h de 18/11/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 18/11/2026 às 19h de 19/11/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 19/11/2026 às 19h de 20/11/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)

19h de 20/11/2026 às 19h de 21/11/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 21/11/2026 às 19h de 22/11/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 22/11/2026 às 19h de 23/11/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 23/11/2026 às 19h de 24/11/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 24/11/2026 às 19h de 25/11/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 25/11/2026 às 19h de 26/11/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 26/11/2026 às 19h de 27/11/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 27/11/2026 às 19h de 28/11/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 28/11/2026 às 19h de 29/11/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 29/11/2026 às 19h de 30/11/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 30/11/2026 às 19h de 1º/12/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 1º/12/2026 às 19h de 2/12/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 2/12/2026 às 19h de 3/12/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 3/12/2026 às 19h de 4/12/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 4/12/2026 às 19h de 5/12/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 5/12/2026 às 19h de 6/12/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 6/12/2026 às 19h de 7/12/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 7/12/2026 às 19h de 8/12/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 8/12/2026 às 19h de 9/12/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 9/12/2026 às 19h de 10/12/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 10/12/2026 às 19h de 11/12/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 11/12/2026 às 19h de 12/12/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 12/12/2026 às 19h de 13/12/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 13/12/2026 às 19h de 14/12/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 14/12/2026 às 19h de 15/12/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 15/12/2026 às 19h de 16/12/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)
19h de 16/12/2026 às 19h de 17/12/2026	Cláudia Maria Santos Paranhos Borges de Freitas	Substituta designada da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
19h de 17/12/2026 às 19h de 18/12/2026	Valéria Andrade Pedreira	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 3º Promotor(a)
19h de 18/12/2026 às 19h de 19/12/2026	Alexandre Soares Cruz	1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor(a)

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4249, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições previstas no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 34, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 105801/2026, HOMOLOGA e PUBLICA a alteração da escala de plantão, para o ano 2026, da Procuradoria de Justiça Cível, na forma a seguir, mantendo-se os demais designados na Portaria nº 3761/2025, publicada na edição do DJE de 28/8/2025:

PERÍODO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA PLANTONISTA	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA SUPLENTE
12h de 15/9/2026 às 11h59min de 22/9/2026	Luiz Eugênio Fonseca Miranda	Adivaldo Guimarães Cidade
12h de 29/9/2026 às 11h59min de 6/10/2026	Lucy Mary Freitas Conceição Thomas	Maria Alice Miranda da Silva

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4250, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea “c” do inciso II, do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91481/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça AMANDA BUARQUE BERNARDO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Amargosa, para atuar nos autos do processo judicial nº 2001625-12.2026.805.0001, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Muritiba, no período de 18/9/2026 a 25/9/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4251, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 105931/2026, REVOGA, a pedido, a Portaria nº 3937/2026, publicada na edição do DJE de 3/9/2026, que designou o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária – GAESF, para atuar no processo nº 0332084-02.2019.8.05.0001, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em substituição ao(à) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4252, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 100742/2026, REVOGA, a partir de 1º/10/2026, a Portaria nº 3210/2026, publicada na edição do DJE de 31/7/2026, que designou a Promotora de Justiça VERENA LIMA DE OLIVEIRA LEAL, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes da Capital - 4º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, AUXÍLIO à Promotora de Justiça PATRICIA LIMA DE JESUS SANTOS, na 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4253, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta

nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 60724/2024, INDICA o Promotor de Justiça ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 43ª Zona Eleitoral – Castro Alves/BA, no período de 22/9/2026 a 21/9/2027, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando a indicação da Promotora de Justiça NEIDE REIMÃO REIS, a partir de 22/9/2026, que embasou a Portaria nº 645/2026, publicada em 16/3/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 17 de setembro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ANDRÉ LUIS SILVA FETAL, Promotor(a) de Justiça de Barreiras. SIGA nº 16545.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 4.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ANDRÉ LUIS SILVA FETAL, Promotor(a) de Justiça de Barreiras. SIGA nº 16546.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 4.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ANDRÉ LUIS SILVA FETAL, Promotor(a) de Justiça de Barreiras. SIGA nº 16547.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 4.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ANDREA BORGES MIRANDA AMARAL, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 16548.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 3.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ANDREA BORGES MIRANDA AMARAL, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 16549.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 3.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ANDREA BORGES MIRANDA AMARAL, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 16550.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 3.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

AUGUSTO CÉSAR CARVALHO DE MATOS, Coordenador de Centro de Apoio - SIGA nº 45326.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 16/9/2026 a 17/9/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Thelma Leal de Oliveira - Salvador - CEACON - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor - Coordenador, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CARLOS AUGUSTO SERRA DE FARIA, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 45327.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 7/10/2026 a 8/10/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Cecília Carvalho Marins Dourado - Salvador - 6ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

JOÃO BERNARDINO SAPUCAIA COSTA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 12952.2/2026. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 15/9/2026 a 24/9/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Márcia Varjão dos Santos Carreira - Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 3º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 16551.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 3.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 16552.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 3.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 16553.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 3.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 16554.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 4.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 16555.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 4.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 16556.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio. 4.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES, Promotor(a) de Justiça de Santo Antônio de Jesus. SIGA nº 18555.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 13/10/2026 a 13/10/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Karina da Silva Santos - Santo Antônio de Jesus - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

JOSÉ VICENTE SANTOS LIMA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 16090.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio fracionada. 7.1. Gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 7/10/2026 a 16/10/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Pereira de Oliveira - Salvador - 16ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MANOEL CÂNDIDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 107015.1/2026. Férias. 2015.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 14/9/2026 a 17/9/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

OTÁVIO DE CASTRO ALLA, Coordenador da COGI - SIGA nº 45324.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 12/11/2026 a 12/11/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rui Gomes Sanches Júnior, Coordenador Comitê Gestor IDEA. O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

PATRÍCIA DOS SANTOS RAMOS, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 106358.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 10/8/2026 a 19/8/2026 para o período de 23/9/2026 a 2/10/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rafael Macedo Coelho Luz Rocha - Santo Amaro - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

PATRICIA LIMA DE JESUS SANTOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 16542.3/2026. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 6.1. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 19/10/2026 a 28/10/2026 para o período de 23/10/2026 a 1/11/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Juliana Varela Rodrigues de Barros - Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

RITA DE CÁSSIA PIRES BEZERRA CAVALCANTI, Promotor(a) de Justiça de Valença. SIGA nº 12951.2/2026. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 14/9/2026 a 16/9/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Thais Monte Santo Passos Polo - Valença - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SAMORY PEREIRA SANTOS, Promotor(a) de Justiça de Catu - SIGA nº 45206.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 5/11/2026 a 6/11/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Renata Soares Tallarico - Catu - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SANSULCE DE OLIVEIRA LOPES FILARDI, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4862/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.239564/2026	Notícia de Fato

Salvador, 17 de setembro de 2026.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 94/2026

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o expediente nº 19.09.48224.0026687/2025-04, bem como a necessidade de observância dos critérios legais de contagem dos prazos da Comissão Processante, RESOLVE prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 60/2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 01 de Setembro de 2025, a contar de 28/08/2026 (vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e seis), para conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de setembro de 2026.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 388/2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no Ato Normativo nº 28/2026 de 13 de agosto de 2026, resolve designar os(as) Servidores(as) abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir os titulares das Diretorias integrantes da Superintendência de Gestão Administrativa, nas ausências, impedimentos legais e afastamentos eventuais, a partir da data da publicação deste ato:

Unidade	Titular	Servidor(a) Designado(a)
Diretoria Jurídica Administrativa	Maria Paula Simões Silva	Carla Baião Dultra
Diretoria de Gestão de Pessoas	Cláudia de Souza Barbosa	Edmilson dos Santos Pimentel
Diretoria de Engenharia e Arquitetura	Paulo Vinicius Castro Sampaio	Fernanda de Araújo Quadros
Diretoria de Tecnologia da Informação	Yuri Gonzalez Araujo	José Rangel Silva Filho
Diretoria de Contabilidade e Finanças	Fredson Delgado da Silva	Diego Peres Gomes Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações	Cilmo Xavier Cedro Filho	Paula Souza de Paula Marques
Diretoria Administrativa	Viviane Mendonça Chetto	Elza Iara Grzesik Dantas

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 17 de setembro de 2026.

ANDRÉ LUIS SANT´ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 361/2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02334.0025914/2026-87, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato nº 064/2026, relativo à prestação de serviços de contínuos de apoio administrativo e operacional, mediante postos de serviços, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, registrado na Ata de Registro de Preços nº 012/2025.

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Maria Amalia Borges Franco, matrícula 351.470, tendo como suplente Elza Iara Grzesik Dantas, matrícula nº 351667.
GESTOR DO CONTRATO: Renato Altino Paiva Neto, matrícula nº 355.795.
FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Celso Leal de Pellegrini, matrícula nº 353.117, Pricila Aragão Santos, matrícula 355.140, Tainah Abdon Cavalcantti da Silva, matrícula 354.984, os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.
FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Tarcisio Dantas de Oliveira – matrícula 355.923 e Bruno Mascarenhas da Silveira - matrícula 352.900 respectivamente.

Ficam revogadas as designações anteriores decorrentes da Portaria nº 248/2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de setembro de 2026.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.45607.0026114/2026-64. Parecer jurídico: 569/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa CREDILINK INFORMAÇÕES DE CRÉDITO LTDA, CNPJ nº 02.581.711/0001-22. Objeto contratual: prestação de serviços de consulta e fornecimento de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, por meio do acesso webservice e mediante credenciais fornecidos pela contratada para o Ministério Público do Estado da Bahia, pelo período 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações aplicáveis. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na Cláusula Oitava do contrato original celebrado entre as partes. O prazo de vigência fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 02 de outubro de 2026 até 01 de outubro de 2027. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0038 - Ação (P/A/OE) 5211 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0025312/2026-33. Parecer jurídico: 574/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 04.198.254/0001-17. Objeto contratual: contratação de licença de softwares de Design Gráfico, com direito de atualização e suporte. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda e conceder o reajustamento de preços previsto na Cláusula Sexta do contrato original. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 29 de setembro de 2026 até 28 de setembro de 2027. O valor total da contratação passa de R$ 25.013,33 (vinte e cinco mil, treze reais e trinta e três centavos) para R$ 28.577,64 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Natureza de Despesa 33.90.40.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 205/2026 – PROCESSO nº 19.09.02335.0030184/2025-51. OBJETO: Prestação de serviços de execução de obra de Construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas-BA, conforme edital e seus anexos – UASG 926302. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 18/09/2026 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/10/2026 às 08:10 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: https://www.mpba.mp.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

ALTERAÇÃO NA ESCALA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NO DJE Nº 3.943, DE 04/12/2025:

DATA/HORÁRIO	SEÇÃO/ CÂMARA	DESIGNAÇÃO ORIGINAL Procurador(a) de Justiça	DESIGNAÇÃO ATUAL Procurador(a) de Justiça
22/9/26 13h30	5ª Câmara Cível (Somente sessão Ordinária)	Dra. Rita Maria Silva Rodrigues	Dra. Maria das Graças Souza e Silva

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital Nº 378/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa
Nº IDEA: 003.9.227146/2026
Objeto: acompanhar as ações interinstitucionais do projeto “MP e Terreiros em Diálogos Construtivos”, bem como acompanhar a execução de políticas públicas e projetos estruturais em andamento.
Data da Instauração: 11/09/2026
Salvador, 17/09/2026
MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA
Promotora de Justiça em Substituição

Edital Nº 379/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa
Nº IDEA: 003.9.230165/2026
Objeto: impulsionamento da atualização do Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia (Lei nº 13.182/2014), bem domo do Decreto estadual 15.353/2014.
Data da Instauração: 14/09/2026
Salvador, 17/09/2026
MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA
Promotora de Justiça em Substituição

Edital Nº 380/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis.
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos
Subárea: Proteção dos direitos da População LGBTI+ e combate à LGBTfobia
Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.203038/2026
Objeto: adotar medidas à averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). Interessado(a): L.H.S.P.
Data da Instauração:09/09/2026
Salvador, 17/09/2026
MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA
Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 1346/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa
Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.167377/2026
Objeto: apurar e acompanhar a tutela dos direitos da pessoa idosa, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente Inquérito Civil e/ou promover a devida ação civil pública ou outras medidas cabíveis.
Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo.
Data da instauração: 10 de setembro de 2026.
Salvador, 10 de setembro de 2026.
Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

Edital Nº 1347/2026 – Indeferimento de Notícia de Fato
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa
Comunicação de Indeferimento de Notícia de fato
A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem possa interessar o indeferimento da Notícia de fato IDEA nº 003.9.440518/2026, em conformidade com art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017. Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “003.9.440518/2026” - RECURSO AO INDEFERIMENTO”.
Salvador-Bahia, 26 de agosto de 2026.
Adriana Imbassahy
Promotora de Justiça

Edital Nº 1348/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa idosa
Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo
A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e com o art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.148027/2026. Informa-se que o prazo para a interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.148027/2026 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Salvador/BA, 27 de agosto de 2026.
Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

Edital Nº 1349/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa idosa
Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.468280/2026
Objeto: averiguar suposta situação de risco envolvendo pessoa idosa
Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9°, da Resolução CNMP nº 174/2017.
Salvador-Bahia, 28/08/2026.
Adriana Imbassahy
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 1350/2026 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 3º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com Deficiência
Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo
A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.497607/2025, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: 003.9.497607/2025 - Recurso ao arquivamento.
Salvador, 11 de setembro de 2026.
Andrea Borges
Promotora de Justiça em substituição

EDITAL Nº 1351/2026 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa idosa
Notícia de fato IDEA Nº 003.9.357929/2026
Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e no art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA.
Data da Prorrogação: 27/08/2026
ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO
3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos
2ª Promotora de Justiça

Edital Nº 1352/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com deficiência
Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.358452/2026
Objeto: Apurar e fomentar eliminação de barreiras nas Resoluções AGERBA nº 28/14 e AGERBA nº 02/19
Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, IV, da Resolução CNMP 174/17 e art. 50, V, Resolução 11/2022 do OECPJ/MPBA
Salvador, 20/08/2026.
Andrea Borges
Promotora de Justiça

Edital Nº 1353/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa idosa
Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo
A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 2º Promotor de Justiça, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a quem possa interessar o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.104072/2026. Informa-se que o prazo para a interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.104072/2026 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Salvador, 10/09/2026.
Ana Rita Cerqueira Nascimento
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 1354/2026 –ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa
Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato
A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 003.9.109800/2026.
Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.109800/2026 - Recurso ao arquivamento".
Salvador, 11 de setembro de 2026.
Fernando Lins
Promotor de Justiça

Edital nº 1355/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º PROMOTOR
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa
Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo nº003.9.203265/2026
Objeto: apurar os fatos reportados, referentes a pessoa idosa em suposta situação de vulnerabilidade.
Data da instauração: 14 de setembro de 2026
Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

Edital nº 1356/2026 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato
ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com Deficiência
Notícia de fato IDEA Nº0003.9.338430/2026
Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência.
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Data da Prorrogação: 10/09/2026
Maria Pilar C. Maquieira Menezes
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 1357/2026 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 2º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com Deficiência
Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato
A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.408598/2026.
Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.408598/2026 - Recurso ao arquivamento".
Salvador, 28 de agosto de 2026.
Maria Pilar C. Maquieira Menezes
2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos
2º Promotor de Justiça

EDITAL Nº 1358/2026 – INDEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 4º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa
Fato: apurar suposta situação de risco ou vulnerabilidade envolvendo pessoa idosa
Comunicação de Indeferimento/Arquivamento de Notícia de A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o indeferimento/arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº º 003.9.482397/2026, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "003.9.482397/2026 - RECURSO AO INDEFERIMENTO".
Salvador/BA, 14 de setembro de 2026.
Adriana Imbassahy
Promotora de Justiça

Edital nº 1359/2026 – PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.210059/2026
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com deficiência
Tipo de ato: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Objeto: Averiguar suposta vulnerabilidade social de pessoa com deficiência
Salvador, 10 de setembro de 2026.
Maria Pilar C. Maquieira Menezes
2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos
2º Promotor de Justiça

Edital nº 1360/2026 – Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa
Procedimento IDEA Nº 003.9.67410/2025
Objeto: necessidade de realização de diligências imprescindíveis
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 1 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 11 da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Data da Prorrogação: 11/09/2026
Fernando Lins
Promotor de Justiça

Edital nº 1361/2026 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR(A)
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o arquivamento do procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.67410/2025, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "003.9.67410/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Salvador, 11 de setembro de 2026.
Fernando Lins
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.238446/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 129, inciso VII, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996; 8º, inciso III, e 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e 50, inciso V, da Resolução nº 11/2022, comunica a quem possa interessar a conversão da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.238446/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS.
Salvador/BA, 17 de setembro de 2026.
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 003.9.481524/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em substituição na 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.481524/2026, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, diante da ausência de elementos de prova ou de informações mínimas que permitam o início de uma apuração.
O arquivamento não impede o reexame da matéria caso sobrevenham novos elementos informativos aptos a justificar a instauração de procedimento investigatório ou a adoção de outras providências ministeriais.
Informa-se que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a manifestação ser protocolada junto ao órgão responsável pelo arquivamento.
Salvador/BA, 16 de setembro de 2026.
CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA
Promotora de Justiça em substituição

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 003.9.497319/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.497319/2026, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, diante da ausência de materialidade delitiva e de elementos mínimos de prova ou de informação que justifiquem o início de uma apuração.
O arquivamento não impede a instauração de procedimento investigatório caso sobrevenham outros fatos ou indícios, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal e do art. 25 do Código de Processo Penal Militar.
Informa-se que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a manifestação ser protocolada junto ao órgão responsável pelo arquivamento.
Salvador/BA, 16 de setembro de 2026.
CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 003.9.501617/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar o INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.501617/2026, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 14 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.
O indeferimento decorre da natureza interna da questão noticiada, da ausência de elementos mínimos indicativos de ilícito passível de apuração e da impossibilidade de complementação das informações em razão do caráter anônimo da manifestação.
Salvador/BA, 17 de setembro de 2026.
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

EDITAL – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA n. 003.9.354732/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando em substituição na 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, , com fundamento no art. 4o , III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, sem prejuízo de reexame da matéria caso sobrevenham novos elementos informativos aptos a justificar a instauração de procedimento investigatório ou a adoção de outras providências ministeriais determina o ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO, que tem como objeto apurar suposta retenção indevida de aparelho celular e de alegadas ameaças praticadas por policiais militares durante abordagem policial realizada no bairro da Mata Escura, em Salvador.
Salvador/BA, 16 de setembro de 2026.
Carolina Cunha da Hora Santana
Promotora de Justiça em substituição

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.128875/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de acompanhar a apuração dos fatos constantes da NF inclusa e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis em virtude de possíveis atos infracionais/civis/administrativas
Salvador/BA, 31 de agosto de 2026.
ANA PAULA LIMOEIRO CARVALHO MACÊDO
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº: 003.9.429034/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art.4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP e art.15, inciso II, da Resolução 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador/BA, 17 de setembro de 2026.
SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº: 003.9.209737/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art.4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP e art.15, inciso II, da Resolução 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão
responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Salvador/BA, 08 de setembro de 2026.
ANA PAULA LIMOEIRO CARVALHO MACÊDO
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº @003.9.440568/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e § 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, mediante Portaria, a fim de acompanhar a apuração de suposta conduta abusiva praticada por policiais militares durante abordagem policial realizada no dia 14/08/2026, na região de Cajazeiras XI, Salvador/BA, e, ao final, se for o caso, promover as medidas cabíveis em face de possíveis atos delituosos e infracionais administrativos, eventualmente apurados.
Salvador-Bahia, 11 de setembro de 2026.
ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES
Promotora de Justiça em Substituição na 2ª PJ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 290/2026
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.239718.2025, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.
Salvador/BA, 15 de setembro de 2026.
Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho
Promotora de Justiça de Educação de Salvador - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 279/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III, da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.180379/2026, tendo como objeto apurar suposta violação a direito à educação verificada no âmbito da Escola Municipal Constância Medeiros.
Salvador, 10 de setembro de 2026.
ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 160/2026
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, parágrafo 6º da Resolução CNMP nº 23/2007 e 26, parágrafo 1º da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias), do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.587638/2025 considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.
Salvador, 09 de setembro de 2026
Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 159/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.97901/2026, tendo como objeto apurar possível omissão atribuída à SMED, no referente à garantia de vaga para a matrícula escolar do menor A. dos S.C. em unidade da rede municipal de ensino.
Salvador, 08 de setembro de 2026.
Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR - 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 166/2026
ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.82154/2026, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.
Salvador, 14 de setembro de 2026.
Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR - 2º PROMOTOR
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 98/2026, publicado no DJE 4.097, de 17/08/2026, caderno 1/ Página 161:
ONDE SE LÊ:
CONVERSÃO DO NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Educação de Salvador, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS sob o n.º IDEA 003.9.12682/2026, com a finalidade de acompanhar a oferta de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e as medidas de educação inclusiva destinadas aos estudantes neurodivergentes da Escola Estadual Visconde de Itaparica, bem como verificar a situação específica do estudante J. R. de N.
LEIA-SE:
CONVERSÃO DO NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Educação de Salvador, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS sob o n.º IDEA 003.9.13921/2026, com a finalidade de acompanhar a oferta de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e as medidas de educação inclusiva destinadas aos estudantes neurodivergentes da Escola Estadual Visconde de Itaparica, bem como verificar a situação específica do estudante J. R. de N.
Salvador, 16 de setembro de 2026
Francisco Joaquim da Silva Filho
Promotor de Justiça - Em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 287/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.135100/2026, tendo como objeto

apurar Notícia de Fato extraída de atendimento com a Sra. Jessica Caroline Campos Machado, a respeito de suposta violação de direito à educação de estudante da Escola Municipal Jesus de Nazaré, atribuído à Secretaria Municipal de Educação - SMED.
Salvador/BA, 15 de setembro de 2026.
Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho
Promotora de Justiça de Educação de Salvador - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 2º PROMOTOR
EDITAL Nº 93/2026
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.631099/2024, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.
Salvador/BA, 27 de julho de 2026
Francisco Joaquim da Silva Filho
Promotor de Justiça - Em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 3 º PROMOTOR
EDITAL Nº 288/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.140574/2026, tendo como objeto apurar Notícia de Fato extraída de atendimento realizado com a Sra. Elaine dos Santos Costa, a respeito de suposta violação ao direito à educação de estudante da Escola Municipal Professor Manoel de Almeida Cruz, atribuído à Secretaria Municipal de Educação - SMED.
Salvador/BA, 15 de setembro de 2026.
Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho
Promotora de Justiça de Educação de Salvador - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 285/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III, da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.144020/2026, tendo como objeto apurar suposta irregularidade na situação escolar de estudante do Colégio Estadual Josias de Almeida Melo.
Salvador, 14 de setembro de 2026.
ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR
EDITAL Nº 204/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127, da Constituição o Federal; 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – LONMP; 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 – LOMPBA; 8º, inciso III, e 9º, ambos da Resolução CNMP 174/2017, comunica a instauração do Procedimento Administrativo de tutela de Interesses Individuais Indisponíveis sob o n.º 003.9.152945/2026, destinado a apurar suposta violação ao direito a educação da estudante Jennifer Cristine Cordeiro Cunha, face a oferta inadequada da Educação Especial Inclusiva, por parte da Gestão da Escola Municipal Martagão Gesteira.
Salvador, 17 de setembro de 2026.
Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR
EDITAL Nº 203/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127, da Constituição o Federal; 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – LONMP; 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 – LOMPBA; 8º, inciso II, e 9º, ambos da Resolução CNMP 174/2017, comunica a instauração do Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Instituições sob o n.º IDEA 003.9.153254/2026, destinado a fiscalizar as condições estruturais e pedagógicas do Colégio Estadual João das Botas, especialmente no tocante à situação de superlotação das turmas do Ensino Fundamental II, decorrentes da supressão de turmas no ano letivo de 2026, com vistas à garantia de condições adequadas de ensino e de inclusão educacional.
Salvador, 17 de setembro de 2026.
Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR
EDITAL Nº 202/2026
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.159885/2025, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.
Salvador/BA, 16 de setembro de 2026.
Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃ DE SALVADOR – 3 º PROMOTOR
EDITAL Nº 231/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.182866/2026, tendo como objeto acompanhar o encerramento das atividades da instituição de ensino “CEP Supletivo”.
Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho
Promotora de Justiça de Educação de Salvador - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR– 3 º PROMOTOR
EDITAL Nº 291/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.112636/2026, tendo como objeto apurar Notícia de Fato extraída de atendimento realizado na Secretaria Processual de Educação com a Sra. Stefani da Costa Silva. Salvador/BA, 15 de setembro de 2026.
Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho
Promotora de Justiça de Educação de Salvador - 3º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR - 1º PROMOTOR
EDITAL Nº 162/2026
ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, I, última figura, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 15, inciso II, última figura, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.247904/2026, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.
Salvador, 10 de setembro de 2026.
Valmiro Santos Macêdo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR
EDITAL Nº 295/2026
ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 16, § 1º, da Resolução n.º 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.407690/2026, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.
Salvador/BA, 16 de setembro de 2026.
Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 7º Promotor de Justiça - PROCEDIMENTO Nº 003.9.426118/2026. PORTARIA Nº 34/2026. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 1º, “caput”, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato: OBJETO DO PROCEDIMENTO: Suposta acumulação irregular de cargos por Orlando Alves dos Santos Filho junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e à Petrobras. ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal e art. 9º da Lei Federal nº 8.429/1992. ORIGEM: Representação encaminhada pela Justiça do Trabalho. Salvador, 14 de setembro de 2026.
Luciano Taques Ghignone,
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

EDITAL Nº 208/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA n° 003.9.428359/2026
Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através do 7º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

EDITAL Nº 211/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA n° 003.9.191758/2026
Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através do 6º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

EDITAL Nº 212/2026
COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
IDEA n° 003.9.400292/2026
Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 4º Promotor de Justiça
Data da Instauração: 31/08/2026
Prazo de Conclusão: 18/09/2027
Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 213/2026
COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
IDEA n° 003.9.148010/2026
Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 4º Promotor de Justiça
Data da Instauração: 31/08/2026
Prazo de Conclusão: 16/08/2027
Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 214/2026
COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
IDEA n° 003.9.166778/2026
Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 4º Promotor de Justiça
Data da Instauração: 31/08/2026
Prazo de Conclusão: 11/09/2027
Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 215/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA n° 003.9.427211/2026
Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através do 4º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

EDITAL Nº 216/2026
COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
IDEA n° 003.9.311522/2026
Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde –7º Promotor de Justiça
Data da Instauração: 03/09/2026
Prazo de Conclusão: 21/09/2027
Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 217/2026
COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
IDEA n° 003.9.354509/2026
Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde –7º Promotor de Justiça
Data da Instauração: 08/09/2026
Prazo de Conclusão: 26/09/2027
Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 218/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA n° 003.9.100205/2026
Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através da 1ª Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

EDITAL Nº 208/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA n° 003.9.428359/2026
Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através do 7º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

EDITAL Nº 211/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA n° 003.9.191758/2026
Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através do 6º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

EDITAL Nº 212/2026
COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
IDEA n° 003.9.400292/2026
Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 4º Promotor de Justiça
Data da Instauração: 31/08/2026
Prazo de Conclusão: 18/09/2027
Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 213/2026
COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
IDEA n° 003.9.148010/2026
Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 4º Promotor de Justiça
Data da Instauração: 31/08/2026
Prazo de Conclusão: 16/08/2027
Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 214/2026
COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
IDEA n° 003.9.166778/2026
Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 4º Promotor de Justiça
Data da Instauração: 31/08/2026
Prazo de Conclusão: 11/09/2027
Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 215/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA n° 003.9.427211/2026
Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através do 4º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

EDITAL Nº 216/2026
COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
IDEA n° 003.9.311522/2026
Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde –7º Promotor de Justiça
Data da Instauração: 03/09/2026
Prazo de Conclusão: 21/09/2027
Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 217/2026
COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
IDEA n° 003.9.354509/2026
Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde –7º Promotor de Justiça
Data da Instauração: 08/09/2026
Prazo de Conclusão: 26/09/2027
Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

EDITAL Nº 218/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA n° 003.9.100205/2026
Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SAÚDE DA CAPITAL, através da 1ª Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa-se que contra a decisão de arquivamento é cabível recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, que deverão ser protocoladas por meio eletrônico, para o endereço pjsaude.salvador@mpba.mp.br.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL
IDEA nº 003.9.247501/2026
PORTARIA
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 2, §4º da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO	Apurar suposta prática abusiva consistente na exigência de consulta veterinária prévia para realização de exames por consumidores vinculados ao plano Petlove Saúde.
INVESTIGADO	Clínica Animal Popular Veterinária (CAP), CNPJ nº CNPJ nº 59.970.579/0001-68.
ENQUADRAMENTO JURÍDICO	Arts. 6º, incisos III e IV, e 39, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor.
ORIGEM	Representação formulada por consumidor.

Salvador (BA), 14 de setembro de 2026.
FERNANDA PATARO DE QUEIROZ
Promotora de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DESTA CAPITAL. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE TAC N.º 003.9.562832/2025. FORNECEDOR: ESCOLA E CRECHE CRISTAL LUZ. INTERESSADOS: A COLETIVIDADE CONSUMERISTA. EMENTA: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) – APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE – ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DIANTE DO TAC FIRMADO NO INQUÉRITO CIVIL N.º 003.9.34811/2025 – IRREGULARIDADES SANADAS – PROPOSTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - RATIFICAÇÃO DO TAC FIRMADO EM AGOSTO/2025 – TAC ASSINADO ENTRE AS PARTES FIRMANDO A NECESSIDADE DE CONTÍNUA COLABORAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS CONSUMERISTAS

— EFETIVA PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DOS VULNERÁVEIS – ARQUIVAMENTO E CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS – POSTERIOR REMESSA PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO VERIFICAR A REGULARIDADE DO FEITO E HOMOLOGAR A SUA FINALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO I – DOS ASPECTOS FÁTICOS QUE ENSEJARAM O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE TAC. No dia 11 de novembro de 2025, deu-se início ao procediment e fiscalização de Termo de Ajustamento de Conduta, em face do TAC firmado no Inquérito Civil n.º 003.9.34811/2025. A empresa Yan da Silva de Carvalho, de nome fantasia: ESCOLA E CRECHE CRISTAL LUZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o número o 59.077.656/0001-55, situada na Rua da Areia, n.º 03 E, Periperi, Salvador/BA, CEP: Em cumprimento ao dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, esta Promotoria de Justiça oficiou à Vigilância Sanitária Municipal (VISA) e ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), a fim de que realizassem inspeções na Empresa, em epígrafe, com vistas a verificar a ocorrência de eventual prática abusiva ou desrespeito à legislação consumerista. No dia 17 de dezembro de 2025, o PROCON e o CODECON enviaram, respectivamente, os ofícios2 n.ºs 5747 e 5748, informando3 que ambos os órgãos não foram capazes de encontrar registros de denúncias ou procedimentos administrativos oriundos de auto de infração em face desta instituição. Em cumprimento aos ofícios n.ºs 169.2026 e 170.2026, foram instados o CBM e a VISA, a fim de informar se após a subscrição do TAC, receberam reclamações acerca desta pessoa jurídica, assim como, se a Instituição de Ensibo havia se regularizado. Diante deste fato, em 14 de janeiro de 2026, o Corpo de Bombeiros relatou que apesar de não ter recebido denúncias, a Acordante havia apenas efetuado o pagamento da taxa de análise, não protocolando o projeto técnico. Não obstante, em 05 de fevereiro de 2026, a VISA realizou seu relatório técnico informando que a responsável não havia apresentado o protocolo de abertura de processo para licenciamento sanitário, além de afirmar que a estrutura apresentava uma escadaria, a qual não possuía guarda- corpo e um portão de madeira “baixo”. A Acordante, em 16 de março de 2026, manifestou-se alegando que a constatação documentada no referido relatório incorria em imprecisão material, não refletindo a realidade estrutural do imóvel, uma vez que o guarda-corpo era confeccionado de material metálico rígido, estando devidamente fixado nas lajes e degraus, cumprindo integralmente sua função de barreira física. Tal anteparo garantiria a segurança no trânsito vertical, mitigando o risco de quedas e assegurando a integridade física das crianças de 3 a 12 anos atendidas pela instituição. Quanto ao portão de madeira, este alega a qualificação “baixa” é subjetiva, quando atribuída ao equipamento de segurança. Ademais, a Instituição de Ensino questionou que a aferição técnica in loco demonstrou que o referido portão de madeira possui exatos 93,5 cm (noventa e três vírgula cinco centímetros) de altura. Nessa senda, estaria assim cumprindo seu objetivo, considerando a estatura média das crianças na faixa etária atendida (educação infantil), inviabilizando o acesso desacompanhado e atuando como barreira física de isolamento e controle de fluxo para o público infantil. No dia 27 do mês de abril de 2026, o Parquet realizou audiência presencial com os representantes legais da Escola Cristal Luz. Nesta audiência, foi reputado o fato de que o TAC, firmado com a referida instituição de ensino, subscrito em 20 de agosto de 2025, estabelecia, em sua cláusula 11ª, o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para o cumprimento das obrigações pactuadas. Constatado que o referido prazo já se encontrava expirado, o representante legal, presente à audiência, informou que ainda remanescem pendentes a vistoria por parte do Corpo de Bombeiros Militar (CBM) e a expedição do alvará de saúde, condicionadas à quitação de tributo em aberto, bem como à necessária adequação do CNAE da instituição. Diante do descumprimento do prazo originalmente ajustado, este órgão ministerial externalizou a necessidade de assinatura de termo aditivo ao TAC, restando a audiência redesignada para o dia 28 de maio de 2026. Em 28 de maio de 2026, foi realizada outra audiência, na qual compareceu procurador da Escola Cristal Luz, tendo sido apresentada proposta de aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), oportunidade em que foram discutidas as cláusulas e formuladas as devidas observações por parte da Instituição de Ensino. Desse modo, após o envio da minuta de aditivo ao TAC 4 e a anuência do Parquet, firmou-se, pelas partes, o Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com as devidas adequações da proposta. II – DO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) SUBSCRITO PELA EMPRESA FORNECEDORA. O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital, firmou Termo de Ajustamento de Conduta com a ESCOLA E CRECHE CRISTAL LUZ, ratificando o TAC assinado no IDEA n. 003.9.34811/2025, visando assegurar a continuidade do cumprimento das obrigações previstas para a fornecedora. Desse modo, não obstante o citado estabelecimento comercial aduza que já adotou as providências para sanar as irregularidades encontradas, no bojo do TAC, por serem obrigações contínuas e de caráter permanente, vislumbrou o Parquet a imperiosidade de que se comprometesse a não mais reitera Diante do exposto, arquiva-se o presente Inquérito Civil, atendendo-se aos termos da Lei Federal n.º 7.347/85, e ainda com esteio na Lei Complementar n.º 11/96. Cientifique-se a Fornecedora acerca do teor desta Promoção de Arquivamento, bem como todos os órgãos públicos oficiados neste Procedimento Administrativo. Ademais, consoante determina o art. 34, parágrafo 4º, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em epígrafe, foi afixado no Mural das Promotorias de Justiça do Consumidor desta capital, permanecendo exposto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis. Nesse sentido, cabe ao Parquet a promoção de arquivamento do aludido Procedimento de Fiscalização de TAC e remessa para o Conselho Superior desta Instituição, conforme dispõe o art. 81 e parágrafos da Lei Complementar Estadual n.º 11/96. Caso se verifique, a posteriori, a existência de outras denúncias com o mesmo objeto desta representação, a investigação poderá ser reaberta, mas, no momento, não vicejam os elementos probatórios necessários para que sejam adotadas medidas de natureza judicial. Cidade do Salvador, Estado da Bahia. Ano 2026, 1º de setembro.
Joseane Suzart Lopes da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – PJC Autos MP n° 003.9.212773/2026 O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base no quanto disposto nos arts. 39, incisos III e IV, e 42, parágrafo único, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, nos arts. 5º inciso II, e 6º, incisos I a VIII, da Lei Federal n.º 13.709/2018, bem como com esteio nas Notícias de Fato n.ºs 003.9.212773/2026 e 003.9.192729/2026 formalizadas, respectivamente, pelos Srs. Kleber Quadros da Silva e Domingos Cerqueira, em face da fornecedora de serviços CLARO S.A., resolve: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 003.9.212773/2026, formalizada em 28 de abril de 2026, mediante atendimento presencial, pelo consumidor Domingos Cerqueira, pessoa idosa, asseverou que a CLARO S.A cole-

tou seus dados biométricos sob a justificativa de realização do serviço de troca de chip, quando, em verdade, utilizou tais dados para formalizar a contratação de plano não desejado pelo consumidor, configurando, assim, coleta de dados sem consentimento expresso e tratamento indevido de dados sensíveis; CONSIDERANDO que, no dia 16 abril de 2026, o Sr. Kleber Quadros Da Silva, pessoa também idosa, formalizou Representação1 em face fornecedora de serviços "Claro", alegando, em síntese, que a dita Empresa registrou em seu CPF, sem seu consentimento, um contrato completo de serviços e telecomunicações, utilizando biometria facial fraudulenta. Em seguida, iniciou cobranças indevidas, mesmo após tentativa de cancelamento, gerando uma série de exigências de valores diversos, no período que compreende entre agosto de 2025 e março de 2026; CONSIDERANDO que, o consumidor Sr. Kleber Quadros Da Silva, de mais de 60 anos, asseverou que jamais contratou os serviços mencionados pela Fornecedora, sequer tinha conhecimento da coleta de sua biometria facial e afirma que se esta biometria foi coletada, foi realizada sem o seu consentimento; CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 003.9.378315/2026, formalizada de modo anônimo, versa sobre os óbices para o cancelamento de serviços, impostos pela CLARO S/A, e a exigência de multas arbitrárias. Ademais, a Notícia de Fato n.º 003.9.378315/2026, engendrada pelo Sr. MisaeL Neto Bispo da França, trata de cobranças abusivas relativas à contratação de serviços de romming, visto que aduz que vem recebendo faturas indevidas. Outrossim, na Notícia de Fato n.º 003.9.446573/2026, o Sr. Wilson Antônio Ribeiro afirma que o plano intitulado "Prezão", ofertado pela CLARO S/A, "asseguraria benefícios com validade de 30 dias", porém, "de forma recorrente, os benefícios do plano são encerrados antes do término do período contratado, ocasionando prejuízos ao uso dos serviços"; CONSIDERANDO que os arts. 5º, inciso II, e 6º, incisos I a VIII, da Lei Federal n.º 13.709/2018 versam acerca da proteção e do controle de dados de dados pessoais e sensíveis, devendo ser observados tanto a boa-fé objetiva quanto os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, prevenção (...); CONSIDERANDO que a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços constitui direito basilar dos destinatários finais de bens (produtos e serviços), bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme dispõe o art. 6°, inciso III, IV e VI, da Lei Federal n.º 8.078/90, que também assegura a proteção contra métodos comerciais desleais e práticas abusivas; CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 8.078/90, em seu art. 39, estabelece um rol, em caráter numerus apertus, de práticas vedadas à luz do sistema de proteção do consumidor por serem consideradas abusivas, dentre as quais: fornecer qualquer serviço sem solicitação prévia; bem como se prevalecer da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços; Face ao exposto, com base no art. 30, parágrafo 2º, da Resolução n.º 11, editada, pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, em 13 de abril de 2022, determina-se a concretização das seguintes diligências: 1) Registre-se a presente Portaria e publique-se a formalização desta investigação; 2) Efetive-se a juntada de cópia do comprovante de publicação desta Portaria no Diário Oficial; 3) Cientifique-se aos consumidores noticiantes, Srs. Kleber Quadros da Silva, Domingos Ferreira, Misael Neto Bispo França e Wilson Antônio Ribeiro, sobre a instauração desta Portaria; 4) Notifique-se a mencionada Empresa, para que, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, apresentem cópia dos seus atos constitutivos e manifeste-se nestes autos; 5) Oficie-se à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com o desiderato de que, no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, informe se tramitam denúncias/reclamações que versem sobre o quanto apurado neste Inquérito Civil (ATENÇÃO: ENVIAR CÓPIA DESTA PORTARIA); Efetive-se a ANEXAÇÃO, no bojo deste Inquérito Civil, das Notícias de Fato n.ºs 003.9.358248/2026, 003.9.378315/2026 e 003.9.446573/2026; 7) Registre-se na planilha eletrônica da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor a instauração do presente Inquérito Civil; 8) Certifique-se o cumprimento das diligências previstas nos itens 01 a 07 desta Portaria; 9) Ofícios, Notificações, Cientificações e Certidões deverão ser salvos na pasta compartilhada da 5ª PJC; 10) Transcorrido o dito prazo, que retornem os autos para deliberação. Cidade do Salvador, Estado da Bahia, 02 de setembro de 2026.
JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL – 3ª PJC
AUTOS MP Nº 003.9.150226/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador, no uso das atribuições previstas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; art. 72, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 11/96; arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90; bem como nas disposições da Lei nº 7.347/85 e da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA,
CONSIDERANDO que a presente notícia de fato decorre de informações encaminhadas pelo PROCON-BA e pela CODECON no âmbito de operação fiscalizatória destinada a apurar a comercialização de bebidas adulteradas e produtos impróprios ao consumo em estabelecimentos comerciais de Salvador;
CONSIDERANDO que, durante fiscalização realizada no estabelecimento Depósito da Praça, de titularidade da empresa BIDU COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., foram constatadas irregularidades consistentes na ausência de exemplar do Código de Defesa do Consumidor e na comercialização de produtos com prazo de validade vencido;
CONSIDERANDO que foram apreendidas e inutilizadas unidades de bebidas consideradas impróprias para o consumo, conforme registros dos órgãos fiscalizadores;
CONSIDERANDO que a empresa, embora notificada nos autos, não apresentou manifestação acerca dos fatos apurados;
CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, especialmente diante da diligência requisitada à Vigilância Sanitária Municipal ainda sem resposta e da necessidade de análise dos resultados das fiscalizações realizadas pelos órgãos competentes;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;
além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea "a", e 72, inciso IV, alínea "b", respectivamente, da Lei Federal nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/96, bem como dos arts. 4º, I, 6º, I, III e VI, 8º, 18, § 6º, II, 31 e 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, oriundo da Notícia de Fato nº 003.9.150226/2026, em face de BIDU COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Depósito da Praça,), inscrita no CNPJ nº 41.749.585/0001-24, situada na Rua Jiquiriçá, nº 04, Loja 01, Pernambués, Salvador/BA, CEP 41.100-070, pelos seguintes fatos:

Apurar a comercialização de produtos impróprios para consumo e demais irregularidades consumeristas constatadas em fiscalização realizada no estabelecimento e BIDU COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Depósito da Praça)
A fim de instruir o presente procedimento preparatório, com base no art. 26 da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia e no art. 2º, §4º, da Resolução n. 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e considerando que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), em seus arts. 6º, incisos I, III e VI, 8º, 18, § 6º, inciso II, 31 e 39, inciso VIII, assegura a proteção dos consumidores, o direito à informação adequada e a responsabilização dos fornecedores pela colocação de produtos impróprios no mercado de consumo, determino que sejam realizados os seguintes atos de comunicação e diligências:

– Comunique-se ao noticiante a instauração do presente Procedimento Preparatório;

– Notifique-se a empresa BIDU COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., para ciência da presente portaria e apresentação de

manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis;

– Reitere-se ofício à Vigilância Sanitária Municipal de Salvador – VISA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize fiscalização no estabelecimento BIDU COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – DEPÓSITO DA PRAÇA, CNPJ nº 41.749.585/0001-24, situado na Rua Jiquiriçá, nº 04, Loja 01, Pernambués, Salvador/BA, a fim de verificar as condições sanitárias do local, especialmente quanto ao armazenamento, acondicionamento, conservação e comercialização de bebidas e produtos alimentícios, bem como se há produtos vencidos ou impróprios ao consumo, encaminhando relatório técnico a esta Promotoria;

– Certifique-se o cumprimento das diligências determinadas nesta portaria;

– Decorridos os prazos, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

6. Pulique-se.

Salvador - Bahia, 01 de setembro de 2026.
SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS
3ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL – 3ª PJC
AUTOS MP Nº 003.9.160064/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições previstas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93; art. 72, IV, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 11/96; arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90; bem como nas disposições da Lei nº 7.347/85 e da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA,
• CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 003.9.160064/2026 foi instaurada a partir de representação noticiando suposta prática abusiva consistente no cancelamento de cartão de crédito e redução repentina de limite de crédito pelo Banco do Brasil;
• CONSIDERANDO que, no curso das diligências preliminares, foram identificadas reclamações semelhantes em plataformas de defesa do consumidor, a exemplo do Consumidor.gov.br e Reclame Aqui, indicando possível reiteração da conduta em relação a outros consumidores;
• CONSIDERANDO que a eventual redução ou cancelamento unilateral de limites de crédito sem observância dos deveres de informação e transparência pode alcançar interesses individuais homogêneos e justificar a atuação ministerial na tutela coletiva das relações de consumo;
• CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações acerca dos critérios adotados pela instituição financeira para redução de limites e cancelamento de cartões de crédito, bem como da regularidade dos mecanismos de comunicação utilizados junto aos consumidores;
• CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade constitucional para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;
além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 4º, inciso I, 6º, incisos I, II, III e 39, inciso II e IX do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL diante das notícias de fato de n° 003.9.162583/2026, em face de BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-912, pelos seguintes fatos:
1 – Apurar eventual prática abusiva consistente na redução ou cancelamento unilateral de limites de crédito e cartões de crédito por parte do Banco do Brasil S.A., sem comunicação adequada aos consumidores e em desconformidade com os deveres de informação, transparência e proteção previstos na legislação consumerista e normativos do sistema financeiro.

Salvador, 01 de setembro de 2026.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS
3ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

EDITAL N.º 178/2026.
Notícia de Fato de nº 003.9.496205/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.496205/2026, que tratou sobre "noticia a prática de poluição sonora e perturbação do sossego pelo estabelecimento "Espaço Bela Vista Sunset", situado na Rua Bela Vista, nº 39, bairro de Plataforma, Salvador/BA" foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução n° 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 16 de setembro de 2026.

SHEILA COSTA
3ª Promotora de Justiça
Promotora do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo.

EDITAL N.º 178/2026.
Notícia de Fato de nº 003.9.496205/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.496205/2026, que tratou sobre "noticia a prática de poluição sonora e perturbação do sossego pelo estabelecimento "Espaço Bela Vista Sunset", situado na Rua Bela Vista, nº 39, bairro de Plataforma, Salvador/BA" foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução n° 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 16 de setembro de 2026.

SHEILA COSTA
3ª Promotora de Justiça
Promotora do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.
Área: Meio Ambiente/Urbanismo;
Procedimento Administrativo: IDEA nº 003.9.127782/2026;
Objeto: Apuração de suposta situação de abandono de praça situada na Rua Bromélias Brancas, no bairro Jardim das Margaridas, nesta capital;
Data da Instauração: 05/09/2026;
Envolvidos: Noticiante Sigiloso(a);
Promotor(a) de Justiça: Hortênsia Gomes Pinho.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.
Área: Meio Ambiente/Urbanismo;
Procedimento Administrativo: IDEA nº 003.9.173493/2026;
Objeto: Apuração de supostos danos ambientais na Rua dos Colibris, no Imbuí, em área vizinha à propriedade do Exército;
Data da Instauração: 04/09/2026;
Envolvidos: Noticiante Sigiloso(a);
Promotor(a) de Justiça: Hortênsia Gomes Pinho.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL Nº 695/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.103567/2020 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, "§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica".
Salvador/BA, 27 de agosto de 2026
ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 696/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA.
A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.32327/2020 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, "§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica".
Salvador/BA, 27 de agosto de 2026
ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 697/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA.
A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.552730/2022 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, "§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica".
Salvador/BA, 27 de agosto de 2026
ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 698/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA.
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.440775/2026 pelo prazo de 90 dias.
Salvador/BA, 16 de setembro de 2026.
LUCIANO SANTANA BORGES
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 699/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º da Resolução. nº 174/2017 do CNMP comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 003.9.333231/2026.

Salvador/BA, 16 de setembro de 2026.

LUCIANO SANTANA BORGES
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 700/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º da Resolução. nº 174/2017 do CNMP comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 003.9.330446/2026

Salvador/BA, 16 de setembro de 2026.

LUCIANO SANTANA BORGES
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 701/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º da Resolução. nº 174/2017 do CNMP comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 003.9.297558/2026.

Salvador/BA, 16 de setembro de 2026.

LUCIANO SANTANA BORGES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

Republicação - retificação de erro material (nº do IDEA) na publicação do DJe nº 4.119, disponibilizado em 17/9/2026
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVOA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 11 da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 53 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, considerando a necessidade de acompanhamento e a proximidade da expiração do prazo regulamentar de conclusão do feito, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO pelo prazo de 01 (um) ano, do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, instaurado sob o IDEA Nº 254.9.371343/2025, instaurado a fim de apurar a negativa de fornecimento integral de medicamentos e insumos pelo Município de Rio Real ao menor A. A. DA S.
Rio Real/BA, 17 de setembro de 2026.
ÁVINER ROCHA SANTOS
Promotor de Justiça em substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPLANADA/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 51612-2026, Processo 8001694-05.2026.8.05.0077, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, bem como a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias.
Esplanada/Ba, 17 de setembro de 2026.
Rodrigo Pereira Anjo Coutinho
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPLANADA/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 27585-2025, Processo 8001838-76.2026.8.05.0077, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, bem como a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias.
Esplanada/Ba, 17 de setembro de 2026.
Rodrigo Pereira Anjo Coutinho
Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI e VII, da Constituição Federal, com fulcro no art. 8ª, II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 50, III, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrado no IDEA com o nº 254.9.393783/2026, com a finalidade de exercer o controle externo da atividade policial na apuração da morte de RENILDO GOMES DOS SANTOS e GEOVANIO VITORIO DA SILVA, decorrente de intervenção policial ocorrida em 24/07/2026, no Povoado Monte Alegre, Rio Real/BA.
Rio Real/BA, 17 de setembro de 2026.
ÁVINER ROCHA SANTOS
Promotor de Justiça em substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 674.9.273740/2026
Origem: 5° Promotoria de Justiça de Alagoinhas.
Objeto: acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Alagoinhas para coibir a ocupação urbana irregular no entorno da Área de Preservação Permanente da Lagoa da Feiticeira.
Data de Instauração: 14/09/2026.
Alagoinhas, 17 de setembro de 2026.
Catharine Rodrigues de Oliveira Matos
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI e VII, da Constituição Federal, com fulcro no art. 8ª, II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 50, III, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrado no IDEA com o nº 003.9.390635/2026, com a finalidade de exercer o controle externo da atividade policial na apuração da morte decorrente de intervenção policial ocorrida em 24/07/2026, no Povoado Monte Alegre, Rio Real/BA, envolvendo os policiais militares ALCIMAR SILVA SANTOS, ANDRE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, BEATRIZ BATISTA DO ESPIRITO SANTO, CARLOS RAPHAEL DA PAIXAO SANTANA LIMA, ELIADINS DE SOUZA SANTOS, GABRIEL PATRIOTA DE CASTRO e THALES RODRIGO DOS SANTOS SILVA.
Rio Real/BA, 17 de setembro de 2026.
ÁVINER ROCHA SANTOS
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI e VII, da Constituição Federal, com fulcro no art. 8ª, II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 50, III, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrado no IDEA com o nº 003.9.397615/2026, com a finalidade de exercer o controle externo da atividade policial na apuração da morte decorrente de intervenção policial ocorrida em 28/07/2026, na Rua Joaquim Matos, Caixa D'Água, Rio Real/BA, envolvendo os policiais militares Daniel dos Santos Gonzaga Filho, Elizeu Sampaio Ferreira e Salustio do Bonfim Faustino.
Rio Real/BA, 17 de setembro de 2026.
ÁVINER ROCHA SANTOS
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal, com fulcro no art. 8ª, III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 50, IV, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrado no IDEA com o nº 254.9.366974/2026, com a finalidade de apurar a situação de violação de direitos e risco da criança M. L. B., de 11 anos, em razão de possível ato infracional análogo ao crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, caput, do Código Penal c/c ECA), atribuído à outro adolescente.
Rio Real/BA, 17 de setembro de 2026.
ÁVINER ROCHA SANTOS
Promotor de Justiça em substituição

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº674.9.367210/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, em substituição da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinhas, no uso de suas atribuições legais, observando que restou ultrapassado o prazo previsto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como diante da necessidade de realização de diligências imprescindíveis à conclusão do presente procedimento, torna-se necessária a sua prorrogação. Ante o exposto, com fulcro no dispositivo citado anteriormente, PRORROGO o prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo, por mais 1 (um) ano, a contar da presente data.
Alagoinhas/BA,14 de setembro de 2026.
CATHARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA CUNHA
Promotor(a) de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal, com fulcro no art. 8ª, III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 50, IV, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrado no IDEA com o nº 254.9.366955/2026, com a finalidade de apurar possível situação de aliciamento virtual e violação de direitos em face da adolescente M. E. E. dos S.
Rio Real/BA, 17 de setembro de 2026.
ÁVINER ROCHA SANTOS
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº.: 003.9.140795/2026
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE- BA
Edital 18/2026
RESOLVE converter em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a presente Notícia de Fato com a finalidade de acompanhar a execução das medidas corretivas e a implementação do Plano de Ação pelo Município de Conde/BA para a regularização das inconformidades de infraestrutura, acessibilidade, segurança e saneamento básico nas unidades escolares da rede municipal de ensino, o que faço com fulcro no art. 8º, III, da Resolução 174/2017, do CNMP
Conde/BA, 17/09/2026
Sílvia Nunes Leal
Promotora de Justiça

EDITAL DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº.: 003.9.297213/2026
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE- BA
Edital 19/2026
RESOLVE converter em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL a presente Notícia de Fato com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na celebração e na execução dos Contratos nº 19/2023, nº 20/2023 e nº 23/2023, firmados

pela Câmara Municipal de Conde com a empresa Silva Santos Serviços Eireli/Ltda, com vistas a resguardar o patrimônio público e a probidade administrativa, o que faço com fulcro na Resolução 23/2007, do CNMP
Conde/BA, 17/09/2026
Sílvia Nunes Leal
Promotora de Justiça

EDITAL DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº.: 003.9.250027/2026
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE- BA
Edital 20/2026
RESOLVE converter em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL a presente Notícia de Fato com a finalidade de apurar a conformidade jurídica, a regularidade e a economicidade das contratações diretas de serviços de consultoria e assessoria técnica celebradas por inexigibilidade de licitação pela Câmara Municipal de Conde/BA no exercício de 2025, o que faço com fulcro no art. 1º da Resolução 23/2007, do CNMP.
Conde/BA, 17/09/2026
Sílvia Nunes Leal
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 129, VI e VII, da Constituição Federal, com fulcro no art. 8ª, II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 50, III, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrado no IDEA com o nº 254.9.407388/2026, com a finalidade de acompanhar a apuração policial e escolar do suposto assédio sexual sofrido pela adolescente M. de S. S.
Rio Real/BA, 17 de setembro de 2026.
ÁVINER ROCHA SANTOS
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO REAL, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, II, III, VI e VII, da Constituição Federal e e dos arts. 201, 214 e 260 do ECA, com fulcro no art. 8ª, II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 50, III, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrado no IDEA com o nº 003.9.377234/2026, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA/FDCA) do Município de Rio Real/BA.
Rio Real/BA, 17 de setembro de 2026.
ÁVINER ROCHA SANTOS
Promotor de Justiça em substituição

COMUNICA CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 6ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso II da Constituição Federal, art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e art. 25 e 26 da Lei nº 8.625/1993, comunica, a quem interessar possa, a conversão da Notícia de Fato, referente ao IDEA nº 674.9.266821/2026, em Procedimento Administrativo.
Alagoinhas/BA, 17 de setembro de 2026.
Rafael de Castro Matias
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

EDITAL N° 079/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA N. 593.9.309615/2026
A 5ª Promotoria de Justiça de Barreiras, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar ao Sr. Samuel da Silva Macedo e à Sra. Sayonara dos Santos Ribeiro e eventuais interessados acerca da promoção de arquivamento dos autos do Inquérito Policial nº 50331/2025, oriundo da Delegacia Especial De Atendimento à mulher de Barreiras, PJE 8006245-96.2026.8.05.0022. Informa, ainda que, em caso de não concordância com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia enviando o recurso com as razões por escrito para o e-mail spa.barreiras@mpba.mp.br.

Barreiras/BA, 16 de setembro de 2026.
Amanda Vieira Abreu
Promotora de Justiça

EDITAL N° 093/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 593.9.99617/2019

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES em epígrafe, com fulcro na Resolução nº 174/17 do CNMP, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.

O arquivamento decorre da perda superveniente da utilidade autônoma do feito, em razão da instauração do Procedimento Administrativo IDEA n.º 593.9.501477/2026, no qual serão acompanhadas as pendências remanescentes e as novas situações identificadas.

Barreiras, 14 de setembro de 2026.

Amanda Vieira Abreu
Promotor de Justiça
6ª Promotoria de Justiça

EDITAL Nº 024/2026

Origem: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO
A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.314480/2026 pelo prazo de 90 (noventa) dias, face a necessidade de complementação das informações.

Barreiras, 09 de setembro de 2026.

Stella Athanazio de Oliveira Santos
Promotor de Justiça
7ª PJ de Barreiras/BA

EDITAL Nº 080/2026

Origem: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO
A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.426304/2026 pelo prazo de 90 (noventa) dias, face a necessidade de complementação das informações.

Barreiras,16 de setembro de 2026.

Amanda Vieira Abreu
Promotor de Justiça
5ª PJ de Barreiras/BA

PORTARIA DE COVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Origem: Promotoria de Justiça de São Desidério
IDEA nº 003.9.496066/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993, e Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório IDEA nº 003.9.496066/2024 em INQUÉRITO CIVIL, destinado à conclusão da apuração acerca da integral regularização, reparação ou compensação das repercussões ambientais decorrentes da supressão irregular de aproximadamente 0,57 ha de vegetação nativa.

São Desidério, 17 de setembro de 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto
IDEA nº 191.9.105977/2026
PORTARIA: 075/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução nº 174/17 do CNMP.
Objetivo: Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de aprofundar a apuração sobre as supostas irregularidades consistentes no descumprimento de jornada de trabalho, desvio de tempo funcional para atividades particulares e veiculação de manifestações discriminatórias na internet por parte do Coordenador de Marketing, Publicidade e Mídias Digitais do Município de Formosa do Rio Preto/BA, para, ao final, adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.
Data da instauração: 21/07/2026
DANIEL AUTO DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto
IDEA nº 003.9.145059/2026
PORTARIA: 076/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução nº 174/17 do CNMP.
Objetivo: Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhamento, fiscalização e complementação das apurações relativas a suposta preterição arbitrária e possíveis irregularidades nas convocações realizadas pelo Município de Formosa do Rio Preto no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 para a área da saúde, bem como possibilidade de futura propositura da medida judicial cabível. .
Data da instauração: 23/07/2026
DANIEL AUTO DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça

EDITAL N° 035/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.299038/2026
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fulcro no art. 4º, III, da Resolução n. 174/2017, CNMP, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: spa.barreiras@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.
Barreiras, 17 de setembro de 2026.
RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL
Promotor de Justiça
1ª PJ de Barreiras/BA

Comunicação de arquivamento de Inquérito Policial
A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar aos familiares de Adailton Manoel do Nascimento, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 8004383-61.2024.8.05.0022 (IDEA 593.9.164321/2024), nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.
Caso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.
Barreiras/BA, 17 de setembro de 2026.
Stella Athanázio de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, no art. 73, inciso V, da Lei Complementar Estadual 11/1996, bem como nos arts. 20 e seguintes da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia comunica à Sra. Anna Cristina Borges Moura e a todos quantos possa interessar que fora promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo Idea 003.9.343670/2025 que fora instaurado a partir de representação encaminhada ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CESAU), na qual foram narradas supostas irregularidades no atendimento prestado à Sra. Izabel Meira Ramos, idosa, pelo Hospital Municipal de Paratinga/BA, consistentes, em síntese, em alegada negligência médica e hospitalar, ausência de diagnóstico adequado, deficiência estrutural da unidade de saúde, insuficiência de medicamentos e insumos, bem como negativa de acesso a informações e documentos médicos pelos familiares. Sendo assim aqueles que quiserem recorrer da decisão, encaminhe suas razões ao e-mail: 2pj.bomjesuslapa@mpba.mp.br, no prazo legal de 10 dias.

De Guanambi para Bom Jesus da Lapa, 23 de julho de 2026
ALEX BEZERRA BACELAR
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 2.ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base na Recomendação nº 34, de 05 de abril de 2016, art. 178 e art. 179 do CPC, e nos termos do no art. 14, inciso I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia comunica à Sra. Anna Caroline de Jesus Araújo e a todos quantos possa interessar que fora promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato Idea 003.9.143851/2026 que fora instaurada na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa para apurar suposta preterição no concurso público REDA da Secretaria da Educação da Bahia, em que se alega que a notificante classificada em 1º lugar não foi convocada para assumir o cargo, mesmo diante da existência vagas disponíveis e tenham ocorrido convocações posteriores de outros concorrentes. Sendo assim aqueles que quiserem recorrer da decisão, encaminhe suas razões ao e-mail: 2pj.bomjesuslapa@mpba.mp.br, no prazo legal de 10 dias.

De Guanambi para Bom Jesus da Lapa, 16 de setembro de 2026
ALEX BEZERRA BACELAR
Promotor de Justiça

Edital de instauração de Procedimento Preparatório
IDEA nº 676.9.288438/2026

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa
Área: Meio ambiente
Data da Instauração: 13/09/2026
Objeto: apuração da implantação e do funcionamento irregular de atividade de recebimento, armazenamento, limpeza, cozimento, manipulação e beneficiamento de vísceras, carnes, patas, cascos e outros resíduos ou subprodutos de origem animal em imóvel situado na Rua Santa Zita, Bairro Santa Eulália, Agrovila 09, Município de Serra do Ramalho/BA, de responsabilidade de ALAN ANDRADE BORGES, bem como da consequente poluição do solo e do ar, do lançamento irregular de efluentes, da disposição inadequada de resíduos orgânicos, da proliferação de vetores, dos riscos à saúde pública, do descumprimento das medidas administrativas de suspensão e interdição e da necessidade de prevenção, cessação e reparação dos danos ambientais e sanitários.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 13/09/2026

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA: Nº 003.9.294862/2026
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do no art. 15, II, da Resolução nº 11, de 13 de abril de 2022 e em obediência ao Princípio da Publicidade e art. 5º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.294862/2026. Informa ainda, que, deste arquivamento, é cabível, a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes preconizados pelo art. 16 da Resolução 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: ibotirama@mpba.mp.br.
Ibotirama/BA, 17 de setembro de 2026
TAHIANE STOCHERO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

Edital
Notificação arquivamento
IP PJE nº 8001064-03.2026.9.8.05.0156
IDEA nº 704.9.208614/2026
A 1ª Promotoria de Justiça de Macaúbas/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA ao investigado o Sr. LUIZ HENRIQUE ALVES DA SILVA, bem como as vítimas, a Sra. MARIA CONCEIÇÃO ALVES e o Sr. JONAS GOMES DA SILVA e aos demais interessados, para comunicar sobre o arquivamento do Inquérito Policial PJE nº 8001064-03.2026.9.8.05.0156, IDEA nº 704.9.208614/2026, promovido por este órgão de execução, nos termos do 28 do Código de Processo Penal.
Macaúbas/BA, 16 de setembro de 2026.
Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA: 237.9.223473/2026
Área: Infância e Adolescência
Classe: Acompanhar a situação de risco da criança E.C.S., nascido em 02/02/2016, residente no Município de Maetinga/BA, especialmente as condições de cuidado e supervisão exercidas por seu genitor, Manuel de Jesus Silva, a adesão deste ao tratamento relacionado ao uso abusivo de álcool e a efetividade das medidas adotadas pela rede de proteção;
Representantes: CREAS de Maetinga;
Representado: E.C.S.
Presidente Jânio Quadros, 15 de setembro de 2026
Gustavo Pereira Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA: 237.9.223232/2026
Área: Pessoa Idosa
Classe: Procedimento Administrativo Assunto: acompanhar a adoção e o cumprimento das medidas necessárias à proteção da saúde, da dignidade, da integridade física e psíquica e da convivência familiar e comunitária de ZULMIRA PEREIRA, residente no Município de Maetinga;
Representante: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Maetinga;
Representado: ZULMIRA PEREIRA DE SOUZA.
Presidente Jânio Quadros, 15 de setembro de 2026
Gustavo Pereira Silva
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

EDITAL 746/2026
ORIGEM: 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
A 10ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, os potenciais interessados, que foi proferido o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8008714-64.2026.8.05.0039, IDEA nº 590.9.140337/2026, oriundo da 18ª DELEGACIA TERRITORIAL - CAMAÇARI, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.
Camaçari, 17 de setembro de 2026.
RICARDO DE ASSIS ANDRADE
Promotor de Justiça em auxílio

Edital 747/2026 - SPA - CAMAÇARI/BA
ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
A 11ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados a instauração de INQUÉRITO CIVIL sob IDEA nº 003.9.434611/2025, para apurar a regularidade da atividade desenvolvida pela empresa ZILEI TANG LTDA. – HUIBANG, especialmente quanto à comercialização de produtos impróprios ao consumo, à adequação da informação e da precificação das mercadorias e à eventual reiteração das irregularidades constatadas durante a Operação Dragão.
Camaçari-Ba, 15 de setembro de 2026.
Dra. MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS
ÁREA: Meio Ambiente
IDEA Nº 003.9.401173/2025

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 26, parágrafo 1º, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, c/c art. 2°, § 6º, da Resolução CNMP 23/ 2007 comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe.
Lauro de Freitas/BA, 15 de setembro de 2026.
Maria Augusta Santos de Carvalho
Ministério Público do Estado da Bahia

EDITAL 748/2026
ORIGEM: 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 10ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, os potenciais interessados, que foi proferido o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8014561-47.2026.8.05.0039, IDEA nº 590.9.341368/2026, oriundo da 18ª DELEGACIA TERRITORIAL - CAMAÇARI, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, caso não concorde a vítima com o arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial por meio de recurso, que deverá ser apresentado perante a 10ª Promotoria de Justiça Camaçari, mediante razões escritas ou juntada de documentos. O recurso eventualmente proposto deverá ser enviado para o seguinte endereço: sp.camacari@mpba.mp.br.

Camaçari, 09 de setembro de 2026.

RICARDO DE ASSIS ANDRADE
Promotor de Justiça em auxílio

EDITAL 749/2026
ORIGEM: 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 10ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio do presente edital, os potenciais interessados, que foi proferido o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8015396-35.2026.8.05.0039, IDEA nº 590.9.376034/2026, oriundo da DEAM - CAMAÇARI, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, caso não concorde a vítima com o arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial por meio de recurso, que deverá ser apresentado perante a 10ª Promotoria de Justiça Camaçari, mediante razões escritas ou juntada de documentos. O recurso eventualmente proposto deverá ser enviado para o seguinte endereço: sp.camacari@mpba.mp.br.

Camaçari, 11 de agosto de 2026.

RICARDO DE ASSIS ANDRADE
Promotor de Justiça em auxílio

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS/BA
Área: Consumidor
Portaria IDEA nº 003.9.188738/2026
Procedimento Preparatório
Objeto: Apurar a suficiência das providências administrativas adotadas pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB) em decorrência das irregularidades sanitárias constatadas no estabelecimento Ouro Bovino Ssa LTDA (CNPJ 60.036.750/0001-45) — produção, fracionamento e armazenamento de produtos cárneos sem registro em serviço oficial de inspeção, em condições higiênico-sanitárias inadequadas —, em contrariedade aos arts. 4º, caput, e 6º, I, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
Data de Instauração: 17.09.2026
IVANA SILVA MOREIRA
Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
IDEA nº 003.9.638286/2025
A 7ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça in fine, atendendo ao comando dos artigos 26, §1º, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a potenciais interessados, tendo em vista a existência de diligências em curso, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO do Procedimento Preparatório – IDEA nº 003.9.638286/2025, por mais 90 (noventa) dias, a contar do marco de seu vencimento.
Lauro de Freitas-BA, setembro, 17, 2026.
IVANA SILVA MOREIRA
Promotora de Justiça
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
IDEA nº 003.9.606782/2025

A 7ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça in fine, atendendo ao comando dos artigos 26, §1º, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a potenciais interessados, tendo em vista a existência de diligências em curso, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO do Procedimento Preparatório – IDEA nº 003.9.606782/2025, por mais 90 (noventa) dias, a contar do marco de seu vencimento.
Lauro de Freitas-BA, setembro, 17, 2026.
IVANA SILVA MOREIRA
Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
IDEA nº 003.9.606782/2025
A 7ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça in fine, atendendo ao comando dos artigos 26, §1º, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a potenciais interessados, tendo em vista a existência de diligências em curso, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO do Procedimento Preparatório – IDEA nº 003.9.606782/2025, por mais 90 (noventa) dias, a contar do marco de seu vencimento.
Lauro de Freitas-BA, setembro, 17, 2026.
IVANA SILVA MOREIRA
Promotora de Justiça
CATU - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA I
DEA 069.9.235123/2025 – PÚBLICO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições, com amparo no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 1º da Resolução nº 164/17, expede a seguinte recomendação:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal e do art. 74 da Lei Complementar estadual nº 11/1996;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 39 da Lei estadual nº 14.878/2025 — Código de Vigilância em Saúde do Estado da Bahia — atribui à autoridade sanitária, no âmbito municipal, o manejo ambiental de vetores, animais peçonhentos e outros fatores biológicos, para controle de zoonoses, incumbindo-lhe coordenar, normatizar e supervisionar a vigilância epidemiológica e a vigilância entomológica (inciso I) e consolidar e analisar as informações produzidas, definir indicadores para monitoramento e adotar oportunamente medidas de controle da presença ou infestação de animais peçonhentos (inciso II);

CONSIDERANDO que o art. 33 do mesmo Código incumbe à autoridade sanitária municipal a coordenação das ações de manejo ambiental para controle de vetores, reservatórios, hospedeiros e outras fontes de infecção;

CONSIDERANDO que foram registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação 35 acidentes escorpiônicos no Município em 2023, 36 em 2024 e 39 em 2025, no total de 110 notificações no período, em trajetória de crescimento;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Catu informou não realizar o levantamento do Índice de Infestação Domiciliar nem do Índice de Intensidade de Infestação para escorpiões, não dispor de dados desses indicadores no período de 2023 a 2025, não realizar ações de busca ativa específicas para captura ou eliminação desses animais, atuando mediante recebimento de denúncias, e não dispor de Plano Municipal de Controle de Animais Peçonhentos ou documento equivalente específico;

CONSIDERANDO que as ações pontuais de mutirão de limpeza e mapeamento de área de risco relatadas pelo Município em outubro de 2025 não se converteram em cronograma nem em programa permanente, e que delas não foi apresentada documentação, embora solicitada;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, após análise do Centro de Informação e Assistência Toxicológica da Bahia, informou que as medidas relatadas pelo Município se encontram em consonância com o Manual de Controle de Escorpiões do Ministério da Saúde, ressalvando, contudo, a impossibilidade de atestar isoladamente a suficiência dessas ações sem o monitoramento daqueles indicadores;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, na Orientação Técnica nº 940/2026, concluiu que a atuação exclusivamente reativa é tecnicamente insuficiente e incompatível com as boas práticas de vigilância e controle do escorpionismo, diante do quadro de aumento progressivo de acidentes verificado no Município, e relacionou os parâmetros mínimos esperados de um programa municipal,

RECOMENDA à Secretaria Municipal de Saúde de Catu que estruture a política municipal de prevenção e controle do escorpionismo, especificamente para que:

1. institua, por ato normativo próprio, o Plano Municipal de Controle de Escorpiões, com definição de fluxos, responsabilidades setoriais, metas, indicadores e cronograma de execução;

2. edite protocolo operacional das ações de vigilância, captura, manejo ambiental e atendimento, definindo as atribuições da Vigilância Epidemiológica, da Vigilância Ambiental, da Vigilância Sanitária, da Atenção Primária e dos serviços de urgência e emergência;

3. implante o levantamento periódico do Índice de Infestação Domiciliar e do Índice de Intensidade de Infestação, bem como o monitoramento dos demais indicadores necessários à avaliação das ações;

4. passe a utilizar sistematicamente os dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação para mapear as áreas críticas e investigar os acidentes com análise espacial, priorizando as áreas de maior incidência;

5. implante busca ativa nas áreas prioritárias e manejo ambiental contínuo, com ações permanentes voltadas ao acúmulo de resíduos sólidos, ao armazenamento irregular de materiais e às condições estruturais favoráveis ao abrigo dos animais, em substituição às ações pontuais até aqui relatadas;

6. desenvolva ações permanentes de educação em saúde dirigidas à população das áreas de maior risco;

7. institua o monitoramento periódico dos indicadores e a avaliação anual dos resultados alcançados.

Solicitamos que sejam comunicadas por escrito e fundamentadamente ao Ministério Público, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, as providências eventualmente adotadas para dar cumprimento a cada um dos itens da presente recomendação, encaminhando a documentação correspondente.

Ao tempo em que confiamos no atendimento à presente recomendação, informamos que a não adoção das providências recomendadas poderá implicar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais a cargo do Ministério Público.

Encaminhe-se cópia à Prefeitura Municipal de Catu.

Publique-se no DJE.

Remeta-se cópia desta recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público do Estado da Bahia e ao CECOM.

Catu, data e hora da assinatura eletrônica

Samory Pereira Santos
Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Samory Pereira Santos, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 53, da Resolução OECPJ nº 11/2022, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão do Procedimento Administrativo n° 069.9.235123/2025 por 1 (um) ano, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Atenciosamente,

Ministério Público do Estado da Bahia
2ª Promotoria de Justiça de Catu

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 2ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha-BA, através do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e da Res. nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, bem como lastreado na Resolução n. 174/2017 do CNMP, instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES
IDEA: 681.9.496125/2026
Objeto: acompanhar e fiscalizar a adoção de medidas pelo Município de Quijingue/BA destinadas à adequação da estrutura física, de pessoal, logística e de equipamentos da Vigilância Sanitária Municipal, visando assegurar a regular prestação dos serviços de vigilância sanitária e proteção da saúde pública.
Euclides da Cunha/BA, 16 de setembro de 2026.
MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUCLIDES DA CUNHA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUCLIDES DA CUNHA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 681.9.73998/2023, pelo período de 01 (hum) ano, instaurado para acompanhar e fiscalizar a extinção da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais das Fazendas Caatinga Grande, Serrão e Jurema (CNPJ nº 04.439.764/0001-39), com especial atenção à destinação dos bens sociais remanescentes da entidade, tendo em vista a necessidade da continuidade de diligenciamento.
Euclides da Cunha/BA, 16 de setembro de 2026.
MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA N° 681.9.70072/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUCLIDES DA CUNHA, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados o arquivamento do Procedimento supracitado, instaurado com a finalidade de apurar possível irregularidade consumerista atribuída ao Posto Santa Helena, identificado nos autos como M G Derivados de Petróleo Ltda, consistente na suposta comercialização de combustíveis em recipientes inadequados, tendo em vista que a fiscalização realizada pelo órgão regulador competente não constatou a prática da irregularidade noticiada nem qualquer outra infração relacionada aos fatos apurados, razão pela qual, após o esgotamento das diligências úteis e diante dos elementos constantes dos autos, não subsistem indícios de lesão ou ameaça a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos dos consumidores que justifiquem a continuidade da atuação ministerial, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.
Euclides da Cunha/BA, 16 de setembro de 2026.
MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO
Nº IDEA: 056.9.381257/2026
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção
OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal
INTERESSADO: ELENO FERREIRA DOS SANTOS
DATA DO ARQUIVAMENTO: 17/09/2026
Cansanção, 16 de setembro de 2026.
MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO
Nº IDEA: 056.9.421678/2026
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção
OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal
INTERESSADO: DORIVALDO SANTOS DA SILVA
DATA DO ARQUIVAMENTO: 17/09/2026
Cansanção, 16 de setembro de 2026.
MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO
Nº IDEA: 056.9.393935/2026
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção
OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal
INTERESSADO: MIGUEL SANTOS MOREIRA e RICARDO SANTOS SILVA
DATA DO ARQUIVAMENTO: 17/09/2026
Cansanção, 16 de setembro de 2026.
MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO
Nº IDEA: 056.9.410839/2026
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção
OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal
INTERESSADO: JILMAR DOS SANTOS MORAES
DATA DO ARQUIVAMENTO: 17/09/2026
Cansanção, 16 de setembro de 2026.
MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO
COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a quem possa interessar o indeferimento da notícia de fato IDEA nº 003.9.432038/2026, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico cansancao@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “003.9.432038/2026 - RECURSO AO INDEFERIMENTO”.
Cansanção, 17 de setembro de 2026.
MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO
COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a quem possa interessar o indeferimento da notícia de fato IDEA nº 003.9.428905/2026, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico cansancao@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “003.9.428905/2026 - RECURSO AO INDEFERIMENTO”.
Cansanção, 17 de setembro de 2026.
MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO
COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a quem possa interessar o indeferimento da notícia de fato IDEA nº 003.9.394602/2026, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico cansancao@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “003.9.394602/2026 - RECURSO AO INDEFERIMENTO”.
Cansanção, 17 de setembro de 2026.
MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO
COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a quem possa interessar o indeferimento da notícia de fato IDEA nº 056.9.393998/2026, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico cansancao@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "056.9.393998/2026 - RECURSO AO INDEFERIMENTO".
Cansanção, 17 de setembro de 2026.
MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

EXTRATO DE PORTARIA
Procedimento Administrativo nº 056.9.192041/2026
A Promotoria de Justiça de Cansanção, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições legais, resolve converter a Notícia de Fato de mesma numeração em Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis, com o objeto de acompanhar a situação das crianças e reunir elementos para subsidiar eventual propositura de ação de suspensão do poder familiar cumulada com pedido de guarda, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no artigo 50, inciso IV, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA.
Cansanção/BA, 17 de setembro de 2026.
Marcelo Cerqueira César
Promotor de Justiça (em substituição)

EXTRATO DE PORTARIA
Procedimento Administrativo nº 056.9.490986/2026
A Promotoria de Justiça de Cansanção, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições legais, resolve converter a Notícia de Fato de mesma numeração em Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas, com o objeto de acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária no Município de Cansanção/BA, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no artigo 50, inciso IV, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA.
Cansanção/BA, 17 de setembro de 2026.
Marcelo Cerqueira César
Promotor de Justiça (em substituição)

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 16, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, COMUNICA a todos os interessados o ARQUIVAMENTO da(s) NOTÍCIA(S) DE FATO / PROCEDIMENTO(S) ADMINISTRATIVO(S) registrada(s) no sistema sob o(s) número(s) IDEA abaixo indicado(s):
003.9.396957/2026 – instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público por meio do Portal de Atendimento ao Cidadão, registrada sob o protocolo nº FPIA00016428, noticiando possíveis irregularidades relacionadas ao transporte escolar no Distrito de Jorrinho, Município de Tucano/BA.
Na oportunidade, informa-se que é facultado a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias, através do e-mail: 1pj.tucano@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Tucano/BA, 17 de setembro de 2026.
MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS/BA
EDITAL Nº 111/2026

NOTÍCIA DE FATO: IDEA Nº 003.9.389992/2026
NOTICIANTE: Anônimo
OBJETO: Supostas acumulações indevidas de cargos públicos e irregularidades no cumprimento da jornada de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde, CAPS, SAMU, SAE, CTA e outros.

NOTIFICAÇÃO

A 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com intuito de instruir a Notícia de Fato acima identificada, considerando-se que os fatos foram alegados de forma genérica, este expediente requer esclarecimentos para melhor compreensão do quanto noticiado, a fim de evitar a instauração de procedimento investigativo meramente exploratório, sem justa causa mínima para delimitação do seu objeto, NOTIFICA o denunciante anônimo para que complemente a representação, informando, a esta Promotoria de Justiça, no prazo

de 10 (dez) dias úteis: (1) O nome completo dos servidores que estariam exercendo atividades incompatíveis com a jornada de trabalho junto ao Município; (2) Especificar em qual unidade de saúde cada servidor estaria lotado (Hospital Municipal, CAPS, SAMU, SAE/CTA, Unidade Básica de Saúde etc.); (3) Indicar qual seria a atividade paralela exercida pelo servidor (plantões em hospitais particulares, docência, atendimento em clínica privada, outro vínculo público etc.); (4) Informar os locais onde tais atividades estariam sendo desempenhadas; (5) Esclarecer os dias e horários em que ocorreria a suposta incompatibilidade entre as jornadas; (6) Informar se os fatos ocorreram em episódios isolados ou de forma habitual; (7) Apresentar, caso possua, documentos, fotografias, mensagens, escalas de serviço, publicações em redes sociais ou qualquer outro elemento que corrobore as alegações. Ressalto que as informações solicitadas poderão ser enviadas para o endereço eletrônico 3pj.eunapolis@mpba.mp.br, dispensada a remessa física.

Eunápolis, 15 de setembro de 2026.

VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO DE SOUZA
Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORAÇÃO DE MARIA/BA
IDEA Nº 091.9.628867/2025
PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de Coração de Maria/BA, no uso das atribuições, RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO 091.9.628867/2025 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento da situação de vulnerabilidade envolvendo a criança S.L.L.S., sem prejuízo da adoção das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

Coração de Maria/BA, 16 de setembro de 2026.

CLODOALDO SILVA DA ANUNCIAÇÃO
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL Nº 164-2026
Autos nº 8000219-83.2024.8.05.0109
IDEA 323.9.33113-2024
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos quantos tenham interesse, especialmente a REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA LAURA REGINA: NAIRA TELES REIS, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE IDEA: 323.9.33113-2024. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, as partes poderão interpor recurso, em caso de discordância da promoção de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: pj.irara@mpba.mp.br.
Irará/BA, 17 de setembro de 2026.
LUCAS RODRIGUES ALMEIDA
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 165-2026
Autos nº8002361-89.2026.8.05.0109
IDEA 323.9.431222-2026
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos quantos tenham interesse, especialmente a VÍTIMA: Josinete de Jesus Gomes e a Advogada da vítima: Gabriela Almeida de Oliveira, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE IDEA: 323.9.431222-2026. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, as partes poderão interpor recurso, em caso de discordância da promoção de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: pj.irara@mpba.mp.br.
Irará/BA, 17 de setembro de 2026.
LUCAS RODRIGUES ALMEIDA
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 166-2026
Autos nº8003028-12.2025.8.05.0109
IDEA 323.9.542093-2025
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos
quantos tenham interesse, especialmente a VÍTIMA: FABIO SANTOS CERQUEIRA, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE IDEA: 323.9.542093-2025. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, as partes poderão interpor recurso, em caso de discordância da promoção de arquivamento, no prazo de 30

(trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: pj.irara@mpba.mp.br.
Irará/BA, 17 de setembro de 2026.
LUCAS RODRIGUES ALMEIDA
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 167-2026
Autos nº 8001400-22.2024.8.05.0109
IDEA 323.9.268175-2024
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos quantos tenham interesse, especialmente a VÍTIMA: JOAO RAFAEL CRUZ DE JESUS, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE IDEA: 323.9.542093-2025. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, as partes poderão interpor recurso, em caso de discordância da promoção de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: pj.irara@mpba.mp.br.
Irará/BA, 17 de setembro de 2026.
LUCAS RODRIGUES ALMEIDA
Promotor de Justiça

EDITAL – IDEA nº. 596.9.612909/2024
A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 50, IV, e 55 da Resolução nº 11/2022 — OECP/MPBA e no art. 13 da Resolução CNMP nº 174/2017, vem por meio deste Edital, comunicar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 596.9.612909/2024, instaurado para tutelar o direito individual indisponível à integridade física do idoso M.F.P.N., em razão da prolongada espera no sistema de regulação para a realização de cirurgia ortopédica de joelho no âmbito do Sistema Único de Saúde e do relato de agravamento de sua condição clínica.
Feira de Santana, 17 de setembro de 2026.
Geraldo Zimar De Sá Júnior
Promotor de Justiça Substituto

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ
EDITAL n.º 159-2026
IDEA nº 003.9.439849-2026
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, RESOLVE INDEFIR a instauração da presente notícia de fato, com fundamento art. 14, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, sem a necessidade de remessa para homologação dos fatos objeto da presente notícia.
Irará/BA, 17 de setembro de 2026.
LUCAS RODRIGUES ALMEIDA
Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ
EDITAL n.º 160-2026
IDEA nº 003.9.439856-2026
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, RESOLVE INDEFIR a instauração da presente notícia de fato, com fundamento art. 14, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, sem a necessidade de remessa para homologação dos fatos objeto da presente notícia.
Irará/BA, 17 de setembro de 2026.
LUCAS RODRIGUES ALMEIDA
Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ
EDITAL n.º 161-2026
IDEA nº 003.9.436918-2026
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, RESOLVE INDEFIR a instauração da presente notícia de fato, com fundamento art. 14, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, sem a necessidade de remessa para homologação dos fatos objeto da presente notícia.
Irará/BA, 17 de setembro de 2026.
LUCAS RODRIGUES ALMEIDA
Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ
EDITAL n.º 162-2026
IDEA nº 323.9.443688-2026
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, RESOLVE INDEFIR a instauração da presente notícia de fato, com fundamento art. 14, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, sem a necessidade de remessa para homologação dos fatos objeto da presente notícia.
Irará/BA, 17 de setembro de 2026.
LUCAS RODRIGUES ALMEIDA
Promotor de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ
EDITAL n.º 163-2026
IDEA nº 003.9.439845-2026
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, RESOLVE INDEFIR a instauração da presente notícia de fato, com fundamento art. 14, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, sem a necessidade de remessa para homologação dos fatos objeto da presente notícia.
Irará/BA, 17 de setembro de 2026.
LUCAS RODRIGUES ALMEIDA
Promotor de Justiça

EDITAL 596.9.59017/2025
A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º da Res. CNMP n. 23/2007, com data retroativa ao vencimento, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, para a realização e conclusão de diligências essenciais, além das que já foram tomadas para deliberação final, do Procedimento Administrativo supramencionado.
Feira de Santana, 17 de setembro de 2026.
VERENA AGUIAR SILVEIRA
Promotora de Justiça Designada
Portaria PGJ nº 355

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA BÁRBARA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA nº 003.9.167351/2026
Objeto: Acompanhar a situação da pessoa idosa Lucineide Pereira Lima, e de verificar eventual violação de direitos de natureza patrimonial, bem como fiscalizar a adoção e a adequação das medidas protetivas e assistenciais cabíveis.
Data de Instauração: 16.09.2026
Alexandre C. F. Cavalcanti
Promotor de Justiça

Origem: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA
EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 596.9.163202/2017
A 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, haja vista a imprescindibilidade da realização de outros atos e diligências, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 596.9.163202/2017, a partir de 09/09/2026, pelo período de 01 (um) ano.
Feira de Santana, 18 de setembro de 2026.
GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL – IDEA Nº. 003.9.73373/2026
A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, pela Promotora de Justiça Designada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 50 e seguintes da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº. 003.9.73373/2026, tendo como objeto acompanhar, fiscalizar e adotar as medidas pertinentes para assegurar a proteção dos direitos das pessoas idosas P. H. L. e C. S. L., em situação de vulnerabilidade e possível violência psicológica praticada por familiar, visando à prevenção de violações de direitos e à garantia da integridade e dignidade dos envolvidos.
Feira de Santana, 17 de setembro de 2026.
VERENA AGUIAR SILVEIRA
Promotora de Justiça Designada

IDEA 596.9.92363/2026
A 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, aos interessados, por meio do presente edital, acerca do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 367/2016 e PJe nº 8006897-36.2026.8.05.0080, no qual figura como vítima NATAN DO NASCIMENTO RIBEIRO, em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.
Feira de Santana, 14 de setembro de 2026.
Marina Miranda Almeida das Neves
Promotora de Justiça

IDEA 596.9.343821/2026 - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
A 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, aos representantes da vítima THIAGO DOS SANTOS LIMA SILVA, acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial n.º 8026981-58.2026.8.05.0080 (62463/2026-autuação eletrônica-correspondente ao Inquérito Policial n.º 047/2018), em estrito cumprimento ao quanto disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Por oportuno, em caso de discordância com o arquivamento do mencionado expediente criminal, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta publicação, através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.
Feira de Santana, 14 de setembro 2026.
VICTOR CESAR MEIRA MATIAS
Promotor de Justiça

EDITAL IDEA Nº. 596.9.59827/2021– 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA
A 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 54 da Resolução nº. 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve COMUNICAR o ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Administrativo IDEA 596.9.59827/2021, instaurado no escopo da requisição de instauração de inquérito policial para apurar suposta desídia de profissionais de saúde durante atendimento prestado à Josefa de Jesus Batista, no âmbito do Hospital Geral Clériston Andrade.
Feira de Santana, 17 de setembro de 2026.
ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS
Promotor de Justiça

EDITAL ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA n° 091.9.384501/2023

Origem: Promotoria de Justiça de Coração de Maria
Investigado: DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA
Vítima(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA
O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Investigado S. A. R. O., do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 017/2020, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Coração de Maria/BA, 17 de setembro de 2026.

CLODOALDO SILVA DA ANUNCIAÇÃO
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL – IDEA 596.9.85341/2026 - INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo supramencionado, que tem como objeto “Apurar, acompanhar e fiscalizar as condições de atendimento e de dispensação de medicamentos e fraldas pelas farmácias credenciadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil em Feira de Santana/BA, notadamente pela unidade da rede Pague Menos, com vistas a assegurar o cumprimento das normas de proteção ao consumidor e o atendimento prioritário a idosos, enfermos e pessoas em situação de vulnerabilidade.”
Feira de Santana, 16 de setembro de 2026.
GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR
Promotor de Justiça

EDITAL – IDEA nº. 003.9.637881.2025
A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições legais, na forma do art. 3º c/c art. 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, vem por meio deste Edital, comunicar a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, do procedimento IDEA nº 003.9.176305/2026, instaurado mediante denúncia anônima, para acompanhar e fiscalizar a regularidade formal e a autorização de funcionamento do Colégio MK School.
Feira de Santana, 17 de setembro de 2026.
AUDO DA SILVA RODRIGUES
Promotor de Justiça

EDITAL 01ªPJ – IDEA 003.9.439862/2026 – PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E NOTIFICAÇÃO DE NOTICIANTE (ANÔNIMO)
A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, vem por meio deste Edital, notificar o NOTICIANTE (ANÔNIMO) e a todos quantos possa interessar, para que protocolo de comunicação do fato ao município.
Feira de Santana, 17 de setembro de 2026.
Anselmo Lima Pereira
Promotor de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ
EDITAL 298/2026
IDEA N° 323.9.229158/2025
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, COMUNICA a todos a quem possa interessar, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA N.º 323.9.229158/2025, instaurado a partir de representação formulada pela empresa RÓTA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, relatando suposta fraude em licitação no município de Pedrão.
Irará, 17 de setembro de 2026.
Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone
Promotora de Justiça

EDITAL – IDEA Nº. 596.9.389325/2023
A 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11, da Resolução nº 174, do Conselho Nacional do Ministério Público– CNMP, vem por meio deste Edital comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº. 596.9.389325/2023, em razão da necessidade da realização de outros atos, mormente diligências no escopo de obter resposta da Autoridade Policial acerca do que se destina o presente feito.
Feira de Santana, 10 de agosto de 2026.
ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS
Promotor de Justiça

Edital 003.9.289590/2026 -INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA
Área: CONSUMIDOR
Inquérito Civil de Tutela de Interesses difusos e coletivos
IDEA nº 003.9.289590/2026
Objeto: Apurar a existência de prática reiterada de descumprimento de obrigações contratuais por fornecedora de produtos, consistente em atraso ou ausência de entrega de mercadorias e na falta de restituição de valores pagos por consumidores, com vistas à adoção das medidas cabíveis à tutela dos interesses individuais homogêneos e coletivos dos consumidores atingidos.
Data da Instauração: 16/09/2026
Investigante: O Ministério Público
Investigado: ALFA DREAM LTDA

VERENA AGUIAR SILVEIRA
Promotora de Justiça Designada
Portaria PGJ nº 3552/2026

EDITAL - IDEA Nº. 003.9.620963/2025
A 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por meio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 4º, inciso I, c/c art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público MPBA, comunica o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 003.9.620963/2025, instaurado para a partir da conversão da Notícia de Fato originada de representação na qual foram noticiadas, em síntese, supostas práticas de coação, constrangimento ilegal, cárcere privado, utilização de identidade falsa e outras condutas em tese ilícitas.
Feira de Santana, 16 de setembro de 2026.
CARLOS ANDRÉ MILTON PEREIRA
Promotor de Justiça

EDITAL 003.9.426250/2026 -21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA
A 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar, a quem interessar acerca do INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.426250/2026, deflagrado a partir de representação anônima, encaminhada a esta 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana e registrada sob o protocolo nº FPIA00018219, por meio da qual se suscitam possíveis irregularidades relacionadas ao Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, especificamente quanto às convocações para o cargo de Agente de Trânsito. Por oportuno, esclareço que da decisão de indeferimento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.
Feira de Santana, 16 de setembro de 2026.
GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL 596.9.129404/2026 - INSTAURAÇÃO

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem por objeto “Acompanhar, fiscalizar e adotar as medidas pertinentes para assegurar a proteção dos direitos da pessoa idosa M. G. M. S., especialmente quanto à realização, pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) e pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, do procedimento de Artroplastia Bilateral de Joelho com implante de prótese .”
Feira de Santana, 19 de Agosto de 2026.

VERENA AGUIAR SILVEIRA
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL IDEA Nº 596.9.199609/2026 – 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
A 16ª PROMOTORIA ELEITORAL DE FEIRA DE SANTANA/BA, por sua Promotora de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), no artigo 26 da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como na Resolução nº 11/2022 do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Minis-

tério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar aos interessados o A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 596.9.199609/2026, com a finalidade de "Acompanhar, fiscalizar e adotar as medidas pertinentes para assegurar a proteção dos direitos da pessoa idosa S. M. C. S. e da criança com deficiência Y. D. S., diante da situação de vulnerabilidade social e da sobrecarga de cuidados constatada no núcleo familiar, especialmente quanto à efetividade do acompanhamento socioassistencial e de saúde mental, e à adoção das medidas protetivas cabíveis por parte da rede de garantia de direitos."
Feira de Santana, 16 de setembro de 2026.
VERENA AGUIAR SILVEIRA
Promotora de Justiça Designada
Portaria PGJ nº 3552/2026

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ
EDITAL n.º 158-2026
IDEA nº 003.9.351960-2026
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, RESOLVE PRORROGAR, POR 90 DIAS, O PRAZO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, nos termos do artigo 3º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, com a finalidade de propiciar ã adequada apuração dos fatos objeto da presente notícia.
Irará/BA, 16 de setembro de 2026.
LUCAS RODRIGUES ALMEIDA
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Feira de Santana
Área: MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 003.9.22207/2026.
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 003.9.22207/2026, nos termos dos artigos 7º, 8º, inciso II, e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que tem por objeto acompanhar a política pública municipal relativa ao Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – SMRSU, especialmente quanto às providências adotadas pelo Município de Feira de Santana para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço, inclusive no que se refere à eventual instituição de instrumento de cobrança, nos termos da legislação aplicável.
Feira de Santana, 16 de setembro de 2026.
CLODOALDO SILVA ANUNCIAÇÃO
Promotor de Justiça Titular

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 297/2026
IDEA Nº 323.9.481681/2026
A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n° 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA aos interessados o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).
Irará, 16 de setembro de 2026.
Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone
Promotora de Justiça

Origem: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA
EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 596.9.243973/2025
A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, haja vista a imprescindibilidade da realização de outros atos e diligências, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 596.9.243973/2025, a partir de 31/08/2026, pelo período de 01 (um) ano.
Feira de Santana, 18 de setembro de 2026.
GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 296/2026
IDEA Nº 323.9.477609/2026
A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n° 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA aos interessados o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).
Irará, 16 de setembro de 2026.
Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI/BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso das suas atribuições, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo referida, cabendo recurso em face da decisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
003.9.403925/2026	Suposta exploração de jogo de azar em imóvel no Município de Guanambi/BA.	Anônima

Guanambi, 17 de setembro 2026.

Alex Bezerra Bacelar
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL, COM SEDE EM GUANAMBI
Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve o presente expediente, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil abaixo relacionado, considerando o cumprimento da finalidade específica, alcançada mediante a celebração e a homologação judicial de acordo entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Licínio de Almeida, com fundamento nos arts. 50, inciso V, e 54 da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, sem prejuízo da continuidade da tutela ambiental em procedimento próprio e da adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.
Procedimento Administrativo n. 117.9.628919/2025
Interessado: Município de Licínio de Almeida Assunto: Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA). Execução de TAC. Solução consensual. Acordo judicial homologado. Cumprimento da finalidade do procedimento autocompositivo. Arquivamento. Instauração de novo procedimento administrativo para acompanhamento do acordo.
Guanambi, 17 de setembro de 2026.
Jaílson Trindade Neves
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TANQUE NOVO
EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, comunica a todos a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.349456/2026, em conformidade com o artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e com o artigo 50 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA a fim de fiscalizar e acompanhar a implementação e a regularização das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Tanque Novo/BA, conforme as normativas vigentes.
Tanque Novo, 17 de setembro de 2026.
Michely Queiroz de Oliveira
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

ILHÉUS – PROMOTORIA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, de âmbito regional, com sede em ILHÉUS, pela Promotora de Justiça que a esta subscreve em cumprimento ao disposto no art. 20 da Resolução n°06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que o Procedimento Administrativo n° 001.9.90934/2024 foi PRORROGADO por mais 1 (um) ano, em razão da necessidade de acompanhamento continuado da implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Ilhéus.
Ilhéus, 17 de setembro de 2026.
Aline Valéria Archangelo
Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau Leste

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, de âmbito regional, com sede em ILHÉUS, pela Promotora de Justiça que a esta subscreve em cumprimento ao disposto no art. 20 da Resolução n°06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que o Procedimento Administrativo n° 718.9.90957/2024 foi PRORROGADO por mais 1 (um) ano, em razão da necessidade de acompanhamento continuado da implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Ubaitaba.
Ilhéus, 17 de setembro de 2026.
Aline Valéria Archangelo
Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau Leste

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, de âmbito regional, com sede em ILHÉUS, pela Promotora de Justiça que a esta subscreve em cumprimento ao disposto no art. 20 da Resolução n°06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que o Procedimento Administrativo n° 645.9.90963/2024 foi PRORROGADO por mais 1 (um) ano, em razão da necessidade de acompanhamento continuado da implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Luzia.
Ilhéus, 17 de setembro de 2026.
Aline Valéria Archangelo
Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau Leste

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, de âmbito regional, com sede em ILHÉUS, pela Promotora de Justiça que a esta subscreve em cumprimento ao disposto no art. 20 da Resolução n°06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que o Procedimento Administrativo n° 343.9.90922/2024 foi PRORROGADO por mais 1 (um) ano, em razão da necessidade de acompanhamento continuado da implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Una.
Ilhéus, 17 de setembro de 2026.
Aline Valéria Archangelo
Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau Leste

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, de âmbito regional, com sede em ILHÉUS, pela Promotora de Justiça que a esta subscreve em cumprimento ao disposto no art. 20 da Resolução n°06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que o Procedimento Administrativo n° 594.9.90938/2024 foi PRORROGADO por mais 1 (um) ano, em razão da necessidade de acompanhamento continuado da implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Canavieiras.
Ilhéus, 17 de setembro de 2026.
Aline Valéria Archangelo
Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau Leste

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, de âmbito regional, com sede em ILHÉUS, pela Promotora de Justiça que a esta subscreve em cumprimento ao disposto no art. 20 da Resolução n°06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que o Procedimento Administrativo n° 718.9.90968/2024 foi PRORROGADO por mais 1 (um) ano, em razão da necessidade de acompanhamento continuado da implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Gongogi.
Ilhéus, 17 de setembro de 2026.
Aline Valéria Archangelo
Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau Leste

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, de âmbito regional, com sede em ILHÉUS, pela Promotora de Justiça que a esta subscreve em cumprimento ao disposto no art. 20 da Resolução n°06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que o Inquérito Civil n° 343.9.404214/2024 foi PRORROGADO por mais 1 (um) ano, em razão da necessidade de diligências frente aos órgãos ambientais para a remessa de TAC ao Autuado e/ou Deflagração de Ação Civil Pública.
Ilhéus, 17 de setembro de 2026.
Aline Valéria Archangelo
Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau Leste

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, de âmbito regional, com sede em ILHÉUS, pela Promotora de Justiça que a esta subscreve em cumprimento ao disposto no art. 20 da Resolução n°06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que o Inquérito Civil n° 345.9.419568/2024 foi PRORROGADO por mais 1 (um) ano, em razão da necessidade de diligências frente aos órgãos ambientais para a remessa de TAC ao Autuado e/ou Deflagração de Ação Civil Pública.
Ilhéus, 17 de setembro de 2026.
Aline Valéria Archangelo
Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau Leste

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, de âmbito regional, com sede em ILHÉUS, pela Promotora de Justiça que a esta subscreve em cumprimento ao disposto no art. 20 da Resolução n°06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que o Inquérito Civil n° 003.9.179629/2025 foi PRORROGADO por mais 1 (um) ano, em razão da necessidade de diligências frente aos órgãos ambientais para a remessa de TAC ao Autuado e/ou Deflagração de Ação Civil Pública.
Ilhéus, 17 de setembro de 2026.
Aline Valéria Archangelo
Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau Leste

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 698.9.412083/2025
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Irecê
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Antônio Ferreira Leal Filho
ÁREA: Educação
OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais voltadas à garantia da alfabetização de crianças até o 2º ano do ensino fundamental no município de Uibaí
INTERESSADO: município de Uibaí/BA.
FUNDAMENTO: Tendo em vista a imprescindibilidade da realização e/ ou conclusão de diligências, determina a prorrogação de prazo de conclusão, pelo período de um ano, na forma do Art. 53 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº 698.9.46008/2025
ORIGEM: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente com sede em Irecê
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira
ÁREA: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
OBJETO: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, dano ao erário e frustração do caráter concorrencial de licitações na gestão do Núcleo Territorial de Educação de Irecê (NTE-01) durante o exercício de 2024.
INVESTIGADA: Fabrizia Pires de Oliveira
FUNDAMENTO: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art.26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93; art. 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96.
Nos termos do Art. 28 da Resolução MPBA nº 11/2022, caberá recurso do interessado, quanto à presente instauração, a ser dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia no prazo de 05 (cinco) dias, após esta publicação.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 675.9.510254/2026
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA
OBJETO: “Acompanhar o cumprimento das cláusulas entabuladas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Procedimento Administrativo nº. 675.9.300797/2024 e, ao final, adotar as providências cabíveis.”
FUNDAMENTO: Art. 8º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, I, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA
INTERESSADOS: Associação São Francisco de Assis”, Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.186743/2026
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barra/BA
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA
OBJETO: “Apurar suposta ocorrência de desmatamento superior a 4.700 hectares em área situada na Fazenda Boqueirão, zona rural do município de Barra/BA, e, ao final, adotar as providências cabíveis. “
FUNDAMENTO: Art. 8º, IV, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, V, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA
INTERESSADOS: Fazenda Boqueirão, município de Barra/BA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.183200/2026
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barra/BA
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA
OBJETO: "Acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE para solucionar os extravasamentos de efluentes e regularizar o funcionamento do sistema de esgotamento sanitário situado na Rua Alameda Plínio Mariano Guerreiro, Município de Barra/BA, e, ao final, adotar as providências cabíveis"
FUNDAMENTO: Art. 8º, IV, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, V, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA
INTERESSADOS: SAAE e Município de Barra/BA

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 698.9.444075/2025
ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Irecê
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira
ÁREA: Moralidade Administrativa
OBJETO: Apurar possíveis irregularidades graves na contratação da empresa A.F. Figueiredo e Souza Ltda. pela Câmara Municipal de Irecê/BA para locação de veículos (contrato de R$ 1.559.160,00), com indícios de fraude licitatória, direcionamento, superfaturamento, restrição de competitividade, uso de empresa de fachada e pagamentos em duplicidade.
INVESTIGADO: Moisés Oliveira Filocre Rodrigues (Presidente da Câmara), Thales Vieira de Oliveira (Subsecretário Municipal), Andréia Fernandes de Figueiredo, Câmara Municipal de Irecê, A.F. Figueiredo e Souza Ltda
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), Lei nº 14.230/2021 (Improbidade Administrativa) e arts. 299 e 337-F do Código Penal.
Nos termos do Art. 28 da Resolução acima epigrafada, caberá recurso do interessado, quanto à presente instauração, a ser dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia no prazo de 05 (cinco) dias, após esta publicação.

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - 1ª PJ DE ITABERABA
IDEA:699.9.132928/2026 - Inquérito Policial nº 7213/2026
Interessada: Aline Jesus dos Santos
A 1ª Promotoria de Justiça de Itaberaba, por meio da Promotora de Justiça abaixo subscrito, considerando o que dispõe o art. 28 do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei nº 13.964/2019 e com a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ADIs n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 - Juiz das Garantias) comunica o Arquivamento do Inquérito Policial aos interessados, podendo apresentar recurso, no prazo de 30 dias.
Itaberaba, 09 de setembro de 2026
JOSELENE MACHADO DIAS
Promotora de Justiça
Itaberaba - Membro UAAF

PROCESSO: 8002984-47.2026.8.05.0112 INQUÉRITO POLICIAL: 72147/2025
IDEA: 699.9.378943/2026
Interessada: NEIDINALVA OLIVEIRA SILVA
A 1ª Promotoria de Justiça de Itaberaba, por meio da Promotora de Justiça abaixo subscrito, considerando o que dispõe o art. 28 do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei nº 13.964/2019 e com a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ADIs n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 - Juiz das Garantias) comunica o Arquivamento do Inquérito Policial aos interessados, podendo apresentar recurso, no prazo de 30 dias.
Itaberaba, 03 de setembro de 2026
MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA Promotora de Justiça — Salvador — UAAF — Unidade Finalística — 3º Membro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA
COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato do procedimento IDEA nº 694.9.235332/2026, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.
Ruy Barbosa, 16 de setembro de 2026
Ana Cláudia Fonseca Costa
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA
COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato do procedimento IDEA nº 694.9.350826/2025, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.
Ruy Barbosa, 16 de setembro de 2026
Ana Cláudia Fonseca Costa
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO - 003.9.377459/2026

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APURAÇÃO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.377459/2026, instaurada a partir de denúncia encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Protocolo nº 4763572), na qual se relatam possíveis situações de violência física, psicológica, maus-tratos e vulnerabilidade envolvendo adolescente identificada pelo apelido de "Índia", bem como suposta violência doméstica praticada contra sua genitora, no Município de Itabuna-BA.
A prorrogação é promovida pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de conclusão das diligências indispensáveis à adequada apuração dos fatos noticiados, especialmente diante da ausência de resposta, até o momento, às requisições encaminhadas ao Conselho Tutelar de Itabuna para realização de visita domiciliar, avaliação da situação de risco e vulnerabilidade da adolescente e apresentação de relatório circunstanciado.
Durante o período de prorrogação, serão adotadas as providências necessárias ao prosseguimento da instrução, inclusive com a reiteração das requisições expedidas aos órgãos de proteção competentes, objetivando a obtenção dos elementos necessários à formação da convicção ministerial acerca dos fatos investigados.

Itabuna-BA, 17 de setembro de 2026

LARISSA AVELAR E SANTOS
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 646.9.323418/2026
A 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna-BA, com atribuição para o Controle Externo da Atividade Policial, torna pública, para ciência dos interessados, a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 646.9.323418/2026, destinado ao acompanhamento e apuração de fatos relacionados à possível irregularidade no atendimento de requisições ministeriais expedidas no âmbito da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.208231/2023, referentes à apuração de supostos delitos de ameaça e falsidade de identidade, bem como à eventual omissão de autoridade policial quanto ao dever de prestar informações requisitadas pelo Ministério Público.
O presente procedimento foi instaurado com fundamento no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, visando acompanhar e apurar os fatos noticiados e, ao final, se for o caso, subsidiar a instauração de Procedimento Investigatório Criminal (PIC), Inquérito Civil ou a adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
A presente publicação é realizada em observância ao art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 e ao art. 7º, caput e § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007, resguardando-se a identidade e os dados pessoais dos envolvidos, em atenção à proteção da intimidade, da vida privada e ao interesse público na apuração dos fatos.
Itabuna-BA, 17 de setembro de 2026
RAFAEL LIMA PITHON
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Itabuna-BA
Controle Externo da Atividade Policial.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 646.9.415720/2026
Área: Família
Assunto: Investigação de Paternidade
Origem: 01ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA
Data de instauração: 15 de setembro 2026
Itabuna/BA, 17 de setembro de 2026
ALLAN SANTOS GOIS
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE APURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA
O Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de suas atribuições e, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) PRORROGA O PRAZO de apuração deste Procedimento administrativo, por 01 (UM) ano, registrado sob o IDEA nº 646.9.232069/2025.
Área: Poluição sonora
Data de Instauração: 23 de setembro de 2025.
Data da Prorrogação: 14 de setembro de 2026.

Itabuna/BA, 17 de setembro de 2026.
RAFAEL LIMA PITHON
Promotor de Justiça

PORTARIA - Instauração do Procedimento Administrativo
Idea nº 646.9.276524/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, da CF, c/c art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 646.9.276524/2026 com o escopo de apurar a notícia de problemas decorrentes do entupimento de manilhas que atravessam a pista da BR-101, no KM 505, no âmbito do Município de Itabuna.
Itabuna – BA, 16 de setembro de 2026
RAFAEL LIMA PITHON
Promotor de Justiça

EDITAL PRORROGAÇÃO – 12ª Promotoria de Justiça de Itabuna
Notícia de Fato Idea n.º 646.9.357384/2026
A 12ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 13º, da Resolução n.º11, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão do procedimento nº 646.9.357384/2026 por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução. Objeto: Apurar a notícia acerca da necessidade de profissional de apoio ou monitor durante o período escolar, no âmbito do Município de Itabuna.
Itabuna, 17 de setembro de 2026
LARISSA AVELAR E SANTOS
Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Portaria nº 057/2026
IDEA nº 645.9.377770/2026
Área: Idoso
Assunto: Garantias fundamentais
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camacã/BA
Data de instauração: 14 de setembro 2026
Camacã/BA, 17 de setembro de 2026
Rafael Lima Pithon
Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Portaria nº 058/2026
IDEA nº 645.9.312533/2026
Área: Idoso
Assunto: Garantias fundamentais
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camacã/BA
Data de instauração: 14 de setembro 2026
Camacã/BA, 17 de setembro de 2026
Rafael Lima Pithon
Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Portaria nº 059/2026
IDEA nº 645.9.358204/2026
Área: Saúde
Assunto: Tratamento de saúde
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camacã/BA
Data de instauração: 14 de setembro 2026
Camacã/BA, 17 de setembro de 2026
Rafael Lima Pithon
Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Portaria nº 060/2026
IDEA nº 645.9.40498/2026
Área: Saúde
Assunto: Tratamento médico-hospitalar
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camacã/BA
Data de instauração: 14 de setembro 2026
Camacã/BA, 17 de setembro de 2026
Rafael Lima Pithon
Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Portaria nº 061/2026
IDEA nº 645.9.443476/2026
Área: Saúde
Assunto: Tratamento de saúde
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camacã/BA
Data de instauração: 14 de setembro 2026
Camacã/BA, 17 de setembro de 2026
Rafael Lima Pithon
Promotor de Justiça em Substituição

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.366728/2026, facultando-se a noticiante e a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias, via e-mail spa.itabuna@mpba.mp.br
Itabuna/BA, 15/09/2026
LARISSA AVELAR E SANTOS
Promotora de Justiça em Substituição

003.9.377459/2026
003.9.377459/2026
003.9.377459/2026

PORTARIA - Instauração do Procedimento Administrativo
Idea nº 003.9.364481/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, da CF, c/c art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 646.9.364481/2026 a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.
Itabuna – BA, 16 de setembro de 2026
RAFAEL LIMA PITHON
Promotor de Justiça

PORTARIA - Instauração do Procedimento Administrativo
Idea nº 646.9.244449/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, da CF, c/c art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 646.9.244449/2026, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.
Itabuna – BA, 16 de setembro de 2026
RAFAEL LIMA PITHON
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA/BA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, torna pública, para ciência dos interessados, a instauração do Procedimento Administrativo nº 646.9.241757/2026, tendo como noticiada a 6ª Coordenadoria Regional de Polícia do Interior – 6ª COORPIN, destinado a acompanhar e apurar questões relacionadas ao andamento dos Inquéritos Policiais nº 693/2013, 323/2014, 735/2015 e 257/2015, encaminhados à unidade policial para realização de diligências investigatórias e que se encontravam com prazo de conclusão vencido, verificando-se a existência de informações atualizadas acerca de sua tramitação, conclusão, judicialização ou adoção de outras providências.

Itabuna/BA, 16 de setembro de 2026.
RAFAEL LIMA PITHON
Promotor de Justiça

INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 646.9.344815/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados o INDEFERIMENTO da instauração da Notícia de Fato IDEA nº 646.9.344815/2026, nos termos do art. 14, inciso I, da Resolução OECPJ nº 11/2022, por se tratar de demanda de caráter eminentemente individual relacionada ao fornecimento de energia elétrica, ausentes elementos mínimos que evidenciem lesão a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos tutelados pelo Ministério Público.
Nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e do art. 16 da Resolução OECPJ nº 11/2022, fica facultada a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste extrato.
As eventuais razões recursais deverão ser encaminhadas à Promotoria Regional de Itabuna, por meio do endereço eletrônico institucional: spa.itabuna@mpba.mp.br devendo constar referência expressa ao IDEA nº 646.9.344815/2026.

Itabuna-BA, 17 de setembro 2026

RAFAEL LIMA PITHON
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA/BA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA Nº 003.9.285260/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº IDEA 003.9.285260/2026, destinado a acompanhar e apurar possíveis irregularidades relacionadas ao recolhimento e tratamento de resíduos sólidos, bem como condições sanitárias e ambientais potencialmente favoráveis à proliferação do mosquito Aedes aegypti, na Rua José Oduque Teixeira, Bairro Sarinha Alcântara, Itabuna/BA.
Itabuna/BA, 16 de setembro de 2026.
RAFAEL LIMA PITHON
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO - 003.9.407554/2026
A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APURAÇÃO pelo período de 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.407554/2026.
Itabuna-BA, 17 de setembro de 2026

LARISSA AVELAR E SANTOS
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotor de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.330400/2026, facultando-se a noticiante e a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias, via e-mail spa.itabuna@mpba.mp.br
Itabuna/BA, 16/09/2026
RAFAEL LIMA PITHON
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do acompanhamento e a expiração do prazo regulamentar de conclusão do feito, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO, autuada sob o IDEA Nº 697.9.436783/2026.

Coaraci/BA, 08/09/2026
Inocêncio de Carvalho Santana
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do acompanhamento e a expiração do prazo regulamentar de conclusão do feito, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO pelo prazo de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO, autuada sob o IDEA Nº 697.9.426395/2026.
Coaraci/BA, 08/09/2026
Inocêncio de Carvalho Santana
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, § 1º, da Resolução nº 11/22 do OECP/MP e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica à Sra. Veronica Luzia Cabral de Carvalho e o Sr. Fábio Moreira Mota, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório IDEA nº 003.9.19825/2015. Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail ubaitaba@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.
Ubaitaba/BA, 17 de setembro de 2026
DIOGO BARROS TORRES DE OLIVEIRA

PORTARIA - Instauração do Procedimento Administrativo
Idea nº 646.9.206134/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 12ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, da CF, c/c art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 646.9.206134, Assunto: Tutela de Direitos Individuais Indisponíveis; .
Data de instauração: 16 de setembro de 2026;
Promotora de Justiça: Larissa Avelar e Santos.

PORTARIA - Instauração do Procedimento Administrativo
Idea nº 646.9.278936/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, da CF, c/c art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 646.9.278936/2026, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.
Itabuna – BA, 16 de setembro de 2026
RAFAEL LIMA PITHON
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA
IDEA nº 646.9.272427/2026
Classe: Notícia de Fato
Assunto: Desobediência
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, torna pública a Promoção de Arquivamento do procedimento acima identificado, que versa sobre o reiterado descumprimento, pela autoridade policial da 1ª Delegacia Territorial de Itabuna, de requisições ministeriais relacionadas ao IDEA nº 646.9.353558/2021 e ao Inquérito Policial nº 37850/2025, envolvendo preposto não identificado da COELBA.
O arquivamento fundamenta-se na existência do Procedimento Administrativo nº 646.9.225274/2026, no âmbito do qual deverá prosseguir o acompanhamento da situação, evitando-se a manutenção de apuração autônoma sobre matéria idêntica.
Ficam os eventuais interessados cientificados de que poderão apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para reanálise da decisão administrativa pelo Conselho Superior do Ministério Público.
Itabuna/BA, 16 de setembro de 2026.
RAFAEL LIMA PITHON
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
IDEA nº 646.9.427644/2026
Inquérito Policial nº 35515/2026 (originário do IP nº 270/2009)
Investigado: Edson Bispo da Silva
Vítima: Maria de Fátima Bomfim Nascimento
Assim, o MINISTÉRIO PÚBLICO promove o arquivamento do Inquérito Policial nº 35515/2026 e requer: a) o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e a declaração de extinção da punibilidade de EDSON BISPO DA SILVA, com fundamento nos arts. 107, IV, e 109, III e IV, do Código Penal; b) a homologação da presente promoção de arquivamento; c) a realização das comunicações cabíveis à vítima, ao investigado e à autoridade policial e, após, a baixa e o arquivamento dos autos. Ressalva-se que o arquivamento por insuficiência probatória não impede a retomada das investigações se surgirem provas novas, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos efeitos definitivos da prescrição ora reconhecida.

PORTARIA - Instauração do Procedimento Administrativo
Idea nº 003.9.366526/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, da CF, c/c art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 003.9.366526/2026, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.
Itabuna – BA, 16 de setembro de 2026
RAFAEL LIMA PITHON
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.363649/2026
A 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA, por intermédio do Promotor de Justiça RAFAEL LIMA PITHON, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA, para ciência de todos os interessados, a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 003.9.363649/2026, tendo por objeto acompanhar e apurar notícia de episódios recorrentes de emissão de som em volume elevado em imóvel residencial situado no Bairro Nossa Senhora da Conceição, em Itabuna/BA, com possíveis repercussões ambientais, especialmente quanto à poluição sonora e à proteção do sossego, da saúde e da qualidade de vida da coletividade, bem como acompanhar a atuação dos órgãos públicos competentes na fiscalização dos fatos.
O procedimento foi instaurado para a realização das diligências necessárias à apuração dos fatos e para, ao final, se for o caso, subsidiar a instauração do correspondente Inquérito Civil ou Procedimento Investigatório Criminal (PIC), a promoção das medidas judiciais cabíveis ou a adoção de outras providências pertinentes.
A presente publicação é realizada em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, c/c o art. 7º, caput e § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007, conforme determinado na Portaria ID MP 38422369.
Itabuna-BA, 17 de setembro 2026
RAFAEL LIMA PITHON
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

PORTARIA - Instauração do Procedimento Administrativo
Idea nº 003.9.414352/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, da CF, c/c art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 003.9.414352/2026, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.
Itabuna – BA, 14 de setembro de 2026
RAFAEL LIMA PITHON
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 701.9.418138/2026.
Itapetinga-BA, 17 de setembro de 2026.
Gean Carlos Leão
Promotor de Justiça

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 644.9.460356/2026.
Itapetinga-BA, 17 de setembro de 2026.
Gean Carlos Leão
Promotor de Justiça

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETINGA, através de seu Promotor de Justiça, GEAN CARLOS LEÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.305275/2026.
Itapetinga-BA, 17 de setembro de 2026.
Gean Carlos Leão
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITARANTIM

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITARANTIM, através da sua Promotora de Justiça em substituição nesta comarca, Maria Imaculada Jued Moysés Paloschi, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, TORNAR PÚBLICO o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.323983/2026 ficando os interessados NOTIFICADOS para, querendo, interporem recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, preferencialmente em formato PDF, pelo e-mail itarantim@mpba.mp.br.
Itarantim-BA, 17 de setembro de 2026.
MARIA IMACULADA JUED MOYSÉS PALOSCHI
Promotora Substituta

EDITAL DE CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITARANTIM, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição, MARIA IMACULADA JUED MOYSÉS PALOSCHI, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, TORNA PÚBLICO o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.188993/2025, ficando os interessados NOTIFICADOS para, querendo, interporem recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, preferencialmente em formato PDF, pelo e-mail itarantim@mpba.mp.br.
Itarantim-BA, 17 de setembro agosto de 2026.
MARIA IMACULADA JUED MOYSÉS PALOSCHI
Promotora Substituta

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Seção Cível > Medidas de proteção > Outras medidas de proteção
IDEA nº:107.9.216055/2026
Data da conversão: 14/09/2026
Objetivo: Monitorar de forma contínua o contexto familiar, afetivo, escolar e de saúde da adolescente M. S. M., garantindo-lhe a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.
Itarantim/BA, 17 de setembro de 2026
MARIA IMACULADA JUED MOYSÉS PALOSCHI
Promotora de Justiça Substituta

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

IDEA Nº: 107.9.200283/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça infrassinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Ministério Público, e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):
CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, especialmente no que tange à proteção da saúde pública, dos direitos do consumidor e à preservação do meio ambiente;
CONSIDERANDO as notícias trazidas nos autos pelo gerente técnico de defesa animal da ADAB, apontando a prática persistente de abate clandestino no município de Potiraguá/BA, bem como a constatação e confirmação da referida prática ilegal pela Vigilância Sanitária Municipal durante fiscalização local, com manipulação e comercialização de produtos sem a devida inspeção oficial;
CONSIDERANDO a necessidade de promover uma atuação interinstitucional coordenada entre a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB), a Vigilância Sanitária Municipal, o Poder Executivo Local, o INEMA e a Polícia Militar para coibir a comercialização de produtos de origem animal impróprios para o consumo;
CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de tramitação da Notícia de Fato, sendo imprescindível a instauração de procedimento próprio para o acompanhamento contínuo e a adoção de medidas resolutivas;
RESOLVE:
CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO no PROCEDIMENTO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as ações dos órgãos estaduais e municipais no combate ao abate clandestino e à comercialização irregular de produtos de origem animal no Município de Potiraguá/BA, bem como articular soluções institucionais para a regularização da cadeia de suprimento de carne na municipalidade. Para a instrução e prosseguimento do feito, determinam-se as seguintes providências iniciais:
1. Autue-se esta Portaria no sistema IDEA, alterando-se a classe do procedimento para Procedimento Administrativo;

2. Publique-se o extrato desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia (DJE/MPBA) para os fins legais;
3. Designe-se reunião na sede da Promotoria de Justiça de Itarantim, notificando-se formalmente as seguintes autoridades para alinhamento de plano de ação conjunta: (i) a Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Potiraguá; (ii) O Gerente Técnico e a Diretoria de Inspeção da ADAB; (iii) O Comandante da Unidade da Polícia Militar local; (iv) O Secretário Municipal de Saúde e o Secretário de Agricultura/Meio Ambiente do Município de Potiraguá
Itarantim/BA, 17 de setembro de 2026
MARIA IMACULADA JUED MOYSÉS PALOSCHI
Promotora de Justiça substituta

PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO
EDITAL Nº 153/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 058.9.162572/2026
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados a CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO 058.9.171051/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, especificamente para acompanhar a efetiva realização do procedimento de PAAF e o agendamento das consultas especializadas com endocrinologista e dermatologista em favor de I.S.D.A.

Capim Grosso/BA, 16 de setembro de 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO
EDITAL Nº 154/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 058.9.525587/2025
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, torna público o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, especificamente para verificar o efetivo cumprimento das recomendações do laudo de perícia médica previdenciária quanto às condições do ambiente de trabalho do servidor J.O.R. Facultase, entretanto, a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça, por intermédio do e-mail capimgrosso@mpba.mp.br, devendo constar no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Capim Grosso/BA, 16 de setembro 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO
EDITAL nº 155/2026
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEPROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 058.9.415827/2025
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 174/2017 do CNMP c/c art. 53 da Resolução n. 11/2022-OECPJ, comunica aos interessados que foi prorrogado, por mais 01 (um) ano, o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça de Capim Grosso, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar as providências adotadas pelos Municípios de Capim Grosso, São José do Jacuípe e Quixabeira no tocante à prevenção e enfrentamento do abandono e da evasão escolar.

Capim Grosso,17 de setembro de 2026

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO
EDITAL Nº 156/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.455782/2025
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de

Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, torna público o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado para verificar a regularidade do Pregão Eletrônico n.º 023/2025, Processo Administrativo n.º 813/2025, do Município de Capim Grosso/BA, especialmente quanto aos critérios de habilitação econômico-financeira, à fundamentação das decisões e à observância dos princípios que regem a Administração Pública. Faculta-se, entretanto, a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça, por intermédio do e-mail capimgrosso@mpba.mp.br, devendo constar no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Capim Grosso/BA, 17 de setembro 2026.

ALANA DIAS ROSENDO VASCONCELOS
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO
IDEA: 657.9.33845/2024 – 2º PJ Ipiaú
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária (...) CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Ministério Público do Estado da Bahia, que autoriza a prorrogação do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo mediante decisão fundamentada; resolve PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo nº 657.9.33845/2024, com fundamento no art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Ministério Público do Estado da Bahia
Ipiaú, 16 de setembro de 2026
VALDENIZIA SOUZA SANTOS
Promotora de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ
EDITAL Nº. 009/2026 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 9.º da Resolução CNMP n.º23/2007 e do art. 41 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, à vista da imprescindibilidade de conclusão das diligências, notadamente a comprovação da regularização cadastral do Fundo perante o MDHC, a integralização da diferença financeira apontada e o acompanhamento do cronograma de repasse fixado na Portaria Municipal n.º 087/2026 até dezembro de 2026.
· Procedimento: Inquérito Civil;
· IDEA: 608.9.240469/2012;
· Objeto: Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça
para apurar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Itagi/BA
Jequié/BA, 02 de setembro de 2026.
MATHEUS POLLI AZEVEDO
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO
IDEA: 657.9.2155572021 – 2º PJ Ipiaú
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária (...) CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Ministério Público do Estado da Bahia, que autoriza a prorrogação do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo mediante decisão fundamentada; resolve PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo nº 657.9.215557/2021, diante da necessidade de prosseguimento do acompanhamento da implementação da política municipal de atendimento socioeducativo no Município de Barra do Rocha.
Ipiaú, 17 de setembro de 2026
VALDENIZIA SOUZA SANTOS
Promotora de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA
PORTARIA Nº 027/2026
IDEA Nº 608.9.510149/2026
ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA.
CLASSE: Procedimento Administrativo.
OBJETO: acompanhar e fiscalizar a regularização de 12 (doze) procedimentos internos elencados nos autos, mediante a cobrança das respostas aos ofícios pendentes perante a Polícia Civil do Estado da Bahia
Jequié, 17 de setembro de 2026.
MATHEUS POLLI AZEVEDO
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS IDEA n.º 657.9.169147/2025
A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIAÚ, no uso de suas atribuições legais, considerando o transcurso de prazo superior a 1 (um) ano desde a instauração do expediente e a necessidade do feito que ainda demanda a realização de providências essenciais à completa elucidação dos fatos, com fundamentos nos termos do art. 11, da Res. CNMP n. 174/2017, PRORROGA o prazo de conclusão do presente expediente pelo período de 1 (um) ano.
Ipiaú, 11 de setembro de 2026.
CAROLINE VIANA LONGHI
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 017/2026
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
IDEA Nº 657.9.259784/2025
Origem: 4º Promotoria de Justiça de Ipiaú
Objetivo: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), mediante conversão da Notícia de Fato IDEA nº 657.9.259784/2026, com o seguinte objeto:
Acompanhar a execução do Termo de Ajustamento de Horários do transporte escolar firmado em favor do estudante A.S.O. S., e a conclusão da apuração disciplinar municipal noticiada nos autos.
Noticiado: Município de Ipiaú (Secretaria Municipal de Educação)
CAROLINE VIANNA LONGHI
Promotora de Justiça
Ipiaú, 11 de setembro de 2026.

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA nº 220.9.278982/2026
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÃO ARCADO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos possam interessar que foi PRORROGADO, por 90 (noventa) dias, a contar de 16/09/2026, o prazo de tramitação da Notícia de Fato IDEA nº 220.9.278982/2026, instaurada a partir de declarações da Sra. D. R. N., noticiando suposta ameaça de alta hospitalar prematura de seu irmão, I. R. N., paciente com fratura de quadril internado no Hospital Municipal de Pilão Arcado/BA, no aguardo de transferência via Sistema de Regulação. A prorrogação decorre da necessidade de conclusão das diligências e verificação da atual situação clínica e assistencial do paciente, especialmente quanto à realização da transferência, ao atendimento ortopédico e à existência de eventual necessidade de saúde ainda pendente.
Pilão Arcado/BA, 18 de setembro de 2026.
SEBASTIÃO COELHO CORREIA
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA nº 003.9.546958/2025
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÃO ARCADO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos possam interessar que, nos autos da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.546958/2025, originada de declínio de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA, a partir de manifestação do Sr. V. M. S., envolvendo questões relativas à guarda, convivência familiar/visitação e eventual prestação de alimentos em favor de filho(a) menor, foi promovido o ARQUIVAMENTO, considerando que a matéria objeto do procedimento já se encontra submetida à apreciação judicial nos autos do Processo nº 8012195-39.2025.8.05.0146. Nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, fica facultada ao noticiante a interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo eventual recurso ser encaminhado pelo e-mail pilaoarcado@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 003.9.546958/2025”, ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça, situada na Travessa Castro Alves, nº 1, Centro, Pilão Arcado/BA, CEP 47240-000.
Pilão Arcado/BA, 18 de setembro de 2026.
SEBASTIÃO COELHO CORREIA
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA nº 220.9.421251/2025
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÃO ARCADO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos possam interessar que, nos autos da Notícia de Fato IDEA nº 220.9.421251/2025, instaurada a partir de expediente encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CESAU, visando apurar possível encaminhamento indevido de pacientes do Município de Pilão Arcado/BA ao Hospital Regional de Juazeiro – HRJ, em razão de eventual deficiência da rede municipal de Atenção Básica, foi promovido o ARQUIVAMENTO, considerando que os elementos reunidos não evidenciaram, de forma objetiva, encaminhamento indevido de pacientes ou deficiência da Atenção Básica atribuível ao Município de Pilão Arcado, sem prejuízo de nova apuração caso surjam elementos concretos indicativos de irregularidade. Considerando que a presente Notícia de Fato foi encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CESAU, em cumprimento de dever de ofício, fica dispensada a comunicação prevista no art. 16 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, nos termos do § 4º do mesmo dispositivo.
Pilão Arcado/BA, 18 de setembro de 2026.
SEBASTIÃO COELHO CORREIA
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO PARCIAL DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA nº 220.9.379511/2026
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÃO ARCADO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos possam interessar que, nos autos da Notícia de Fato IDEA nº 220.9.379511/2026, instaurada para apurar a demora no agendamento de exame de Ressonância Magnética (RNM) da coluna lombar em favor de E. L. S., foi promovido o ARQUIVAMENTO PARCIAL, exclusivamente quanto à realização do referido exame, considerando que a demanda foi solucionada administrativamente, tendo o procedimento sido efetivamente realizado em 19/08/2026. O procedimento prosseguirá quanto à demanda remanescente, relativa à ausência de previsão para agendamento de consulta especializada com médico ortopedista, necessária à avaliação do resultado do exame e definição da conduta terapêutica. Nos termos do art. 16 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, fica facultada ao noticiante, quanto à parte arquivada, a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, podendo eventual recurso ser encaminhado pelo e-mail pilaoarcado@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “RECURSO AO ARQUIVAMENTO PARCIAL – IDEA nº 220.9.379511/2026”, ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça, situada na Travessa Castro Alves, nº 1, Centro, Pilão Arcado/BA, CEP 47240-000.
Pilão Arcado/BA, 18 de setembro de 2026.
SEBASTIÃO COELHO CORREIA
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 220.9.84972/2025
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÃO ARCADO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos possam interessar que foi PRORROGADO, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 16/09/2026, o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo IDEA nº 220.9.84972/2025, instaurado com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em razão de impactos ambientais, sanitários e urbanísticos decorrentes do funcionamento de trailers e estabelecimentos comerciais instalados nas imediações da Praça Central do Município de Pilão Arcado/BA. A prorrogação decorre da necessidade de continuidade das diligências destinadas à verificação do efetivo e integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, especialmente quanto à regularização dos estabelecimentos, ao ordenamento da ocupação do espaço público e à adoção das medidas ambientais e sanitárias pactuadas.
Pilão Arcado/BA, 18 de setembro de 2026.
SEBASTIÃO COELHO CORREIA
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA nº 220.9.519968/2025
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÃO ARCADO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos possam interessar que, nos autos da Notícia de Fato IDEA nº 220.9.519968/2025, instaurada a partir de atendimento realizado pela Sra. N. M. F., visando à adoção de providências para viabilização de tratamento de saúde em favor de seu esposo, B. C. C., em razão de dependência alcoólica, recusa ao tratamento e episódios de alteração comportamental, foi promovido o ARQUIVAMENTO, considerando que o paciente foi inserido no acompanhamento do CAPS, restando atendida a providência pleiteada e garantido o acesso ao serviço de saúde. Nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, fica facultada à noticiante a interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo eventual recurso ser encaminhado pelo e-mail pilaoarcado@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 220.9.519968/2025”, ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria de Justiça, situada na Travessa Castro Alves, nº 1, Centro, Pilão Arcado/BA, CEP 47240-000.
Pilão Arcado/BA, 18 de setembro de 2026.
SEBASTIÃO COELHO CORREIA
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA nº 220.9.244287/2026
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÃO ARCADO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos possam interessar que, nos autos da Notícia de Fato IDEA nº 220.9.244287/2026, instaurada a partir de comunicação encaminhada pelo Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco – HU-UNIVASF, visando apurar possível irregularidade no processo regulatório do paciente J. W. E. A., transferido, em regime de vaga zero, do Hospital Municipal Luiz Eduardo Magalhães, em Pilão Arcado/BA, para aquela unidade hospitalar, foi promovido o ARQUIVAMENTO, considerando que os elementos reunidos não evidenciaram fornecimento de informação clínica falsa pela unidade municipal, utilização de exame antigo para fundamentar a transferência, emprego indevido do regime de vaga zero ou prática reiterada de irregularidades nos processos regulatórios. Considerando que a presente Notícia de Fato foi encaminhada por órgão público de saúde no exercício de suas atribuições institucionais, fica dispensada a comunicação prevista no art. 16 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, nos termos do § 4º do mesmo dispositivo.
Pilão Arcado/BA, 18 de setembro de 2026.
SEBASTIÃO COELHO CORREIA
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL
IDEA nº 220.9.248957/2025
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÃO ARCADO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos possam interessar que, nos autos do Procedimento Investigatório Criminal IDEA nº 220.9.248957/2025, instaurado para apurar eventual responsabilidade criminal de servidores ou gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pilão Arcado – SAAE, em razão de interrupções no fornecimento de água potável no Município, foi promovido o ARQUIVAMENTO, por ausência de justa causa para o exercício da ação penal, considerando que os elementos reunidos não forneceram suporte suficiente para a caracterização dos delitos investigados, sem prejuízo do acompanhamento da regularidade e continuidade do abastecimento de água na esfera cível. Nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal e do art. 19-A, § 6º, da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, fica assegurado às pessoas diretamente atingidas o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação, para submeter a matéria à revisão da instância ministerial competente.
Pilão Arcado/BA, 18 de setembro de 2026.
SEBASTIÃO COELHO CORREIA
Promotor de Justiça em substituição

Promotoria de Justiça Especializado em Meio Ambiente - Juazeiro/BA
Área: Meio Ambiente
Instauração de Inquérito Civil
IDEA nº 003.9.223741/2026
Objeto: Apurar a supressão de aproximadamente 13,58 hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga em imóvel rural situado em Curaçá/BA, objeto do Relatório Terra Protegida n.º 353/2026.
Data de Instauração: 14/09/2026

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 598.9.441969/2026
IP/APF nº 80448/2026 - DEAM
Processo: 8012290-35.2026.8.05.0146
A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infrafirmado(a), no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, comunica a todos os interessados sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA nº 598.9.441969/2026.
Juazeiro/BA, 18 de agosto de 2026.
SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA Nº 003.9.88618/2024

A Promotoria Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede na Comarca de Juazeiro/BA, pela Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº IDEA Nº 003.9.88618/2024, pelo período de 01(um) ano, com fundamento no art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017 e no art. 53 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis à adequada instrução dos autos.
Juazeiro/BA, 16 de setembro de 2026.
HELINE ESTEVES ALVES
Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº IDEA 598.9.207373/2025
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no o arts. 127, caput, e 129, II, III e VI, da Constituição Federal, pelos arts. 25, IV, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, pelos arts. 8º, § 1º, e 9º da Lei Federal nº 7.347/85, pela Resolução CNMP nº 23/2007, pela Resolução CNMP nº 174/2017 e pela Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe, cujo objeto é apurar eventual dano ao erário decorrente da paralisação e do abandono da obra de reforma da UBS Erasmo Menezes Serafim Argemiro (bairro Argemiro, Juazeiro/BA), executada por força do Contrato nº 370/2023, mediante a aferição do percentual físico executado, dos valores efetivamente desembolsados e da parcela dos recursos públicos aplicada sem contrapartida útil; identificar nominalmente os agentes públicos e os particulares que concorreram para a conduta — notadamente o ordenador da despesa, o gestor e o fiscal do contrato, os dirigentes da Secretaria Municipal de Saúde e os representantes da contratada —, com a individualização da conduta, do vínculo funcional e do período de atuação de cada um; e demonstrar a existência de dolo, consistente na vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito, nos termos do art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.429/92, na redação da Lei Federal nº 14.230/2021, especialmente a partir da ciência inequívoca da paralisação e da omissão deliberada quanto à retomada da obra, à aplicação de penalidades contratuais e à preservação do bem público, tudo para fins de ressarcimento integral do dano e de responsabilização por ato de improbidade administrativa, ressaltando que eventuais manifestações poderão ser encaminhadas para o e-mail institucional sp.juazeiro@mpba.mp.br.
Juazeiro-BA, 10 de setembro de 2026.
JOSEANE MENDES NUNES
Promotora de Justiça

9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA
INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
Área: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER
IDEA nº 598.9.496334/2026
Objeto: Apurar notícia de possível violência psicológica, inclusive com internação involuntária sem as razões médicas para tal.
Data de instauração: 11 de setembro de 2026.
SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA
Promotor de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO – IDEA 003.9.488425/2026
A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 16, § 1º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, comunica a todos os eventuais interessados o INDEFERIMENTO DE AUTUAÇÃO de NOTÍCIA DE FATO referente ao DOCUMENTO em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO INDEFERIMENTO – IDEA 003.9.488425/2026”.
Juazeiro-BA, 15 de setembro de 2026.
SEBASTIÃO COELHO CORREIA
Promotor de Justiça

EDITAL DE ADITAMENTO DE PORTARIA
INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 598.9.231054/2022
A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede na Comarca de Juazeiro/BA, pela Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do Inquérito Civil IDEA n.º 598.9.231054/2022, para que seu objeto passe a consistir na apuração da responsabilidade pela supressão de aproximadamente 43,96 hectares de vegetação nativa, ocorrida entre os anos de 2013 e 2017, sem a correspondente autorização do órgão ambiental competente, em área delimitada a partir dos vértices constantes do Auto de Infração IBAMA n.º 9143152-E e distribuída entre os imóveis Fazenda Rancho Sete, com aproximadamente 29,10 hectares; Sítio Porta da Serra, com aproximadamente 13,40 hectares; e Sítio Asa Branca, com aproximadamente 1,44 hectare, todos situados no Município de Casa Nova/BA e de propriedade de Juscelino Antônio de Araújo, conforme indicado no Relatório Técnico n.º 093/2026 – CIGEO/CEAMA, ID MP 36195015, bem como à verificação da regularidade ambiental das intervenções, à identificação do passivo remanescente e à adoção das medidas necessárias à regularização ambiental formal e ecológica dos imóveis e à reparação integral do dano ambiental. Mantêm-se inalterados os demais termos da Portaria de instauração.
Juazeiro/BA, 15 de setembro de 2026.
HELINE ESTEVES ALVES
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL Nº 33/2026
CONVERSÃO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 8ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 51 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério público do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar A CONVERSÃO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 705.9.537784/2025 Por um prazo de um ano. Apurar e acompanhar continuadamente a situação estrutural,sanitária e de segurança do Conjunto Penal de PauloAfonso/BA (CPPA), abrangendo a superlotação carcerária, aassistência médica e fornecimento de medicamentos, ascondições físicas e de segurança das instalações, o efetivo e adisponibilização de equipamentos de proteção individual
Paulo Afonso, 17 de setembro de 2026.

KAROLYNE COLINO SANTANA
Promotora de justiça

EDITAL Nº 34/2026
CONVERSÃO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 8ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 51 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério público do Estado da Bahia, comunica a todos a quem interessar A CONVERSÃO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 705.9.56116/2026 Por um prazo de um ano.Apurar suposta omissão e inércia funcional da autoridadepolicial da 1ª Delegacia Territorial de Polícia Civil de Paulo Afonso/BA na condução das investigações relativas ao Boletim de Ocorrência nº 806021/2023, referente ao acidentede trânsito sofrido por Lenilson de Assis Bezerra.
Paulo Afonso, 17 de setembro de 2026.

KAROLYNE COLINO SANTANA
Promotora de justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHORROCHÓ

A Promotoria de Justiça de Chorrochó/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia, vem comunicar aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do e-mail chorrocho@mpba.mp.br, a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 003.9.254264/2026, instaurada a partir de manifestação sigilosa que noticiava possível descumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério em relação aos profissionais contratados da educação do Município de Macururé/BA, bem como eventual distinção remuneratória entre servidores efetivos e contratados que desempenhariam funções semelhantes. No curso da apuração, o Município de Macururé informou que os profissionais contratados são admitidos por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não integrando o quadro efetivo do magistério municipal nem se submetendo ao respectivo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, esclarecendo, ainda, que a remuneração dos contratados é composta pelo salário-base e gratificação variável vinculada à escolaridade. As diligências realizadas permitiram o completo esclarecimento dos fatos noticiados, não sendo identificados elementos aptos a evidenciar lesão concreta a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos que justificassem o prosseguimento da atuação ministerial, tratando-se de questão relacionada a vínculos temporários específicos e a situações jurídicas individualizadas. Em razão disso, foi promovido o arquivamento do expediente, nos termos do art. 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022 do MPBA.
Os interessados poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio desta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação deste edital, mediante encaminhamento ao e-mail chorrocho@mpba.mp.br.

Chorrochó/BA, 17 de setembro de 2026.
LEONARDO DE ALMEIDA BITENCOURT
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHORROCHÓ

A Promotoria de Justiça de Chorrochó/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 11/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia, vem comunicar aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do e-mail chorrocho@mpba.mp.br, a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.289599/2026, instaurada a partir de denúncia encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100), relatando suposta prática de bullying em desfavor de adolescente diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como possível aplicação inadequada de medidas disciplinares por unidade escolar situada no Município de Rodelas/BA. No curso da apuração, foram colhidas informações junto à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar de Rodelas, tendo sido constatado que a unidade escolar realizou acompanhamento pedagógico do estudante, promoveu medidas de mediação dos conflitos e adotou providências institucionais para enfrentamento da situação narrada. Verificou-se, ainda, que a principal controvérsia envolvendo a alteração de turno escolar foi submetida à apreciação do Poder Judiciário, com decisão específica acerca da matéria, e que os órgãos integrantes da rede de proteção acompanharam o caso e adotaram os encaminhamentos cabíveis. Diante do esclarecimento dos fatos, da atuação dos órgãos competentes e da ausência de elementos que justificassem novas diligências ministeriais, foi promovido o arquivamento do expediente, nos termos do art. 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022 do MPBA.
Os interessados poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio desta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação deste edital, mediante encaminhamento ao e-mail chorrocho@mpba.mp.br.

Chorrochó/BA, 17 de setembro de 2026.
LEONARDO DE ALMEIDA BITENCOURT
Promotor de Justiça em Substituição.

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – IDEA Nº 705.9.365804/2021 .9.588112/2025 .50079/2024 705.9.50084/2024

A Nona Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado da Bahia e art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo de Acompanhamento IDEA nº 705.9.365804/2021, tendo em vista a imprescindibilidade da realização de outros atos no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público.

Paulo Afonso, 01 de setembro 2026.
Filipe Venâncio Cortes
Promotor de Justiça

PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PAULO AFONSO/BA

INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 003.9.47357/2023
DATA DE INSTAURAÇÃO: 16.09.2026
ORIGEM: CEAMA
INVESTIGADO: OANNY JENIFFER FONSECA LIMA
MUNICÍPIO: JEREMOABO/BA
OBJETO: APURAR REGULARIDADE E EVENTUAL DANO AMBIENTAL EM RAZÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA OCORRIDA NA FAZENDA NOVA ESPERANÇA - GLEBA 3

EDITAL Nº 032/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DE PAULO AFONSO, pela Promotora de Justiça infra-assinado, em cumprimento ao disposto no art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que os Inquéritos Civis, abaixo relacionados, tiveram seus prazos de conclusão prorrogados por mais 01 (um) ano.

Nº – Data de Instauração – Assunto – Investigado
003.9.208662/2022 – 15.05.23 – Flora – Fazenda Nova Esperança em Jeremoabo/BA
003.0.519778/2022 – 16.05.23 – Flora – Fazenda Beira Rio 1 e outras em Jeremoabo/BA
003.9.138693/2021 – 16.05.23 – Flora – Fazenda Áreas Gatos em Jeremoabo/BA
003.9.506443/2023 – 27.06.24 – Flora – Fazenda Boa Vista em Jeremoabo/BA

Paulo Afonso-BA, 17 de setembro de 2026.

DANIELE COCHRANE SANTIAGO DANTAS CORDEIRO
Promotora de Justiça - Em Auxílio

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 705.9.166731/2026

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO-BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo mencionado em epígrafe, instaurada a partir de atendimento realizado ao Sr. LUCAS PATRIOTA DA SILVA, o qual relatou suposta conduta inadequada praticada por profissional médico durante atendimento prestado na Unidade de Pronto Atendimento de Paulo Afonso/BA, bem como dificuldades relacionadas ao acesso a exames, consultas especializadas, medicamentos e demais serviços integrantes da rede pública de saúde, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Paulo Afonso- BA, 17 de setembro de 2026.

FILIPE VENÂNCIO CORTÊS
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: 3ª Promotoria de Santa Maria da Vitória/BA
IDEA nº 717.9.267106/2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 41 da Res. nº 11/2022 do OECP/BA e art. 9º da Res. nº 23/2007, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais um ano, a contar desta data, do Inquérito Civil IDEA nº 717.9.267106/2016, considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências visando a formação da opinião ministerial. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar possível utilização irregular dos recursos hídricos do Canal do Mocambo, situado na zona rural de Santa Maria da Vitória/BA. O presente expediente teve origem a partir de notícia de fato apresentada por Hildebrando Nascimento da Silva, então representante da Associação dos Irrigantes do Canal de Mocambo/Nova França, o qual relatou que grandes produtores rurais estariam realizando intervenções no curso d'água e utilizando parcela significativa do recurso hídrico para irrigação de suas propriedades, prejudicando pequenos agricultores localizados nas comunidades situadas a jusante, que dependiam da Água para o desenvolvimento de suas culturas (ID MP 2768395, p. 7). No curso da instrução, foram promovidas diversas diligências junto ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), que, em 23/10/2021, realizou fiscalizações em propriedades situadas ao longo do canal e expediu notificações destinadas à regularização de captações e usos de recursos hídricos (ID MP 11302313). Diante da necessidade de aprofundamento da apuração, foi determinada, por meio do despacho de ID MP 20077741, a expedição de novo ofício ao INEMA, requisitando a apresentação de relatório detalhado acerca dos avanços das fiscalizações realizadas no Canal do Mocambo, especialmente para identificação das propriedades que estariam fazendo uso inadequado do recurso hídrico. Determinou-se, ainda, o envio de ofício ao Município de Santa Maria da Vitória/BA, para que informasse quais providências poderiam ser adotadas para regularizar a utilização do canal e assegurar o acesso à água pelos produtores e famílias dele dependentes. Após sucessivos pedidos de dilação, sobreveio manifestação do INEMA acompanhada de Relatório Informativo (ID MP 28641844), no qual o Órgão ambiental esclareceu não ter conhecimento de ações ou inspeções relacionadas ao Canal do Mocambo posteriores a 23/10/2021. O referido relatório destacou a extenssão aproximada do canal, a quantidade expressiva de usuários e as dificuldades operacionais enfrentadas pela unidade regional para realização de fiscalização abrangente, consignando, contudo, a necessidade de retomada das ações de inspeção e controle, com adoção de mecanismos destinados à regularização da utilização do recurso hídrico e à garantia de seu acesso pelos diferentes usuários. O INEMA ressaltou, ainda, a necessidade de definição, de forma conjunta, da responsabilidade pela administração e pelo controle do Canal do Mocambo, inclusive com participação do Município e/ou da associação local, visando assegurar adequada gestão da água e tratamento isonômico dos usuários. Por sua vez, o Município de Santa Maria da Vitória/BA apresentou manifestação acompanhada do Relatório de Inspeção Técnica nº 004/2025 (ID MP 30166650), decorrente de vistoria realizada em 08/08/2025 ao longo do Perímetro de Irrigação Mocambo, abrangendo trecho compreendido entre as comunidades de Mocambo e Jenipapo. Na inspeção, foram percorridos 18 (dezoito) pontos do canal, sendo constatadas diversas formas de captação da água para irrigação, inclusive por adutoras de gravidade e motobombas, com predominância de utilização para pastagens e cultivo de cana-de-açúcar. O relatório identificou, ainda, no entorno de determinado trecho, desvio expressivo das águas do Canal do Mocambo para irrigação de ca-

na-de-açúcar, formando espécie de subcanal, além da existência de duas motobombas em propriedade rural. Segundo a fiscalização municipal, a partir do entorno do Ponto 11, situado a montante da Comunidade de Nova França, o canal perde praticamente toda a sua lâmina d'água, tendo sido também identificados processos erosivos e assoreamento. Entre os Pontos 11 e 18, constatou-se que o canal perdeu completamente sua função de transporte e fornecimento controlado de água às comunidades rurais, encontrando-se, em seu trecho final, descaracterizado e assoreado. A equipe técnica municipal também examinou documentos relacionados ao projeto de irrigação Mocambo/Cuscuzeiro e consignou não ter localizado referência à efetiva obtenção de outorga destinada à regularização do empreendimento. Ao final, recomendou o encaminhamento dos achados ao INEMA, diante das captações identificadas; a obtenção de informações da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA) e da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (SEAGRI) acerca das obras, adequações e providências de regularização relacionadas ao Canal do Mocambo; e o acompanhamento da questão pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico junto às associações de agricultores familiares e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais. À o que cumpre relatar. Compulsando os autos, verifica-se que o presente Inquérito Civil possui tramitação prolongada. Não obstante, os elementos técnicos mais recentes demonstram que a problemática que justificou sua instauração permanece atual e demanda providências concretas de regularização. O art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A água, além de recurso natural indispensável à manutenção dos ecossistemas e da própria vida humana, constitui bem de domínio público, submetido a regime jurídico que não admite sua apropriação ou utilização de maneira a inviabilizar o acesso dos demais usuários. A Lei nº 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelece, em seu art. 1º, que a água à bem de domínio público, recurso natural limitado e dotado de valor econômico, devendo sua gestão proporcionar o uso múltiplo das águas. O mesmo diploma legal prevê a atuação do Poder Público na administração dos recursos hídricos e submete determinados usos à obtenção de outorga. No caso em exame, o problema relatado desde a origem não se resume à existência de captações individualmente consideradas. A investigação evidencia questão mais ampla de gestão, controle e distribuição do recurso hídrico ao longo do Canal do Mocambo, com repercussão direta sobre comunidades e pequenos produtores rurais que dependem da disponibilidade da água para subsistência e produção agrícola. As constatações produzidas na vistoria municipal reforçam a atualidade da situação. Foram identificadas captações mediante adutoras e motobombas, inclusive equipamentos de significativa capacidade, além de desvio expressivo de água destinado Ã irrigação, concomitantemente Ã redução progressiva da lâmina d'água e ao completo comprometimento do abastecimento nos trechos posteriores do canal. Também foram constatados processos erosivos, assoreamento e deterioração estrutural do empreendimento, a demonstrar que a solução da questão não depende exclusivamente da fiscalização individual dos usuários, exigindo também a definição de medidas de manutenção, recuperação, regularização e gestão do sistema de irrigação. Nesse particular, embora o INEMA tenha reconhecido a necessidade de retomada das fiscalizações e de estabelecimento de mecanismos efetivos de controle, o próprio Órgão informou desconhecer ações de inspeção posteriores a outubro de 2021. Por outro lado, a vistoria realizada pelo Município forneceu elementos técnicos contemporâneos e indicou providências específicas perante os Órgãos estaduais e federais relacionados à implantação e à gestão do empreendimento, inclusive CODEVASF, SEINFRA, SEAGRI e INEMA. Assim, embora se reconheça a antiguidade do procedimento, subsiste objeto concreto, atual e passível de atuação ministerial, impondo-se a realização de diligências específicas e conclusivas destinadas à definição das medidas necessárias à regularização do Canal do Mocambo. Ante o exposto, determino à Secretaria Processual que: a) Oficie-se ao INEMA, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias: i) informe se as captações e intervenções identificadas na inspeção municipal encontram-se regularmente autorizadas ou outorgadas, inclusive aquelas realizadas mediante adutoras, motobombas e desvio do fluxo do canal; ii) informe a situação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos relativa ao Canal do Mocambo e, caso inexista ou esteja irregular, esclareça quais providências deverão ser adotadas para sua regularização; iii) informe a viabilidade de realização de fiscalização atualizada nos pontos indicados no Relatório de Inspeção Técnica nº 004/2025 (ID MP 30166650), especialmente naqueles em que foram constatadas captações expressivas e desvio de água, adotando as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade; iv) esclareça quais medidas técnicas e administrativas considera necessárias à implantação de sistema efetivo de controle da distribuição e utilização da água ao longo do canal. b) Oficie-se à CODEVASF, à SEINFRA/BA e à SEAGRI/BA, encaminhando-lhes cópia integral dos autos, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem, no âmbito de suas respectivas atribuições, a situação atual do Projeto de Irrigação Mocambo/Cuscuzeiro, especialmente quanto: i) Às obras, adequações e medidas de recuperação ou manutenção previstas para o Canal do Mocambo; ii) Às providências de regularização do empreendimento previstas nos estudos relacionados ao Edital CODEVASF nº 091/2013 e ao Processo nº 59500.001888/2013-32; iii) À definição do ente ou entidade responsável pela administração, manutenção e controle operacional do Canal do Mocambo; iv) À existência de projeto, cronograma, previsão orçamentária ou outra medida destinada à recuperação dos trechos atualmente assoreados, deteriorados ou sem capacidade de transporte de água. c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Santa Maria da Vitória/BA, com cópia integral dos autos, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas a partir das recomendações constantes do Relatório de Inspeção Técnica nº 004/2025 (ID MP 30166650), especialmente quanto ao acompanhamento da situação junto às associações de agricultores familiares, à Associação dos Irrigantes e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, apresentando, se houver, registros de reuniões, encaminhamentos e propostas voltadas à solução dos conflitos de uso e à gestão do Canal do Mocambo. Diante da imprescindibilidade da realização das diligências acima indicadas, bem como vislumbrando a regularização formal deste expediente no sistema IDEA, prorrogo o seu prazo de conclusão por 01 (um) ano, em atenção ao art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e ao art. 41 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA.

SANTA MARIA DA VITORIA/BA, 30/08/2026.

ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: Promotoria de Justiça de Coribe
IDEA nº 093.9.33832/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos arts. 127 e 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal; art. 72, inciso I, art. 74, inciso I e art. 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e no art. 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando a documentação em anexo, resolve baixar a presente portaria com o objetivo de promover as diligências que se afigurarem necessárias, oportunamente, para acompanhamento do objeto do presente procedimento extrajudicial.
OBJETO: acompanhar a regularidade das atividades exercidas pela Associação Comunitária Bambú e Pai João 2, com sede na Fazenda Bambu, Município de Coribe/BA, notadamente quanto à distribuição ou alteração de lotes, à gestão dos direitos reais de uso concedidos pelo INCRA aos assentados e à transparência das deliberações associativas.
Coribe/BA, 16 de setembro de 2026.
GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória/BA
IDEA nº 003.0.151842/2014
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 41 da Res. nº 11/2022 do OECP/BA e art. 9º da Res. nº 23/2007, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais um ano, a contar desta data, do Inquérito Civil IDEA nº 003.0.151842/2014, considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências visando a formação da opinião ministerial. Trata-se de INQUÉRITO CIVIL instaurado em 13 de agosto de 2014 para apurar intervenções realizadas em Área de Preservação Permanente às margens do Rio Corrente, no Município de São Félix do Coribe/BA, atribuídas inicialmente ao Sr. FABRÍCIO BRANDÃO BRAGA. O Relatório de Fiscalização Ambiental n. 0120/2014-18182, elaborado pelo INEMA após inspeção realizada em 20 de janeiro de 2014, registrou: a construção de uma nova casa de dois pavimentos a aproximadamente 20 metros do Rio Corrente; a implantação de novas muretas a cerca de 7 e 15 metros do corpo hídrico; o revolvimento do solo na área das muretas; a existência de fossa negra a aproximadamente 37 metros do rio; o estado ruim da vegetação no entorno; e vestígios de uso de fogo na APP. O documento consignou, ainda, que a antiga casa existente no local havia sido totalmente demolida para dar lugar à nova construção e identificou o Sr. Fabrício como dono da nova casa em construção (ID MP 2803806, págs. 18-26). Em decorrência da fiscalização, foi lavrado auto de infração e imposto embargo temporário da obra (ID MP 2803806, págs. 63-67). Nova vistoria, realizada em 2016 para verificar o cumprimento da medida administrativa, constatou que a edificação havia sido finalizada e que fora construída calçada de acesso ao Rio Corrente. O relatório técnico concluiu pela continuidade da intervenção em APP sem autorização e pelo descumprimento das determinações administrativas anteriormente impostas (ID MP 2803806, págs. 78-80). Após sucessivas diligências, o Município de São Félix do Coribe informou que realizou buscas nos arquivos do Departamento de Defesa Ambiental e da Secretaria Municipal de Obras, mas não localizou licença ambiental, alvará ou outro ato autorizativo da construção iniciada em 2014, nem documentos de regularização posterior (ID MP 15246780). O Sr. FABRÍCIO BRANDÃO BRAGA apresentou manifestação na qual afirmou não ser o proprietário do imóvel, atribuindo a propriedade a seu genitor. Sustentou que havia residência no local há mais de sessenta anos, que as intervenções teriam constituído reforma de construção preexistente e que o imóvel estaria inserido em área urbana consolidada. Juntou, entre outros documentos, fotografias, imagem de satélite, elementos relativos à cadeia sucessória e declarações de fornecimento de água e energia elétrica (IDs MP 15725802 a 15725876). Em março de 2023, foram requisitadas ao INEMA informações sobre as providências administrativas adotadas, os danos decorrentes das intervenções e as medidas reparatórias cabíveis, bem como solicitado apoio técnico interno para análise do dano (ID MP 11780350). As diligências foram reiteradas em julho de 2024 (ID MP 20011323). No que se refere ao apoio técnico interno, o CEAT informou não realizar a valoração de danos ambientais solicitada e indicou o encaminhamento da demanda ao CEAMA (ID MP 20440859). Embora tenham sido adotadas providências para o redirecionamento do pedido (IDs MP 20440860 e 20445618), o procedimento de apoio técnico autuado sob o IDEA n. 003.9.321704/2024 foi posteriormente arquivado sem a elaboração de parecer pelo CEAT ou de análise técnica pelo CEAMA. Em julho de 2025, o INEMA informou que ainda não havia concluído as análises e requereu dilação de 120 dias (ID MP 27756594). O pedido foi deferido (ID MP 29236663), mas, expirado o prazo e renovada a cobrança, não sobreveio resposta substancial, conforme certificado em 4 de fevereiro de 2026 (ID MP 32613630). O prazo de tramitação encontra-se atualmente registrado no sistema IDEA para encerrar-se em 3 de outubro de 2026. É o relato. A tramitação prolongada do procedimento exige que as diligências remanescentes sejam direcionadas à formação dos elementos estritamente necessários a uma solução definitiva: composição por Termo de Ajustamento de Conduta, ajuizamento de ação civil pública ou, se os dados técnicos afastarem irregularidade ou utilidade reparatória, arquivamento. O ponto central suscitado pela defesa é a alegada inserção do imóvel em área urbana consolidada. A afirmação, contudo, não basta, por si só, para demonstrar a regularidade da intervenção nem para excluir o dever de reparação. À época dos fatos, já vigorava a Lei Federal n. 12.651/2012. Seu art. 4º, inciso I, qualificava como Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de cursos d'água naturais, medidas desde a borda da calha do leito regular, com largura variável conforme a dimensão do curso hídrico. A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente era admitida nas hipóteses legais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental (art. 8º), nas quais não se enquadra, em princípio, a construção de nova residência particular. A controvérsia então existente entre a aplicação das faixas do Código Florestal e a disciplina da Lei n. 6.766/1979 foi uniformizada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo n. 1.010: sob a vigência da Lei n. 12.651/2012, a extensão da faixa não edificável às margens de curso d'água natural, mesmo em área urbana consolidada, observa o art. 4º, inciso I, do Código Florestal. Portanto, a consolidação urbana do entorno não operava como título individual de regularização nem eliminava automaticamente a APP. Os mecanismos de regularização fundiária urbana existentes exigiam procedimento próprio e demonstração dos requisitos legais, inclusive de melhoria das condições ambientais, não se confundindo com a mera antiguidade da ocupação da vizinhança ou com a disponibilidade de serviços públicos. No caso concreto, a documentação sobre fornecimento antigo de água e energia pode demonstrar ocupação histórica do local, mas não comprova a preexistência da edificação atualmente existente. Ao contrá-

rio, o relatório de 2014 registra expressamente que a casa antiga foi totalmente demolida e que uma nova casa de dois pavimentos estava sendo construída. A vistoria de 2016, por sua vez, constatou a conclusão dessa nova edificação e a implantação de acesso ao rio após o embargo. A distinção é decisiva. Não se investiga a mera conservação de uma residência antiga, mas, conforme os elementos técnicos disponíveis, a substituição integral da construção anterior, acompanhada de novas estruturas em APP. Se o interessado pretende invocar fato excepcional capaz de afastar a consequência jurídica ordinária da intervenção, cabe-lhe apresentar documentação concreta e tecnicamente verificável. A orientação do STJ atribui ao proprietário o ônus de demonstrar a anterioridade da construção quando ela é alegada como fato impeditivo da pretensão reparatória (AgInt no AREsp n. 2.188.955/SP, Segunda Turma, julgado em 5 de fevereiro de 2026). A Lei Federal n. 14.285/2021 alterou o quadro normativo ao admitir que lei municipal ou distrital, em área urbana consolidada e observados os requisitos do art. 4º, § 10, da Lei n. 12.651/2012, defina faixas marginais distintas daquelas previstas no inciso I do caput. A Lei n. 6.766/1979 passou igualmente a remeter à disciplina municipal fundada em instrumento de planejamento territorial e diagnóstico socioambiental. Essa alteração não reduziu, por si mesma e de modo uniforme, as APPs urbanas, nem regularizou automaticamente toda obra anteriormente executada. A incidência de faixa diferenciada depende da existência de lei municipal específica, precedida da oitiva dos conselhos ambientais competentes e apoiada nos requisitos e instrumentos previstos na legislação federal. Na ausência dessa disciplina local aplicável ao trecho, subsiste, em princípio, a faixa geral do art. 4º, inciso I, do Código Florestal. Mesmo que exista legislação municipal superveniente, será necessário examinar seu conteúdo, seus pressupostos técnicos, sua incidência espacial e seus efeitos sobre a situação atual, sem confundir eventual redefinição da faixa protegida ou regularização formal com anistia automática das infrações e danos produzidos em 2014. Também não basta o decurso do tempo. A Súmula n. 613 do STJ afasta a teoria do fato consumado em matéria ambiental. Em precedentes recentes e diretamente relacionados a construções em APP urbana, a Corte reafirmou que a antropização do entorno, a ausência atual de vegetação nativa e a alegada baixa utilidade da demolição isolada não autorizam, sem base legal, a perpetuação da ocupação irregular, admitindo a remoção da edificação como medida de recuperação (REsp n. 1.841.295/SC, Segunda Turma, DJe de 27 de fevereiro de 2025; AgInt no REsp n. 2.267.304/SC, Segunda Turma, DJe de 23 de abril de 2026). A demolição, portanto, não se apresenta propriamente como sanção autônoma, mas como possível providência de reparação in natura quando a permanência da estrutura impede a recomposição da APP. A jurisprudência não autoriza afastá-la apenas porque a área está urbanizada. Ainda assim, a instrução técnica é necessária para delimitar a faixa aplicável, individualizar as estruturas situadas em seu interior, verificar as funções ambientais comprometidas e definir a forma concreta de recuperação, inclusive se a remoção deve ser total ou parcial. A identificação do proprietário registral tampouco esgota a definição dos responsáveis. Nos termos da Súmula n. 623 e do Tema Repetitivo n. 1.204 do STJ, as obrigações ambientais possuem natureza propter rem e podem ser exigidas do proprietário ou possuidor atual, de anteriores ou de ambos, ressalvada a situação do alienante cujo direito real cessou antes do dano e que para ele não concorreu. Assim, devem ser esclarecidas a propriedade, a posse atual e a participação de cada pessoa nas intervenções. Por fim, a prolongada ausência de resposta técnica conclusiva do INEMA não pode condicionar indefinidamente o encerramento do inquérito. A proteção e o dever de fiscalização ambiental integra a competência administrativa comum dos entes federativos, e o Município dispõe de deveres próprios de fiscalização ambiental e urbanística. A instrução deve prosseguir com quesitos objetivos e prazo certo, aproveitando-se os documentos já produzidos pelo órgão estadual. Diante do exposto, PRORROGO, desde logo, o prazo para conclusão do presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 41 da Resolução n. 11/2022 do OECPJ/MPBA, em razão da imprescindibilidade das diligências conclusivas abaixo especificadas. Ato contínuo, DETERMINO: 1. OFICIE-SE à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA, encaminhando-se cópia dos Relatórios de Fiscalização Ambiental n. 0120/2014-18182 e n. 001/2016, da resposta municipal de ID MP 15246780 e da manifestação defensiva de ID MP 15725802, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize vistoria no local e apresente relatório técnico circunstanciado, acompanhado de fotografias atuais, croqui e coordenadas geográficas, respondendo aos seguintes quesitos: a) identifique e individualize todas as edificações, muretas, calçadas, acessos, estruturas sanitárias e demais intervenções atualmente existentes no imóvel e na faixa marginal do Rio Corrente; b) informe a largura aproximada do Rio Corrente no trecho, esclareça o método de medição e indique a distância entre a borda da calha do leito regular e cada estrutura identificada; c) delimite, em mapa ou croqui, a faixa de APP incidente segundo a disciplina geral do art. 4º, inciso I, da Lei n. 12.651/2012, indicando quais estruturas se encontram total ou parcialmente em seu interior; d) informe se o trecho satisfaz, atualmente, todos os requisitos do art. 3º, inciso XXVI, da Lei n. 12.651/2012 para caracterização como área urbana consolidada, especificando os elementos considerados; e) informe se existe lei municipal editada com fundamento no art. 4º, § 10, da Lei n. 12.651/2012, na redação dada pela Lei n. 14.285/2021, que estabeleça faixas marginais distintas para o trecho investigado; f) em caso positivo, encaminhe cópia integral da lei, do diagnóstico socioambiental e dos atos de oitiva dos conselhos ambientais competentes, indicando a faixa fixada especificamente para o trecho; em caso negativo, declare expressamente a inexistência; g) informe se o imóvel ou o núcleo urbano no qual se insere foi objeto de Reurb ou de outro procedimento formal de regularização fundiária ou ambiental, encaminhando cópia dos atos e estudos pertinentes e esclarecendo se a edificação investigada foi individualmente abrangida; h) à vista dos relatórios anteriores, registros municipais e imagens disponíveis, diferencie as estruturas preexistentes daquelas construídas, reconstruídas, ampliadas ou implantadas a partir de 2014; i) descreva o estado atual da vegetação e das funções ambientais da faixa marginal, apontando supressão vegetal, solo exposto, erosão, impermeabilização, lançamento de efluentes, obstáculos ao fluxo hídrico ou outras formas de degradação; j) esclareça a situação e a adequação ambiental e sanitária da fossa registrada na fiscalização de 2014, inclusive quanto a eventual risco de contaminação do solo ou do curso d'água; k) indique as medidas concretas necessárias à recuperação da APP, inclusive eventual elaboração e execução de PRAD, revegetação, desimpermeabilização e retirada de muretas, calçadas, acessos ou outras estruturas; l) esclareça, de forma expressa e tecnicamente fundamentada, se a recuperação ambiental exige a remoção total ou parcial da edificação residencial, individualizando a porção ou estrutura cuja retirada seja necessária e indicando as funções ambientais a serem restabelecidas; m) caso entenda tecnicamente possível a permanência total ou parcial de alguma estrutura, indique a base técnica dessa conclusão e as medidas de recuperação, mitigação ou compensação necessárias, sem emitir conclusão jurídica sobre sua regularidade; n) informe se foram expedidos licença, autorização ambiental, alvará de construção, habite-se, certidão de regularização, aprovação de Reurb ou qualquer outro título municipal relacionado ao imóvel ou às intervenções, encaminhando cópia integral; o) informe quem consta dos cadastros municipais como proprietário, contribuinte ou responsável pelo imóvel e, se constatável na vistoria, quem exerce atualmente sua posse ou ocupação; e p) informe se existem procedimentos administrativos ambientais ou urbanísticos municipais relativos ao imóvel, encaminhando cópia integral ou, se volumosos, das peças essenciais e da decisão mais recente. 2. OFICIE-SE ao

setor municipal responsável pelo cadastro imobiliário, caso as informações não sejam integralmente prestadas na resposta anterior, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe ficha cadastral atualizada do imóvel, com indicação do titular cadastral, contribuinte, inscrição imobiliária, endereço e demais elementos aptos à sua precisa individualização. 3. Identificado registralmente o imóvel, REQUISITE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão atualizada da matrícula ou transcrição, a fim de identificar o titular do domínio e as alterações ocorridas durante o período investigado. 4. OFICIE-SE ao INEMA, com referência ao Processo Administrativo Ambiental n. 2020-001349/DEJ/MPBA-0062 (SEI n. 046.0525.2020.0004016-80), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe, independentemente da conclusão de nova análise técnica: a) cópia integral e atualizada do processo administrativo ambiental relacionado aos fatos; b) informação objetiva sobre seu atual estágio de tramitação; c) eventual decisão proferida acerca do auto de infração e do embargo; e d) informação quanto à subsistência, ao levantamento ou ao cumprimento do embargo imposto em 2014. 5. NOTIFIQUE-SE o Sr. FABRÍCIO BRANDÃO BRAGA, diretamente ou por intermédio de seu advogado constituído, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo: a) informe sua relação jurídica atual com o imóvel e identifique, com qualificação e endereço, seu genitor, apontado na defesa como proprietário e responsável pela construção; b) esclareça quem exerce atualmente a posse ou ocupação do imóvel e quem financiou, dirigiu ou executou as intervenções iniciadas em 2014; c) apresente documentação especificamente apta a demonstrar quais partes da edificação atual seriam anteriores a 2014, considerando que o relatório de fiscalização registrou a demolição total da casa antiga; d) apresente eventual licença, autorização, alvará, habite-se, ato de Reurb ou outro título que entenda legitimar a permanência das estruturas; e e) indique os elementos jurídicos, técnicos e documentais em que funda a alegação de que a edificação atual foi individualmente abrangida por regime de regularização ou por faixa marginal diferenciada. f) informe se já apresentou ao INEMA, ou a outro órgão ambiental competente, Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, proposta de regularização ambiental ou requerimento destinado à definição e execução das medidas reparatórias cabíveis, encaminhando cópia integral dos documentos e indicando o respectivo número de processo, bem como se o plano foi aprovado ou ainda está em análise; Esclareça-se ao notificado que a diligência também se destina a viabilizar eventual solução consensual mediante Termo de Ajustamento de Conduta. 6. Identificado o alegado proprietário ou outro possuidor atual, NOTIFIQUE-SE a pessoa correspondente para ciência deste despacho e para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as informações previstas no item 5 que lhe forem aplicáveis, facultada manifestação conjunta. 7. Com as respostas, ou certificado o decurso dos prazos, voltem-me os autos conclusos, independentemente de nova reiteração automática, para deliberação quanto à proposta de Termo de Ajustamento de Conduta, ao ajuizamento de ação civil pública ou, excepcionalmente, ao arquivamento, se os elementos supervenientes demonstrarem inexistir irregularidade ou medida ambiental útil e juridicamente exigível. Publique-se o extrato da prorrogação e adotem-se as providências administrativas pertinentes
Santa Maria da Vitória/BA, 02/09/2026.
ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO CIVIL
Origem: Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória/BA
IDEA nº 003.0.41728/2015
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL 003.0.41728/2015. Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail (finalistico.smv@mpba.mp.br), dispensando-se a remessa física. Trata-se de Inquérito Civil instaurado no ano de 2017 com a finalidade de apurar irregularidades constatadas no Memorial Fátima Oladejo Hospital, localizado no Município de Santa Maria da Vitória/BA, especialmente possíveis cobranças indevidas de internações hospitalares ao Sistema Único de Saúde (SUS). A investigação teve origem em denúncias encaminhadas à Ouvidoria do SUS, segundo as quais usuários teriam recebido Cartas SUS informando a realização de internações e tratamentos no referido estabelecimento, embora afirmassem que os serviços indicados não haviam sido prestados. Em alguns casos, os pacientes teriam comparecido à unidade apenas para consultas particulares, havendo, inclusive, registro de internação em período posterior ao falecimento de um dos supostos beneficiários. Em razão dos fatos, a Diretoria de Auditoria do SUS/BA realizou fiscalização no estabelecimento entre dezembro de 2013 e janeiro de 2014, mediante análise dos registros constantes dos sistemas do SUS, das Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs), dos prontuários apresentados pela unidade e de entrevistas com os usuários apontados como beneficiários dos procedimentos. A auditoria constatou que os prontuários médicos e os registros de enfermagem eram incompletos, inadequados ou inexistentes, bem como que havia AIHs desacompanhadas da documentação clínica necessária à comprovação dos atendimentos. As visitas realizadas aos usuários confirmaram que as internações questionadas não haviam ocorrido, circunstância também verificada em outros procedimentos selecionados pela equipe técnica durante a ampliação da amostra. Ao final, a Auditoria do SUS/BA concluiu pela procedência das denúncias, diante da existência de prontuários e registros forjados e da cobrança de internações não comprovadas, apurando prejuízo no valor de R$ 19.975,84 (dezenove mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). O relatório também apontou fragilidades na atuação da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto ao processo de autorização das internações, à fiscalização dos serviços contratados e à ausência de controles internos adequados. Por essa razão, recomendou-se ao Município a adoção das providências necessárias ao ressarcimento do valor ao Fundo Municipal de Saúde e a implantação de mecanismos destinados a prevenir novas irregularidades. Apurou-se, ainda, que o Memorial Fátima Oladejo Hospital manteve vínculo com o SUS municipal entre novembro de 2011 e setembro de 2012, quando o contrato foi suspenso. Posteriormente, a unidade encerrou suas atividades, passando a funcionar no imóvel empreendimento de natureza diversa (ID MP 12049921). No curso do procedimento, foram requisitadas informações à Secretaria Municipal de Saúde e à Auditoria do SUS/BA acerca do saneamento das irregularidades e da adoção das medidas recomendadas. O Município informou que o estabelecimento já se encontrava completamente desativado desde, pelo menos, o início de 2021, que no antigo imóvel funcionava uma pousada e que a gestão então vigente desconhecia as circunstâncias que haviam levado ao encerramento de suas atividades (ID MP 12352361). Diante da ausência de comprovação do ressarcimento, determinou-se a notificação do médico Sule Gbolahan Oladejo, responsável pela unidade hospitalar à

época dos fatos, para que comprovasse a devolução do valor ou manifestasse interesse na celebração de Acordo de Não Persecução Cível (ID MP 28032350). A diligência, contudo, não pôde ser cumprida, pois foi constatado o seu falecimento (ID MP 28218452). Também foi requisitado ao Município que informasse se havia adotado medidas judiciais destinadas à recuperação da quantia apontada pela Auditoria do SUS/BA e esclarecesse quais mecanismos de controle interno haviam sido implantados para impedir a repetição de cobranças indevidas. Em resposta (ID MP 29929279), a Procuradoria-Geral do Município informou que o hospital havia sido administrativamente notificado para devolver a quantia de R$ 19.975,84 (dezenove mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), mas que não foram localizados documentos capazes de comprovar o efetivo ressarcimento, em razão da antiguidade dos fatos e da ausência de informatização integral dos registros administrativos à época. Acrescentou que a pessoa jurídica responsável pelo hospital se encontra desativada e com situação cadastral inapta, além de ter ocorrido o falecimento de seu sócio, circunstâncias que dificultariam a adoção de medidas judiciais destinadas à recuperação do valor. Quanto aos mecanismos de controle, o Município informou ter implantado a Ouvidoria Municipal do SUS, com atendimento diário, juntando cópia do Decreto nº 6.173/2025 (ID MP 29929278), por meio do qual foi nomeada servidora para exercer o cargo de Ouvidora vinculada à Secretaria Municipal de Saúde. É o que cumpre relatar. O presente Inquérito Civil foi instaurado no âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça em matéria de saúde, com a finalidade precípua de apurar irregularidades na prestação de serviços pelo Memorial Fátima Oladejo Hospital e de assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde aos usuários do SUS. No decorrer da investigação, entretanto, constatou-se que o estabelecimento deixou de integrar a rede municipal do SUS ainda em setembro de 2012 e que, posteriormente, encerrou definitivamente suas atividades, encontrando-se atualmente desativado. Desse modo, não subsiste situação atual relacionada ao funcionamento da unidade ou à prestação de serviços de saúde que demande a adoção de providências por esta Promotoria de Justiça. O encerramento das atividades do hospital afastou o risco de continuidade ou reiteração das irregularidades inicialmente investigadas, inexistindo medida estrutural ou corretiva que ainda possa ser adotada em relação ao funcionamento do estabelecimento. A manutenção do procedimento sob tal perspectiva, portanto, não apresenta utilidade prática, razão pela qual se mostra cabível o arquivamento parcial do feito quanto à apuração das irregularidades relacionadas à prestação dos serviços de saúde. Remanesce, contudo, a necessidade de apuração da possível lesão ao patrimônio público decorrente das cobranças indevidas identificadas pela Auditoria do SUS/BA, sobretudo porque não há comprovação do ressarcimento da quantia de R$ 19.975,84 (dezenove mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) aos cofres municipais. Também permanece pendente a análise acerca da suficiência das providências adotadas pelo Município para a recuperação do crédito, bem como de eventual responsabilidade de agentes públicos ou particulares pelos fatos constatados pela auditoria. Esse núcleo residual, contudo, não se relaciona propriamente à regularidade, à continuidade ou à qualidade dos serviços de saúde, mas à tutela do patrimônio público, ao ressarcimento do erário e à possível responsabilização dos envolvidos. A circunstância de os recursos terem sido originariamente destinados ao financiamento de serviços de saúde não altera a natureza jurídica da matéria remanescente, que se concentra, atualmente, na recomposição do patrimônio público e na apuração de eventual omissão administrativa na cobrança do débito. Esta Promotoria de Justiça não possui atribuição para atuação na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, matérias afetas à 2ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória/BA, conforme a distribuição interna de atribuições vigente. Nos termos do art. 29 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA: Art. 29. Se, no curso da investigação, o presidente do inquérito civil concluir que não possui atribuição para a propositura da ação civil pública, remeterá os autos ao órgão dela investido, mediante despacho fundamentado. O art. 31, § 2º, da mesma resolução estabelece, ainda, que, surgindo objeto diverso daquele inicialmente investigado, poderá ser determinada a extração das peças pertinentes para a instauração de novo procedimento, com referência ao expediente originário. Diante do exposto, com fulcro nos arts. 29, 31, § 2º, e 44, caput e § 3º, da Resolução nº 11/2022 do OECPJ/MPBA, promovo o ARQUIVAMENTO PARCIAL do presente Inquérito Civil quanto à apuração das irregularidades relacionadas ao funcionamento e à prestação de serviços de saúde pelo Memorial Fátima Oladejo Hospital, ao tempo em que DECLINO DA ATRIBUIÇÃO, em favor da 2ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória/BA, para que dê continuidade à apuração da possível lesão ao patrimônio público decorrente das cobranças indevidas identificadas pela Auditoria do SUS/BA e da eventual responsabilidade de agentes públicos ou particulares. À Secretaria Processual: 1) Publique-se; 2) Dê-se ciência deste arquivamento ao(s) interessado(s), preferencialmente por meio eletrônico; 3) Comprovada a ciência dos interessados, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, em até 03 (três) dias, conforme art. 44, §1°, da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA; 4) Homologado o arquivamento parcial, extraia-se cópia integral e atualizada do presente procedimento e remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória/BA, para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto aos fatos objeto do declínio de atribuição.

Santa Maria da Vitória/BA, 30/08/2026.

ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: 3ª Promotoria de Santa Maria da Vitória/BA

IDEA nº 717.0.125217/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 41 da Res. nº 11/2022 do OECP/BA e art. 9º da Res. nº 23/2007, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais um ano, a contar desta data, do Inquérito Civil IDEA nº 717.0.125217/2016, considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências visando a formação da opinião ministerial. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar a regularidade da construção de creches no Município de Santa Maria da Vitória/BA, especialmente quanto aos problemas relacionados à execução da obra da unidade de educação infantil situada na Rua Santana, Setor Planalto, contratada inicialmente junto à empresa Ação Construtora Rodrigues Oliveira LTDA ME. Conforme apurado no curso da instrução, a empresa foi contratada por meio do Contrato nº 001/2013, decorrente da Concorrência Pública nº 002/2012, para execução de serviços de engenharia destinados à construção de unidade de educação infantil, padrão Pró-Infância, pelo valor de R$ 1.433.691,11 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e onze centavos). Durante a execução contratual, foram registrados atrasos na realização da obra, circunstância que ensejou sucessivas cobranças por parte da Administração Municipal e, posteriormente, a rescisão do ajuste. Conforme termo de distrato constante dos autos, a obra apresentava, naquele momento, percentual de execução física de 83,28%. Posteriormente, foi realizada nova licitação, da qual resultou a contratação da empre-

sa Almeida Souza Serviços LTDA ME, pelo valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para conclusão da unidade educacional. No curso das diligências, constatou-se, inicialmente, que os dados extraídos do sistema SIGA/TCM indicavam pagamentos à Ação Construtora Rodrigues Oliveira LTDA ME no montante de R$ 1.714.938,48 (um milhão, setecentos e quatorze mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), quantia superior ao valor originalmente contratado, sem que houvesse, até então, esclarecimento acerca de eventual termo aditivo que justificasse a diferença. Diante disso, por meio do despacho de ID MP 28046465, foram determinadas diligências destinadas ao esclarecimento de eventual prejuízo ao erário, notadamente mediante requisição de informações ao Município de Santa Maria da Vitória/BA e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), bem como pela notificação de Amário dos Santos Santana, Prefeito Municipal à época dos fatos, e de Gilson Oliveira Rodrigues, responsável legal pela empresa Ação Construtora Rodrigues Oliveira LTDA ME. Em resposta, o Município de Santa Maria da Vitória/BA informou que os dados constantes do SIGA/TCM conteriam equívoco quanto ao montante pago à primeira contratada. Segundo esclareceu, o Processo de Pagamento nº 4752 indicaria percentual de execução de 87,43% e pagamento efetivo de R$ 1.253.422,28 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) à Ação Construtora Rodrigues Oliveira LTDA ME (ID MP 28899994). A municipalidade sustentou, ainda, que os recursos remanescentes do contrato foram posteriormente utilizados para a contratação da empresa Almeida Souza Serviços LTDA ME, responsável pela conclusão da creche, razão pela qual, a princípio, não teria havido prejuízo aos cofres públicos. Esclareceu, contudo, que os registros constantes do sistema SIGA/TCM necessitariam de retificação e que, em razão do lapso temporal e da ausência de digitalização dos processos de pagamento referentes aos exercícios de 2013 a 2016, ainda encontrava dificuldades para localizar integralmente a documentação pertinente. Amário dos Santos Santana também apresentou manifestação no mesmo sentido, afirmando que o valor efetivamente pago à primeira contratada teria sido de R$ 1.253.422,28 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), correspondente a 87,43% da execução da obra, e sustentando não ter ocorrido pagamento acima do valor contratado, tendo igualmente requerido prazo para apresentação de documentação complementar (ID MP 28939382). Por sua vez, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia informou que não foi localizado, no sistema da respectiva Inspetoria Regional, Termo de Ocorrência ou processo específico instaurado em face da empresa Ação Construtora Rodrigues Oliveira LTDA ME relacionado aos fatos apurados (ID MP 29024950). É o que cumpre relatar. Compulsando os autos, verifica-se que o presente Inquérito Civil possui tramitação prolongada e que as últimas diligências realizadas permitiram significativo esclarecimento dos fatos que motivaram sua continuidade. Com efeito, o principal elemento que justificou a prorrogação anterior consistia na aparente discrepância entre o valor do Contrato nº 001/2013, fixado em R$ 1.433.691,11 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e onze centavos), e o montante de R$ 1.714.938,48 (um milhão, setecentos e quatorze mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) registrado no sistema SIGA/TCM como pago à empresa Ação Construtora Rodrigues Oliveira LTDA ME, embora a obra não tivesse sido integralmente concluída pela contratada. As informações posteriormente apresentadas pelo Município e pelo então gestor, contudo, apontam para realidade diversa, no sentido de que o montante efetivamente pago à primeira empresa teria correspondido a R$ 1.253.422,28 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), relacionado ao percentual de execução de 87,43%, tendo os recursos remanescentes sido utilizados na contratação de outra empresa para conclusão da obra. Caso documentalmente confirmadas, tais informações possuem aptidão para afastar a premissa de pagamento em valor superior ao contratado e, consequentemente, a própria existência de prejuízo ao erário que vinha sendo objeto de aprofundamento no presente procedimento. Não obstante, ainda subsiste divergência objetiva entre os valores registrados no SIGA/TCM e aqueles informados pela municipalidade, tendo o próprio Município reconhecido a necessidade de retificação das informações e relatado dificuldades para localização integral dos documentos de pagamento referentes ao período investigado. Desse modo, antes da deliberação final, mostra-se necessária diligência derradeira destinada a consolidar documentalmente os valores efetivamente desembolsados no âmbito do Contrato nº 001/2013 e a esclarecer definitivamente a discrepância existente nos registros públicos, evitando-se tanto a continuidade desnecessária de investigação antiga quanto o encerramento do feito sem demonstração suficiente da inexistência de dano ao patrimônio público. Ante o exposto, determino à Secretaria Processual que oficie ao Município de Santa Maria da Vitória/BA, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, complemente a resposta de ID MP 28899994, encaminhando: i) documentação comprobatória do valor total efetivamente pago à empresa Ação Construtora Rodrigues Oliveira LTDA ME no âmbito do Contrato nº 001/2013, especialmente processos de pagamento, notas fiscais, boletins de medição e demais documentos disponíveis; e ii) informação acerca da efetiva retificação dos dados constantes do sistema SIGA/TCM, que anteriormente indicavam pagamento total de R$ 1.714.938,48 (um milhão, setecentos e quatorze mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) à referida empresa, encaminhando comprovação da correção realizada ou, caso ainda pendente, esclarecendo as razões para a sua não realização e as providências adotadas para tanto. Diante da imprescindibilidade da realização da diligência acima indicada, bem como vislumbrando a regularização formal deste expediente no sistema IDEA, prorrogo o seu prazo de conclusão por 01 (um) ano, em atenção ao art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e ao art. 41 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA.

SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, 30/08/2026.

ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI

Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça de CORRENTINA

IDEA nº 003.9.166295/2026

O O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça Substituta signatária, com atribuição plena na Promotoria de Justiça de Cocos/BA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 73, Inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público), considerando a documentação em anexo, resolve baixar a presente portaria com o objetivo de promover as diligências que se afigurarem necessárias, oportunamente, para acompanhamento do objeto do presente procedimento extrajudicial;

RESOLVE: 1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 8º e 9º da Lei Federal n. 7.347/1985 e nos arts. 25 e seguintes da Resolução n. 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, para apurar possível irregularidade na contratação, por credenciamento, da empresa DMRA

Serviços Médicos Ltda pelo Município de Correntina/Fundo Municipal de Saúde (FUMSAUDE). 2. Determinar o registro do presente procedimento no sistema informatizado de gestão de procedimentos do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), com a devida publicidade, ressalvadas eventuais hipóteses de sigilo legal. 3. Determinar a remessa extrato da presente portaria para publicação, nos termos do art. 30, inciso VI, da Resolução n. 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.
Data da instauração: 16/09/2026
SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Policial n.º 34/2020 - DT/São Félix do Coribe
IDEA nº 717.9.115478/2020
Processo nº 0001012-49.2020.8.05.0223
ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a impossibilidade de notificação pessoal da Senhora HELLEN KAMILA SOUSA MARQUES, comunica a esse e a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail finalistico.smv@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 717.9.115478/2020”.
Santa Maria da Vitória/BA, 31/08/2026.
HELINE ESTEVES ALVES
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória/BA
IDEA nº 717.9.129138/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 41 da Res. nº 11/2022 do OECP/BA e art. 9º da Res. nº 23/2007, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais um ano, a contar desta data, do Inquérito Civil IDEA nº 717.9.129138/2017, considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências visando a formação da opinião ministerial. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar a implementação e a alimentação do Banco de Preços em Saúde (BPS) pelos Municípios de Santa Maria da Vitória/BA e São Félix do Coribe/BA, em observância à Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT/SUS). Considerando a imprescindibilidade da realização da medida acima descrita e objetivando a regularização formal deste expediente no sistema IDEA, PRORROGO seu prazo de conclusão por 1 (um) ano, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA.
Santa Maria da Vitória/BA, 30/08/2026.
ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem:3ª Promotoria de Santa Maria da Vitória/BA
IDEA nº 717.9.354296/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 41 da Res. nº 11/2022 do OECP/BA e art. 9º da Res. nº 23/2007, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais um ano, a contar desta data, do IDEA nº 717.9.354296/2025, considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências visando a formação da opinião ministerial. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularidade dos novos parcelamentos do solo urbano no Município de Santa Maria da Vitória/BA, bem como verificar o cumprimento das normas legais aplicáveis, especialmente quanto aos empreendimentos denominados Vitória Prime, Alzira Estela e Alto Paraíso. Considerando a imprescindibilidade da realização da medida acima descrita e objetivando a regularização formal deste expediente no sistema IDEA, PRORROGO seu prazo de conclusão por 1 (um) ano, nos termos do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA.
SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, 30/08/2026.
ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSK
Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Processo n.º 8001835-13.2022.8.05.0223
Inquérito Policial n.º 13303/2022 – 1ª DT/Santa Maria da Vitória
IDEA nº 717.9.119581/2023
ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a impossibilidade de notificação pessoal da Senhora Vandelucia Vieira da Silva, comunica a esse e a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail finalistico.smv@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 717.9.119581/2023”.
Santa Maria da Vitória/BA, 27/08/2026.
HELINE ESTEVES ALVES R
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA
Origem: Promotoria de Justiça de CORRENTINA
IDEA nº 096.9.507865/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da Promotoria de Justiça de Correntina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e
RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, com fundamento no art. 8º, inciso II, e no art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por objeto o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, da política pública de atenção à saúde de usuários e dependentes de drogas no âmbito do Município da Comarca de Correntina, notadamente quanto à suficiência e à efetividade da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial e à observância do caráter excepcional da internação, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.216/2001 e do art. 23-A da Lei nº 11.343/2006.
Data da instauração: 16/09/2026
SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: Promotoria de Justiça de CORRENTINA
IDEA nº 003.9.305489/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, comunica eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.305489/2026 (ID MP 38426067) para, querendo, apresentar as razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4, §1º da Resolução nº 174/2017, no e-mail desta Promotoria de Justiça (correntina@mpba.mp.br).
CORRENTINA/BA, 17/ 09 /2026.
SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
Processo n.º 0000581-54.2016.8.05.0223
Inquérito Policial n.º 15487/2025 (migração do IP físico n.º 058/2012) - DT/São Félix do Coribe
IDEA nº 717.9.256147/2022
ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a impossibilidade de notificação pessoal de pessoas ligadas ao processo, comunica a esse e a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail finalistico.smv@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 717.9.256147/2022”.
Santa Maria da Vitória/BA, 28/08/2026.
HELINE ESTEVES ALVES
Promotora de Justiça em designação

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: 3ª Promotoria de Santa Maria da Vitória/BA
IDEA nº 717.9.267106/2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de atribuições legais, nos termos do art. 41 da Res. nº 11/2022 do OECP/BA e art. 9º da Res. nº 23/2007, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais um ano, a contar desta data, do Inquérito Civil IDEA nº 717.9.267106/2016, considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências visando a formação da opinião ministerial. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar possível utilização irregular dos recursos hídricos do Canal do Mocambo, situado na zona rural de Santa Maria da Vitória/BA. O presente expediente teve origem a partir de notícia de fato apresentada por Hildebrando Nascimento da Silva, então representante da Associação dos Irrigantes do Canal de Mocambo/Nova França, o qual relatou que grandes produtores rurais estariam realizando intervenções no curso d’água e utilizando parcela significativa do recurso hídrico para irrigação de suas propriedades, prejudicando pequenos agricultores localizados nas comunidades situadas a jusante, que dependiam da água para o desenvolvimento de suas culturas (ID MP 2768395, p. 7). No curso da instrução, foram promovidas diversas diligências junto ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), que, em 23/10/2021, realizou fiscalizações em propriedades situadas ao longo do canal e expediu notificações destinadas à regularização de captações e usos de recursos hídricos (ID MP 11302313). Diante da necessidade de aprofundamento da apuração, foi determinada, por meio do despacho de ID MP 20077741, a expedição de novo ofício ao INEMA, requisitando a apresentação de relatório detalhado acerca dos avanços das fiscalizações realizadas no Canal do Mocambo, especialmente para identificação das propriedades que estariam fazendo uso inadequado do recurso hídrico. Determinou-se, ainda, o envio de ofício ao Município de Santa Maria da Vitória/BA, para que informasse quais providências poderiam ser adotadas para regularizar a utilização do canal e assegurar o acesso à água pelos produtores e famílias dele dependentes. Após sucessivos pedidos de dilação, sobreveio manifestação do INEMA acompanhada de Relatório Informativo (ID MP 28641844), no qual o órgão ambiental esclareceu não ter conhecimento de ações ou inspeções relacionadas ao Canal do Mocambo posteriores a 23/10/2021. O referido relatório destacou a extensão aproximada do canal, a quantidade expressiva de usuários e as dificuldades operacionais enfrentadas pela unidade regional para realização de fiscalização abrangente, consignando, contudo, a necessidade de retomada das ações de inspeção e controle, com adoção de mecanismos destinados à regularização da utilização do recurso hídrico e à garantia de seu acesso pelos diferentes usuários. O INEMA ressaltou, ainda, a necessidade de definição, de forma conjunta, da responsabilidade pela administração e pelo controle do Canal do Mocambo,

inclusive com participação do Município e/ou da associação local, visando assegurar adequada gestão da água e tratamento isonômico dos usuários. Por sua vez, o Município de Santa Maria da Vitória/BA apresentou manifestação acompanhada do Relatório de Inspeção Técnica nº 004/2025 (ID MP 30166650), decorrente de vistoria realizada em 08/08/2025 ao longo do Perímetro de Irrigação Mocambo, abrangendo trecho compreendido entre as comunidades de Mocambo e Jenipapo. Na inspeção, foram percorridos 18 (dezoito) pontos do canal, sendo constatadas diversas formas de captação da água para irrigação, inclusive por adutoras de gravidade e motobombas, com predominância de utilização para pastagens e cultivo de cana-de-açúcar. O relatório identificou, ainda, no entorno de determinado trecho, desvio expressivo das águas do Canal do Mocambo para irrigação de cana-de-açúcar, formando espécie de subcanal, além da existência de duas motobombas em propriedade rural. Segundo a fiscalização municipal, a partir do entorno do Ponto 11, situado a montante da Comunidade de Nova França, o canal perde praticamente toda a sua lâmina d'água, tendo sido também identificados processos erosivos e assoreamento. Entre os Pontos 11 e 18, constatou-se que o canal perdeu completamente sua função de transporte e fornecimento controlado de água às comunidades rurais, encontrando-se, em seu trecho final, descaracterizado e assoreado. A equipe técnica municipal também examinou documentos relacionados ao projeto de irrigação Mocambo/Cuscuzeiro e consignou não ter localizado referência à efetiva obtenção de outorga destinada à regularização do empreendimento. Ao final, recomendou o encaminhamento dos achados ao INEMA, diante das captações identificadas; a obtenção de informações da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA) e da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (SEAGRI) acerca das obras, adequações e providências de regularização relacionadas ao Canal do Mocambo; e o acompanhamento da questão pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico junto às associações de agricultores familiares e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais. É o que cumpre relatar. Compulsando os autos, verifica-se que o presente Inquérito Civil possui tramitação prolongada. Não obstante, os elementos técnicos mais recentes demonstram que a problemática que justificou sua instauração permanece atual e demanda providências concretas de regularização. O art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A água, além de recurso natural indispensável à manutenção dos ecossistemas e da própria vida humana, constitui bem de domínio público, submetido a regime jurídico que não admite sua apropriação ou utilização de maneira a inviabilizar o acesso dos demais usuários. A Lei nº 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelece, em seu art. 1º, que a água é bem de domínio público, recurso natural limitado e dotado de valor econômico, devendo sua gestão proporcionar o uso múltiplo das águas. O mesmo diploma legal prevê a atuação do Poder Público na administração dos recursos hídricos e submete determinados usos à obtenção de outorga. No caso em exame, o problema relatado desde a origem não se resume à existência de captações individualmente consideradas. A investigação evidencia questão mais ampla de gestão, controle e distribuição do recurso hídrico ao longo do Canal do Mocambo, com repercussão direta sobre comunidades e pequenos produtores rurais que dependem da disponibilidade da água para subsistência e produção agrícola. As constatações produzidas na vistoria municipal reforçam a atualidade da situação. Foram identificadas captações mediante adutoras e motobombas, inclusive equipamentos de significativa capacidade, além de desvio expressivo de água destinado à irrigação, concomitantemente à redução progressiva da lâmina d'água e ao completo comprometimento do abastecimento nos trechos posteriores do canal. Também foram constatados processos erosivos, assoreamento e deterioração estrutural do empreendimento, a demonstrar que a solução da questão não depende exclusivamente da fiscalização individual dos usuários, exigindo também a definição de medidas de manutenção, recuperação, regularização e gestão do sistema de irrigação. Nesse particular, embora o INEMA tenha reconhecido a necessidade de retomada das fiscalizações e de estabelecimento de mecanismos efetivos de controle, o próprio órgão informou desconhecer ações de inspeção posteriores a outubro de 2021. Por outro lado, a vistoria realizada pelo Município forneceu elementos técnicos contemporâneos e indicou providências específicas perante os órgãos estaduais e federais relacionados à implantação e à gestão do empreendimento, inclusive CODEVASF, SEINFRA, SEAGRI e INEMA. Assim, embora se reconheça a antiguidade do procedimento, subsiste objeto concreto, atual e passível de atuação ministerial, impondo-se a realização de diligências específicas e conclusivas destinadas à definição das medidas necessárias à regularização do Canal do Mocambo. Ante o exposto, determino à Secretaria Processual que: a) Oficie-se ao INEMA, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias: i) informe se as captações e intervenções identificadas na inspeção municipal encontram-se regularmente autorizadas ou outorgadas, inclusive aquelas realizadas mediante adutoras, motobombas e desvio do fluxo do canal; ii) informe a situação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos relativa ao Canal do Mocambo e, caso inexista ou esteja irregular, esclareça quais providências deverão ser adotadas para sua regularização; iii) informe a viabilidade de realização de fiscalização atualizada nos pontos indicados no Relatório de Inspeção Técnica nº 004/2025 (ID MP 30166650), especialmente naqueles em que foram constatadas captações expressivas e desvio de água, adotando as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade; iv) esclareça quais medidas técnicas e administrativas considera necessárias à implantação de sistema efetivo de controle da distribuição e utilização da água ao longo do canal. b) Oficie-se à CODEVASF, à SEINFRA/BA e à SEAGRI/BA, encaminhando-lhes cópia integral dos autos, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem, no âmbito de suas respectivas atribuições, a situação atual do Projeto de Irrigação Mocambo/Cuscuzeiro, especialmente quanto: i) às obras, adequações e medidas de recuperação ou manutenção previstas para o Canal do Mocambo; ii) às providências de regularização do empreendimento previstas nos estudos relacionados ao Edital CODEVASF nº 091/2013 e ao Processo nº 59500.001888/2013-32; iii) à definição do ente ou entidade responsável pela administração, manutenção e controle operacional do Canal do Mocambo; iv) à existência de projeto, cronograma, previsão orçamentária ou outra medida destinada à recuperação dos trechos atualmente assoreados, deteriorados ou sem capacidade de transporte de água. c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Santa Maria da Vitória/BA, com cópia integral dos autos, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas a partir das recomendações constantes do Relatório de Inspeção Técnica nº 004/2025 (ID MP 30166650), especialmente quanto ao acompanhamento da situação junto às associações de agricultores familiares, à Associação dos Irrigantes e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, apresentando, se houver, registros de reuniões, encaminhamentos e propostas voltadas à solução dos conflitos de uso e à gestão do Canal do Mocambo. Diante da imprescindibilidade da realização das diligências acima indicadas, bem como vislumbrando a regularização formal deste expediente no sistema IDEA, prorrogo o seu prazo de conclusão por 01 (um) ano, em atenção ao art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e ao art. 41 da Resolução nº 11/2022 do OE-CPJ/MPBA.

SANTA MARIA DA VITORIA/BA, 30/08/2026.

ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Policial n.º 34/2020 - DT/São Félix do Coribe
IDEA nº 717.9.115478/2020
Processo nº 0001012-49.2020.8.05.0223
ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a impossibilidade de notificação pessoal da Senhora HELLEN KAMILA SOUSA MARQUES, comunica a esse e a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail finalistico.smv@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 717.9.115478/2020”.
Santa Maria da Vitória/BA, 31/08/2026.
HELINE ESTEVES ALVES
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
InquÃ©rito Policial nÂº 6888/2022 DT de Santa Maria da VitÃ³ria
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Policial nº 6888/2022 DT de Santa Maria da Vitória
IDEA nº 717.9.484280/2025
Processo n.º 8002171-12.2025.8.05.0223
ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a impossibilidade de notificação pessoal da Senhora Fulano de Tal, comunica a esse e a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail finalistico.smv@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 717.9.484280/2025”.
Santa Maria da Vitória/BA, 25/08/2026.
HELINE ESTEVES ALVES
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: Promotoria de Justiça de CORRENTINA
IDEA nº 096.9.118440/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 16, §1º, da Resolução n. 11/2022 do OECP/BA. Comunica aos eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 096.9.118440/2026, para querendo, interpor recurso, com as devidas razões, no prazo de 10 (dez) dias, no e-mail desta Promotoria de Justiça (correntina@mpba.mp.br).
CORRENTINA 16/09/ 2026
SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJE, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do art. 129, inciso VI da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; 73 e 77 da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e com fulcro nos artigos 7º e 8º, II, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, COMUNICA O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO nº IDEA @ 146.9.135265/2026 referente a suposto abandono material e evasão escolar no Município de São Miguel das Matas-BA.

LAJE/BA, 16 de setembro de 2026.

JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES
Promotor de Justiça em exercício de Substituição

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ
EDITAL 108/2026
COMUNICA ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
Nº Inquérito Policial 8003032-13.2023.8.05.0176
Nº IDEA 190.9.496566/2023
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, no uso de suas atribuições, comunica a Sra. Marinalva de Jesus Azevedo
e ao Sr. Raimundo Carvalho Dos Santos quem possa interessar, acerca da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 8003032-13.2023.8.05.0176.
Na oportunidade, esclarece-se que:
1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;

2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
3 - o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré, localizada na Rua Alcides Andrade, 84, bairro Mulungus, Nazaré-BA, ou através do e-mail: nazare@mpba.mp.br
4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
Nazaré, 23 de julho de 2026.
JOSÉ FRANCLIN ANDRADE DE SOUZA
Promotor de Justiça (Designado em Auxílio)

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ
Área: Educação Especial
Instauração de Procedimento Administrativo IDEA nº 190.9.270267/2026
O Ministério Público do Estado da Bahia, através do Promotor de Justiça, que ora subscreve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao art. 9º da Resolução nº 174/17 do CNMP c/c art. 7º, caput, e § 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, comunica aos interessados, a instauração do Procedimento Administrativo acima identificado, o qual se destina a acompanhar a situação educacional de criança com Transtorno do Espectro Autista – TEA, diante de possíveis irregularidades no acompanhamento escolar especializado, visando assegurar seu direito à educação inclusiva, adequada e segura.
Data da instauração: 15 de setembro de 2026
Nazaré-Ba, 16 de setembro de 2026
MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ
Área: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Instauração de Procedimento Administrativo IDEA nº 190.9.241508/2026
O Ministério Público do Estado da Bahia, através do Promotor de Justiça, que ora subscreve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao art. 9º da Resolução nº 174/17 do CNMP c/c art. 7º, caput, e § 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, comunica aos interessados, a instauração do Procedimento Administrativo acima identificado, o qual se destina a acompanhar a situação de criança com Transtorno do Espectro Autista – TEA, diante de notícia de possível negligência familiar e vulnerabilidade, visando assegurar sua proteção integral e a efetivação de seus direitos fundamentais.
Data da instauração: 15 de setembro de 2026
Nazaré-Ba, 16 de setembro de 2026
MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ
Área: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Instauração de Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.270163/2026
O Ministério Público do Estado da Bahia, através do Promotor de Justiça, que ora subscreve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao art. 9º da Resolução nº 174/17 do CNMP c/c art. 7º, caput, e § 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, comunica aos interessados, a instauração do Procedimento Administrativo acima identificado, o qual se destina a acompanhar a situação de vulnerabilidade da adolescente V. I. de O.
Data da instauração: 15 de setembro de 2026
Nazaré-Ba, 17 de setembro de 2026
MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ
Área: DIREITO DO CONSUMIDOR
Instauração de Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.592954/2025
O Ministério Público do Estado da Bahia, através do Promotor de Justiça, que ora subscreve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao art. 9º da Resolução nº 174/17 do CNMP c/c art. 7º, caput, e § 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, comunica aos interessados, a instauração do Procedimento Administrativo acima identificado, o qual se destina a acompanhar possíveis irregularidades praticadas por instituição privada de ensino técnico consistente na não entrega de diplomas/certificados aos alunos, mesmo após decorrido significativo lapso temporal da conclusão do curso.
Data da instauração: 28 de abril de 2026
Nazaré-Ba, 17 de setembro de 2026
MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 600.9.561098/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 600.9.561098/2025 no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: sp.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.
Santo Antônio de Jesus, 16 de setembro de 2026.
DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT
Promotora de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTONIO DE JESUS
Área: INFANCIA
Instauração de Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.263073/2026
O Ministério Público do Estado da Bahia, através do Promotor de Justiça, que ora subscreve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao art. 9º da Resolução nº 174/17 do CNMP c/c art. 7º, caput, e § 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, comunica aos interessados, a instauração do Procedimento Administrativo acima identificado, o qual se destina a contribuir para a apuração da situação de G. dos S. C.
Data da instauração: 15 de setembro de 2026
Santo Antônio de Jesus, 16 de setembro de 2026
DANUBIA CATARINA OLIVEIRA BITENCOURT
Promotora de Justiça

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL
Área: Meio Ambiente
Portaria: 065/2026
Inquérito Civil IDEA nº. 338.9.491474/2026
Objeto: Apurar, na esfera cível-ambiental, a notícia de supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica no imóvel rural situado na localidade da Água Vermelha, fazendo divisa entre os municípios de Mutuípe e Jiquiriçá, GPS: -13.4271, -39.5732 GPS/SUP.: -13.4211,-39.5772, de suposta propriedade de NILVAN SANTOS ALVES e ELINALDO DE JESUS SANTOS.
Data de Instauração: 16/09/2026
Envolvidos: NILVAN SANTOS ALVES e ELINALDO DE JESUS SANTOS
Santo Antônio de Jesus, 17 de setembro de 2026.
JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.470427/2026
A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.470427/2026, por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 13/01/2027, em razão da necessidade de realização de novas diligências.
Santo Antônio de Jesus, 17 de setembro de 2026.
FABIANA ALVES MUELLER
Promotora de Justiça em Substituição

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TERESINHA
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
IDEA Nº 268.9.267379/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos art. 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, do dever de ofício do noticiante Conselho Tutelar de Itatim, COMUNICA a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 268.9.267379/2025 no âmbito da Promotoria de Justiça de Santa Teresinha-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: santa.terezinha@mpba.mp.br

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.
Santa Teresinha/BA, 17 de setembro de 2026.
CAROLINE MARONITA STANGE
Promotora de Justiça Designada 2º Membro

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TERESINHA
INDEFERIMENTO INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.330421/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do art. 15, I, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia do Ministério Público da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar a promoção de indeferimento no âmbito da Promotoria de Justiça de Santa Teresinha-BA., conforme promoção de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: santa.terezinha@mpba.mp.br

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça, através do ndereço eletrônico já mencionado.
Santa Teresinha-BA, 17 de setembro de 2026.
Publique-se.
Nayara Valtércia Gonçalves Barreto
Promotor de Justiça em Substituição

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA TERESINHA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Acompanhamento de Política Pública L IDEA Nº 003.9.259922/2026
PORTARIA Nº 64/2026
Área: INFÂNCIA
Data da Instauração: 17/09/2026
OBJETO: RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para Acompanhamento de Política Pública, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, no âmbito do Município de Itatim, as condições de funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino, no contexto das ações desenvolvidas pelo Projeto Saúde + Educação.
INTERESSADOS: a sociedade
Município de Itatim
Publique-se
NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO
Promotora de Justiça Substituição

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº. 600.9.497375/2026
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº. 600.9.497375/2026, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: sp.saj@mpba.mp.br.
Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.
Santo Antônio de Jesus, 17 de setembro de 2026.
Felipe Otaviano Ranauro
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEAÇU
EDITAL nº 55/2026
PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
N. IDEA 294.9.123923/2025
A Promotoria de Justiça de Sapeaçu/BA, por meio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com fundamento no art. 53 da Resolução nº 11/2022 da OECPJ-MPBA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. IDEA 294.9.123923/2025, com o fim de permitir o cumprimento das diligências ainda necessárias.
Sapeaçu/BA, 11 de setembro de 2026.
Lívia Avance Rocha
Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEAÇU
Edital 56/2026
PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
N. IDEA 003.9.299447/2026
A Promotoria de Justiça de Sapeaçu/BA, por meio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no artigo 13 da Res. nº 11/22 do OECPJ/MPBA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO nº IDEA 003.9.299447/2026, com o fim de permitir o cumprimento das diligências ainda necessárias.
Sapeaçu/BA, 11 de setembro de 2026.
Lívia Avance Rocha
Promotora de Justiça.]

Origem: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL
Área: Meio Ambiente
Portaria: 068/2026
Inquérito Civil IDEA nº. 146.9.506858/2026
Objeto: apurar, na esfera cível-ambiental, a notícia de supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica em estado de regeneração no imóvel rural situado na Região 2, zona rural do município de São Miguel das Matas, GPS: -13.0730, -39.4188, de suposta propriedade de Walmir José Silva Santana.
Data de Instauração: 17/09/2026
Santo Antônio de Jesus, 17 de setembro de 2026.
JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão de Procedimento Administrativo

O Excelentíssimo Doutor Leonardo Rodrigues de Godoy, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 53 da resolução nº 11/2022, Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão dos Procedimentos Administrativos nº 152.9.297813/2023, 152.9.299056/2024, 152.9.170155/2023 e 152.9.170057/2023 em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 17 de setembro de 2026.
Leonardo Rodrigues de Godoy
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.0.107724/2016

O Excelentíssimo Doutor Leonardo Rodrigues de Godoy, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para apurar a implantação de loteamento clandestino na Fazenda Barro Branco, em Lençóis/BA, em área inserida na APA MarimbusIraquara, com supressão de vegetação nativa sem autorização e sem o devido licenciamento, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 14 de setembro de 2026.
Leonardo Rodrigues de Godoy
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.130106/2024

O Excelentíssimo Doutor Leonardo Rodrigues de Godoy, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para apurar o estado precário do imóvel denominado “Casarão Joaquim Pinto”, situado no Povoado de Campos de São João, em Palmeiras/BA, tombado pelo Município por meio da Lei nº 199, de 07 de dezembro de 1998, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 14 de setembro de 2026.
Leonardo Rodrigues de Godoy
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.168792/2018

O Excelentíssimo Doutor Leonardo Rodrigues de Godoy, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para apurar a regularidade jurídico-ambiental do imóvel rural denominado Sítio Pinheiro, em Iraquara/BA, de propriedade de RENATO PINHEIRO DOS SANTOS, notadamente quanto à Reserva Legal, às Áreas de Preservação Permanente e ao licenciamento da atividade agrícola, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 14 de setembro de 2026.
Leonardo Rodrigues de Godoy
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.297871/2025

O Excelentíssimo Doutor Leonardo Rodrigues de Godoy, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado com a finalidade de

aferir a regularidade jurídico-ambiental das atividades desenvolvidas no Complexo 1 – Fazenda Alvorada, Mucugê/BA, imóvel integrante do empreendimento denominado Fazenda Hayashi, de propriedade de SHUICHI HAYASHI, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 14 de setembro de 2026.
Leonardo Rodrigues de Godoy
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.297896/2025

O Excelentíssimo Doutor Leonardo Rodrigues de Godoy, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado com a finalidade de aferir a regularidade jurídico-ambiental das atividades desenvolvidas no Complexo 2 – Fazenda Campinas, Mucugê/BA, imóvel integrante do empreendimento denominado Fazenda Hayashi, de propriedade de SHUICHI HAYASH, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 14 de setembro de 2026.
Leonardo Rodrigues de Godoy
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.298268/2025

O Excelentíssimo Doutor Leonardo Rodrigues de Godoy, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado com a finalidade de aferir a regularidade jurídico-ambiental das atividades desenvolvidas no Complexo 4 – Fazendas São Lucas, Três Morros e Ratinho, Mucugê/BA, imóveis integrantes do empreendimento denominado Fazenda Hayashi, de propriedade de SHUICHI HAYASHI, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 14 de setembro de 2026.
Leonardo Rodrigues de Godoy
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.377560/2025

O Excelentíssimo Doutor Leonardo Rodrigues de Godoy, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para apurar intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação decorrentes de obra de requalificação da orla e de limpeza e desassoreamento da barragem do Povoado de Riacho do Mel, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 14 de setembro de 2026.
Leonardo Rodrigues de Godoy
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.298430/2025

O Excelentíssimo Doutor Leonardo Rodrigues de Godoy, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado com a finalidade de aferir a regularidade jurídico-ambiental das atividades desenvolvidas no Complexo 7 – Fazendas Capão do Mel, Santana e Graciosa 2 Gleba B e Sítio Germana, Mucugê/BA, imóveis integrantes do empreendimento denominado Fazenda Hayashi, de propriedade de SHUICHI HAYASHI, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 14 de setembro de 2026.
Leonardo Rodrigues de Godoy
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.298378/2025

O Excelentíssimo Doutor Leonardo Rodrigues de Godoy, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado com a finalidade de aferir a regularidade jurídico-ambiental das atividades desenvolvidas no Complexo 6 – Fazenda Dolzan Nova Guiné, Mucugê/BA, imóvel integrante do empreendimento denominado Fazenda Hayashi, de propriedade de SHUICHI HAYASHI, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 14 de setembro de 2026.
Leonardo Rodrigues de Godoy
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.298335/2025

O Excelentíssimo Doutor Leonardo Rodrigues de Godoy, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado com a finalidade de aferir a regularidade jurídico-ambiental das atividades desenvolvidas no Complexo 5 – Fazendas Paiva 2, Espírito Santo e Barrocão 1 Gringo, Mucugê/BA, imóveis integrantes do empreendimento denominado Fazenda Hayashi, de propriedade de SHUICHI HAYASHI, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 14 de setembro de 2026.
Leonardo Rodrigues de Godoy
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Lençóis/BA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA 152.9.589614/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 127 da Constituição Federal e no art. 72, inciso IV, c, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia c/c o art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 152.9.589614/2025, tendo por objeto acompanhar as providências adotadas pela Embasa e pela Neoenergia Coelba para viabilizar o abastecimento de água e o fornecimento de energia elétrica à comunidade situada nas proximidades do posto de saúde, do SAMU e da escola, no Distrito de Tanquinho, Município de Lençóis/BA, especialmente quanto à solicitação de extensão de rede elétrica registrada sob o protocolo nº 9102150985.

Lençóis (BA), 16 de setembro de 2026.
Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça em substituição

Promotoria de Justiça de Lençóis/BA
PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA N.º 152.9.207240/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 152.9.207240/2025, por 1 (um) ano, a contar do dia 11 de setembro de 2026, ante a imprescindibilidade da continuidade das investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas pertinentes

Lençóis (BA), 17 de setembro de 2026.
Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça em substituição

Promotoria de Justiça de Lençóis/BA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA 152.9.28180/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 127 da Constituição Federal e no art. 72, inciso IV, c, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia c/c o art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 152.9.28180/2026 abaixo detalhado:

Área: Controle Externo da Atividade Policial
Classe: Procedimento Administrativo Assunto: acompanhar e verificar as providências adotadas pela autoridade policial do Município de Lençóis-BA para a apuração dos fatos atribuídos, em tese, a Cauê Jesus Pessoa, ocorridos em 21 de janeiro de 2026.
Interessado: Delegacia de Polícia de Lençóis.
Data de instauração: 14 de setembro de 2026.

Lençóis (BA), 17 de setembro de 2026.
Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL nº 111/2026 – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, atuando junto à Promotoria de Justiça de Seabra, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e Resolução nº 174/17 do CNMP e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar o Procedimento Administrativo IDEA nº 719.9.159276/2026, com o objetivo de acompanhar a efetiva disponibilização da consulta neuropediátrica, da avaliação neuropsicológica e das demais providências necessárias à garantia do direito à saúde de H.G.A.A.

Seabra-BA, 16 de setembro de 2026.
Wilkson Vasco Francisco Lima Barros
Promotor de Justiça

EDITAL nº 112/2026 – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Seabra, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da CRFB, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do OECP MPBA, resolve instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 719.9.179727/2026com a finalidade de acompanhar a situação de A.S.M.S., monitorar a atuação da rede de proteção, fiscalizar a oferta de acompanhamento psicológico pela rede pública e verificar a manutenção das condições adequadas de proteção, educação e convivência familiar.

Seabra-BA, 16 de setembro de 2026.
Wilkson Vasco Francisco Lima Barros
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA
Edital – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA N. 693.9.118981/2026.
Origem: Instauração ex offício 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA.
Área: Controle Externo.
Objeto: Determinar a apuração e realizar o acompanhamento do tratamento dado à notícia de irregularidade no exercício da atividade policial, supostamente praticada pelo policial militar PM Erick Emanuel Carvalho Souza; atuando, por ora, na seara administrativa do controle externo da atividade policial, sem prejuízo da posterior conversão do feito em procedimento ministerial de outra natureza ou adoção de outras medidas que se façam pertinentes;
Investigado: PM Erick Emanuel Carvalho Souza;
Enquadramento Jurídico: Art. 129, VII, da CRFB/88; art. 5º, incisos III e V, da Resolução nº 279/2023 do CNMP;
Data da instauração: 23 de julho de 2026.
Campo Formoso-BA, 23 de julho de 2026.
Angelita Sampaio de Oliveira
Promotor(a) de Justiça Substituta

Promotoria de Justiça de Jaguarari
EDITAL N° 006/2026 - Prorrogação de prazo do Inquérito Civil IDEA Nº 127.9.275948.2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no manuseio das suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 26 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, PRORROGA, pelo prazo de 1 (um) ano, a conclusão do Inquérito Civil IDEA nº 127.9.275948.2023, instaurado com objetivo apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente na percepção indevida, por servidor público municipal, ocupante do cargo de agente de endemias, de salários e remunerações sem o correspondente exercício das atribuições funcionais, durante o ano de 2023.
Jaguarari/BA, 17 de setembro de 2026.

Isabela Santana dos Santos
Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARARI
EDITAL N° 007/2026 - Prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo IDEA Nº 127.9.245304/2019
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no manuseio das suas atribuições legais, com fundamento artigo 11 da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c artigo 53 da Resolução OECP/MPBA nº 11/2022, PRORROGA, pelo prazo de 1 (um) ano, a conclusão do Procedimento Administrativo IDEA Nº 127.9.245304/2019, instaurado para acompanhamento das aplicações dos precatórios do Fundef, em especial, fiscalizar a elaboração do plano de aplicação das verbas do Fundef em busca do desenvolvimento da educação no município de Jaguarari, tendo em vista restarem diligências imprescindíveis para sua instrução.
Bruna Fittipaldi
Promotora de Justiça
Designação p/ Portaria nº 3191/2026 - UAAF

Promotoria de Justiça de Jaguarari
EDITAL N° 008/2026 - Prorrogação de prazo do Inquérito Civil IDEA Nº 003.9.119241/2021
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no manuseio das suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 26 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, PRORROGA, pelo prazo de 1 (um) ano, a conclusão do Inquérito Civil IDEA nº 003.9.119241/2021, instaurado com objetivo apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa Gestão Íntegra Consultoria e Assessoria EIRELI, CNPJ nº 21.086.562/0001-70, pela Câmara Municipal de Jaguarari/BA, mediante o Pregão Presencial nº 002/2020, destinado à prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos.
Jaguarari/BA, 17 de setembro de 2026.

Isabela Santana dos Santos
Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 712.9.364715/2026
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, na Lei Federal 8.625/93 e no artigo 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, a instauração do Procedimento IDEA nº 712.9.364715/2026, que tem como objeto acompanhar e promover medidas de proteção em favor da pessoa idosa BERNARDO FREITAS SANTOS.
Serrinha/Ba, 26 de agosto de 2026.
SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 712.9.634203/2024
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos artigo 53 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação, pelo prazo de 01 (hum) ano, do Procedimento IDEA nº 712.9.634203/2024, que tem como objeto apurar suposta situação de risco e negligência em desfavor da pessoa idosa José Carlos Evangelista Queiroz, inicialmente noticiada por José Roberval Araújo Queiroz.
Serrinha/Ba, 25 de agosto de 2026.
Severina Patrícia Fernandes
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 712.9.537859/2026
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, na Lei Federal 8.625/93 e no artigo 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, a instauração do Procedimento IDEA nº 712.9.537859/2026, que tem como objeto concluir a verificação das condições de funcionamento da ASSOCIAÇÃO QUALIDADE DE VIDA e deliberar sobre o pedido de emissão de atestado de funcionamento. Serrinha/Ba, 26 de agosto de 2026.
SEVERINA PATRÍCIA FERNANDES
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 003.9.28165/2023
O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do artigo 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo para o e-mail secretaria. serinha@mpba.mp.br, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 003.9.28165/2023, que tem como objeto fiscalizar as condições

estruturais e de higiene do local mantido pela Secretaria de Meio Ambiente de Serrinha para o atendimento e abrigamento de animais em situação de vulnerabilidade.
Serrinha/Ba, 15 de setembro de 2026.
FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 330.9.560498/2024
Edital de Prorrogação
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do seu Promotor de Justiça signatário, em atuação na Promotoria de Justiça de Teofilândia/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 11º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação, pelo período de 01 (um) ano, do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 330.9.560498/2024, cujo objeto consiste no acompanhamento das providências adotadas pelo Município de Teofilândia em razão de obra irregular edificada sobre o passeio público da Rua Fernando Lopes, nesta cidade, avançando aproximadamente 3,40 metros sobre a calçada, circunstância apta a comprometer a mobilidade urbana, a acessibilidade e a regular ocupação do espaço público.
Teofilândia, 13 de agosto de 2026
WLADMIR SOUSA DE JESUS
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA Nº 679.9.389511/2026
PROCESSO Nº 8002462-70.2026.8.05.0063
VÍTIMA: JUCELMA SILVA DE JESUS
INVESTIGADO: ROMERITO SILVA DE AZEVEDO
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pelos envolvidos, ou por quem os represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicaodocoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.
Conceição do Coité-BA, 17 de setembro de 2026.
GILBER SANTOS DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça em exercício de auxílio.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA Nº 679.9.596083/2025
PROCESSO Nº 8004003-75.2025.8.05.0063
VÍTIMA: GABRIELA SANTOS NASCIMENTO
INVESTIGADO: JARDEL SANTOS DE ALMEIDA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pelos envolvidos, ou por quem os represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicaodocoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.
Conceição do Coité-BA, 17 de setembro de 2026.
GILBER SANTOS DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça em exercício de auxílio.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA Nº 679.9.371914/2026
PROCESSO Nº 8002347-49.2026.8.05.0063
VÍTIMA: SUELI TEIXEIRA DA ROCHA
INVESTIGADO: FELISBERTO LIMA DA SILVA
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pelos envolvidos, ou por quem os represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicaodocoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.
Conceição do Coité-BA, 17 de setembro de 2026.
GILBER SANTOS DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça em exercício de auxílio.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA Nº 679.9.371636/2026
PROCESSO Nº 8002333-65.2026.8.05.0063
VÍTIMA: MARIA RAIKA SOUZA PINTO
INVESTIGADO: JERUSA DE SOUZA OLIVEIRA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 44, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, para fins de ciência e eventual interposição de recurso pelos envolvidos, ou por quem os represente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, o qual deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail conceicaodocoite@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.
Conceição do Coité-BA, 17 de setembro de 2026.
GILBER SANTOS DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça em exercício de auxílio.

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 724.9.331713/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, designada para atuar junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Amaro/BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento artigo 129, III, da CF, c/c artigo 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 50 e seguintes da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, com a finalidade de acompanhar e adotar as providências cabíveis com relação à situação de violação de direitos da coletividade de consumidores do serviço de esgotamento sanitário no município de Santo Amaro/BA, diante da alegação de cobrança de tarifa de esgoto pela EMBASA por serviço supostamente não prestado de forma adequada, em contexto relacionado à suposta paralisação da Estação de Tratamento de Esgoto local.

Santo Amaro, 30 de junho de 2026.

CAROLINE MARONITA STANGE
Promotora de Justiça
Atuando por designação

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 389/2026 - PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.492513/2026
A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017 e 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA, por meio deste edital, o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato IDEA, nº 003.9.492513/2026, iniciada a partir de representação registrada na Central de Atendimento Telefônico do Ministério Público do Estado da Bahia (Disque 127), através da qual o Noticiante, Sr. Antônio José Menezes Azevedo Fernandes, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 10 de setembro de 2026.
Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça em Substituição

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 390/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 709.9.481431/2026

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 15, IV, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 709.9.481431/2026, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 16 de setembro de 2026.
Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL Nº168/2026

PRORROGAÇÃO CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº 003.9.422202/2023
Assunto:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Agentes Políticos > Prefeito > Prestação de Contas

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Licitações > Modalidade / Limite > Tomada de Preço

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCURI.

Objeto: Apurar suposta prática de improbidade administrativa consistente em irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/BA na realização de procedimentos licitatórios na modalidade Tomada de Preços nas modalidades Tomada de Preços sob nº 001/14 – Termos Aditivos nºs TP 001.1/15 (R$650.000,00) e TP 001.2/15 (325.000,00) ao Contrato nº TP001/14 e Pregão Presencial nº 016/14 – Termo Aditivo nº TP001/14 e Pregão Presencial nº 016/14 – Termo Aditivo não encaminhado (R$27.291,00) e Termo Aditivo nº PR016/15 ao Contrato nº PR016/14 (R$38.209,00) com seus respectivos processos de pagamento para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Mucuri, durante a gestão do então prefeito PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO, visando o planejamento, criação, produção, execução de um Projeto de Comunicação Publicitária e pesquisa de opinião pública no montante de R$1.040.500,00, sendo contratadas as empresas Immaginare Arte e Técnica em Vídeo Ltda. e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Municipal – IBAM, com desembolso do total de R$1.065.699,78
Representante: Representação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
Representado: PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO
Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento investigatório em apreço.

Data e local da prorrogação: Mucuri, 17 de setembro de 2026.
Gabriela Silva Moreira Sampaio
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaparica
Área: Direito da Criança e Adolescente – Maus Tratos
IDEA nº 648.9.247040/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelo art. 50 da Resolução nº 11/2022 do OECP-MPBA, comunica a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a Portaria nº 23/2026, destinada a investigar e acompanhar a situação de vulnerabilidade do adolescente E. P. S. S..
Itaparica/BA, 11 de setembro de 2026.
IVAN ITO MESSIAS DE OLIVEIRA JR.
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaparica
Área: Direito da Criança e Adolescente – Perda/Modificação de Guarda
IDEA nº 648.9.247376/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelo art. 50 da Resolução nº 11/2022 do OECP-MPBA, comunica a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a Portaria nº 24/2026, destinada a investigar e acompanhar a situação de vulnerabilidade do adolescente T. de J. M..
Itaparica/BA, 11 de setembro de 2026.
IVAN ITO MESSIAS DE OLIVEIRA JR.
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaparica
Área: Direito à Educação - Penalidades Disciplinares
IDEA nº 648.9.249995/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelo art. 50 da Resolução nº 11/2022 do OECP-MPBA, comunica a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a Portaria nº 25/2026, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e promover medidas destinadas à garantia dos direitos fundamentais do adolescente P. H. dos S. F..
Itaparica/BA, 11 de setembro de 2026.
IVAN ITO MESSIAS DE OLIVEIRA JR.
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 115.9.240577/2024 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUBERÁ

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUBERÁ, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 41 da Resolução nº 011 /2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO, por um ano, do prazo para conclusão do Inquérito civil nº 115.9.240577/2024, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Ituberá, 17 de setembro de 2026.

RAFAEL VIDAL CENDON D'ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 115.9.420607/2025 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUBERÁ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos art. 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 115.9.420607/2025, no âmbito da Promotoria de Justiça de Ituberá, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: itubera@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Ituberá, 17 de setembro de 2026.

RAFAEL VIDAL CENDON D'ALMEIDA

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.329793/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.329793/2026, conforme promoção de arquivamento que poderá ser solicitada através do e-mail 3pj.itaparica@mpba.mp.br. Por fim, informo que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento desta comunicação, para interposição de recurso através do endereço eletrônico acima, nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público.

Itaparica, 30 de julho de 2026.

Márcia Munique Andrade de Oliveira

Promotora de Justiça

Edital – 240/2026 - Arquivamento de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2°, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a Hildécio Antônio Meireles Filho (Prefeito do Município de Cairu-BA), a Verônica Evangelista Gomes e a todos os interessados a decisão pela Promoção de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.447298/2026, que teve a finalidade de apurar supostas irregularidades nos canais de atendimento presencial e eletrônico disponibilizados pelo Município de Cairu/BA, especialmente quanto à alegada impossibilidade de formalização de requerimentos administrativos, ausência de protocolo presencial, falhas no canal de Ouvidoria e suposta inoperância do endereço eletrônico destinado ao Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC). Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail 6pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 17 de setembro de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, nos termos do art. 19-A, § 4º, da Resolução 289/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a impossibilidade de intimação pessoal, o investigado MAURICIO CONCEIÇÃO DE JESUS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 6329/2024, inscrito no IDEA sob o nº 597.9.440977/2024 (Processo nº 8004715-57.2024.8.05.0271), em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Valença/BA, 26 de maio de 2026.

JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROMOTORIA/ DE/ JUSTIÇA/ DE/ ENCRUZILHADA
COMUNICAÇÃO/ DE/ INSTAURAÇÃO/ DE/ PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TIPO DO PROCEDIMENTO:/ Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
N° DO PA: 113.9.140989/2026
DATA: 27/08/2026
DESCRIÇÃO DO FATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO:/ acompanhamento da situação de proteção integral da adolescente M. V. S. S., após notícia encaminhada pelo Conselho Tutelar de Encruzilhada/BA relatando suposta violência sexual sofrida pela adolescente quando possuía aproximadamente oito anos de idade, atribuída a pessoas conhecidas da família.
Interessados: Sociedade, M. V. S. S.
Encruzilhada-BA, 17 de setembro de 2026
GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROMOTORIA/ DE/ JUSTIÇA/ DE/ ENCRUZILHADA
COMUNICAÇÃO/ DE/ INSTAURAÇÃO/ DE/ PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TIPO DO PROCEDIMENTO:/ Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
N° DO PA: 113.9.166650/2026
DATA: 27/08/2026
DESCRIÇÃO DO FATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO:/ Acompanhamento da situação de vulnerabilidade e proteção integral das crianças J. F., J.dos S. F. e J. S. F., diante de notícias de agressões físicas, possível negligência parental, omissão de cuidados e exposição a situação de risco..
Interessados: Sociedade, J. F., J.dos S. F. e J. S. F.
Encruzilhada-BA, 17 de setembro de 2026
GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROMOTORIA/ DE/ JUSTIÇA/ DE/ ENCRUZILHADA
COMUNICAÇÃO/ DE/ INSTAURAÇÃO/ DE/ PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TIPO DO PROCEDIMENTO:/ Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
N° DO PA: 113.9.144283/2026
DATA: 27/08/2026
DESCRIÇÃO DO FATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO:/ Defesa dos direitos da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade. Acompanhamento da criança L. N. M. diante de notícia de possível violência sexual e de contexto de risco social e familiar..
Interessados: Sociedade, L. N. M..
Encruzilhada-BA, 17 de setembro de 2026
GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROMOTORIA/ DE/ JUSTIÇA/ DE/ ENCRUZILHADA
COMUNICAÇÃO/ DE/ INSTAURAÇÃO/ DE/ INQUÉRITO CIVIL
TIPO DO PROCEDIMENTO:/ INQUÉRITO CIVIL
N° DO IC: 003.9.351932/2025
DATA DA INSTAURAÇÃO: 27/08/2026
DESCRIÇÃO DO FATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO:/ apurar danos ambientais e riscos à saúde pública, decorrentes da destinação inadequada de resíduos sólidos pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO LARGO, bem como a efetiva implementação das medidas exigidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
Interessados: Sociedade, Município de Ribeirão do Largo.
Encruzilhada-BA, 17 de setembro de 2026
GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROMOTORIA/ DE/ JUSTIÇA/ DE/ ENCRUZILHADA
COMUNICAÇÃO/ DE/ INSTAURAÇÃO/ DE/ PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TIPO DO PROCEDIMENTO:/ Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
N° DO PA: 003.9.598951/2025
DATA: 27/08/2026
DESCRIÇÃO DO FATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO:/ Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as práticas institucionais adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão do Largo/BA e pela unidade de saúde envolvida quanto à organização das escalas e trocas de plantões dos técnicos de enfermagem e à observância das normas técnicas e éticas relativas à administração de medicamentos..
Interessados: Município de Ribeirão do Largo-BA.
Encruzilhada-BA, 17 de setembro de 2026
GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROMOTORIA/ DE/ JUSTIÇA/ DE/ ENCRUZILHADA
COMUNICAÇÃO/ DE/ INSTAURAÇÃO/ DE/ PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TIPO DO PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições
N° DO PA: 113.9.147045/2026
DATA: 27/08/2026
DESCRIÇÃO DO FATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO:/ acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação dos órgãos municipais competentes e da Polícia Militar quanto à prevenção, fiscalização e adoção de providências relacionadas à poluição sonora e à perturbação do sossego na localidade de Vila do Café, Município de Encruzilhada/BA..
Interessados: Município de Encruzilhada/BA, por intermédio dos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização administrativa e ambiental; Polícia Militar do Estado da Bahia, por meio da unidade responsável pelo policiamento de Encruzilhada/BA; e moradores da localidade de Vila do Café.
Encruzilhada-BA, 17 de setembro de 2026
GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido Sales/BA.
IDEA Nº 054.9.390162/2026
Assunto: acompanhar/tutelar a situação de vulnerabilidade/lesão a direito da idosa Maria Milza Andrade, portadora do RG nº 135.630.378-17 e do CPF nº 16.369.688-80.
Fundamento legal: Art. 6º, art. 227, da CF; Lei nº 10.741/2003.
Origem: CREAS de Cândido Sales.
Interessados: Virgulina Rosa Andrade
Cândido Sales/BA, 17 de setembro de 2026.
GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL/ DE/ CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROMOTORIA DE/ JUSTIÇA DE ANAGÉ./ /
IDEA Nº:/ 010.9.106597/2026
OBJETO: Acompanhar as providências necessárias à continuidade da assistência à saúde de Abílio Marinho dos Santos.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça signatário, resolve CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 010.9.106597/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável, a contar da data de publicação desta portaria.
Anagé/BA, 14 de setembro de 2026./ /
Leandro Carvalho Duca Aguiar/
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
IDEA Nº 707.9.420254/2026
INQUÉRITO POLICIAL Nº 119831/2025
ORIGEM: 02ª Promotoria de Justiça de Poções
O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, aos familiares da vítima, Leordino Caetano Trindade, e ao investigado, Elton Vieira Domiciano, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 119831/2025, tombado no PJe sob o nº 8002853-05.2026.8.05.0199, instaurado para apurar a prática do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor, tipificado no art. 302, caput, da Lei nº 9.503/1997, conforme disposto no art. 19-A, §4º da Resolução n. 181/2017 do CNMP. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico pocoes@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.
Poções, 16 de setembro de 2026.
MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO
Promotora de Justiça em exercício de Apoio Finalístico

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:
ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES
EXPEDIENTE/IDEA: 707.9.457747/2026
TIPO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE
DATA DA INSTAURAÇÃO: 16/09/2026
OBJETO: ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO EM FAVOR DE CRIANÇAS NÃO IDENTIFICADAS EM RAZÕES DE PROTEÇÃO/SIGILO — CAETANOS/BA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GÓES

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: sexta-feira, 18 de setembro de 2026. Edição nº 4.120

CADERNO 2 - ÓRGÃOS JUDICANTES DE 2º GRAU

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO

Processos que serão julgados pelo(a) Primeira Câmara Cível, em Sessão Extraordinária que será realizada em 07/10/2026 às 09:00:00, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia 5ª Av. do CAB.

A transmissão ocorrerá, em tempo real, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço https://sessaojulgamento2g.tjba.jus.br/#/home.

Na forma do art. 183-A, do RITJBA, com a redação dada pela emenda regimental n. 08, disponibilizada no DJe de 23 de outubro de 2024, os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, até o encerramento do expediente forense do dia útil anterior ao da sessão de julgamento (18:00h), por meio de petição específica, incluída no campo "pedido de sustentação oral", nos próprios autos (PJE), dirigido ao Presidente do Órgão Julgador.

Tratando-se de HABEAS CORPUS os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão de julgamento conforme art. 183, §3º, do RITJBA.

EXCEPCIONALMENTE será permitida a realização de sustentação oral por videoconferência, restrita à hipótese prevista no art. 937, § 4º, do Código de Processo Civil (advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o tribunal), nos termos do Dec 68 de 03 de fevereiro de 2023, cujo pedido deverá ser formulados com até 24 horas úteis antes da sessão, por meio de petição específica, incluída no campo "pedido de sustentação oral", nos próprios autos (PJE), indicando, obrigatoriamente, o número de telefone celular, o e-mail do advogado, o número do processo e a ordem da pauta.

Em se tratando de processo que já tenha sido adiado/retirado de pauta por pedido de preferência/sustentação o advogado deverá renovar o requerimento, sob pena de apreciação do feito sem sustentação oral.

Caberá aos respectivos relatores decidirem sobre os pedidos de sustentação oral, formulados pelos advogados em desobediência às formalidades previstas no Regimento Interno e no Decreto Judiciário epigrafado, sem prejuízo da manifestação do órgão colegiado.

Ordem: 1
Processo: 8011881-26.2025.8.05.0039 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA
Partes:

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (BA 46617)
Comarca: Salvador

Ordem: 2
Processo: 8018723-08.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA
Partes: DIEGO CRISTIANO DE JESUS CHAVES
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): REYNALDO ALMEIDA MALTA (BA 80742)
Comarca: Salvador

Ordem: 3

Processo: 8057015-96.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA
Partes: MARLA TEIXEIRA DA CRUZ
MARIA LUIZA CEZAR ARAGAO
Advogado(s): ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (SE 2484)
EUGENIO DE SOUZA KRUSCHEWSKY (BA 13851)
ISADORA PASSOS AMARAL VIANA (BA 64014)
FILIPE DE CAMPOS GARBELOTTO (BA 30840)
GAMIL FOPPEL EL HIRECHE (BA 17828)
Comarca: Salvador

Ordem: 4
Processo: 8010182-83.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
JME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MIDINHA LTDA
Advogado(s): LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (PE 22265)
ANDERSON FERREIRA SOUZA (BA 44967)
Comarca: Salvador

Ordem: 5
Processo: 8013946-77.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Partes:

Advogado(s): JOSE HUMBERTO LIMA SANTANA FILHO (BA 55681)
CLAYTON ANDRELINO NOGUEIRA JUNIOR (BA 825)
Comarca: Salvador

Ordem: 6
Processo: 8026618-20.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Partes: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
HIDELJUNDES FERREIRA DE FREITAS
Advogado(s): LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA (BA 21641)
JOELY REGO DA SILVA (BA 21043)
Comarca: Salvador

Ordem: 7
Processo: 8017436-10.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Partes:

Advogado(s): ERICK MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR (BA 18348)
JOSEANE PIRES LIMA (BA 74261)
URSULA CATARINE ROCHA MATOS (MG 12285)
Comarca: Salvador

Ordem: 8
Processo: 8024615-92.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Partes: JACIARA RIBEIRO DOS SANTOS
BRUNE VEICULOS LTDA - ME
Advogado(s): IRAN DOS SANTOS D EL REI (BA 19224)
GABRIEL SILVA ALMEIDA BARROS (BA 38969)
LEANDRO MARQUES PIMENTA (BA 31905)
MARCIO MEDEIROS BASTOS (BA 23675)
Comarca: Salvador

Ordem: 9
Processo: 8022103-39.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Partes: MOISES SAPUCAIA DE CARVALHO
ROSANA SAPUCAIA DE CARVALHO
Advogado(s): MOISES SAPUCAIA DE CARVALHO (BA 17268)
ARTUR CESAR MENDES DE MORAES (BA 8000)

JURACY ALVES CORDEIRO JUNIOR (BA 35539)
Comarca: Salvador

Ordem: 10
Processo: 8024888-71.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Partes: EUVALDO MOREIRA DE MATTOS
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): FELIPE MIRANDA ALPOIM BRAGA (BA 53396)
GODOFREDO DE SOUZA DANTAS NETO (BA 17874)
TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (CE 7216)
Comarca: Salvador

Ordem: 11
Processo: 8009083-78.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO
Partes: MUNICIPIO DE CANAVIEIRAS
TAMARA DE OLIVEIRA LEAL
Advogado(s): FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA (BA 20450)
MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA (BA 33031)
RAPHAEL RIMULO CALDEIRA CAMPOS (BA 36488)
Comarca: Salvador

Ordem: 12
Processo: 8021380-20.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO
Partes: ANA PAULA SILVA DE ANDRADE TRINDADE
BRUNO SENA DA SILVA SANTANA
Advogado(s): RODRIGO CESAR SILVA DE ANDRADE (PE 1040)
ELMANO PORTUGAL NETO (BA 8419)
Comarca: Salvador

Ordem: 13
Processo: 8032801-07.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO
Partes: LPS BAHIA - CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
ELIZENE SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): HELIO YAZBEK (SP 16820)
CARLOS ALBERTO AMARO MARTINS JUNIOR (BA 38788)
DANIEL SANTOS VALE (BA 75292)
LIANE COSTA REIS (BA 17511)
Comarca: Salvador

Ordem: 14
Processo: 8001130-63.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: EDSON RUY BAHIENSE GUIMARAES
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
HABITACAO E URBANIZACAO DA BAHIA S A URBIS
Advogado(s): LEONARDO DE SOUZA REIS (BA 19022)
Comarca: Salvador

Ordem: 15
Processo: 8038042-59.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: EDSON RUY BAHIENSE GUIMARAES
Partes: BRENDA FERREIRA LESSA SOUZA
DAMIAO SOUZA SANTOS
Advogado(s): ADRIANA CAMPOS SILVA (BA 26117)
EDSON NEVES DA SILVA FILHO (BA 68032)
LUIS MARCOS DOS SANTOS (BA 28448)
Comarca: Salvador

Ordem: 16
Processo: 8066868-32.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: EDSON RUY BAHIENSE GUIMARAES
Partes: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ISOLINA MATOS SANTOS

Advogado(s): MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (BA 15551)
PAULO ROCHA BARRA (BA 9048)
CESAR VINICIUS NOGUEIRA LINO (BA 21412)
RICARDO TEIXEIRA MACHADO (BA 16476)
Comarca: Salvador

Ordem: 17
Processo: 8009481-25.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: EDSON RUY BAHIENSE GUIMARAES
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
CONDOMINIO MORADAS DA PITUBA
Advogado(s): ADRIANA CATANHO PEREIRA (BA 52243)
LARISSA NASCIMENTO FIUZA (BA 71182)
LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (PE 22265)
ANGELA MIRELE CONCEICAO SOARES (BA 81487)
MARCUS DAVID ESTEVAM LEAL (BA 51322)
PATRICIA MATOS DE OLIVEIRA (BA 56835)
Comarca: Salvador

Ordem: 18
Processo: 8011777-20.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE
Partes: LUIS SERGIO MACHADO NASCIMENTO
SERGIO ANTONIO LIMA FIGUEIREDO
Advogado(s): ROBSON SANTANA DOS SANTOS (BA 17172)
LUCAS GUIDA DE SOUZA (BA 25108)
RAQUEL CARNEIRO SANTOS PEDREIRA FRANCO (BA 17480)
Comarca: Salvador

Ordem: 19
Processo: 8019518-14.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE
Partes: KATHLEEN THAIS DE MELO
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
Advogado(s): ADRIELE APARECIDA SILVA DOS SANTOS (BA 83159)
LEIDIANE CARVALHO FRAGA MAGALHAES (BA 31082)
Comarca: Salvador

Ordem: 20
Processo: 8061778-43.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE
Partes: EXPEDITO NUNES FERNANDES
OTICA VISAO PERFEITA LTDA - ME
Advogado(s): LUCIANA SAMPAIO MUTTI DE CARVALHO (BA 60301)
SERGIO MATHEUS MARTINS MANHAES (BA 48208)
VIVIAN BORGES NUNES FERNANDES MAGALHAES (BA 20103)
Comarca: Salvador

Ordem: 21
Processo: 8004674-59.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA MAUES PINHEIRO LIMA
Partes: J S DIAS PRODUTOS HOSPITALARES
LUIZ ANTONIO ROCHA SOARES LTDA
Advogado(s): ERICK ACHY DE OLIVEIRA (BA 22845)
GIULIA DEGINO DANTONIO (BA 85863)
Comarca: Salvador

Ordem: 22
Processo: 8002384-71.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA
Partes: MARTA CATARINA DIAS DE ANDRADE
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ALEXANDRE PEIXOTO GOMES (BA 14472)
Comarca: Salvador

Ordem: 23

Processo: 8001896-19.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA
Partes: ZAMP S.A.
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): EDUARDO MARTINELLI CARVALHO (SP 18366)
MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA (SP 23712)
Comarca: Salvador

Ordem: 24
Processo: 0302776-06.2016.8.05.0039 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA
Partes: PARANAPANEMA S/A
J.G.GARCIA DE SOUZA ADVOGADOS
Advogado(s): PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (SP 98709)
ALFREDO ALVES DE SOUZA NETO (BA 38286)
AUGUSTO BARBOSA MOREIRA DE CARVALHO (RJ 05835)
GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA (RJ 28105)
Comarca: Salvador

Ordem: 25
Processo: 0814364-09.2012.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA
Partes: ABRIGO DO SALVADOR
MUNICIPIO DE SALVADOR
Advogado(s): LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI (BA 19520)
Comarca: Salvador

Ordem: 26
Processo: 8002827-97.2023.8.05.0106 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA
Partes: MUNICIPIO DE IPIRA
JURACY SANTOS DA SILVA
Advogado(s): LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA (BA 29274)
TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA (BA 15776)
Comarca: Salvador

Ordem: 27
Processo: 8001461-75.2021.8.05.0176 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
CRISTIANE DOS SANTOS DOMINGOS
Advogado(s): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (MS 6835)
GEISA LOPES DE ANDRADE (BA 63620)
ROSANGELA ARAUJO DA SILVA (BA 63619)
Comarca: Salvador

Ordem: 28
Processo: 0501506-72.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Partes: ESTADO DA BAHIA
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DA CERVEJA (CERVBRASIL)
Advogado(s): CLAUDY MALZONE DE GODOY PENTEADO (SP 20691)
DANIELE ZAPPAROLI SANCHES CARDARELLI (SP 18305)
DIEGO ZAPPAROLI SANCHES CAMPOI (SP 23601)
HELCIO HONDA (SP 90389)
RENATA SOUZA ROCHA (SP 15436)
VANESSA ROCHA MARTINS (SP 41122)
Comarca: Salvador

Ordem: 29
Processo: 8000734-54.2023.8.05.0271 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
RONNIE CORREIA MALTA
Advogado(s): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (MS 6835)
ELVIRA FLAVIA DOS SANTOS RIBEIRO (BA 28268)

LEANDRO CAMPOS BISPO (BA 37440)
MAURICIO BRITO PASSOS SILVA (BA 20770)
BARBARA SOUZA BRAVO (BA 53086)
FABIO GABRIEL DE OLIVEIRA (BA 49035)
Comarca: Salvador

Ordem: 30
Processo: 8001511-23.2022.8.05.0126 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Partes: EVANDRO MACEDO SANTOS
LAILA HAUM FERNANDES SOARES
Advogado(s): AETE DIAS FERRAZ (BA 60002)
CLAUDIO SANTANA PEIXOTO (BA 36471)
DAVID SOMBRA PEIXOTO (BA 39585)
GABRIEL QUEIROZ DE ALMEIDA (BA 26870)
RENNE DANTAS DE CERQUEIRA (BA 42118)
AETE DIAS FERRAZ (BA 60002)
CLAUDIO SANTANA PEIXOTO (BA 36471)
DAVID SOMBRA PEIXOTO (BA 39585)
GABRIEL QUEIROZ DE ALMEIDA (BA 26870)
RENNE DANTAS DE CERQUEIRA (BA 42118)
Comarca: Salvador

Ordem: 31
Processo: 0300463-60.2014.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Partes: CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA PEDAGOGICA
ISABELA PIRES OLIVEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): HEITOR BAPTISTA DE ALMEIDA CASTRO (BA 41717)
LAURO AUGUSTO PASSOS NOVIS FILHO (BA 20800)
GEORGE MEIRELES DANTAS (BA 14931)
NAZARETH PIRES OLIVEIRA (BA 13701)
Comarca: Salvador

Ordem: 32
Processo: 8002066-10.2025.8.05.0199 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Partes: MUNICIPIO DE POCOES
ANATALIA SENA PEREIRA
Advogado(s): RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS (BA 16035)
TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA (BA 15776)
Comarca: Salvador

Ordem: 33
Processo: 8086179-16.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Partes: BANCO DO BRASIL SA
JORGE INACIO DINIZ
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
JORGE SANTOS ROCHA JUNIOR (BA 12492)
ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
JORGE SANTOS ROCHA JUNIOR (BA 12492)
Comarca: Salvador

Ordem: 34
Processo: 0544937-64.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Partes: REGIANI FABRI ALVES
C I INFORMATICA LTDA
Advogado(s): DEBORA DE SANTANA CERQUEIRA (BA 31176)
FILIPE CORREIA PENEDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (BA 37383)
LINA CARDOSO FERNANDES (BA 45999)
CAMILA SANTANA DOS SANTOS (BA 43676)
RUBIA OLIVEIRA DOS SANTOS (BA 47742)
Comarca: Salvador

Ordem: 35
Processo: 8017389-72.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Partes: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): JULIO CESAR GOULART LANES (BA 22398)
JULIO CESAR GOULART LANES (BA 22398)
Comarca: Salvador

Ordem: 36
Processo: 8132220-70.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Partes: VALTER ISIDIO DA SILVA
VOTORANTIM ENERGIA LTDA
Advogado(s): SERGIO RICARDO REGIS VINHAS DE SOUZA (BA 25397)
MARCO ANTONIO GOULART LANES (BA 41977)
Comarca: Salvador

Ordem: 37
Processo: 8030789-85.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Partes:

Comarca: Salvador

Ordem: 38
Processo: 8089123-15.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Partes: BANCO PAN S.A.
SUELY PEDREIRA XAVIER DA SILVEIRA
Advogado(s): IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (PE 19595)
MAURICIO DANTAS GOES E GOES (BA 15684)
IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (PE 19595)
MAURICIO DANTAS GOES E GOES (BA 15684)
Comarca: Salvador

Ordem: 39
Processo: 8007350-06.2019.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Partes: M. DIAS SANTANA - ME
MANUEL GUERRA
Advogado(s): JEFFERSON CORREIA DA ROCHA (BA 57264)
RODRIGO RAMOS SILVA DE SANTA ROSA (BA 45893)
RAFAEL WAGMAKER CAVALCANTI LORENZINNI PORTELLA (BA 50369)
RICARDO TEIXEIRA MACHADO (BA 16476)
VINICIUS MISAEL PORTELA (BA 12612)
Comarca: Salvador

Ordem: 40
Processo: 0016789-72.1994.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Partes: VITOR MANUEL DE OLIVEIRA BORGES
CONEXXA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
Advogado(s): MARIANA RISERIO CHAVES DE MENEZES (BA 61833)
ORLANDO ISAAC KALIL FILHO (BA 3479)
LUISE BATISTA BORGES (BA 22041)
MARCELO CINTRA ZARIF (BA 475)
Comarca: Salvador

Ordem: 41
Processo: 8103218-55.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Partes: ESTADO DA BAHIA
FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS
Advogado(s): FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS (BA 54534)
RODRIGO ALMEIDA FRANCISCO (BA 49515)

Comarca: Salvador

Ordem: 42
Processo: 8001448-25.2019.8.05.0248 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Partes: DANILO ALVES BOAVENTURA LTDA
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Advogado(s): JOSE ANDERSON BOAVENTURA SANTOS (BA 36620)
DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (PE 33668)
EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES (BA 9245)
MILENA ARAUJO DA SILVA SANTOS (BA 27149)
Comarca: Salvador

Ordem: 43
Processo: 0029356-76.2010.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO
Partes: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A
MUNICIPIO DE SALVADOR
Advogado(s): CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE (BA 15051)
MARCELA VARJAO GUIMARAES (BA 58400)
Comarca: Salvador

Ordem: 44
Processo: 8017833-71.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO
Partes: MERCIA ROSA DOS SANTOS PEREIRA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (BA 53352)
Comarca: Salvador

Ordem: 45
Processo: 0357780-50.2013.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO
Partes: BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
IVONETE DIAS BARBOSA
Advogado(s): DIOGO OLIVEIRA CARVALHO (BA 26854)
ERASMO DE SOUZA FREITAS JUNIOR (BA 18373)
MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (PE 23748)
RAMOM BRANDAO MACHADO (BA 32878)
Comarca: Salvador

Ordem: 46
Processo: 8026707-65.2024.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO
Partes: ITAU UNIBANCO S.A.
ADMILSON DOS SANTOS BORGES
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
VALDEANE DE SOUZA SANTANA (BA 77099)
Comarca: Salvador

Ordem: 47
Processo: 8023203-36.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO
Partes: SIMONE SALES DOS SANTOS TEIXEIRA
VOTORANTIM ENERGIA LTDA
Advogado(s): ELBAMAIR CONCEICAO MATOS DINIZ GONCALVES (BA 44797)
MARCOS SAMPAIO DE SOUZA (BA 15899)
NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL (BA 35841)
ROBERTA MIRANDA TORRES (BA 50669)
TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA (BA 18573)
MARCO ANTONIO GOULART LANES (BA 41977)
Comarca: Salvador

Ordem: 48
Processo: 8119470-94.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO

Partes: PATRICIA DO NASCIMENTO BORGES
BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s): CILAS BARRETO DIAS (BA 57688)
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (PE 23255)
BRUNA MENEZES HELENO (BA 84603)
CARINA OLIVEIRA DA SILVA (BA 57949)
ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA (BA 42468)
JULIA BRANDAO PEREIRA DE SIQUEIRA (BA 66112)
NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO (BA 41939)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
SERGIO SCHULZE (BA 42597)
TAMARA CAROLINE SENTO SE LOBAO MENESES DE SOUSA (BA 57106)
Comarca: Salvador

Ordem: 49
Processo: 8026083-16.2024.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOSE SOARES FERREIRA ARAS NETO
Partes: JOAO FRANCISCO DE SOUZA FILHO
BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado(s): JULIANA SLEIMAN MURDIGA (SP 30011)
RODRIGO SCOPEL (RS 40004)
Comarca: Salvador

Ordem: 50
Processo: 8055845-89.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: EDSON RUY BAHIENSE GUIMARAES
Partes: CINTIA PEREIRA PINHEIRO ROSAL
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALMEIDA FERREIRA (BA 22429)
DAVI PEDREIRA DOS SANTOS (BA 53670)
FABIO GOUVEIA CARVALHO (BA 22673)
Comarca: Salvador

Ordem: 51
Processo: 8009258-56.2025.8.05.0146 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: EDSON RUY BAHIENSE GUIMARAES
Partes: MARIANA CAVALCANTE PIRES
IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
Advogado(s): JOAO PAULO DOURADO CARDOSO (PE 63982)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (RJ 80696)
Comarca: Salvador

Ordem: 52
Processo: 8001722-13.2022.8.05.0109 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: EDSON RUY BAHIENSE GUIMARAES
Partes:

Advogado(s): ERIK RODRIGUES GOMES (BA 48503)
JERONIMO AZEVEDO CARVALHO (BA 25344)
GUILHERME MAIA GOMES CERQUEIRA (BA 85472)
Comarca: Salvador

Ordem: 53
Processo: 0093196-80.1998.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: EDSON RUY BAHIENSE GUIMARAES
Partes: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ANTONIO MOTA DE ARAUJO
Advogado(s): ANA CLAUDIA GUIMARAES VITARI (BA 13646)
ISABELE DE SOUZA ALVES TAVARES (BA 33941)
LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA (BA 21641)
AGENOR BOMFIM (BA 4910)
EDUARDO JOSE BOMBINHO DE SOUZA (BA 16390)
ERNANDES DE ANDRADE SANTOS (BA 3892)
Comarca: Salvador

Ordem: 54
Processo: 8000307-73.2020.8.05.0041 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE
Partes: MAGAZINE LUIZA S/A
ADENILDE CORREIA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS ANDRE PERES DE OLIVEIRA (SE 3246)
GUSTAVO NOVAIS MARTINS (BA 54268)
INGRID MORAES DE SOUZA (BA 58550)
MANOEL DE SA NOVAES NETO (BA 43490)
THALITA DANTAS BENEVIDES COSTA (BA 50844)
Comarca: Salvador

Ordem: 55
Processo: 8000820-31.2023.8.05.0172 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE
Partes: ITAU UNIBANCO S.A.
HAFID CALAZANS DOS SANTOS
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
ALEX SANDRO BRAZ SILVEIRA (BA 40676)
Comarca: Salvador

Ordem: 56
Processo: 8000134-78.2023.8.05.0062 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE
Partes: ANTONIA LIMA BARBOSA
BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
Advogado(s): MARCELO SANTOS DA CRUZ (BA 53328)
ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
Comarca: Salvador

Ordem: 57
Processo: 0001903-35.2010.8.05.0154 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE
Partes: NELSON LUIZ ROSO
MOACIR HOPPE
Advogado(s): ILDO JOAO COTICA JUNIOR (TO 2298)
ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA (BA 20681)
GABRIEL MEDAUAR SILVA (BA 65522)
PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (BA 29296)
Comarca: Salvador

Ordem: 58
Processo: 8001699-48.2017.8.05.0172 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE
Partes: MUNICIPIO DE MUCURI
C F F - CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA
Advogado(s): JONATAS ANDRADE PEREIRA (BA 31652)
Comarca: Salvador

Ordem: 59
Processo: 8108542-84.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Partes: ESTADO DA BAHIA
CAROLINE DANTAS GODEIRO DE ARAUJO
Advogado(s): LUIZ FERNANDO BASSI (SP 24302)
CAIO FELIPE LIMA DA SILVA (BA 61361)
LAIS CASTRO BAHIA DO CARMO (BA 53544)
MARCO ANTONIO SANTOS MORAES (BA 58010)
Comarca: Salvador

Ordem: 60
Processo: 8002414-93.2020.8.05.0137 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA
Partes: INALVO NICOLAU MACHADO
ARNALDO GOMES DE SOUZA
Advogado(s): ANTONIO JORGE NOLASCO BELTRAO (BA 6921)

CARLOS HENRIQUE MAGNAVITA RAMOS JUNIOR (BA 25773)
RAFAEL FONSECA LIMA (BA 44247)
ARISTOTELES ARAUJO DE AGUIAR (BA 19542)
Comarca: Salvador

Ordem: 61
Processo: 8000019-44.2022.8.05.0110 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA
Partes: FABIANO DOURADO MOITINHO
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JACKSON DA SILVA WAGNER (PR 79916)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
Comarca: Salvador

Ordem: 62
Processo: 8004620-16.2024.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA
Partes: EMPRESA MUNICIPAL DE AGUAS E SANEAMENTO SA
CLIVER FREIRE DOS SANTOS JUNIOR
Advogado(s): KANANDA LANDIM DE ALMEIDA (BA 62720)
EMANUEL DALMAR MARTINS CORDEIRO (BA 79396)
Comarca: Salvador

Ordem: 63
Processo: 8001257-38.2019.8.05.0164 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA
Partes: MUNICIPIO DE MATA DE SAO JOAO
SERGIO AUSTER
Advogado(s): RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS (BA 16035)
TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA (BA 15776)
Comarca: Salvador

Ordem: 64
Processo: 8003108-33.2021.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA MAUES PINHEIRO LIMA
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
JOICE REGIS DE JESUS
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
PRISCILA VILAS BOAS ALMEIDA OLIVEIRA (BA 26823)
ALISSON DOUGLAS LOPES RAMOS (BA 50836)
EDWIGES BERTRAND WEBA (MA 15700)
IZIS DE FARIAS GOMES (BA 63931)
PAULO MARTINS SMITH (BA 21404)
PEDRO DE SOUZA LEMOS (BA 48130)
ROSANGELA MORAES FREITAS SANTOS (BA 49289)
SABRINA GERALDO ROCHA (BA 50835)
Comarca: Salvador

Ordem: 65
Processo: 8025317-38.2026.8.05.0000 PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO
Relator: PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE
Partes: UORT URGENCIA ORTOPEDICA TRAUMATOLOGICA LTDA
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Advogado(s): CARLOS ALBERTO BATISTA NEVES FILHO (BA 22199)
THIAGO PESSOA ROCHA (PE 29650)
Comarca: Salvador

Ordem: 66
Processo: 8000124-96.2024.8.05.0127 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIO ALBERTO SIMOES HIRS
Partes: MUNICIPIO DE ITAPICURU
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): MANUELA SEARA LOBO (BA 42095)
MARCELO SALLES DE MENDONCA (BA 17476)
Comarca: Salvador

Ordem: 67
Processo: 8040609-63.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIO ALBERTO SIMOES HIRS
Partes: ESTADO DA BAHIA
MIRIAM BRITTO SILVA
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (BA 53352)
Comarca: Salvador

Ordem: 68
Processo: 8009566-11.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIO ALBERTO SIMOES HIRS
Partes: ALENCAR GOMES RIOS
ANA CELIA FERREIRA DE JESUS
Advogado(s): JAIME GUIMARAES LOPES JUNIOR (BA 35934)
ALESSANDRO SANTOS CORDEIRO (BA 16725)
Comarca: Salvador

Ordem: 69
Processo: 0503919-88.2014.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIO ALBERTO SIMOES HIRS
Partes: NORAUTO VEICULOS LTDA
SERGIO SUZARTE DE ALMEIDA
Advogado(s): GABRIEL SILVA ALMEIDA BARROS (BA 38969)
LEANDRO MARQUES PIMENTA (BA 31905)
MARCIO MEDEIROS BASTOS (BA 23675)
VANESSA SAMPAIO GAMA (BA 39916)
Comarca: Salvador

Ordem: 70
Processo: 8001010-46.2025.8.05.0229 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIO ALBERTO SIMOES HIRS
Partes: ROBSON DIAS COSTA
MAGAZINE LUIZA S/A
Advogado(s): RAFAEL MATOS GOBIRA (BA 68078)
MARCOS ANDRE PERES DE OLIVEIRA (SE 3246)
Comarca: Salvador

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO – SESSÃO PLENÁRIO VIRTUAL

Processos que serão julgados pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em Sessão Plenária Virtual, a ser realizada entre às 00:00h do dia 07/10/2026 e às 23:59h do dia 15/10/2026, regulamentada pelo do art. 55-A, do RITJBA, com a redação alterada pela emenda regimental nº 03, disponibilizada no DJe de 02 de junho de 2022.

A sessão será pública e poderá ser acompanhada, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia através do link: https://pje2g.tjba.jus.br/plenario-virtual/#/sessao

Na forma do art. 55-A, §3º, nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas no RITJBA, a Procuradoria-Geral da Justiça, a Defensoria Pública, os Advogados e demais habilitados nos autos, poderão juntar sustentação, por qualquer mídia de áudio e/ou vídeo suportada pelo Pje (áudio ou vídeo de até 10MB), após a publicação da pauta e até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

Os processos que tiverem pedido de sustentação oral, desde que não utilizada a faculdade prevista no §3º, e o requerimento tenha sido apresentado até o horário de abertura da sessão plenária virtual serão retirados de pauta de julgamento virtual para inclusão em pauta de sessão de julgamento presencial (hibrida ou por videoconferência) ainda não publicada.

Não concluído o julgamento em razão de ausência de quórum de votação, os processos serão incluídos na sessão plenária virtual imediatamente posterior, independente de nova intimação.

Fica vedado o peticionamento eletrônico no período de realização da sessão, salvo os casos excepcionais que o justifiquem, conforme disposto no § 5º, art. 55-A, do RITJBA.

A turma julgadora será composta pelo Relator e pelos dois Desembargadores que o seguirem na ordem decrescente de antiguidade, ressalvadas as hipóteses de ausência, afastamento, suspeição ou impedimento. No julgamento de ação rescisória, a turma julgadora será composta pelo Relator e pelos quatro Desembargadores que o seguirem na ordem decrescente de antiguidade, ressalvadas as hipóteses de ausência, afastamento, suspeição ou impedimento.

Integrantes da Terceira Câmara Cível em ordem decrescente de antiguidade:

Desembargadora Rosita Falcão de Almeida Maia - Presidente
Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus
Desembargador Antonio Maron Agle Filho
Desembargadora Marielza Brandão Franco
Desembargador Alberto Raimundo Gomes dos Santos
Desembargadora Andréa Paula Matos Rodrigues de Miranda
Desembargador Almir Pereira de Jesus
Desembargadora Márcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas
Titularidade em Provimento 28 – Juiz Convocado de 2º Grau Francisco de Oliveira Bispo

Ordem: 1
Processo: 8019954-70.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
JEFSON ALVES CALAZANCIO
Advogado(s): EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (PB 23664)
Comarca: Salvador

Ordem: 2
Processo: 0535741-70.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A
EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A EBAL
Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (BA 17766)
LAIS JANE MUNIZ DE JESUS (BA 54002)
MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (BA 43804)
Comarca: Salvador

Ordem: 3
Processo: 8044337-15.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes:

Advogado(s): JESSICA PARAISO LOPES SANTOS (BA 54844)
Comarca: Salvador

Ordem: 4
Processo: 0307198-94.2014.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MUNICIPIO DE ILHEUS
ELZA MARIA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): MARIA STELLA MENEZES CARILLO SILVA (BA 19868)
ROBERTO PEREIRA CAVALCANTE (BA 26398)
Comarca: Salvador

Ordem: 5
Processo: 8044853-35.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: CARNEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
VIBRA ENERGIA S.A
Advogado(s): RAFAEL WAGMAKER CAVALCANTI LORENZINNI PORTELLA (BA 50369)
VINICIUS MISAEL PORTELA (BA 12612)
DAFNE SACRAMENTO DA SILVA REBOUCAS (BA 85034)
LEONARDO MENDES CRUZ (BA 25711)
LUCAS CHEAB RIBEIRO (BA 39759)
Comarca: Salvador

Ordem: 6
Processo: 0550038-48.2017.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: LICEU SALESIANO DO SALVADOR
EDELAMARE BARBOSA MELO
Advogado(s): DANIEL DE ARAUJO GALLO (BA 28099)
NATALIA SERVA BOTELHO (BA 51589)
RODOLFO OLIVEIRA DOURADO (BA 66692)
JOSE NUNES FREIRE NETO (DF 38042)
Comarca: Salvador

Ordem: 7
Processo: 8117046-79.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BRADESCO SAUDE S/A
NATHAN CORTES MOTA
Advogado(s): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (BA 25419)
JOSE CRISOSTEMO SEIXAS ROSA JUNIOR (BA 41361)
NATHALIA MARIA OLIVEIRA CRISOSTEMO (BA 62937)
Comarca: Salvador

Ordem: 8
Processo: 8020991-19.2021.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: NILMA GUIMARAES CERQUEIRA
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): OSMUNDO NOGUEIRA GONZAGA (BA 29668)
BRAZ FLORENTINO PAES DE ANDRADE FILHO (PE 32255)
HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (BA 13908)
MAURICIO SILVA LEAHY (BA 13907)
Comarca: Salvador

Ordem: 9
Processo: 0798833-09.2014.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
IDEIA FIXA MODA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Comarca: Salvador

Ordem: 10
Processo: 8000503-93.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes:

Comarca: Salvador

Ordem: 11
Processo: 8043982-05.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
IVANILDES MORAIS ASSIS
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
IVANILDO MORAIS ASSIS (BA 25637)
Comarca: Salvador

Ordem: 12
Processo: 8160749-65.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MELISSA DULLBERG ORNELAS
VALLOR ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.
Advogado(s): ANDRE FERREIRA LINS ROCHA (BA 21185)
CIRO CALHEIRA MENEZES (BA 33179)
FABIANA CALHEIRA MENEZES ROSENO (BA 24848)
FELIPE MUDESTO GOMES (MG 12666)
MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR (MG 11456)

MAURICIO SOUSA FROIS (BA 76384)
ANDRE FERREIRA LINS ROCHA (BA 21185)
CIRO CALHEIRA MENEZES (BA 33179)
FABIANA CALHEIRA MENEZES ROSENO (BA 24848)
FELIPE MUDESTO GOMES (MG 12666)
MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR (MG 11456)
RAILAN RIBEIRO ANDRADE (BA 76667)
Comarca: Salvador

Ordem: 13
Processo: 8001327-21.2025.8.05.0269 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: LEDA MARIA DOS SANTOS
ELISANGELA SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s): RAQUEL NASCIMENTO VIEIRA DOS SANTOS (BA 80797)
MARIA CLARA SANTOS CASTRO (BA 75684)
Comarca: Salvador

Ordem: 14
Processo: 8007717-40.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: CONDOMINIO VILLA PARAISO RESIDENCIAL
ANA CELIA ASCENDINO DE SOUSA
Advogado(s): LEONARDO OLAVAC SENA FONTOURA (BA 19984)
DEISER GONCALVES MONTEIRO (BA 47330)
Comarca: Salvador

Ordem: 15
Processo: 0550182-56.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: VAS EXPRESS CARGO TRANSPORTES LTDA - EPP
SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ARSEMIO POSSAMAI (BA 27427)
TIAGO CHAVEZ PINHEIRO COSTA (BA 27004)
ITALO ISRAEL SANTANA (BA 48625)
RAIMUNDO ALFREDO TOURINHO CERQUEIRA (BA 18326)
RAONI FERNANDES FERREIRA (BA 40476)
REJANE FRANCISCA DOS SANTOS MOTA (BA 27280)
RENAN MARCEL BRANDAO PIRES (BA 44953)
Comarca: Salvador

Ordem: 16
Processo: 8000079-58.2024.8.05.0106 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ARISMARIO MENDES DE ALMEIDA SANTOS
Advogado(s): MAURICIO BRITO PASSOS SILVA (BA 20770)
Comarca: Salvador

Ordem: 17
Processo: 0001699-23.2011.8.05.0229 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
LIVINO BORGES FERRARI FILHO
Advogado(s): EDUARDO ARGOLO DE ARAUJO LIMA (BA 4403)
RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
Comarca: Salvador

Ordem: 18
Processo: 8020125-11.2021.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
AMARILDO DA SILVA CANCELA
Advogado(s): DAMILLE GABRIELLI ALMEIDA (BA 21952)
MICHEL SOARES REIS (BA 14620)
Comarca: Salvador

Ordem: 19
Processo: 8058630-87.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
GDK S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BRAZ SIQUEIRA (DF 37996)
MEIRYELLE AFONSO QUEIROZ (DF 37172)
RAFAEL OLIVEIRA DE ALMEIDA (BA 20812)
SYLVIO GUIMARAES LOBO (BA 1719)
Comarca: Salvador

Ordem: 20
Processo: 8058229-25.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ANA CLARA MOURA ATAIDE
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): VICENTE FAGUNDES RIBAS DE ALMEIDA (BA 81689)
Comarca: Salvador

Ordem: 21
Processo: 0515304-13.2013.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ESTADO DA BAHIA
DOMINGOS ANTONIO DE ARAUJO MOVEIS
Comarca: Salvador

Ordem: 22
Processo: 0003529-16.2015.8.05.0154 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BANCO VOTORANTIM S.A.
NEILA BEATRIZ CANEZ PEREIRA
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL (RS 40004)
ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA (BA 20681)
Comarca: Salvador

Ordem: 23
Processo: 8023981-98.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: CRISTINA DA HORA DE OLIVEIRA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO
Advogado(s): EMILY FERNANDA GOMES DE ALMEIDA (BA 60425)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 24
Processo: 8043517-93.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BANCO BMG SA
VANDERLY SANTOS MONIZ
Advogado(s): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (PE 23255)
ADRIANA RIBEIRO FERREIRA COSTA LOPES (BA 81163)
CRISTIANO MOREIRA DA SILVA (BA 17205)
Comarca: Salvador

Ordem: 25
Processo: 8070227-21.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): DIOGO SQUEFF FRIES (RS 69876)
GUILHERME DOS SANTOS MOREIRA (RS 12351)
LAURA CUNHA GONCALVES SIMOES AUGUSTO (SP 37386)
LUCAS AUGUSTO MICHELIN GOBBO (SP 45700)
LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (PE 22265)

MATHEUS LIMA SENNA (RS 10227)
DIOGO SQUEFF FRIES (RS 69876)
GUILHERME DOS SANTOS MOREIRA (RS 12351)
LAURA CUNHA GONCALVES SIMOES AUGUSTO (SP 37386)
LUCAS AUGUSTO MICHELIN GOBBO (SP 45700)
LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA (PE 22265)
MATHEUS LIMA SENNA (RS 10227)
Comarca: Salvador

Ordem: 26
Processo: 8241160-90.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: FABIO DOS SANTOS FERREIRA
ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Advogado(s): HELDER DE JESUS DE BRITTO (BA 76557)
MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES (RN 5553)
Comarca: Salvador

Ordem: 27
Processo: 8013794-56.2021.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ROBERTO RODRIGUES COELHO
AGNALDO ARAUJO DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA LIMA (BA 18316)
DANILO GONCALVES NOVAES (BA 32910)
RUY HERMANN ARAUJO MEDEIROS (BA 3619)
Comarca: Salvador

Ordem: 28
Processo: 8038701-68.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: APRIGIO SIQUEIRA FILHO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s): MATHEUS ARAUJO MEZZACAPA (SP 44621)
Comarca: Salvador

Ordem: 29
Processo: 8036408-28.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes:

Advogado(s): PALOMA BRAGA ARAUJO DE SOUZA (BA 19120)
DEUSEMAR REIS SOUZA (BA 45269)
Comarca: Salvador

Ordem: 30
Processo: 8031480-02.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BANCO BRADESCO SA
FERNANDO VALENTE SIMOES
Advogado(s): LARISSA SENTO SE ROSSI (BA 16330)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
ARTHUR REIS BRANDAO DE SALLES (BA 55908)
Comarca: Salvador

Ordem: 31
Processo: 8040800-11.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
JOSE DOMINGOS SANTOS
Advogado(s): ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
EDNO GONCALVES (SC 52745)
Comarca: Salvador

Ordem: 32
Processo: 8006413-67.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: TATIANA ALMEIDA DOS SANTOS
ROMÁRIO BONFIM NASCIMENTO
Comarca: Salvador

Ordem: 33
Processo: 8039849-17.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ESTADO DA BAHIA
JOAO LIGUORI SERRAO
Advogado(s): BRUNO MARRA GOMES FERREIRA (DF 77301)
JOAO LIGUORI SERRAO (BA 51644)
Comarca: Salvador

Ordem: 34
Processo: 8158255-62.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ADSON SILVA DA CRUZ
NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): ANA PAULA SANTANA SILVA DE OLIVEIRA (BA 78684)
CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (BA 17766)
THIAGO DA SILVA MEIRELES (BA 37901)
ANA PAULA SANTANA SILVA DE OLIVEIRA (BA 78684)
CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (BA 17766)
THIAGO DA SILVA MEIRELES (BA 37901)
Comarca: Salvador

Ordem: 35
Processo: 8181548-95.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: CAVALO MARINHO LUBRIFICANTES LTDA
ATERMAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado(s): RAPHAEL LUIZ GUIMARAES MATOS SOBRINHO (BA 24176)
Comarca: Salvador

Ordem: 36
Processo: 8057124-44.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: JOAO PEDRO DE SOUZA DOURADO DE CARVALHO DIAS
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
Advogado(s): LEONARDO DE CASTRO DUNHAM (BA 22422)
RAQUEL LOURENCO DE SOUZA DE OLIVEIRA (BA 50357)
FABIO RIVELLI (BA 34908)
Comarca: Salvador

Ordem: 37
Processo: 8004327-66.2023.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: CARLOS DE JESUS SANTOS
COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
Advogado(s): LEONARDO SANTOS NEVES (BA 50154)
DECIO PETRONIO CAMPOS FLORENTINO (PE 16606)
DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (PE 33668)
JOAO BOSCO DA SILVA (PE 11491)
KILDARE JOSE MARINHO SOARES (SE 2901)
Comarca: Salvador

Ordem: 38
Processo: 8023756-73.2026.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: LUCAS VELOSO ALVES
NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALEXANDRE VENTIM LEMOS (BA 30225)
BENEDITO SANTANA VIANA (BA 39314)
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (PE 23255)
Comarca: Salvador

Ordem: 39
Processo: 8021252-22.2024.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: TAMIRES DA SILVA DE ALMEIDA LACERDA
SOROCRED - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ADONIAS PEREIRA BARROS JUNIOR (BA 63382)
EDUARDO BRASIL PINHO DA COSTA (GO 35308)
JOSE CAMPELLO TORRES NETO (RJ 12253)
Comarca: Salvador

Ordem: 40
Processo: 8103777-70.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A
MARIA CLARA GUIMARAES DA HORA
Advogado(s): THIAGO PESSOA ROCHA (PE 29650)
INGRID RAYANE OLIVEIRA MATOS (BA 71309)
Comarca: Salvador

Ordem: 41
Processo: 8021700-13.2023.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ENEDITE CERQUEIRA BASTOS
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s): ICARO DE OLIVEIRA CASTRO COSTA (BA 47427)
BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (MG 15120)
Comarca: Salvador

Ordem: 42
Processo: 8002027-73.2026.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BANCO BRADESCO SA
JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
Advogado(s): WILSON BELCHIOR (BA 39401)
JORGE SENA VELOSO (BA 23019)
Comarca: Salvador

Ordem: 43
Processo: 8058532-39.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: CONDOMINIO VIVENDAS DO ATLANTICO I
CLAUDIO DE JESUS
Advogado(s): MARINA ARANTES SANTOS (BA 56567)
Comarca: Salvador

Ordem: 44
Processo: 8189556-27.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: CAMILA GOMES DA SILVA
ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
Advogado(s): GABRIELA DUARTE DA SILVA (BA 59283)
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (PR 58886)
Comarca: Salvador

Ordem: 45
Processo: 8000118-22.2021.8.05.0151 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MUNICIPIO DE LENCOIS
SOLANGE SOUZA ROCHA
Advogado(s): CATHARINA AYRES COSTA DE FIGUEIREDO (BA 46363)
JOSAFA NASCIMENTO DOS SANTOS (BA 47942)
MANOEL FELICIANO DA COSTA NETO (RJ 18035)
Comarca: Salvador

Ordem: 46

Processo: 8078209-52.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ANTONIO CESAR SOARES PORTELA
Advogado(s): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (BA 55666)
ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (BA 53319)
Comarca: Salvador

Ordem: 47
Processo: 8140692-26.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: UNIESP S.A
ADRIANA MATOS MOURA
Advogado(s): ENDRIGO PURINI PELEGRINO (SP 23191)
MARCELA DIAS DA SILVA (SP 50865)
JOAO LUCAS SOUTO QUEIROZ (BA 49478)
Comarca: Salvador

Ordem: 48
Processo: 8000178-26.2019.8.05.0034 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes:

Advogado(s): FRANKLIN DOS REIS GUEDES (BA 17043)
QUENIA ALMEIDA FIGUEIREDO (BA 30377)
SUIA SANTANA FIGUEIREDO DE VIVEIROS (BA 40955)
WELLINGTON SANTOS FIGUEIREDO (BA 12777)
Comarca: Salvador

Ordem: 49
Processo: 8041546-73.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: MUNICIPIO DE VALENCA
KAROLINE DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): BRUNA MACIEL SANTOS ANDRADE (BA 52772)
Comarca: Salvador

Ordem: 50
Processo: 8031823-32.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): JULIO CESAR GOULART LANES (BA 22398)
Comarca: Salvador

Ordem: 51
Processo: 8054711-90.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
ANA CRISTINA SOARES MEIRELES ARAUJO
Advogado(s): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (PE 23255)
ANA CRISTINA SOARES MEIRELES ARAUJO (PI 61370)
MARIA ANTONIETA SANTOS LOPES (BA 13666)
TAYNA ALVES DE MOURA PINHO (BA 69298)
Comarca: Salvador

Ordem: 52
Processo: 8001440-91.2025.8.05.0004 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: OARA DA CONCEICAO AMORIM
UNIMED SEGUROS SAUDE S/A
Advogado(s): THYALLE SOUZA VILAS BOAS (BA 57831)
MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (PE 23748)
Comarca: Salvador

Ordem: 53

Processo: 8081830-60.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ESTADO DA BAHIA
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca: Salvador

Ordem: 54
Processo: 8000681-50.2020.8.05.0248 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes:

Comarca: Salvador

Ordem: 55
Processo: 8188080-51.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ESTADO DA BAHIA
VALDOMIRA SILVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FLAVIA LAIS DOS SANTOS GONCALVES (BA 60440)
Comarca: Salvador

Ordem: 56
Processo: 8004607-23.2025.8.05.0229 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes:

Advogado(s): CELINA TOSHIYUKI (SP 20661)
DOMENICO DONNANGELO FILHO (SP 15422)
LUCILELIA BARBOSA LIMA DA SILVA (BA 53187)
CELINA TOSHIYUKI (SP 20661)
DOMENICO DONNANGELO FILHO (SP 15422)
LUCILELIA BARBOSA LIMA DA SILVA (BA 53187)
Comarca: Salvador

Ordem: 57
Processo: 8239439-06.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ZENAIDE ARAUJO DE LEMOS
FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): WELLINGTON RAMOS DE ALMEIDA (BA 57478)
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (MS 6835)
Comarca: Salvador

Ordem: 58
Processo: 8001701-49.2023.8.05.0126 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes:

Advogado(s): KARINA RIBEIRO SANTOS SILVA (BA 65814)
KARINA RIBEIRO SANTOS SILVA (BA 65814)
Comarca: Salvador

Ordem: 59
Processo: 8010082-18.2023.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: LIDER F L FOMENTO MERCANTIL LTDA
RICARDO MACEDO MAGALHAES
Advogado(s): ITALLO ASSUNCAO CAVALCANTE (BA 32693)
JOAO VICTOR VIEIRA SOUSA (BA 61974)
MATEUS MOREIRA CARVALHO (BA 66578)
Comarca: Salvador

Ordem: 60
Processo: 8173639-65.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BANCO VOTORANTIM S.A.

JAILSON DOS SANTOS SANTANA
Advogado(s): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (PE 23255)
IURI COELHO REINEL (BA 35060)
JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (BA 17023)
MATHEUS PEREIRA COUTO (BA 40944)
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (PE 23255)
IURI COELHO REINEL (BA 35060)
MATHEUS PEREIRA COUTO (BA 40944)
Comarca: Salvador

Ordem: 61
Processo: 8175679-83.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BRADESCO SAUDE S/A
EMANOEL APOLINARIO DA SILVA
Advogado(s): MANUELLA CORDEIRO SILVA (BA 26443)
MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (BA 25419)
MANUELLA CORDEIRO SILVA (BA 26443)
MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (BA 25419)
Comarca: Salvador

Ordem: 62
Processo: 8004504-73.2025.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: AUGUSTO DALAPA ARCANJO DA SILVA
BANCO BMG SA
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (PE 32766)
Comarca: Salvador

Ordem: 63
Processo: 8185667-65.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: JEMESON DE QUEIROZ DOS SANTOS
ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
Advogado(s): LUA VICTOR LEAL DE LIMA SANTANA (BA 77949)
JACQUES ANTUNES SOARES (RS 75751)
Comarca: Salvador

Ordem: 64
Processo: 8195082-38.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BARBARA NINA RODRIGUES PAIVA
BANCO BRADESCARD S.A.
Advogado(s): HELDER DE JESUS DE BRITTO (BA 76557)
JOSE JOAQUIM SOUSA FERREIRA (BA 84737)
PERPETUA LEAL IVO VALADAO (BA 10872)
Comarca: Salvador

Ordem: 65
Processo: 8000448-09.2019.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ARGILEU CARDOSO SILVA
COLEGIO PAULO VI
Advogado(s): GERLIO SOARES FIGUEIREDO (BA 73248)
RAIANE CAROLINE SOARES TIGRE DOS SANTOS (BA 73472)
MILENA DE CARVALHO PEREIRA (BA 48149)
RAFAEL LOPES GOMES (BA 28883)
Comarca: Salvador

Ordem: 66
Processo: 8042190-18.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes:

Advogado(s): LEANDRO DE ALMEIDA VARGAS (BA 18709)

RODRIGO FERNANDES PENHA (BA 47577)
FABIO RIVELLI (BA 34908)
MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (SP 14679)
Comarca: Salvador

Ordem: 67
Processo: 8013585-33.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ANUAR SADAT CRUZ DE FIGUEIREDO PINHEIRO
Advogado(s): JULIANO RICARDO SCHMITT (SC 20875)
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (SP 23134)
MARIA DAS GRACAS CORREIA CARDOZO (BA 42583)
Comarca: Salvador

Ordem: 68
Processo: 8010142-24.2024.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
SUELY XAVIER DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (RS 18673)
JOSE FABIO RODRIGUES (BA 44143)
Comarca: Salvador

Ordem: 69
Processo: 0000934-74.2012.8.05.0081 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
CLAUDENOR JACINTO DA COSTA
Advogado(s): EDUARDO ARGOLO DE ARAUJO LIMA (BA 4403)
RAFAEL ORGE FRANCO LIMA GOMES (BA 23233)
RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
SERGIO DA CUNHA BARROS (BA 22024)
EMINON DIAS DOS SANTOS FILHO (BA 29360)
ISABELLA SERPA DOS SANTOS ARAUJO (BA 64095)
Comarca: Salvador

Ordem: 70
Processo: 8000375-16.2026.8.05.0137 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
CAMILLA PORTELA NARDE MOREIRA
Advogado(s): LUCIANO GONCALVES OLIVIERI (ES 11703)
Comarca: Salvador

Ordem: 71
Processo: 8008170-26.2021.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes:

Advogado(s): THIAGO SOUZA SILVA (BA 83616)
DANIEL DE SANTANA VIANA (BA 71544)
FABIO SANTOS MACEDO (BA 11397)
FERNANDO DE CASSIA MEIRA OLIVEIRA (BA 29816)
GUTEMBERG MACEDO JUNIOR (BA 11865)
JAVAN DE MELO SENNA (BA 38350)
MARIA EDUARDA BARRETO RIBEIRO SANTOS MACEDO (BA 60990)
Comarca: Salvador

Ordem: 72
Processo: 8000033-54.2026.8.05.0056 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BANCO BRADESCO SA
HILDA BARBOSA DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
VIVALDO OLIVEIRA MACIEL (BA 51364)

Comarca: Salvador

Ordem: 73
Processo: 8205522-93.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
LETICIA VAZ DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUCIANA GOULART PENTEADO (SP 16788)
JAQUELINE RIBEIRO DOS SANTOS (BA 63873)
Comarca: Salvador

Ordem: 74
Processo: 8001253-13.2023.8.05.0244 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: BANCO BRADESCO SA
AMELIA MARIA SILVA DANTAS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
NIVEA VIRGINIA DANTAS LYRA (BA 58774)
Comarca: Salvador

Ordem: 75
Processo: 8004973-30.2024.8.05.0154 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANTONIO MARON AGLE FILHO
Partes: TERROA COMERCIAL AGRICOLA LTDA
VALENCE QUIMICA DO BRASIL LTDA
Advogado(s): DANIEL PUGA (GO 21324)
ISABELA DE OLIVEIRA FERREIRA NASCIMENTO (DF 46318)
JOSE PERDIZ DE JESUS (DF 10011)
LAURA MARIA HYPOLITO PENTAGNA (DF 70076)
PEDRO FEITOSA ARAUJO (BA 58172)
RODRIGO NEIVA PINHEIRO (DF 18251)
WELLINGHTON TAYLOR GIOVANUCI (BA 29318)
DANIEL PUGA (GO 21324)
ISABELA DE OLIVEIRA FERREIRA NASCIMENTO (DF 46318)
JOSE PERDIZ DE JESUS (DF 10011)
PEDRO FEITOSA ARAUJO (BA 58172)
RODRIGO NEIVA PINHEIRO (DF 18251)
WELLINGHTON TAYLOR GIOVANUCI (BA 29318)
Comarca: Salvador

Ordem: 76
Processo: 8048065-64.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
VILMA ALVES LIRIO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
JOAO RAFAEL AMORIM SOUZA PEREIRA (BA 47710)
PAULO HENRIQUE DE AMORIM MARQUES (BA 43527)
VICTOR ARAUAN SINVAL TAVARES DOS SANTOS (BA 80841)
Comarca: Salvador

Ordem: 77
Processo: 8050790-26.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BRADESCO SAUDE S/A
ENRICO LOPES MATIOLI
Advogado(s): FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
ALEXANDRE MIGUEL FERREIRA DA SILVA ABREU (BA 25787)
Comarca: Salvador

Ordem: 78
Processo: 8050965-20.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
MARIA DO PERPETUO SOCORRO SAMPAIO
Advogado(s): ANDRE SILVA ARAUJO (BA 62915)

CANDICE SANTANA FERNANDES (BA 21693)
Comarca: Salvador

Ordem: 79
Processo: 8060025-17.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
ANA PATRICIA DANTAS LEAO (BA 17920)
Comarca: Salvador

Ordem: 80
Processo: 0000772-40.2013.8.05.0212 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: APMO - ASSOCIACAO DOS POLICIAIS MILITARES DO OESTE
MARCELO FERREIRA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): CRISTIANO PINTO SEPULVEDA (BA 20084)
FRANCISCO BERTO DA SILVA NETO (BA 84160)
GIL BISMARCK PINHEIRO DA SILVA (BA 50346)
WELLYTON DE SENA FERREIRA (BA 31613)
LEONARDO MEIRELES BARBOSA (BA 62751)
Comarca: Salvador

Ordem: 81
Processo: 8183321-78.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Comarca: Salvador

Ordem: 82
Processo: 8060889-55.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: CASSI-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
MATHEUS HENRIQUE QUEZADO CORDEIRO
Advogado(s): BRUNO TEIXEIRA MARCELOS (RJ 13682)
LUCAS GOMES LIMA CARDOSO (BA 45241)
Comarca: Salvador

Ordem: 83
Processo: 8043091-81.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: PEJOTA EMPREENDIMENTOS LTDA
VALDEZ ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO ALCANTARA ANDRADE FILHO (BA 17899)
JAMILE COSTA MASCARENHAS (BA 42029)
Comarca: Salvador

Ordem: 84
Processo: 8000614-03.2021.8.05.0264 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: TANIA LUCIA NAZARE BATISTA
MUNICIPIO DE UBAITABA
Advogado(s): ANTONIO FREITAS SILVA JUNIOR (BA 55826)
Comarca: Salvador

Ordem: 85
Processo: 8040614-85.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
GENILDO DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
CARLOS BERKENBROCK (BA 23800)
LEANDRO MORATELLI (SC 46128)
Comarca: Salvador

Ordem: 86
Processo: 8002020-86.2015.8.05.0032 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ESTADO DA BAHIA
ALUPEL COM DE ARTIGOS DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Comarca: Salvador

Ordem: 87
Processo: 8043945-75.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: UNIMED SEGUROS SAUDE S/A
LAZARO CONCEICAO SANTOS
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES RUEDA (PE 16983)
ADENILSON MALHEIROS SANTOS SILVA (BA 34111)
CANDICE SANTANA FERNANDES (BA 21693)
Comarca: Salvador

Ordem: 88
Processo: 0501957-48.2017.8.05.0137 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: Estado da Bahia
Defensoria Publica
Advogado(s): VINICIUS MIRANDA RIOS ACCIOLY (BA 21006)
Comarca: Salvador

Ordem: 89
Processo: 8033202-06.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
AVACIL SANTOS MELLO
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI (BA 42873)
NOANIE CHRISTINE DA SILVA (BA 60792)
Comarca: Salvador

Ordem: 90
Processo: 0001959-46.2000.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
MUNICIPIO DE ITABUNA
Advogado(s): FERNANDO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR (BA 53849)
RODRIGO SANTOS VASCONCELOS (BA 47293)
MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA (BA 33031)
Comarca: Salvador

Ordem: 91
Processo: 8044001-11.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
AMANDA DE RIVA ALMEIDA
Advogado(s): EUGENIO GUIMARAES CALAZANS (MG 40399)
PAULA PEREIRA DE SOUZA (BA 35714)
ZAQUEU SOARES MUNIZ (BA 32469)
Comarca: Salvador

Ordem: 92
Processo: 8000439-43.2025.8.05.0078 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: EDERLIN MOTA DE JESUS
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ERICA ABREU COSTA (BA 77102)
RAFAEL NASCIMENTO PRADO (BA 31537)
MARCELO SALLES DE MENDONCA (BA 17476)
RAFAEL MARTINEZ VEIGA (BA 24637)
Comarca: Salvador

Ordem: 93
Processo: 8037217-18.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: RAIMUNDA DOS SANTOS ALMEIDA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (BA 53352)
Comarca: Salvador

Ordem: 94
Processo: 8042402-37.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
IHELENE DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (BA 46617)
IHELENE DOS SANTOS FERREIRA (BA 65742)
Comarca: Salvador

Ordem: 95
Processo: 8000293-12.2022.8.05.0044 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE CANDEIAS
MARVEL TRANSPORTES LOCACOES E SERVICOS LTDA
Advogado(s): ITANA FREITAS SANTOS LISBOA (BA 24162)
Comarca: Salvador

Ordem: 96
Processo: 8001971-58.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO DO BRASIL SA
EDSON LUIZ GENTIL SILVA
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
EVANDRO JOSE LAGO (BA 32307)
Comarca: Salvador

Ordem: 97
Processo: 8064786-91.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ASSOCIACAO DOS SERV DA SAUDE E AFINS DA ADM DIRETA DO EST DA BAHIA - ASSEBA
ERICA CAMPOS DE SOUZA
Advogado(s): CARINA OLIVEIRA DA SILVA (BA 57949)
NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO (BA 41939)
JULIO PALHARES PICORELLI (RJ 19002)
MAURICIO DE MELLO BACIM (RJ 19679)
Comarca: Salvador

Ordem: 98
Processo: 8000797-40.2019.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE ILHEUS
JOSE AGDO O DA SILVA
Advogado(s): LORENA VIANA DA MOTTA (BA 48158)
MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA (BA 53635)
ROBERTO PEREIRA CAVALCANTE (BA 26398)
Comarca: Salvador

Ordem: 99
Processo: 8021211-60.2021.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ERIVELTON SOUZA NASCIMENTO
GENERALI BRASIL SEGUROS S A
Advogado(s): BRUNO RIBEIRO FILADELFO (BA 23105)
BRUNO LEITE DE ALMEIDA (RJ 95935)
SANDRA REGINA SBORZ FELIX (BA 29311)
Comarca: Salvador

Ordem: 100

Processo: 8000643-92.2018.8.05.0091 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ANA PAULA DE JESUS SANTOS
MUNICIPIO DE IBICARAI
Advogado(s): ANDRE REQUIAO MOURA (BA 24448)
ANDREZZA VITORIA CEO BRANDAO DA CRUZ (BA 67247)
KATHARYME MORAES DE ASSIS COSTA (BA 39811)
KAYSE GABRIELLE DE FARIAS MATEUS (BA 32333)
LUCAS LIMA TANAJURA (BA 23152)
ANDREZZA VITORIA CEO BRANDAO DA CRUZ (BA 67247)
KATHARYME MORAES DE ASSIS COSTA (BA 39811)
KAYSE GABRIELLE DE FARIAS MATEUS (BA 32333)
LUCAS LIMA TANAJURA (BA 23152)
Comarca: Salvador

Ordem: 101
Processo: 8000874-67.2015.8.05.0110 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE IRECE
DAIANE ALMEIDA AMORIM
Advogado(s): ALINE ALVES GAMA CAMACAM (SE 7032)
ELINAIDE CARVALHO LEVI (BA 46413)
RAUL SACRISTAN MAYOR (SP 32118)
Comarca: Salvador

Ordem: 102
Processo: 8001418-02.2024.8.05.0155 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE MAIQUINIQUE
NEMORA DA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): SIRO JARDIM LACERDA DOS SANTOS (BA 31030)
CLAUDIO SANTANA PEIXOTO (BA 36471)
GABRIEL QUEIROZ DE ALMEIDA (BA 26870)
RENNE DANTAS DE CERQUEIRA (BA 42118)
Comarca: Salvador

Ordem: 103
Processo: 8078801-38.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Advogado(s): MICHEL BETO CASTRO TORRES (BA 51597)
BENICIO FAGNER DOS SANTOS (BA 34833)
Comarca: Salvador

Ordem: 104
Processo: 0517545-47.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Comarca: Salvador

Ordem: 105
Processo: 8000519-57.2024.8.05.0105 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE IPIAU
KATIA SORAIA COSTA DAMASCENA
Advogado(s): ISABELLE VELUCIA DIAS DE ARAUJO (BA 58854)
LARISSA NOGUEIRA GOIABEIRA (BA 75935)
Comarca: Salvador

Ordem: 106
Processo: 8001794-41.2024.8.05.0105 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE IPIAU
ELIANA DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): ISABELLE VELUCIA DIAS DE ARAUJO (BA 58854)
LUCAS SILVA RESENDE (BA 37792)
MAURICIO XAVIER ROMANO PINTO (BA 39302)
Comarca: Salvador

Ordem: 107
Processo: 8046822-87.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Advogado(s): MARTHA SIMOES DE FREITAS CERQUEIRA (BA 9764)
ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO (BA 30756)
LEONARDO DE SOUZA REIS (BA 19022)
PEDRO RICARDO MORAIS SCAVUZZI DE CARVALHO (BA 34303)
Comarca: Salvador

Ordem: 108
Processo: 8091682-08.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: DAIANE QUEIROZ PARAISO RAMOS
MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GABRIEL TERENCIO MARTINS SANTANA (GO 32028)
NATHANAEL PEREIRA DOS SANTOS (GO 64499)
OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR (RN 2738)
Comarca: Salvador

Ordem: 109
Processo: 8013350-90.2026.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
JAMILE DO CARMO PALMA
Advogado(s): BRUNA GABRIELA DE BARROS BERLINI (MG 15524)
PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE COURI (MG 80788)
PATRICIA DE CERQUEIRA TEIXEIRA (BA 42281)
Comarca: Salvador

Ordem: 110
Processo: 8161870-60.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: GLEICE LAINA FARIAS DE JESUS
ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): ALEXANDRE VENTIM LEMOS (BA 30225)
BENEDITO SANTANA VIANA (BA 39314)
GLEICE LAINA FARIAS DE JESUS (BA 82936)
ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
Comarca: Salvador

Ordem: 111
Processo: 8054891-09.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: JEFFERSON RUBENS MARTINS DAS VIRGENS
AMB TICKETS E TURISMO LTDA
Advogado(s): ALANA ALVES MATOS SANTOS (SP 53088)
FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (PE 32766)
LUCAS DE MELLO RIBEIRO (SP 20530)
Comarca: Salvador

Ordem: 112
Processo: 8151659-28.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: TANIA SANTOS AMORIM DA SILVA
BIPA INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Advogado(s): MATHEUS ALVES TORRES (BA 36282)
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (MS 6835)
ELIZABETH ALVES FERNANDES (SP 27818)
RICARDO TAKAKUWA CAPP (SP 42882)

Comarca: Salvador

Ordem: 113
Processo: 8141443-13.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BRUNO BRITTO DE MIRANDA
BANCO FICSA S/A.
Advogado(s): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (PE 32766)
VICTOR DOS ANJOS CORDEIRO (BA 28438)
FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (PE 32766)
VICTOR DOS ANJOS CORDEIRO (BA 28438)
Comarca: Salvador

Ordem: 114
Processo: 8000689-86.2022.8.05.0141 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Advogado(s): CRISTIANE QUADROS MATTOS SAMPAIO (BA 26597)
Comarca: Salvador

Ordem: 115
Processo: 8065602-73.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: WILLIAM SANTOS SOUSA
ASSOCIACAO DE PROTECAO VEICULAR MARTOLI
Advogado(s): HERICK JAIME DOURADO ALVES FARIAS (BA 40311)
Comarca: Salvador

Ordem: 116
Processo: 8001579-97.2024.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
SUPREMA EMPREENDIMENTOS RURAIS E PARTICIPACOES LTDA
Comarca: Salvador

Ordem: 117
Processo: 0557094-98.2018.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: CRISTINE PINTO ABOUD
MUNICIPIO DE SALVADOR
Advogado(s): ANTONIO CARLOS REGO DE BURGOS (BA 11050)
JORGE ACACIO DE MIRANDA REIS (BA 25849)
SORAIA BATISTA ALMEIDA BRAIDE (BA 11776)
ANTONIO CARLOS REGO DE BURGOS (BA 11050)
JORGE ACACIO DE MIRANDA REIS (BA 25849)
SORAIA BATISTA ALMEIDA BRAIDE (BA 11776)
Comarca: Salvador

Ordem: 118
Processo: 8118812-70.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MARIA CONCEICAO DOS SANTOS COUTINHO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s): ALEXANDRE VENTIM LEMOS (BA 30225)
BENEDITO SANTANA VIANA (BA 39314)
BRUNO HENRIQUE GONCALVES (BA 58276)
Comarca: Salvador

Ordem: 119
Processo: 8028298-40.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: APLB SINDICATO DOS TRAB EM EDUCACAO DO ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE GLORIA
Advogado(s): JULIA LOPES FILHA (BA 7218)
PEDRO VITOR RIBEIRO FEITOZA (BA 33565)

Comarca: Salvador

Ordem: 120
Processo: 0505974-50.2017.8.05.0001 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
ADOMARCOS OLIVEIRA PINTO
Advogado(s): EDUARDO BALAZEIRO DOMINGUES ZECH (BA 45233)
Comarca: Salvador

Ordem: 121
Processo: 8136436-40.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): PRISCILA VILAS BOAS ALMEIDA OLIVEIRA (BA 26823)
SERGIO PINHEIRO MAXIMO DE SOUZA (RJ 13575)
THAMIRES GERMANA MILAGRES (RJ 24932)
Comarca: Salvador

Ordem: 122
Processo: 0510511-26.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: RAIMUNDO JOSE DE SANTANA
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado(s): JONATAS NEVES MARINHO DA COSTA (BA 25893)
MARIA EUGENIA CHAVES WEST (BA 25946)
FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
Comarca: Salvador

Ordem: 123
Processo: 8104379-95.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: JAIME UILSON FERREIRA SANTOS
ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL
Advogado(s): NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA (BA 19031)
PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (CE 49244)
Comarca: Salvador

Ordem: 124
Processo: 8000544-20.2021.8.05.0091 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA VITORIA
NEUZA MARIA BORGES SANTOS
Advogado(s): JAILTON LUAN DIAS SANTOS DIAS (BA 48119)
LUCAS LIMA TANAJURA (BA 23152)
Comarca: Salvador

Ordem: 125
Processo: 8006082-44.2023.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: EVERALDO AVELINO NOVAIS
SUPREMA ENTIDADE DE AUTOGESTAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ANTIGOS E MOTOCICLETAS DA BAHIA
Advogado(s): JONATHAS ISRAEL CAMPOS (MG 14199)
MEIRIELE APARECIDA MELO (MG 18844)
RAIANE SOARES ROSA (MG 17814)
THAIS RIBEIRO AGUIAR (MG 20183)
WEBERT ANTONIO DE ARAUJO ROCHA (MG 15253)
Comarca: Salvador

Ordem: 126
Processo: 8030460-10.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Advogado(s): GABRIEL ROCHA DE ALCANTARA (BA 49671)
Comarca: Salvador

Ordem: 127
Processo: 8126020-76.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Comarca: Salvador

Ordem: 128
Processo: 0000134-86.2016.8.05.0184 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
MUNICIPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Advogado(s): FERNANDO GRISI JUNIOR (BA 19794)
HILDA MARIA DOS SANTOS ALENCAR (BA 44324)
FERNANDO GRISI JUNIOR (BA 19794)
HILDA MARIA DOS SANTOS ALENCAR (BA 44324)
Comarca: Salvador

Ordem: 129
Processo: 0006873-63.2012.8.05.0201 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE PORTO SEGURO
ROSA MARIA GURGEL FARABOTTI
Advogado(s): ARIANNE TEREZA SOUZA ROCHA (BA 82268)
FERNANDA CHRISTIANINI SALVATORE (BA 17312)
GLAUCO TOURINHO RODRIGUES (BA 19495)
FERNANDA CHRISTIANINI SALVATORE (BA 17312)
ARIANNE TEREZA SOUZA ROCHA (BA 82268)
FERNANDA CHRISTIANINI SALVATORE (BA 17312)
GLAUCO TOURINHO RODRIGUES (BA 19495)
Comarca: Salvador

Ordem: 130
Processo: 0553016-66.2015.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
JOSE FELIX NETO
Advogado(s): DANIELA MONTENEGRO MOTA DOMINGUEZ (BA 30016)
LUCAS BRIZACK FILARDI (BA 38990)
MARCELO MENDES SANTOS (BA 23367)
PEDRO LUIZ REIS CHAGAS (BA 70521)
VICTOR FERREIRA PAES CARDOSO (BA 40124)
Comarca: Salvador

Ordem: 131
Processo: 8054513-50.2026.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: JOSE AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA
ZILDA DO CARMO ALMEIDA DA ROCHA LYRA
Advogado(s): YURI RABELO PEREIRA DE ALMEIDA (BA 73280)
VIRBERTO MIRABEAU CARDOSO COSENZA (BA 30541)
Comarca: Salvador

Ordem: 132
Processo: 8000799-60.2020.8.05.0172 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: F A DE SOUSA NASCIMENTO CONFECCOES
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANDRESSA SOUZA FERREIRA (BA 58520)
ANTONIO VALCI DE ALMEIDA (BA 52213)
BETHANIA TEIXEIRA DA SILVA (BA 62877)
JOSE CARLOS RUAS ALVES (BA 50670)
Comarca: Salvador

Ordem: 133
Processo: 8007287-02.2022.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
JOELITA FERREIRA LIMA
Advogado(s): MICHEL SOARES REIS (BA 14620)
Comarca: Salvador

Ordem: 134
Processo: 8000503-95.2019.8.05.0132 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE ITIUBA
CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): HEITOR DA SILVA CARVALHO (BA 57552)
SOPHIA DROOYCE MACHADO LIMA (BA 57553)
Comarca: Salvador

Ordem: 135
Processo: 8209616-84.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
NORMA TEIXEIRA VICENTE
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
CRISTIANE MARIA SILVA NEVES (BA 78795)
NATHALIA MOREIRA MENDES DOS SANTOS (BA 76874)
RICARDO VICENTE BASTOS (BA 748)
Comarca: Salvador

Ordem: 136
Processo: 8002777-09.2023.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
ARIANA DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ
Advogado(s): MICHEL SOARES REIS (BA 14620)
Comarca: Salvador

Ordem: 137
Processo: 8017848-22.2021.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
VENOZINA FERREIRA BORGES
Comarca: Salvador

Ordem: 138
Processo: 0553917-63.2017.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: LEANDRO SANTOS SILVA
ANGELA MARIA PITHON CARVALHO DE ARAUJO
Advogado(s): ANTONIO COLLINS DO NASCIMENTO (BA 30122)
CLAUDIA MARIA MIRANDA FERNANDES DE SOUZA (BA 15967)
ELIZABETH MARIA EVANGELISTA DE SALES (BA 47133)
GELSON ANTONIO DE OLIVEIRA (BA 38768)
ALBERONE LOPES LATADO FILHO (BA 16380)
Comarca: Salvador

Ordem: 139
Processo: 8016175-44.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: JAHMILLY RIBEIRO DE SOUSA BRITO
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(s): GABRIEL VIANNA CAVALCANTE FERNANDEZ (BA 58485)
RODRIGO CAMARAO SANTANA (BA 35641)
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES RUEDA (PE 16983)
JOAO VICTOR DOS SANTOS GOMES (RJ 25716)
MARIA LUISA VIEIRA MATOS (SP 48010)

Comarca: Salvador

Ordem: 140
Processo: 8001210-61.2025.8.05.0194 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Advogado(s): JOSE EDUARDO REGO DE SOUZA (BA 75561)
THIAGO RODRIGUES BORGES (BA 40412)
PERPETUA LEAL IVO VALADAO (BA 10872)
Comarca: Salvador

Ordem: 141
Processo: 8037113-26.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: LAZARO CONCEICAO SANTOS
UNIMED SEGUROS SAUDE S/A
Advogado(s): ADENILSON MALHEIROS SANTOS SILVA (BA 34111)
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES RUEDA (PE 16983)
Comarca: Salvador

Ordem: 142
Processo: 8002529-60.2021.8.05.0079 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE ITAPEBI
PEDRA BRANCA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Advogado(s): MARCELO BRAGA DE ANDRADE (BA 24102)
UBALDO DE SOUZA SENNA NETO (BA 26005)
MARCELO BRAGA DE ANDRADE (BA 24102)
UBALDO DE SOUZA SENNA NETO (BA 26005)
Comarca: Salvador

Ordem: 143
Processo: 0503705-49.2017.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
JOSE CARLOS BORGES DE FIGUEREDO
Advogado(s): MICHEL SOARES REIS (BA 14620)
Comarca: Salvador

Ordem: 144
Processo: 8063129-58.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: SABEMI SEGURADORA SA
AUGUSTO CESAR LEITE DOS SANTOS
Advogado(s): JULIANO MARTINS MANSUR (RJ 11378)
QUETMA BARBOSA DE LIMA SOARES (BA 35009)
Comarca: Salvador

Ordem: 145
Processo: 8003059-20.2021.8.05.0126 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE ITAPETINGA
LUZINETE MARIA OLIVEIRA
Comarca: Salvador

Ordem: 146
Processo: 8000841-05.2024.8.05.0032 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA TRABALHO MEDICO LTDA
THEO ARAUJO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): ALVARO GUILHERME RIBEIRO MATOS (MG 83388)
FERNANDO MACHADO BIANCHI (SP 17704)
GABRIEL SANTOS CORDEIRO DE ANDRADE (MG 96745)
GABRYELLA YASMIN MENDES AQUINO (MG 15973)
PABLO ISIDORO RODRIGUES (MG 14693)

ALANE GOMES GOBIRA (BA 85214)
MILLENA SOARES LEITE (BA 72053)
RAPHAEL ANTONIO DOS REIS MADUREIRA (BA 29289)
Comarca: Salvador

Ordem: 147
Processo: 8099655-14.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MATEUS SILVA DE BRITO
UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(s): ALAN NOBREGA GOMES (BA 63838)
CELSO DE FARIA MONTEIRO (SP 13843)
Comarca: Salvador

Ordem: 148
Processo: 8001217-18.2025.8.05.0141 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
MARIA DA GLORIA SANTANA SANTOS
Advogado(s): LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA (BA 21641)
BRUNA PRADO ROCHA (BA 78693)
LUIS HENRIQUE SILVA MALTA (BA 33283)
Comarca: Salvador

Ordem: 149
Processo: 8054965-31.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
LUCCA CAVALCANTE PEREIRA MARTINS
Advogado(s): ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (SP 23775)
SYLVIO ROBERTO DE PINHEIRO SOARES (BA 42666)
Comarca: Salvador

Ordem: 150
Processo: 8033981-58.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE AMERICA DOURADA
CASA DA CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s): ADRIANO GONCALVES DE QUEIROZ (BA 16368)
JAQUIEL BENTO DA SILVA (BA 57508)
ANDRE HENRIQUE LEAL DE OLIVEIRA (BA 38425)
LARISSA LEAL DE OLIVEIRA (BA 32624)
PEDRO HENRIQUE SILVEIRA FERREIRA DO AMARAL DUARTE (BA 22729)
RITA DE CASSIA LOPES DE OLIVEIRA (BA 21917)
VALDINEI LOPES DE OLIVEIRA (BA 372)
Comarca: Salvador

Ordem: 151
Processo: 8002478-75.2024.8.05.0004 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: PB ASSISTENCIA MEDICA EU LTDA
LUISA OLIVEIRA DE ARAUJO SILVA
Advogado(s): ALINE MARTINELE DE OLIVEIRA TONHA (BA 21335)
GUSTAVO DA SILVA VIEIRA (BA 46067)
LUCAS TORRES DE ALBUQUERQUE (BA 23236)
IGOR FELIPE DE AMORIM AZEVEDO SANTOS MELLO (BA 59680)
MONICA FERREIRA TEIXEIRA COTRIM (BA 62321)
Comarca: Salvador

Ordem: 152
Processo: 0013598-23.2011.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO
ARACI DE LUCENA LEAL
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES RUEDA (PE 16983)
MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (PE 23748)

MARIANA NETTO DE MENDONCA PAES (BA 27397)
MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (PE 23748)
DANUTA RAMOS DE OLIVEIRA (BA 30486)
DIOGO OLIVEIRA CARVALHO (BA 26854)
ERASMO DE SOUZA FREITAS JUNIOR (BA 18373)
ODACIR CAPELATO FILHO (BA 17829)
THAIS MARA SANTANA DE OLIVEIRA (BA 28538)
Comarca: Salvador

Ordem: 153
Processo: 8054652-70.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A
SORAIA SILVA ARAUJO
Advogado(s): RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA (RJ 10786)
MONIQUE DOS SANTOS GONCALVES SOARES (BA 52694)
Comarca: Salvador

Ordem: 154
Processo: 8140968-86.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MARCOS VINICIUS JESUS SANTOS
CRED - SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA
Advogado(s): GABRIELA DUARTE DA SILVA (BA 59283)
CATARINA BEZERRA ALVES (PE 29373)
Comarca: Salvador

Ordem: 155
Processo: 8002032-81.2025.8.05.0119 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: TEREZA CRISTINA DE JESUS SANTOS
MUNICIPIO DE ITAJUIPE
Advogado(s): BRISA GOMES RIBEIRO (BA 43339)
Comarca: Salvador

Ordem: 156
Processo: 0327450-60.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: TOP LIFE CONFECCOES LTDA
CONDOMINIO SHOPPING BARRA
Advogado(s): CAMILA GOMES LADEIA (BA 15992)
TAIS SOUZA DE CERQUEIRA (BA 20193)
LANARA ROSANE BITTENCOURT SOUZA (BA 46786)
MARIELE ARAGAO SANTANA (BA 57991)
Comarca: Salvador

Ordem: 157
Processo: 8033643-57.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: CLAUDIVANIA SANTOS DE CERQUEIRA
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL ASCOOB SISAL
Advogado(s): HERICK JAIME DOURADO ALVES FARIAS (BA 40311)
JOIVAN ALISSON BARBOSA PEREIRA (BA 63913)
ALISSON RAFAEL FRAGA DA COSTA (RS 74259)
Comarca: Salvador

Ordem: 158
Processo: 8000116-84.2022.8.05.0032 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Advogado(s): ABIARA MEIRA DIAS (BA 51642)
CATARINA RISERIO AGUIAR (BA 88816)
DIEGO ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (BA 83500)
NILDA APARECIDA DE ASSUNCAO AZEVEDO LEITE (BA 60610)
OMAR DOS SANTOS COQUEIRO NETO (BA 77201)

Comarca: Salvador

Ordem: 159
Processo: 8000680-59.2020.8.05.0153 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
CARLA DE SOUZA SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): SAVIO MAHMED QASEM MENIN (BA 22274)
DIEGO GUSTAVO CAIRES SILVA (BA 50591)
Comarca: Salvador

Ordem: 160
Processo: 8003227-54.2022.8.05.0201 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: VITORIA DA UNIAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
VINICIUS SANTOS FERREIRA
Advogado(s): ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES (MG 57180)
CAMILA ROCHA ARLEO BARBOSA (BA 47116)
GRAZIELLA SANTOS ROCHEDO (BA 71482)
LUISA ROCHA ARLEO BARBOSA (BA 67970)
THAIS CAMPOS DE AZEVEDO (BA 48901)
Comarca: Salvador

Ordem: 161
Processo: 8195211-77.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ESTADO DA BAHIA
JOEL FARIAS DA SILVA
Comarca: Salvador

Ordem: 162
Processo: 8072265-69.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ESTADO DA BAHIA
ELAINE GONCALVES DOS SANTOS
Comarca: Salvador

Ordem: 163
Processo: 8046803-47.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ALEF GABRIEL DE FREITAS MATOS
ALBERTINA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): KLEYDSON GARCIA FEITOSA (MS 21537)
MARCELLO JOSE ANDREETTA MENNA (MS 19293)
SEMIRAMES AUREA LUZ RECAREY (BA 16826)
Comarca: Salvador

Ordem: 164
Processo: 0015301-53.1992.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ESTADO DA BAHIA
COMPRODAL COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Comarca: Salvador

Ordem: 165
Processo: 8138580-84.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ESTADO DA BAHIA
ELEONIRIA DOS SANTOS ROCHA PELLIZZARO
Advogado(s): CAMILA SANTOS FERNANDES (BA 69972)
YASMIN ELOISE DA LUZ LIMA TEIXEIRA (BA 87688)
Comarca: Salvador

Ordem: 166
Processo: 8002320-98.2020.8.05.0088 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO

Partes: RICARDO PORTO PEREIRA
MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
Advogado(s): DEBORA BARBOSA COSTA (BA 64485)
JULIANO RICARDO SCHMITT (SC 20875)
Comarca: Salvador

Ordem: 167
Processo: 8003655-93.2019.8.05.0022 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: NELSANIA SANTOS DA SILVA
FERNANDO ANTONIO GOMES
Advogado(s): LUANA DA SILVA ALVES (BA 47807)
MAXIMINO MONTEIRO JUNIOR (BA 274)
ANAILTON MARES SOUZA DE OLIVEIRA (BA 38216)
Comarca: Salvador

Ordem: 168
Processo: 8041629-57.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: DANIEL MIRANDA DE ARAUJO REZENDE
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(s): ADRIANA MIRANDA UZEL COSTA (BA 30199)
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
EMANUELLE DE SOUZA AMORIM (BA 37769)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (MS 5871)
ADRIANA MIRANDA UZEL COSTA (BA 30199)
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
EMANUELLE DE SOUZA AMORIM (BA 37769)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (MS 5871)
Comarca: Salvador

Ordem: 169
Processo: 8001252-43.2023.8.05.0239 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: TURIBIO NEMEZIO DA MATA
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ERALDO TADEU DA SILVA JUNIOR (BA 49779)
MAURICIO BRITO PASSOS SILVA (BA 20770)
RAFAEL MARTINEZ VEIGA (BA 24637)
ERALDO TADEU DA SILVA JUNIOR (BA 49779)
MAURICIO BRITO PASSOS SILVA (BA 20770)
MICHELLE PESTANA GODOI (BA 40701)
RAFAEL MARTINEZ VEIGA (BA 24637)
Comarca: Salvador

Ordem: 170
Processo: 8024786-22.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: JULIO CESAR DE SOUSA SILVA
JULIO CESAR DE SOUSA SILVA
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES (MA 19212)
EDUARDO AZEVEDO SERGIO (BA 47559)
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (BA 55666)
IGOR MACEDO FACO (CE 16470)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
ANDRE MENESCAL GUEDES (MA 19212)
EDUARDO AZEVEDO SERGIO (BA 47559)
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (BA 55666)
IGOR MACEDO FACO (CE 16470)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
Comarca: Salvador

Ordem: 171
Processo: 8000082-74.2024.8.05.0021 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: SIRLEIDE QUEIROZ PEREIRA

BANCO PAN S.A.
Advogado(s): ARIANE ALVES BASTOS (BA 43164)
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (PE 23255)
Comarca: Salvador

Ordem: 172
Processo: 8002148-82.2025.8.05.0056 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ESTADO DA BAHIA
JOSE DO PATROCINIO RIBEIRO
Advogado(s): VIVALDO OLIVEIRA MACIEL (BA 51364)
Comarca: Salvador

Ordem: 173
Processo: 8000758-04.2024.8.05.0221 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: VALDINEI RODRIGUES DA SILVA
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
CRISTIANO MOREIRA DA SILVA (BA 17205)
PAULO SERGIO D AMICO JUNIOR (BA 76377)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
CRISTIANO MOREIRA DA SILVA (BA 17205)
PAULO SERGIO D AMICO JUNIOR (BA 76377)
Comarca: Salvador

Ordem: 174
Processo: 8004690-46.2024.8.05.0141 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Advogado(s): NATALI SA GOMES DA LUZ (BA 36557)
JULIVAL QUINTO DOS SANTOS (BA 34623)
Comarca: Salvador

Ordem: 175
Processo: 8156304-67.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ANTONIA BERNARDA DA SILVA
JORGE CERQUEIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIS CLAUDIO DOS REIS COSTA (BA 32284)
MARTA FABIANY MESSIAS PINHEIRO (BA 34191)
Comarca: Salvador

Ordem: 176
Processo: 8148942-77.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
USINA DIGITAL - COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA
Advogado(s): MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (PE 23748)
ANDRE LOPES SALES (BA 40104)
Comarca: Salvador

Ordem: 177
Processo: 8164357-37.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: RAFAEL CAVALCANTE FARIAS
FUNDACAO GETULIO VARGAS
Advogado(s): RAFAEL CAVALCANTE FARIAS (BA 74305)
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE (BA 22696)
Comarca: Salvador

Ordem: 178
Processo: 8002287-76.2020.8.05.0228 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE SANTO AMARO

MARIO OSVALDO SANTANA DE ALMEIDA
Advogado(s): ADEMIR ISMERIM MEDINA (BA 7829)
TALITA DUARTE MICHELI (BA 44654)
Comarca: Salvador

Ordem: 179
Processo: 8007969-93.2022.8.05.0146 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ESTADO DA BAHIA
JOSE LUCELIO SANTOS DA SILVA
Comarca: Salvador

Ordem: 180
Processo: 8004215-54.2026.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
SOLETE PRADO CAMPELO
Advogado(s): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (BA 44457)
ADRIANA SILVA CALDAS DE OLIVEIRA (BA 34280)
DANIEL SOARES DE OLIVEIRA PESSOA SANTANA (BA 41563)
Comarca: Salvador

Ordem: 181
Processo: 0503591-20.2018.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: TANIA SOUZA LIMA
ROSIMEIRE BARRETO
Advogado(s): CLAUDIO SILVA MATOS (BA 5802)
LUCAS BARACHO VIANA (BA 38749)
Comarca: Salvador

Ordem: 182
Processo: 8007286-37.2023.8.05.0141 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: LUCIA MARIA SAMPAIO DA SILVA
SANDRA MARIA MOTA FERREIRA
Advogado(s): RENATO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO (BA 11506)
TITO REBOUCAS RIBEIRO (BA 34890)
JULIANA MOTA PIRES FERREIRA (BA 27053)
Comarca: Salvador

Ordem: 183
Processo: 8004827-96.2022.8.05.0044 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Comarca: Salvador

Ordem: 184
Processo: 8002081-77.2024.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE ITABUNA
MARIA CACILDA ANDRADE SOUZA
Advogado(s): NAIANA ALMEIDA CARVALHO (BA 21101)
Comarca: Salvador

Ordem: 185
Processo: 8004673-24.2022.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): MICHEL SOARES REIS (BA 14620)
Comarca: Salvador

Ordem: 186
Processo: 8026289-44.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
FABIO PAIXAO DA PAZ
Advogado(s): ELISANGELA DE QUEIROZ FERNANDES BRITO (BA 15764)
FABIO JUNIO SOUZA OLIVEIRA (BA 26674)
CARLOS MAGNO SANTANA NOVAIS (BA 42977)
Comarca: Salvador

Ordem: 187
Processo: 8149877-83.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: RYHANNA SOFIA CRUZ SILVA SOUZA
BANCO ITAU SA
Advogado(s): DIEGO PEREIRA DA SILVA (GO 55406)
ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
Comarca: Salvador

Ordem: 188
Processo: 8119424-76.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
ASAFE NUNES SOUZA COSTA
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
MATHEUS SILVEIRA PUPO (SP 25824)
ELISA MARA ODAS (BA 18250)
REGINALDO DANTAS DA SILVA (BA 27814)
Comarca: Salvador

Ordem: 189
Processo: 8095904-24.2022.8.05.0001 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: JUIZ DE DIREITO 2ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR
MUNICIPIO DE SALVADOR
Advogado(s): ALAYDE MARIA FREITAS MONTEIRO DA SILVA (BA 25345)
Comarca: Salvador

Ordem: 190
Processo: 8002144-04.2025.8.05.0199 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: GILVAN DIAS ROCHA
MUNICIPIO DE POCOES
Advogado(s): MILENA CORREIA SILVA (BA 54960)
Comarca: Salvador

Ordem: 191
Processo: 0001381-69.2014.8.05.0153 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Advogado(s): MARCOS VINICIUS LIMA AGUIAR (BA 37206)
GUTO RODRIGUES TANAJURA (BA 20835)
Comarca: Salvador

Ordem: 192
Processo: 8069081-71.2026.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: PALOMA SANTOS MIRANDA
CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s): ALEXANDRE VENTIM LEMOS (BA 30225)
BENEDITO SANTANA VIANA (BA 39314)
LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (MS 8125)
Comarca: Salvador

Ordem: 193
Processo: 8056823-32.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO

Partes: ESTADO DA BAHIA
ELENI BRITO FONSECA
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (BA 53352)
Comarca: Salvador

Ordem: 194
Processo: 8138729-17.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes:

Advogado(s): LUAN RODRIGUES DOS SANTOS (BA 53181)
RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
Comarca: Salvador

Ordem: 195
Processo: 0000036-75.2008.8.05.0057 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO TRIANGULO S/A
HERALDO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): EDUARDO KUNZLER CIOCHETTA (PR 45813)
RANGEL DA SILVA (RJ 21383)
RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA (RJ 20969)
RICARDO BORTOLOZZI (PR 38097)
Comarca: Salvador

Ordem: 196
Processo: 8119968-93.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
EVERALDO DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (BA 41911)
JULIANO RICARDO SCHMITT (SC 20875)
MARIELE DE JESUS SANTOS (BA 74791)
CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (BA 41911)
JULIANO RICARDO SCHMITT (SC 20875)
MARIELE DE JESUS SANTOS (BA 74791)
Comarca: Salvador

Ordem: 197
Processo: 8103751-48.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
ELI PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Comarca: Salvador

Ordem: 198
Processo: 8001045-90.2022.8.05.0235 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
ANTONIO BATISTA FERREIRA NETO
Advogado(s): ARIDEA MARIA PESTANA DA CRUZ SOARES (BA 37910)
Comarca: Salvador

Ordem: 199
Processo: 8001655-90.2019.8.05.0226 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ZILMA NUNES DE SOUZA & CIA LTDA
BRADESCO SAUDE S/A
Advogado(s): ANTONIO CESAR OLIVEIRA JUNIOR (BA 31735)
CARLOS IDEQUE DEZIDERIO DA SILVA (BA 63630)
MIQUEIAS DE JESUS SOEIRO (BA 76008)
JOAO ALVES BARBOSA FILHO (BA 42164)
Comarca: Salvador

Ordem: 200
Processo: 8028276-47.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
GABRIEL REIS SILVA
Advogado(s): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (MS 6835)
ALAN NOBREGA GOMES (BA 63838)
Comarca: Salvador

Ordem: 201
Processo: 8008741-80.2023.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
ALTAIR LOPES DE CARVALHO
Advogado(s): DAMILLE GABRIELLI ALMEIDA (BA 21952)
Comarca: Salvador

Ordem: 202
Processo: 8062869-37.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ESTADO DA BAHIA
JUDITE SANTANA RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (BA 53352)
Comarca: Salvador

Ordem: 203
Processo: 8032315-22.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: FEIRA CENTER MAGAZINE LTDA
MAIARA DA SILVA CATARINO
Advogado(s): DANIEL LUCAS CORDEIRO FREITAS (BA 34795)
RAFAEL OLIVEIRA CARVALHO ALVES (BA 34668)
IVANA LISBOA FERREIRA TEIXEIRA (BA 9736)
WILMAR MONTEIRO DE ALMEIDA TEIXEIRA (BA 13578)
Comarca: Salvador

Ordem: 204
Processo: 8010292-66.2021.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
IVANETE GONCALVES NERES
Comarca: Salvador

Ordem: 205
Processo: 0809588-24.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
RESTAURANTE OLIVEIRA DANTAS EIRELI
Comarca: Salvador

Ordem: 206
Processo: 0552568-30.2014.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MARCO VINISSIUS MAGALHAES DO AMARAL
CONSIL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): CELIA TERESA SANTOS (BA 5558)
MARIA DA SAUDE DE BRITO BOMFIM (BA 19337)
MARIANA DA RESSURREICAO BARROS (BA 60554)
CELIA TERESA SANTOS (BA 5558)
MARIA DA SAUDE DE BRITO BOMFIM (BA 19337)
MARIANA DA RESSURREICAO BARROS (BA 60554)
Comarca: Salvador

Ordem: 207
Processo: 8059300-28.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
BSC INVESTIMENTOS S.A.

Advogado(s): MARIZELIA CARDOSO SALES (BA 8577)
Comarca: Salvador

Ordem: 208
Processo: 8001646-96.2022.8.05.0235 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
STILO DO NORDESTE EVENTOS E CONTRUCOES LTDA
Advogado(s): ARIDEA MARIA PESTANA DA CRUZ SOARES (BA 37910)
Comarca: Salvador

Ordem: 209
Processo: 8064349-50.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ESTADO DA BAHIA
ALCINA TEREZINHA BARRETO DE MACEDO
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (BA 53352)
Comarca: Salvador

Ordem: 210
Processo: 8000314-36.2023.8.05.0243 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: JOSE CLOVES ALVES DE OLIVEIRA
ROSINEIDE LOPES DE NOVAIS
Advogado(s): DANIEL ISAIAS BARBOSA DE SOUZA (BA 47100)
IURY CARLOS SEIXAS FIGUEIREDO (BA 32092)
RENATA DE OLIVEIRA SOUZA (BA 54909)
Comarca: Salvador

Ordem: 211
Processo: 8085317-06.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
PATRICIA BRAGA SILVA
Advogado(s): DAVID AZULAY (RJ 17663)
ANA CAROLINA DA CONCEICAO GONCALVES (BA 42992)
JESSICA SOUSA PINHO (BA 75093)
KAROLINE FRANCA BASTOS CUNHA (BA 40285)
MARTA OLIVEIRA MARQUES (BA 45795)
Comarca: Salvador

Ordem: 212
Processo: 0000396-42.2010.8.05.0250 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE SIMOES FILHO
CONCRELAJE-INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS CIMEN LTDA
Comarca: Salvador

Ordem: 213
Processo: 0301560-12.2013.8.05.0137 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
VANIEL LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): PATRICIA MALAQUIAS BALTHAZAR DA SILVEIRA (BA 22699)
RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
Comarca: Salvador

Ordem: 214
Processo: 8000091-15.2020.8.05.0235 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
KARRARAS ENGENHARIA LTDA ME
Advogado(s): RAFAEL JACOBINA BARBERINO PINTO (BA 68075)
Comarca: Salvador

Ordem: 215

Processo: 8043931-91.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ETC BRASIL TURISMO, TRANSPORTES, HOSPEDAGENS E PASSEIOS LTDA
MUNICIPIO DE SALVADOR
Advogado(s): CRISTINA CAROLINE DA SILVA PIRES (BA 65836)
Comarca: Salvador

Ordem: 216
Processo: 0586091-62.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ANTONIO SERGIO DOS SANTOS
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): EMILY FERNANDA GOMES DE ALMEIDA (BA 60425)
LUCAS ARAGAO DA SILVA (BA 56778)
MILENA RABELLO DE OLIVEIRA (BA 52797)
TAIS JEANE DE OLIVEIRA ALVES (BA 70658)
Comarca: Salvador

Ordem: 217
Processo: 8014584-94.2021.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
SANTA CEZAR DE OLIVEIRA
Comarca: Salvador

Ordem: 218
Processo: 8058713-06.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: QUALICORP ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
NEILDES SILVA RAMOS
Advogado(s): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (MS 5871)
CARLOS AUGUSTO PINTO (BA 5609)
IGOR AUGUSTO FONSECA PINTO (BA 71365)
Comarca: Salvador

Ordem: 219
Processo: 8004705-76.2026.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: HILDA VERISSIMO DE SOUSA
NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GILDELIA DA LUZ SANTOS (BA 66304)
FLAVIA PRESGRAVE BRUZDZENSKY (BA 14983)
Comarca: Salvador

Ordem: 220
Processo: 8003591-91.2020.8.05.0105 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE IPIAU
MARIA DE LOURDES TRINDADE DE JESUS
Advogado(s): AFONSO MENDES DOS SANTOS (BA 56733)
Comarca: Salvador

Ordem: 221
Processo: 8004061-23.2021.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
THAYS SANTANA VASCONCELOS BOMGESTAB
Advogado(s): MICHEL SOARES REIS (BA 14620)
Comarca: Salvador

Ordem: 222
Processo: 8135160-03.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R1 LTDA.
Advogado(s): NILSON BISPO DE AGUIAR (SP 11094)

ANDRE MENDES MOREIRA (MG 87017)
Comarca: Salvador

Ordem: 223
Processo: 0544972-92.2014.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MARIA LIMA DE OLIVEIRA
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): ALBERTO CARVALHO SILVA (BA 20591)
PEDRO FONTES MIRANDA (BA 52049)
BRUNO HENRIQUE GONCALVES (BA 58276)
Comarca: Salvador

Ordem: 224
Processo: 8171999-61.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (PE 23255)
AUGUSTO PAULO MORAES TUPINAMBA (BA 37237)
Comarca: Salvador

Ordem: 225
Processo: 8000370-40.2024.8.05.0112 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE ITABERABA
SANDRA BISPO DE SOUZA SANTOS
Advogado(s): TADEU CINCURA DE ANDRADE SILVA SAMPAIO (BA 22936)
LUCIANNO DE AZEVEDO SALES (BA 72750)
Comarca: Salvador

Ordem: 226
Processo: 8005566-49.2021.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
MARIA DELFINA RAYMUNDO PEREIRA
Advogado(s): MICHEL SOARES REIS (BA 14620)
Comarca: Salvador

Ordem: 227
Processo: 8008965-18.2023.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
LUCIANA BATISTA GOMES
Advogado(s): MICHEL SOARES REIS (BA 14620)
Comarca: Salvador

Ordem: 228
Processo: 8053467-29.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ITAU UNIBANCO S.A.
ALINE ATAIDE BISPO
Advogado(s): RAFAEL BARROSO FONTELLES (RJ 11991)
ANDRE SENA SILVA (BA 84349)
DIEGO JOSE MAGALHAES DE SANTANA (BA 39835)
Comarca: Salvador

Ordem: 229
Processo: 8062600-95.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: VCA CONSTRUTORA LTDA - ME
LUCAS SOUSA COQUEIRO
Advogado(s): ALINE SOUZA DO NASCIMENTO (BA 84334)
ADRIANA ROCHA SANTOS (BA 85778)
Comarca: Salvador

Ordem: 230
Processo: 8000602-52.2019.8.05.0201 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
REILUX COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (BA 746)
CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE (SE 4800)
GLEIDIMARA GONCALVES DE NAZARETH (BA 31249)
LUCY VANIA DOS SANTOS RIBEIRO (BA 44273)
Comarca: Salvador

Ordem: 231
Processo: 8001593-05.2025.8.05.9000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL ASCOOB COOPERAR
MANOEL SANTANA DAS VIRGENS
Advogado(s): ALEXANDRE DE SOUZA GENTA (PR 92390)
GUILHERME MICHEL BARBOZA SLEDER (PR 89364)
LUANA GABRIELA RIBEIRO ARAN (PR 74372)
NELDEMAR SLEDER (PR 84462)
ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER (PR 36441)
JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA (BA 41365)
Comarca: Salvador

Ordem: 232
Processo: 0000046-74.1995.8.05.0090 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: EMTRAM- EMPRESA TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.
MANOEL BISPO DOS SANTOS
Advogado(s): CLAUDIA RAMOS DA SILVA (SP 80216)
JAIME GONCALVES FILHO (SP 23500)
RICARDO LORENTE GALERA (SP 13466)
BENEDITO LUCENA DO CARMO FILHO (BA 855)
Comarca: Salvador

Ordem: 233
Processo: 8128702-04.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
RAIMUNDO DE JESUS CARDOSO
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (BA 46617)
ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA (RJ 23772)
Comarca: Salvador

Ordem: 234
Processo: 8059702-12.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARIELZA BRANDAO FRANCO
Partes: ANTONIO CARLOS AMARAL COSTA
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): ROBERTA MIRANDA TORRES (BA 50669)
BRUNO TEIXEIRA MARCELOS (RJ 13682)
Comarca: Salvador

Ordem: 235
Processo: 8002324-98.2023.8.05.0228 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: LARISSA RAFAELE DOS SANTOS CASTRO
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): ICARO DE OLIVEIRA CASTRO COSTA (BA 47427)
PERPETUA LEAL IVO VALADAO (BA 10872)
Comarca: Salvador

Ordem: 236
Processo: 0333252-49.2013.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: ROGERIO PIRES DOS SANTOS

ISMALIA ALVES CANCIO
Advogado(s): AGNES COELHO PESSOA (BA 83188)
Comarca: Salvador

Ordem: 237
Processo: 8000225-02.2023.8.05.0182 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
MARIA LUIZA PAIXAO
Advogado(s): DJANILTON BENTO CONCEICAO (BA 53921)
LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (PE 21233)
DJANILTON BENTO CONCEICAO (BA 53921)
LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (PE 21233)
Comarca: Salvador

Ordem: 238
Processo: 8002603-72.2025.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: BANCO BRADESCO SA
ISRAEL VIEIRA CUNHA
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (BA 34730)
AURENILDES VIEIRA DE ANDRADE SERRA (SP 45391)
Comarca: Salvador

Ordem: 239
Processo: 8096052-35.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: VALDECI ALVES DE OLIVEIRA
BANCO C6 S.A.
Advogado(s): RUI LICINIO DE CASTRO PAIXAO FILHO (BA 16696)
FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (PE 32766)
Comarca: Salvador

Ordem: 240
Processo: 8063681-52.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: BANCO DO BRASIL SA
ERIVALDO SANTOS DA RESSURREICAO
Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
DEBORA DE MATOS SANTOS DOURADO (BA 65146)
Comarca: Salvador

Ordem: 241
Processo: 8000536-97.2024.8.05.0233 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MARILENE SANTOS DE SANTANA
PARATI - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): FILIPE SANTANA PITANGA DE JESUS (BA 82469)
JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS (CE 30348)
Comarca: Salvador

Ordem: 242
Processo: 8037758-07.2021.8.05.0039 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MUNICIPIO DE CAMACARI
MAGALHAES LOCACAO E SERVICOS LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BACELAR CERQUEIRA (BA 26990)
ALDO FIRMINO DE CARVALHO NETO (BA 56155)
Comarca: Salvador

Ordem: 243
Processo: 8001905-29.2015.8.05.0044 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MUNICIPIO DE CANDEIAS
DOMINGOS PEREIRA LIMA
Advogado(s): ITANA FREITAS SANTOS LISBOA (BA 24162)

Comarca: Salvador

Ordem: 244
Processo: 8002436-85.2024.8.05.0243 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MUNICIPIO DE SEABRA
KAROLAINE RODRIGUES DE SA TELES
Advogado(s): MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA SEGUNDO (BA 69639)
Comarca: Salvador

Ordem: 245
Processo: 8079350-12.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: ESTADO DA BAHIA
ORADIA SILVA FALCAO
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (BA 53352)
Comarca: Salvador

Ordem: 246
Processo: 8083484-50.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
JOSE BATISTA DA SILVA
Advogado(s): ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (RJ 86415)
LUCIANO GENTIL CRUZ DOS SANTOS (BA 40762)
LUIS ALBERTO SANTANA PACHECO (BA 65154)
Comarca: Salvador

Ordem: 247
Processo: 8028079-27.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
MIGUEL NEIVA
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES (MA 19212)
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (BA 55666)
IGOR MACEDO FACO (CE 16470)
CARLOS ROBERTO ARAUJO DE SENA (BA 37380)
Comarca: Salvador

Ordem: 248
Processo: 8000960-57.2026.8.05.9000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JAILTON SILVA DE JESUS
CLIVAN - HOSPITAL DE OLHOS LTDA
Advogado(s): ANDERSON CRUZ SANTOS (BA 64961)
Comarca: Salvador

Ordem: 249
Processo: 8091451-20.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
ELIAS SANTOS SANTANA
Advogado(s): RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
ANDERSON LUCIANO DOS SANTOS (BA 62745)
CARLOS SANTIAGO SANTOS (BA 59098)
RUI PIRES BARBOSA (BA 59747)
Comarca: Salvador

Ordem: 250
Processo: 0580471-06.2015.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: CELSO GOMES BASTOS - EPP
ITALO FERREIRA MANDARINO JUNIOR
Advogado(s): JOSE WILSON PINHEIRO CORREA LIMA (BA 15830)
DIOGENES ALMEIDA GAMA NETO (BA 31696)
LARISSA FERREIRA SIMOES DE OLIVEIRA (BA 21513)

Comarca: Salvador

Ordem: 251
Processo: 8064536-92.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: CARLOS MATHEUS VENTURA FRANCO
ALINE SOUSA GARCIOV VENTURA
Advogado(s): ANDREA DOS SANTOS VIRGENS (BA 27360)
SHIRLEY BORGES DE LACERDA (BA 42908)
Comarca: Salvador

Ordem: 252
Processo: 8000163-21.2017.8.05.0101 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MUNICIPIO DE IGAPORA
ALEX MIRANDA DE BRITO
Advogado(s): FERNANDO VAZ COSTA NETO (BA 25027)
DANIEL MAGALHAES DE BRITO (BA 43459)
Comarca: Salvador

Ordem: 253
Processo: 8000948-61.2020.8.05.0041 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: EVERISSIMO FRANCISCO DA GAMA
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): CAROLINA RODRIGUES FEITOSA (BA 21014)
MICHEL GODINHO DOS SANTOS (BA 30241)
MICHELLE GODINHO DOS SANTOS (BA 26486)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
FERNANDO AUGUSTO DE FARIA CORBO (BA 25560)
Comarca: Salvador

Ordem: 254
Processo: 8024435-76.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
CLIVALE PROSAUDE LTDA
Comarca: Salvador

Ordem: 255
Processo: 8004467-76.2025.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
MARIA DA GLORIA ASSIS ALVES
Advogado(s): ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (BA 18228)
AQUILES DAS MERCES BARROSO (BA 21224)
MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
EMERSON MENEZES DO VALE (BA 22548)
EMERSON MENEZES DO VALE FILHO (BA 50313)
Comarca: Salvador

Ordem: 256
Processo: 8028340-14.2024.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MARINALVA SENA ASSUNCAO OLIVEIRA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): YBSEN FERNANDO ARAS DO PRADO (BA 26218)
RICARDO LOPES GODOY (MG 77167)
Comarca: Salvador

Ordem: 257
Processo: 8001034-64.2025.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JOSE DE SOUZA FILHO
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): EMERSON MENEZES DO VALE (BA 22548)

EMERSON MENEZES DO VALE FILHO (BA 50313)
ISALENE NASCIMENTO DOS SANTOS TEIXEIRA (BA 20319)
Comarca: Salvador

Ordem: 258
Processo: 8000402-53.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: NILTON REIS ALVES RIBEIRO
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(s): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (BA 55666)
IGOR MACEDO FACO (CE 16470)
LUIZ CARLOS FALCK DOS SANTOS (BA 5668)
IGOR MACEDO FACO (CE 16470)
LUIZ CARLOS FALCK DOS SANTOS (BA 5668)
Comarca: Salvador

Ordem: 259
Processo: 0569520-50.2015.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JACQUELINE SILVEIRA ARAUJO
JACQUELINE SILVEIRA ARAUJO
Advogado(s): DEIVT DA CRUZ BRITO (BA 57413)
DEIVT DA CRUZ BRITO (BA 57413)
Comarca: Salvador

Ordem: 260
Processo: 8032188-84.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: ADALBERTO COSTA JUNIOR
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (BA 53352)
GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA (BA 42468)
Comarca: Salvador

Ordem: 261
Processo: 8025010-84.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JOAO VITOR BUENO MARTINS
ELIZANGELA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): ADRIANA CHAGAS RIBEIRO FERRAZ (BA 22184)
ALEXANDRE FILADELFO SANTOS OLIVEIRA (BA 27116)
REINALDO CHAGAS RIBEIRO (BA 31770)
WILIAM SILVA SOUZA (BA 36539)
Comarca: Salvador

Ordem: 262
Processo: 8054285-15.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JAIME ANTONIO TEIXEIRA OLIVEIRA
JAIME OLIVEIRA
Advogado(s): TAIS SOUZA DE CERQUEIRA (BA 20193)
DEBORA FERNANDES PECANHA MARTINS (BA 39872)
LUCIANO LIMA FIGUEIREDO (BA 20845)
MATHEUS PITA FONTES (BA 43787)
Comarca: Salvador

Ordem: 263
Processo: 8118578-64.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: LARISSA PINHEIRO SANTOS
TIM NORDESTE S/A
Advogado(s): ISIS DANTAS CORDEIRO DE SOUZA (BA 48361)
THIAGO CAPPI DA CRUZ (BA 46930)
THIAGO DA SILVA MEIRELES (BA 37901)
ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (BA 42176)
Comarca: Salvador

Ordem: 264
Processo: 0000443-52.2015.8.05.0052 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MARIA FRANCINEIDE BEZERRA FREIRE DE SENA
ZENAIDE FREIRE DE SENA
Advogado(s): JOSE GOMES DE SA (BA 17380)
ROGERIO OLIVEIRA ANDRADE JUNIOR (BA 42434)
DANNIELLA GONCALVES DE AMORIM (BA 43893)
Comarca: Salvador

Ordem: 265
Processo: 8000221-60.2025.8.05.0063 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.
ROBERIO GONCALVES DA SILVA
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (PE 20335)
LEILA GORDIANO GOMES (BA 14642)
Comarca: Salvador

Ordem: 266
Processo: 8075909-30.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MARCELO GOMES DA PAZ
CRESAUTO VEICULOS S/A
Advogado(s): CLARISSA GOES MASCARENHAS ALVES (BA 32932)
PAULO CEZAR RIBEIRO DA COSTA (BA 37552)
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (BA 34730)
MARCELA FERREIRA NUNES (BA 24388)
Comarca: Salvador

Ordem: 267
Processo: 8001322-90.2023.8.05.0229 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MARIA DA HORA DE JESUS SANTOS
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
Advogado(s): ADEVALDO DE SANTANA GOMES (BA 25747)
IZABELA RIOS LEITE (BA 27552)
TAMIRES DA SILVA BARBOSA (BA 53107)
ADEVALDO DE SANTANA GOMES (BA 25747)
IZABELA RIOS LEITE (BA 27552)
TAMIRES DA SILVA BARBOSA (BA 53107)
Comarca: Salvador

Ordem: 268
Processo: 8023379-08.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: BANCO PAN S.A.
SONIA BARRETO LINS
Advogado(s): JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS (CE 30348)
LINDINILDA ESTRELA PASSOS (BA 57641)
REGINEIDE SANTOS CRUZ (BA 57071)
Comarca: Salvador

Ordem: 269
Processo: 8026568-91.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: BANCO BRADESCO SA
EUFRAZIO ANDRADE
Advogado(s): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
MONICA SANTOS PEREIRA (BA 73586)
Comarca: Salvador

Ordem: 270
Processo: 8001226-05.2023.8.05.0220 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

Partes: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
VALDIMEIRE SANTANA DA SILVA
Advogado(s): ELISANGELA DE QUEIROZ FERNANDES BRITO (BA 15764)
HUGO COSTA SANTIAGO JUNIOR (BA 68978)
IZABEL CRISTINA TAVARES (BA 75401)
JOSE HUGO DIAS DOS SANTOS (BA 72522)
MARCOS MOTA DE ALMEIDA FILHO (BA 24793)
MAXSUEL DOS SANTOS RIBEIRO (BA 75637)
ELISANGELA DE QUEIROZ FERNANDES BRITO (BA 15764)
HUGO COSTA SANTIAGO JUNIOR (BA 68978)
IZABEL CRISTINA TAVARES (BA 75401)
JOSE HUGO DIAS DOS SANTOS (BA 72522)
MARCOS MOTA DE ALMEIDA FILHO (BA 24793)
MAXSUEL DOS SANTOS RIBEIRO (BA 75637)
Comarca: Salvador

Ordem: 271
Processo: 0007225-30.2011.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: SILVANO SANTOS OLIVEIRA
GENIVALDO BORGES DA PAIXAO
Advogado(s): FABIANO SAMARTIN FERNANDES (BA 21439)
Comarca: Salvador

Ordem: 272
Processo: 8072170-15.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes:

Advogado(s): HERMANO GADELHA DE SA (PB 8463)
LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS (PB 13040)
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO (PB 14370)
YAGO RENAN LICARIAO DE SOUZA (PB 23230)
THIAGO CAPPI DA CRUZ (BA 46930)
THIAGO DA SILVA MEIRELES (BA 37901)
Comarca: Salvador

Ordem: 273
Processo: 8008177-52.2020.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes:

Advogado(s): CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA (PR 21295)
KARLA SENA DA SILVA (BA 52594)
KENNEDY BEZERRA DE CARVALHO (BA 69161)
MARCELO PIAZZETTA ANTUNES (PR 54308)
RONALDO MENDES DIAS (BA 27815)
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA (PR 21295)
KARLA SENA DA SILVA (BA 52594)
KENNEDY BEZERRA DE CARVALHO (BA 69161)
MARCELO PIAZZETTA ANTUNES (PR 54308)
RONALDO MENDES DIAS (BA 27815)
Comarca: Salvador

Ordem: 274
Processo: 8004830-04.2023.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
POPPE CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s): ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (BA 18228)
AQUILES DAS MERCES BARROSO (BA 21224)
MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
Comarca: Salvador

Ordem: 275
Processo: 8002736-51.2024.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: NAILDE CAMPOS OLIVEIRA
ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
Advogado(s): PEDRO MONTEDO CUNHA (RS 10293)
FABIO OLIVEIRA DUTRA (SP 29220)
Comarca: Salvador

Ordem: 276
Processo: 8038093-70.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes:

Advogado(s): EDUARDO BARBOSA FERREIRA (BA 42783)
JAMILLE MARIA PIMENTEL MOREIRA (BA 38655)
Comarca: Salvador

Ordem: 277
Processo: 0385863-13.2012.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: BANCO CITIBANK S A
ANTONIO RAIMUNDO ODILON DOS REIS SOUSA
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
ISAAC SILVA DE LIMA (BA 31461)
MARCIO ROBERTO EVARISTO DE SOUZA (RJ 20189)
Comarca: Salvador

Ordem: 278
Processo: 8163024-50.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: LEIDINALVA DOS ANJOS ROCHA
HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
Advogado(s): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (BA 16780)
MARIANA BARROS MENDONCA (MG 10375)
Comarca: Salvador

Ordem: 279
Processo: 8025095-70.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: MANOEL MESSIAS SOUZA DA SILVA
GENELINO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): CATHARINA AYRES COSTA DE FIGUEIREDO (BA 46363)
Comarca: Salvador

Ordem: 280
Processo: 8001735-80.2023.8.05.0172 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: DIDIEL MATIAS LOURES
BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE TERRA FEREGUETI (BA 77204)
MOISES BATISTA DE SOUZA (BA 17400)
Comarca: Salvador

Ordem: 281
Processo: 8000328-14.2017.8.05.0216 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: CARLOS ALESSANDRO VELOSO DOS SANTOS
BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
LUIZ CESAR DONATO DA CRUZ (BA 30776)
ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
LUIZ CESAR DONATO DA CRUZ (BA 30776)
Comarca: Salvador

Ordem: 282
Processo: 8081805-47.2025.8.05.0000 HABEAS CORPUS CíVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

Partes:

Advogado(s): CARLOS ANTONIO COSTA DAMASCENO (BA 47467)
DANIELA NASCIMENTO FORTUNATO (BA 45794)
Comarca: Salvador

Ordem: 283
Processo: 8000136-63.2019.8.05.0264 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Partes: JOSE CARLOS BOTELHO
MAURILIO BRITO BOMFIM
Advogado(s): MARCOS ANTONIO FARIAS PINTO (BA 14421)
JHONATA MELO REIS (BA 79171)
JOSE SILVESTRE DOS SANTOS NETTO (BA 25574)
Comarca: Salvador

Ordem: 284
Processo: 8031576-49.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: MARKET HOUSE REFORMAS LTDA - ME
A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): BARBARA BIANCA LAGO PEIXOTO (BA 36695)
JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA (BA 63686)
Comarca: Salvador

Ordem: 285
Processo: 8020945-46.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: GAMA SAUDE LTDA
DAIANE CAVALCANTE DOS SANTOS
Advogado(s): EUGENIO GUIMARAES CALAZANS (MG 40399)
CARLOS ALBERTO DE SOUSA SUEDDE (BA 58618)
FRANCISCA DA CONCEICAO STUER (BA 84385)
Comarca: Salvador

Ordem: 286
Processo: 8032650-41.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
JOSEFINA MARIA DA SILVA CARDOSO
Advogado(s): LIA MAYNARD FRANK TEIXEIRA (BA 16891)
SUZY ALMEIDA CANDIAL DE AQUINO (BA 22502)
Comarca: Salvador

Ordem: 287
Processo: 8032290-09.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: MUNICIPIO DE CARAVELAS
OI S.A.
Advogado(s): HARRISON FERREIRA LEITE (BA 17719)
PEDRO PABLO OLIVEIRA REIS (BA 51099)
Comarca: Salvador

Ordem: 288
Processo: 8024419-25.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: DBM BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS LTDA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): IZAAK BRODER (BA 17521)
MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (BA 9398)
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA PACHECO JUNIOR (BA 65374)
Comarca: Salvador

Ordem: 289
Processo: 8014486-12.2021.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
JOSE NIVALDO SELESTRINE
Advogado(s): DAMILLE GABRIELLI ALMEIDA (BA 21952)
DANIEL CARDOSO DE MORAES (BA 22868)
MICHEL SOARES REIS (BA 14620)
Comarca: Salvador

Ordem: 290
Processo: 8022395-24.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: DANILO FERREIRA SAMPAIO
FUNDACAO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO VUNESP
Advogado(s): FABIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH (BA 17455)
CASSIA DE LURDES RIGUETTO (SP 24871)
Comarca: Salvador

Ordem: 291
Processo: 8185446-48.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: BRUNO ALAN DE JESUS CAYRES FILHO
BANCO BRADESCARD S.A.
Advogado(s): EMILY FERNANDA GOMES DE ALMEIDA (BA 60425)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
Comarca: Salvador

Ordem: 292
Processo: 8034977-56.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: IMBASA INDUSTRIA DE MAMONA DA BAHIA S A
DAX OIL REFINO S/A
Advogado(s): ALEXANDRE PINON DA MOTTA LEAL (BA 18955)
BRUNO MARTINEZ CARNEIRO RIBEIRO NEVES (BA 27017)
PAMELA QUELE DA SILVA PARANHOS SANTANA (BA 83317)
VICTOR ZACARIAS DE SOUZA (BA 27140)
YASMIM NASCIMENTO REIS (BA 47893)
Comarca: Salvador

Ordem: 293
Processo: 8000152-51.2020.8.05.0209 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: SAMUEL LIMA FERREIRA DOS SANTOS
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): ANDRESSA MARIA GORDIANO OLIVEIRA (BA 84176)
LEILA GORDIANO GOMES (BA 14642)
PRISCILA VILAS BOAS ALMEIDA OLIVEIRA (BA 26823)
Comarca: Salvador

Ordem: 294
Processo: 0000566-48.2010.8.05.0077 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: BANCO PINE S/A
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Advogado(s): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (MS 6835)
LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (PE 768)
LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (PE 21233)
RICARDO LOPES GODOY (MG 77167)
VITOR EMANUEL LINS DE MORAES (BA 15969)
Comarca: Salvador

Ordem: 295
Processo: 8131523-49.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: TAYNARA CAROLINE NASCIMENTO DE SOUZA
PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A
Advogado(s): HELENA MARQUES HERNANDES (SP 49044)

MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES (SP 11985)
MURILO GOMES MATTOS (BA 20767)
YEDA FELIX AIRES (SP 28196)
Comarca: Salvador

Ordem: 296
Processo: 8009730-30.2023.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: ALEX BARBOSA SILVA
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (PE 32766)
KAROLINNE LOIOLA DE SOUSA (BA 58719)
PAULO EDUARDO PRADO (BA 33407)
FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (PE 32766)
KAROLINNE LOIOLA DE SOUSA (BA 58719)
PAULO EDUARDO PRADO (BA 33407)
Comarca: Salvador

Ordem: 297
Processo: 8041709-84.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: CONSUELO MARIA BARRETO DE SOUZA E SOUZA
BANCO AGIPLAN S.A.
Advogado(s): AMANDA ALVARENGA CAMPOS VELOSO (MG 99054)
Comarca: Salvador

Ordem: 298
Processo: 8001872-61.2023.8.05.0237 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: BOVINUS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): MOISES SOUZA DE OLIVEIRA PAIM (BA 45034)
EZIO PEDRO FULAN (BA 1089)
FABIO DE SOUZA GONCALVES (BA 20386)
MATILDE DUARTE GONCALVES (BA 1082)
Comarca: Salvador

Ordem: 299
Processo: 8001016-29.2026.8.05.0258 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: JOSE CARLOS DOS SANTOS
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): EDVALDO BARBOSA BRITO (BA 42848)
PETERSON DOS SANTOS (SP 33635)
Comarca: Salvador

Ordem: 300
Processo: 8156159-40.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
TEREZINHA MARIA MOTA DE ALMEIDA
Advogado(s): JULIANA BARRETO CAMPELLO (BA 23841)
GUILHERME ROSSITER COSTA (PE 54297)
Comarca: Salvador

Ordem: 301
Processo: 8004176-42.2023.8.05.0137 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
WILSON MACEDO & CIA LTDA
Advogado(s): THIAGO PESSOA ROCHA (PE 29650)
ANTONIO JORGE SANTOS OLIVEIRA (BA 21450)
Comarca: Salvador

Ordem: 302
Processo: 8000906-10.2026.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes:

Advogado(s): FERNANDA CARVALHO BONIFACIO (BA 50177)
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
Comarca: Salvador

Ordem: 303
Processo: 8181157-09.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: AMANDA MONTEIRO LACERDA
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(s): FABIO LEANDRO BISPO DOS SANTOS (BA 44710)
LEONARDO MAZZILLO (RJ 24166)
FABIO LEANDRO BISPO DOS SANTOS (BA 44710)
LEONARDO MAZZILLO (RJ 24166)
Comarca: Salvador

Ordem: 304
Processo: 8125851-55.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: BRADESCO SAUDE S/A
AILTON OLIVEIRA LIMA JUNIOR
Advogado(s): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (BA 25419)
MARIANA ALVES SANTOS (BA 74385)
Comarca: Salvador

Ordem: 305
Processo: 8041571-93.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: TASCIANO MIGUEL VIEIRA SILVA
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(s): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (BA 55666)
JACKSON SILVA BARROS LEAL (BA 42124)
MATHEUS IAN TELLES FREITAS (BA 42822)
MAURICIO CAMPOS DE FARIA (BA 42833)
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (BA 55666)
JACKSON SILVA BARROS LEAL (BA 42124)
MATHEUS IAN TELLES FREITAS (BA 42822)
MAURICIO CAMPOS DE FARIA (BA 42833)
Comarca: Salvador

Ordem: 306
Processo: 8043597-45.2025.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
CARLOS ALBERTO BOAVENTURA DE CARVALHO
Advogado(s): FERNANDO MACHADO BIANCHI (SP 17704)
ANDRE LUIZ OLIVER DE MATOS (BA 47179)
PEDRO HENRIQUE CARVALHO MACEDO E SILVA (BA 57207)
Comarca: Salvador

Ordem: 307
Processo: 8241319-33.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: JUCARA ALVES BARRETO
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
Advogado(s): ADEVALDO DE SANTANA GOMES (BA 25747)
JAIRO BRAGA LIMA (BA 26169)
Comarca: Salvador

Ordem: 308
Processo: 8108506-42.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
JOHN LENON DOS SANTOS TEIXEIRA

Advogado(s): FABRICIO NOVAIS SILVA (BA 20570)
MARCOS MOTA DE ALMEIDA FILHO (BA 24793)
JOHN LENON DOS SANTOS TEIXEIRA (BA 45535)
Comarca: Salvador

Ordem: 309
Processo: 8000958-78.2019.8.05.0126 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
JUCIMARA DA SILVA SANTANA
Advogado(s): LILIANE OLIVEIRA DE ARAUJO (BA 19652)
LEONARDO THEODORO CARVALHO SILVA (BA 19863)
Comarca: Salvador

Ordem: 310
Processo: 8008135-81.2025.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
ANDRESSA LIMA DE ARAUJO
Advogado(s): HUGO COSTA SANTIAGO JUNIOR (BA 68978)
ANDRE RICARDO LIMA DE ARAUJO (BA 63779)
Comarca: Salvador

Ordem: 311
Processo: 8025071-42.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
DIJANETE DOS SANTOS BARNABE
Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
MARBIANE TALINE TAVARES DO NASCIMENTO (BA 68440)
MARBIANE TALINE TAVARES DO NASCIMENTO (BA 68440)
Comarca: Salvador

Ordem: 312
Processo: 8009051-64.2022.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE BARRO PRETO
MARIA DO SOCORRO BATISTA
Advogado(s): JOSE CARLOS COSTA DA SILVA JUNIOR (BA 33086)
MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA (BA 33031)
VICENTE MIGUEL NIELLA CERQUEIRA (BA 51176)
RUY CORREA SOARES (BA 12569)
RUY CORREA SOARES JUNIOR (BA 53448)
Comarca: Salvador

Ordem: 313
Processo: 8000014-44.2021.8.05.0211 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: MUNICIPIO DE PE DE SERRA
JAMILE CARNEIRO BARBOSA
Advogado(s): AQUILA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA (BA 55801)
CICERA LAISE MORAIS DE SOUSA LIMA (BA 45768)
ANTONIO JOSE CARNEIRO LOPES (BA 37222)
Comarca: Salvador

Ordem: 314
Processo: 8032010-79.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: ESTADO DA BAHIA
MARLENE DE SOUZA SANTOS
Advogado(s): CELSO ALVES PINHO (BA 48618)
CELSO ALVES PINHO (BA 48618)
Comarca: Salvador

Ordem: 315
Processo: 8080297-66.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ANA MARIA DANTAS NOVAES
Advogado(s): MIZZI GOMES GEDEON DIAS (MA 14371)
JULIVAL DOS ANJOS GONCALVES (BA 38504)
Comarca: Salvador

Ordem: 316
Processo: 8002503-88.2024.8.05.0004 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: MUNICIPIO DE ARACAS
CICERO DA CRUZ SANTOS
Advogado(s): UILLIAM ARAUJO SANTIAGO (BA 33163)
FABIAN SILVEIRA DE CARVALHO (BA 50676)
ISIS BARROS SCHRAMM (BA 88214)
Comarca: Salvador

Ordem: 317
Processo: 8013497-22.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: MARCELO PASSOS DA SILVA
BERTRAND OBERLAENDER DE MORAIS E SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS PINTO FONTES (RJ 15446)
GUILHERME KOPFER CARLOS DE SOUZA (RJ 14559)
JOSE ROBERTO CHIARELLI COSTANZA (RJ 10890)
Comarca: Salvador

Ordem: 318
Processo: 8001249-61.2021.8.05.0109 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: ESTADO DA BAHIA
JOAO GILBERTO MOTER
Advogado(s): ANA PATRICIA DANTAS LEAO (BA 17920)
Comarca: Salvador

Ordem: 319
Processo: 8012697-91.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
CHARLES CARVALHO DE ASSIS
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
LUIZ CESAR DONATO DA CRUZ (BA 30776)
Comarca: Salvador

Ordem: 320
Processo: 8002824-67.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
VERA FONSECA REIS
Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
JULIANO SILVA LEITE (BA 29502)
Comarca: Salvador

Ordem: 321
Processo: 8003969-61.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: JOMARA BARBOSA DA CUNHA SOUZA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LUIZ ANDRE FARIAS DE ALBUQUERQUE (MA 9615)
DIEGO MARTIGNONI (RS 65244)
MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (BA 15551)
PAULO ROCHA BARRA (BA 9048)
RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
Comarca: Salvador

Ordem: 322

Processo: 0814296-83.2017.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
CINTRA & CIA LTDA
Comarca: Salvador

Ordem: 323
Processo: 8000115-65.2019.8.05.0142 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: MUNICIPIO DE JEREMOABO
ANA CARLAS BISPO DOS SANTOS SA
Advogado(s): ANA LUISA CAMPELO DE SA (BA 68379)
RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS (BA 16035)
TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA (BA 15776)
ANTONIO ITALMAR PALMA NOGUEIRA FILHO (BA 13487)
BRISA GOMES RIBEIRO (BA 43339)
DIVANEY RIBEIRO GOMES NOGUEIRA (BA 38477)
Comarca: Salvador

Ordem: 324
Processo: 8000133-86.2019.8.05.0142 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: MUNICIPIO DE JEREMOABO
MIRIAN DE SOUZA DANTAS BITENCOURT
Advogado(s): ANA LUISA CAMPELO DE SA (BA 68379)
RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS (BA 16035)
TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA (BA 15776)
ANTONIO ITALMAR PALMA NOGUEIRA FILHO (BA 13487)
BRISA GOMES RIBEIRO (BA 43339)
DIVANEY RIBEIRO GOMES NOGUEIRA (BA 38477)
Comarca: Salvador

Ordem: 325
Processo: 8000019-89.2024.8.05.0234 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: MUNICIPIO DE SAO FELIX
SILVANA PIRES AMARAL SILVA
Advogado(s): LEONARDO OLIVEIRA CERQUEIRA LIMA (BA 25097)
LUCAS FAILLACE CASTELO BRANCO (BA 33053)
MARCUS AURELIO DOURADO DO NASCIMENTO (BA 40510)
ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA (BA 21782)
Comarca: Salvador

Ordem: 326
Processo: 8072196-40.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: OMAR FARIAS SILVA
JOSEANY HELIZABETH DIAS DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): JOSE ANTONIO FERREIRA FILHO (BA 40156)
JOSEANY HELIZABETH DIAS DE SOUSA CARVALHO (MA 6938)
Comarca: Salvador

Ordem: 327
Processo: 8000610-76.2023.8.05.0043 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes:

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (BA 46617)
Comarca: Salvador

Ordem: 328
Processo: 0017760-95.2010.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO
MARIA SIMONE LIMA MENDES
Advogado(s): MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (PE 23748)

HENRIQUE TANAJURA SILVA (BA 27047)
LEONARDO NUNES DE SANTANA FERREIRA (BA 76003)
Comarca: Salvador

Ordem: 329
Processo: 8000918-11.2023.8.05.0012 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: MANOEL DE JESUS SANTOS
JSL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Advogado(s): RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR (BA 20950)
JOSE CARLOS GARCIA PEREZ (SP 10486)
Comarca: Salvador

Ordem: 330
Processo: 8026110-76.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: VAGNER DE OLIVEIRA SAMPAIO
UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(s): JOAO PAULO DE JESUS SANTOS (BA 82259)
CELSO DE FARIA MONTEIRO (SP 13843)
FLAVIA PRESGRAVE BRUZDZENSKY (BA 14983)
Comarca: Salvador

Ordem: 331
Processo: 8000075-59.2023.8.05.0137 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
MUNICIPIO DE JACOBINA
Advogado(s): ANTONIO MEDEIROS DE AZEVEDO (BA 37630)
ANTONIO SOARES DA SILVA NETO (BA 51972)
LUIZ AUGUSTO DANTAS MARTINS (BA 8272)
SAULO MIRANDA MESQUITA (BA 51468)
Comarca: Salvador

Ordem: 332
Processo: 8109534-45.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: DAIANE DOMINGOS ANDRADE
VRG LINHAS AEREAS S.A.
Advogado(s): AMANDA ALVARENGA CAMPOS VELOSO (MG 99054)
RAQUEL DE FREITAS SIMEN (RJ 14403)
AMANDA ALVARENGA CAMPOS VELOSO (MG 99054)
RAQUEL DE FREITAS SIMEN (RJ 14403)
Comarca: Salvador

Ordem: 333
Processo: 0500952-54.2014.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: UNIFISA-ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA
MONICA CIVEIRO SOUZA
Advogado(s): DENIS RODRIGUES (SP 29549)
Comarca: Salvador

Ordem: 334
Processo: 8000836-69.2024.8.05.0165 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: IAGO DA CRUZ SILVA
NANUQUE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - ME
Advogado(s): LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL (RJ 24527)
Comarca: Salvador

Ordem: 335
Processo: 8165782-31.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes:

Advogado(s): CAROLINA STAGLIORIO DUMET FARIA (BA 76057)
CELSO DE FARIA MONTEIRO (SP 13843)
Comarca: Salvador

Ordem: 336
Processo: 8000887-54.2022.8.05.0164 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: LUCIGLEIDE BATISTA ARAUJO
UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.
Advogado(s): HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA (GO 59189)
BRUNO FEIGELSON (RJ 16427)
Comarca: Salvador

Ordem: 337
Processo: 8011851-33.2023.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: MOTO CLUBE LTDA
RODALEVE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
Advogado(s): JULIA D AFFONSECA BARREIROS (BA 40196)
ERACTON SERGIO DE OLIVEIRA MELO (BA 72472)
ERACTON SERGIO PINTO MELO (BA 12837)
Comarca: Salvador

Ordem: 338
Processo: 8146631-79.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: VIVIAN BRITO PEREIRA
BAVIERA VEICULOS LTDA
Advogado(s): EMANUELA POMPA LAPA (BA 16906)
Comarca: Salvador

Ordem: 339
Processo: 8001639-70.2023.8.05.0138 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: SOUZA CORTES ELETRO ELETRONICO LTDA
SENDNET SERVICOS LTDA
Advogado(s): ANA CHRISTIE MASCARENHAS SANTANA (BA 31940)
MARCOS ERNESTO MENDES ARAUJO (BA 21414)
SAULO MUTTI CARVALHO ALMEIDA DE SANTANA (BA 39031)
ANA CHRISTIE MASCARENHAS SANTANA (BA 31940)
MARCOS ERNESTO MENDES ARAUJO (BA 21414)
SAULO MUTTI CARVALHO ALMEIDA DE SANTANA (BA 39031)
Comarca: Salvador

Ordem: 340
Processo: 8011319-44.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: SILVANA PEREIRA DE OLIVEIRA
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(s): ALISSON GOMES ABBADE (BA 57965)
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (BA 55666)
IGOR MACEDO FACO (CE 16470)
ALISSON GOMES ABBADE (BA 57965)
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (BA 55666)
Comarca: Salvador

Ordem: 341
Processo: 8006590-86.2021.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA
VISTO CAR VISTORIA DE AUTOMOVEIS LTDA
Advogado(s): MAYANA DOS SANTOS CERQUEIRA (BA 62376)
AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR (BA 18359)
ANANDA JORGE MATTOS (BA 44179)
Comarca: Salvador

Ordem: 342
Processo: 8182800-70.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: KLEUDER ALVES GARCIA LEAO
INSTITUTO DE EDUCACAO CYGNUS LTDA - ME
Advogado(s): CAROLINA LORDELO RODRIGUES COUTO (BA 16153)
CATIA RIVA DO NASCIMENTO (RS 88170)
FRANCIE MARIE BRAGA D AVILA (BA 62597)
Comarca: Salvador

Ordem: 343
Processo: 0000260-43.2015.8.05.0194 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ANTONIO JOSE DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ AUGUSTO MOOJEN DA SILVEIRA (RS 47694)
OSEAS ALVES DOS SANTOS FILHO (PE 14603)
Comarca: Salvador

Ordem: 344
Processo: 8090985-60.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: ALICE VIEIRA DOS SANTOS
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Advogado(s): FLAVIO MELO SOUZA (SE 10376)
LUANA MACHADO MOREIRA (BA 48834)
FRANCISCO JOSE GROBA CASAL (BA 26160)
JOAO GONCALVES FRANCO FILHO (BA 11475)
LEONARDO MENDES CRUZ (BA 25711)
LUIZA MARIA GARCEZ BASTOS BRITO (BA 25026)
NAYANA CRUZ RIBEIRO (PI 4403)
Comarca: Salvador

Ordem: 345
Processo: 0506898-52.2016.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: TELEFONICA BRASIL S.A.
FCK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
Advogado(s): EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON (SP 33527)
FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (RS 80851)
HENRIQUE DE DAVID (RS 84740)
EUGENIO DE SOUZA KRUSCHEWSKY (BA 13851)
ISADORA PASSOS AMARAL VIANA (BA 64014)
NATALIA SIMOES FERNANDEZ (BA 71539)
Comarca: Salvador

Ordem: 346
Processo: 8007225-62.2024.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: RAFAEL DA SILVA RABELO
LEONARDO SANTOS
Advogado(s): RAFAEL ELY MENDES DE OLIVA (BA 55853)
Comarca: Salvador

Ordem: 347
Processo: 8076350-69.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: PETRICK DA SILVA LOPES
VERT-C LTDA
Advogado(s): VICTOR CANARIO PENELU (BA 40473)
VICTOR MIGUEL CARVALHO SANCHES (BA 43668)
FELIPE AUGUSTO MIRANDA (SP 42627)
Comarca: Salvador

Ordem: 348
Processo: 8086537-34.2026.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
ELIS NATYELLE OLIVEIRA MORAES
Advogado(s): RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA (BA 15462)
SAULO VELOSO SILVA (BA 15028)
ELISNAILA OLIVEIRA MORAES (BA 76235)
Comarca: Salvador

Ordem: 349
Processo: 8009094-32.2024.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: LETICIA SANTANA DA SILVA
FACTA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
Advogado(s): NIRVAN DANTAS JACOBINA BRITO JUNIOR (BA 20855)
PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (RS 54014)
Comarca: Salvador

Ordem: 350
Processo: 8053900-33.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: CORRENTINA CAMARA DE VEREADORES
VAGNER ROCHA DE SOUZA AGUIAR
Advogado(s): ANTONIO PESSOA CARDOSO (BA 3378)
GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (BA 32071)
PABLICIO MONTEIRO CARDOSO (BA 20167)
PABLO MONTEIRO CARDOSO (BA 42071)
MARCOS DA SILVA CARRILHO ROSA (DF 41622)
VAGNER ROCHA DE SOUZA AGUIAR (GO 48817)
Comarca: Salvador

Ordem: 351
Processo: 8000036-06.2015.8.05.0117 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: ERISVALDO SOUZA SILVA RODRIGUES
MUNICIPIO DE AIQUARA
Advogado(s): RUBIA GONCALVES SILVA (DF 40733)
Comarca: Salvador

Ordem: 352
Processo: 8000337-07.2018.8.05.0259 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: MUNICIPIO DE TERRA NOVA
OKEY MED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODOTOLOGICOS LTDA - ME
Advogado(s): NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO (BA 42808)
ANDRE ROCHA SANTOS (BA 66380)
BENTO JOSE LIMA NETO (BA 34391)
Comarca: Salvador

Ordem: 353
Processo: 8043663-71.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
EDMILSON SOARES BARBOSA
Advogado(s): JACKELINE CORREIA ALVES BRASILEIRO (BA 38199)
REMERSON FRANCIS SILVA CONCEICAO (BA 46050)
EVERTON FERREIRA DA CRUZ (BA 47858)
Comarca: Salvador

Ordem: 354
Processo: 8039103-52.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: ESTADO DA BAHIA
CAMILA DA SILVA CONCEICAO
Advogado(s): EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR (BA 57345)
PEDRO CEDRAZ RAMOS (BA 51516)
Comarca: Salvador

Ordem: 355
Processo: 8007626-11.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: ISABEL CRISTINA SANTOS BATISTA
FERNANDO WOUTHERES FREY
Advogado(s): JULIANA VILAS BOAS MIDLEJ (BA 20318)
CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA (BA 32612)
CLAUDIA MACEDO DA SILVA ECA (BA 31149)
DEBORA CARDOSO FRANCA SANTOS (DF 70141)
EDENE SAMPAIO DE OLIVEIRA (BA 84143)
Comarca: Salvador

Ordem: 356
Processo: 8068601-35.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
CBS REPRESENTACOES EIRELI
Advogado(s): MARCELO SALLES DE MENDONCA (BA 17476)
RAFAEL MARTINEZ VEIGA (BA 24637)
PAULA REBECA JORGE E SILVA (BA 39781)
Comarca: Salvador

Ordem: 357
Processo: 8077473-37.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: ERCILON ELPIDIO DE LIMA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): EDGARD DE FARO ROLLEMBERG FILHO (SE 3083)
Comarca: Salvador

Ordem: 358
Processo: 8004181-16.2024.8.05.0271 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: MARINALDO JOSE COUTINHO BONFIM
MUNICIPIO DE VALENCA
Advogado(s): MAX VENICIO DA SILVA SANTOS (BA 52791)
Comarca: Salvador

Ordem: 359
Processo: 8005125-71.2023.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: MUNICIPIO DE ILHEUS
MOACIR FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Comarca: Salvador

Ordem: 360
Processo: 8000041-39.2025.8.05.0194 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: CLEIDEILSON ALVES DA ROCHA
MUNICIPIO DE PILAO ARCADO
Advogado(s): VIVIANE SANTANA MORAES (BA 34867)
Comarca: Salvador

Ordem: 361
Processo: 0583715-06.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
NILCA DE SANTANA
Advogado(s): JAIRO BRAGA LIMA (BA 26169)
JACIRA COSTA CORDEIRO (BA 42202)
Comarca: Salvador

Ordem: 362
Processo: 8004066-77.2025.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

Partes: MUNICIPIO DE ILHEUS
RICARDO ROCHA SANTOS - R
Advogado(s): ROBERTO PEREIRA CAVALCANTE (BA 26398)
Comarca: Salvador

Ordem: 363
Processo: 0502996-77.2018.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
OTAVIO RENDEIRO DE JESUS
Advogado(s): MICHEL SOARES REIS (BA 14620)
Comarca: Salvador

Ordem: 364
Processo: 8007101-21.2020.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: MUNICIPIO DE ILHEUS
NABLOC NABUCO LOCACAO LTDA
Advogado(s): RAMIRO BERBERT DE CASTRO (BA 41088)
Comarca: Salvador

Ordem: 365
Processo: 0555043-22.2015.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: ITALO DANTAS CARLOMAGNO
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): CRISTINA CAROLINE DA SILVA PIRES (BA 65836)
Comarca: Salvador

Ordem: 366
Processo: 8004954-30.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes:

Advogado(s): KADIDJA THAIS MENEZES DA ROCHA (BA 59270)
Comarca: Salvador

Ordem: 367
Processo: 8006493-22.2022.8.05.0113 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: MARCO AURELIO LOPES DE MELO
LUZIA FATIMA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): PRISCILA DAYANE PITANGA DE MELO (BA 40603)
SADIA CONSUELO CANDIDO PITANGA DE MELO (BA 43401)
JOSE ROBERTO COELHO DA SILVA (BA 32733)
Comarca: Salvador

Ordem: 368
Processo: 8002006-69.2026.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: EVAIR DOS SANTOS DE JESUS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (SP 40311)
Comarca: Salvador

Ordem: 369
Processo: 0000117-17.2007.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: ESTADO DA BAHIA
VIBRA ENERGIA S.A
Advogado(s): LEONARDO MENDES CRUZ (BA 25711)
LEONARDO NUNEZ CAMPOS (BA 30972)
Comarca: Salvador

Ordem: 370
Processo: 8004762-95.2024.8.05.0088 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Partes: BOM JESUS DA LAPA SOLAR S.A.
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ALINE RAMOS OLHIER FONTENELE (SP 52080)
ANA CLARA FREIRE TENORIO DE LIMA (SP 28891)
EDUARDO MARTINELLI CARVALHO (SP 18366)
ISABELLA NOGUEIRA DE SA MATTOSO MAIA (DF 50271)
MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA (SP 23712)
Comarca: Salvador

Ordem: 371
Processo: 8055645-04.2021.8.05.0039 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
Advogado(s): ANA CAROLINE ASPERA SOARES (BA 44740)
HERICK JAIME DOURADO ALVES FARIAS (BA 40311)
FABRICIO NOVAIS SILVA (BA 20570)
Comarca: Salvador

Ordem: 372
Processo: 0500864-84.2016.8.05.0137 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: VANIA SUMAIA ARAUJO DE ALENCAR FERREIRA
N & N SUPERMECADOS LTDA
Advogado(s): MATHEUS MONTEIRO QUEIROZ DA ROCHA (BA 37061)
Comarca: Salvador

Ordem: 373
Processo: 0502846-41.2016.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: ALIANCA ON-LINE TELECOMUNICACOES LTDA - ME
VALDENICE GOES DE SA
Advogado(s): RAFAEL WAGMAKER CAVALCANTI LORENZINNI PORTELLA (BA 50369)
VINICIUS MISAEL PORTELA (BA 12612)
Comarca: Salvador

Ordem: 374
Processo: 8004191-40.2025.8.05.0137 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: CARAJAS BRASIL LTDA
FILTROVALI SERVICOS DE FILTRAGEM DE OLEOS INDUSTRIAIS E LIMPEZA DE TUBULACOES LTDA
Advogado(s): GUILHERME NASCIMENTO MEIRELES (MG 10857)
RICARDO ENRIQUE GONCALVES (SC 65548)
RUAN CARLOS TONDORF (SC 41601)
Comarca: Salvador

Ordem: 375
Processo: 8000229-68.2015.8.05.0166 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: BENEDITA ROSA DE OLIVEIRA
O BANCO DO BRADESCO S.A.
Advogado(s): JOAO RAMILTON SANTOS REQUIAO (BA 20182)
RITA DE CASSIA SAMPAIO PEREIRA SENA (BA 27352)
PAULO EDUARDO PRADO (BA 33407)
PERPETUA LEAL IVO VALADAO (BA 10872)
Comarca: Salvador

Ordem: 376
Processo: 8006291-05.2024.8.05.0039 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: NILZA FERREIRA DE CASTILHO
BANCO PAN S.A.
Advogado(s): CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA (BA 27022)
EDDIE PARISH SILVA (BA 23186)
ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)

Comarca: Salvador

Ordem: 377
Processo: 8000124-51.2022.8.05.0197 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: RICARDO CAIRI FERRAREZI
SERSAN-SOCIEDADE DE TERRAP.CONST.CIVIL E AGROP.LTDA
Advogado(s): JANIELE SANTOS HONORATO (BA 66375)
Comarca: Salvador

Ordem: 378
Processo: 8000965-32.2018.8.05.0150 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: COOPERFORTE- COOP DE ECON. E CRED. MUTUO DOS FUNCI.DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA
JORGE LUIZ SILVA CARDOSO
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO (BA 39585)
FRANCISCO LEITAO DE SENA JUNIOR (CE 26524)
LAYO ARAUJO ALVES DA SILVA (CE 47665)
STENIO FERNANDES JUNIOR (CE 35608)
JOAO CARDOSO DA SILVA (BA 28647)
Comarca: Salvador

Ordem: 379
Processo: 8127145-79.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: LEONARDO MOREIRA SANTOS
SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
Advogado(s): IRAN DOS SANTOS D EL REI (BA 19224)
PEDRO ROBERTO ROMAO (BA 38732)
Comarca: Salvador

Ordem: 380
Processo: 8000591-41.2024.8.05.0009 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: GISLENE NOGUEIRA DIAS ROCHA
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): LEYLA MOREIRA ROCHA CASAGRANDE (MG 10427)
TALLES MIRANDA BASTOS (MG 11260)
MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (BA 15551)
PAULO ROCHA BARRA (BA 9048)
Comarca: Salvador

Ordem: 381
Processo: 8003441-40.2023.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
SILENIA MIRANDA BARBOSA
Advogado(s): DAMILLE GABRIELLI ALMEIDA (BA 21952)
MICHEL SOARES REIS (BA 14620)
Comarca: Salvador

Ordem: 382
Processo: 8049754-77.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Partes: CENTRO ODONTOLOGICO VAMOS SORRIR BAIRRO ITAPUA LTDA
AIDIL DA SILVA SANTOS
Advogado(s): DANIEL BARROS SILVA DE LEITE MIRANDA (BA 28096)
LUCIANA VELLOSO VIANNA BITTENCOURT (BA 28087)
KAUANE NUNES ALCEDINO (BA 79554)
Comarca: Salvador

Ordem: 383
Processo: 8163084-86.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: JOSE REGIS DA FONSECA

BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LAZARO SOUZA SANTOS (BA 47901)
RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
Comarca: Salvador

Ordem: 384
Processo: 8006453-37.2025.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: GERALDO DA CONCEICAO
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): FERNANDA MARIA SILVA DOS SANTOS (BA 33118)
RICARDO LOPES GODOY (MG 77167)
Comarca: Salvador

Ordem: 385
Processo: 8001648-45.2020.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE ILHEUS
PAULO ADAMI DE SA
Advogado(s): ROBERTO PEREIRA CAVALCANTE (BA 26398)
Comarca: Salvador

Ordem: 386
Processo: 0559065-55.2017.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: MARISA RAMOS SILVA DOS SANTOS
CONDOMINIO CIVIL EULUZ/JHSF
Advogado(s): MAURICIO AMORIM DOURADO (BA 23846)
PRISCILLA AGATAO PINHEIRO (BA 35417)
RENATA MARTINS BITENCOURT (BA 61517)
SALLYMMA ALVES MENDONCA (BA 57016)
VERONICA DE LACERDA VASQUEZ (BA 49713)
ALINE DEDA MACHADO SANTANA (BA 18830)
LANARA ROSANE BITTENCOURT SOUZA (BA 46786)
MARIA CRISTINA LANZA LEMOS DEDA (BA 10364)
MARIELE ARAGAO SANTANA (BA 57991)
Comarca: Salvador

Ordem: 387
Processo: 8008224-21.2023.8.05.0274 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: LOTEAMENTO PORTAL RESIDENCE SPE LTDA - EPP
ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO LUIS DE ALBUQUERQUE CARDOSO (BA 17485)
JURACY ERASMO BATATINHA E SILVA (BA 11485)
TAMIRES DA SILVA BARBOSA (BA 53107)
WALTER NEY VITA SAMPAIO (BA 17504)
THEMISON DE MATOS SANTANA (BA 56917)
Comarca: Salvador

Ordem: 388
Processo: 8010571-02.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: BRUNO SOUSA GOMES JENDE
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): GISELLY MARTINELLI FREITAS (BA 40648)
Comarca: Salvador

Ordem: 389
Processo: 0552231-02.2018.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: ESTADO DA BAHIA
CLINICA MEDICA BARRETTO PALMA LTDA - EPP
Advogado(s): MARCELO TRAJANO ALVES BARROS (BA 23449)
Comarca: Salvador

Ordem: 390
Processo: 8002496-03.2024.8.05.0229 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: JOCEMARA NASCIMENTO DOS SANTOS
BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s): MILENA CORREIA SILVA (BA 54960)
ALEXANDRE FIDALGO (SP 17265)
FELICIANO LYRA MOURA (BA 41774)
RICARDO LOPES GODOY (MG 77167)
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (BA 46617)
SERGIO SCHULZE (BA 42597)
Comarca: Salvador

Ordem: 391
Processo: 8010291-43.2025.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes:

Advogado(s): ALBERDRAN ALVES COSTA JUNIOR (BA 43599)
Comarca: Salvador

Ordem: 392
Processo: 8035391-54.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: ESTADO DA BAHIA
RAIMUNDO DE SOUZA RAMOS
Advogado(s): DURVAL BORGES TAQUARY (BA 48331)
Comarca: Salvador

Ordem: 393
Processo: 8035855-78.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE ILHEUS
KAUFMANN CACAU INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
Advogado(s): FERNANDO WEIBEL KAUFMANN (BA 16996)
Comarca: Salvador

Ordem: 394
Processo: 8001468-54.2021.8.05.0051 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: ANDRE GOES MACEDO LIMA
ILDILENE NEVES DOURADO NOGUEIRA
Advogado(s): SILAS OLIVEIRA CASTRO (BA 43205)
CUSTODIO LACERDA BRITO (BA 5099)
Comarca: Salvador

Ordem: 395
Processo: 0757950-49.2016.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
MAPIN SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL EIRELI
Advogado(s): LEONARDO SOUZA DE SANTANA (BA 23642)
LIVIA OLIVEIRA DE MAGALHAES (BA 17007)
Comarca: Salvador

Ordem: 396
Processo: 8006778-72.2022.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes:

Advogado(s): LUIS FELIPE GALVAO FARIAS (PE 52943)
LUIS FELIPE GALVAO FARIAS (PE 52943)
Comarca: Salvador

Ordem: 397
Processo: 0803083-08.2015.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: AUTO VIACAO CAMURUJIPE LTDA
FRANCISCO ANTONIO PAULINO DE JESUS
Advogado(s): GILBERTO BERALDO (BA 58820)
LINCOLN HERTZ FERNANDES RAMOS (BA 29061)
Comarca: Salvador

Ordem: 398
Processo: 8037371-36.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
MARCOS DAVI SACRAMENTO DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (BA 36968)
MARCOS DAVI SACRAMENTO DOS SANTOS (BA 62563)
Comarca: Salvador

Ordem: 399
Processo: 8004494-08.2022.8.05.0154 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: LEANDRO DE SOUZA DA HORA
BANCO ORIGINAL S/A
Advogado(s): HAMILTON GONCALVES SILVEIRA (RS 76185)
BRUNO DE ALMEIDA MAIA (BA 18921)
MARCIO RAFAEL GAZZINEO (CE 23495)
Comarca: Salvador

Ordem: 400
Processo: 0102707-92.2004.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: ANSELMO ALVES BRANDAO
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): EMMANOEL CABRAL VELOSO FILHO (BA 49929)
JORGE SANTOS ROCHA JUNIOR (BA 12492)
MARIANA DATTOLI GOUVEIA DIAS (BA 56987)
Comarca: Salvador

Ordem: 401
Processo: 8000124-50.2020.8.05.0123 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE VEREDA
LUAN DE FARIAS COSTA
Advogado(s): FERNANDO VAZ COSTA NETO (BA 25027)
LUIS ANTONIO SOARES CARRILHO (BA 43679)
RENATO LACERDA SOUZA (BA 36476)
KERRY ANNE ESTEVES FARIAS (BA 19244)
Comarca: Salvador

Ordem: 402
Processo: 8034506-13.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: ESTADO DA BAHIA
ILSON FRANCISCO 63464586715
Comarca: Salvador

Ordem: 403
Processo: 8075664-77.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: ESTADO DA BAHIA
GISELIA PAIXAO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE PEIXOTO GOMES (BA 14472)
Comarca: Salvador

Ordem: 404
Processo: 8133654-89.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: ANNA MARIA BRITO PINTO DE ANDRADE

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): ANA RAQUEL DA CRUZ (BA 18626)
MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (PE 23748)
Comarca: Salvador

Ordem: 405
Processo: 8127114-93.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: LUCIANA DE SA MONTEIRO
VITALMED - SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICA LTDA
Advogado(s): RAFAEL RIBEIRO ARAUJO (BA 62904)
TIAGO RAMOS SANTOS (BA 28136)
MARCIO CUNHA DORIA (BA 14141)
SANDRO PIRES BATISTA (BA 31621)
Comarca: Salvador

Ordem: 406
Processo: 8000087-74.2016.8.05.0216 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: PACIFICO GENIO FIRMINO
TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado(s): RUDSON FILGUEIRAS BARBOSA (BA 34483)
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (BA 17065)
NATALIA VIDAL DE SANTANA (BA 47306)
Comarca: Salvador

Ordem: 407
Processo: 8150329-69.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: MOACIR LOURENCO DOS SANTOS FILHO
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): CAROLINA SOLEDADE SANTOS (BA 53593)
RICARDO LOPES GODOY (MG 77167)
Comarca: Salvador

Ordem: 408
Processo: 8036848-24.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: EDIVANIO LUIZ DOS REIS
ELETRODATA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): RAULY CAIO CASTELANI DO BOMFIM (SP 45069)
VICTOR BARBOSA DUTRA (BA 50678)
Comarca: Salvador

Ordem: 409
Processo: 8037528-09.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: MARIA BATISTA DOS SANTOS
BANCO BMG SA
Advogado(s): ENOQUE MARQUES REIS FILHO (BA 56370)
FERNANDA LIMA DE QUEIROZ (BA 24640)
MELQUISEDEC BRITO DA SILVA (BA 40380)
JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (BA 17023)
Comarca: Salvador

Ordem: 410
Processo: 8042396-30.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: ALI AHMED MODAS LTDA
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): JOSE CARLOS DE ARAUJO SANTOS (BA 76436)
MATHEUS DE OLIVEIRA SAMPAIO (BA 76478)
TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (CE 7216)
Comarca: Salvador

Ordem: 411

Processo: 8002610-83.2024.8.05.0182 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.
ANA MARIA KRYGSMAN
Advogado(s): JOAO AMERICO DE SBRAGIA E FORNER (SP 12650)
SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (PE 28490)
NAYANE SANTOS MOREIRA PACHECO (BA 36341)
PRISCILA SOUZA RIBEIRO (BA 36614)
WESLEN BREMER FIGUEIREDO (BA 62123)
Comarca: Salvador

Ordem: 412
Processo: 8000640-25.2023.8.05.0104 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
MARLENILDE PINHO DE SOUZA ANDRADE
Advogado(s): ANA MARIA DE SOUZA SANTOS (BA 62117)
PRISCILA VILAS BOAS ALMEIDA OLIVEIRA (BA 26823)
ANA MARIA DE SOUZA SANTOS (BA 62117)
PRISCILA VILAS BOAS ALMEIDA OLIVEIRA (BA 26823)
Comarca: Salvador

Ordem: 413
Processo: 8007943-23.2023.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: MARIA DE LOURDES CRUZ SILVA
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): WAIRES TALMON COSTA JUNIOR (MA 12234)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 414
Processo: 8012233-67.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
AIDEE PAIM ROCHA
Advogado(s): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (BA 48727)
CELESTE COSTA ALVES (BA 43746)
RITA OLIVIA ANNEYS CARDOSO (BA 59232)
Comarca: Salvador

Ordem: 415
Processo: 8017818-59.2023.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
JORGE JERONIMO DA LUZ RODRIGUES
Advogado(s): CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (BA 62069)
Comarca: Salvador

Ordem: 416
Processo: 8085842-22.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: MARCONI ANDRADE SILVA NETO
PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
Advogado(s): LUIG ALMEIDA MOTA (RJ 18348)
LEONARDO MENDES CRUZ (BA 25711)
NAYANA CRUZ RIBEIRO (PI 4403)
Comarca: Salvador

Ordem: 417
Processo: 8040786-27.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: BANCO BRADESCO SA
OSVALDINA VIEIRA SANTOS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
DANILO MARINHO FERRAZ (BA 48071)

MAYCON MARINHO FERRAZ (BA 44688)
Comarca: Salvador

Ordem: 418
Processo: 8171139-26.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ALLIANZ SEGUROS S/A
Advogado(s): PRISCILA VILAS BOAS ALMEIDA OLIVEIRA (BA 26823)
ELTON CARLOS VIEIRA (MG 99455)
Comarca: Salvador

Ordem: 419
Processo: 8142334-63.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: ESTADO DA BAHIA
MARCOS VINICIUS OLIVEIRA ALMEIDA
Comarca: Salvador

Ordem: 420
Processo: 8003353-84.2020.8.05.0004 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
UNIAO DOS MILITARES CRISTAOS EVANGELICOS DA BAHIA
Advogado(s): ROGERIO REIS MONTARGIL (BA 20286)
Comarca: Salvador

Ordem: 421
Processo: 8049643-96.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: ACASSIA GOMES DOS SANTOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS
Advogado(s): LUIZ CESAR DONATO DA CRUZ (BA 30776)
Comarca: Salvador

Ordem: 422
Processo: 8068329-41.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
FABIO MOREIRA SANTOS
Comarca: Salvador

Ordem: 423
Processo: 8013274-57.2025.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: ALYSON RIBEIRO CRUZ
BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado(s): PABLO FABIAN COELHO DA SILVA (BA 67531)
ANDRE MEYER PINHEIRO (BA 24923)
EDUARDO FERRAZ PEREZ (BA 4586)
RICARDO MEYER PEREZ (BA 45069)
Comarca: Salvador

Ordem: 424
Processo: 8000818-53.2026.8.05.9000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes:

Advogado(s): ODAIR GIL RODRIGUES (BA 37823)
STEFANE SILVA SANTOS (BA 88354)
PERICLES DE OLIVEIRA MORENO (BA 31593)
Comarca: Salvador

Ordem: 425
Processo: 8009631-06.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS

Partes: NAIURY MARES MATOS
VALDIR SANTOS MUNIZ
Advogado(s): MATHEUS CAYRES MEHMERI GUSMAO (BA 27094)
ODAIR GIL RODRIGUES (BA 37823)
STEFANE SILVA SANTOS (BA 88354)
PERICLES DE OLIVEIRA MORENO (BA 31593)
Comarca: Salvador

Ordem: 426
Processo: 8127745-03.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes:

Advogado(s): TAIS ELIAS CORREA (SP 35101)
Comarca: Salvador

Ordem: 427
Processo: 8009217-55.2022.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
ANANIAS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MICHEL SOARES REIS (BA 14620)
Comarca: Salvador

Ordem: 428
Processo: 8011921-10.2025.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: BRADESCO SEGUROS S/A
ALICIA VIOLETA BOTELHO SGADARI PASSEGGI
Advogado(s): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (BA 25419)
MARIA THAIZA VILELA SAMPAIO GENTILI (GO 59867)
Comarca: Salvador

Ordem: 429
Processo: 8033830-92.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: IVONE PEREIRA SOUZA DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (BA 53352)
GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA (BA 42468)
Comarca: Salvador

Ordem: 430
Processo: 8004042-80.2022.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
HELIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s): DAMILLE GABRIELLI ALMEIDA (BA 21952)
MICHEL SOARES REIS (BA 14620)
Comarca: Salvador

Ordem: 431
Processo: 8033214-56.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: NELSON JOSE PARANA DA SILVA JUNIOR
COOPSTECS - COPERATIVA DOS PERMISSIONARIOS DO SUBSISTEMA DE TRANSPORTE ESPECIAL COMPLEMENTAR DO SALVADOR
Advogado(s): ARLEY SANTOS PRINCIPE COSTA (BA 63509)
RODRIGO SANTOS MENEZES (BA 17851)
Comarca: Salvador

Ordem: 432
Processo: 8162860-17.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes:

Advogado(s): FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (BA 15664)
ANDRE ELBACHA VIEIRA (BA 20080)
JOAO CARLOS SANTOS OLIVEIRA (BA 28679)
Comarca: Salvador

Ordem: 433
Processo: 8008245-85.2022.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
MARIA ROSA ANUNCIACAO
Advogado(s): DAMILLE GABRIELLI ALMEIDA (BA 21952)
MICHEL SOARES REIS (BA 14620)
Comarca: Salvador

Ordem: 434
Processo: 8004772-41.2024.8.05.0250 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes:

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES RUEDA (PE 16983)
FELIPE NASCIMENTO FERREIRA (BA 51445)
JOSE FERNANDO TOURINHO JUNIOR (BA 10690)
LEONARDO VINICIUS SANTOS DE SOUZA (BA 28531)
RICARDO YAMIN FERNANDES (SP 34559)
JULIANA FERREIRA DE CASTRO SCAVAZZA (MG 10912)
JULIANA LAGES MOREIRA (MG 15282)
LEONARDO LOPES DE CARVALHO (MG 21390)
MARIA BEATRIZ LOPES DE CARVALHO (MG 58676)
PAULO DE TARSO JACQUES DE CARVALHO (MG 56401)
ROBLEDO OLIVEIRA CASTRO (MG 53795)
LUANA FRANCE ARAUJO BOMFIM (BA 41402)
NATHANA DO CARMO CAVALCANTE (BA 75124)
Comarca: Salvador

Ordem: 435
Processo: 8036245-48.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: JOSE JORGE DE CARVALHO
ASSOCIACAO PETROBRAS DE SAUDE - APS
Advogado(s): FLAVIA MENDES MOREIRA DE ANDRADE MELO (BA 35880)
TALITA BARRETO OLIVEIRA (BA 48260)
ANA CLAUDIA GOMES (MG 76021)
GILMARA MARINA DOMINGUES (MG 76013)
NEY JOSE CAMPOS (MG 44243)
Comarca: Salvador

Ordem: 436
Processo: 8041529-37.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: ARLON SANTOS ARAUJO
CONDOMINIO EDIFICIO EMPRESARIAL EULER DE MENEZES
Advogado(s): GUILHERME ENRICO SOARES CASTRO (BA 75162)
Comarca: Salvador

Ordem: 437
Processo: 8100124-94.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: TRIPAG MEIOS DE PAGAMENTO LTDA
MARLENE DAMIAO DE JESUS NOGUEIRA
Advogado(s): HEMANOELLY VIEIRA NASCIMENTO (BA 55354)
NAYARA ROMAO SANTOS (MG 15927)
HEMANOELLY VIEIRA NASCIMENTO (BA 55354)
NAYARA ROMAO SANTOS (MG 15927)
Comarca: Salvador

Ordem: 438

Processo: 8040200-21.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: CARLOS ROBERTO DAS NEVES SOUSA
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
Advogado(s): JANE ADRIANA BOMFIM DOS SANTOS (BA 78253)
ELISANGELA DE QUEIROZ FERNANDES BRITO (BA 15764)
Comarca: Salvador

Ordem: 439
Processo: 0091882-79.2010.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
RENILDO MARCELINO DOS SANTOS
Comarca: Salvador

Ordem: 440
Processo: 8023049-76.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: CASSI-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
LUISA VIANA REIS SOUZA
Advogado(s): RODRIGO DE SA QUEIROGA (DF 16625)
LEONARDO DE SOUZA REIS (BA 19022)
PEDRO RICARDO MORAIS SCAVUZZI DE CARVALHO (BA 34303)
Comarca: Salvador

Ordem: 441
Processo: 8036106-96.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: LUCAS VINICIUS AMARAL SILVA
BANCO PAN S.A.
Advogado(s): LUCILADY SILVA FERREIRA (SP 45057)
RICARDO DA COSTA (SP 42797)
BRUNO FEIGELSON (RJ 16427)
Comarca: Salvador

Ordem: 442
Processo: 8004234-94.2023.8.05.0250 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
SANTALUZ LAN HOUSE LTDA
Advogado(s): PAULO ROCHA BARRA (BA 9048)
JAMILE OLIVEIRA DA SILVA (BA 50516)
Comarca: Salvador

Ordem: 443
Processo: 8000731-60.2025.8.05.0229 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: CRISPINIANO SANTANA
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): ALEXANDRA GOMES DOS SANTOS MATOS (BA 68081)
YASMIM GONZAGA TAQUARI (BA 77542)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 444
Processo: 8076998-81.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes:

Advogado(s): EDUARDO DE MORAES CHAVES GOMES (BA 39866)
ARTUR SALOMAO DE SOUZA ALMEIDA CRISCUOLO (SE 11159)
Comarca: Salvador

Ordem: 445
Processo: 8007621-81.2025.8.05.0110 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS

Partes: THAIS OLIVEIRA SILVA
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s): AMANDA ARAGAO OLIVEIRA RIBEIRO (BA 62365)
LORRANE LOPES DA SILVA (BA 89975)
BRUNO TEIXEIRA MARCELOS (RJ 13682)
TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (CE 7216)
Comarca: Salvador

Ordem: 446
Processo: 0522209-58.2018.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
DELICATESSEN COSTA SANTANA LTDA
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO (BA 39585)
Comarca: Salvador

Ordem: 447
Processo: 8025666-41.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: BANCO BRADESCO SA
JOSE NILTON LEAL DIAS
Advogado(s): PAULO EDUARDO PRADO (BA 33407)
SERGIO RICARDO ANDRADE DE CARVALHO (BA 16535)
Comarca: Salvador

Ordem: 448
Processo: 8045709-35.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: RODRIGO TEIXEIRA DE ALMEIDA BRITO
CONDOMINIO PREDIAL DO VILLAGE MAMELUCOS
Advogado(s): DIEGO DUQUE DE CARVALHO (BA 50208)
LARISSIA ALVES DE MOURA (BA 74458)
LEONARDO SANTOS NEVES (BA 50154)
Comarca: Salvador

Ordem: 449
Processo: 8002464-66.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes: MERCIA REIS DE MAGALHAES
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(s): ISIS NOGUEIRA MENESES (BA 62659)
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 450
Processo: 8019127-90.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes:

Advogado(s): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (BA 25419)
ALAN SANTOS DUMAS (BA 61226)
Comarca: Salvador

Ordem: 451
Processo: 0507643-70.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ALMIR PEREIRA DE JESUS
Partes:

Comarca: Salvador

Ordem: 452
Processo: 8001507-70.2025.8.05.0064 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes:

Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (SP 10741)
MARIA LUCILIA GOMES (SP 84206)
Comarca: Salvador

Ordem: 453
Processo: 8003931-64.2024.8.05.0244 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS SENHOR DO BONFIM DO PARQUE LTDA
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): KELLY COELHO GOMES (RJ 17042)
LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL (RJ 24527)
MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (BA 15551)
PAULO ROCHA BARRA (BA 9048)
Comarca: Salvador

Ordem: 454
Processo: 8000086-36.2020.8.05.0253 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
LUIS VALDO ROCHA
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
SAULO EMANUEL NASCIMENTO DE CASTRO (BA 22243)
SILVIA ANDRADE SANTOS NASCIMENTO (BA 68224)
Comarca: Salvador

Ordem: 455
Processo: 0041366-94.2006.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: COUTINHO LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - ME
DESENBAHIA-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A
Advogado(s): ALEXANDRE AZEVEDO BULLOS (BA 15645)
ORLANDO ISAAC KALIL FILHO (BA 3479)
JOSE SINVALDO OLIVEIRA DA SILVA (BA 39311)
ALINE BARBAGELATA DRUMMOND OLIVEIRA (BA 24017)
Comarca: Salvador

Ordem: 456
Processo: 8007696-23.2025.8.05.0110 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: MARCELO OLIVEIRA MIRANDA
LUIZ CARLOS DE SENA
Advogado(s): RODRIGO DOURADO SENA GAMA (BA 66169)
HUMBERTO DO NASCIMENTO MORAIS (BA 58925)
Comarca: Salvador

Ordem: 457
Processo: 8001296-34.2021.8.05.0271 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
EDUARDO DA CONCEICAO DAMASCENA
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
LAIANE DE SOUSA SANTOS (BA 34756)
Comarca: Salvador

Ordem: 458
Processo: 8059491-07.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
EDNA REIS FERREIRA SILVA
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES (MA 19212)
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (BA 55666)
IGOR MACEDO FACO (CE 16470)
EDNA REIS FERREIRA SILVA (BA 56013)
JEAN QUINTEIRO CHAVES DE MENDONCA (BA 56468)
Comarca: Salvador

Ordem: 459
Processo: 8143660-29.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
OMAR VITOR SANT ANNA MERABET
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES RUEDA (PE 16983)
FELIPE MARCONE SANTOS SILVA (BA 61168)
Comarca: Salvador

Ordem: 460
Processo: 8045062-06.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CREDITAS TEMPUS III
MARCELO FERREIRA MARQUES
Advogado(s): FABIO OLIVEIRA DUTRA (SP 29220)
MARCIO PEREZ DE REZENDE (SP 77460)
ANA CAROLINA DA SILVA FERNANDES (BA 34145)
SUEDY AURELIANO DA SILVA DE MENEZES (BA 19199)
Comarca: Salvador

Ordem: 461
Processo: 8000245-17.2025.8.05.0216 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes:

Advogado(s): BEATRIZ DE CARVALHO SALES (SE 13877)
ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (SE 8603)
BEATRIZ DE CARVALHO SALES (SE 13877)
Comarca: Salvador

Ordem: 462
Processo: 8002327-70.2024.8.05.0211 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: ESTADO DA BAHIA
GRAZIELA SILVA DAS MERCES
Advogado(s): ANNE KAROLINE GUIMARAES OLIVEIRA (BA 67739)
Comarca: Salvador

Ordem: 463
Processo: 8001003-25.2025.8.05.0271 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS COM. FAZ. PUB. E ACID. TRAB. DE VALENÇA-BAHIA
MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Advogado(s): BRUNO DE MELO SANTANA (BA 66233)
ROSENILDO TEOFILO DE JESUS (BA 73142)
Comarca: Salvador

Ordem: 464
Processo: 8039037-74.2023.8.05.0001 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: JUIZ DE DIREITO DA 5ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): PAULA DANTAS REGO (BA 41418)
Comarca: Salvador

Ordem: 465
Processo: 8051649-76.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: CELESTE MARIA SILVA DOS SANTOS
WELLINGTON FERNANDES DE CARVALHO
Advogado(s): BENIVALDO DE JESUS (SE 10129)
BETANIA DE JESUS (BA 30729)
ALEX LOPES GUIMARAES (BA 41335)
ANDRE MARTER PRIMO (BA 71580)
Comarca: Salvador

Ordem: 466
Processo: 8001023-26.2018.8.05.0153 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: MUNICIPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
THIAGO DA SILVA NEVES
Advogado(s): EDNILSON SILVA SALES (BA 49432)
SAVIO MAHMED QASEM MENIN (BA 22274)
LUCIANO MARCOLINO DOS SANTOS JUNIOR (BA 55581)
Comarca: Salvador

Ordem: 467
Processo: 8035028-04.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
MANOEL VIDAL DOS SANTOS
Advogado(s): MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (BA 15551)
PAULO ROCHA BARRA (BA 9048)
Comarca: Salvador

Ordem: 468
Processo: 8063827-28.2023.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: MARCOS DE MORAIS RODRIGUES
DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): TIAGO FALCAO FLORES (BA 26657)
EDEMILSON KOJI MOTODA (BA 27750)
FABIANO FERRARI LENCI (SP 19208)
Comarca: Salvador

Ordem: 469
Processo: 8001359-88.2025.8.05.0216 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: MARIA RENAIDE SILVA OLIVEIRA
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): AMESSON JOSE DOS SANTOS DE JESUS (SE 7633)
RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
Comarca: Salvador

Ordem: 470
Processo: 0000093-22.2004.8.05.0223 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: ESPÓLIO DE LUIZ SÉRGIO VIVEIROS LARANJEIRA BARBOSA
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): MARILENA BARANOWSKI (BA 42877)
PERICLES LARANJEIRA BARBOSA NETO (BA 16310)
FATIMO LUIS XAVIER CERQUEIRA (BA 17592)
LUIZ GONZAGA PINA SANTOS NETO (MG 83373)
RAFAEL ORGE FRANCO LIMA GOMES (BA 23233)
RODRIGO FERNANDES CARDOSO (BA 21885)
Comarca: Salvador

Ordem: 471
Processo: 8050881-19.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: GILTAMAR DE JESUS SILVA JUNIOR
BANCO C6 S.A.
Advogado(s): JULIO CESAR CAVALCANTE OLIVEIRA (BA 35003)
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (BA 25579)
Comarca: Salvador

Ordem: 472
Processo: 8024381-13.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
CLAUDIO GOMES DOS SANTOS

Advogado(s): CELSO DE FARIA MONTEIRO (SP 13843)
JULIANA ARAUJO DA SILVA (MT 34182)
Comarca: Salvador

Ordem: 473
Processo: 8063385-91.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes:

Advogado(s): AMANDA SANTANA MATOS (BA 83672)
DALILA GONZAGA DOS SANTOS MOREIRA (BA 58168)
JUCIMARCIA NASCIMENTO DE SA (BA 57475)
LUCIANO BARBOSA DE ARAUJO (BA 46689)
MARCUS COSTA DE SANTANA (BA 49745)
Comarca: Salvador

Ordem: 474
Processo: 8196431-76.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: DANIELLI BASTOS CARDOSO
UNIMED SEGUROS SAUDE S/A
Advogado(s): JOSINEI PINHO ROSA (BA 83148)
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
Comarca: Salvador

Ordem: 475
Processo: 8053123-84.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
FILIPE JUNQUILHO MELO
Advogado(s): MATHEUS SILVEIRA PUPO (SP 25824)
GABRIEL VIANNA CAVALCANTE FERNANDEZ (BA 58485)
RODRIGO CAMARAO SANTANA (BA 35641)
Comarca: Salvador

Ordem: 476
Processo: 0084361-49.2011.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: TERESA CRISTINA ALMEIDA
BANCO BRADESCARD S.A.
Advogado(s): DAISE MOREIRA MOTA (BA 45264)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
Comarca: Salvador

Ordem: 477
Processo: 0551161-47.2018.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (BA 13908)
JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA (SP 41775)
HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (BA 13908)
JOCIMAR ESTALK (SP 24730)
Comarca: Salvador

Ordem: 478
Processo: 8020057-11.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: BANCO PAN S.A.
MARIA DO SOCORRO LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (BA 46617)
RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO (BA 64675)
Comarca: Salvador

Ordem: 479
Processo: 0303892-30.2017.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: MARCELA SILVA ALBAN SUAREZ
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): CAMILA DE MELO NERY (BA 25130)
INGRID MACEDO DE OLIVEIRA (BA 51835)
RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
Comarca: Salvador

Ordem: 480
Processo: 0301878-49.2012.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADEMIR DE JESUS
Advogado(s): CARLA PASSOS MELHADO (BA 30616)
CELSO MARCON (BA 24460)
CINTHIA MOTA SAMPAIO VILAS BOAS (BA 33931)
Comarca: Salvador

Ordem: 481
Processo: 8024110-04.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes:

Advogado(s): LEONARDO DA SILVA GUIMARAES (BA 33559)
GISLAINE PEREIRA JUNQUEIRA (BA 85720)
LUAN LIMA DOS SANTOS (BA 87700)
Comarca: Salvador

Ordem: 482
Processo: 8120989-75.2023.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: BIOLOGICA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA
ALLERE VALE COMERCIO DE DISPOSITIVOS MEDICOS IMPLANTAVEIS LTDA.
Advogado(s): ANDERSON RAMOS SANTOS (SE 2818)
ALINE CRISTINA BEZERRA GUIMARAES (SP 35380)
LUISA DI DARIO ZECCHINI (SP 44360)
Comarca: Salvador

Ordem: 483
Processo: 8030144-92.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: BANCO BRADESCO SA
CLEONICE CARVALHO REIS
Advogado(s): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (PE 23255)
RAQUEL DE OLIVEIRA ROMEIRO (BA 80504)
Comarca: Salvador

Ordem: 484
Processo: 8030815-18.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: PATRIMONIAL COQUEIRO GRANDE LTDA
SALVADOR CARTORIO 2 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
Advogado(s): BERNARDO GIESTA ROMANO (BA 28430)
LAURO AUGUSTO PASSOS NOVIS FILHO (BA 20800)
LAYANNA PIAU VASCONCELOS (BA 33233)
THAIS SILVA DA COSTA (MG 21221)
Comarca: Salvador

Ordem: 485
Processo: 0502943-04.2015.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: CLOVIS ALVES MOREIRA LTDA
FRIGORIFICO NORDESTE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): EDIANE GONCALVES NUNES (BA 45763)
MARIA DAS GRACAS LAZARO SILOTI (BA 11002)
HELIO JOAO PEPE DE MORAES (ES 13619)

Comarca: Salvador

Ordem: 486
Processo: 8000594-20.2025.8.05.0119 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: VALDEMIR NEVES DOS SANTOS
BANCO PAN S.A.
Advogado(s): VANESSA SANTOS COSTA (BA 78752)
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (MS 6835)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 487
Processo: 0500283-26.2018.8.05.0064 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: JANDIR VIGNATTI
BANCO PAN S.A.
Advogado(s): MANOEL FALCONERY RIOS JUNIOR (BA 22722)
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (BA 46617)
Comarca: Salvador

Ordem: 488
Processo: 8018152-37.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: LORRAYNE DE JESUS FERREIRA DA SILVA
BANCO GMAC S.A.
Advogado(s): JULIO CESAR CAVALCANTE OLIVEIRA (BA 35003)
ANTONIO BRAZ DA SILVA (BA 25998)
Comarca: Salvador

Ordem: 489
Processo: 0500004-95.2015.8.05.0112 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
MC SANTOS CONFECCOES
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
RAFAEL SGANZERLA DURAND (BA 26552)
TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR (CE 7216)
Comarca: Salvador

Ordem: 490
Processo: 0002833-49.2006.8.05.0039 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: BRASKEM S/A
GAROA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA FALIDO
Advogado(s): NELSON DE OLIVEIRA MELLO (SP 13115)
PAULO TRANI DE OLIVEIRA MELLO (SP 28245)
Comarca: Salvador

Ordem: 491
Processo: 8024478-54.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
ALEXSANDRO CARDOSO SANTIAGO
Comarca: Salvador

Ordem: 492
Processo: 8008514-91.2023.8.05.0191 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: MUNICIPIO DE PAULO AFONSO
MINISTERIO DO AVIVAMENTO RESTAURANDO VIDAS
Advogado(s): ALLAN OLIVEIRA LIMA (BA 30276)
Comarca: Salvador

Ordem: 493
Processo: 0000544-50.2014.8.05.0044 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: HOSANILTON DA CRUZ LIMA
PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO (BA 28466)
TAIS GABRIELI BONFIM (BA 26319)
Comarca: Salvador

Ordem: 494
Processo: 8000612-03.2022.8.05.0004 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
JOSE PEREIRA SILVA
Comarca: Salvador

Ordem: 495
Processo: 8004271-55.2022.8.05.0154 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: JANIO PAISLANDIM DE ALCANTARA
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): VICTOR FERNANDES FIQUENE (DF 37842)
MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (BA 15551)
PAULO ROCHA BARRA (BA 9048)
Comarca: Salvador

Ordem: 496
Processo: 0001342-85.2006.8.05.0110 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADONIAS ALVES BARRETO
Advogado(s): ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (BA 18228)
AQUILES DAS MERCES BARROSO (BA 21224)
GILZETE GOMES SANTOS (BA 374)
JUVENCIO DE SOUZA LADEIA FILHO (BA 11110)
MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (BA 6853)
Comarca: Salvador

Ordem: 497
Processo: 8064085-64.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: JOSE VALDI TEIXEIRA
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA
Advogado(s): JOHN LENON DOS SANTOS TEIXEIRA (BA 45535)
TAINA SOUSA DE JESUS (BA 88153)
JOHN LENON DOS SANTOS TEIXEIRA (BA 45535)
TAINA SOUSA DE JESUS (BA 88153)
Comarca: Salvador

Ordem: 498
Processo: 0302907-52.2016.8.05.0274 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE VITORIA DA CONQUISTA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): BERENICE MARIA MARCILIO DOS ANJOS (BA 8121)
Comarca: Salvador

Ordem: 499
Processo: 8000672-88.2016.8.05.0261 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: BANCO BRADESCO SA
ANTONIO MARIO DA CONCEICAO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
JAGUAYRA CERQUEIRA DA SILVEIRA (BA 38534)
MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (BA 15551)
PAULO ROCHA BARRA (BA 9048)
Comarca: Salvador

Ordem: 500
Processo: 8060351-74.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
CARLOS ROBERTO DA COSTA
Advogado(s): ANDRE SILVA ARAUJO (BA 62915)
ARSEMIO POSSAMAI (BA 27427)
TIAGO CHAVEZ PINHEIRO COSTA (BA 27004)
Comarca: Salvador

Ordem: 501
Processo: 8230557-55.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: EDNA ANSELMO DA SILVA
CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s): GLEICE LAINA FARIAS DE JESUS (BA 82936)
LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (MS 8125)
Comarca: Salvador

Ordem: 502
Processo: 8014757-37.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
THEO NICOLAU ANDRADE LOIOLA DE CARVALHO
Advogado(s): JOAO PAULO GARCIA CAETANO MAZZIEIRO (SP 33264)
MATHEUS SILVEIRA PUPO (SP 25824)
ELIVELTON MOTA PINTO (BA 61254)
Comarca: Salvador

Ordem: 503
Processo: 8038902-60.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: BANCO DO BRASIL S/A
ORIOSVALDO DE JESUS TEIXEIRA
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
CESAR PEREIRA DA SILVA FILHO (BA 37732)
JOSENI SANTOS LOPES (BA 32732)
Comarca: Salvador

Ordem: 504
Processo: 8033682-81.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: EZEQUIEL DE JESUS CERQUEIRA
BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado(s): MATHEUS ROBERTO GOUVEIA RIBEIRO (BA 70731)
Comarca: Salvador

Ordem: 505
Processo: 8030959-28.2022.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: DEDC - DISTRIBUIDORA DO ESPIRITO SANTO DE COSMETICOS LTDA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO (SP 12573)
DENIS BARROSO ALBERTO (SP 23861)
Comarca: Salvador

Ordem: 506
Processo: 8000186-08.2024.8.05.0105 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: ESTADO DA BAHIA
ITALO SOUZA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ FERNANDO BASSI (SP 24302)
TIAGO MURARO MARMO (SP 42614)
EDNALDO GOMES JUNIOR (BA 41742)
Comarca: Salvador

Ordem: 507
Processo: 8054250-21.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: BANCO RCI BRASIL S.A
FREDERICO JOSE DA COSTA PINTO DIAS
Advogado(s): MARISSOL JESUS FILLA (PR 17245)
FELIPE CAIRES DA COSTA PINTO (BA 76086)
Comarca: Salvador

Ordem: 508
Processo: 8052149-11.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: GUSTAVO COSTA MOTA
JAMILLY GUIMARAES DOS SANTOS SANTANA
Advogado(s): FABIO SOARES PEREIRA (BA 46722)
ANDREA MARIA RODRIGUES RAMOS (BA 57402)
Comarca: Salvador

Ordem: 509
Processo: 8086509-37.2024.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
MAURICIO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): DENIS ARANHA FERREIRA (SP 20033)
VICTORIA RODRIGUES FERREIRA (BA 79796)
Comarca: Salvador

Ordem: 510
Processo: 0796976-25.2014.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
SOCIEDADE EUNICE WEAVER DA BAHIA
Comarca: Salvador

Ordem: 511
Processo: 0526645-65.2015.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: BANCO SAFRA S A
SAMURAI VEICULOS LTDA
Advogado(s): ALDANO ATALIBA DE ALMEIDA CAMARGO FILHO (BA 1048)
ADRIANO FERREIRA BATISTA DE SOUZA (BA 15048)
LILIANA DE SOUZA BITENCOURT MAIA (BA 12372)
Comarca: Salvador

Ordem: 512
Processo: 0753966-86.2018.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
SL91 SALVADOR - CONCEITO EM VENDAS LTDA
Advogado(s): ANDERSON SOUZA BARROSO (BA 14178)
ROBERTA MARIA CERQUEIRA COSTA ANDRADE (BA 18603)
Comarca: Salvador

Ordem: 513
Processo: 0752749-71.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
FLOR DA IRENE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Comarca: Salvador

Ordem: 514
Processo: 8028351-21.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: EUNICE TEIXEIRA DE SOUZA
ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): UEBERT VINICIUS DAS NEVES RAMOS (BA 74574)

Comarca: Salvador

Ordem: 515
Processo: 8002702-51.2023.8.05.0229 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: DINAMO ENGENHARIA LTDA
FABIO FRAGA DA SILVA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA (BA 519)
PAULO ANDRE METTIG ROCHA (BA 23693)
DAVIDSON SANTOS SANTANA (BA 52246)
DEBORA CAROLINE MACEDO SOUZA (BA 50885)
Comarca: Salvador

Ordem: 516
Processo: 8066863-80.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ARYMOSER AMORIM OLIVEIRA
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE 21678)
Comarca: Salvador

Ordem: 517
Processo: 8105785-59.2021.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: OSMAR FERNANDES DE ALMEIDA
BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s): EMMANOEL CABRAL VELOSO FILHO (BA 49929)
JORGE SANTOS ROCHA JUNIOR (BA 12492)
LEONARDO JOSE GOUVEA LUZ MARQUES (BA 19738)
PAULO HENRIQUE GOUVEA LUZ MARQUES (BA 14092)
RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA (BA 13430)
Comarca: Salvador

Ordem: 518
Processo: 8012734-05.2021.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
ANTONIO RIBEIRO SANTOS
Advogado(s): JAMILTON BISPO DOS SANTOS FILHO (BA 24293)
MARIA AUGUSTA LEMOS SANTOS (BA 14032)
Comarca: Salvador

Ordem: 519
Processo: 0306081-20.2013.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: VITAL SAMPAIO NETO
UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL
Advogado(s): CLAUDIA BEZERRA BATISTA NEVES (BA 14768)
MARCELO NEVES BARRETO (BA 15904)
RENATO MARCIO ARAUJO PASSOS DUARTE (BA 13943)
ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO (BA 13325)
SILVANA SAMPAIO GONCALVES (BA 34887)
Comarca: Salvador

Ordem: 520
Processo: 8030515-49.2022.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes:

Advogado(s): CARLA JANE DO CARMO LOIOLA DOURADO (BA 44917)
EMILLE PORTUGAL LIMA (BA 74768)
MARIETE SANTANA NASCIMENTO (BA 39828)
VALDEMIR SANTANA SANTOS (BA 42328)
Comarca: Salvador

Ordem: 521

Processo: 8031795-62.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: RUSCIOLELLI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA
OLAM AGRICOLA LTDA.
Advogado(s): TATIANA BARRETO CURCINO LEAO (BA 36837)
Comarca: Salvador

Ordem: 522
Processo: 8001125-40.2024.8.05.0120 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: JULIO FELIPE DOS SANTOS BALBINO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Advogado(s): ALLDES ALLAN PEREIRA FERREIRA (BA 58906)
MARIA AUXILIADORA TORRES ROCHA (BA 6916)
Comarca: Salvador

Ordem: 523
Processo: 8012875-24.2021.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
JOANA B DOS SANTOS
Comarca: Salvador

Ordem: 524
Processo: 0077577-27.2009.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: MUNICIPIO DE SALVADOR
BANCO BRADESCARD S.A.
Advogado(s): JULIANO RICARDO SCHMITT (SC 20875)
Comarca: Salvador

Ordem: 525
Processo: 8010361-17.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: EDNEA ALMEIDA DO ESPIRITO SANTO
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): EVELYN PEREIRA ROSA (BA 66707)
GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA (BA 42468)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (BA 24290)
SIGISFREDO HOEPERS (BA 19378)
Comarca: Salvador

Ordem: 526
Processo: 8008718-24.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: AECIO FERRAZ DE ALMEIDA
ASA BRANCA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): CLEBSON RIBEIRO PORTO (BA 29848)
MURILO DE OLIVEIRA FILHO (SP 28426)
Comarca: Salvador

Ordem: 527
Processo: 8067645-17.2025.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes:

Advogado(s): JULIO CESAR GOULART LANES (BA 22398)
DANIEL SILVA MOURA (BA 70325)
HALPH DINIZ PENTEADO (BA 61914)
Comarca: Salvador

Ordem: 528
Processo: 8019768-54.2020.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: EBAZAR.COM.BR. LTDA
MARCOS VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): GABRIEL CAVALCANTE FERREIRA E SILVA (BA 86001)
JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (BA 60602)
MARCIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS (BA 36662)
GABRIEL CAVALCANTE FERREIRA E SILVA (BA 86001)
JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (BA 60602)
MARCIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS (BA 36662)
Comarca: Salvador

Ordem: 529
Processo: 8038203-69.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: LOCAL VEICULOS LTDA
CRESAUTO VEICULOS S/A
Advogado(s): HERSEN CUMMING E SILVA JUNIOR (BA 17861)
LUIZ ROBERTO FRANCA CONRADO JUNIOR (BA 39941)
MARCIO CUNHA DORIA (BA 14141)
MAURICIO CUNHA DORIA (BA 16541)
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (MG 76714)
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (MG 77467)
JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM (SP 76921)
MARCELA FERREIRA NUNES (BA 24388)
ROGERIO VIEIRA DE MELO DA FONTE (PE 14461)
TIAGO DA ROCHA MOREIRA (BA 27951)
Comarca: Salvador

Ordem: 530
Processo: 8060581-19.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: TAINA OLIVEIRA SANTOS EVANGELISTA
FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA
Advogado(s): GINIS BASTOS BARRETO (BA 32076)
POLIANA LOBO E LEITE (DF 29801)
Comarca: Salvador

Ordem: 531
Processo: 8009090-54.2021.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
JOAO SANTANA
Comarca: Salvador

Ordem: 532
Processo: 8047966-94.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: ESTADO DA BAHIA
APOLLO GRANITOS LTDA
Comarca: Salvador

Ordem: 533
Processo: 8100377-48.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: AGOSTINHO ALMEIDA BOMFIM FILHO
GEOVANNA PORTELA BOMFIM
Advogado(s): ANA PAULA BARRETO DE OLIVEIRA (BA 29453)
Comarca: Salvador

Ordem: 534
Processo: 0516238-68.2013.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: MARIA BATISTA SANTOS
JOSÉ DOS PASSOS SANTOS
Advogado(s): ANNA CAROLINA DE ABREU TOURINHO (BA 57089)
LAIS DOS ANJOS CONCEICAO (BA 50134)
LUIS ANSELMO SOUZA OLIVEIRA (BA 22671)
Comarca: Salvador

Ordem: 535
Processo: 0570834-31.2015.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes:

Advogado(s): WAGNER BEMFICA ARAUJO (BA 16024)
DEBORA ESTER SOBREIRA FIGUEREDO (BA 39528)
FLAVIUS AUGUSTUS FLORENCIO MACEDO (BA 33974)
RITA OLIVIA ANNEYS CARDOSO (BA 59232)
Comarca: Salvador

Ordem: 536
Processo: 8040089-06.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: PAULO SERGIO MACIEL O DWYER
CARLA SUEDD GUIDEZ
Advogado(s): ISABELA MACIEL O DWYER (BA 33251)
PAULO SERGIO MACIEL O DWYER (BA 10772)
CARLA SUEDD GUIDEZ (BA 15149)
IONARA DE MATOS SOARES RIBEIRO (BA 28014)
Comarca: Salvador

Ordem: 537
Processo: 8034469-13.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: GENILSON SANTOS DE JESUS
SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
Advogado(s): CARLOS RANGEL LEITE DE SOUZA (BA 78545)
PEDRO ROBERTO ROMAO (BA 38732)
Comarca: Salvador

Ordem: 538
Processo: 8001921-24.2021.8.05.0027 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
JULIANE CURSINO DE CASTRO SILVA - ME
Advogado(s): BETANIA ROCHA RODRIGUES (BA 15356)
IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO (BA 14593)
LINEKER GABRIEL SANTOS OLIVEIRA (BA 52990)
LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (PE 786)
MILENA GILA FONTES (BA 25510)
PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (BA 28568)
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BRANDAO (BA 36902)
RAYMUNDO THIAGO HONORATO MANGUEIRA (BA 36904)
Comarca: Salvador

Ordem: 539
Processo: 8016605-77.2024.8.05.0146 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
ELAYNE MARIOLA MOTA SANTOS
Advogado(s): ADRIANA ASTUTO PEREIRA (RJ 80696)
ALEXANDRE LIMA BEHNKEN (RJ 20258)
ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES (RJ 86415)
ANA PAULA DE ALMEIDA LIMA LEAL (BA 11676)
ANA LUIZA GONCALVES DA NOBREGA (PE 49782)
DIOGO GIESTA SOARES (PE 31634)
FELIPE GIESTA ROMANO (PE 43352)
FLAVIA AIRES DE ALMEIDA (PE 63976)
ISABELLA CIRQUEIRA RIBEIRO LIMA (PE 53466)
Comarca: Salvador

Ordem: 540
Processo: 8026162-75.2023.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: CONSULT CONSULTORIA E INCORPORACOES LTDA - ME

ECONOMISA COMPANHIA HIPOTECARIA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS CRUZ MELLO DA SILVA (BA 16019)
POLIBIO HELIO LAGO (BA 6611)
DJALMA SILVA JUNIOR (BA 18157)
FRANCISCO DE GODOY BUENO (SP 25789)
GASTAO DE SOUZA MESQUITA FILHO (SP 19533)
HELIO RENATO MARINI MINODA (MG 83094)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (BA 18454)
MAURO JOSE RIBAS (TO 753)
NATALIA REGO CICCACIO (SP 41989)
VINICIUS DE MATTOS FELICIO (MG 74441)
Comarca: Salvador

Ordem: 541
Processo: 8036619-64.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: EKTT 6 SERVICOS DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA SPE S.A.
FLORYL FLORESTADORA YPE LTDA
Advogado(s): ADRIANA COLI PEDREIRA VIANNA (PR 82780)
NELSON DE MENEZES PEREIRA (DF 12936)
Comarca: Salvador

Ordem: 542
Processo: 8045834-61.2026.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: ALTAMIRANDO SANTOS LIMA
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): ADONIS FERNANDO VIEGAS MARCONDES (MT 21061)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 543
Processo: 8053935-90.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: M. DE F. V. CAMPOS - EIRELI - ME
ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): IGOR SOUZA DE JESUS (BA 23302)
LUCIANA MARIA ALFANO MACHADO (BA 55985)
MARCELY DE SOUZA OLIVEIRA LIMA (BA 76559)
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (BA 62069)
GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (BA 25254)
Comarca: Salvador

Ordem: 544
Processo: 8060037-31.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
POLYANA SILVA COSTA
Advogado(s): RICARDO YAMIN FERNANDES (SP 34559)
DEYVSON THIAGO DE SOUZA (BA 53599)
Comarca: Salvador

Ordem: 545
Processo: 8014720-91.2021.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
WANDERLEI LENZI
Comarca: Salvador

Ordem: 546
Processo: 8009577-24.2021.8.05.0256 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
MAURIZA ALMEIDA BARROS
Comarca: Salvador

Ordem: 547
Processo: 8045950-70.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: SAMUEL SOUZA SAMPAIO
ANCORA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.
Advogado(s): WILLIAM SOUZA TAVARES (BA 63911)
FABIANO LOPES BORGES (GO 23802)
Comarca: Salvador

Ordem: 548
Processo: 8014690-94.2024.8.05.0080 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: HOSPITAL SANTA EMILIA LTDA
IRAILMA LIMA VILAS BOAS
Advogado(s): RENATA SOUSA DE CASTRO VITA (BA 24308)
ADRYELLE LIMA DE ANDRADE (BA 64665)
ALINE SUMMER BATISTA SILVA (BA 76119)
Comarca: Salvador

Ordem: 549
Processo: 8002405-82.2025.8.05.0032 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: ANTONIO CARLOS DA SILVA
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): CARLA SILVA DE OLIVEIRA SOUSA (BA 39580)
ICARO MIRANDA GOMES (BA 80929)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (BA 37489)
Comarca: Salvador

Ordem: 550
Processo: 8037308-11.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: MARIA LUCIA CERQUEIRA SILVA
BANCO BRADESCO SA
Advogado(s): ENOQUE MARQUES REIS FILHO (BA 56370)
FERNANDA LIMA DE QUEIROZ (BA 24640)
MELQUISEDEC BRITO DA SILVA (BA 40380)
LARISSA SENTO SE ROSSI (BA 16330)
ROBERTO DOREA PESSOA (BA 12407)
Comarca: Salvador

Ordem: 551
Processo: 8061947-93.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: EDNICE SANTOS SANTAREM BOMFIM
BANCO MAXIMA S.A.
Advogado(s): JOAO GABRIEL DOS SANTOS ASSUNCAO (BA 86376)
MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES (RN 5553)
Comarca: Salvador

Ordem: 552
Processo: 8188151-19.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: JOSINETE DA LUZ SANTOS
GNC AUTOMOTORES LTDA.
Advogado(s): GABRIEL GRAVE OLIVEIRA BRAZIL (BA 75995)
JOAB GOMES DE ANDRADE FILHO (BA 59562)
MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS (BA 29887)
MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO (BA 28466)
THIAGO LEONIS SENA DE OLIVEIRA (BA 43139)
CARLA BITTENCOURT MASSA (BA 50506)
DANIELA DARBRA CRUZ RIOS (BA 51485)
IVAN BRANDI DA SILVA (BA 7941)
Comarca: Salvador

Ordem: 553

Processo: 0508614-26.2017.8.05.0001 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR
MURILO COSTA SAFIRA ANDRADE
Advogado(s): BRUNO DE ALMEIDA MAIA (BA 18921)
Comarca: Salvador

Ordem: 554
Processo: 8003556-81.2024.8.05.0141 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: ZORILDA MARIA DE JESUS
BANCO PAN S.A.
Advogado(s): GLEDSON FRAGA DORIA (SE 12997)
FELICIANO LYRA MOURA (BA 41774)
Comarca: Salvador

Ordem: 555
Processo: 8004378-24.2023.8.05.0103 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: ANNA LUIZA FONTES COSTA
NORMA SAMPAIO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS NAVARRO COSTA (BA 7436)
JULIANA VILAS BOAS MIDLEJ (BA 20318)
OZIEL PAULINO ALBANO (SC 18398)
Comarca: Salvador

Ordem: 556
Processo: 8029246-23.2019.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: NOVO STILO COMERCIO DE PNEUS LTDA
ORLANDO DE MATOS
Advogado(s): GREYCIELE SOUSA ARNOUD (BA 48619)
ALEXANDRE VENTIM LEMOS (BA 30225)
BENEDITO SANTANA VIANA (BA 39314)
Comarca: Salvador

Ordem: 557
Processo: 0500091-79.2018.8.05.0004 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA
Partes: MUNICIPIO DE ALAGOINHAS
JOAO FRANCISCO ANDRADE DE SANTANA
Advogado(s): JULIVAL DOS ANJOS GONCALVES (BA 38504)
Comarca: Salvador

Pauta de Julgamento originária do sistema PJE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
3ª Câmara Cível

PAUTA COMPLEMENTAR (Art. 172, §2º, do RITJBA)

Processos expressamente adiados na última sessão realizada para a primeira sessão seguinte que deverão ser julgados pelos Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia na sessão ordinária a realizar-se em 22/09/2026, às 08:30h, na Sala das Sessões nº 02, 3º andar, Edifício-Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, situado na 5ª Avenida do CAB, 560, Centro Administrativo da Bahia(CAB), nesta Capital, CEP 41.745-004, e através do link https://teams.live.com/free, ID e senha da reunião serão disponibilizados pela Secretaria da Câmara na semana de realização da sessão de julgamento.

A transmissão ocorrerá, em tempo real, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço https://sessaojulgamento2g.tjba.jus.br/#/home.

Na forma do art. 183, §2º, do RITJBA, com a redação dada pela emenda regimental nº 12, disponibilizada no DJe de 31 de março de 2016, os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão de julgamento, dirigido ao Presidente do Órgão Julgador.

Será permitida a realização de sustentação oral por videoconferência, cujo pedido deverá ser formulados com até 24 horas úteis antes da sessão, por meio de petição específica, incluída no campo “juntada de pedido de sustentação oral”, nos próprios autos (PJE), indicando, obrigatoriamente, o número de telefone celular, o e-mail do advogado e o número do processo.

Em se tratando de processo que já tenha sido adiado por pedido de preferência/sustentação o advogado deverá renovar o requerimento, sob pena de apreciação do feito como preferência simples, sem sustentação oral.

Os advogados, os membros do Ministério Público e os Defensores Públicos terão acesso às dependências do Poder Judiciário do Estado da Bahia, observada, quando for o caso, o disposto no § 1º, do art. 1º do Decreto Judiciário n. 17, de 11 de janeiro de 2023.

A turma julgadora será composta pelo Relator e pelos dois Desembargadores que o seguirem na ordem decrescente de antiguidade, ressalvadas as hipóteses de ausência, afastamento, suspeição ou impedimento. No julgamento de ação rescisória, a turma julgadora será composta pelo Relator e pelos quatro Desembargadores que o seguirem na ordem decrescente de antiguidade, ressalvadas as hipóteses de ausência, afastamento, suspeição ou impedimento.

Integrantes da Terceira Câmara Cível em ordem decrescente de antiguidade:

Desembargadora Rosita Falcão de Almeida Maia - Presidente
Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus
Desembargador Antonio Maron Agle Filho
Desembargadora Marielza Brandão Franco
Desembargador Alberto Raimundo Gomes dos Santos
Desembargadora Andréa Paula Matos Rodrigues de Miranda
Desembargador José Reginaldo Costa Rodrigues Nogueira
Desembargador Almir Pereira de Jesus
Titularidade em Provimento 26 – Juiz Convocado de 2º Grau Francisco de Oliveira Bispo

Ordem: 159
Processo: 8013219-39.2024.8.05.0146 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: ITAU UNIBANCO S.A.
ISABEL RIBEIRO NUNES
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (BA 29442)
JOAO VICTOR NERI DE SOUZA RIBEIRO (PE 60176)
Comarca: Salvador

Ordem: 160
Processo: 8034493-41.2026.8.05.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: AGROPECUARIA CANADA S/A
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
Advogado(s): LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (BA 27586)
MILENA GILA FONTES (BA 25510)
Comarca: Salvador

Ordem: 161
Processo: 0301113-97.2017.8.05.0229 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: SAO LUCAS SOCIEDADE HOSPITALAR LTDA - ME
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO CARLOS SOUTO COSTA (BA 16677)
VIVALDO NASCIMENTO LOPES NETO (BA 30384)
GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (BA 25254)
Comarca: Salvador

Ordem: 162
Processo: 8072294-22.2025.8.05.0001 APELAÇÃO CÍVEL
Relator: JOANICE MARIA GUIMARAES DE JESUS
Partes: IRANEIDE OLIVEIRA RAMOS
BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado(s): JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (BA 17023)
JULIO CESAR CAVALCANTE OLIVEIRA (BA 35003)
JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (BA 17023)
JULIO CESAR CAVALCANTE OLIVEIRA (BA 35003)
Comarca: Salvador

Pauta de Julgamento originária do sistema PJE

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: sexta-feira, 18 de setembro de 2026. Edição nº 4.120

CADERNO 3 - ENTRÂNCIA FINAL

CAPITAL

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR
Email: salvador13vcrime@tjba.jus.br /Telefone: 71- 34608115

Processo: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n. 8132735- 32.2026.8.05.0001

Classe - Assunto: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - [Furto Qualificado]

Autor:AUTOR: Ministério Público do Estado da Bahia

Réu: MOISÉS SANTOS SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) Ricardo Dias de Medeiros Netto, Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n.º 8132735- 32.2026.8.05.0001, na qual figura como acusado RÉU: MOISÉS SANTOS SILVA, brasileiro, nascido em 15/11/1991, 81, filho de Iracema dos Santos Barbosa, CPF: 054087245, por violação ao(s) art. 155, § 4º, I, do Código Penal. E, como não tenha sido possível citá-lo(a) nem intimálo(a) pessoalmente, por encontrar-se em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(A) E INTIMA-O(A) para tomar conhecimento da ação penal, cientificando-o(a) de que o prazo de 15 (quinze) dias, previsto no art. 361 do Código de Processo Penal, fluirá a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico e que, após, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar resposta à acusação, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Faz saber que este Juízo e Cartório funcionam no Edifício do Fórum Criminal Desembargador Carlos Souto, Avenida Ulysses Guimarães, 690 - Sussuarana, Salvador-BA, email: salvador13vcrime@tjba.jus.br, telefone: 71- 34608115. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital. Dado e passado em Salvador-BA, 16 de setembro de 2026. Eu, Ivanise Borba, Técnica Judiciária, o redigi.

Ricardo Dias de Medeiros Netto
Juiz de Direito

Comarca de Salvador
2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri
Av. Ulysses Guimarães, 690, 6º Andar do Fórum Criminal, Sussuarana - CEP 41213-000, Salvador-BA Tel: (71) 3460-8147 / E-mail: salvador2juizo2vtjur@tjba.jus.br

ATA DE SORTEIO DE JURADOS PROCESSO Nº 8188681-86.2026.8.05.0001

No dia 10 de Setembro de 2026, às 09:00 horas, na sede deste 2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri desta Capital, onde se encontravam a Exma. Juíza de Direito ANDREA TEIXEIRA LIMA SARMENTO NETTO, comigo, Roque Fernando Batista Silvério, Diretor de Secretaria, Joana Palha, Estagiária de Direito, servindo como escrevente, teve início a audiência designada para os fins do art. 432 do CPP, vale dizer, para sorteio dos jurados do mês de Novembro Que Deverão Atuar Nas Reuniões Periódicas Do Mês De Novembro de 2026 para os dias 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27 e 30 para a qual determinou-se a intimação do Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil - Secção da Bahia e a Defensoria Pública.

Presentes o Promotor de Justiça, Dr. Marco Antônio e o Defensor Público, Dr Daniel Soeiro. Com as portas abertas, a MM. Juíza Presidente passou a retirar da urna própria, as setenta cédulas dos jurados que irão participar dos julgamentos relativos às Reuniões Periódicas anunciada, quais sejam:

*	NOME	MATRÍCULA
1	Marcia Miranda Barreto	19545495
2	Ana Claudia da Silva Alves	19442006
3	Adriana Alves dos Carmo	92099580
4	Marcio Bulhões Araujo	19619672
5	Selma da Silva Souto	11612266
6	Sara Antonia Oliveira dos Santos	19485364
7	Ivan Gomes dos Santos Silva	92082248
8	Ivaneide Matos Ferreira Silva	92091584
9	Sandra Magda Neves	19253912
10	Meiritania da Silva Regueira	26495564
11	Apolonio Lima Felix	92084442
12	Antonio Claudio Conceição Silva	47420827
13	Anderson Luiz Araújo Basílio	92065986
14	Andrea Horta dos Santos de Assis	92101809
15	Angela Carolina Oliveira Barbosa	74546865
16	Natalia Souza dos Santos	11477122
17	Milon Moes Galvão Ferraz	92085189
18	Eliete Costa Feijo de Souza	19253592
19	Elisana Costa Dourado	19515006
20	Thais Junqueira Wallancuella	92085132
21	Shirley Ferreira de Araujo Conceição	92034488
22	Sandra Maria Barreto Martins Vidal	19543283
23	Rodrigo Vilas Boas de Sena	9525803
24	Robson Gabriel Lopes dos Santos	92082015
25	Marcella de Souza Silva	92084858

Foram sorteados, mais vinte e cinco jurados que ficarão na qualidade de suplentes:

*	NOME	MATRÍCULA
26	Tatiane Nascimento de Souza	92080373
27	Tarsis de Carvalho Santos	92101709
28	Andreia Cristina dos Santos Bragagnolo	10368606
29	Marcio de Oliveira Capirunga de Moraes	92064113
30	Marcos Valerio Andrade Moura	92093777
31	Reinaldo Oliveira Borges	19482607
32	Elaine Cristina da Paixão Nunes	92096104
33	Rigno Correia da Silva Junior	16373394
34	Roberto Barbosa da Silva	34400072
35	Ricardo de Souza	92046529
36	Renata Figueiredo Rohrs	11502152
37	Ana Poly Ferreira da Silva	92001301
38	Aline Batista de Jesus Nascimento	92074316
39	Alessandra Nascimento Souza	74520058
40	Maria ALice Pereira de Jesus	19255150
41	Ian Macedo Bastos	92087038
42	Daiane Barbosa de Oliveira Pereira	22648559
43	Daniela Silva Santos	92094630
44	Carlos Roberto Nascimento de Jesus	92061169
45	Antonio Jairo Santos Neves	19245468
46	Guilhermino Viana Xavier	19248675
47	Eneida Bezerra Andrade	92016762
48	Cristiane Gaspari Andrade	92085169
49	Danilo Ribeiro Fróes de Azevedo	92061014
50	Danielle Conti Kerner	19468229

Foram sorteados, mais vinte jurados que ficarão na qualidade de suplentes:

*	NOME	MATRÍCULA
51	Larissa Santos Lima	92023000
52	Luciana Maria Assis Silva	74572096
53	Lucas da Silva Mota Soares	92091298
54	Flavio Felix Conceição Pereira	92036009
55	Leila Luiza Vidal Massaranduba	22649040
56	Leandro da Silva Cerqueira	92084572
57	Ricardo de Almeida Melo	24493706
58	Renata Dunham Lemos Brito	92086389
59	Viviane Santos Guimarães	92068406
60	Gabriela Salustiano Santana	43003354
61	Rita Freitas Gabian	19244687
62	Mariana Cruz da Silva	81629798
63	Raquel Silva Vaz Campos	92084642
64	Emanuele Sousa Pereira	74566021
65	Larissa Oliveira Souza Simões	69604641
66	Rebeca Cristina Ferreira Bastos	8627179
67	Raimundo Manoel de Jesus Filho	34400086
68	Priscila Nascimento Franca	92018115
69	Pedro Luciano Sá Barreto Gomes	49638959
70	Fabio dos Santos Dias	92054526

Foram sorteados, mais 30 jurados que ficarão na qualidade de suplentes:

*	NOME	MATRÍCULA
71	Rafaella Pereira Bello	19540916
72	Rafael Campos de Jesus	92091982
73	Jose Carlos Azevedo Aragão	92055499
74	Julio Cesar Barboza dos Santos	19249453
75	Julia Cardoso de Araujo	74532962
76	Kesia Luane Cerqueira do Rosario	92090087
77	Aline Silva de Souza	92084660
78	Helio Rubem Cavalcanti de Arandas	92061145
79	Fabio Lopes Lima	55312579
80	Fabiana Pereira de Azevedo	92061151
81	Claudia Melo Menezes	92034622
82	Maria Auxiliadora Batista Moreira	92005406
83	Michele de Abreu Santos	92094291
84	Diego Vieira da Silva	92001868
85	Denise Santana Almeida	92064685
86	Decio Placido dos Santos Neto	19474012
87	Viviane Ramos Lima	92060599
88	Vanessa de Oliveira Correia	64604169
89	Valesca Soares Santana	19543580
90	Soraya da Conceição Oliveira	9651307
91	Aline Lima dos Santos Trzan	19478705
92	Lais Santos Silva	11613235
93	Manoela Martins Ribeiro de Andrade	74535324
94	Marcelo dos Santos Teixeira	92084860
95	Geany Cristini de Almeida Eloy	49639178
96	Francisco Paulo Pires de Aragao Neto	16151852
97	Iris Almeida Figueira	92070572
98	Josiene Rocha de oliveira Melo	19468624
99	Lays de Oliveira Pereira	92084635
100	Leila Cristina Sampaio Costa	92047463

Os jurados sorteados serão convocados ao teor do art. 434 do CPP, devendo a Secretaria observar, também, o disposto no art. 435 do mesmo Código de Ritos, bem como ficar atento ao Ato Normativo Conjunto N° 23, de 22 de julho de 2021, art. 3°: Até 2 (dois) dias antes da primeira sessão designada, o jurado que for sorteado deverá informar ao respectivo juízo a existência de impedimento. O Ministério Público e a Defensoria Pública não se manifestaram. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes

ANDREA TEIXEIRA LIMA SARMENTO NETTO
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri
Av. Ulysses Guimarães, 690, 6" Andar do Fórum Criminal, Sussuarana - CEP 41213-000, Salvador-BA

Tcl: (71) 3460-8147 .i E-mail: salvador2 juizo2vtjur(ii)tjba.jus.br

ATA DE SORTEIO DE JURADOS
PROCESSO Nº 8191608-25.2026.8.05.0001

No dia 10 de Setembro de 2026, às 09:00 horas, na sede deste 2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri desta Capital, onde se encontravam a Exma. Juíza de Direito ANDREA TEIXEIRA LIMA SARMENTO NETTO, comigo, Roque Fernando Batista Silvério, Diretor de Secretaria, e Joana Palha, Estagiária de Direito, servindo como escrevente, teve início a audiência designada para os fins do art. 432 do C PP, vale dizer, rara sorteio dos jurados do mês de NOVEMBRO, que deverão atuar nas Reuniões Periódicas do Mês de Novembro de 2026, realizadas pelo PROJETO MAIS JÚRI, no Salão do Júri do FÓRUM CRIMINAL DE SUSSUARA-NA, nesta Capital, designadas para os dias 17, 18, 19, 23, 25, 26, 27 e 30 de no\'embru de 2026., rara as quais se determinou a intimação da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção da Bahia, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado da Bahia. Presentes o Promotor de Justiça, Dr. Marco Antônio e o Defensor Público, Dr Daniel Soeiro. Com as portas abertas, a MM. Juíza Presidente passou a retirar da urna própria, as 50 (cinquenta) cédulas dos jurados que irão participar dos julgamentos relativos às Reuniões Periódicas anunciadas, quais sejam:
*

	NOME	MATRÍCULA
1	Marcos Paulo Potratz do Nascimento	74533867
2	Francisco Carlos Ribeiro dos Santos	43003357
3	Geisa Araújo Nascimento	92027151
4	Norma Silva do Carmo	1 1613233
5	Luis Claudio Ornellas Coelho	92046847
6	Tatiane dos Anjos Mattos	92087327
7	Jadson Monteiro dos Santos	92083262
8	Erivaldo Antonio Costa	11228767
9	Eva Maria Reis Lopes Chaves dos Anjos	92084678
10	Izaak Silva Candeias	74569803
11	Carlos Leonardo Lacerda Honorato Barbosa	92082276
12	Leonardo Guimarães Isidoro de Lima	92086262
13	Mariella Barauna Rapadura dos Santos	19442193
14	Jakson da Silva Santos	19224574
15	Maria Gomes Sampaio	32010609
16	Luciana Ferreira Brito Figueiredo	19442423
17	Luciana de Carvalho	1 1630371
18	Celia Souza Santos	19245890
19	Ingrid Carinini Mendes Alves	1 1534055
20	Iramaia Ferreira dos Anjos	19257605
21	Agatha Barreto Xavier	46569768
22	Albertina Vanessa Costa Simões Santiago	92028883
23	Paula Valente Dias Moraes	92084796
24	Adelcio da Silva Santos	19248584
25	Simon Lobato Souza	9619840

Foram sorteados, mais vinte e cinco jurados que ficarão na qualidade de suplentes:

*

	NOME	MATRÍCULA
26	Sirlei Silva Souza	92084681
27	Eric de Jesus Oliveira	19442439
28	Martha Schaer Barbosa	39001708
29	Maria Dalva da Silva Batista	19253903
30	Maria Dulcineia Costa Santos	19244076
31	Juciara Maria de Oliveira	19241815
32	Carlos Alexandre Sa Antunes da Silva	92018161
33	Emanuele Pereira Santos	63643320
34	Kayus Atila Leite Lopes	24633810
35	Schimit Rollemberg Silva	19541307
36	Sheila dos Santos Silva	13413678
37	Adriane Pereira Matos	11612954

38	Hanna Aguiar Casqueiro	21617189
39	Andreia de Oliveira Pinto	92041191
40	Patricio Marques Santiago	57386660
41	Alexandro do Rego Cavalcante	37419857
42	Bruno Menezes Reis	19625987
43	Patrícia Lopes Santos	19254158
44	Neila Ribeiro Santos Pereira	19527145
45	Agilson de Jesus Lima	19255242
46	Alberto da Silva Souza	19272913
47	Everton dos Anjos Cerqueira	92084511
48	Marcel Cristiano Borges de Oliveira Inoc	22648556
49	Liane Nascimento da Silva	92084668
50	Ana Livia Mendes da Silva	92085203

Os jurados sorteados serão convocados ao teor do art. 434 do CPP, devendo a Secretaria observar, também, o disposto no art. 435 do mesmo Código de Ritos, bem como ficar atento ao Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 22 de julho de 2021, art. 3º: Aré 1 (doí.,) dias antes da primeira sessão designada, o jurado quejór sorteado deverá ínfinwar ao respecrím juí=o a existência de impedimento. O Ministério Público e a Defensoria Pública não se manifestaram. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes

ANDREA TEIXEIRA LIMA SARMENTO NETTO
Juíza de Direito

BARREIRAS

VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

SENTENÇA:
"(...)

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ HENRIQUE TEIXEIRA MODESTO, já qualificado, em relação ao delito tipificado no artigo 147 do Código Penal, apurado nestes autos, com fundamento nos artigos 107, inciso IV (primeira figura), 109, inciso VI, e 117, inciso I e § 2º, todos do Código Penal, cumulados com o artigo 61, caput, do Código de Processo Penal, em razão da consumação da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem custas processuais, diante da natureza declaratória extintiva do provimento jurisdicional;

Cancelo a audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 28 de maio de 2027 (ID 578743344).
Publique-se. Registrem-se. Intimem-se, inclusive a ofendida, em observância ao disposto no artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal e nas diretrizes da Lei nº 11.340/2006.

Transitada em julgado esta sentença, procedam-se às anotações, comunicações e baixas de praxe no sistema processual, arquivando-se os autos em definitivo.

Barreiras/BA, 16 de setembro de 2026.
AGILDO GALDINO DA CUNHA FILHO
Juiz de Direito

SENTENÇA:
"(...)

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ HENRIQUE TEIXEIRA MODESTO, já qualificado, em relação ao delito tipificado no artigo 147 do Código Penal, apurado nestes autos, com fundamento nos artigos 107, inciso IV (primeira figura), 109, inciso VI, e 117, inciso I e § 2º, todos do Código Penal, cumulados com o artigo 61, caput, do Código de Processo Penal, em razão da consumação da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem custas processuais, diante da natureza declaratória extintiva do provimento jurisdicional;

Cancelo a audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 28 de maio de 2027 (ID 578743344).
Publique-se. Registrem-se. Intimem-se, inclusive a ofendida, em observância ao disposto no artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal e nas diretrizes da Lei nº 11.340/2006.

Transitada em julgado esta sentença, procedam-se às anotações, comunicações e baixas de praxe no sistema processual, arquivando-se os autos em definitivo.

Barreiras/BA, 16 de setembro de 2026.
AGILDO GALDINO DA CUNHA FILHO
Juiz de Direito

SENTENÇA:
“(...)

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a promoção ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEUDO PAULINO, qualificado nos autos, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso VI, e o art. 117, inciso I, todos do Código Penal, bem como no art. 61, caput, do Código de Processo Penal.
Sem custas processuais.

Cancelada fica a audiência de instrução e julgamento outrora aprazada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Preclusas as vias recursais e procedidas as comunicações e anotações pertinentes de praxe, arquivem-se definitivamente os presentes autos com baixa na distribuição.

Barreiras/BA, data da assinatura eletrônica.
AGILDO GALDINO DA CUNHA FILHO
Juiz de Direito”

SENTENÇA:
“(...)

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Averlande Alves da Cruz, qualificado nos autos, relativamente à imputação do art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em abstrato, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, e no art. 61, caput, do Código de Processo Penal.

Sem condenação em custas processuais.

Cancele-se a audiência de instrução e julgamento redesignada nos autos (ID 538653920).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e anotações pertinentes e arquivem-se os autos em definitivo.

Barreiras/BA, 17 de setembro de 2026.
AGILDO GALDINO DA CUNHA FILHO
Juiz de Direito

SENTENÇA:
“(...)

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DONIZETE SOARES TEIXEIRA, qualificado nos autos, em relação à imputação do crime previsto no art. 147 do Código Penal, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso VI, e art. 117, inciso I e § 2º, todos do Código Penal, e no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.
Sem condenação em custas processuais.

Cancelem-se todos os atos instrutórios eventualmente pendentes, inclusive a audiência anteriormente designada (ID 538921488).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, procedam-se às baixas cadastrais de estilo e arquivem-se definitivamente os presentes autos.

Barreiras/BA, 17 de setembro de 2026.
AGILDO GALDINO DA CUNHA FILHO
Juiz de Direito

SENTENÇA:
“(...)

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o pronunciamento do Ministério Público e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EMERSON DOS ANJOS REIS, devidamente qualificado nos autos, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em abstrato, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso VI, e art. 117, inciso I, todos do Código Penal.
Sem custas.

proceda-se ao cancelamento da audiência outrora redesignada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, expeçam-se as comunicações devidas e arquivem-se os autos com a respectiva baixa na distribuição.

Barreiras/BA, 17 de setembro de 2026.

SENTENÇA:
“(...)

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o pronunciamento do Ministério Público e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EMERSON DOS ANJOS REIS, devidamente qualificado nos autos, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em abstrato, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira figura, c/c o art. 109, inciso VI, e art. 117, inciso I, todos do Código Penal.
Sem custas.

proceda-se ao cancelamento da audiência outrora redesignada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, expeçam-se as comunicações devidas e arquivem-se os autos com a respectiva baixa na distribuição.

Barreiras/BA, 17 de setembro de 2026.

SENTENÇA:
“(...)

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jadson Rodrigues de Almeida, já qualificado nos autos, relativamente à infração penal capitulada no artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, pela consumação da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, e artigo 61, caput, do Código de Processo Penal.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento definitivo dos presentes autos, com as devidas baixas no sistema.

Barreiras/BA, data da assinatura eletrônica.

AGILDO GALDINO DA CUNHA FILHO
Juiz de Direito

EDITAIS

Processo: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) n. 8006926-66.2026.8.05.0022

Órgão Julgador: 1ª VARA CRIMINAL DE BARREIRAS
AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):
REU: HEBERT RONALDO ALEIXO
Advogado(s):
PRAZO: 30 (trinta) dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Citando: HEBERT RONALDO ALEIXO, nascido em 18/11/1988, brasileiro, natural de Barreiras/BA, RG n. 20.125.504-95, filho de Maria da Paixão Aleixo dos Santos, residência Mucambo de Cima, nº 60, área rural, CEP: 47-819899 Barreiras/BA.

Prazo fixado para resposta: 10(dez) dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital.

Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1(uma) vez na forma da lei.

Barreiras (BA), 17 de setembro de 2026.

Juiz de Direito: Gabriel de Moraes Gomes
Diretora de Secretaria: Kátia Cristina Amorim Pereira

BOM JESUS DA LAPA

EDITAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Av. Agnaldo Góes, s/n, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa – Bahia
CEP: 47600-000 - Fone: (77) 3481-8718
e-mail: bjlapa1vcivel@tjba.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias
PROCESSO Nº: 0003679-92.2012.8.05.0027
AÇÃO: MONITÓRIA (40)
REQUERENTE(A): BANCO DO BRASIL SA
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA ROCHA LIMA LTDA - ME e outros (3)

O(A) Exmo(a) Doutor(a) DANILLO AUGUSTO GOMES DE MOURA E SILVA, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Bom Jesus da Lapa - Bahia na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, interessar possa ou conhecimento dele tiverem, especialmente o(a) Sr(a). DISTRIBUIDORA ROCHA LIMA LTDA - ME, CNPJ nº 03.445.588/0001-85, EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, que por este Juízo e Cartório tramita uma Ação de MONITÓRIA (40) - [Contratos Bancários], tombada sob n° 0003679-92.2012.8.05.0027, requerida por BANCO DO BRASIL SA contra DISTRIBUIDORA ROCHA LIMA LTDA - ME e outros (3), com fundamento na Lei nº 6.515/77.

Pelo presente EDITAL fica o(a) empresa DISTRIBUIDORA ROCHA LIMA LTDA - ME, CITADO(A) para no prazo de 20 (vinte) dias, tomar(em) conhecimento da ação, bem como, para, querendo, contestar o feito, no prazo de 15 dias, devendo atentar para as advertências contidas nos arts. 335, III e 336 do CPC. E, para constar, mandei passar e publicar o presente no Diário do Poder Judiciário e afixar no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Bom Jesus da Lapa, aos 17 de setembro de 2026. Eu, Mércia N. de Castro Lacerda Sampaio, Técnico(a) Judiciário(a),o digitei.

DANILLO AUGUSTO GOMES DE MOURA E SILVA
Juiz(a) de Direito

FEIRA DE SANTANA

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE FEIRA DE SANTANA
2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Rua Aloísio Rezende, nº 388, Queimadinha, Feira de Santana-BA, CEP: 44050-054, Tel.: (71)99621-3740 / (75)3624-9615, e-mail: 2vdfsa@tjba.jus.br

Processo nº: 0503509-54.2019.8.05.0080
Classe - Assunto : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - [Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher, Competência da Justiça Estadual]
AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
REU: MANOEL MATOS GUERRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 DIAS

De ordem da Exma. Sra. ELY CHRISTIANNE ESPERON LORENA, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Feira de Santana - BA, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu REU: MANOEL MATOS GUERRA, Fazenda Melancieira, s/n, Zona Rural, Serra Preta- BA, CPF 016.955.395-75, RG 08.689.292-47, Solteiro, brasileiro, COM PARADEIRO DESCONHECIDO. filho de MARIANA CERQUEIRA MOREIRA nascido em 23/03/1978 natural de Serra Preta - BA , atualmente em local incerto e não sabido.

Por intermédio do presente, fica o réu INTIMADO do inteiro teor da r. sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, datada de 14/09/2026, a qual DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado em razão daAnte o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL MATOS GUERRA, referente ao crime de ameaça (art. 147 do Código Penal), em razão da consumação da prescrição da pretensão punitiva estatal em abstrato, com fundamento nos arts. 107, IV, e 109, VI, ambos do Código Penal.

E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Feira de Santana, data registrada no sistema.

ELTON MACEDO SILVA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Ana Maria Oliveira Carneiro Rios
Técnica Judiciaria

Processo nº 2000905-70.2024.8.05.0080
Classe – Assunto:Execução Penal - Execução Penal
Autor: juízo da vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas

Prazo: 20 dias

FINALIDADE: Intimação do(a) Senhor(a) MARIO WANDERSON ALMEIDA ALVES, CPF 865.159.495-02, nascido em 02/09/2002, filho de Mariza Andrade Almeida e Anderson Santos Alves, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer no cartório desta VEP e iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, sob pena de expedição de mandado de prisão.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cel. Álvaro Simões, Centro, Fórum Des. Filinto Bastos, 1º Andar, Centro, Feira de Santana (BA).

Eu, Marcos Vinicius Vasconcelos da Costa, o digitei.

Feira de Santana, 17 de setembro de 2026

ANTONIO ALBERTO FAIÇAL JÚNIOR

Juíza de Direito

JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA DE FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS ECOMERCIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA – EDITAL PLANO DE RECUPERAÇÃO

JUDICIAL – ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N° 11.101/2005, expedido nos autos da açãode Recuperação Judicia nº 8021697-69.2026.8.05.0080,movida por Zenilda Rebouças de Almeida Ltda. (Matriz), inscrita no CNPJ sob nº 00.809.169/0001-97; Zenilda Rebouças de Almeida Ltda. (Filial), inscrita no CNPJ sob nº 00.809.169/0004-30; Café 2 de Julho Indústria de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 29.330.504/0001-51; José Avelino Borges da Silva, inscrito no CNPJ sob nº 65.021.771/0001-00 (Empresário Individual Produtor Rural); Jullyana Almeida Borges, inscrita no CNPJ sob nº 64.810.397/0001-60 (Empresária Individual Produtora Rural); e Patrimonial Borges Silva Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 14.809.224/0001-53, "GRUPO 2 DE JULHO" (Proc. nº 8021697- 69.2026.8.05.0080 - 6ª Vara De Feitos Relativos Às Relações de Consumo, Cíveis E Comerciais da Comarca de Feira de Santana/BA) – EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: a DRA. CARLA SANTA BÁRBARA VITÓRIO, MM. Juíza de Direito da - 6ª Vara DeFeitos Relativos Às Relações de Consumo, Cíveis E Comerciais da Comarca de Feira de Santana/BA, na forma da Lei, FAZ SABER aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que as empresas supracitadas que compõe o Grupo 2 de Julho, apresentaram o Plano de Recuperação Judicial juntado em ID 570787851 do processo 8021697-69.2026.8.05.0080, sendo fixado o prazo de 30 dias para objeções, a contar da data da publicação deste, para os credores já com o crédito reconhecido, credores sem o crédito reconhecido e que estão postulando a devida habilitação, bem como aqueles credores que apresentaram impugnação aos créditos declarados, observando o artigo 55, caput, da Lei 11.101/2005. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Feira de Santana, 17 de Setembro de 2026. Eu Heliana da Silva Viana, Diretora de Secretaria, digitei.

CARLA SANTA BÁRBARA VITÓRIO
Juíza de Direito

GUANAMBI

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUANAMBI- ESTADO DA BAHIA
1ª VARADE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITADOS
Avenida Messias Pereira Donato, S/N, Aeroporto Velho - Guanambi-BA - CEP 46430-000, Fone: (77) 3451-1197

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA

JUSTIÇA GRATUITA

O Excelentíssimo Senhor Doutor MATEUS DE SANTANA MENEZES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente ao Sr. VALDECI LOPES SILVA, CPF nº 571.961.925-91, filho de Miguel Dias da Silva e Gildete Lopes Silva, nascido em 26/08/1967, que perante este Juízo tramitam os autos da Ação de Declaração de Ausência nº 0300867-10.2015.8.05.0088, na qual foi declarada sua ausência, sendo expedido o presente edital, a ser publicado de dois em dois meses, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 745 do Código de Processo Civil, para chamá-lo a comparecer e tomar conhecimento do presente feito.

FAZ SABER, ainda, que foi nomeada como curadora do ausente a Sra. CHARLIANE BARBOSA DA SILVA, portadora do RG nº 14.268.376-07 e CPF nº 029.563.205-48, ficando responsável pela administração dos bens do ausente, nos termos da decisão judicial, sendo vedada a alienação de quaisquer bens sem prévia autorização judicial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo uma via juntada aos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guanambi/BA, aos 20 de maio de 2026. Eu, Hariádina Silva Ferreira, Técnica Judiciária, o digitei.

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06.

BEL.MATEUS DE SANTANA MENESES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 15 dias

Processo: 8000973-54.2025.8.05.0088

Intimando(a)(s): Intimando(a)(s) : (vítima): J.K.O.D.A, brasileira, CPF070.174.125-24, nascida em 09.02.1996, natural de Guanambi/BA, filha de Ivaneide Oliveira de Araujo, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO.

Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADO da Sentença de ID 568164439: "Vistos, etc. Trata-se de pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência formulado em favor de J. K. O. D. A. em face de seu irmão, D. O. D. A. Verifica-se dos autos que a vítima foi regularmente intimada, por meio de edital, para manifestar eventual interesse na manutenção das medidas protetivas, conforme ID PJE 542652283, permanecendo inerte durante o prazo assinalado. A ausência de manifestação, aliada ao transcurso do prazo concedido, evidencia a perda do interesse na continuidade das medidas protetivas anteriormente deferidas. O Ministério Público, por sua vez, manifestou-se pela revogação das medidas protetivas de urgência. Diante desse contexto, revogo as medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas, sem prejuízo de eventual novo requerimento, caso sobrevenham fatos novos que justifiquem sua reapreciação. Cientifique-se a vítima por meio de edital. Notifique-se o requerido, pelo sistema PJe, por intermédio de seu advogado constituído. Concedo à presente decisão força de ofício/mandado. Proceda-se à atualização da revogação no BNMP, se cabível. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Guanambi-BA, data do sistema. Cecília Angélica de Azevedo Frota Dias -Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei. Eu, Marlene Maria Pereira Sales, técnica Judiciária, o digitei. Guanambi (BA), 27 de agosto de 2026.

Juíz(a) de Direito:
Diretora de Secretaria: Silvânia Farias Pereira

ILHÉUS

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNALDE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ILHÉUS

_____

Processo: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n. 8011522-49.2023.8.05.0103
Órgão Julgador: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ILHÉUS
AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):
RÉU: ADRIEL DE JESUS SOARES
Advogado(s):
Prazo: 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Intimando: Nome: ADRIEL DE JESUS SOARES, CPF 124.046.765-63, brasileiro, solteiro, natural de Ilhéus-Bahia, nascido em 22/04/2003, pai Adenilton Cabral Soares, mãe Fabiana Silva de Jesus, endereço: 2ª Travessa da Rua Santa Luiza, 617, São Miguel, Ilhéus-Bahia, CEP: 45.657-600.

Parte Conclusiva da Sentença: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o réu ADRIEL DE JESUS SOARES, como incurso nas sanções previstas pelo art. 157, Código Penal, e o absolvo da acusação de ter praticado o crime previsto no art. 33, caput da Lei nº. 11.343/2006, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, por não existir prova suficiente para condenação. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado 1 vez, com intervalo de 90 dias na forma da lei.

Ilhéus-Bahia, 16 de setembro de 2026.

Juiz de Direito: GUILHERME VIEITO BARROS JÚNIOR
Diretor de Secretaria: GUSTAVO FERREIRA CAMARGO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNALDE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE ILHEUS

Processo: MONITÓRIA n. 8001244-86.2023.8.05.0103

Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE ILHEUS
AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RICARDO LOPES GODOY (OAB:BA47095)
FALECIDO: MARILZA PACHECO ALMEIDA e outros (2)
Advogado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO

FINALIDADE: Intimar ESPÓLIO DE MARILZA PACHECO ALMEIDA, inscrita no CPF sob o n.º 433.427.875-20, na pessoa do representante, o herdeiro RICARDO PACHECO ALMEIDA, inscrito no CPF sob o n.º 577.318.705-1.

Por intermédio do presente EDITAL, o ESPÓLIO de ESPÓLIO DE MARILZA PACHECO ALMEIDA, inscrita no CPF sob o n.º 433.427.875-20, representado por seu herdeiro RICARDO PACHECO ALMEIDA, inscrito no CPF sob o n.º 577.318.705-1, para responder a presente Ação MONITÓRIA, ficando ciente de que nesta 1ª Vara dos Feitos Cíveis, encontra-se em curso a Ação, referenciada no cabeçalho, em que o BANCO DO BRASIL S/A, ingressou em face da ré, em virtude de Contrato de Adesão a Produtos e erviços celebrado entre as partes e inadimplido, requerendo pagamento no valor de R$ 125.977,82 (cento e vinte e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), acrescidos de juros de mora, nos termos da norma do Art. 701 do CPC, bem como de honorários de advogado de 5% sobre o valor da pretensão, citando-se o requerido para, caso queira, pagar a dívida, requerer o parcelamento na forma prevista pelas normas dos Arts. 916 c/c Art. 701, §5º do CPC, ou apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital que será de 30 (trinta) dias. O edital será publicado uma só vez, na forma prevista no art. 257, II, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume , na forma da lei. Ilhéus (BA), 17 de setembro de 2026.

Juiz de Direito: Reinaldo Peixoto Marinho
Analista Judiciária: Renata América da Silva Otoni Midlej

ITABUNA

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Itabuna
2ª Vara da Fazenda Pública
Fórum de Itabuna - Módulo 1 - Rua Santa Cruz, s/n, Próximo à Maternidade Ester Gomes, Bairro Nossa Senhora das Graças - CEP 45600-000 Fone: 73 3214-0938, Itabuna-BA

PROCESSO Nº 8006732-26.2022.8.05.0113
EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ITABUNA
EXECUTADO: WELLINGTON DOS SANTOS SANTANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo do Edital: 30 dias

O Exmo. Sr. Dr. Júlio Gonçalves da Silva Júnior, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Itabuna, no Estado da Bahia, na forma da Lei, etc...

Intimando(a): WELLINGTON DOS SANTOS SANTANA - CPF 004.018.135-92
Motivo: Frustrada a citação pessoal (art. 256, II, CPC/15)

Objetivo: Para tomar ciência da penhora realizada, conforme ID 498910952, e para, querendo, oferecer embargos, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de prosseguimento da execução em seus ulteriores termos.

Advertências: Sem advogado, o(a) executado(a) não poderá produzir defesa e, se não houver interposição de embargos, serão presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo exequente. Caso o(a) executado(a) não tenha condições de contratar advogado, deverá buscar a Defensoria Pública.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital de Intimação que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado na Cidade de Itabuna (BA), aos 14 de outubro de 2024. Eu, RAFAEL QUEIROZ, Analista, o digitei e conferi. Diretor de Secretaria, Everton Santos de Andrade.

Itabuna, 6 de maio de 2026
JÚLIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
Juiz de Direito

JUAZEIRO

EDITAIS

Processo nº: 8000257-47.2025.8.05.0146
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Assunto: [Contra a Mulher]
Parte ativa: APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Parte passiva: APELADO: CELSO MARTINS DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS

Intimando(a)(s): DA VÍTIMA: Nome: T. A. da S., idade: 11 anos, data de nascimento: 11/11/2013, REPRESENTANTE LEGAL: MARIA SALETE CONCEIÇÃO DE LIMA, Endereço: Rua 10, nº 81, bairro Alto Da Alianca, CEP 48909335, Juazeiro - Ba (muro no tijolo, 4ª casa, quase em frente ao Mercadinho Bahamas).

Parte Conclusiva da Sentença: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o réu CELSO MARTINS DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 217-A, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Em estrita observância às diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal, fixo-lhe a pena definitiva em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão. O cumprimento da pena deverá ser iniciado em REGIME FECHADO, nos termos do artigo 33, § 3º, do Código Penal, considerando a valoração negativa de seus antecedentes criminais, circunstância que demonstra a insuficiência de regime menos gravoso para a reprovação e prevenção do delito, em consonância com a gravidade concreta da conduta.". Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s)acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s)de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Eu, MARIA EMILIA CAXIAS DE SOUZA, o digitei.

Juazeiro/BA, 14 de setembro de 2026

Juiz de Direito: Aroldo Carlos Borges do Nascimento
Escrivã/Diretora de Secretaria: Maria Emília Caxias de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS

Intimando(a)(s):BRENDA CATIANE DA SILVA MIRANDA, CPF de nº 074.208.665-89, nascida em 06/02/1997, natural de Juazeiro-BA.

Parte Conclusiva da Sentença: "(...) POR TAIS RAZÕES, Julgo IMPROCEDENTE a denúncia, e absolvo JOSÉ AVELAR DAMASCENO BELMONTE, com arrimo nos arts.386, VII, do CPP. Publique-se. Registre-se. CIENTES OS PRESENTES. (...)". Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s)acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s)de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Eu, JOAO PAULO DA FONSECA AMORIM, o digitei.

Juazeiro/BA, 16 de Setembro de 2026.

Juiz de Direito: Aroldo Carlos Borges do Nascimento
Escrivã/Diretora de Secretaria: Maria Emília Caxias de Souza

LAURO DE FREITAS

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Vara do Júri e Execuções Penais
Rua Romualdo de Brito, S/N, Centro - CEP 42700-000,
Fone: (71)3283-3606, Lauro De Freitas-BA -
E-mail: varajuriveplf@tjba.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 8000633-84.2026.8.05.0150
ClasseAssunto: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Réu: REU: DIEGO CONCEICAO DE ALMEIDA e outros (7)
Prazo: 15 dias

A DOUTORA JEINE VIEIRA GUIMARÃES – JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou interessar possa, que por esse Juízo e Cartório da Vara do Júri e Execuções Penais processam-se os autos da Ação Penal nº 8000633-84.2026.8.05.0150, que o órgão do Ministério Público do Estado da Bahia, move contra o denunciado DIEGO CONCEICAO DE ALMEIDA- CPF: 075.169.385-56, natural de Lauro de Freitas-BA, nascido em 02/10/1994, RG nº1634056620SSP/BA , filho de Daniel Costa de Almeida e Claudemira de Souza da Conceição,, dando-lhe como incurso nas penas do art.121, incisos do Código Penal Brasileiro. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) CITADA(S) para responder(em) por escrito à acusação exposta na denúncia, por meio de advogado, no prazo de 10 dias, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do denunciado que se encontra em afixado no átrio do Forum Criminal e publicado no Diário do Poder Judiciário deste Estado. Dado e passado aos Lauro de Freitas (BA), 17 de setembro de 2026

Juíza de Direito: Jeine Vieira Guimaraes
Diretor de Secretaria: Niueslei Souza Santos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Vara do Júri e Execuções Penais
Rua Romualdo de Brito, S/N, Centro - CEP 42700-000,
Fone: (71)3283-3606, Lauro De Freitas-BA -
E-mail: varajuriveplf@tjba.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 8000633-84.2026.8.05.0150
ClasseAssunto: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Réu: REU: DANIEL DE JESUS MARINHO e outros (7)
Prazo: 15 dias

A DOUTORA JEINE VIEIRA GUIMARÃES – JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou interessar possa, que por esse Juízo e Cartório da Vara do Júri e Execuções Penais processam-se os autos da Ação Penal nº 8000633-84.2026.8.05.0150, que o órgão do Ministério Público do Estado da Bahia, move contra o denunciado DANIEL DE JESUS MARINHO- CPF: 067.711.505-93, natural de Salvador-BA, nascido em 18/05/1992, RG nº 15.867.488-07 SSP/BA, filho deAntonio Marinhoe Izabel Maria de Jesus, dando-lhe como incurso nas penas do art.121, incisos do Código Penal Brasileiro. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) CITADA(S) para responder(em) por escrito à acusação exposta na denúncia, por meio de advogado, no prazo de 10 dias, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do denunciado que se encontra em afixado no átrio do Forum Criminal e publicado no Diário do Poder Judiciário deste Estado. Dado e passado aos Lauro de Freitas (BA), 17 de setembro de 2026

Juíza de Direito: Jeine Vieira Guimaraes
Diretor de Secretaria: Niueslei Souza Santos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Vara do Júri e Execuções Penais
Rua Romualdo de Brito, S/N, Centro - CEP 42700-000,
Fone: (71)3283-3606, Lauro De Freitas-BA -
E-mail: varajuriveplf@tjba.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 8000633-84.2026.8.05.0150
ClasseAssunto: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Réu: REU: SAULO DA CRUZ SACRAMENTO e outros (7)
Prazo: 15 dias

A DOUTORA JEINE VIEIRA GUIMARÃES – JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou interessar possa, que por esse Juízo e Cartório da Vara do Júri e Execuções Penais processam-se os autos da Ação Penal nº 8000633-84.2026.8.05.0150, que o órgão do Ministério Público do Estado da Bahia, move contra o denunciado SAULO DA CRUZ SACRAMENTO- CPF: 068.431.795-84, natural de Salvador-BA, nascido em 01/01/1996, RG nº1199912840 SSP/BA , filho de Claudia Santana da Cruz e Vlademar Sacramento Filho , dando-lhe como incurso nas penas do art.121, incisos do Código Penal Brasileiro. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) CITADA(S) para responder(em) por escrito à acusação exposta na denúncia, por meio de advogado, no prazo de 10 dias, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do denunciado que se encontra em afixado no átrio do Forum Criminal e publicado no Diário do Poder Judiciário deste Estado. Dado e passado aos Lauro de Freitas (BA), 17 de setembro de 2026

Juíza de Direito: Jeine Vieira Guimaraes
Diretor de Secretaria: Niueslei Souza Santos

SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAIS

PROCESSO Nº 8000165-14.2025.8.05.0229
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO: [Furto Qualificado, Crime Tentado]
AUTOR(A): AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉU(S): REU: JOSE LEONEL DE JESUS RIBEIRO, LOURIVAL BISPO

EDITAL DE CITAÇÃO
(prazo 15 dias)

CITADO(A) :REU: JOSE LEONEL DE JESUS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 04/01/2003, natural de Santo Antônio de Jesus/BA, portador do CPF nº 866.288.195-58, filho de Ana Lucia Alves de Jesus e José da Silva Ribeiro .

Objetivo: CITAÇÃO. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) citada para apresentar defesa prévia, no prazo de 10(dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma do art. 396-A do CPP, nos autos que lhe é movido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, aqui tombados sob n.º8000165-14.2025.8.05.0229, denúncia com incidência no(s) Artigo(s): art. 155, § 4°, IV c/c art. 14, II, ambos do Código Penal

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário 1 vez e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santo Antônio de Jesus – Bahia, ao(s)20 de fevereiro de 2026 . Eu, DANIELE QUEIROZ NICACIO HONDA, Subescrivã digitei e conferir.

ANDREA NEVES CERQUEIRA

Juíza de Direito

PROCESSO Nº 8000165-14.2025.8.05.0229
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO: [Furto Qualificado, Crime Tentado]
AUTOR(A): AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉU(S): REU: JOSE LEONEL DE JESUS RIBEIRO, LOURIVAL BISPO

EDITAL DE CITAÇÃO
(prazo 15 dias)

CITADO(A) :REU: JOSE LEONEL DE JESUS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 04/01/2003, natural de Santo Antônio de Jesus/BA, portador do CPF nº 866.288.195-58, filho de Ana Lucia Alves de Jesus e José da Silva Ribeiro .

Objetivo: CITAÇÃO. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) citada para apresentar defesa prévia, no prazo de 10(dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma do art. 396-A do CPP, nos autos que lhe é movido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, aqui tombados sob n.º8000165-14.2025.8.05.0229, denúncia com incidência no(s) Artigo(s): art. 155, § 4°, IV c/c art. 14, II, ambos do Código Penal

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário 1 vez e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santo Antônio de Jesus – Bahia, ao(s)20 de fevereiro de 2026 . Eu, DANIELE QUEIROZ NICACIO HONDA, Subescrivã digitei e conferir.

ANDREA NEVES CERQUEIRA
Juíza de Direito

SENHOR DO BONFIM

EDITAIS

MANDADO DE CITAÇÃO

Citando:ROSELI ALVES DA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade sob o n. 13.116.446-52 SSP/BA, ENDEREÇO: RUA PAULO NUNES, 41, DISTRITO DE IGARA, SENHOR DO BONFIM/BA, CEP: 48970-000

Prazo Fixado para a Resposta: 30 dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para ciência de sentença de extinção de punibilidade por prescrição no ID.557803909, querendo, no lapso de tempo supramencionado, contado do transcurso do prazo deste edital.

ADVERTÊNCIA: Caso não ocorra manifestação no prazo citado, será nomeada a Defensoria Pública. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dia na forma da lei.

Senhor do Bonfim (BA), Data da assinatura digital.
Rafaele Curvelo Guedes dos Anjos
Juíza de Direito

SIMÕES FILHO

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª Vara Cível da Comarca de Simões Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

PROCESSO: 0005341-77.2007.8.05.0250.
ASSUNTO: [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]. REQUERENTE: ANALICE DE JESUS BISPO ALMEIDA.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os autos da ação acima identificada e que, tendo em vista a impossibilidade de intimação pessoal por ausência de dados cadastrais decorrentes da digitalização, INTIMA o(a) Sr(a). ANALICE DE JESUS BISPO ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da SENTENÇA proferida nos autos em 565264872, que JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos arts. 6º, 8º, 485, II, III e VI, §§ 1º e 7º, todos do Código de Processo Civil , em razão da paralisação e abandono do feito por anos.

PRAZO DO EDITAL: Findo o prazo de dilação de 20 dias, fixado por este Juízo, começará a fluir o prazo legal de 15 (quinze) dias para a interposição de eventual recurso de Apelação (Art. 1.003, § 5º, do CPC) ou para manifestação de interesse na causa para fins de juízo de retratação (Art. 485, § 7º, do CPC).

RESUMO DO DISPOSITIVO: “Diante do exposto, com base nos arts. 6º, 8º, 485, II, III e VI,
§§ 1º e 7º, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem condenação em custas e honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

E para que chegue ao conhecimento de todos e do intimado, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça da Bahia (DJE), de forma única, na forma prevista no Art. 257, II, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Altamirando de Araújo Ramos, s/n, Fórum Josaphat Marinho, Centro, Simões Filho, CEP 43700-000, fone (71) 3396-1388 e (71) 3396-9601 e 3396-9601.

Simões Filho (BA), 17 de setembro de 2026.
Ívera Christine Silva Santana
Técnica Judiciária

TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 8000315-74.2026.8.05.0256

Classe-Assunto: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Parte Ativa: KAMILA RODRIGUES BARBOSA
Parte Passiva: GRACIEL PEREIRA DE FREITAS
Prazo do Edital: 30 dias.

Citando(a): GRACIEL PEREIRA DE FREITAS – CPF nº 055.390.356-07.

Prazo para Resposta: 15 dias.

Por intermédio do presente edital, fica a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, CIENTE de que tramitam, neste Juízo de Direito, os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para, querendo, responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, contado do término do prazo de 30 (trinta) dias deste edital.

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada e de terceiros, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Eu, Robson Rego Lima, o digitei.

Teixeira de Freitas - Ba, 10 de setembro de 2026.

Juiz(a) de Direito: RONEY JORGE CUNHA MOREIRA
Diretor(a) de Secretaria: LARISSA ANDRADE CORDEIRO

VALENÇA

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNALDE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DE REL. DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS, FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS
PROCESSO Nº 0500561-27.2014.8.05.0271
AÇÃO:INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO: [Tutela e Curatela, Interdição]
Autor: Nome: MARIA NILZETE DE JESUS SANTANA
Endereço: Travessa José Mendes, n , Próximo á Escola Rotary, Tento, VALENçA - BA
Réu: Nome: ADEMIR DA CONCEICAO TEIXEIRA
Endereço: Travessa José Mendes, n , Próximo á Escola Rotary, Tento, VALENçA - BA

1º, 2º E 3º EDITAIS DE INTERDIÇÃO – Art. 1184, do CPC
Pelo Prazo de três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias úteis
Assistência Judiciária

A Exmª. Srª. Drª. ALZENI CONCEIÇÃO BARRETO ALVES, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e da Comarca de Valença, do Estado da Bahia, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este MM Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos Cíveis, se processa uma INTERDIÇÃO/CURATELA (58), nº 0500561-27.2014.8.05.0271 REQUERENTE: MARIA NILZETE DE JESUS SANTANA, em favor de REQUERIDO: ADEMIR DA CONCEICAO TEIXEIRA, e, que, por SENTENÇA, foi julgada procedente a ação, com fundamento nos arts. 1767, I do CC e art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, e, na forma dos arts. 487, I, e art. 754 do Código de Processo Civil, para o fim desubmeter o REQUERIDO: ADEMIR DA CONCEICAO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, portaor do CPF nº 095.064.465-04, residente na Travessa José Mendes, 71, Bairro Tento, Valença-Bahia,à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida pela REQUERENTE: MARIA NILZETE DE JESUS SANTANA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 330.351.055-53, residente na Travessa José Mendes, 71, Bairro Tento, Valença-Bahia, a quem competirá prestar contas dos atos de sua gestão, sempre que solicitado, ficando advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interditado. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possa no futuro alegar ignorância, o presente EDITAL será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias úteis, conforme determina o artigo 755 do CPC, cumulado com o 2, II do C. C. Dado e Passado nesta Cidade de Valença - Bahia, aos 31 de agosto de 2026. Eu, Juliana Souza Pereira, Analista Judiciário, que o digitei e assino.

Alzeni Conceição Barreto Alves
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNALDE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS COMERCIAIS E REG. PUB. DE VALENÇA

Processo:AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123) n. 8003139-68.2020.8.05.0271

Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS COMERCIAIS E REG. PUB. DE VALENÇA
AUTOR: ELINETE HIGINO SOUSA e outros
Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: CINTIA PARAIZO MARTINS MEIRELES RIBEIRO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CINTIA PARAIZO MARTINS MEIRELES RIBEIRO
RÉU: JADILTON HIGINO COSTA e outros (15)
Advogado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ALZENI CONCEIÇÃO BARRETO ALVES, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença/BA, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu JOSÉ HIGINO COSTA, em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo tramita a presente ação, tendo sido determinada sua CITAÇÃO POR EDITAL, nos termos dos artigos 256, inciso II, 257 e seguintes do Código de Processo Civil.

Fica o réu JOSÉ HIGINO COSTA CITADO para, querendo, apresentar resposta à ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado após o término do prazo de dilação deste edital, que é de 20 (vinte) dias.

ADVERTÊNCIA: Não sendo apresentada contestação no prazo legal, será decretada a revelia, sem prejuízo da nomeação de Curador Especial, a ser exercido pela Defensoria Pública, nos termos do artigo 72, inciso II e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento do réu e de terceiros interessados, expede-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Valença, Estado da Bahia, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.
Eu, Luciano Lemos Pionto de Oliveira, Servidor(a), digitei e subscrevi.

ALZENI CONCEIÇÃO BARRETO ALVES
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNALDE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DE REL. DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS, FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS

PROCESSO Nº 8001445-88.2025.8.05.0271
AÇÃO:INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO: [Capacidade]
Autor: Nome: CRISTIANE AQUINO DOS SANTOS
Endereço: Loteamento Jardim Emarck, 176, ., Bate Quente, VALENçA - BA - CEP:

Réu: Nome: MARIA DO AMPARO CHAGAS DE AQUINO
Endereço: Povoado do Oiteiro, 70, Zona Rural de Valença, Rio Jequiriça, VALENçA - BA - CEP:

1º, 2º E 3º EDITAIS DE INTERDIÇÃO – Art. 1184, do CPC
Pelo Prazo de três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias úteis

Assistência Judiciária

A Exmª. Srª. Drª. ALZENI CONCEIÇÃO BARRETO ALVES, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e da Comarca de Valença, do Estado da Bahia, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este MM Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos Cíveis, se processa uma INTERDIÇÃO/CURATELA (58), nº 8001445-88.2025.8.05.0271 REQUERENTE: CRISTIANE AQUINO DOS SANTOS em favor de REQUERIDO: MARIA DO AMPARO CHAGAS DE AQUINO, e, que, por SENTENÇA, foi julgada procedente a ação, com fundamento nos arts. 1767, I do CC e art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, e, na forma dos arts. 487, I, e art. 754 do Código de Processo Civil, para o fim desubmeteu REQUERIDO: MARIA DO AMPARO CHAGAS DE AQUINO, brasileiro(a), solteiro(a), residente na rua no Loteamento Jardim emack, 176, Bate Quente, Valença - Bahia,à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por REQUERENTE: CRISTIANE AQUINO DOS SANTOS, brasileiro(a) Solteiro, residente na rua no Loteamento Jardim emack, 176, Bate Quente, Valença - Bahia, a quem competirá prestar contas dos atos de sua gestão, sempre que solicitado, ficando advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interditado.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não possa no futuro alegar ignorância, o presente EDITAL será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias úteis, conforme determina o artigo 755 do CPC, cumulado com o 2, II do C. C.

Dado e Passado nesta Cidade de Valença - Bahia, aos 16 de setembro de 2026. Eu, Bel. LUCIANO LEMOS PINTO DE OLIVEIRA que o digitei e assino.

Alzeni Conceição Barreto Alves
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNALDE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DE REL. DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS, FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS

PROCESSO Nº 8001366-85.2020.8.05.0271
AÇÃO:INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO: [Dispensa]
Autor: Nome: INEIZITA DADIVA GOMES BARBOSA DE SANTANA
Endereço: rua A, 21, URBIS, VALENçA - BA - CEP: 44570-001

Réu: Nome: MARIA DO PERPETUO SOCORRO GOMES MAGALHAES
Endereço: PRINCIPAL, 21, RUA A, URBIS, VALENçA - BA - CEP: 45400-000

1º, 2º E 3º EDITAIS DE INTERDIÇÃO – Art. 1184, do CPC
Pelo Prazo de três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias úteis
Assistência Judiciária

A Exmª. Srª. Drª. ALZENI CONCEIÇÃO BARRETO ALVES, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e da Comarca de Valença, do Estado da Bahia, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este MM Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos Cíveis, se processa uma INTERDIÇÃO/CURATELA (58), nº 8001366-85.2020.8.05.0271 REQUERENTE: INEIZITA DADIVA GOMES BARBOSA DE SANTANA em favor de REQUERIDO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO GOMES MAGALHAES, e, que, por SENTENÇA, foi julgada procedente a ação, com fundamento nos arts. 1767, I do CC e art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, e, na forma dos arts. 487, I, e art. 754 do Código de Processo Civil, para o fim desubmeteu REQUERIDO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO GOMES MAGALHAES, brasileiro(a), maior, INCAPAZ, RG nº 14396314-74,à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por REQUERENTE: INEIZITA DADIVA GOMES BARBOSA DE SANTANA, asada, do lar, nascida em Cairú, filha de José Dalvo Barbosa e Maria Dorialva Coutinho Gomes, portadora de RG nº 02530374-26 , CPF nº 549407375-00, nascida em 15-10-1969, com residência na Rua A, nº 21, Bairro Urbis, CEP 4540000, a quem competirá prestar contas dos atos de sua gestão, sempre que solicitado, ficando advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interditado.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não possa no futuro alegar ignorância, o presente EDITAL será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias úteis, conforme determina o artigo 755 do CPC, cumulado com o 2, II do C. C.

Dado e Passado nesta Cidade de Valença - Bahia, aos 16 de setembro de 2026. Eu, Bel. LUCIANO LEMOS PINTO DE OLIVEIRA que o digitei e assino.

Alzeni Conceição Barreto Alves
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNALDE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DE REL. DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS, FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS

PROCESSO Nº 8005848-03.2025.8.05.0271
AÇÃO:INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO: [Capacidade]
Autor: Nome: MARIA DOMINGAS SANTOS
Endereço: Rua Sete de Setembro, px. ao Centro Espírita Nerc, 425,, Tel (75) 98825-1039, Centro,, VALENçA - BA - CEP:

Réu: Nome: SHEILA PATRICIA SANTOS
Endereço: Rua Argemiro Luiz dos Santos,, n 15,, Bairro Areal de Baixo,, VALENçA - BA - CEP:

1º, 2º E 3º EDITAIS DE INTERDIÇÃO – Art. 1184, do CPC
Pelo Prazo de três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias úteis
Assistência Judiciária

A Exmª. Srª. Drª. ALZENI CONCEIÇÃO BARRETO ALVES, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e da Comarca de Valença, do Estado da Bahia, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este MM Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos Cíveis, se processa uma INTERDIÇÃO/CURATELA (58), nº 8005848-03.2025.8.05.0271: MARIA DOMINGAS SANTOS em favor deSHEILA PATRICIA SANTOS e, que, por SENTENÇA, foi julgada procedente a ação, com fundamento

nos arts. 1767, I do CC e art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, e, na forma dos arts. 487, I, e art. 754 do Código de Processo Civil, para o fim de submeteu: SHEILA PATRICIA SANTOS, brasileiro(a), casada, incapaz, residente na rua RUA ARGEMIRO LUIZ DOS SANTOS, N 15, BAIRRO AREAL DE BAIXO, EM

FRENTE A RUA DO CENTRO ESPÍRITA, VALENÇA, BA, CEP: 45.400-000,à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por: MARIA DOMINGAS SANTOS, brasileiro(a) Solteiro, aposentada, residente na rua SETE DE SETEMBRO, N425, BAIRRO CENTRO, PROXIMO AO CENTRO ESPÍRITANERO, VALEÇA-BA, CEP: 45.400-000, a quem competirá prestar contas dos atos de sua gestão, sempre que solicitado, ficando advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interditado.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não possa no futuro alegar ignorância, o presente EDITAL será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias úteis, conforme determina o artigo 755 do CPC, cumulado com o 2, II do C. C.

Dado e Passado nesta Cidade de Valença - Bahia, aos 2 de setembro de 2026. Eu, Itana Aparecida Paixão Cabral, Auxiliar Judiciária, que o digitei.

Alzeni Conceição Barreto Alves
Juíza de Direito

VITÓRIA DA CONQUISTA

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Av. Fernando de Oliveira com Av. Edmundo Flores, S/N, ao lado da Justiça Federal, CEP: 45.029-260
E-mail: 2vfconquista@tjba.jus.br, Fone (77) 3229-1172

EDITAL

Processo nº: 8005188-05.2022.8.05.0274
Classe- Assunto: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
REQUERENTE: ANE CATIA CHAVES DE SANTANA
REQUERIDO: KALIANE CHAVES DE SANTANA

Interdita: KALIANE CHAVES DE SANTANA, filha de Carlos Rezende de Santana e Ane Cátia Chaves de Santana, nascida no dia 08/05/1987.

Endereço: Rua O, nº 645, Felícia, Vitória da Conquista - BA
Doença Mental Diagnosticada: CID 10 F72.1 (Retardo Mental Grave) e CID 10 - F84.1 (Autismo Atípico).
Data da Sentença: 06/11/2023.

Curadora Nomeada: ANE CATIA CHAVES DE SANTANA, filha de Berilo Rodrigues Chaves e Valdinal Santos Chaves, nascida no dia 26/12/1966.
Endereço: Rua O, 645, (M Pássaros II), Felícia, VITORIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 45055-385

Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a interdição de KALIANE CHAVES DE SANTANA e nomeada a curadora acima, conforme transcrito na parte superior deste edital, com poderes para, em nome da curatelanda, levantar benefício assistencial e/ou previdenciário, e representar os interesses da mesma perante órgãos públicos ou instituições privadas, especialmente em assuntos relacionados a sua saúde física, e/ou mental (hospitais, ambulatórios, instituições para tratamento em regime ambulatorial e/oude internação etc.), proibida, no entanto, de alienar bens e tomar empréstimos em nome da curatelada, sem prévia autorização judicial. Registre-se que a Curatela abrange tão somente os atos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei nº 13.146/2015), a qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias na forma da lei.

Eu, ALEXSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS, servidor(a), o digitei.

Vitória da Conquista (BA), 17 de setembro de 2025.
Firmado por Assinatura Digital (Lei Federal nº 11.419/2006).
PABLO VENÍCIO NOVAIS SILVA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Av. Fernando de Oliveira com Av. Edmundo Flores, S/N, ao lado da Justiça Federal, CEP: 45.029-260
E-mail: 2vfconquista@tjba.jus.br, Fone (77) 3229-1172

EDITAL

Processo nº: 0504540-46.2018.8.05.0274
Classe- Assunto: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
REQUERENTE: JOAQUIM OLINTO DE CASTRO COSTA LEDO
REQUERIDO: MERCEDES EMILIA DE CASTRO COSTA

Interdita: MERCEDES EMILIA DE CASTRO COSTA LÉDO, brasileira, separada judicialmente, aposentada, filha de Olyntho de Lima Costa e Maria Fróes de Castro Costa.
Data da Sentença: 07/02/2025

Curador Nomeado: JOAQUIM OLINTO DE CASTRO COSTA LEDO, brasileiro, casado, aposentado, filho de Anísio de Oliveira Ledo e Mercedes Emília de Castro Costa Lédo.

Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a interdição de MERCEDES EMILIA DE CASTRO COSTA LÉDO e nomeado o curador acima, conforme transcrito na parte superior deste edital, com poderes para, em nome da curatelanda, (descrever os poderes), a qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias na forma da lei.

Eu, BARBARA ROCHA DE OLIVEIRA, servidor(a), o digitei.

Vitória da Conquista (BA), 24 de abril de 2026.
Firmado por Assinatura Digital (Lei Federal nº 11.419/2006).
PABLO VENÍCIO NOVAIS SILVA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Av. Fernando de Oliveira com Av. Edmundo Flores, S/N, ao lado da Justiça Federal, CEP: 45.029-260
E-mail: 2vfconquista@tjba.jus.br, Fone (77) 3229-1172

EDITAL

Processo nº: 8003393-61.2022.8.05.0274
Classe- Assunto: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
Requerente/ REQUERENTE: JOAO PAULO DE JESUS SANTOS
Requerido(a)/ REQUERIDO: DEUSDETE HONORIO DOS SANTOS

Interdito: EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 03/03/1978, filho de Joaquim Rodrigues dos Santos e Maria de Lourdes Oliveira, residente e domiciliado no Povoado da Batalha n° 170, Zona Rural, Vitória da Conquista - BA.
Data da Sentença: 30/01/2025

Novo Curador WILSON OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, em união estável, nascido em 16/06/1975, filho de Joaquim Rodrigues dos Santos e Maria de Lourdes Oliveira, residente e domiciliado no Povoado da Batalha n° 170, Zona Rural, Vitória da Conquista - BA.

Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, em que nomeou novo curador para o interdito, acima qualificado, conforme transcrito na parte superior deste edital, somente para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com poderes específicos para (especificar os poderes), o qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias na forma da lei.
Eu, Thiago Cruz Rodrigues, estagiário de direito, digitei, e eu, Gabriela Pinto Gonçalves, Técnica Judiciária, o transcrevi.

Vitória da Conquista (BA), 30 de junho de 2025.

Firmado por Assinatura Digital (Lei Federal nº 11.419/2006).

PABLO VENÍCIO NOVAIS SILVA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Av. Fernando de Oliveira com Av. Edmundo Flores, S/N, ao lado da Justiça Federal, CEP: 45.029-260
E-mail: 2vfconquista@tjba.jus.br, Fone (77) 3229-1172

EDITAL

Processo nº: 0505372-79.2018.8.05.0274
Classe- Assunto: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
REQUERENTE: EDMARCIA NOVAIS DA SILVA COUTO
REQUERIDO: GAS

Interdita: GILDIVAN ARAÚJO SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Jose de Araujo dos Santos e Maria Souza Santos, nascido em 21/12/1982, assentada sob n° 006765, Livro A 52, fl. 197, no Distrito de José Goncalves Comarca de Vitória da Conquista-BA. Doença Mental Diagnosticada: Deficiência intelectual.

Data da Sentença: 09/12/2021

Curadora Nomeada:/ EDMARCIA NOVAIS DA SILVA COUTO, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 06.651.085-67 SSP/BA, inscrita no CPF nº 578.867.415-87, filha de Edmar Novais da Silva e Desoli Novais da Silva. Endereço: Mizael Marcilio, Guarani, VITORIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 45002-010.

Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a interdição de GAS

e nomeada a curadora acima, conforme transcrito na parte superior deste edital, a qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias na forma da lei.
Eu, IKARO BENEVIDES REIS, servidor(a), o digitei.

Vitória da Conquista (BA), 4 de março de 2026.

Firmado por Assinatura Digital (Lei Federal nº 11.419/2006).
PABLO VENÍCIO NOVAIS SILVA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo: INTERDIÇÃO/CURATELA n. 0507660-68.2016.8.05.0274

Órgão Julgador: 2ª V DE FAMÍLIA, ÓRFÃO, SUCESSÕES E INTERD. DE VITÓRIA DA CONQUISTA
REQUERENTE: GUSTAVO EDUARDO PINHEIRO LIMA
Advogado(s): FLAVIA DUQUE FLORES SILVA (OAB:BA48542)
REQUERIDO: AMANDA FLORES LIMA
Advogado(s):

(...)
III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR, POR SENTENÇA, A INTERDIÇÃO de AMANDA FLORES LIMA, a fim de declará-la relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando a curatela ao exercício dos atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, III, do Código Civil e art. 85 da Lei n. 13.146/2015.

Em consequência, atendendo ao art. 1.775, § 1º, do Código Civil, e considerando a anuência da genitora, NOMEIO-LHE CURADOR a parte requerente, seu pai, GUSTAVO EDUARDO PINHEIRO LIMA, o qual fica advertido de que não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar quaisquer bens eventualmente pertencentes à interdita e deverá empregar os valores eventualmente por ela recebidos exclusivamente em prol de sua saúde, alimentação e bem-estar.

Fica o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao seu eventual patrimônio.

Em virtude da ausência de interesse recursal manifesto, dou a sentença por transitada em julgado na presente data.

Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, determino as seguintes providências:

(a) inscreva-se a presente decisão no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente;
(b) publique-se o dispositivo desta sentença no Diário da Justiça Eletrônico por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias;
(c) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do PJe do Tribunal de Justiça.

Esta sentença servirá como edital, para os fins do item 20, (b), e como mandado de inscrição, a ser encaminhado ao Cartório de Registro Civil competente.

Deve a parte autora, por meio de seu patrono, providenciar o encaminhamento de cópia desta sentença ao Cartório de Registro Civil da comarca de nascimento da parte requerida para a devida inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como termo de compromisso e certidão de curatela definitiva, convertendo a curatela provisória anteriormente deferida, independentemente de nova assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Diante da gratuidade da justiça já deferida, resta suspensa a exigibilidade do pagamento de custas processuais pela parte autora. Sem condenação em honorários, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária em que não houve resistência qualificada da parte adversa.

Após o cumprimento de todas as formalidades e o decurso do prazo para eventuais recursos, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Concedo à presente sentença, com esteio nos princípios da celeridade e economia processual, força de mandado de intimação, averbação e de ofício, acautelando-se das advertências legais, prescindindo da expedição de qualquer outro documento para a mesma finalidade.

Publique-se. Registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se.

Vitória da Conquista, 23 de fevereiro de 2026.
RAIMUNDO SARAIVA BARRETO SOBRINHO
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR - DEC 257/2025

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Av. Fernando de Oliveira com Av. Edmundo Flores, S/N, ao lado da Justiça Federal, CEP: 45.029-260
E-mail: 2vfconquista@tjba.jus.br, Fone (77) 3229-1172

EDITAL

Processo nº: 0801442-82.2015.8.05.0274
Classe- Assunto: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
REQUERENTE: JANETE SILVA MOREIRA
REQUERIDO: ELIANE MOREIRA DE JESUS

Interdita:ELIANE MOREIRA DE JESUS, brasileira, solteira, filha de Alberina Moreira de Jesus.
Doença Mental Diagnosticada: quadro clínico compatível com retardo mental grave com alteração de comportamento (CID F72.1)
Data da Sentença: 06/09/2024

Curadora Nomeada: JANETE SILVA MOREIRA, brasileira, solteira, filha de Lucindo Alves Moreira e Maria Senhora da Silva

Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a interdição deELIANE MOREIRA DE JESUS, e nomeada a Curadora acima, conforme transcrito na parte superior deste edital, com poderes para, em nome da curatelanda, “requerer benefício assistencial e/ou previdenciário, e representar os interesses desta perante órgãos públicos ou instituições privadas, especialmente em assuntos relacionados a sua saúde física e/ou mental (hospitais, ambulatórios, instituições para tratamento em regime ambulatorial e/ou de internação etc.), proibida, no entanto, de alienar bens e tomar empréstimos em nome da interditanda, sem prévia autorização judicial.”. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias na forma da lei.
Eu, Gabriela Pinto Gonçalves, digitei.

Vitória da Conquista (BA), 24 de abril de 2026.

Firmado por Assinatura Digital (Lei Federal nº 11.419/2006).
PABLO VENÍCIO NOVAIS SILVA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Av. Fernando de Oliveira com Av. Edmundo Flores, S/N, ao lado da Justiça Federal, CEP: 45.029-260
E-mail: 2vfconquista@tjba.jus.br, Fone (77) 3229-1172

EDITAL

Processo nº: 0804730-38.2015.8.05.0274
Classe- Assunto: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
Requerente/ REQUERENTE: SUELI VIEIRA DA SILVA ARAUJO
Requerido(a)/ REQUERIDO: JOSE GERCY DE ARAUJO

Interdito: JOSE GERCY DE ARAUJO, brasileiro, casado, controlador de acesso, filho de Lindaura Gomes da Silva Araujo e Valdete Ramalho de Araújo, residente e domiciliado na Rua Ibiassucê, nº 442, Bairro Kadija, Vitória da Conquista – BA.
Doença Mental Diagnosticada: Esquizofrenia Indiferenciada (CID 10 - F 20.3)

Data da Sentença: 07/08/2024

Curadora Nomeada: SUELI VIEIRA DA SILVA ARAUJO, brasileira, casada, filha de Inerina Maria Vieira e Joaquim Dias da Silva, residente e domiciliada na Rua Ibiassucê, nº 442, Bairro Kadija, Vitória da Conquista – BA.

Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a interdição de JOSE GERCY DE ARAUJO e nomeada a curadora, conforme transcrito na parte superior deste edital, com poderes para, em nome do curatelando , representa-lo em todos os atos de natureza negocial, sendo-lhe vedada a alienação de bens e a tomada de empréstimos em seu nome sem prévia autorização judicial, a qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias na forma da lei.

Eu, Açucena Carneiro Prazeres Ramos, Estagiária de Direito, o digitei, e eu, Maridalva Pereira Couto, conferi.

Vitória da Conquista (BA), 30 de junho de 2025.
Firmado por Assinatura Digital (Lei Federal nº 11.419/2006).
PABLO VENÍCIO NOVAIS SILVA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Av. Fernando de Oliveira com Av. Edmundo Flores, S/N, ao lado da Justiça Federal, CEP: 45.029-260
E-mail: 1vfconquista@tjba.jus.br, Fone (77) 3229-1160

EDITAL

Processo nº: 8002555-79.2026.8.05.0274
Classe- Assunto: INVENTÁRIO (39)

Requerente/ INVENTARIANTE: WESLANE ANCELMO SANTANA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO WESLANE ANCELMO SANTANA
Requerido(a)/ INVENTARIADO: CLAUDINILSON GONÇALVES DO PRADO

Por intermédio do presente, fica(m) ciente(s) os herdeiros não habilitados e/ou interessados incertos ou desconhecidos, ficando CITADO(S) para responder(em) a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do prazo dilatório de 30 (trinta) dias, em conformidade com os art. 626, § 1º, art. 627 e art. 259, inciso III do NCPC, para os termos do presente inventário, de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, referente ao ESPÓLIO deCLAUDINILSON GONÇALVES DO PRADO , brasileiro, casado,falecido(a) em 01/10/2024, onde figura(m) como herdeiro(a)(s) habilitado(a)(s), INVENTARIANTE: WESLANE ANCELMO SANTANA , brasileira, maior, casada, residente nesta Cidade de Vit da Conquista-Ba.

ADVERTÊNCIA: Caso existam herdeiros incertos e desconhecidos, se não contestar(em) a ação e/ou não se habilitarem, será(ão) considerado(s) revel(éis) e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) autor (es)(art. 344, do NCPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da Lei. Vitória da Conquista (BA), 11 de setembro de 2026. Serventuário da Justiça: Wailly J S Freitas .

Firmado por Assinatura Digital (Lei Federal nº 11.419/2006).
Cláudio Augusto Daltro de /freitas
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: sexta-feira, 18 de setembro de 2026. Edição nº 4.120

CADERNO 4 - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

CANDEIAS

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CANDEIAS - ESTADO DA BAHIA
Paço Municipal, Bairro Ouro Negro, s/nº Candeias -Ba - Cep: 43.815.020
(71) 3601-1626
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 08:00 ÀS 14:00HS
2varaconsumocandeias@tjba.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO, passado pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo:

A Drª Flávia Braga Corte Imperial, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara dos feitos Cíveis e Família desta comarca de Candeias, Estado da Bahia, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente os terceiros interessados ou ausentes e desconhecidos no presente processo, que por este Juízo e Vara tramita uma Ação de INVENTARIO, tombada sob nº.8003130-06.2023.8.05.0044, sendo Requerentes: Tuth Hellen Miranda Pinheiro e seus filhos menores: B. Miranda e L. Miranda ambos representado pela genitora, em face de JÉFERSON CAJAÍBA DA SILVA, brasileiro, falecido em 14/10/2022, filho de José Domingos da Silva e Vera Lúcia Neri Cajaíba, para que tomem conhecimento da presente ação e tudo mais que dela consta, e, para querendo contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, a através de advogado, sob pena de revelia advertido que não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos verdadeiros os fatos articulados pelos autores na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o (a) MM(a). Juiz(a) de Direito expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Candeias-Ba., em, terça-feira, 16 de setembro de 2026, Eu., Cleilson Monteiro da Cruz, Servidor. Digitei. Datado e assinado eletronicamente. Flávia Braga Corte Imperial. Juíza de Direito Titular.

Assinado eletronicamente por: FLAVIA BRAGA CORTE IMPERIAL
17/09/2026 11:52:04
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 580491006 26091711520467200000551510900

EUCLIDES DA CUNHA

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V DOS FEITOS REL A RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COM, FAM E SUC DE REG PUBLICOS DA COMARCA DE EUCLIDES DA CUNHA

Processo: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) / [Alimentos] n.8003262-58.2023.8.05.0078
Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS REL A RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COM, FAM E SUC DE REG PUBLICOS DA COMARCA DE EUCLIDES DA CUNHA
AUTORA: SILVANIA FREITAS DE SOUZA, rep seus filhos menores.
RÉU: JOSE DOS SANTOS
PRAZO: 20(vinte) dias

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A Doutora AMANDA INÁCIO GORDILHO FREITAS, Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais e Privativa de Registros Públicos da Comarca de Euclides da Cunha - Estado Federado da Bahia, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramita os autos da Ação acima identificada, pelo qual fica o(a) Sr(a). JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG n° 30.640.574-X SSP/SP, filho de Agilázio José dos Santos e Raimunda Santos dos Santos, atualmente com endereço em local incerto ou/e não sabido, por intermédio do presente, CITADO(A/S) para, querendo, responder(em) os termos da presente ação, no prazo de 15(quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. E INTIMADO dos ALIMENTOS PROVISÓRIOS ARBITRADOS em favor do(s) alimentando(s), H.S.S., D.S.S e K.S.S, no valor correspondente à 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a ser pago pelo requerido, devidos a partir da citação, cujo valor deverá ser depositado mensalmente na seguinte conta bancária: Caixa Econômica Federal, Agência: 3201; Conta Fácil: 000795929229-0, de titularidade da genitora do(a)(s) alimentando(a)(s). ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC), bem como será nomeado Curador especial em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei. Euclides da Cunha (BA), 17 de setembro de 2026. Eu, Josélia Reis Brito, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. (a). Amanda Inácio Gordilho Freitas - Juíza de Direito.

LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

EDITAIS

Poder Judiciário do Estado da Bahia
Comarca de Livramento de Nossa Senhora

PORTARIA Nº 10/2026

A Exma. Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os Juízes de Direito, ao assumirem o exercício nas varas ou comarcas do interior, realizarão inspeção geral nas unidades judiciais e de serviço notarial e de registro, sob sua corregedoria permanente, nos termos do Provimento CCIN nº 09/2011 e Provimento Conjunto CGJ/CCIN nº 03/2020;

CONSIDERANDO que os Juízes de Direito atuam sempre como Corregedor de sua Comarca ou Vara, mediante correição permanente, o que lhes obriga a exercer fiscalização assídua e ininterrupta dos serviços da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Inspeção Geral nas Serventias Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da 1ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho da Comarca de Livramento de Nossa Senhora.

Art. 2º – Designar o dia 21 de setembro de 2026, às 9h, para o início, e o dia 20 de outubro de 2026, às 18h, para o término da correição.

Art. 3º – Todos os servidores, delegatários do serviço notarial e de registro e os responsáveis por serventias vagas deverão colaborar com os trabalhos correcionais mediante a prestações de todas as informações solicitadas, devendo permanecer à disposição deste juízo;

Art. 4º – Serão conhecidas as reclamações formuladas durante os trabalhos de inspeção, desde que devidamente assinadas e com a respectiva identificação do signatário, devendo ser encaminhadas ao e-mail funcional da unidade: ldensenhora1vcivel@tjba.jus.br

Art. 5º – O Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil serão previamente informados, mediante ofício, para que acompanhem, caso entendam pertinente, os trabalhos de inspeção, os quais serão assinados pelo secretário por força desta Portaria;

Art. 6° – Durante o período da inspeção, não haverá suspensão dos serviços judiciários, audiências ou prazos.

Art. 7º – Designar o Servidor LUIS WANDERLEI LIMA VIANA LEITE para funcionar como Secretário.

Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Publique-se Edital. Registre-se. Comunique-se. Livramento de Nossa Senhora/BA, 16 de setembro de 2026

Aline Muxfeldt Klais Jaensch
Juíza de Direito

PORTARIA Nº 04/2026

O Excelentíssimo Juiz de Direito GABRIEL ALVARES DE CAMPOS, Titular da 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Fazenda Pública da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, nos termos do Decreto Judiciário n. 1256, de lavra da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, datado de 04 de setembro de 2026 e publicado no DJE de 08 de setembro de 2026, conforme suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os Juízes de Direito, ao assumirem o exercício nas Varas ou Comarcas do interior, realizarão inspeção geral nas unidades judiciais e que os Juízes de Direito atuam sempre como Corregedor de sua Comarca ou Vara, mediante correição permanente, que lhes obriga a exercer fiscalização assídua e ininterrupta dos serviços da Justiça, inclusive das serventias extrajudiciais a ela vinculadas;

RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar Inspeção de Assunção na 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Fazenda Pública da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, a ter início no dia 21 de setembro de 2026, às 08h00min.
§1º. O Magistrado conduzirá a inspeção com a finalidade de se inteirar das rotinas cartorárias, do andamento dos feitos e da organização da unidade.
§2º. Durante a inspeção serão anotadas e constarão, no respectivo termo de inspeção, as informações pertinentes, conforme determina a legislação vigente.
Art. 2º. A inspeção da unidade judicial terá prazo máximo de duração de 30 (trinta) dias úteis, inadmitida a prorrogação.
Art. 3º. Esta Portaria não implica interrupção ou suspensão de prazos processuais e de audiências designadas, tampouco suspensão do atendimento ao público.
Art. 4º. Todos os servidores lotados na unidade deverão comparecer e acompanhar os trabalhos, auxiliando no que for necessário.
Parágrafo único. Na hipótese de regime exclusivo de teletrabalho, todos os servidores lotados na unidade deverão acompanhar os trabalhos por meio eletrônico, inclusive por videoconferência e e-mail.
Art. 5º. Fica determinado que cópia desta Portaria seja afixada no quadro de avisos do Fórum, com a finalidade de dar conhecimento da instalação da inspeção ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública e à população em geral.
Parágrafo único. Serão conhecidas as reclamações formuladas durante os trabalhos de inspeção, desde que devidamente assinadas e com a respectiva identificação do signatário, devendo ser encaminhadas ao e-mail funcional da unidade: ldensenhora-2vcivel@tjba.jus.br.
Art. 6º. Deverão ser consideradas, na inspeção, as manifestações formuladas perante a respectiva unidade durante o curso da inspeção por cidadãos previamente identificados.
Art. 7º. O resultado da inspeção constará de relatório circunstanciado que informará, também, as providências tomadas relativamente ao cumprimento das determinações e regularização das falhas eventualmente encontradas.
Art. 8º. Lavrados o relatório final e os termos respectivos, será providenciada, imediatamente, extração de cópias autênticas para serem mantidas em acervo próprio e permanente, sendo encaminhados os originais à Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, mediante protocolo no sistema PJECOR.
Art. 9º. Fica designado o Servidor Dirce Cirqueira, CAD. 903416-1, como Secretária.
Art. 10º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Publique-se, servindo cópia da presente como OFÍCIO de comunicação aos Órgãos e Serventias acima mencionados.

Local e Data da Assinatura Digital

Gabriel Alvares de Campos
Juiz de Direito

MACAÚBAS

EDITAIS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE MACAÚBAS - BAHIA

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOHNATON MARTINS DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Macaúbas - Bahia, na forma da lei, etc. …

FAZ SABER a quem interessar; aos INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, que perante este Juízo foi proposta uma Ação de Usucapião, tombada sob n. 8002261-90.2026.8.05.0156, em que é Autor MARIA DURVALINA DOS SANTOS brasileira, residente e domiciliada na localidade de Poço Danta, Macaúbas/BA, CEP: 46.500-000, e Requerido: MARCIO FIGUEIREDO DA COSTA, alegando em síntese o seguinte: “A Requerente é possuidora, desde a década de 1970, de imóvel rural certo e delimitado na comunidade rural Poço Dantas, em Macaúbas/BA. O referido bem possui área de 7,8366 ha (hectares), conforme memorial descritivo acostado. Em primeira análise, já esclarece que a Autora exerce posse mansa, pacífica, contínua e com animus domini sobre este imóvel rural há mais de 50 (cinquenta) anos, quando passou a residir no local juntamente ao seu então esposo Temístocles (atualmente falecido – DOC 04) e seus sogros, Otacília e José Joaquim (também falecidos – DOC 05), de modo que a Autora prestou os devidos cuidados durante toda a vida à estes, em um convívio harmonioso sob o mesmo teto…..”. Através do presente ficam todos os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, devidamente CITADOS para os termos da presente ação, para caso queiram, contestem a mesma no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, advertindo-os de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores. E para que não se alegue desconhecimento, mandou expedir este que será publicado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Macaúbas - Bahia, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Otaviano Silva de Souza, Escrevente, que digitei e subscrevo

JOHNATON MARTINS DE SOUZA
Juiz de Direito.

PARAMIRIM

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DE PARAMIRIM

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Diego Góes Lima Juíz de Direito desta Comarca de Paramirim/BA, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório correm os autos do Processo Crime n. 8001437-43.2023.8.05.0187, Ação Penal, que o Ministério Público move contra JAILSON PEREIRA PINTO e outros. E como o réu JAILSON PEREIRA PINTO, vulgo "PUIZIM", isncrito no CPF n. 805.870.465-20, portador do RG n. 08950488-76 SSP/BA, filho de Wilson Pereira Pinto e Leobina Maria Pinto, natural de Érico Cardoso, nascido em 14/11/1978, com endereço na Avenida Paramirim, Centro, Érico Cardoso/BA, CEP: 46.180-000, encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, para responder a acusação, por escrito e mediante advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandou expedir este Edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado cópia no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paramirim/BA, aos 09 de setembro de 2026. Eu, Rita de Cassia S. Silva, Escrevente, que digitei e subscrevo.

Diego Góes Lima
Juíz de Direito

POÇÕES

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇÕES
Praça da Bandeira, nº 70, Centro – CEP: 45260-000
Fone: (77) 3431-1005 – E-mail: pocoesvcivel@tjba.jus.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo nº 8000265-06.2018.8.05.0199
(Isento de custas)

O Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Vara Cível desta comarca de Poções, Estado da Bahia, na forma da lei etc,

FAZ SABER a todos os interessados que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de DANIELA CLARINDA SANTOS, brasileira, solteira, maior e incapaz, inscrita no CPF sob n° 428.739.348-16, residente e domiciliada no Povoado Bengo, n° 45, Zona Rural de Bom Jesus da Serra-BA, tendo-lhe sido nomeada curadora na pessoa de ZILMA CLARINDA DE JESUS SANTOS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade sob o RG n° 11.114.627-6 (SSP-SP), inscrita no CPF sob o 363.627.848-71, residente e domiciliada no Povoado Bengo, n° 45, Zona Rural de Bom Jesus da Serra-BA, a quem foi deferido o compromisso legal de bem e fielmente servir como curadora, em caráter definitivo.

• Causas da Interdição: CID F71/F72 e CID F72.
• Limites da curatela: Para o exercício de atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas.

O presente edital deverá ser publicado no DPJ, por três vezes, com intervalo de dez dias, afixando-se cópia no lugar de costume. Poções/BA, data da assinatura eletrônica.

Ricardo Frederico Campos
Juiz de Direito

RIBEIRA DO POMBAL

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
V. DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIV. E COMERCIAIS - FÓRUM DR. OLIVEIRA BRITO - AV. EVÊNCIA BRITO, Nº 489 COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA - CEP.: 48.400-000 - FONE/FAX (75) 3276 -1423 e 2387

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMERCIAL, DESTA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI ETC., na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos que o presente virem ou que interessar possa ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre pela Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais desta Cidade e Comarca, um processo de USUCAPIÃO (49) – tombado sob nº 8003444-56.2025.8.05.0213, movido por JOELMA JESUS DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF: 010.087705-23, residente e domiciliada na Fazenda Curralinho, 60, zona rural, Ribeira do Pombal/BA, em face de ROZINEIDE JESUS DOS SANTO, JACKSON FREIRE SANTANA, JURANDIR GUILHERME DE JESUS e EVANDY JESUS DOS SANTOS, brasileiro(a), maiores, capazes, tendo declarado que possui mansa, pacifica e contínua, há cerca de 11 anos, a posse do imóvel rural localizada na Fazenda Poço do Agostinho, com extensão aproximada de 2,5 tarefas (0,8 hectares)", confrontações: não informado. Pelo presente chamo e cito os interessados incertos, ausentes e desconhecidos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para contestar a presente ação, no prazo de lei, querendo, sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância, vai o presente edital publicado no DJE, bem como no lugar de costume nesta Comarca. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ribeira do Pombal, aos 17 de setembro de 2026. Eu, JEANNE PEREIRA CONCEICAO, Técnico Judiciário, digitei e assinei eletronicamente.

SANTO ESTÊVÃO

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE
Santo Estevão-Bahia
Fórum Des. Edmilson Jatahy Fonseca - Avenida Getúlio Vargas s/n - CEP 44190-000
e-mail: sestevao1vcivel@tjba.jus.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Pelo Prazo de três (03) vezes com intervalo de dez (10) dias úteis
1ª PUBLICAÇÃO

Assistência Judiciária

O Exmº. Sr. Dr. PEDRO ANDRADE SANTOS, M.M. Juíz de Direito em Substituição da Vara Cível e Comercial da Comarca de Santo Estevão, do Estado da Bahia, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por esta Juízo e Cartório dos feitos Cíveis, se processa uma Ação de Interdição, Processo Judicial Eletrônico nº 8001969-24.2019.8.05.0230 requerido por MARGARIDA SILVA CERQUEIRA OLIVEIRA em favor de MARIO ROQUE DA SILVA, tendo por esta Juízo, decretada a INTERDIÇÃO do mencionado, declarando-a relativamente incapaz para o exercício de alguns atos da vida civil, o que faço com fundamento no art. 4º., inciso III, c/c art. 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, recentemente alterados pela Lei no. 13.146, de 06.07.2015., sendo nomeado como sua curadora definitiva a Sra. MARGARIDA SILVA CERQUEIRA OLIVEIRA. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possa no futuro alegar ignorância, o presente EDITAL será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário por três (03) vezes, com intervalo de de dez (10) dias úteis, conforme determina o artigo 755 do CPC, cumulado com o 2, II do C.C. Dado e Passado nesta Cidade de Santo Estevão - Bahia, aos 16 de abril de 2026. Eu,Ana Lúcia Cerqueira de Araújo Rocha,Sub EScrivã que o digitei .

Bel. PEDRO ANDRADE SANTOS
Juíz de Direito em Substituição

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO – BAHIA
Fórum Edmilson Jatahy Fonseca, Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, Santo Estêvão-BA. CEP 44.190-000. Telefone: (75) 3245-1130 E-mail: sestevao1vcivel@tjba.jus.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO

De ordem do Exmº. Sr. Dr. Pedro Andrade Santos, Juiz de Direito em substituição da Vara Cível desta Comarca, na forma da lei, etc.

Por sentença prolatada nos autos acima mencionado, foi Interditado: ANTONIO MARCOS SANTOS SILVIO, brasileiro, maior , incapaz, casado, portador do RG de nº 03.031.765-71 - SSP/BA e do CPF de n.º 263.835.195-49, residente e domiciliado à Rua Francelinha, n.º 796 C, Centro, Santo Estevão/BA, CEP: 44.190-000

Data da Sentença: 08/09/2025.

Curador Nomeado: JANICE LIMA SOUZA SILVIO, brasileira, maior, capaz, casada, portadora do RG de n.º 03.480.753-59 - SSP/BA e do CPF de n.º 560.232.945- 53, residente e domiciliada à Rua Francelinha, n.º 796 C, Centro, Santo Estevão/BA, CEP: 44.190-000

Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo N. 8001815-64.2023.8.05.0230, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a) JANICE LIMA SOUZA SILVIO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), na forma da lei.

Santo Estevã-BA, 20 de agosto de 2026.

Josélia Gomes do Carmo
Juiz em substituição
(Assinatura Eletrônica)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO – BAHIA
Fórum Edmilson Jatahy Fonseca, Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, Santo Estêvão-BA. CEP 44.190-000. Telefone: (75) 3245-1130 E-mail: sestevao1vcivel@tjba.jus.br

Processo: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) n. 8000847-05.2021.8.05.0230
Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTO ESTEVÃO
REQUERENTE: SILVIO MOURA MOREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LOUISE CERQUEIRA FONSECA SANTIAGO - BA33138
REQUERIDO: MANOEL DA SILVA MOREIRA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

De ordem do Exmº. Sr. Dr. Pedro Andrade Santos, Juiz de Direito em substituição da Vara Cível desta Comarca, na forma da lei, etc.
Por sentença prolatada nos autos acima mencionado, foi Interditado: MANOEL DA SILVA MOREIRA, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 01.978.028-18, CPF nº 232.826.905-25, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Santo Estevão, Rua E, Bloco 1, Apto. 004, sn, Centro, Santo Estevão - BA.

Data da Sentença: 25/09/2024.
Curador Nomeado: SILVIO MOURA MOREIRA, brasileiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 1399609297, CPF nº 025.574.455-25, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Santo Estevão, Rua E, Bloco 1, Apto. 004, sn, Centro.

Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a) SILVIO MOURA MOREIRA. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), na forma da lei.

Santo Estevã-BA, 19 de agosto de 2026.

Juiz em substituição
(Assinatura Eletrônica)

SERRINHA

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA CRIME JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE SERRINHA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(o) denunciado JOSE ARLEY VITAL DOS SANTOS, estado civil: solteiro, profissão: pedreiro, CPF n.º 056.769.395-32, nascido em 30/03/1991, natural de Serrinha/BA, filho de Maria Ferreira dos Santos e Santos, residente e domiciliado na Fazenda Murici, Zona Rural, Município de Serrinha/BA, ora encontrando-se em local incerto e não sabido, que tramita nesta 1ª Vara Criminal a Ação Penal de nº 8004241-24.2025.8.05.0248 , movida pelo Ministério Público contra o(a) mesmo(a), como incurso nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal, com incidência da Lei nº 11.340/06. Em 08/05/2025, por volta das 17h40, na residência situada no Povoado Murici, Zona Rural, Município de Serrinha/BA, o denunciado, consciente e voluntariamente, prevalecendo-se das relações domésticas, ofendeu a integridade física da sua filha, N.S.S., à época com apenas 4 anos de idade, causando lesões corporais descritas no Laudo nº 2025 15 PV 001114-01. Conforme restou apurado, nas circunstâncias de tempo e lugar acima delineadas, o denunciado, após a criança escorregar do sofá, pegou uma sandália e desferiu várias 'sandalhadas' na menor, causando-lhe lesões em várias partes do corpo, conforme relato da genitora Kelly Ferreira Silva e laudo pericial que constatou rubefações e edemas em região escapular esquerda e membro superior esquerdo. Da análise dos elementos trazidos pelo anexo caderno processual, resta evidente a ocorrência de crime contra descendente, prevalecendo-se o denunciado das relações domésticas e de coabitação. Assim agindo, o(a) denunciado(a) praticou a conduta descrita no art. 129, § 9º, do Código Penal, com incidência da Lei nº 11.340/06, razão pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente denúncia e requer a citação dele para responder aos termos da ação penal, esperando que, ao final, seja julgada PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, com a consequente condenação, seguindo-se o rito legalmente previsto. Ficando o(a) mesmo(a) por esta via CITADO para com fulcro no art. 396, com a redação alterada pela Lei 11.719/08, responder a acusação, no prazo de QUINZE DIAS , advertindo-o(a) que nesta resposta poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, e, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Comarca de Serrinha, aos 20 Dias do Mês de Julho De 2026. Do que para constar, Eu, Lara de Lima Neri Marques, Servidora, o digitei.

Luana Martinez Geraci
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA COMARCA DE SERRINHA 2ª VARA DOS FEITOS CRIMINAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 DIAS

A Drª. JULIANA MACHADO RABELO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos Criminais e Infância e Juventude desta Comarca de Serrinha-BA., na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, interessar possam ou conhecimento dele tiverem, especialmente o(s) denunciados ERICK FERREIRA DOS SANTOS CPF: 867.005.215-64, brasileiro, maior, residente à Rua Itiuba, nº 19, Vila de Fátima, Serrinha/BA, CEP 48700000, que por este Juízo, correram os termos da medida protetiva de nº 8002755-67.2026.8.05.0248, movida pela JUSTIÇA PÚBLICA, contra o(s) denunciado(s) supra, como incursos nas penas previstas no art. 22, incisos II e III, alíneas "a" e "b", da Lei Maria da Penha.. E como os referidos denunciados não foram encontrados; encontrando-se portanto em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, pelo prazo de 20 dias, a fim de tomarem conhecimento da sentença, a qual tem o seguinte teor: 1. RELATÓRIO Trata-se de expediente de requerimento de medidas protetivas proposta pela requerente contra o requerido, ambos acima identificados, já qualificados nos autos. No expediente de comunicação, constaram elementos iniciais da prática de violência doméstica e familiar nos termos da Lei Maria da Penha, pelo que foram deferidas medidas protetivas de urgência. As partes foram intimadas da decisão concessiva. Posteriormente, a requerente informou que não tem mais interesse na manutenção da protetiva. Os autos foram conclusos. É o relatório, passa-se a fundamentar e decidir. 2. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Considerando a expressa manifestação da vítima de que não necessita mais da proteção judicial, a revogação das medidas protetivas e a extinção do expediente se impõe, já que o requerimento se trata de ação de cunho cautelar, que visa resguardar a vítima durante o tempo necessário para cessar a violação aos seus direitos. 3. DISPOSITIVO Por todo o exposto, REVOGAM-SE as medidas protetivas que haviam sido deferidas anteriormente e EXTINGUE-SE a demanda sem exame do mérito, na forma do art. 485, VI, do Código de Processo Civil c/c arts. 12-C, §1º, 19 e 20 da Lei Maria da Penha. Sem custas ou condenação em honorários (art. 28 da Lei Maria da Penha). Atualize-se o Banco Nacional de Medidas Protetivas com a baixa do mandado. Fica a requerente ciente de que, entendendo haver a prática de novos atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, poderá a qualquer momento fazer novo pedido de medidas protetivas.Fica o requerido ciente de que a extinção deste processo e revogação das medidas protetivas não o autoriza a praticar novamente os atos que ensejaram a sua concessão. Ao contrário, em havendo renovação de atos, poderá resultar em medidas protetivas mais gravosas à sua liberdade ou até mesmo de imediato a decretação da prisão preventiva pela reiteração de conduta. Considerando que não há interesse recursal, publique-se e dê-se baixa com arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Serve a presente como mandado/ofício/carta. Serrinha/BA, datado e assinado eletronicamente. Juliana Machado Rabelo Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) denunciado(s), ERICK FERREIRA DOS SANTOS,, mandei expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, que será afixado no local de costume, publicado no DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO. Dado e passado nesta cidade de Serrinha, aos 17 de setembro de 2026. Do que para constar, Eu, CAMYLE MOTA OLIVEIRA Servidor(a), o digitei. . Eu, Dayane Lima de Matos, subscrevo. Juliana Machado Rabelo Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE SERRINHA/BA
VARA CRIME JÚRI EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
av. josias alves santiago, lot. Maravilha, cidade nova
Tel(s): (75) 3273-2900/2918 Ramais: Atdo Geral: 2915 - VEP/Réu preso: 2917 e VIJ: 2916
e-mail: serrinha1vcrime@tjba.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A Drª. LUANA MARTINEZ GERACI, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara Crime Júri Execuções Penais desta Comarca de Serrinha--BA., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(o) denunciado(a) LUIZ HENRIQUE EVANGELISTA, brasileiro, convivente, auxiliar de serviços gerais, nascido em 17.08.1994, natural de Serrinha-BA, filiação, Cédula de Identidade e inscrição no CPF não esclarecidos, residente e domiciliado Rua Renato Nogueira, nº 108, Colina das Mangueiras, Serrinha/BA, ora encontrando-se em local incerto e não sabido, que tramita nesta Vara Criminal a Ação Penal de nº 8002451-68.2026.8.05.0248, movida pela Justiça Pública contra o(a) mesmo(a), como incurso nas penas do artigo art(s). 129, § 13, em conjuminância com o art. 121, § 2º-A, I (violência doméstica e familiar) – duas vezes – e 147, caput, na forma do art. 69, todos do Código Penal – com redação anterior à Lei Federal nº 14.994, de 09.10.2024 –, e combinados com os arts. 5º, III, e 7º, I e II, ambos da Lei Federal nº 11.340, de 07.08.2006 (Lei Maria da Penha).Brota dos autos do anexo Inquérito Policial que, em 28.01.2024, em Serrinha-BA, LUIZ HENRIQUE Evangelista, ora Denunciado, em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, ofendeu reiteradamente a integridade corporal de LAILA JUSSARA Santana Conceição dos Santos, então sua companheira. Outrossim, em 29.01.2024, por volta das 06h40min, LUIZ HENRIQUE Evangelista, em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, ameaçou LAILA JUSSARA Santana Conceição dos Santos de causar-lhe mal injusto e grave. De fato, em 28.01.2024, após voltarem de um passeio, LUIZ HENRIQUE Evangelista e LAILA JUSSARA Santana Conceição Santos dirigiram-se à casa do irmão daquele, onde LUIZ HENRIQUE Evangelista, já chegando agressivo em razão de desentendimento ocorrido no aludido passeio, aplicou um empurrão em LAILA JUSSARA Santana Conceição Santos, ferindo- lhe o braço esquerdo. Não satisfeito, mais tarde, por volta das 21h40min, LUIZ HENRIQUE Evangelista novamente agrediu LAILA JUSSARA Santana Conceição Santos, aplicando-lhe uma mordida em seu polegar direito e ferindo-lhe o referido dedo. Bem assim, após se apossar dos documentos de LAILA JUSSARA Santana Conceição Santos por volta das 06h40min de 29.01.2024, LUIZ HENRIQUE Evangelista dirigiu-se à casa de sua mãe, onde veio a encontrar LAILA JUSSARA Santana Conceição Santos, que para ali se dirigira para tratar do ocorrido, e então ofendeu a honra de LAILA JUSSARA Santana Conceição Santos e a ameaçou, dizendo "VEIO MESMO HEIN? VOCÊ É DESACREDITADA" e afirmando que, se tivesse uma arma.40, descarregaria toda na cara de LAILA JUSSARA Santana Conceição Santos e nas suas 03 (três) filhas. É de se registrar que LUIZ HENRIQUE Evangelista e LAILA JUSSARA Santana Conceição Santos mantinham união estável há cerca de 05 (cinco) anos. LUIZ HENRIQUE Evangelista não foi localizado para interrogatório. Por conseguinte, é de concluir-se que a(s) conduta(s) do(a)(s) Denunciado(a)(s) se aplica(m) à(s) figura(s) descrita(s) no(s) art(s). 129, § 13, em conjuminância com o art. 121, § 2º-A, I (violência doméstica e familiar) – duas vezes – e 147, caput, na forma do art. 69, todos do Código Penal – com redação anterior à Lei Federal nº 14.994, de 09.10.2024 –, e combinados com os arts. 5º, III, e 7º, I e II, ambos da Lei Federal nº 11.340, de 07.08.2006 (Lei Maria da Penha), estando, pois, incurso(a)(s) nos castigos ali prenunciados. Destarte, impende seja promovida a devida ação penal, a fim de que, recebida e autuada a presente denúncia, seja(m) citado(a)(s) para responder(em) a seus termos, sob pena de revelia, prosseguindo o processo na forma do art. 396 e ss, da Codificação Penal Instrumental, até final decisão, quando, decerto, será julgada PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, condenando-o(a)(s) nas sanções previstas no(s) preceptivo(s) supracitado(s), com a fixação de valor mínimo para reparação dos danos morais e materiais causados pela(s) infração(ões), mercê do disposto no art. 387, IV, da Cártula Processual Penal. Ficando o(a) mesmo(a) por esta via CITADO para com fulcro no art. 396, com a redação alterada pela Lei 11.719/08, responder a acusação, no prazo de quinze dias, advertindo-o(a) que nesta resposta poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, e, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Comarca de Serrinha, aos 27 de agosto de 2026. Do que para constar, Eu, Lara de Lima Neri Marques, Servidora o digitei.

LUANA MARTINEZ GERACI
Juiza de Direito

VALENTE

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Vara dos Feitos de Relações de Consumo Cíveis e Comerciais
Fórum Dr. Arthur de Azevedo Machado / Rua Everaldino Antônio da Cunha, 60 - Centro - CEP 48890-000 - Valente - Bahia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE VALENTE - ESTADO DA BAHIA – EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ)DIAS – (JUSTIÇA GRATUITA).

A DRª. RENATA FURTADO FOLIGNO, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente E D I T A L virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo, e Cartório está tramitando a ação de INTERDIÇÃO, Processo n.º 8001863-62.2021.8.05.0272, pelo Sr. JOSÉ CARLOS CARNEIRO BACELAR, onde foi decretada a INTERDIÇÃO da Sr.ª ELEONES CARNEIRO BACELAR, brasileira, desempregada, solteira, inscrito no CPF 860.154.215-84, portadora do RG 091.839.0680 SSP/BA, residente e domiciliada na rua Getúlio Vargas, nº 52, Povoado de Queimada do Curral, Zona Rural do município de Valente- Bahia - CEP 48890-000, é portadora Mental e intelectual. CID F71.0 - Retardo mental moderado, sendo nomeado o SR. JOSE CARLOS CARNEIRO BACELAR, como CURADOR, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 05.410.312-60 SSP/BA, inscrito no CPF nº 490.808.495-53, residente e domiciliada na rua Getúlio Vargas, nº 52, Povoado de Queimada do Curral, Zona Rural do município de Valente- Bahia - CEP 48890-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a Drª. Juíza expedir o presente E D I T A L, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade de Valente – Bahia, aos 10 (dez) de julho de 2026. Eu, EVERALENE DA CUNHA MOREIRA SILVA, Técnica Judiciária, que digitei e subescrevi.

RENATA FURTADO FOLIGNO
JUÍZA DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: sexta-feira, 18 de setembro de 2026. Edição nº 4.120

CADERNO 5 - ENTRÂNCIA INICIAL

ANAGÉ

EDITAIS

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Anagé
Fórum Serventuário Abmael do Prado Nogueira
Avenida Agnelo Cardoso, S/Nº, Bairro São João Batista
CEP. 45.180-000 - Anagé/BA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº 8000576-43.2022.8.05.0009
(Isento de Custas)

A Juíza da Comarca de ANAGÉ, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de Cleiton Brito de Araújo, brasileiro, solteiro, incapaz, RG nº 56.541.769-1, CPF nº 468.277.928-11, filho de Valdomiro Lima de Araújo e Ivonete Brito Araújo, residente e domiciliado, no Povoado Mandacaru, nº 70, Zona Rural - Anagé/BA,CEP: 45.180-000, tendo-lhe sido nomeado curadora na pessoa de Ivonete Brito Araújo, brasileira, casada, lavradora, RG nº 21.883.645-70, CPF nº 020.427.095-22, filha de Aurelino Souza Brito e Diozita Castro Santos, residente e domiciliada no Povoado Mandacaru, nº 70, Zona Rural - Anagé/BA, CEP: 45.180-000, a quem foi deferido o compromisso legal de bem e fielmente servir como curadora, em caráter definitivo.

• Causas da Interdição: F20.3+F71, CID 10 Esquizofrenia Indiferenciada + Retardo Mental Moderado.

• Limites da curatela: Para o exercício de atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas.

O presente edital deverá ser publicado no DPJ, por três vezes, com intervalo de dez dias, afixando-se cópia no lugar de costume.

Anagé, 05 de dezembro de 2025. Eu, Escrivã(o), digitei e subscrevi.

Thalita Saene Anselmo Pimentel
Juíza de Direito

COCOS

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE COCOS

Processo: IMISSÃO NA POSSE n. 8000301-33.2025.8.05.0060
Órgão Julgador: 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE COCOS
AUTOR: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
Advogado(s): ALFREDO ZUCCA NETO (OAB:SP154694)
REU: SANTA MARTA III - UNIDADE CATULE LTDA
Advogado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara Plena da Comarca de Cocos, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita o processo nº 8000301-33.2025.8.05.0060, IMISSÃO NA POSSE, em que a CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA move em desfavor da empresa SANTA MARTA III - UNIDADE CATULE LTDA.

FINALIDADE:
CITAR a ré SANTA MARTA III - UNIDADE CATULE LTDA.
Fica advertido(a) de que, não sendo apresentada a contestação no prazo de 15 dias, caberá os efeitos da revelia.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e da empresa Ré, expede-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Cocos, aos 25 de junho de 2026.

ARTHUR ANTUNES AMARO NEVES
Juiz de Direito Auxiliar

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS

PRAZO DE: 30 dias.
PROCESSO Nº: 8000329-98.2025.8.05.0060

O(A) Doutor(a)THIAGO BORGES RODRIGUES, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cocos, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os termos da Ação de Usucapião, movida por EDUARDO ANTONIO DO CARMO, sob o nº acima indicado, tendo por objeto o seguinte imóvel "Uma área de terreno, situada à uma Rua que dá acesso a R. Duque de Caxias, nesta cidade de Cocos, Estado da Bahia, dentro das seguintes dimensões: medindo 9,0m de frente, 9,0m de fundo, medindo 25,0m dos lados direito e esquerdo; perfazendo uma área total de 225m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados)".
Pelo presente, FICAM CITADOS os eventuais interessados, para que, no prazo de 15 dias, a fluir após o término do prazo deste edital, apresentem contestação, caso queiram, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 257, IV do CPC).
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Cocos, 04 de setembro de 2026.

THIAGO BORGES RODRIGUES
Juiz de Direito

GUARATINGA

EDITAIS

Processo nº: 8000125-06.2021.8.05.0089Classe: Execução Fiscal
Assunto: Dívida Ativa
Autor(a): ESTADO DA BAHIA
Réu/Ré: D.F.S. BOMFIM EMBALAGENS e DIEGO FAGUNDES SILVA BOMFIM

Prazo do Edital: 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR VICTOR BRUNO RIBEIRO SAINZ TRAPAGA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE JURISDIÇÃO PLENA DA COMARCA DE GUARATINGA, ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER , a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a D.F.S. BOMFIM EMBALAGENS, inscrita no CNPJ sob nº 07.375.824/0001-95, que tramita perante este Juízo a EXECUÇÃO FISCAL acima identificada, ajuizada pelo ESTADO DA BAHIA, para cobrança de débito inscrito em Dívida Ativa, consubstanciado nas Certidões de Dívida Ativa nº 03872-72-1900-20 e 00875-85-1900-19, no valor de R$ 57.223,66 (cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), sem prejuízo dos acréscimos legais.
Pelo presente edital, fica a executada D.F.S. BOMFIM EMBALAGENS CITADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado na forma da Lei nº 6.830/1980, efetuar o pagamento da dívida, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução, mediante as modalidades admitidas em lei.
Não sendo efetuado o pagamento nem garantida a execução, poderão ser penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, prosseguindo-se a execução nos termos da legislação aplicável.
Ficam os executados cientes de que, uma vez garantida a execução, poderão oferecer embargos à execução, no prazo e nas condições estabelecidos pela Lei nº 6.830/1980.
E, para que chegue ao conhecimento da executada e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

Guaratinga, Bahia, 16 de setembro de 2026.

VICTOR BRUNO RIBEIRO SAINZ TRAPAGA
Juiz de Direito

ITACARÉ

EDITAIS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITACARÉ (BA)/JURISDIÇÃO PLENA
End: Rua Joaquim Vieira, sn, Itacaré-Bahia – Fone: (73) 3251-2158
EMAIL: itacarevcrime@tjba.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo: 8000597-58.2023.8.05.0114
Classe: PETIÇÃO CRIMINAL (1727)
REQUERENTE: EM SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERIDO: SAMIR EDSON SELOTTO

DE ORDEM da Exmª. Srª. Mariana Boaventura Sá Ponhozi, juíza de direito substituta desta comarca, conforme Portaria n. 11/2019 e na forma da lei.

Pelo presente EDITAL faço INTIMAR o requerido SAMIR EDSON SELOTTO, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade RG 25.545.576-8 SSP/SP e inscrito(a) no CPF nº 270.499.888-47, com residência ignorada, para tomar conhecimento da r. sentença proferida por este juízo nos autos acima referidos, cujo teor é o seguinte: (...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, CONFIRMO integralmente as medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas, com base na Lei nº 11.340/2006, as quais vigorarão por prazo indeterminado, enquanto persistir a situação de risco à ofendida, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema nº 1249. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. A presente sentença tem força de MANDADO JUDICIAL para todos os fins legais, devendo ser cumprida independentemente de nova intimação. Destarte, para conhecimento de todos, especialmente da vítima , para que não se alegue ignorância ou desconhecimento, publico o presente EDITAL nesta data e encaminho uma cópia para publicação no DJE do dia 18/09/2026.

Itacaré-Bahia, 17 de setembro de 2026.

ANTÔNIO HUDSON SANTANA VASCONCELOS JÚNIOR
Escrivão.

JACARACI

EDITAIS

PORTARIA nº 016/2026

O DR. MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS, MM Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos Juízes de Direito, nos termos do art. 64 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia (Lei Estadual n° 10.845, de 27 de novembro de 2007), e na Resolução nº 10, de 19 de junho de 2013, disponibilizada no DJE de 11 de julho de 2013, que dispõe sobre a competência e atribuição dos Juízes de Direito quando no exercício das funções de Diretor de Foro das Comarcas;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto PRES/CGJ/CCI nº 037, de 6 de outubro de 2021, que disciplina o Serviço Voluntário no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, art. 10, § 1º, III;

CONSIDERANDO a indisponibilidade de ARTHUR MOREIRA ARAGÃO em prosseguir realizando serviço voluntário nesta Comarca;

R E S O L V E:

Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº 28/2025 datada de 18.12.2025, ficando autorizado, com efeito retroativo a 07 de julho de 2026, o desligamento do estudante do curso de Direito ARTHUR MOREIRA ARAGÃO, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.883.062-95 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 101.094.025-29, residente e domiciliado no Lot. Morada Nobre do Candeias – Rua B, 114- Aptº101–Candeias -Vitória da Conquista-BA

Art. 2º - Remeta-se cópia desta Portaria para a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, via e-mail institucional para secvoluntario@tjba.jus.br.

Publique-se. Cientifique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jacaraci -BA, 18 de agosto de 2026.

MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS
Juiz de Direito

MARAGOGIPE

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE MARAGOGIPE
VARA ÚNICA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEL, COMERCIAL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, ORFÃOS, INTERDITOS, AUSENTES, FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS, CRIME, EXECUÇÕES PENAIS, JÚRI E INFÂNCIA E JUVENTUDE
Fórum Prof. Raul Chaves, nº 08, Centro, Maragogipe – Bahia
CEP. 44-420.000 – Tel. 75-3526 1311, ramal 03
Email.: maragogipevrcccom@tjba.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 6 MESES
Assistência Judiciária Gratuita

A EXMA SRA. LÍVIA MARIA PÁDUA RODRIGUES, Juíza de Direito desta Comarca de MARAGOGIPE, do Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório dos Feitos Cíveis e Comerciais, tramita os autos de nº 8000323-26.2018.8.05.0161 – TUTELA E CURATELA, no qual se processou o pedido de Tutela/Curatela em favor de EDGAR DE SOUSA BARBOSA, por ser portador de deficiência cognitiva entre leve a moderada (CID-10 F70 – F71), sendo nomeado Curador(a) o(a) Autor(a) LUBIA BARBOSA DE SOUZA DA HORA NASCIMENTO, ficando a curatela restrita aos atos relacionados aos direitos patrimoniais e negociais, nos termos do art. 85 Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da sentença id 562171113. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a M.Mª. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado, conforme determinado no art. 755, §3º do CPC . DADO e passado nesta Cidade de Maragogipe, aos 21 de agosto de 2026. Eu, Adriana Magalhães Peixoto de Jesus, Subescrivã dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais, digitei e subscrevi.

LÍVIA MARIA PÁDUA RODRIGUES
Juíza de Direito

MUCURI

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DE MUCURI

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

O Exmo. Sr. Dr. Renan de Souza Moreira, Juiz de Direito desta Comarca de Mucuri, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que a vista dos autos do(a) AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) 8000520-98.2025.8.05.0172, que a Justiça Pública move contra ROQUE CONCEICAO DAS VIRGENS, brasileiro(a), filho(a) de Ivonete Maria da Conceição, nascido(a) aos 16/08/1979, inscrito(a) no CPF sob nº 013.494.435-65, tendo em vista o(a) ré(u) encontrar-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente EDITAL no qual fica o(a) mesmo(a) CITADO(A) para, querendo, responder à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado(a), devendo informar sobre eventual impossibilidade de constituir um patrono, oportunidade na qual lhe será nomeado(a) Defensor(a) Dativo(a). E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) ré(u), expedi o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário, juntado aos autos e afixado em lugar de costume. Eu, Martha Cristina Santos Almeida, Técnica Judiciária da Vara dos Feitos Criminais que lavrei.

Mucuri-Ba, 15 de setembro de 2026

Renan Souza Moreira
Juiz de Direito

PIRITIBA

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DE PIRITIBA

Processo: [Homicídio Simples] n. 0000023-78.2007.8.05.0197
Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DE PIRITIBA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):
REU: EDILSON DE JESUS SILVA
Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: KAUE VICTOR BATISTA SAMPAIO SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PRONUNCIA NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Doutora MICHELLE ALVES DE ALMEIDA, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Piritiba/BA, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 0000023-78.2007.8.05.0197, na qual figura como acusado EDILSON DE JESUS SILVA, inscrito no CPF nº 024.415.445-78, denunciado pela prática do crime previsto no art. 121, §2º, inciso II, do Código Penal.
E, como não foi possível proceder à sua intimação pessoal, por encontrar-se em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da decisão de PRONÚNCIA proferida nos autos, que o pronunciou como incurso no art. 121, §2º, II, do Código Penal, submetendo-o a julgamento perante o Tribunal do Júri, nos termos do art. 413 do Código de Processo Penal.
Fica o acusado ciente de que poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 586 do Código de Processo Penal.
Fica ainda advertido de que, não sendo localizado, o feito prosseguirá à sua revelia, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial.

MICHELLE ALVES DE ALMEIDA
JUÍZA DE DIREITO

SÃO FÉLIX

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE SÃO FÉLIX - Única Vara Relativa às Relações de Consumo Cível e Comercial
Fórum Andrade Teixeira - Rua Senador Temístocles, 13 - Centro - São Félix/Ba
Fone: 75 3438-4516 - e-mail: vcccsaofelix@tjba.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Publicação

Processo: 8000115-70.2025.8.05.0234
Classe: INTERDIÇÃO
Requerente: ISABEL NEVES DO CARMO
Requerido: ANTONIO NEVES DO CARMO CPF: 868.684.235-60

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO 8000115-70.2025.8.05.0234, , REQUERIDO por ISABEL NEVES DO CARMO

O(a) Doutor(a) DIMAS BRAZ GASPAR, Juíz(a) de Direito Titular da Única Vara de Família desta Comarca de São Félix, Estado da Bahia, na foram da lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em XXX, transitada em julgado, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO NEVES DO CARMO, brasileiro(a), maior, natural de São Félix/BA, nascido(a) em 15/09/1972, filho de Faustino Ribeiro do Carmo e Helena das Neves, portador(a) do R.G. 23.445.840--21 SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 868.684.235-60, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da sua vida civil, e nomeado(a) CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a)ISABEL NEVES DO CARMO, brasileiro(a), maior, capaz, natural de São Félix/BA, nascido(a) em 25/06/1981, filho de Faustino Ribeiro do Carmo e Helena das Neves, portador(a) do R.G. 16.089.563-42 SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 858.450.045-60, residente e domiciliado(a) no(a) Endereço: FAZENDA ENGENHO DE SÃO JOÃO, SN, ZONA RURAL, SãO FéLIX - BA - CEP: 44360-000. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Félix/Ba, aos 2026-07-29 .

DIMAS BRAZ GASPAR - Juiz de Direito Titular

SANTA INÊS

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE SANTA INÊS
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA
Fórum Desembargador Almir da Silva Castro - Praça Araújo Pinho, s/nº, Centro - Fone (73) 3536-1101, Santa Inês-BA - CEP 45.320-000 - E-mail: stinesvcivel@tjba.jus.br

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE [30] DIAS

AUTOS Nº: 800048814.2023.8.05.0221
AÇÃO: Usucapião
REQUERENTE: Antonio Luiz Silva
REQUERIDOS/INTERESSADOS: Réus em lugar incerto e não sabido, réus desconhecidos e eventuais interessados.

A DOUTORA TONIA DE OLIVEIRA BAROUCHE, Juíza de Direito da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Santa Inês, Estado da Bahia, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(s) pessoa(s) em nome de quem estiver registrado o imóvel, réus desconhecidos, bem como aos eventuais terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, que tramitam por este Juízo e respectivo Cartório os autos da Ação de Usucapião tombada sob o nº 8000488-14.2023.8.05.0221, proposta por ANTONIO LUIZ DA SILVA, objetivando a declaração de domínio sobre o imóvel urbano localizado na Rua 21 de Janeiro, nº 01, Centro, Município de Santa Inês-BA.
FINALIDADE: CITAR os réus em lugar incerto e não sabido, proprietários registrais desconhecidos, bem como eventuais terceiros interessados, para que, querendo, apresentem resposta/contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo deste edital (atendendo ao art. 231, IV, do CPC).
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial (revelia), e será nomeado Curador Especial em caso de revelia de réu citado por edital, conforme prevê o Código de Processo Civil.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado no órgão oficial e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santa Inês-BA, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Neila de Freitas Santiago, Escrevente Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

TONIA DE OLIVEIRA BAROUCHE
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente pela Dra. Tonia de Oliveira Barouche - Juíza de Direito. A autenticidade deste poderá ser verificada em www.tjba.jus.br. Sistema PJE.

UBATÃ

EDITAIS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBATÃ (BA)
End.: Pça. Presid. Vargas, s/n, Centro, Ubatã (BA), CEP 45.550-000, 73-3245-1363
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS – JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMILLO, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(a,s) Réu(é) MARCONE SOUZA SANTOS, 006.007.635-60, portador do RG n° 3024873-6 SSP-MT e MARIA DA GLÓRIA SOUZA SANTOS, brasileira, maior, solteira, portadora do RG 07980661634, e inscrita no CPF sob o nº 009.678.525-01, ambos residentes e domiciliados à Rua Landulfo Alves, n° 88, Centro, Ubatã/BA, CEP: 45.550-000,endereço eletrônico desconhecido, endereço residencial desconhecido, ficando assim CITADO(A,S), de que por este Juízo, através do Cartório dos Feitos Cíveis, tramitam os autos do(a) AÇÃO DE ARBITRAMENTO c/c COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, processo nº 8000215-63.2024.8.05.0265, tendo como Autor(a) ADRIANA CAMPOS SILVA, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 012.967.085-51, inscrita na OAB/BA sob o nº 26.117, advogando em causa própria e EDSON NEVES DA SILVA, brasileiro, maior, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 025.466.205-68, inscrito na OAB/BA sob o nº 5.055, advogando em causa própria, ambos com endereço profissional na Rua Gonçalo Martins, 19, Centro, Ubatã-BA, CEP 45.550-000, onde recebe as intimações judiciais, para a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze dias), através de advogado, sob pena revelia, presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora e fluência dos prazos da data de publicação do ato decisório no órgão oficial, caso não tenha patrono constituído nos autos, tudo de acordo com a r. decisão de liminar de fls. id. 234615347, proferido pelo Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMILLO, cujo teor do r. despacho é o seguinte: “(,,,) Vistos, etc. Cumpra-se a citação na forma requerida à petição ID: 126115483. Isto porque infere-se dos autos que foram esgotados todos os meios para a citação, sendo pressuposto objetivo para o deferimento da citação por edital, na forma do art. 256, § 3° do Código de Processo Civil. Desta sorte, cite-se por edital, com as cautelas e exigência contidas no art. 256 do Código de Processo Civil. Após cumprida a providência, certifique-se, retornando imediatamente os autos conclusos. Atribuo força de mandado a presente. P.R.I. Cumpra-se. Ubatã, data da assinatura eletrônica. CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMILLO - JUIZ DE DIREITO.” É, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o(a) MM. Juiz(a) de Direito expedir o presente Edital que será publicado no Diário do Poder Judiciário deste Estado e afixado no átrio do Fórum local e juntando cópia aos autos. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ubatã (BA), aos vinte e sete (27) dias do mês de maio ano de 2026. Eu, Eliomar Portela Silva, Subescrivão, que o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo da Silva Camillo
Juíza de Direito